

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ALEXANDRE RIBEIRO E SILVA

**“Este interessante ramo do serviço público”: produção de reformas da instrução pública
no Maranhão Imperial (1838-1864)**

São Paulo
2018

ALEXANDRE RIBEIRO E SILVA

**“Este interessante ramo do serviço público”: produção de reformas da instrução pública
no Maranhão Imperial (1838-1864)**

Versão Corrigida

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da
Universidade de São Paulo para obtenção do título de
Mestre em Educação.

Área de concentração: Cultura, Filosofia e História da
Educação.

Linha de Pesquisa: História da Educação e Historiografia

Orientadora: Profa. Dra. Diana Gonçalves Vidal

São Paulo
2018

AUTORIZO A REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE TRABALHO, POR QUALQUER MEIO CONVENCIONAL OU ELETRÔNICO, PARA FINS DE ESTUDO E PESQUISA, DESDE QUE CITADA A FONTE.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

-
- 37(81) Silva, Alexandre Ribeiro e
S586e “Este interessante ramo do serviço público”: produção de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial (1838-1864) / Alexandre Ribeiro e Silva; orientação Diana Gonçalves Vidal. São Paulo: s.n., 2018.
331 p.; anexos
- Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Cultura, Filosofia e História da Educação) - - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.
1. Reformas 2. Instrução pública 3. Maranhão Imperial I. Vidal, Diana Gonçalves, orient.
-

SILVA, Alexandre Ribeiro e. **“Este interessante ramo do serviço público”**: produção de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial (1838-1864). 2018. 334 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de concentração: Cultura, Filosofia e História da Educação.

Linha de Pesquisa: História da Educação e Historiografia

Aprovada em: / /

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

À minha família, pelo apoio incondicional ao projeto de vida por mim escolhido.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, devo agradecer à Profa. Diana Vidal, pela orientação primorosa à qual este trabalho deve imensamente. Por sua generosidade e competência, tem se tornado para mim uma mentora na vida acadêmica e um grande exemplo de professora, pesquisadora e militante no campo da História da Educação.

À profa. Marileia dos Santos Cruz, por ser responsável pela minha inserção na pesquisa em história da educação maranhense e por me ensinar os primeiros passos no campo. Sem seu incentivo àquela época, nada do que vivo hoje seria possível. Agradeço também pelas contribuições no exame de qualificação, via parecer escrito, e na defesa da dissertação, na qual me honrou com sua presença.

À profa. Wilma Peres Costa, da Universidade Federal de São Paulo, por ter aceitado o convite para compor a banca avaliadora, pelo interesse e seriedade com que leu este trabalho e pelas indicações preciosas feitas na arguição.

Aos colegas do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em História da Educação (NIEPHE), pela maneira sempre interessada com que leram, sucessivamente, o projeto inicial de pesquisa, o relatório do exame de qualificação e o esboço do primeiro capítulo. Em especial, a Ana Carolina e Jaíne, pois, afinal de contas, não só de fins acadêmicos vivem as pessoas. Agradeço, ainda, pelas disciplinas cursadas, às profas. Maurilane de Souza Biccás e Maria Ângela Borges Salvadori, com quem tive a oportunidade maravilhosa de realizar o estágio do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), e a Ana Luiza Jesus da Costa pela leitura do primeiro capítulo.

À Universidade de São Paulo, pela assistência estudantil em moradia proporcionada por seu Conjunto Residencial.

Aos funcionários e estagiários do Arquivo Público do Estado do Maranhão, pelo atendimento exemplar aos pesquisadores e pela eficiência com que cuidam do acervo.

À CAPES, pela concessão da bolsa de pesquisa.

RESUMO

Esta pesquisa trata de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial entre 1838 e 1864. A legislação é encarada simultaneamente como fonte e objeto de pesquisa. Assim, leis e regulamentos, tipologias textuais elaboradas para ordenar práticas, são tomados a partir de seu processo de produção. O termo ganha sentido amplo com a perspectiva do ciclo de políticas, bem como de orientações que consideram a legislação educacional pela distinção entre as etapas de elaboração e implementação. O prisma escolhido foi o das disputas entre grupos políticos da Província, entendendo que essa dinâmica se expressava por diferentes formas, entre elas, as reformas educacionais. Nesse sentido, recorreremos a fontes diversas, além da própria legislação, como os relatórios de presidentes da Província e de Inspectores da Instrução Pública, a correspondência oficial trocada por essas autoridades, atas da Assembleia Legislativa Provincial e artigos publicados em periódicos. Escolhemos como eixo do estudo o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, que reorganizou o ensino primário e secundário da Província, expedido pelo Presidente Eduardo Olímpio Machado, que assumira o cargo em 1851. A partir dele, recuamos e avançamos temporalmente, abrangendo outras leis de instrução pública promulgadas no período, resultando em uma organização de capítulos que seguem a trajetória dessa reforma. Nos dois primeiros, observamos as condições de emergência do regulamento, sendo o primeiro dedicado a aspectos discursivos e legais desenvolvidos desde 1838, enquanto o segundo aborda as Leis n. 267 e 282, de 1849 e 1850, respectivamente, consideradas as primeiras duas reformas da instrução pública maranhense. O capítulo três se dedica ao Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, esmiuçando seus aspectos principais e observando argumentos invocados para legitimar o projeto; são apresentadas, ainda, algumas críticas à figura de Olímpio Machado. Na sequência, o capítulo quatro aborda os primeiros anos após a promulgação da reforma, iniciando pela sua aprovação na Assembleia Legislativa Provincial. Observamos também as censuras feitas pelos opositoristas e as tensões decorrentes de sua implementação e a relação entre a reforma e as leis de orçamento provincial. O capítulo cinco se debruça a primeira alteração no regulamento, realizada pela Lei n. 611, de 23 de setembro de 1861, sob a ótica das polêmicas intensas que algumas de suas disposições geraram nos debates parlamentares. Por fim, o capítulo seis remete a novas alterações na legislação educacional da Província, dentre elas, a Lei n. 719, de 1864, que promoveu um retorno quase integral ao Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. O estudo possibilitou compreender as maneiras pelas quais as reformas da instrução pública eram produzidas no século XIX, bem como sua relação com a política, da qual eram um poderoso meio de expressão. Um aspecto que atravessa toda a análise é a tensão entre Presidência da Província e Assembleia Legislativa Provincial. A perspectiva adotada permitiu identificar a presença de redes de sociabilidade a partir das quais a legislação educacional era planejada, elaborada e implementada, em uma dinâmica na qual mobilizavam-se laços entre sujeitos, mas que também era repleta de conflitos.

Palavras-chave: Reformas. Instrução pública. Maranhão Imperial.

ABSTRACT

This study deals with public instruction reforms in Imperial Maranhão between 1838 e 1864. The legislation is approached simultaneously as source and object of research. So, laws and regulations, textual typologies elaborated for ordering practices, are considered from their production process. Such idea gets a broad sense with the perspective of policy cycle, as well as orientations that consider educational legislation through the distinction between phases of elaboration and implementation. As prism, we adopted the disputes of political groups in the Province, understanding that this dynamic had different forms of expression, among them, educational reforms. Therefore, we used different sources, in addition to legislation, as provincial president and public instruction inspector reports, official correspondence exchanged by these authorities, Provincial Legislative Assembly minutes of reunion and articles published in newspapers. We elected the Regulation of February 2th, 1855, which reorganized primary and secondary instruction in Maranhão, as axis of the research, promulgated by President Eduardo Olímpio Machado, who was in charge of administration since 1851. Then, we went back and forwards, taking other public instruction laws of that period, resulting in a organization of chapter that follow the trajectory of that reform. In the first two, we observe the emergency conditions of the regulation, the first being devoted to discursive and legal aspects developed since 1838, while the second deals with Laws n. 267 and 282, of 1849 and 1850, respectively, considered the first two reforms of the public education in Maranhão. Chapter three is devoted to the Regulation of February 2, 1855, discussing its main aspects and observing arguments invoked to legitimize the project; some criticisms are also presented to the figure of Olímpio Machado. Next, chapter four addresses the first years after the promulgation of the reform, beginning with its approval in the Provincial Legislative Assembly. We also observe the censures made by the oppositionists and the tensions arising from its implementation and the relationship between the reform and the provincial budget laws. Chapter five deals with the first amendment to the regulation, carried out by Law n. 611, of September 23, 1861, from the perspective of the intense controversy that some of its provisions generated in the parliamentary debates. Finally, chapter six refers to new changes in the educational legislation of the Province, among them, Law n. 719, of 1864, that promoted a almost integral return to the Regulation of 2 of February of 1855. The study made it possible to understand the ways in which public education reforms were produced in the nineteenth century. One aspect that crosses the whole analysis is the tension between the Presidency of the Province and the Provincial Legislative Assembly. The perspective adopted allowed to identify the presence of networks of sociability from which the educational legislation was planned, elaborated and implemented. In such dynamic, subjects mobilized links between themselves, but also created an ambience full of conflicts.

Key-words: Reforms. Public instruction. Imperial Maranhão.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Quantidade de aulas públicas e particulares de 1850 a 1855	116
Quadro 2 - Mapa da aula de Gramática do Liceu Maranhense relativa ao mês de maio de 1859	178
Quadro 3 - Dotação para o material das escolas públicas (1851-1859)	195
Quadro 4 - Dotação da Instrução Pública em relação à receita provincial (em contos de réis)	201
Quadro 5 - Comparação entre as dotações para a Instrução Primária, Instrução Secundária e Casa dos Educandos Artífices (CEA)	203
Quadro 6 - Matrículas das aulas do Liceu no ano de 1862.....	278

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 SUBSÍDIOS PARA A CONSTRUÇÃO E LEGITIMAÇÃO DE INTENÇÕES REFORMISTAS	25
1.1 O anúncio do projeto	25
1.2 O testemunho dos antecessores	33
1.3 O relatório de Antonio Gonçalves Dias	43
1.4 São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Maranhão: a trajetória de Eduardo Olímpio Machado	51
2 AS PRIMEIRAS REFORMAS: MAIS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE PARA O REGULAMENTO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1855	59
2.1 As leis n. 267 e n. 282: percalços das primeiras reformas da instrução pública na Assembleia Legislativa Provincial.....	59
2.1.1 <i>Pessoas profissionais e instruídas</i> : a comissão reformadora de 1847	68
2.1.2 A Lei n. 234 e a autorização para reformar a instrução pública.....	84
2.1.3 A Lei n. 267 e sua revogação pela Lei n. 282	86
3 A REFORMA PROMULGADA: O REGULAMENTO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1855	104
3.1 Estratégias de convencimento nos discursos entre 1852 e 1854	104
3.2 Aspectos principais do Regulamento	118
3.3 Argumentos a favor da reorganização.....	140
3.4 Críticas ao Presidente: <i>O Estandarte</i> contra os “belos olhos vegos do Olimpio”	148
4 APROVAÇÃO, CRÍTICAS E PRIMEIROS ANOS DE EXECUÇÃO	154
4.1 A aprovação do Regulamento na Assembleia Legislativa Provincial.....	154
4.2 Críticas ao Regulamento: <i>O Estandarte</i> contra o <i>desideratum</i> da “Sala capitular” .	161
4.3 Os primeiros anos de execução.....	169
4.3.1 A classe dos professores adjuntos	169
4.3.2 A divisão do ensino primário em 1º e 2º grau	182
4.4 Limitações da reforma: o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e as leis de orçamento provincial.....	192
5 O REGULAMENTO REFORMADO: A LEI N. 611 DE 23 DE SETEMBRO DE 1861	205
5.1 Reorganização política na Província (1860/1861): um prelúdio às reformas no Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855	207
5.2 A Lei n. 611 de 23 de setembro de 1861.....	220
5.2.1 O relatório do Presidente Francisco Primo de Souza Aguiar	220
5.2.2 A primeira discussão: aspectos gerais do projeto e sua <i>utilidade pública</i>	230

5.2.3 Disputas pelo ensino secundário na produção da lei: o curso de humanidades no Liceu	245
5.2.4 Entre teoria e prática: debates sobre o ensino agrícola.....	250
5.2.5 “a cada passo a dar cortes nas atribuições do governo”: controvérsias sobre poderes do Estado	259
6 A LEI N. 719 DE 18 DE JULHO DE 1864 E O RETORNO AO REGULAMENTO	265
6.1 O combate à Lei n. 611: imprensa, governo e professores.....	265
6.2 A lei n. 719 de 18 de julho de 1864	283
6.3 O <i>belíssimo</i> Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e a <i>cabeça má, enferma e criminosa</i>.....	288
CONSIDERAÇÕES FINAIS: MEANDROS DAS REFORMAS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NO MARANHÃO OITOCENTISTA.....	302
FONTES	311
REFERÊNCIAS	317
ANEXOS	323

INTRODUÇÃO

Interessante, importante, importantíssimo. Esses foram alguns dos termos utilizados por políticos e autoridades do século XIX para se referirem à instrução pública, que então surgia como um dos ramos da administração estatal no Império brasileiro, sendo alvo de sucessivas reformas em seu ordenamento jurídico. Em termos gerais, esta dissertação tem como objetivo empreender um estudo sobre como esse processo ocorreu em uma de suas províncias, o Maranhão, no período de 1838 a 1864.

A aproximação ao objeto de pesquisa remonta à nossa entrada no campo da história da educação maranhense durante a graduação em Pedagogia na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), *campus* de Imperatriz, iniciada em 2008. No princípio do segundo semestre de 2010, passamos a integrar o grupo de pesquisas Cultura Escolar, Práticas Curriculares e História da Disseminação dos Saberes Escolares (CEPCHASES), coordenado pela Profa. Dra. Marileia dos Santos Cruz. Sob sua orientação, foi dado início ao projeto intitulado “Escolas de primeiras letras, grupos escolares e cultura escolar: estudo histórico da disseminação dos saberes por categorias sociais, gênero e raça em Imperatriz-MA no período 1867-1950”. Éramos três bolsistas, contemplados no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC-UFMA) com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA).

Repartidos os temas do projeto entre os bolsistas, a nós coube a parte referente à história da educação de Imperatriz em seus primeiros anos, que remetiam ao século XIX, com a criação de duas cadeiras públicas de primeiras letras em 1867. Assim, passamos a ter contato com textos sobre a educação brasileira no século XIX e, principalmente, suas fontes de pesquisa. Nos primeiros meses, concentramo-nos conjunto de relatórios, falas e mensagens dos Presidentes de Província devido à praticidade de acesso, obtido por meio do *site Center for Research Libraries*, da Universidade de Chicago, onde essa massa documental se encontra digitalizada. Debruçando-nos diariamente sobre esse material, tivemos uma primeira lição sobre como lidar com fontes históricas, percorrendo-as uma a uma em busca de elementos relacionados ao objeto perseguido.

A experiência foi enriquecida por meio do contado direto com a materialidade das fontes ainda no final de 2010 com a primeira ida ao Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), localizado em São Luís, capital do Estado. Na ocasião, fomos participar do XXII Seminário de Iniciação Científica (SEMIC) da UFMA para apresentar, junto com a Profa. Marileia, o banner intitulado “História das primeiras práticas escolares em Imperatriz”, no qual constavam os

primeiros resultados da pesquisa. Reservamos alguns dias para visitar o APEM, o que era imperativo para dar continuidade ao trabalho. Dessa forma, conhecemos a série de ofícios da Inspeção da Instrução Pública enviados à Presidência da Província, acondicionada no Setor de Documentos Avulsos, bem como as correspondências dos presidentes aos inspetores, organizadas no Setor de Códices. Dessa vez, o aprendizado foi em relação à leitura dos manuscritos produzidos no século XIX e a prática de selecionar, fotografar e transcrever fontes históricas.

Em 2011, houve outras duas idas ao APEM, novamente aproveitando oportunidades proporcionadas por eventos acadêmicos. Um deles foi o IV Encontro Maranhense de História da Educação, realizado anualmente na UFMA pelo Núcleo de Estudos e Documentação em História da Educação e Práticas Leitoras (NEDHEL), coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Castro. Trata-se de um momento significativo, pois foi nossa primeira experiência em um evento na área de história da educação maranhense. Oportunamente, o tema geral escolhido foi o Maranhão Oitocentista. No fim do ano, mais uma participação em um SEMIC promovido pela UFMA, com o banner “O movimento dos professores na cadeira pública de primeiras letras do sexo masculino da Villa Nova da Imperatriz (1864-1901)”.

No início de 2012, infelizmente, devido a problemas de ordem pessoal, deixamos o grupo e o projeto de pesquisa. Dessa etapa, crucial em nossa trajetória, foi marcante o papel do governo da Província junto à instrução pública, manifestado por diferentes maneiras como a criação de escolas públicas de primeiras letras, a abertura de concursos para professores e a concessão de transferências solicitadas por estes. Em termos de resultados, o trabalho ajudou a compor o livro *História da educação em Imperatriz: textos e documentos*, organizado pela Profa. Marileia.

Posteriormente, ao elaborar o projeto para o trabalho de conclusão de curso, decidimos continuar trabalhando com fontes. Diante da impossibilidade de realizar mais pesquisas no APEM, voltamo-nos novamente para os relatórios de Presidentes da Província digitalizados no site *Center for Research Libraries*. A decisão possibilitou-nos, ainda, aprofundar o interesse nas ações governamentais iniciado durante a pesquisa de iniciação científica. Assim, no segundo semestre de 2013, defendemos a monografia intitulada *Ideias educacionais através dos discursos políticos no Maranhão Imperial: uma análise de conteúdo dos relatórios de Presidentes da Província*. Nesse texto, levantamos diversos temas abordados pelos governantes ao longo do século XIX, como o papel moralizador da instrução pública, o ideal de

uniformização do ensino em todo o território provincial, a obrigatoriedade e a fiscalização sobre mestres e alunos.

O tema para o projeto de mestrado, elaborado nos primeiros meses de 2015, foi retirado desse trabalho exploratório: *a necessidade de reforma*. Tínhamos observado que, com maior ou menor intensidade, os administradores buscavam convencer seus interlocutores, os deputados provinciais, de que não era apenas aconselhável, mas, necessário, reformar o ensino na Província, dando-lhe nova organização por meio de um novo ordenamento jurídico. Nos discursos, essa seria uma forma de resolver as dificuldades enfrentadas, remover os obstáculos e promover o *progresso* de um ramo do serviço público considerado um dos mais importantes, senão o mais.

No primeiro semestre de 2016, ingressamos no Mestrado em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo (FEUSP), com o projeto “Reformas da instrução pública e circulação de modelos pedagógicos no Maranhão Imperial”, que anunciava o intento de estudar dois regulamentos, expedidos em 1855 e 1874. Sob orientação da Profa. Dra. Diana Gonçalves Vidal, passamos a integrar o Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em História da Educação (NIEPHE), coordenado por ela e pela Profa. Dra. Maurilane de Souza Biccas. A frequência às reuniões do grupo foi decisiva em diferentes etapas do desenvolvimento da pesquisa. A primeira delas foi a discussão do projeto inicial, ocasião em que foram feitas observações valiosas para o amadurecimento da proposta e que resultaram, após reuniões com a orientadora, em um importante redirecionamento. Posteriormente, submetemos à leitura do grupo o relatório de qualificação e, já na fase da escrita, o que então constituía o capítulo um.

Nesse processo, em que foram de extrema importância as sugestões feitas no exame de qualificação pelos profs. Marileia dos Santos Cruz, André Paulilo (UNICAMP) e César Augusto Castro (UFMA), bem como as orientações dadas pela profa. Diana, o escopo da pesquisa ganhou a configuração a partir da qual o presente texto foi produzido. O objetivo que nos impomos foi de entender como as reformas da instrução pública no Maranhão Imperial foram produzidas, tendo como prisma as disputas entre os grupos políticos locais. Para tanto, escolhemos como fio condutor das análises o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, uma importante reforma da instrução pública ocorrida na Província do Maranhão. Buscamos identificar os sujeitos envolvidos na trajetória dessa reforma, remetendo-os à trama das disputas em torno do poder local. Como espaços de ação, focamos a Presidência da Província e a Inspeção da Instrução Pública, no âmbito do poder executivo, e a Assembleia Provincial, lócus do poder legislativo.

Tomar a produção de reformas da instrução pública como problema de pesquisa exige não só lidar com fontes variadas, mas também encarar algumas delas de modo especial. É o caso da própria legislação escolar. Como defende Faria Filho (1998), constituí-la como um *corpus* documental significa adotar uma abordagem ampla, superando concepções mecanicistas que a veem unicamente como expressão e imposição dos interesses da classe dominante, para, assim, apreendê-la em sua dinamicidade. O expediente possibilita, ainda, relacionar “[...] as várias dimensões do fazer pedagógico, às quais, atravessadas pela legislação, vão desde a política educacional até as práticas da sala de aula” (FARIA FILHO, 1998, p. 99). Com isso, o autor instiga à dupla compreensão da legislação como fonte e objeto de estudo.

Ao estudar a lei como prática social, Faria Filho (1998) distingue dois momentos fundamentais: *produção* e *realização*. Nessa perspectiva, é preciso estar atento aos diferentes tipos de legislação, quais sejam, as leis, os regulamentos e as portarias e demais atos cotidianos, explicados, respectivamente, da seguinte forma:

As primeiras, geralmente discutidas e aprovadas pela Assembleia Provincial a partir de um projeto do executivo, eram sancionadas e publicadas pelo Presidente da Província, inicialmente em jornais de maior circulação no território mineiro e, posteriormente, no órgão oficial do Estado: o Minas Gerais. Já os regulamentos, estes eram produzidos pelo próprio executivo, a partir de autorizações, ora da legislação educacional específica, ora por algum artigo de leis de caráter mais geral, as quais, por vezes, nenhuma relação mantinham com a educação. Por sua vez, as portarias constituem fontes e indícios preciosos para a reconstrução do processo de realização das políticas de educação (FARIA FILHO, 1998, p. 106).

Esses três grupos compõem o *corpus* documental desta pesquisa. Além do próprio Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, já mencionado como eixo do estudo, analisamos duas leis anteriores a ele, aprovadas em 1849 e 1850. Incluímos, também, mais três leis posteriores ao regulamento, elaboradas em 1861, 1863 e 1864, que tinham como objetivo realizar alterações, sem, contudo, oferecer uma nova legislação geral para a instrução pública da Província. Dado seu caráter inédito na historiografia educacional maranhense, resolvemos incluí-las ao texto como anexos. Contudo, há que se fazer uma pequena ressalva: diferente da situação mencionada na citação acima, as cinco leis que estudamos não partiram formalmente de projetos do executivo. Embora duas delas – as de 1849 e 1861 – tivessem inspiração em elementos enunciados por Presidentes da Província, sua gênese encontra-se em propostas elaboradas no seio da Assembleia Legislativa Provincial.

O terceiro elemento citado, as portarias, são para nós equivalentes às correspondências oficiais trocadas entre Presidência da Província e Inspetoria da Instrução Pública, sobre as quais debruçamo-nos em busca de menções ao processo de implementação das reformas. Dentre essas

fontes, encontram-se também os relatórios dos inspetores que, geralmente, faziam uma apreciação geral dos serviços educacionais na Província, incluindo-se as leis que os ordenavam. Nessas ocasiões, o tom podia ser elogioso ou crítico, nesse caso, fazendo-se recomendações no sentido do que achavam que precisava ser modificado. Ainda no terreno dos relatórios, valemos largamente daqueles produzidos pelos Presidentes da Província, em que pode-se divisar não somente a ideia da *necessidade de reforma*, como também a busca por legitimá-la a partir de argumentações que visavam convencer os deputados provinciais a aceitarem determinados projetos.

Outra fonte citada por Faria Filho (1998, p. 107) são os jornais, que tinham participação ativa na produção de reformas:

A faceta educativa da atividade jornalística pode ser percebida quando se analisa suas posições frente aos debates sobre a política e legislação educacionais, ocasião em que ele se colocam como expressão da opinião pública e, sem dúvida, como momento mesmo de sua constituição.

Nessa perspectiva, recorreremos a diversos jornais que foram veiculados na cidade de São Luís entre as décadas de 1840 e 1860. No campo da imprensa oficial, destaca-se o *Publicador Maranhense*, periódico lançado em 1842, cujo proprietário era Ignacio José Ferreira. De acordo com Serra (1883, p. 35), era “[...] folha noticiosa, doutrinaria e encarregada do expediente do governo”. Durante seu longo tempo de circulação, que durou até 1885, passou por diversas mudanças na redação. Por meio dele, foi possível acessar comunicações administrativas, notícias relativas ao governo e à Assembleia Legislativa, atas das sessões, projetos de leis, bem como os debates parlamentares que passaram a ser publicados a partir de 1861.

Foram de igual importância os periódicos *A Revista*, *O Progresso*, *O Observador*, *O Estandarte*, *Ordem e Progresso* e *Clarim da Monarchia*, dentre outros, utilizados em diferentes momentos da pesquisa. Para o contemporâneo Joaquim Serra (1883, p. 10), a imprensa maranhense era “[...] uma das mais notáveis do Império, quer pela importancia politica que exerceu, quer pelo valor litterario dos que nella militaram”. Nesse sentido, os jornais foram extremamente valiosos para entender os debates políticos em meio aos quais as leis de instrução pública eram produzidas. Ressalte-se, ainda, que a totalidade dos periódicos foi acessada por meio da Hemeroteca Digital Nacional.

Ainda no terreno das fontes, gostaríamos de fazer algumas considerações sobre o uso da legislação na historiografia educacional maranhense. A problemática das fontes tem sido um dos aspectos fundamentais para a renovação do campo da história, tanto em seu sentido geral,

quanto particularmente nas pesquisas voltadas para o fenômeno educativo¹. No conjunto das reflexões sobre temas e procedimentos da análise histórica aplicados à pesquisa educacional brasileira, Warde e Carvalho (2000) consideram que o estatuto documental das fontes e a produção da escrita da história ganharam maior atenção.

Quando se pensa no uso de fontes legislativas, percebe-se que este remete a muito antes de tal movimento de renovação e que tinha um caráter bastante específico. Tendo como base a configuração histórica do campo definida por Vidal e Faria Filho (2003), constata-se que já na primeira vertente as leis são tomadas como base para a produção de pesquisas e escritas. Trata-se da tradição vinculada ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, na qual se insere a primeira obra que tratou exclusivamente da história da educação brasileira, que é *História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889): história e legislação*, escrita por José Ricardo Pires de Almeida e publicada em 1889.

A obra foi construída por meio de “[...] um levantamento das leis criadas pelo Estado e recorria ao tom encomiástico no elogio às ações da família imperial no campo educativo” (VIDAL; FARIA FILHO, 2003, p. 40). As intenções do autor estavam imbuídas do projeto intelectual a que ele próprio se ligava, cujo intento era resgatar as origens da nacionalidade brasileira, pretensamente marcada pela chegada de D. João VI, e, ainda, afirmar a superioridade intelectual da monarquia em face dos países republicanos da América do Sul. Some-se a isso o fato de que Pires de Almeida, como membro honorário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, partilhava do interesse de tal instituição em reunir, publicar e arquivar documentos para a história e geografia do Império. Tais práticas remetem à postura positiva da história, em que as únicas fontes levadas em consideração são aquelas emanadas do Estado, e também ao ideal de construção da identidade nacional. Isso explica o fato da obra ser atravessada por trechos de leis e relatórios oficiais e trazer como anexo uma série de documentos oficiais do período colonial (VIDAL; FARIA FILHO, 2003).

No caso da historiografia maranhense, uma das primeiras obras a tratar especificamente da educação foi *Apontamentos para a História da Instrução Pública e Particular do Maranhão*, por Jerônimo de Viveiros. O texto foi publicado pela primeira vez entre os meses de abril e julho de 1937 em diversas edições do jornal *O Combate*, e reproduzido novamente em 1953 na *Revista de Geografia e História do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* (VIVEIROS, 1953).

¹ Leva-se em consideração que, após passar por um longo período em que foi vista somente como disciplina para formação de professores, hoje a história da educação é reconhecida como, ao mesmo tempo, subárea da Educação e uma especialização do conhecimento histórico (VIDAL; FARIA FILHO, 2003)

Nessa obra, dividida em “Brasil Colônia”, com quatro páginas, e “Brasil Império”, que ocupava as outras 39, evidencia-se a primazia conferida às fontes oficiais. Não chega a ser uma compilação, como em Pires de Almeida, porém trechos de leis e relatórios oficiais são citados com frequência, sempre acompanhados de um tom elogioso às iniciativas educacionais do governo provincial (VIVEIROS, 1953).

Com o desenvolvimento dos estudos históricos em educação, o alargamento da concepção de fontes e a abertura para novos temas de pesquisa tornaram-se uma realidade incontestável. Em paralelo a isso, observa-se a continuidade de determinados objetos que se tornaram tradicionais. É o que mostram, por exemplo, os dados do balanço da produção no âmbito do GT História da Educação da Anped efetuado por Catani e Faria Filho (2005). Analisando os trabalhos apresentados nas reuniões dessa associação de pesquisadores entre 1985 e 2000, os autores apuraram que a história dos sistemas escolares predominou, figurando em 14,6 % das pesquisas. Observaram, também, que esse objeto coexiste com outros, caracterizados como típicos da década de 1990, que são profissão docente, fontes e metodologia, estudos de gênero, livros e práticas de leitura e saberes escolares. Tal diversificação foi resultado da apropriação de novos aportes teórico-metodológico pelos autores.

Ao tratar das fontes escolhidas, Catani e Faria Filho (2005) chamam atenção para o fato de que, agrupando-se documentos oficiais, legislação e relatórios, que são três tipos de fontes de natureza estatal, esse tipo de material foi privilegiado em 35,6 % dos estudos feitos naquele período sobre a história da educação brasileira. Entretanto, ressaltam também o esforço dos pesquisadores no sentido de produzir novas fontes.

No caso da historiografia educacional maranhense, Motta (2011) afirma que a atenção à política educacional, aos seus agentes e às instituições se sobressai nas obras produzidas a partir da década de 1970. São obras que, impulsionando a pesquisa na área, emergiram de programas de pós-graduação² por meio do convênio UFMA-FGV e também no eixo Rio-São Paulo. Tais estudos basearam-se, segundo Motta (2011, p. 242) em tendências economicistas e tecnicistas, caracterizando uma produção

[...] mais resultante de compilação do que de investigação histórica, posto que reforçam explicações históricas já cristalizadas no pensamento pedagógico brasileiro, a exemplo do confronto entre o ‘legal’ e o ‘real’, tradicionalismo e inovação, escola pública e escola particular, quantidade e qualidade.

² Observa-se, portanto, que o campo da História da Educação Maranhense se insere na configuração nacional pensada por Vidal e Faria Filho (2001), acompanhando, naquele momento, a vertente da escrita acadêmica.

Dentre as obras que a autora destaca desse período, encontram-se *A instrução pública maranhense na primeira década republicana*, de Lilian Leda Saldanha (2008³); *O discurso educacional do Maranhão na primeira república*, de Beatriz Martins de Andrade (1982); *A educação no Maranhão: o que se diz e o que se faz*, de Maria Regina Nina Rodrigues (1983) e *Política e educação no Maranhão: 1834-1889*, de Maria do Socorro Coelho Cabral (1984), entre outras. Essa última nos interessa diretamente por conta da afinidade tanto de objeto quanto de temporalidade.

A respeito da produção atual, Motta (2011) destaca o protagonismo de dois grupos de pesquisas: o Núcleo Maranhense de Estudos e Pesquisa sobre História da Educação (NUMHE) e o Núcleo de Estudos e Documentação em História da Educação e Práticas Leituras (NEDHEL)⁴. Sobre o segundo, um pequeno e recente balanço produzido por alguns de seus próprios membros permite ver que o estudo histórico das ações estatais na educação e o uso de fontes legislativas ocupam um lugar significativo no campo. Dentre as linhas de pesquisa do grupo, por exemplo, encontra-se “Leis e Regulamentos da Instrução Pública no Maranhão”. Já entre os projetos de pesquisa concluídos, encontram-se “Cartografia das fontes para a história da educação no Maranhão Provincial (1835-1889) e “A ação da Inspeção Geral da Instrução Pública no Maranhão Império: 1841-1889”. É importante frisar também que, dos onze projetos, concluídos ou não, sete estão circunscritos ao estudo do século XIX (SILVA; CABRAL; PAIVA, 2016).

O primeiro dos projetos citados no parágrafo anterior levou à organização da importante obra *Leis e Regulamentos da Instrução Pública no Maranhão Império*, publicada em 2009. Esse trabalho se insere no âmbito do esforço nacional em levantar e catalogar fontes documentais com o intuito de facilitar o acesso por pesquisadores. Castro, (2009, p. 20) assim o descreve:

Esta pesquisa foi desenvolvida entre 2006 e 2008 com o apoio do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq e teve os seguintes procedimentos metodológicos: em princípio foi levantado junto ao Arquivo e Biblioteca Pública do Estado do Maranhão a documentação – leis e regulamentos – relativa ao século XIX como forma de mapearmos a massa documental armazenada e o estado de conservação da mesma. Em seguida, realizamos a sua catalogação, no qual descrevemos o ano, tipologia (lei ou regulamento), localização física e estado de conservação

³ A dissertação de mestrado, transformada em livro no ano de 2008, foi defendida em 1992.

⁴ De acordo com Nunes (2008), o NUMHE foi criado em 2003 com três linhas de pesquisa: Gênero, Instituições Escolares e Leituras e Leitores, sendo que desta última derivou-se o NEDHEL. Ambos os grupos situam-se no curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal do Maranhão.

De uma maneira geral, pode-se dizer que o século XIX tem sido objeto privilegiado na historiografia educacional maranhense. Diversos aspectos têm sido abordados, como instituições de educação da infância desvalida, educação de negros e meninas, fiscalização do ensino, cultura material, circulação de livros, entre outros. As reformas da instrução pública costumam ser citadas para demonstrar a atuação do governo provincial, porém sem uma análise mais detida sobre seu processo de produção e os regulamentos ou leis geradas a partir delas, o que é compreensível, visto que não ser essa a proposta dessas pesquisas.

Além das reflexões feitas por Faria Filho (1998), a análise das fontes guiou-se pela abordagem do ciclo de políticas (BOWE; BALL, GOLD, 1992), para o que contribuíram as indicações valiosas de Mainardes (2006). Para o autor, a perspectiva é útil para analisar criticamente a trajetória de programas e políticas educacionais “[...] desde sua formulação inicial até a sua implementação no contexto da prática e seus efeitos” (MAINARDES, 2006, p. 48).

A ideia central é que as reformas são produzidas a partir de um ciclo contínuo formado por três contextos: influência, produção do texto e prática. O processo caracteriza-se por uma interrelação entre eles, não havendo dimensão sequencial, pois não constituem etapas lineares. Segundo Mainardes (2006, p. 50): “Cada um desses contextos apresenta arenas, lugares e grupos interesse e cada um deles envolve disputas e embates”.

O autor explica que o contexto de influência é onde os discursos políticos são construídos e os grupos de interesse se mobilizam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação. Nesse momento, “[...] os conceitos adquirem legitimidade e formam m discurso de base para a política” (MAINARDES, 2006, p. 51). Esse primeiro contexto guarda relações intrínsecas, porém não de maneira simples, com o segundo, de elaboração do texto. Os textos representam a política e resultam de disputas e acordos entre grupos. Nesse sentido, pode-se considerar que leis e regulamentos da instrução pública sejam representações das reformas servindo como formas textuais de intervenção. Como resposta, tais formas têm consequências reais, o que nos leva ao contexto da prática. Mais do que implementação, as leis sujeitam-se à interpretação por parte dos sujeitos nela implicados, a exemplo dos professores, produzindo “[...] efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original” (MAINARDES, 2006, p. 53).

Acreditamos que a abordagem do ciclo de políticas fornece um vocabulário analítico que permite estudar com certa profundidade a trajetória do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, abrangendo as leis anteriormente mencionadas, que orbitam ao seu redor, e mobilizando

o *corpus* documental produzido a partir de fontes relacionadas a diferentes momentos de produção da reforma.

Em se tratando de precauções teórico-metodológicas quanto ao estudo de reformas educacionais, é importante ter em mente o conjunto de reflexões realizadas por Gvirtz, Vidal e Biccás (2009). De acordo com as autoras, a observação da vasta bibliografia produzida sobre o tema aponta uma ambiguidade fundamental, já evidenciada por alguns autores:

Quando se refere à reforma educativa, a maioria dos trabalhos não faz distinção entre as condições de emergência do texto da reforma, o próprio texto, as publicações que surgem com o propósito de disseminar a reforma e as ações dos sujeitos envolvidos em difundi-la. Ainda que se possa identificar, na última década, uma série de pesquisas desenvolvidas por historiadores da educação, que tematizam as reformas educacionais na perspectiva de analisar as estratégias criadas por seus propositores para promover a divulgação, a disseminação e a implementação de suas diretrizes e se ocupam em perceber as diversas apropriações realizadas pelos sujeitos envolvidos nos vários níveis do processo de reforma, o que vem renovando os estudos na área, permanece uma certa tendência a tomar as iniciativas reformistas como correlatas, desdobramentos “quase naturais” da intenção reformista e, à execução do último tópico, desligadas de sua dimensão de prática social (GVIRTZ; VIDAL; BICCÁS, 2009).

Esperamos que esta pesquisa tenha conseguido evitar armadilhas expostas pelas autoras, como a de se interrogar pura e simplesmente sobre a *efetividade* das reformas. Não pretendemos, além disso, associá-las entusiasticamente às ideias de mudança, aprimoramento e progresso, procedimento que, paralelamente, realça as dificuldades de implantação atribuindo-as ao “outro” a ser reformado, pintado negativamente como resistente, incapaz ou tradicional. Nesse sentido, gostaríamos de nos inserir em uma das linhas de investigação apontadas para o estudo das reformas, voltada para a multiplicidade da ação dos sujeitos: “Acadêmicos, reformadores, intelectuais, políticos, administradores, inspetores, professores, alunos, jornalistas, pais e opinião pública são atores importantes no processo de construção da reforma, tomada como uma prática social” (GVIRTZ; VIDAL; BICCÁS, 2009, p. 25).

Retornando ao texto de Faria Filho (1998), encontramos a recomendação semelhante para que se fique atento aos sujeitos envolvidos nas reformas. Com relação a esse aspecto, o aprofundamento do contato com as fontes levou-nos a adotar o conceito de redes de sociabilidade, proposto por Sirinelli (2003). Nesse sentido, o estudo das reformas da instrução pública ganha coloratura ao serem observadas as reuniões e dissensões entre os sujeitos implicados em sua produção. São estruturas construídas sob “[...] uma sensibilidade ideológica ou cultural comum e de afinidades mais difusas, mas igualmente determinantes, que fundam uma vontade e um gosto de conviver” (SIRINELLI, 2003, p. 248), nas quais, por vezes, é decisivo o papel dos sentimentos, tanto de atração e amizade quanto de rivalidade e ruptura.

Desenvolvemos a hipótese de que a movimentação ocorrida em momentos anteriores e posteriores ao Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 pode ser explicada pelos embates entre essas redes, presentes na configuração política e social do Maranhão, manifestadas pela aproximação entre redatores de periódicos em torno de um ideal comum. Consideramos também, por esse ângulo, as agremiações partidárias surgidas durante o período estudado, em que as relações entre determinadas figuras pareceram determinantes para a elaboração e implementação de leis. Sobretudo, a longevidade desse regulamento, para a qual parece ter concorrido sua vinculação à imagem positivamente consolidada de seu elaborador, Eduardo Olímpio Machado, operação realizada por seus apoiadores após seu falecimento ainda em 1855. De maneira análoga, podem ser consideradas as propostas de reforma, elaboradas por opositores no início da década de 1860. Por fim, aventamos a possibilidade de que o retorno pretendido em 1864 à totalidade do regulamento tenha significado o esforço de um grupo que, ligado de alguma forma ao ex-presidente, se impôs uma espécie de missão regeneradora.

O retorno ao Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 após duas alterações foi promovido, ao menos parcialmente, pela Lei n. 719, de 18 de julho, marco que delimita o recorte temporal abordado nesta dissertação. Contudo, isso não significa que o movimento reformista da instrução pública no Maranhão Oitocentista tenha findado naquele momento. Ao contrário, devemos destacar que um novo regulamento foi produzido apenas dois anos depois, lançado em 7 de abril de 1866 pelo então Presidente da Província Lafayette Rodrigues Pereira, que assumira o cargo em 14 de junho do ano anterior. O texto original, assinado pelo administrador, foi veiculado no *Publicador Maranhense*; posteriormente, sofreu diversas alterações quando de sua aprovação pelos deputados na Assembleia Provincial, expressas na Lei n. 781, de 11 de julho de 1866.

Contudo, a nova organização não perduraria por muito tempo. Em mais uma ação do poder legislativo, a Lei n. 846, de 13 de julho de 1868 revogou o Regulamento de 7 de abril de 1866 e restabeleceu o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Trata-se, portanto, do segundo retorno dessa legislação, após o qual continuaria ordenando a a educação maranhense até 1874, quando foi definitivamente substituída. Com isso, vê-se que os quatro anos seguintes à última lei abordada nesse trabalho apontam para a continuidade das fortes disputas políticas na Província e seus desdobramentos na instrução pública. A opção de não tratar aqui desse período foi guiada pelas limitações impostas tanto pela pesquisa quanto pela produção do texto, visto que demandaria um esforço ainda maior para o qual não haveria tempo hábil no âmbito de um curso de mestrado.

Consideramos necessário fazer algumas breves observações sobre o ambiente onde as reformas da instrução pública foram produzidas, ou seja, em que cenário essas redes de sociabilidade atuavam. Como assinala Faria (2012), os viajantes estrangeiros Spix e Martius, de passagem pelo Maranhão em 1821, classificaram São Luís, sua capital, como a quarta cidade do Brasil em população e riqueza, atrás do Rio de Janeiro, Salvador e Recife. Essa impressão, no entanto, dizia respeito somente à minoria branca que enriquecera com a agroexportação baseada no trabalho escravo: “Só assim essa minoria pôde construir os confortáveis e luxuosos sobrados, educar filhos e filhas no exterior e desenvolver costumes espelhados na Europa, especificamente em Portugal, França e Inglaterra” (FARIA, 2012, p. 39).

Esse enriquecimento foi consequência da estruturação do sistema agroexportador em meados do século XVIII, ainda no âmbito do antigo Estado colonial do Grão-Pará e Maranhão⁵, com a criação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, pelo ministro de D. José I, Marquês de Pombal, em 1755. A nova dinâmica econômica gerou crescimento populacional, principalmente pela entrada maciça de africanos escravizados que, em 1821, somavam 55,3%, situação que se mantinha análoga em 1841, com a estatística 51,6% (FARIA, 2012). Composta dessa maneira, tal sociedade resultou em “[...] relações elitistas e estratificadas” (FARIA, 2012, p. 68).

Um dos aspectos relevantes no cenário do Maranhão Oitocentista, largamente cultivado pelos contemporâneos, é a imagem de “Atenas brasileira”, atribuída à cidade de São Luís. Nos termos trabalhados por Borralho (2009), trata-se de um mito construído com o objetivo de fornecer à Província uma qualidade especial que a distinguiria do restante do Império. O caminho escolhido foi o de criar e reiterar a ideia de um ambiente cultural e literário propício à emulação intelectual, ocasionando o surgimento de gênios, tal como na Grécia Antiga. Os elementos invocados nessa defesa eram variados, como a fundação do Teatro União (1816) o surgimento do primeiro jornal, *O Conciliador* (1821), a Biblioteca Pública (1829), o Liceu Maranhense (1838), o Gabinete Português de Leitura (1852), o Instituto de Humanidades (1861) e a existência de tipografias e de uma associação tipográfica. A partir dessas e outras iniciativas, procurava-se destacar a profusão de livros e jornais, caracterizando uma expansão protagonizada por “[...] um número significativo de biógrafos, tipógrafos, juristas, matemáticos, historiadores, filólogos, poetas, jornalistas, romancistas, contistas que marcaram a história literária brasileira durante todo o século XIX” (BORRALHO, 2009, p. 207).

⁵ Sobre sua criação e as diversas alterações administrativas pelas quais passou, ver Meireles (1980).

Estes estariam concentrados, por excelência, no chamado Grupo Maranhense (1832-1868), de destaque no Romantismo brasileiro, cujos maiores expoentes foram Gonçalves Dias, João Lisboa, Odorico Mendes, Gomes de Souza, Cândido Mendes, Sotero dos Reis, Sousândrade e Henriques Leal, aos quais se juntavam outros, de menor destaque, como César Marques, Trajano Galvão, Gentil Braga, Joaquim Serra, Antonio Joaquim Franco de Sá, entre outros (MEIRELES, 1980). Nessa lista, deve-se incluir Maria Firmina dos Reis, mulher afrodescendente, professora de primeiras letras e primeira romancista brasileira a publicar no Brasil (CRUZ; MATOS; SILVA, 2018).

A dissertação pode ser dividida em três partes, cada uma com dois capítulos, cobrindo basicamente o período de 1849 a 1864. As opções teórico-metodológicas ora explicitadas fizeram-nos decidir começar não pelo Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, ponto central do estudo, mas pelo que consideramos suas condições de possibilidade. Nesse conjunto, o primeiro capítulo se concentra sobre os relatórios dos antecessores de Eduardo Olímpio Machado, perseguindo ideias expendidas em 1851, o que nos fez recuar até 1838. Observamos, também, um relatório produzido por Antonio Gonçalves Dias, que contém reflexões interessantes sobre a situação educacional das províncias do norte, bem como alguns elementos biográficos de Olímpio Machado. No capítulo dois, adentramos o estudo das leis, iniciando pelas de número 267, de 1849, e 282, de 1850, considerando-as como as primeiras reformas da instrução pública maranhense, as quais contribuíram para as condições necessárias à reorganização promulgada em 1855.

O capítulo três, após uma abordagem inicial do período entre 1852 e 1854, em que foram mobilizadas estratégias de convencimento sobre a necessidade da reforma, apresenta os principais aspectos do regulamento tal como enunciados por Olímpio Machado em seu relatório de 1855, logo após a promulgação do texto. Em seguida, introduzidos alguns argumentos a favor da reorganização, como o relatório do Inspetor da Instrução Pública e trechos da biografia escrita por Sotero dos Reis, bem como críticas dirigidas pela oposição ao Presidente.

No capítulo quatro, continuamos a tratar diretamente do regulamento, enfocando seus momentos de aprovação na Assembleia Legislativa Provincial, as críticas a diferentes aspectos do texto e seus primeiros anos de execução, para os quais acompanhamos casos ligados à classe dos professores adjuntos e a divisão das escolas primárias em 1º e 2º graus. Por fim, consideramos necessário fazer algumas observações sobre a relação entre a reforma e as leis orçamentárias aprovadas no período.

O quinto capítulo adentra a década de 1860, quando a Província viveu uma nova reorganização política, sobre a qual nos informamos através dos jornais. É nessa conjuntura que

o Regulamento de 2 de fevereiro passa por sua primeira reforma, por meio da Lei n. 611, de 23 de setembro de 1861, que revogou alguns de seus artigos e, ao mesmo tempo, adicionou novos elementos. Assim, começando pela análise do relatório presidencial daquele ano, voltamo-nos na sequência para os debates parlamentares em torno do projeto que originou essa lei, delimitando a atenção aos pontos que consideramos mais polêmicos.

O capítulo seis apresenta, inicialmente, alguns percalços que a Lei n. 611 teve, logo no ano seguinte à sua aprovação, principalmente quanto a medidas voltadas ao ensino secundário. Em 1863, a Lei n. 672, de 11 de julho, promoveu uma nova reforma parcial no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, a qual analisamos pontualmente devido à sua relação com a legislação que encerra nosso recorte temporal: a Lei n. 719, de 18 de julho de 1864, cujo objetivo de promover um retorno quase integral à reforma promulgada por Olímpio Machado foi visto a partir de um conjunto de outras leis, aprovadas pela Assembleia nesse ano, que indicam uma nova virada no jogo político e uma consequente tendência que se manifesta, dentre outras maneiras, no ramo da instrução pública.

Nas considerações finais, após retomar os objetivos e a problemática que guiaram a pesquisa, destacamos os pontos essenciais de cada capítulo e a maneira pela qual a argumentação foi construída, sintetizando, dessa forma, a trajetória do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e das cinco leis que o cercam no âmbito do recorte temporal estudado. Por fim, indicamos algumas das perspectivas futuras de pesquisa divisadas a partir do conjunto de fontes com que tivemos contato.

1 SUBSÍDIOS PARA A CONSTRUÇÃO E LEGITIMAÇÃO DE INTENÇÕES REFORMISTAS

O objetivo deste capítulo é apresentar parte da movimentação ocorrida nos anos anteriores à expedição do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Analisamos, de início, os argumentos desenvolvidos pelo Presidente Eduardo Olímpio Machado em 1851, esmiuçando seu discurso e as referências nele contidas, especialmente, as falas de seus antecessores e o relatório produzido por Antonio Gonçalves Dias. Em seguida, ainda mantendo o texto no âmbito desse sujeito, enfocamos a sua biografia com o intuito de destacar elementos que possibilitem compreender melhor tanto o contexto de produção do regulamento quanto o que ocorreu nas décadas seguintes à sua instituição.

1.1 O anúncio do projeto

O regulamento de 2 de fevereiro de 1855 ocupa um lugar de bastante importância na historiografia dedicada à instrução pública maranhense. Cruz (2009, p. 79), por exemplo, afirma que, por meio de tal legislação, “[...] foram acionadas regras para a organização geral da instrução pública, fazendo-se perceber pela primeira vez a ideia de um sistema de ensino no Maranhão”. No mesmo sentido, Castro, Castellanos e Coelho (2015) levantam a possibilidade desse regulamento ter sido o primeiro a instituir uma reorganização do ensino elementar na época do Maranhão Império, pioneirismo também indicado por Saldanha (2008).

Além de apontamentos dessa natureza, os textos costumeiramente enumeram as diversas medidas instituídas pelo regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Porém, esse não será nosso ponto de partida. Por agora, interessa-nos mais as motivações de seu criador, Eduardo Olímpio Machado, por entendermos que o estudo das condições de produção do regulamento deve começar com o exame da argumentação desenvolvida por esse sujeito na busca pela legitimação de suas próprias intenções reformistas. De acordo com a abordagem do ciclo de políticas, essa instância de análise situa-se no chamado contexto de influência (BOWE; BALL; GOLD, 1992).

Eduardo Olímpio Machado assumiu a administração da Província em 5 de junho de 1851. Na fala dirigida à Assembleia Legislativa Provincial por ocasião de sua abertura em 7 de setembro daquele mesmo ano, o presidente abriu a rubrica “instrução pública” com o seguinte parágrafo:

A’ vista do clamor, que levantou a imprensa contra a ultima lei desta Assembléa, concernente á instrucção publica, procurei estudar a materia em todas as fontes, que

podião ministrar-me esclarecimentos, como fossem *a legislação respectiva, as fallas de meus antecessores e dois luminosos relatorios*, o semestral do Inspector da Instrucção Publica, e o que sobre o estado della nesta provincia confiou-me o Dr. Antonio Gonçalves Dias, encarregado pelo Snr. Ministro do Imperio de estudar este importante ramo á cargo de sua repartição nas provincias do norte (MARANHÃO, 1851, p. 9, grifos nossos).

Observe-se que já nesse primeiro momento o Presidente introduziu o material que havia reunido e utilizado para refletir sobre o assunto. Tal procedimento pode ser visto como uma maneira de convencer seus interlocutores de que as propostas que faria em seguida eram solidamente embasadas a partir de leituras sobre a realidade local. Dessa forma, imprensa, legislação e relatórios produzidos por seus antecessores e por autoridades reconhecidas formavam o arcabouço que lhe permitia apontar os defeitos da instrução pública maranhense, dividindo-os em duas categorias. Em uma delas, reuniu aqueles que, de acordo com sua avaliação, eram comuns à instrução pública em todo o Império: “[...] já por falta de uniformidade nos methodos de ensino, já de um systema de inspecção severa e regular, já pelo isolamento em que vivem a instrucção particular da publica, e a educação da instrucção” (MARANHÃO, 1851, p. 10). Na outra categoria encontra-se um problema que o administrador julgava ser específico da Província do Maranhão: a “[...] mobilidade extraordinaria da legislação, que entende muito com a parte, que eu chamarei pessoal, do ensino” (MARANHÃO, 1851, p. 10).

De tal juízo o Presidente derivou, como consequência inevitável, sua defesa pela necessidade de reformar o ensino, acrescentando que acompanhava a tradição dos relatórios de seus antecessores e o “[...] modo de pensar do cidadão, oficialmente incumbido de suggerir todos aquelles melhoramentos, de que for susceptivel este ramo do serviço”, fazendo referência ao Inspetor da Instrução Pública.

Em seguida, Eduardo Olímpio Machado passou a apresentar suas propostas aos deputados da Assembleia Provincial. Iniciando pelo ensino secundário, defendeu uma reforma radical do Liceu Maranhense, instituição em que, segundo sua avaliação, esse nível de ensino passara a se concentrar quase exclusivamente após a supressão de diversas cadeiras pela Lei n. 282 de 28 de novembro de 1850⁶. A radicalidade da proposta consistiria em tirar

[...] á esse instituto litterario o character exclusivamente preparatorio⁷ que tem, principalmente depois do córte, que soffreo, das cadeiras de Grammatica Philosophica da Lingua Portuguesa, e de calculo e escripturação por partidas dobradas, addicionando-lhe outras materias, que habilitassem os alumnos para, desde logo e sem

⁶ Essa lei será abordada posteriormente neste capítulo.

⁷ “Preparatório” aqui deve ser entendido como direcionado ao ingresso nas academias de ensino superior.

dependencia dos estudos superiores de Medicina e Jurisprudencia, entrarem na vida practica do commercio e da industria (MARANHÃO, 1851, p. 10).

No entanto, admitindo que essa reforma necessitaria de um acréscimo nas despesas, bem como da substituição de algumas cadeiras por outras, afirmou que não se atreveria a propô-la, limitando-se a sugerir que a parte regulamentar dos estatutos⁸ da instituição fosse revisada. Porém, antes de terminar essa parte, deixou a critério da Assembleia, caso os deputados julgassem que havia recursos financeiros para tanto, a criação de cadeiras de ciências naturais no Liceu. Olímpio Machado estava convencido de que esses conhecimentos trariam benefícios à Província por meio do exame de seu território ainda cientificamente inexplorado (MARANHÃO, 1851).

Nesse trecho percebe-se claramente uma intenção de ligar o ensino secundário à vida material da Província, fosse pela inserção dos jovens no comércio e na indústria, fosse pelo estudo de seu território, o que pode ser entendido como a busca por meios de melhorar a lavoura e, conseqüentemente, o sistema agroexportador, base da economia provincial. Porém, gostaríamos de chamar atenção para um outro aspecto: o tom de negociação com que o Presidente da Província se dirigia aos representantes do poder legislativo. Ao mesmo tempo em que apresentava e defendia suas concepções, Olímpio Machado avançava com cautela nas propostas, especialmente porque o assunto em questão envolvia as finanças provinciais, matéria cujo controle estava entre as atribuições dos deputados. Esse elemento pode ser um indicativo profícuo sobre as relações entre os poderes executivo e legislativo no Império, tópico que permeará diversos momentos desta pesquisa.

Vejamos agora o trecho em que o presidente detalha a maneira como via o estado da instrução primária:

Não me cansarei em mostrar os defeitos, que vão pela instrucção primaria: estão ahi os relatorios de todos os meos antecessores para dar testemunho, que o systema de inspecção adoptado não tem sido proveitoso; que a maior parte dos professores não cumprem seos deveres; que alguns pais de familia inutilisão os sacrificios do Estado, deixando de enviar seos filhos á escola; que as materias, comprehendidas no programma escolar, não forão escolhidas com o devido criterio; que nelle o ensino religioso é cousa, senão desconhecida, por demais secundaria; que qualquer pessoa, sentindo-se inhabil para os outros misteres da vida, ou sem recursos, abre ahi, aonde e como quer, uma escola de primeiras letras, sem dependencia da auctoridade publica, á quem não dá contas de sua sufficiencia intellectual e moral; em uma palavra, que é quase improductiva e para lamentar a enorme despesa, que faz a Provincia com a obrigação constitucional de dar instrucção gratuita á mocidade (MARANHÃO, 1851, p. 11).

⁸ O Liceu Maranhense contava com um estatuto próprio desde sua criação, em 1838.

Como se percebe, o problema da fiscalização aparece pela segunda vez na fala do presidente. Além disso, em relação aos sujeitos, as críticas abordam, por um lado, os pais que não enviavam os filhos à escola, inutilizando os “sacrifícios do Estado” e, por outro, os professores omissos quanto a seus deveres. No entanto, parte da culpabilização recaía também sobre o próprio Estado que, por não exigir autorização para a abertura de escolas, permitia que pessoas sem vocação, e mesmo sem habilitações, entrassem no magistério. Quanto aos conteúdos, afirmou que haviam sido escolhidos sem os devidos critérios e que o ensino religioso ocupava somente um lugar secundário nos estudos. Em meio a essa dura realidade, o presidente constata um dilema, contrapondo a “enorme despesa” que a Província despendia na busca pelo cumprimento do preceito constitucional de dar instrução gratuita à população face aos poucos resultados de tal investimento.

Esse último ponto trata-se de uma referência à Constituição de 1824 que, no parágrafo 32 do artigo 179, estabeleceu a gratuidade da instrução primária a todos os cidadãos. Dessa forma, Eduardo Olímpio Machado se alinhava ao projeto imperial, encetado logo após a Independência, que relacionava-se diretamente a um ideal de formação do povo e, ao mesmo tempo, de construção da nacionalidade e dos espaços públicos. Nesse cenário, a instrução surge, por conseguinte, “[...] com um dos direitos fundamentais de garantia individual dos cidadãos brasileiros” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 30). No entanto, deve-se ressaltar que, como esses mesmos autores apontam, havia limites bem definidos no conceito de *cidadania* no Império brasileiro.

Mattos (1987) explica que a sociedade imperial era dividida entre cidadãos e não-cidadãos. No segundo grupo encontravam-se os escravos que, por não usufruírem da propriedade de si mesmos, eram considerados como coisas e não como pessoas. Já o primeiro grupo era formado por aqueles que, além da liberdade, tinham propriedades; havia, porém, uma clivagem interna: os que eram proprietários somente de si mesmos, posto que eram livres, e os que eram proprietários também de outrem, ou seja, de escravos. Essa divisão na classe dos cidadãos foi estabelecida na Constituição como a diferenciação entre ativos, que, dotados de capacidade eleitoral censitária, formavam então a sociedade política, e não ativos, que integravam a sociedade civil.

Liberdade e propriedade eram, portanto, atributos fundamentais de distinção tanto em relação ao povo quanto aos escravos. Em decorrência da importância do liberalismo nesse contexto, enfatizavam-se os monopólios fundantes e distintivos da classe senhorial que recaíam sobre a mão-de-obra, a terra, os negócios, a política e os homens. Essa clivagem social era

guiada por um sentimento aristocrático que “[...] expressava um fundo histórico forjado pela colonização, que as forças predominantes na condução do processo de emancipação política não objetivaram alterar: o caráter colonial e escravista dessa sociedade” (MATTOS, 1987, p. 114).

Na fala do presidente é possível visualizar também, como indicamos, a problemática das despesas provinciais com a instrução pública em contraposição aos poucos resultados obtidos. Segundo Faria Filho (2016) esse é um dos aspectos característicos dos discursos produzidos ao longo do século XIX e que se encontra atrelado ao fato da normatização legal ter sido um dos principais meios de intervenção estatal no ramo da instrução. Nesse contexto, “[...] devido à precariedade das finanças provinciais, o serviço da instrução [...] acabava, mesmo quando recebia relativamente altos investimentos financeiros, por contar com recursos sempre muito aquém das necessidades de expansão dos serviços” (FARIA FILHO, 2016, p. 138). Acena-se aqui rapidamente para esse tema com o objetivo de salientar seu caráter generalizado na realidade educacional do Império; seria necessário um estudo específico para sabermos o quanto a Província do Maranhão havia investido em instrução pública até a chegada de Eduardo Olímpio Machado e se os gastos representavam, de fato, uma despesa enorme, como o político alegou.

Tratando da Reforma Couto Ferraz, promovida no Município da Corte em 1854, Gondra (2001, p. 51) afirma que a reforma “[...] pode ser entendida como uma resposta aos dramas de sua época”. Da mesma forma, Eduardo Olímpio Machado tocava diretamente alguns dos pontos mais dramáticos da instrução pública primária no Império brasileiro e que foram objeto de debates e legislações nas diversas províncias ao longo de todo o século XIX.

Para Olímpio Machado, a apresentação desse diagnóstico a ser alterado, que constituía ao mesmo tempo um programa de propostas, não deixava dúvidas sobre a necessidade de reformar a instrução pública. A fatalidade da constatação parece ter lhe dado base para ser um pouco mais incisivo com os deputados:

Vós, Senhores, podeis decretar a reforma ou conceder-me auctorisação para fazel-a. Nesta hypothese, devo prevenir-vos, que não me serviria da auctorisação sem consultar primeiro o Governo Imperial, visto que, amestrado pela experiencia do que se passa nos paizes cultos, e cedendo ao pronunciamento de uma opinião sustentada pela generalidade de nossas capacidades administrativas e parlamentares, parece que o Governo tem em vista serias e largas providencias acerca deste elevado assumpto da administração (MARANHÃO, 1851, p. 11-12)

O discurso soa um pouco mais incisivo, porém sem abandonar o tom de negociação ao apresentar duas opções aos legisladores provinciais. Se estivessem de fato convencidos, então que decretassem a reforma eles mesmos, tendo em vista os defeitos indicados e propostas

enunciadas anteriormente. A outra possibilidade era que fosse dada a autorização ao Presidente para reformar a instrução pública. Esse elemento abre novamente margem para se vislumbrar a relação entre Presidente da Província e Assembleia Legislativa, mais especificamente, para uma discussão sobre os limites e possibilidades da ação de cada uma dessas instâncias, pois não se pode ignorar o fato de que a autoridade máxima da administração provincial precisava que os deputados avaliassem seu projeto reformador.

Partimos da ideia de que esse detalhe ganha a devida dimensão quando nos atentamos para a importância do debate sobre os limites da autoridade e do raio de ação dos presidentes de Província no cenário pós-Independência. Slemian (2007) assinala que a opção por um regime monárquico constitucional exigia a criação de uma estrutura política e de instituições que legitimassem e pusessem em funcionamento a nova ordem pretendida:

O que significava dizer que, por mais conservador que pudesse ser o processo político em curso, a opção por um regime de governo que pretendia se contrapor ao absolutismo implicava a busca de soluções para duas questões centrais aos Estados após o advento das revoluções liberais em todo o mundo atlântico: a de uma equação balanceada de separação e controle entre os poderes políticos (legislativo, executivo, judiciário e, no caso brasileiro, moderador), e a da gestão de novas formas de representação política que pudessem atender à premissa de garantia dos direitos inalienáveis dos cidadãos (SLEMIAN, 2007, p. 21)

Para a autora, o esforço de criar leis e normalizar instituições associava-se à intenção de garantir a estabilidade interna do recém-criado Império. No entanto, o consenso acerca do tipo de regime a ser implantado foi acompanhado, por outro lado, pela diversidade de projetos políticos que então apareceram. Esse dissenso sobre qual forma a estrutura político-administrativa deveria tomar causou intensas disputas envolvendo “[...] a arquitetura dos poderes e o peso das instituições a serem criadas” (SLEMIAN, 2007, p. 21). Um dos pontos reveladores dessa tensão é justamente a criação e normatização do cargo de Presidente de Província como chefe do poder executivo nas diversas localidades do novo e extenso território imperial.

Partindo desse contexto, Slemian (2007) mapeou as polêmicas em torno da criação dos governos provinciais, demonstrando que essas discussões se concentravam na problemática, importantíssima à época, do equilíbrio entre os poderes, fosse no interior das províncias, fosse entre estas e o governo central. O Presidente da Província era visto como o delegado do Imperador, incumbido, portanto, de fazer valer nas esferas locais os interesses da maior autoridade da nação. Nesse cenário, seu contraponto estaria nas instâncias representativas dos poderes regionais. A autora aponta que, logo na Assembleia Constituinte e Legislativa instalada na Corte em 1823, o tema da regulamentação das províncias apareceu como necessidade

urgente, tendo sido apresentados três projetos distintos, mas com dois pontos em comum: extinção das Juntas Provisórias e escolha de um presidente para cada Província, a cargo do Imperador.

Dos trabalhos legislativos, repletos de discordâncias, dentre elas, algumas relativas à limitação da escolha do presidente à vontade do Imperador, às atribuições do novo cargo e também do conselho que deveria fazer parte da estrutura administrativa provincial, resultou a lei de 20 de Outubro de 1823, que estabeleceu o Presidente da Província, escolhido pelo Imperador, como a autoridade da mesma, delegando-lhe diversas atribuições e criando ainda um conselho privativo eletivo. Para Slemian (2007, p. 27): “Dessa forma, a lei dotava os [...] presidentes de amplos poderes, ainda que estabelecesse limites para sua atuação mediante a instituição do Conselho”.

Outro ponto marcante desse processo é a Constituição outorgada por D. Pedro I em 1824, que trazia a novidade dos Conselhos Gerais de Província, cujos membros deveriam ser eleitos localmente. Slemian (2007) avalia que essa medida foi interpretada pelos deputados como um contraponto às ações dos presidentes. A autora analisa os debates ocorridos nos trabalhos parlamentares de 1826 sobre a regulamentação da administração das províncias, com ênfase na criação de um regimento para seus presidentes. Um dos projetos apresentados foi o de Diogo Antonio Feijó, que então era deputado pela Província de São Paulo, estabelecendo regimentos para diferentes cargos e instituições. O presidente era reconhecido como a primeira autoridade da província; porém, a proposta atribuía aos Conselhos Gerais o direito de obter, quando seus membros julgassem conveniente, esclarecimentos do administrador sobre suas deliberações. Apresentava-se, pois, uma intenção nítida de controlar as ações deste último; no entanto, a discussão do projeto foi abortada no ano seguinte. A partir dessa e de outras propostas, Slemian (2007, p. 31) sintetiza:

[...] deve-se concluir que, na prática legislativa do Primeiro Reinado, predominou uma concepção normativa em relação aos poderes das províncias que tanto pretendeu controlar a ação dos “delegados do Imperador” como o fez partir da tentativa de fortalecimento da instância representativa nas localidades.

O momento seguinte é inaugurado pela possibilidade de reforma da Constituição após a abdicação de D. Pedro I em 1831. As modificações no texto constitucional, por meio do chamado Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, viriam com ares mais moderados em decorrência da negociação entre senadores e deputados. Naquele momento, instalou-se o arranjo institucional que perduraria durante todo o regime imperial, com a criação das Assembleias Provinciais e também, no mesmo ano, a elaboração de um regimento para os

presidentes de Província, cuja nomeação continuou, apesar das polêmicas, sob o poder exclusivo do Imperador. Combinando-se autonomia provincial e fortalecimento do poder executivo, foram estabelecidos os dois pilares do funcionamento do regime monárquico brasileiro (SLEMIAN, 2007).

A partir dessas indicações, entendemos a dinâmica entre Presidente da Província e Assembleia Provincial, expressa por um pedido de autorização para reformar a instrução pública, como um dos pontos fulcrais da formação mesma do Império. Embora pareça já estar bem definida no início da década de 1850, os debates nos anos em que se buscava dar uma configuração à nova nação foram intensos. Consideramos que ter essa disputa em mente contribui para uma melhor compreensão sobre o que significava o discurso de Eduardo Olímpio Machado ao divisar-se nele uma carga histórica de diferentes projetos e interesses.

No entanto, deve-se esclarecer que as observações sobre a dinâmica entre presidente da província e deputados acerca de reformas da instrução pública não se limitarão a este momento inicial. Com efeito, a intenção é que essa perspectiva permeie a análise de todas as reformas que compõem nosso objeto de estudo; no decorrer deste trabalho, será visto inclusive que nem sempre a relação entre representante do governo central e a elite local composta pelos legisladores ocorria em tom de negociação.

Para Dolhnikoff (2005), o Ato Adicional promoveu uma partilha das atribuições tributárias, legislativas e coercitivas. Essa configuração teria possibilitado que os governos provinciais dispusessem de recursos para administração de suas regiões e, ao mesmo tempo, que o governo central se aparelhasse para promover a articulação entre elas. A autora resume as atribuições da Assembleia da seguinte maneira:

Às assembleias cabia o direito de determinar as despesas municipais e as provinciais, bem como os impostos que deveriam ser cobrados para fazer frente a tais despesas. Ficava igualmente a seu cargo fiscalizar o emprego efetivo das rendas públicas, tanto provinciais quanto municipais, além do controle final das contas. Tinham, por outro lado, obrigação, de, com tais impostos, fazer construir as obras necessárias ao desenvolvimento da província, prover a segurança da população, mediante a criação, organização e manutenção da força policial, e promover a instrução pública (com exceção do ensino superior, de competência do governo central). *Controlavam também os empregos provinciais e municipais. Era sua atribuição tanto criar quanto suprimir tais empregos, bem como estabelecer os seus ordenados.* Deviam igualmente decretar a suspensão ou a demissão do magistrado contra o qual houvesse queixa de responsabilidade. *E, por fim, determinar os casos e a forma pela qual o presidente da província poderia nomear, suspender e demitir os empregados provinciais* (DOHLNIKOFF, 2005, p. 440, grifo nosso)⁹.

⁹ As partes que grifamos referem-se a atribuições relativas aos empregos provinciais. Como demonstraremos ao longo da dissertação, grande parte das reformas da instrução pública maranhense envolveriam controvérsias envolvendo essa competência.

O Ato Adicional de 1834 foi um marco importante na organização da instrução pública imperial exatamente por ter delegado às então criadas Assembleias Legislativas Provinciais a competência de fazer leis sobre a instrução pública primária e secundária e seus estabelecimentos em âmbito provincial (BRASIL, 1834).

As interpretações disponíveis na historiografia educacional brasileira sobre tal medida descentralizadora agrupam-se em duas categorias¹⁰: na primeira, situam-se aquelas que a veem como um sério entrave ao desenvolvimento da educação no Império devido, alegadamente, “[...] às diversidades regionais e à insuficiência de recursos destinados ao ensino nos orçamentos provinciais, ou, ainda, em razão do desinteresse das elites políticas provinciais na difusão da instrução primária e secundária [...]” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 35). A segunda categoria é sustentada por pesquisas mais recentes apontando que, não obstante a precariedade dos dados estatísticos, evidencia-se a criação de redes de escolas públicas, privadas ou domésticas em diversas províncias em paralelo com a instituição de estruturas administrativas. Nesse sentido, o conjunto complexo e variado de leis produzidas pelas províncias deram origem a sistemas provinciais de ensino, cuja abrangência e importância demonstram “[...] uma enorme diferenciação nos processos de escolarização de cada uma das províncias do Império” (FARIA FILHO, 2016, p. 139).

Retomaremos a partir de agora as referências utilizadas por Eduardo Olímpio Machado na composição de seu argumento em prol da necessidade de se reformar a instrução pública na Província. Dos quatro grupos de fontes mencionados – imprensa, legislação, falas dos antecessores e relatórios – focaremos, inicialmente, esses dois últimos. A partir de algumas das problemáticas levantadas pelo presidente em 1851, como a falta de fiscalização, de obrigatoriedade da frequência escolar e de controle do ingresso no magistério, procuraremos rastrear a visão de outros sujeitos que o haviam precedido na administração provincial. O objetivo de tal procedimento é compreender como as propostas de Eduardo Olímpio Machado dialogam com o conjunto de textos que lhe serviram como base para defender suas ideias perante os deputados provinciais.

1.2 O testemunho dos antecessores

Iniciaremos pelas falas dirigidas à Assembleia Provincial por alguns sujeitos que haviam ocupado a Presidência da Província antes de Olímpio Machado, um material que, segundo ele

¹⁰ Para um balanço organizado cronologicamente dos textos situados em ambas as perspectivas, cf. Castanha (2007), especialmente p. 86-96.

próprio, formava uma tradição de discursos reformistas na qual ele próprio se pretendia inserido.

Meireles (1980) aponta que durante os períodos do Primeiro Reinado e da Regência o Maranhão teve 19 presidentes, ou seja, uma média de quase um por ano. No período seguinte, que vai desde o início do Segundo Reinado até a posse de Eduardo Olímpio Machado, o Maranhão foi administrado por 12 políticos diferentes entre presidentes e vice-presidentes. Ao todo, nos 49 anos do Segundo Reinado, 92 governantes estiveram à frente da Província. Esse quadro, caracterizado pela falta de continuidade administrativa, foi extremamente nocivo para as Províncias, sendo que os presidentes “[...] em sua maioria, foram simples respondedores do expediente” (MEIRELES, 1980, p. 281).

Diante desse panorama, é absolutamente razoável supor que nem todos defendessem um programa completo de reforma da instrução pública ou mesmo chegassem a fazer propostas mais elaboradas sobre pontos específicos desse ramo da administração provincial, ou de qualquer outro. No entanto, alguns aspectos expostos por Eduardo Olímpio Machado podem ser, de fato, encontrados em discursos produzidos por outros presidentes em diferentes anos.

A problemática complexa que muitas vezes envolvia professorado, uniformização e fiscalização do ensino, por exemplo, foi abordada pelo presidente Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo em 1838, quando sugeria formas de melhorar a atuação dos professores da Província:

Estes inconvenientes conseguireis atalhar por uma Lei, que imprima uniformização na instrução elementar; que sujeite os Mestres a uma restricta fiscalização; marque-lhes uma gratificação, em razão do aproveitamento do maior numero de alumnos manifestado por exames rigorosos; descreva regras para jubilação; determine os casos, em que elles podem ser dimitidos: uma Lei em fim, que revista de consideração os Professores aos seus proprios olhos, e aos do Publico, convença aos omissos a certeza do castigo, e seduza os dilligentes pelo attractivo da recompensa (MARANHÃO, 1838, p. 11).

Veja-se que em 1838 encontramos as mesmas palavras utilizadas por Eduardo Olímpio Machado no ano de 1851: uniformidade e fiscalização. A ideia de falta desses elementos é associada ao mesmo tom de crítica aos professores primários, que deveriam ser recompensados ou punidos de acordo com sua atuação. Sobre a inspeção das escolas, o Vicente Camargo dizia ainda: “Um dos principais defeitos, que se observa na instrução publica da Provincia, é a falta de nexo, que ligue entre si as partes d’esto importante todo, sujeitas como estão á inspeção das diversas Camaras, em vez de dependerem de uma só Authoridade” (MARANHÃO, 1838, p. 12).

É interessante notar que os clamores por uma fiscalização mais eficiente do ensino tenham sido feitos em momentos distintos da configuração assumida pela estrutura da instrução pública provincial. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo discursou perante os deputados provinciais no dia 3 de maio de 1838, quando propôs, entre outras coisas, a criação do Liceu Maranhense. Chamamos atenção para esse fato porque essa instituição, a primeira voltada ao ensino secundário público na capital, foi concebida pela Lei n. 77 de 24 de julho daquele ano, a qual dispunha no artigo 5º: “Todas as Aulas Públicas Provinciais ficam sujeitas à inspeção da Congregação do Liceu, que poderá servir-se de Inspetores de sua nomeação nos lugares fora da Capital para melhor desempenho desta obrigação” (MARANHÃO, 1838 apud CASTRO, 2009, p. 50). Supomos, portanto, que a criação desse estabelecimento e os moldes em que foi concebido representam uma resposta positiva da Assembleia Provincial à ideia sugerida pelo Presidente.

No ano seguinte, foi a vez de Manoel Felisardo de Sousa e Mello apresentar suas concepções sobre o ramo da instrução pública à Assembleia Provincial, a que procedeu na abertura desta em 3 de maio. O Presidente iniciou o assunto evidenciando o estado de alta precariedade em que se achava a instrução pública primária na Província, que se encontrava no “maior abatimento” e na “mais completa nullidade” (MARANHÃO, 1839, p. 16). De acordo com ele, tal cenário decorria das “[...] disposições mal calculadas da Lei de 15 de Outubro de 1827, que não assentando o ensino elementar nas largas bases, que o devem sustentar, e não o accomodando as nossas circunstancias, o ferio de esterelidade” (MARANHÃO, 1839, p. 20).

Em seguida, admitindo a validade da intervenção por parte do Governo na educação da mocidade, clama que aquela lei deveria ter garantido o impulso ao *desenvolvimento moral, intelectual e político* do povo, o que seria realizado por meio da uniformidade do ensino – concebida como o mesmo método e regulamento para todas as escolas – e de um sistema de inspeção que produzisse efeitos.

Para aquele administrador, a finalidade da instrução consistia em tirar as massas da *ignorância* e da *barbárie* em que viviam, pois, não lhes sendo possível “[...] chegar á aquisição do que propriamente se chama luses” (MARANHÃO, 1839, p. 17), deveriam então ao menos se tornar úteis à sociedade ao serem iniciadas nos deveres do “Homem” e do “Cidadão” e instruídas nas noções elementares de ciências que lhes fossem necessárias no exercício de diferentes profissões. Esse objetivo seria atingido por meio de um determinado programa de estudos para as escolas do sexo masculino¹¹, o qual só poderia ser devidamente executado por

¹¹ O programa indicado era amplo e distribuído em seis classes: 1ª e 2ª, leitura, escrita e parte da aritmética (que continuaria por todo o resto do curso em conjunto com as matérias seguintes); 3ª, estudo elementar do homem

um único método, o lancasteriano, que contribuiria, assim, para a tão almejada uniformidade do ensino.

Uma outra medida que, segundo Manoel Felisardo de Sousa e Mello, contribuiria para a uniformidade do ensino era a elaboração de um regulamento que organizasse todos os assuntos concernentes à direção interna das escolas¹². No entanto, alerta que esse dispositivo redundaria em “letra morta” caso não fosse acompanhado por uma outra medida: um sistema de inspeção. A fiscalização imaginada por ele não deveria se ater somente ao cumprimento de estatutos, concentrando-se também no comportamento moral dos professores. De acordo com sua concepção, essa parte consistia em uma inspeção de caráter administrativo:

A inspecção de que vos fallo, que por sua natureza é toda administrativa, deve pertencer aos Prefeitos; e só confiada aos mesmos é que ella poderá offerecer solidas garantias. Inspectores pois desta natureza não receiando compromettimentos pela sua posição social, incapazes de se torcerem á empenhos, e conscios dos deveres que lhes impoem tal incumbencia, para com a Nação, e o Governo, não trepidarão em faser chegar ao conhecimento d’este, e com o sello da mais exacta veracidade, os abusos, que presenciarem (MARANHÃO, 1839, p. 21).

O cumprimento da lei deveria ficar, portanto, sob vigilância dos prefeitos em cada localidade, visto que estes, blindados pela posição social, executariam sua importante missão sem hesitações. À Congregação do Liceu, antes responsável por tal serviço, restaria o que ele chamava de inspeção científica, consistindo em uma atuação “[...] mais para explorar a fisionomia doutrinal das Aulas, do que para apontar as irregularidades do seu andamento; antes para apontar a erradia applicação dos methodos, e doutrinas que n’ellas se explicão, do que para denunciar o não cumprimento da Lei, procedimento dos alumnos, e professores [...]” (MARANHÃO, 1839, p. 22). No entanto, previa que a Congregação poderia mesmo vir a tornar-

intelectual e moral, em conformidade das verdades positivas do cristianismo; 4ª e 5ª, explicação das definições mais simples e uteis de geometria, conhecimento das grandes divisões do globo, a posição das 18 Províncias brasileiras e geografia particular do Maranhão, noções muito elementares de física e do uso e aplicação do compasso, régua, alavanca, roldana, etc; 6ª, ensino dos princípios mais gerais da Gramática Portuguesa e Ortografia. Para ser admitido na classe seguinte, o aluno deveria ser aprovado na anterior, ficando dispensado das três últimas aqueles que se encaminhassem para a instrução secundária, onde estudariam com mais desenvolvimento as noções nelas oferecidas. O presidente Manoel Felisardo de Souza e Mello parece não ter convencido os deputados provinciais quanto ao seu plano de estudos, pois este não chegou a ser implantado. No entanto, era certamente muito mais ambicioso que o estipulado pela Lei de 15 de Outubro de 1827, criticada por ele, cujo artigo 6.º limitava os professores a ensinar “[...] a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana [...]” (BRASIL, 1827).

¹² A ideia foi concretizada em 1842, com um regulamento elaborado por Francisco Sotero dos Reis, na condição de Diretor do Liceu Maranhense. O documento manuscrito se encontra na série de ofícios relativos a essa instituição resguardados no Arquivo Público do Estado do Maranhão. Não conseguimos localizar o texto impresso oficialmente.

se um Conselho de Instrução Pública encarregado da proposição de reformas no sistema de ensino.

As proposições desse Presidente quanto à fiscalização do ensino foram incorporadas na Lei n. 93, sancionada em 16 de julho de 1840 e que, além de dispor sobre o Liceu, continha três artigos que versavam sobre a fiscalização do ensino em toda a Província:

Art. 6°. A fiscalização sobre o regime das Aulas, e comportamento dos Professores Públicos da Província, que não pertencerem ao Liceu, será pelo Governo encarregada aos Prefeitos e Sub-prefeitos, a quem cumpre passar atestados de frequência aos mesmos professores para receberem os seus ordenados. A congregação exercerá esta atribuição quanto as Aulas e Professores do Liceu na conformidade dos respectivos estatutos.

Art. 7°. A inspeção de que trata o art. 5° da Lei N. 77 estender-se-á a todas as aulas e estabelecimentos literários da Província, tanto, públicos como particulares, exceto o Seminário Eclesiástico, mas é puramente científica, e versa sobre as doutrinas expandidas nas Escolas, e métodos adotados nas mesmas, cuja reforma a congregação deverá propor ao Corpo Legislativo Provincial.

Art. 8°. A congregação organizará para as aulas de primeiras letras um Regulamento que determine com precisão e clareza as obrigações dos professores e alunos. Este regulamento será interinamente posto em execução com aprovação do Presidente da Província, até que seja definitivamente aprovado pela Assembleia Legislativa Provincial (MARANHÃO, 1840 apud CASTRO, 2009, p. 53-54).

Entendemos que o conjunto de artigos trazido por essas duas leis – N. 77 e N. 93 – são marcos importantes para o que pode ser considerada uma fase inicial de medidas no âmbito da fiscalização e regulamentação do ensino na Província do Maranhão. No primeiro momento, a partir da proposição de Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo em 1838, a autoridade única, por ele imaginada, a qual as partes do todo ficariam subordinadas, fora mimetizada na figura do Liceu. No entanto, dois anos depois, por influência já de outro administrador, seria novamente descentralizada, dessa vez entre prefeitos e sub-prefeitos.

Em 1841, o então presidente da Província, João Antonio de Miranda fez diversas críticas ao estado da instrução na Província, apontando os obstáculos ao seu progresso e indicando soluções. Entre os problemas que havia identificado, encontrava-se justamente o artigo 6.º da citada Lei n. 93:

Esta distinção, que dá aos Prefeitos e seus delegados uma competencia, que eu não lhes daria, e que vem a torna-se completamente illusoria, enfraquece e desanima a Authoridade, á quem compete a inspecção scientifica, constituida já fraca e inefficaz, por isso mesmo que é exercida por um corpo colletivo, incapaz de energia, e de actividade (MARANHÃO, 1841, p. 22).

João Antonio de Miranda defendia que o direito de inspecionar, dirigir e fiscalizar todas as escolas devia pertencer ao diretor do Liceu, que então se caracterizaria como Inspetor ou Diretor da Instrução Pública, sendo auxiliado por delegados de sua confiança. Dessa forma, ele

seria o canal “[...] por onde o Governo se dirija aos differentes Professores, e por meio do qual também estes fação chegar ao conhecimento do Governo suas reclamações, suas necessidades” (MARANHÃO, 1841, p. 23).

Com efeito, Viveiros (1953) aponta que no ano de 1841, sob a presidência de João Antonio de Miranda, o problema da fiscalização foi abordado por uma nova lei que, entre outras medidas, teria criado a Inspeção da Instrução Pública, à frente da qual seria colocado o diretor do Liceu. Encontrando-se na diretoria desse estabelecimento, Francisco Sotero dos Reis teria sido o primeiro Inspetor da Instrução Pública da Província, recebendo em 1841 o regulamento para o novo cargo com as seguintes atribuições:

[...] fiscalisar e inspecionar por si e seus delegados todas escolas da Província, regular e dirigir o sistema e método prático do ensino, fazer os regulamentos internos das escolas, dar aos professores os esclarecimentos necessários para o desempenho de suas obrigações, visitar mensalmente as escolas da Capital, vigiar sobre o procedimento dos professores paritulares, servir de intermediário entre o Governo e o professorado, e fazer de seis em seis meses, relatório do estado da Instrução Pública da Província (VIVEIROS, 1953, p. 15).

Castro, Castellanos e Coelho (2015) também afirmam que a Inspeção foi criada em 1841, indicando a Lei n. 115 de 1º de setembro desse ano como a responsável pelo estabelecimento de tal instituição. No entanto, essa lei, cujo objetivo foi aprovar os estatutos do Liceu e dar algumas providências sobre o ensino, não estabelece a criação de uma Inspeção da Instrução Pública. De fato, menciona a fiscalização, mas somente nos seguintes termos:

Art. 6.º A fiscalização sobre o regimen das aulas e comportamento dos Professores Publicos, tanto do Lyceu, e como de toda a Província, com excepção dos do Seminario Ecclesiastico, de que trata o art. 6 da citada lei n. 93, devolverá d’ora em diante ao Director do Lyceu, que a exercerá por si, e por delegados de sua confiança; ficando elevada a quinhentos mil reis a gratificação, que ora percebe o mesmo Director; e obrigado o Presidente da Província a dar as necessarias instrucções para facilitar a boa execução d’esto artigo” (MARANHÃO, 1841, p. 27)¹³.

Portanto, a Lei n. 115 não criou o cargo de Inspetor da Instrução Pública, mas sim devolveu a competência fiscalizar tanto o regime das aulas quanto o comportamento dos professores ao diretor do Liceu e às pessoas de sua confiança, revogando justamente a disposição que havia sido alvo de crítica pelo Presidente João Antonio de Miranda. Por sua vez, o regulamento mencionado por Viveiros (1953) provavelmente diz respeito à obrigação instituída ao Presidente da Província, pelo próprio artigo 6º, de expedir instruções para a inspeção das escolas e do comportamento dos professores. Essa disposição foi concretizada no regulamento expedido em 9 de outubro de 1841, em que foi estabelecida uma série de

¹³ O texto integral da Lei n. 115 pode ser encontrado no Anexo A desta dissertação.

atribuições fiscalizadoras ao diretor do Liceu (MARANHÃO, 1841). O exame dos ofícios da Instrução Pública existentes no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM) permite ver que esse documento continuou embasando decisões governamentais nas décadas posteriores.

Percebe-se, a partir de um exame mais cuidadoso da legislação, que a ideia de que Sotero dos Reis foi o primeiro Inspetor da Instrução Pública maranhense é um equívoco inaugurado por Viveiros (1953) e reproduzido posteriormente. Em verdade, o fato é que Sotero dos Reis foi o primeiro diretor do Liceu e se encontrava em tal posição em 1841, quando os poderes fiscalizadores foram devolvidos a esse cargo por regulamento.

O ano de 1843 é marcado por uma nova mudança no sistema de inspeção escolar da Província. Trata-se da Lei n. 156 de 15 de outubro, que criou os lugares de Inspetor e Secretário da Instrução Pública. Seus dois primeiros artigos estabeleceram regras para o provimento dos novos empregos: enquanto que a secretaria poderia ser ocupada por qualquer um dos lentes do Liceu, o Inspetor não poderia ser professor público. Como observaremos mais adiante, essa restrição seria interpretada por Sotero dos Reis como vingança política.

As atribuições da nova autoridade em matéria de instrução pública foram estipuladas pelo artigo 5.º: fiscalizar todas as escolas e estabelecimentos públicos na forma da lei; nomear interinamente substitutos para os pequenos impedimentos do Liceu e propô-los em caso de doença; julgar as faltas dos professores por dez dias de moléstia; nomear examinadores para todas as aulas públicas da Província; presidir a congregação e exames do Liceu e fazer um relatório semestral do estado da Instrução Pública da Província “[...] no qual clara e sucintamente apontará os melhoramentos, defeitos, e necessidades [...]” (MARANHÃO, 1843 apud CASTRO, 2009, p. 69). A lei dispunha, ainda, que em todos os lugares onde houvesse professor público, o Governo nomearia Delegados da Instrução Pública, sob proposta do Inspetor. Trata-se da manutenção da estrutura já prescrita pela Lei n. 115 e pelo regulamento de 9 de setembro de 1841.

Era esse, portanto, o sistema de inspeção configurado gradativamente desde 1838 e que Eduardo Olímpio Machado julgava não ser proveitoso em 1851. Percebe-se claramente como o assunto foi objeto de disputa entre diferentes opiniões acerca de quem deveria exercê-la – prefeitos, diretor e Congregação do Liceu e, por fim, Inspetor da Instrução Pública e seus Delegados.

Como vimos, outro ponto negativo apontado na fala de Eduardo Olímpio Machado em 1851 recaía sobre os pais que deixavam de enviar os filhos à escola, o que era concebido por ele como uma inutilização do investimento feito pelo Estado. Essa afirmação toca em um dos pontos fundamentais do processo de escolarização engendrado pelo poder público ao longo do

século XIX: o princípio da obrigatoriedade do ensino, na esteira do qual aparece a relação conflituosa com o âmbito privado representado pela família (FARIA FILHO; VIDAL, 2000). Nesse momento, procuraremos demonstrar como essa medida também ocupava um lugar importante nos discursos dos antecessores de Eduardo Olímpio Machado, enfocando seus aspectos mais gerais.

Herculano Ferreira Penna, que administrou a Província entre 7 de janeiro e 6 de novembro de 1849 (MEIRELES, 1980), reproduzindo a opinião do Inspetor da Instrução Pública¹⁴, expunha aos deputados provinciais no dia 14 de outubro a constatação de que o ensino na Província não apresentava nenhuma melhora em relação aos anos anteriores. O motivo para tal estagnação consistiria na permanência dos obstáculos que a instrução da Província já vinha enfrentando.

Segundo o presidente, o primeiro problema era a falta de acomodações e utensílios necessários às aulas, sendo que essa precariedade, embora atingisse principalmente as escolas de ensino primário, chegava também ao Liceu. O segundo estorvo ao desenvolvimento da instrução na Província seria a incapacidade generalizada dos professores de primeiras letras, entre os quais se salvariam poucas exceções. Tal situação seria consequência em parte dos salários que, sendo exíguos, não constituiriam atrativos para que pessoas competentes quisessem se dedicar à “[...] melindrosa e difficilima tarefa de ensinar e educar a mocidade [...]” (MARANHÃO, 1849, p. 34).

Após apresentar esse quadro geral, Herculano Ferreira Penna passou a sugerir algumas providências que julgava “[...] dignas de ser adoptadas pela Assembléa [...]” (MARANHÃO, 1849, p. 34). Entre elas, figurava a seguinte:

[...] que os Pais de familias, ou aqueles que suas vezes fizerem, residindo á certa distância¹⁵ das Escolas publicas de primeiras letras sejam obrigados sob penas pecuniarias mais ou menos fortes á mandar a ellas os meninos confiados á seus cuidados, salvo se provarem que lhes dão o ensino em Escolas, ou casas particulares (MARANHÃO, 1849, p. 35).

A proposta foi justificada nos seguintes termos:

[...] previnirá os funestos effeitos da ignorancia e incuria de muitos Pais de familias, que nem sabem apreciar as vantagens da educação, nem se lembrão de cumprir o imperioso e agradável dever de preparar seus filhos para serem membros uteis da Sociedade (MARANHÃO, 1849, p. 35).

¹⁴ Naquele ano, o cargo era ocupado por Sotero dos Reis.

¹⁵ Trata-se de uma espécie de atenuante que podia compor a instituição da obrigatoriedade do ensino de acordo com a visão do administrador.

Castro (2013) assinala que o discurso de Herculano Ferreira Penna trazia um tom mais incisivo em favor da obrigatoriedade do ensino. Uma rápida comparação entre a fala reproduzida acima e a de Eduardo Olímpio Machado demonstrada no início deste capítulo permite ver uma constante: a construção de uma imagem de famílias que, engolfadas na ignorância, nem sequer reconheciam os benefícios que resultariam da frequência de seus filhos à escola, deixando, assim, de aproveitar a oferta feita pelo Estado. Além disso, a condenação dos professores também é um ponto em comum entre os dois discursos.

Honório Pereira de Azevedo Coutinho, que assumiu a presidência em 7 de novembro de 1849 como sucessor de Ferreira Penna, também dedicou uma parte de seu relatório à análise das circunstâncias em que se encontrava a instrução pública da Província e também a apresentar sugestões de providências a serem tomadas. Uma delas, reconhecidamente tomada de empréstimo a seu antecessor, era a obrigatoriedade do ensino:

Permitti, Senhores, que novamente vos lembre uma providencia que vos foi indicada por meu illustrado antecessor no relatorio do anno passado, isto é, que os páes de familia, ou aquelles que suas vezes fizerem, residindo á certa distancia das escolas publicas de 1.^{as} letras sejam obrigados sob penas pecuniarias mais ou menos fortes a mandar a ellas os meninos confiados a seus cuidados, salvo se provarem que lhes dão o ensino em escolas ou casas particulares. Esta providencia que tem por si o abono da autoridade que primeiro a adoptou, e a experiencia de 15 annos consecutivos, tem produsido os melhores effeitos na Provincia de Minas. Foi um illustre estadista, cuja perda tão sensível nos é, o fallecido Senador Vasconcellos, que a incluiu na Lei Provincial n. 13, de que elle foi auctor, e que é geralmente reconhecida como talvez a melhor Lei de instrucção publica, que tem sahido dos Corpos Legislativos Provinciaes (MARANHÃO, 1850, p. 28-29).

Note-se que, além de reproduzir a concepção de Herculano Ferreira Pena, esse presidente adicionou um exemplo – nada aleatório, diga-se de passagem – a fim de legitimar a proposta. Pela abordagem ainda que rápida desses dois temas – fiscalização e obrigatoriedade do ensino – fica demonstrado, portanto, que Eduardo Olímpio Machado, expondo em 1851 a um só tempo seu diagnóstico sobre a situação da instrução pública primária na Província e seu programa reformista, acompanhava tendências iniciadas por alguns de seus antecessores com as quais teve contato pela leitura de seus relatórios, como o próprio então reconheceu.

Há um terceiro elemento que fundamenta essa afirmativa. Trata-se da preocupação com o ingresso no magistério, ou, melhor dizendo, com o controle desse movimento pela autoridade pública. No discurso de Eduardo Olímpio Machado, a ausência dessa restrição permitia a abertura indiscriminada de escolas de primeiras letras, visto que, sem necessidade de solicitar autorização, qualquer pessoa, por não ter outras opções na vida e mesmo sem vocação, poderia recorrer a essa alternativa sem dar provas de competência intelectual e qualidade moral ao governo.

Parece interessante retomar a temática com um trecho da já citada fala de Manoel Felisardo de Sousa e Mello em 1839:

Não ignoraes quao corruptor seria o exemplo de um Professor de costumes derrancados, e perversos, para aquelles, que aprendessem debaixo de sua direcção, e quanto seria instante arredar o espetaculo da devassidão dos olhos da mocidade, que n'estas Aulas inda mais deve ser instruida na pratica das virtudes, do que no conhecimento das sciencias” (MARANHÃO, 1839, p. 21).

O que aparece em jogo aqui é o papel do professor primário em uma sociedade como a que se estruturou no Império brasileiro. Estão em jogo diversos aspectos, como a hierarquia entre os mundos do trabalho, da desordem e do governo, sendo que esse último atribuía a ele próprio a função de ordenar os outros dois (MATTOS, 1987). Some-se a isso a vontade sempre afirmada de avançar na corrida rumo à *civilização*, em um processo entendido pelos contemporâneos como o refinamento progressivo dos costumes cujos líderes eram vistos nos países da Europa¹⁶. Assim, o professor era o responsável por transmitir para crianças e jovens residentes nos lugares mais longínquos do Império os conhecimentos e valores básicos para garantir a perpetuação da ordem social, caracterizando o que Castanha (2009) chamou de pedagogia da moralidade.

Fruto desse contexto e ao mesmo tempo um de seus elementos edificadores, surgiam as propostas do que chamaremos aqui de restrição ao magistério. Para o também já citado presidente João Antonio de Miranda, a faculdade aberta a todos de se tornar professor era um dos graves problemas da instrução pública não somente do Maranhão, mas de outras províncias:

Uma fonte de incalculaveis danos observa-se no direito absoluto, que hoje cada um pode exercer na instrucção da mocidade. E' esta uma concessão impolitica, e prejudicial, contra que em outras Provincias tive já occasião de reflexionar. Nada mais absurdo, do que constituir-se muitas vezes director da mocidade um immoral, irreligioso, consummado ignorante, ebrio, &c, e nada mais natural tambem do que constituir-se um Presidente inspector nato d'essas escolhas, em quanto não houver uma Lei, que alguma cousa disponha a esse respeito. Eu quisera por tanto, que, assim como hoje no Rio de Janeiro se pratica, *ninguem podesse dar instrucção á nossa mocidade sem uma permissão do Governo, fundada ella em documentos, que attemem a idoneidade do pretendente*” (MARANHÃO, 1841, p. 23-24, grifo nosso).

Assim como na controvérsia sobre a fiscalização do ensino que indicamos anteriormente, as ponderações de João Antonio de Miranda sobre esse outro tema foram igualmente contempladas na lei n. 115 de 1º de setembro de 1841 por meio de seu artigo 9.º:

¹⁶ Sobre a natureza do processo civilizador enquanto um processo histórico, cultural, social e político, ver Elias (1994). Para uma abordagem da escolarização nessa perspectiva, ver Veiga (2002).

Ninguém excepto os Professores Publicos em materias de seu magisterio, poderá ter ou abrir aulas particulares de instrucção á mocidade sem que obtenha permissão do Presidente da Provincia *fundada ella em documentos, que atestem sua idoneidade*: taes aulas quando permittidas ficão sujeitas á fiscalisação das auctoridades competentes, podendo o referido Presidente cassar a permissão concedida, quando o agraciado no exercicio das suas funcções se mostrar incapaz de as exercer (MARANHÃO, 1841, p. 28, grifo nosso).

Note-se que a lei repetiu praticamente as mesmas palavras utilizadas pelo Presidente. Analisando ofícios do Inspetor da Instrução Pública entre o período de 1844 a 1851, Cruz (2008) percebeu que houve um aumento no rigor sobre a abertura de escolas particulares justamente por conta do artigo transcrito acima. Através de exemplos em que algumas solicitações eram deferidas enquanto outras, negadas, a autora demonstra que a argumentação do Inspetor se concentrava especialmente na moralidade do requerente. Porém, alguns exemplos demonstram que “[...] os critérios para definir quem tinha boa conduta moral não estavam bem claros” (CRUZ, 2008, p. 91), pois a comprovação desse pré-requisito parecia restringir-se ao julgamento do Inspetor¹⁷.

Talvez tenha sido essa situação que levou Eduardo Olímpio Machado a clamar pela restrição ao magistério mesmo já existindo uma legislação provincial a respeito disso. Para Cruz (2008) o artigo 9.º da Lei n. 115 deixara mesmo de definir como, afinal de contas, a tão requerida idoneidade dos candidatos a professores deveria ser comprovada, o que possibilitava que a subjetividade do Inspetor da Instrução Pública entrasse em cena no momento da decisão. Nesse sentido, o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 introduziria o diferencial de especificar “[...] no seu Capítulo II, que a moralidade do professor devia ser comprovada com ‘atestado de párocos e com folha corrida dos lugares onde haja residido o candidato nos seis primeiros meses mais próximos a data do seu requerimento’” (CRUZ, 2008, p. 92).

1.3 O relatório de Antonio Gonçalves Dias

Passaremos agora a considerar outro documento utilizado como referência por Eduardo Olímpio Machado: o relatório elaborado por Antonio Gonçalves Dias¹⁸. Todavia, é necessário

¹⁷ Os ofícios analisados pela autora demonstram quem ao dar parecer negativo, o Inspetor poderia declarar sobre o pretendente, por exemplo: “para mim consta que não tem boa conduta moral”. Ao opinar favoravelmente, diria: “é de excelente conduta civil e moral”.

¹⁸ Antonio Gonçalves Dias é um dos grandes nomes da literatura nacional, especialmente na poesia, sendo considerado o precursor da corrente indianista do Romantismo brasileiro. Nasceu em 10 de agosto de 1823, na cidade de Caxias, no Maranhão. Seu pai chamava-se João Manuel Gonçalves Dias, português, e sua mãe era Vicência Mendes Pereira, mestiça. Gonçalves Dias foi privado do convívio com a mãe logo aos seis anos de idade, quando seu pai divorciou-se dela, mandando-a embora. Em 1830, foi estudar primeiras letras com José Joaquim de Abreu e, posteriormente, com um primo que era caixeiro na loja de seu pai, pois este desejava-o mais perto, para vigiá-lo. Em 1833, com dez anos de idade, assumiu a posição de caixeiro; era, porém, mais inclinado à leitura,

esclarecer que o documento recebido por Olímpio Machado do próprio Gonçalves Dias não pôde ser localizado. Portanto, tomaremos como base um sumário elaborado pelo autor¹⁹ após o cumprimento da missão, com o objetivo de resumir os pontos mais importantes dos relatórios parciais sucessivamente enviados à Secretaria do Império. Disso apreende-se, então, que na

cujo gosto já desenvolvia desde então. A característica foi notada pelo pai, e a partir de 1835 o jovem Gonçalves Dias frequentou aulas de latim e francês com Ricardo Leão Sabino. Em maio de 1837, foram para São Luís, de onde partiram rumo a Portugal. João Manuel, que desejava melhorar sua saúde, acabou falecendo em 13 de junho. Desamparado, Gonçalves Dias retornou para Caxias; sua madrastra então decidiu enviá-lo para a Universidade de Coimbra, com a promessa de auxílio financeiro mensal por alguns amigos locais – problemática que acompanharia o poeta por toda sua vida. Então com 14 anos, viajou em 13 de maio de 1838, chegando em Coimbra em outubro de 1838. Nesse mesmo ano letivo, concluiu os estudos preparatórios de latim, retórica, filosofia e matemáticas elementares; no entanto, devido a dificuldades financeiras, ingressou no curso de Direito somente em 1840. Obteve o grau de bacharel em 1844 e retornou ao Maranhão no início de março de 1845. Após alguns dias em São Luís, viajou para Caxias. Nesse ano, sem o seu consentimento e por iniciativa dos amigos Alexandre Théophile de Carvalho Leal e Antonio Henriques Leal, teve alguns poemas publicados no *Jornal de Instrução e Recreio*, periódico literário da capital maranhense. Sem conseguir adaptar-se ao estilo de vida de Caxias, bastante distinto da que levava em Coimbra, foi para São Luís, onde passou cinco meses. Por arranjo e insistência de Théophile de Carvalho, Gonçalves Dias mudou-se para a cidade do Rio de Janeiro, onde chegou em 6 de julho de 1846 com o objetivo de lançar-se na carreira literária. Além da escrita e leitura, ocupava seu tempo com a pesquisa histórica nas bibliotecas da Corte. Em janeiro de 1847, publicou seu primeiro volume de poesia, intitulado *Primeiros Cantos*, obtendo sucesso de crítica. Entretanto, as dificuldades financeiras continuaram a acompanhá-lo; somente após cerca de um ano conseguiu emprego, com a criação do Liceu de Niterói, instalado em 5 de setembro de 1847, do qual foi nomeado secretário e professor adjunto de latim. Nesse ano também tornou-se sócio do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro. Entre o fim de 1847 e início de 1848, publicou *Segundos Cantos*. Com a extinção de seu emprego no Liceu, teve de exercer atividades diversas em jornais da Corte até que em 5 de março de 1849 foi nomeado professor de história pátria e do 2º e 3º ano de latim do Colégio Pedro II. Em 1851, quando já começara a planejar uma viagem para o norte do Império, foi encarregado pelo Visconde de Mont' Alegre da tarefa que gerou o documento ora analisado, que também incluía a pesquisa de documentos históricos espalhados pelas Províncias para serem transferidos ao arquivo público da Corte. Antes de viajar, publicou seus *Últimos Cantos*. Regressando ao Rio de Janeiro em 17 de junho de 1852, casou-se com Olímpia da Costa em 28 de setembro. Em 28 de dezembro de 1852, foi nomeado oficial da secretaria dos negócios estrangeiros. Encarregado por Couto Ferraz, rumou para a Europa em 15 de junho de 1854 para realizar atividades similares às da viagem às províncias do norte. Percorreu diversos países do continente europeu e participou da Exposição Universal de Paris em 1855 como comissário do Brasil. Em 1858, quando ainda se encontrava na Europa, foi nomeado chefe da seção etnográfica da Expedição Científica criada para estudar as riquezas naturais das províncias do norte do Império, o que o fez regressar no fim desse ano. A expedição iniciou seu trabalho em 26 de janeiro de 1859, tendo o Ceará como primeiro destino. Em 1860, seus membros voltaram para a Corte e Gonçalves Dias voltou para o Maranhão, com o intuito de visitar o Pará e o Amazonas, para onde seguiu em janeiro de 1861. Em 25 de junho, a comissão foi oficialmente dissolvida, mas o poeta continuou as pesquisas por conta própria. Permaneceu por um ano no Amazonas, observando línguas, dialetos e costumes indígenas e produzindo roteiros de viagem. Regressou à Corte, onde chegou em 8 de dezembro de 1861 com a saúde bastante debilitada, e lá deveria permanecer até finalizar o relatório da expedição científica, o que o contrariou, pois sentia urgência de voltar à Província natal. Após a conclusão da tarefa, viajou em 7 de abril de 1862, rumo ao Maranhão; todavia, ao chegar em Pernambuco, um médico constatou seu estado grave de saúde e lhe recomendou que viajasse para o exterior. Com o auxílio de amigos, conseguiu passagem em um brigue francês, no qual embarcou em 18 de abril. Durante dois anos, Gonçalves Dias buscou em vão tratamento em diferentes países; como sua condição de saúde só piorava, decidiu regressar ao Maranhão. Sua última viagem teve início em 10 de setembro de 1864, saindo do porto de Havre com destino ao de São Luís. Na madrugada do dia 3 de novembro, a embarcação se chocou contra um banco de areia próximo à costa do Maranhão, naufragando e causando a morte de Gonçalves Dias (LEAL, 1874).

¹⁹ Ao que tudo indica, o texto foi publicado pela primeira vez no volume inicial da obra *A instrução e as províncias*, publicado por Primitivo Moacyr, em 1939, versão utilizada neste trabalho. Posteriormente, seria incluído também na primeira tradução para o português da obra *Instrução Pública no Brasil (1500-1889). História e legislação* (1989), escrita por José Ricardo Pires de Almeida, por opção do tradutor, Antonio Chizzotti.

verdade não se trata de um único relatório, mas de vários textos produzidos um após o outro, sobre os quais afirma:

[...] versando cada um [...] sobre tão diferentes assuntos, tendo de repetir os mesmos exames, de proceder as mesmas averiguações em cada estabelecimento, e em muitas escolas, serão importantes para as localidades, de que neles me ocupo, mas pouco próprios para por eles se formar idéa menos errada do que é a instrução publica nessas provincias (DIAS, 1939, p. 496).

Pode-se concluir que Eduardo Olímpio Machado teve acesso a um desses relatórios parciais, produzido no ano de 1851, voltado especificamente para a Província do Maranhão. Não é possível saber, contudo, Se ele leu também os outros relatórios ou mesmo o sumário de que nos ocupamos aqui. O fato é que em sua fala de 1851, o Presidente se refere ao trabalho de Gonçalves Dias da seguinte maneira:

O relatório do Dr. Gonçalves Dias, folgo de dizel-o na presença de seos comprovincianos, é um bello trabalho sobre a instrucção publica escolar e secundaria nesta provincia tanto pelo lado historico, como pelo critico; indica notaveis melhoramentos, que podem ser aproveitados com vantagem deste ramo do serviço (MARANHÃO, 1939, p. 9-10).

Em vista da impossibilidade de sabermos quais foram os “notáveis melhoramentos” indicados, uma pergunta pode ser feita: qual é a correlação entre as propostas de Olímpio Machado e os elementos que compõem o resumo confeccionado por Gonçalves Dias a partir de seus relatórios sobre cada Província? O questionamento é importante na medida em que o relato apresenta-se como um interessante quadro da instrução pública em diferentes localidades não só pela descrição, mas também pela explicitação de suas condições de produção. Passemos, pois, à análise do documento em questão com vistas a tecer relações com os pontos que têm sido apresentados neste capítulo.

Gonçalves Dias relata que havia sido encarregado “[...] pelo governo de S. M. o Imperador de visitar algumas das principais províncias do norte [...] e de relatar sobre o estado da instrução publica nessas partes” (DIAS, 1852, p. 494). Afirma, logo no início, que nunca lhe faltara a coragem para dizer a verdade e lamenta que, por serem “tão tristes e desgraçados os fatos”, seu relatório acabasse parecendo mais um artigo de um jornal oposicionista.

As instruções foram dadas a Gonçalves Dias em 18 de março de 1851 e determinavam que ele examinasse liceus, colégios, escolas e quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, observando itens como número de alunos e seu estado de adiantamento, nacionalidade dos diretores, métodos de ensino, compêndios, moralidade e demais circunstâncias que habilitassem o governo a tomar providências que melhorassem o estado da instrução. Para tanto, o relator estava encarregado de, além de descrever, propor medidas que lhes parecessem necessárias.

Após retomar os termos da incumbência, Gonçalves Dias enumera os pontos desenvolvidos no sumário: leis e regulamentos provinciais; elementos concernentes à regulamentação do magistério, principalmente primário, tais como provimentos, substituições, licenças, vencimentos, suspensões e demissões, remoções, permutas e jubilações; métodos de ensino; compêndios; matérias do ensino primário e secundário; aproveitamento dos alunos; e frequência das escolas. Sobre a legislação e as condições em que o magistério era exercido, o relator atesta:

As leis, e regulamentos provinciais relativos à instrução pública, ainda que copiados uns dos outros variam contudo de província para província, e muitas vezes, *dentro da mesma província, de uma a outra legislatura, de um para outro ano*. Os provimentos, as substituições, as licenças, os vencimentos, as suspensões e demissões, as remoções, as permutas, as jubilações, quando principalmente se referem aos professores primários, estão sujeitos a diversíssimas condições [...]" (DIAS, 1939, p. 495).

Essa afirmação parece estar em consonância com o que Eduardo Olímpio Machado disse sobre o problema que chamou de mobilidade extraordinária da legislação relativa ao pessoal do ensino, embora o mesmo tenha afirmado que era um aspecto específico do Maranhão. É interessante o paradoxo que, segundo Gonçalves Dias, marca as leis e regulamentos provinciais: embora “copiadas” umas das outras, apresentavam diferenças de acordo com a Província. As variações eram também internas, sendo, nesse caso, determinadas pelas mudanças na configuração do poder legislativo.

Essas considerações certamente não eram exageradas, pois um dos fatores envolvidos na maneira como se legislava sobre instrução pública no Brasil do século XIX era marcado pela “[...] multiplicidade dos atos legais, bem como das suas orientações, fator devedor do pouco tempo que os presidentes de província permaneciam no cargo e da fragilidade das Assembleias Provinciais” (FARIA FILHO, 2016, p. 138). Essa característica dificultava, evidentemente, o estabelecimento de uma cultura de continuidade das políticas. Já acenamos rapidamente para a alta rotatividade do cargo de presidente da província no Maranhão; aspectos sobre os trabalhos da Assembleia Provincial, por sua vez, serão apresentados ainda neste capítulo.

O documento produzido por Gonçalves Dias trata de muitos aspectos e, para fins de delimitação, manteremos o foco na parte relacionada à estruturação dos serviços de instrução pública via intervenção do Estado. Nesse terreno, o relator expõe a forma como sua missão foi vista pelos “[...] homens que sabem de que importância é a instrução” (DIAS, 1939, p. 500). Eles teriam se alegrado ao ver que “[...] o governo de S. M. I. lançava por fim os olhos sobre assunto de magnitude, e fia[va]m dos seus esforços e principios de uma nova e salutar organização, que todos esperam” (DIAS, 1939, p. 495). No entanto, essa desejada renovação

não seria possível sem que o governo central intervisse direta e constantemente para alcançar esse fim. Ou seja, Gonçalves Dias defendia que a corte exercesse poder de maneira explícita sobre uma matéria que era atribuição dos poderes legislativos locais, que ele atacou veementemente a ponto de relativizar seus próprios valores:

Sou pouco amigo da centralização, e menos ainda quando é levada a excesso. Sei que pouco importam as minhas opiniões, e se as espando aqui, é só para fazer ver que ainda estando eu prevenido, como estava, só os fatos, neste particular, me decidiram em sentido contrário. A legislação provincial, relativa á instrução, os seus efeitos até hoje, a previsão do que será no futuro pelo que tem sido no passado, desesete anos, emfim, de experiencias baldadas, bastam, segundo penso, para nos convencerem de que *em materia de instrução nada absolutamente nada se póde esperar das Assembléas provinciaes* (DIAS, 1939, p. 495).

Percebe-se que esse trecho remete à discussão sobre poder central e autonomia regional que, em ponto anterior, expomos rapidamente com base em Slemian (2007). Parece significativo que Gonçalves Dias defendesse medidas centralizadoras em detrimento dos poderes das elites locais do norte, que tendiam a antipatizar com excessos de poder emanados da corte. A figura do delegado do Imperador é invocada para reforçar o argumento: “Alguns presidentes de provincia pensam igualmente que, depois deste primeiro passo, não deixará o governo de S. M. de tomar providências, tendentes a remover os abusos e defeitos que existem, e de assegurar o progressivo melhoramento deste ramo de serviço” (DIAS, 1939, p. 501). Pode ser instigante imaginar, por exemplo, se deputados provinciais partilhariam dessa opinião.

Vejamos quais são as aproximações possíveis entre os relatos de Gonçalves Dias e de Eduardo Olímpio Machado procurando, ao mesmo tempo, apontar os momentos em que o Maranhão é citado no texto elaborado pelo poeta. Uma das dificuldades elencadas pelo presidente da Província, como dissemos, era a incompetência dos professores que os levaria a não cumprir seus deveres. Por sua vez, Dias abordou o magistério em momentos distintos e por vias diferentes. Em uma primeira aproximação, indico, como fator negativo, a diversidade das normas concernentes à profissão docente:

Nos meus relatórios anteriores, procurei dar noticia da legislação de cada província, relativa ao assunto, de que me ocupava para fazer ver a variedade de disposições, que há sobre a instrução, a instabilidade no estado dos professores, e as diferenças e desigualdade que entre eles se nota, quanto a provimentos, jubilação, ordenados, gratificações, e tudo o mais que tende a tornar respeitada a classe, e procurados os lugares do magistério (DIAS, 1939, p. 520).

Pudemos constatar, a propósito, a recorrência desse tema nos discursos dos presidentes da Província do Maranhão, como Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo que, em 1838, indicava a necessidade de regulamentar as condições do exercício do magistério. Do mesmo

modo, o presidente João Antonio de Miranda, em 1841, colocava entre as necessidades da instrução pública na província uma lei que marcasse prêmios – aposentadorias e gratificações – e penas para os professores, justificando: “[...] se bem que as Leis Geraes tratem de uma e outra cousa, o fazem com tudo de modo tão geral, e abstrato, que nem a Sociedade pode esperar garantias de um Professor, nem este d’ella” (MARANHÃO, 1841, p. 23).

Após introduzir o tópico, Gonçalves Dias observa que, enquanto algumas províncias haviam estabelecido o provimento vitalício dos professores na dependência de concurso, na Bahia, por exemplo, as nomeações a partir de 1848 passaram a ser somente interinas²⁰. Em seguida, são citados os casos do Ceará, onde a Lei n. 456 havia suprimido de uma vez só 16 cadeiras primárias, poupando, entretanto, os professores vitalícios, e do Maranhão, cuja Lei n. 282 havia demitido um desses professores, episódio controverso a ser analisado mais adiante.

Em relação aos conteúdos ensinados nas escolas primárias, Eduardo Olímpio Machado apontava a má escolha das matérias e cobrava uma maior presença da religião. Gonçalves Dias emitiu opinião bem parecida sobre o assunto:

Nas materias de ensino ha diferença, se atendermos ao que dispõem as leis e regulamentos provinciaes; no fato há mais uniformidade. O que se ensina nas escolas primárias é ler, escrever, contar, pouco de gramatica, *muito pouco de religião*, cujo ensino cifra-se todo na cartilha e no catecismo de Montpellier, que não sei se a igreja reconhece como livro muito ortodoxo. E para isto quatro anos e no fim deles sáe a maior parte sem fazer exame e sem que lh’o exigam (DIAS, 1939, p. 523, grifo nosso).

Então, Gonçalves Dias sintetiza: pelo desenvolvimento intelectual das crianças, fazia-se alguma coisa, mas ainda pouco; pelo desenvolvimento físico, nada; e pelo moral, muito pouco. Percebe-se, pois, uma consonância no sentido de se querer ampliar o papel da religião na formação das crianças. Se interpretada nesse mesmo sentido, a afirmação, feita por Eduardo Olímpio Machado, de que se vivia um isolamento entre instrução e educação no Império brasileiro se aproxima bastante do que Gonçalves Dias conclui sobre o tema:

A familia, a escola, a igreja são cousas inteiramente distintas, e que entre nós se não tocam nunca. O professor não se corresponde com o pai de familia; o pastor não se informa dos filhos de suas ovelhas; não visita a escola; não sabe se tem ignorancia nela, nem como em outras partes, se faz da instrução um dever religioso (DIAS, 1939, p. 523).

²⁰ Gonçalves Dias identificava, inclusive, uma discrepância entre o que se pretendia fazer na Bahia e a lei geral de 1827: “A presidencia pediu em 1851 autorisação para remover aqueles [professores] cuja presença em alguns lugares não fosse vantajosa á instrução. Repetiu-se o pedido neste ano com instancia a que talvez conviesse estender semelhante autorisação até a demissão do professor notoriamente incapaz! Isto se propunha, não obstante a lei geral de 1827, segundo a qual nenhum professor pode ser demitido se não por sentença” (DIAS, 1939, p. 521).

Problemas na distribuição dos conhecimentos a serem ensinados, com ênfase na religião, constituem, portanto, um ponto de encontro entre Eduardo Olímpio Machado e Gonçalves Dias. Outro aspecto em que presidente e poeta se afinam é a frequência das escolas, ou, melhor dizendo, a falta desta. Logo de início, enumerando os pontos que seriam desenvolvidos no texto, Gonçalves Dias atestou que o número de alunos era desproporcional em relação à população de cada província. No entanto, deve-se ressaltar que há discordância entre os dois quanto à estatística de frequência escolar no Maranhão relativa ao ano de 1851.

Eduardo Olímpio Machado, baseando-se nos quadros que acompanhavam o relatório do Inspetor da Instrução Pública, indicou que o número de alunos no ano letivo de 1851 era de 2.096, incluídas aí tanto a instrução secundária quanto a primária, pública e particular, bem como de ambos os sexos. Em seguida, afirmou que houvera uma queda em comparação com a estatística do ano passado, alegando, todavia, que esse número não correspondia à realidade, no que estava de acordo com a opinião do Inspetor:

Observa, porem, o Inspector da instruccão publica, que esta cifra de 2:096, que aliás não está em proporção com o recenseamento da população livre, por mais imperfeito que seja, fica muito aquem da real; por quanto: - 1.º existem escolas não auctorisadas, cujo numero de alumnos não foi contemplado: - 2.º das auctorisadas, só póde saber-se o numero de alumnos daquellas, que remetterão os respectivos mappas: - 3.º não se comprehenderão no calculo os alumnos do Seminario Episcopal, que orção, segundo estou informado, por 56. A' essas observações, sem duvida judiciosas, cumpre accrescentar a circumstancia da suppressão das Cadeiras, decretada pela lei de 28 de Novembro, que devia necessariamente operar no numero dos alumnos uma differença para menos (MARANHÃO, 1851, p. 12).

A esses dados, o Presidente contrapõe os apresentados no mapa anexo ao relatório entregue por Gonçalves Dias, segundo os quais a frequência de todas as escolas da Província naquele ano chegava a 2.760 alunos, divididos entre 411 na instrução secundária e 2.349 na primária. Porém, assinalou que o próprio relator não assegurava a exatidão dos dados e que a diferença entre os dois cálculos, na monta de mais de 664 alunos, “[...] não induz seguramente contradicção entre elles, visto como, segundo os elementos em que assentão, podem ser ambos igualmente exactos” (MARANHÃO, 1851, p. 12).

Gonçalves Dias se manifestou sobre esse tipo de divergência entre os números apurados em seus relatórios e os apresentados pelos presidentes das províncias. As discrepâncias ocorreram em relação aos gastos com a instrução pública e sobre a frequência escolar. No caso do orçamento, a diferença se dava pelo fato de que sua tarefa era observar, além dos estabelecimentos provinciais, também os gerais, cuja inspeção e financiamento não era da alçada dos governos locais. No caso da estatística relativa à frequência escolar, o motivo era similar:

Os presidentes tomam as suas notas dos diretores da instrução; e estes não podem contemplar nos seus mapas as escolas sujeitas a uma administração especial ou privativa, tais como sejam os seminários, e os internatos de alguns estabelecimentos de caridade, da Companhia de Aprendizizes Menores e outros (DIAS, 1939, p. 498).

Outro ponto de contato que identificamos nos relatórios em questão é a reclamação da falta de obrigatoriedade escolar. Gonçalves Dias a colocou entre os defeitos da instrução por ele observados e afirmou, então, que se tentara – ele não diz onde – instituir a obrigatoriedade por meio da imposição de multas pecuniárias ou prisão aos pais. Contudo, a medida não produzira efeito “[...] por se não ter tornado efetiva em parte alguma e porque ainda matriculados os meninos faltam á lição sem causa, e saem da escola sem exame” (DIAS, 1939, p. 526). O relator mostrou, mais uma vez, a preocupação com o bom desempenho dos alunos, sem o qual de nada adiantava frequentarem a escola. Em seguida, cita o Maranhão, onde gratificava-se os professores de acordo com a quantidade de alunos que reuniam²¹, medida que também havia sido proposta na Bahia. Ainda assim, Gonçalves Dias se mostrava pessimista, chamando atenção para a nossa conhecida problemática da falta de vigilância sobre os professores: “[...] mas no interior não ha fiscalisação e é raro ali encontrar-se um livro de matrícula; predomina o favor, e aparece nos mapas²² um numero ficticio de alunos, com que, sem proveito, se aumenta a despesa da provincia” (DIAS, 1939, p. 527).

Enfim, o sumário elaborado por Gonçalves Dias expõe diversas outras problemáticas da instrução pública nas províncias do norte, o que permite caracterizá-lo como uma vitrine instigante para o modo como os letrados brasileiros do século XIX concebiam aspectos cruciais para o desenvolvimento desse ramo da administração pública. Como dissemos anteriormente, não há como saber quais foram exatamente todas as observações feitas sobre o Maranhão, o que nos impossibilita de apreciar com mais propriedade em que medida Eduardo Olímpio Machado incorporou o discurso de Gonçalves Dias.

O que foi possível perceber, dentro desses limites, é que as enunciações de ambos sobre o estado da instrução pública maranhense se aproximam bastante e mesmo de maneira explícita

²¹ Referência à Lei n. 267, de 17 de dezembro de 1849, já revogada àquela altura. Seus artigos iniciais apresentavam três diferentes possibilidades de organização das turmas de acordo com a frequência, sendo definidos também os métodos, ordenados e gratificações para cada caso: entre 10 e 39 alunos, método individual, com ordenado de 300\$000 réis e gratificação anual de 3\$000 por aluno a partir do décimo primeiro; entre quarenta e setenta e nove alunos, método simultâneo, vencendo quatrocentos e cinquenta mil réis e a mesma gratificação por cada aluno a partir do quadragésimo primeiro; por fim, tendo entre 80 e 160 matriculado, o professor deveria utilizar o método lancetrino, com o ordenado de 600\$000 reis mais a gratificação de 3\$000 por cada aluno a partir do octogésimo primeiro (MARANHÃO, 1849 apud CASTRO, 2008).

²² Sobre mapas de frequência escolar de escolas primárias como fonte para a história da escolarização e do trabalho docente no século XIX, ver Vidal (2008). Para um estudo que se debruce sobre esse tipo de documentação, consultar Munhoz (2012).

em alguns momentos. De modo geral, outras problemáticas mencionadas por Gonçalves Dias e que não foram abordados aqui, como falta de compêndios e pobreza dos métodos de ensino, certamente estavam presentes na realidade maranhense. A generalidade da situação com que teria se deparado nas diferentes províncias levou mesmo o poeta a confessar sua dificuldade em prosseguir com a tarefa: “[...] aqui algum, e não pequeno esforço, era preciso para vencer a fadiga do espírito, *encontrando em todas as partes a mesma ou quase a mesma coisa*, as mesmas leis e regulamentos, as mesmas faltas, a mesma desesperança de melhor estado” (DIAS, 1939, p. 500).

1.4 São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Maranhão: a trajetória de Eduardo Olímpio Machado

Viveiros (1953, p. 21), ao abordar o Regulamento de 2 de fevereiro, o introduz da seguinte maneira: “Governava os destinos do Maranhão em 1855, um homem de apreciáveis qualidades de administrador – Dr. Eduardo Olímpio Machado”. Em seguida, refere-se a seu “[...] brilhante curso jurídico, feito em São Paulo, [de onde] adveio-lhe a proteção do Imperador”. Destaca, ainda, que a nomeação para presidente da Província do Maranhão em 1851 fora uma missão especial e que, “[...] entre vários outros empreendimentos notáveis, divisou, para logo, a necessidade de reformar a Instrução Pública”.

A esse preâmbulo segue-se uma longa transcrição do relatório que Olímpio Machado apresentou à Assembleia Legislativa Provincial em 3 de maio de 1855, após, portanto, a expedição do regulamento. Esse texto pode ser visto como a coroação do intento reformista do presidente, pois nele foram enumeradas, e, sobretudo, justificadas, as medidas que constituíam a nova reforma da instrução pública da Província, motivo pelo qual retomaremos esse documento mais adiante. Com essa exposição, Viveiros (1953) buscou ressaltar mais uma vez o talento administrativo do presidente, já que este tinha conseguido elaborar sua reforma em face dos limites financeiros da província cuja receita, àquela altura, não ultrapassava 390 contos de réis. Assim, desses apontamentos depreende-se uma associação extremamente forte entre o regulamento e seu criador ou, mais exatamente, suas sempre reiteradas qualidades de administrador.

Retomemos a reflexão de Meireles (1980) sobre a grande quantidade de governantes que o Maranhão teve ao longo do Segundo Reinado, acarretando uma descontinuidade administrativa caracterizada, em sua maioria, por meros respondedores de expediente. O autor, então, invoca um comentário feito por Antonio Henriques Leal no segundo volume da obra

Panteon Maranhense. Para seguir seu raciocínio, consideramos necessário transcrever a passagem citada:

Dos presidentes pódese dizer-se com justificada razão que nascem predispostos para esse encargo, e senão examinem a longa lista de administradores que tem tido a província do Maranhão desde a nossa independência até 1868, que encontrarão entre esses cinquenta e nove nomes oito, se tanto, de quem seus habitantes podem ter gratas recordações (LEAL, 1874, p. 34).

A partir desse trecho, Meireles (1980) se pergunta sobre quais poderiam ser os oito nomes que Henriques Leal tinha em mente ao escrever sobre o período que ia de 1822 a 1868 e anuncia a tentativa de interpretar e completar o pensamento do autor, indicando, por sua conta, os oito presidentes não especificados. Com base nos três grandes marcos cronológicos em que tradicionalmente se divide o Império, ou seja, Primeiro Reinado, Regência e Segundo Reinado, foram apontados os nomes dos administradores e enumeradas aquelas consideradas, em sua ótica, como as grandes contribuições de cada um para o desenvolvimento da Província. Em alguns casos, esses elementos eram complementados com dados biográficos como naturalidade, formação e atuação profissional.

Ora, entre os que figuram no período do Segundo Reinado está Eduardo Olímpio Machado:

O terceiro no segundo Reinado, ou o oitavo entre todo, foi Eduardo Olímpio Machado, que veio a falecer em São Luís a 10/08/55 e que governou a província desde 5/6/1851, deixando um nome grato a seus governados e ainda hoje lembrado com respeito na memória dos maranhenses. Dedicou-se especialmente ao problema das obras públicas e da instrução, apontando-se como dos principais serviços prestados à terra a fundação do Asilo de Santa Tereza (janeiro de 1855), para a educação de crianças expostas e órfãs, e o início do Dique do Desterro. Foi ele o primeiro de nossos governantes a se aperceber do que viria o Babaçu a representar na economia do Maranhão, como o fez ressaltar em seu relatório do ano de 1854. Diga-se, ainda, que nomeou uma comissão para estudar o ouro do Maracassumé, organizando a Companhia de Mineração Maranhense, a qual chegou a estudar, também, as jazidas de cobre do Grajaú; e mais, que redigiu os estatutos e organizou uma comissão para fundar uma Caixa Econômica (MEIRELES, 1980, p. 287).

Diante do exposto, torna-se necessário que nos concentremos na figura de Eduardo Olímpio Machado. Teremos como base, para tanto, a ideia de trajetória desenvolvida por Sirinelli (2003). Partimos do pressuposto de que a análise feita nesses termos propiciará um entendimento mais profundo acerca dos fatores envolvidos na elaboração do regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e mesmo do que aconteceu nos anos posteriores.

No intuito de compreender a imagem que se construiu do Eduardo Olímpio Machado quando em vida, tomaremos como ponto de partida, quase paradoxalmente, a sua morte. Como está assinalado na citação que fizemos de Meireles (1980), o presidente faleceu na cidade de

São Luís em agosto de 1855, pouco depois de ter passado a administração ao vice-presidente. Dos jornais que então circulavam colhe-se que houve comoção generalizada na capital da Província. Vejamos, por exemplo, alguns trechos do relato feito no *Publicador Maranhense* de 15 de agosto daquele ano:

Hontem, 14 do corrente, pelas nove horas da manhan, foi Deos servido chamar á si, depois de quasi dous meses de soffrimento, ao Exm. Sr. Dr. Eduardo Olimpio Machado, ex-presidente desta provincia e ultimamente nomeado para a do Amazonas. Este triste successo, comquanto ja de dias esperado como certo e inevitavel, sensibilisou profundamente a todos, e foi quasi que á mesma hora sabido por toda a cidade.

[...]

Grandes forão os seus padecimentos nos seis dias ultimos que precederão o seu passamento! [...] E comtudo, na intenção de evitar á seus amigos a communição da sua tristeza e abatimento, elle affectava forças que não tinha e esperanças que não sentia. Ultimamente foi que elle se limitava á apertar a mão daquelles que o visitavão, sem nada dizer-lhes do seu estado, porque o fallar ja lhe era penoso.

No dia onze, á instancias de seus amigos, havia elle passado a administração da provincia, na qual ja lhe não era possivel continuar, apezar de todo e qualquer esforço [...].

S. Exc. o Sr. vice-presidente em exercicio deu logo as necessarias ordens e providencias para que o funeral do illustre finado, de quem era tambem particular amigo, se fizesse com toda a pompa e apparato que lhe erão devidos; e a Camara Municipal, reunindo-se logo, decretou uma postura ampliando aos presidentes da provincia a isenção da lei geral que prohibe os enterramentos nas igrejas, permittindo que elles sejam sepultados na cathedral, e publicou um edital convidando a todo o commercio a que fechasse as suas lojas por tres dias, em signal de publico sentimento! Immediatamente se fecharão as repartições publicas e cessarão de funcionar os diversos juizos e tribunaes; e aos dobres dos sinos de todas as igrejas respondia o echo da artilharia, que salvava de espaço em espaço.

O enterro foi determinado para as 8 horas da noite, e nesse sentido se fizerão os avisos e convites. O concurso foi immenso e bem se pode avaliar de quatro em cinco mil pessoas [...] (PUBLICADOR MARANHENSE, 1855, p. 1).

Aqui percebe-se que o redator não quis somente noticiar a morte de Eduardo Olímpio Machado. Há um empenho em cristalizar a imagem da perseverança, seja do enfermo à beira da morte que luta para não parecer moribundo a seus amigos, seja do administrador que, esforçando-se por continuar no cargo, só o deixou três dias antes da morte e ainda por insistência dos amigos. O governo da Província foi passado a José Joaquim Teixeira Vieira Belfort, que, segundo o redator, era amigo particular de Olímpio Machado e garantiu que o enterro tivesse toda a pompa merecida pelo finado. A Câmara Municipal, por sua vez, tratou logo de abrir uma exceção na lei para que o sepultamento pudesse ser feito na catedral, além de publicar um edital exortando o comércio a fechar as portas por três dias em sinal de luto; no entanto, o redator afirma que o convite acabara sendo inútil, pois já havia sido executado espontaneamente, fato apresentado como grande prova da estima geral de que gozava o ex-presidente.

Junto à multidão de homens e mulheres, na qual misturavam-se mudez, choro e exclamações, o redator destaca a presença de diferentes grupos, como as irmandades e

corporações religiosas, a guarda nacional, oficiais da marinha, os educandos artífices e todos os empregados públicos. A primeira página desse número do jornal encerra-se com a descrição do trajeto seguido pelo cortejo fúnebre até a chegada na catedral onde, após os ritos de costume presididos pelo bispo diocesano, o corpo foi sepultado. Foram feitos breves discursos, um por Eusebio Benjamin de Araujo Góes e o outro por Cesar Augusto Marques²³.

Na segunda página encontra-se um texto com algumas informações biográficas e uma espécie de resumo das principais realizações de Eduardo Olímpio Machado em benefício da Província e também de suas qualidades morais. Na página seguinte há a transcrição do discurso proferido por Eusebio Benjamin de Araujo Góes e na última página o mencionado edital da Câmara de São Luís convidando o comércio a fechar por três dias.

O Observador do dia 16 de agosto utilizou expediente semelhante, estampando uma imagem em sua primeira página, à qual seguia uma explanação sobre os acontecimentos:

No dia 14 do corrente, pelas 9 horas da manhã, falleceo nesta cidade um dos mais distintos administradores da época actual, uma das primeiras capacidades, que tem dirigido os destinos do Maranhão, o Sr. Dr. Eduardo Olimpio Machado, accomettido de cruel affecção do coração e do figado, de que infelizmente recahira pela terceira vez, e que o levou á sepultura na idade de 36 annos, quando os seus talentos e infatigavel actividade de espirito, desenvolvidos pela forma a mais incontestavel e brilhante no longo tirocinio da administração desta provincia, promettião nelle ao Brazil uma illustração superior, um estadista de primeira ordem.

[...]

S. Ex., apesar de ter sido tres dias antes acommettido por soluços precursores de morte, conservou a presença de espirito ordinaria, e o uso de todas as faculdades, até uma hora antes de expirar, em que perdeu a fala; e, conhecendo que ia verificar-se a sua passagem desta para melhor vida, disse adeos ás pessoas que o cercavão, e a todos os seus amigos, declarando-lhes que morria (O OBSERVADOR, 1855, p. 1).

Observa-se a mesma vontade de mostrar como o ex-presidente teria enfrentado o passamento com tanta dignidade e força quanto lhe foi possível. Mas, além disso, encontra-se nesse trecho um elemento interessante: a ideia de que a morte teria posto fim ao que era uma grande promessa para a política imperial, cujo desenvolvimento dos talentos e da incansável atividade espiritual tiveram lugar durante seu período como administrador do Maranhão. Encontraremos novamente essa ideia em breve.

As homenagens continuaram mesmo com o passar dos meses. A edição de 30 de outubro d'*O Observador* publicou uma biografia do ex-presidente, sobre a qual vamos nos debruçar

²³ Acima desse texto, a primeira página trazia estampada também uma figura e, abaixo dela, a seguinte citação: “Só no fim da sua carreira e á borda do tumulo é que o homem, no tribunal de seus irmãos, deve ser absolvido ou condemnado. A terra é quase sempre justa, então, quando, para a eternidade, o ceu o vai ser ainda mais” por Visconde d’Arlicourt.

nesta parte do capítulo. Gostaríamos de destacar, inicialmente, a maneira como o texto circulou e o que isso talvez possa dizer em relação tanto ao biógrafo quanto ao biografado.

A história de Eduardo Olímpio Machado foi escrita por Francisco Sotero dos Reis, o primeiro diretor do Liceu a quem nos referimos anteriormente e uma das figuras mais proeminentes no cenário intelectual do Maranhão oitocentista. Martins (2010) destaca a importância de Sotero para a formação do gosto literário da época por meio de sua múltipla atuação como latinista, filólogo, historiador da literatura e jornalista. Mesmo sem nunca ter saído da Província – fato que também é observado por Henriques Leal – Sotero obteve algum reconhecimento nacional, como Martins (2010, p. 10) assevera: “Seu nome, apesar disso, conseguiu alguma projeção fora dos limites provinciais, sobretudo em 1856, quando publicou em folhetos a biografia do falecido presidente da província Eduardo Olímpio Machado [...]. O texto chamou atenção dos sócios do IHGB, [sendo] depois transcrito na *Revista Trimensal* do instituto”. O texto foi dado a ver inicialmente no periódico *Correio Mercantil*, que circulava na Corte. A segunda publicação ocorreu no tomo XIX da revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil. Há uma nota de rodapé que expressa a maneira como Sotero dos Reis foi visto pelos membros do Instituto:

O presente trabalho biographico, que julgamos digno de figurar nas paginas da *Revista Trimensal*, é devido a penna de um distincto litterato e escriptor de não vulgar merecimento da provincia do Maranhão, a respeito do qual expressou-se assim o *Correio Mercantil*: “Obrigado a uma vida laboriosa para se manter – sem recursos materiaes para sahir do limitado horizonte provincial – o Sr. F. Sotero dos Reis, apezar de seus talentos e estudos litterarios, é apenas conhecido por uma ou outra pessoa, que haja passado pelo Maranhão. E no entanto, quer no conhecimento e uso da lingua portugueza, quer na lição dos classicos das principaes literaturas, é elle um digno compatriota de Timon, de Odorico Mentis, de Gonçalves Dias (IHGB, 1856, p. 607).

O texto fazia parte de uma espécie de rubrica intitulada “Biographia dos brasileiros illustres pelas sciencias, letras, armas e virtudes”. No último parágrafo, Sotero dos Reis fez uma advertência que tomaremos como chave de leitura para o seu texto: “Pode ser que eu seja taxado de apaixonado como amigo, mas em minha consciencia não faço mais que reproduzir no papel o profundo conhecimento que tive d’este homem, estudado em seus actos publicos e no seu particular mais intimo” (REIS, 1856, p. 644).

Tendo isso em mente, vejamos como Sotero transpôs para o papel a trajetória de seu amigo. Eduardo Olímpio Machado era natural da vila de Inharapube, na Província da Bahia, onde nasceu em 31 de março de 1817. “Destinado por seu pai á carreira das letras” (REIS, 1856, p. 607), lá estudou humanidades, latim, francês e inglês, tendo então partido para São Paulo a fim de cursar a Academia de Direito. Matriculado em 1840, obteve o grau de bacharel em

novembro de 1845 e, no ano seguinte, o de doutor. Nesse momento, houve o encontro que teria definido sua vida nos anos posteriores: o Imperador Dom Pedro II, de passagem pela província paulista, assistiu à defesa da tese, e “[...] tendo por esta primeira vez ocasião de aquilatar a extraordinária inteligência do joven doutor, logo o predestinou ás importantes commissões, com que mais tarde se dignou honrá-lo” (REIS, 1856, p. 608).

Após o episódio, Olímpio Machado morou por dois anos na Corte, onde teria se destacado por sua atuação na imprensa e também como advogado. Além disso, foi nomeado para o cargo de secretário da presidência da Província fluminense, iniciando, assim, sua carreira na burocracia do Império. Deixou o emprego quando o Imperador o nomeou presidente da Província do Goiás, tomando posse em 11 de julho de 1849.

Sotero dos Reis relacionou as diversas realizações do biografado nesse momento de sua vida, que incluíam ações nos ramos da justiça, fazenda, instrução pública, catequese de indígenas, navegação fluvial, melhoramentos materiais, entre outros. Sua administração durou cerca de um ano e meio; como uma espécie de reconhecimento pelos serviços ali prestados, foi eleito deputado à Assembleia Geral Legislativa por aquela Província ainda em 1849. Então, regressando à Corte, provavelmente para ocupar o cargo de deputado, recebeu “novas provas de consideração do monarca” (REIS, 1856, p. 610): a condecoração com o oficialato da Rosa e a nomeação para presidente da Província do Maranhão. Nesse ponto, Sotero dos Reis constrói uma imagem que consideramos essencial para a maneira como Olímpio Machado seria reconhecido na posteridade:

Si bem que ja na presidencia do Goyaz o dr. Eduardo Olympio Machado, creando por sua intelligencia recursos onde os não encontrara, mostrasse uma aptidão que o distinguiu do commum dos administradores, *foi todavia na presidencia do Maranhão, de que tomou posse a 5 de Junho de 1851, e que dirigiu por pouco mais de quatro annos, com interrupções de alguns mezes em 1852 e 1854, devidas a causas diversas, que a sua grande capacidade administrativa ostentando-se em todo o relêvo n’um theatro com melhores proporções, o collocou na classe dos primeiros e mais notaveis administradores da época* (REIS, 1856, p. 611, grifo nosso).

O Maranhão, portanto, teria sido o palco onde se consolidou o grande político após breve ensaio no Goiás. Depois dessa introdução, Sotero dos Reis passa em revista, no tom mais laudatório possível, as medidas tomadas pelo presidente com o objetivo de melhorar diversos ramos do serviço público. A primeira delas teria sido o cumprimento da missão, confiada pelo próprio Imperador, de restabelecer a segurança individual frequentemente ameaçada por assassinatos que ocorriam em diversos pontos do interior.

Em julho de 1852, quando passou a administração ao vice-presidente para novamente tomar assento na Câmara dos Deputados, a missão especial já teria sido cumprida. De acordo

com Sotero, a substituição do “[...] domínio do bacamarte pelo das leis” (REIS, 1856, p. 612) ocasionou o surgimento da oposição que se fez ao seu governo, pois alguns dos criminosos seriam apadrinhados por pessoas da capital, as quais não teriam ficado contentes com a intervenção²⁴.

Então, de acordo com a narrativa em tela, sanado esse grande problema, o presidente se dedicou aos outros ramos do serviço público. Sotero dos Reis assinala os diferentes trabalhos realizados por Olímpio Machado, sempre destacando sua habilidade como administrador público. Em determinado ponto, a ênfase recai sobre os regulamentos:

So regulamentos e instrucções para a boa execução das leis provinciaes e para o desempenho de diversos serviços expediu trinta e sete sobre variados e importantissimos assumptos, ou duas vezes mais que todos os seus antecessores na presidencia reunidos [...]. Releva ainda notar que muitos de seus regulamentos, sem fallar no merito que os distingue, seja em relação à importancia do objeto, seja em reaçõ a excellencia da doutruina, sam trabalhos assaz extensos, abrangendo alguns mais de cem artigos (REIS, 1856, p. 633).

Desde a relevância do tema até a extensão, passando pela qualidade da escrita e das ideias neles contidas, os regulamentos criados por Olímpio Machado são exaltados de todas as formas possíveis. A alta produtividade intelectual, no entanto, é contrastada pelo biógrafo à fraca constituição física, produzindo a desproporcionalidade da “[...] actividade de espirito superior às suas forças phisicas, pois era de uma organização assaz débil para poder supportar tam porfiado trabalho de intelligencia” (REIS, 1856, p. 637).

Sotero descreve os dois momentos em que Olímpio Machado foi atacado pela enfermidade do coração e do fígado; o primeiro foi em 1854, quando teve que se afastar da presidência pela segunda vez, retornando, porém, menos de dois meses depois. Para o biógrafo, essa imprudência acabou o levando ao segundo ataque da enfermidade, do qual não escaparia. É interessante como Sotero constrói a ideia de que Olímpio Machado poderia ter sobrevivido se tivesse se poupado, aproveitando a licença concedida pelo Governo Imperial ou mesmo recrudescendo sua atividade política para converter-se em um “administrador de expediente”:

Mas bem longe d’isso, como se presentisse que o seu fim estava proximo, e que o tempo lhe fugia, engolfou-se em novos trabalhos intellectuaes por ventura mais árduos, sem alterar em cousa alguma o seu antigo theor de vida. Desde Julho de 1854 até fins e Abril de 1855, so regulamentos e instrucções expediu uns doze, alguns dos quaes são assaz extensos e dos melhores, que formulou, sem fallar em muitos outros trabalhos importantes remetidos para a côrte, e no seu bem acabado e ultimo relatorio

²⁴ Marques (1970) referindo-se ao contexto da cidade de Caxias, situada no extremo sudeste da Província e importante via de comunicação comercial com a capital e outros pontos do interior e também com a Província do Piauí, observa que a localidade se tornou notória pela frequência quase diária de assassinatos. Segundo o autor, esse “[...] triste e lamentável estado de ferocidade ou desespero [...]” (MARQUES, 1970, p. 187) teria sido resolvido em 1851, primeiro ano da administração de Eduardo Olímpio Machado.

apresentado á assembléa provincial. O resultado d'este excesso de trabalho foi a recahida, de que falleceu (REIS, 1856, p. 639).

Note-se que o Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855 pertence a essa, digamos, última fase indicada por Sotero dos Reis. A biografia, portanto, teve um papel fundamental para consolidar a imagem de Eduardo Olímpio Machado como um dos maiores governantes que a Província teve. Além de exaltar o que o presidente fez em vida – cujo fim foi determinado exatamente por uma apregoada dedicação incondicional à administração – o documento dá a entender que se trata de uma obra inacabada e que, não fosse a morte prematura, aos 36 anos de idade, o presidente teria uma carreira política promissora a sua frente e se tornaria “[...] um estadista eminente e distinto entre os mais distintos” (REIS, 1856, p. 635), e poderia ter chegado a conselheiro da coroa e ministro de estado.

Quisemos demonstrar dois aspectos nesta seção: em primeiro lugar, que a trajetória de Eduardo Olímpio Machado enquadra-se no perfil de elite política nacional descrito por Carvalho (2007). Sua formação na área do Direito e a circulação por cargos dentro da burocracia estatal lhe caracterizam como pertencente ao grupo que, graças a uma homogeneidade de treinamento e socialização, foi responsável por estabelecer as diretrizes do Império brasileiro. Nossa hipótese é de que essas características, destacando-se sua vivência na Corte, são essenciais para a compreensão de como o Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855 foi pensado. Em segundo lugar, estamos considerando que a imagem consolidada pela biografia, ou seja, da reforma como um dos legados de Olímpio Machado para a Província, em conjunto com a aura criada em torno do próprio administrador, contribuiu em parte para o prestígio de que essa legislação gozou nas décadas posteriores.

2 AS PRIMEIRAS REFORMAS: MAIS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE PARA O REGULAMENTO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1855

Até o momento, retomamos a fala de Eduardo Olímpio Machado em 1851 com o objetivo de analisar os discursos que lhe serviram de base para justificar a necessidade de reformar a instrução pública da Província, tanto aqueles produzidos por alguns de seus antecessores quanto o resumo elaborado por Gonçalves Dias a partir de suas observações em diferentes Províncias do norte do Império.

Voltaremos novamente àquele discurso para tratar de um outro elemento nele invocado: a polêmica na imprensa envolvendo a lei sobre instrução pública então recentemente votada pela Assembleia Provincial. Segundo o presidente, foi a partir desse contexto que ele decidiu buscar fontes para estudar a matéria – ou seja, a própria legislação mais os relatórios percorridos no primeiro capítulo –, o que, como vimos, o levou a concluir pela necessidade da reforma.

2.1 As leis n. 267 e n. 282: percalços das primeiras reformas da instrução pública na Assembleia Legislativa Provincial

A lei em questão é a de número 282, do dia 28 de novembro de 1850, responsável pela revogação de sua antecessora, a lei n. 267, sancionada em 17 de dezembro de 1849. O que chama atenção, logo de início, é o curto espaço de tempo entre as duas: aproximadamente onze meses. Nesse momento, parece fazer sentido o pensamento de Gonçalves Dias, para quem, como vimos, as leis provinciais sobre instrução pública chegavam a variar internamente ao sabor das mudanças no poder legislativo de um ano para o outro. Assim, o objetivo desta seção é analisar exatamente essa alteração, tendo como mote a Assembleia Provincial e a atuação dos deputados responsáveis por ambas as leis.

As controvérsias geradas pela lei n. 282 serão nosso ponto de partida. Um dos textos certamente lidos por Olímpio Machado foi publicado no jornal *A Revista*, redigido por Francisco Sotero dos Reis. A edição n. 573, do dia 22 de novembro de 1850, traz um artigo cujo primeiro parágrafo não deixa dúvidas sobre a opinião de seu redator:

Passou finalmente em 3ª discussão na assembléa provincial a lei do Sr. Tavares, ou *a lei contra a instrução publica*: revoga in totum a lei n. 267, de 17 de dezembro de 1849, e extingue 7 cadeiras de ensino secundário e 1 de ensino primário, que se achão providas e cujos professores são vitalícios sem fazer menção dos ordenados a que eles têm direito [...] (A REVISTA, 1850, p. 01, grifo nosso).

Em seguida, relata-se o processo de aprovação do projeto de lei, cujo objetivo não teria sido melhorar a instrução pública. Sotero dos Reis acreditava, muito pelo contrário, que “[...] seus autores não tiveram outras vistas senão vingar-se de alguns inimigos pessoas ou políticos, esbulhando-os dos empregos que exercião sob a garantia solemne dos provimentos vitalícios” (A REVISTA, 1850, p. 01).

Outra crítica à lei n. 282 pode ser lida no periódico *O Observador* em 23 de agosto de 1851. O artigo “Ainda a questão Freitas” tinha como objetivo debater com outro jornal, *O Estandarte*, acerca da nomeação de um homem chamado Eduardo de Freitas como professor substituto do Liceu Maranhense. Segundo o texto, o exercício da substituição de duas cadeiras naquele estabelecimento por aquele senhor era ilegal:

E’ de primeira intuição, que, a não se querer qualificar de muito estúpida a nossa Assembléa L. Provincial, não é possível conceber, que seja letra morta ou cousa sem significação a disposição do § 4.º do artigo 1.º da Lei Provincial n. 282, mandando que os substitutos para as cadeiras do ensino publico fossem nomeados pelo Presidente da Provincia na forma da Lei n. 18 ficando assim *alterada* a lei n. 156²⁵ na parte que autorisava o inspector da instrucção publica a nomeiar interinamente substitutos para os pequenos impedimentos do Lyceu, e a propol-os para os casos da citada Lei n. 18 (O OBSERVADOR, 1851, p. 2).

Acontece que, de acordo com esse relato, Eduardo de Freitas, que inclusive era colaborador d’*O Estandarte* – e exatamente por isso este o defendia – fora nomeado professor substituto pelo Inspetor da Instrução Pública, o que não estava de acordo com a legislação vigente naquele momento. Veja-se o seguinte trecho, que remete ao contexto de produção da lei n. 282:

Os deputados da minoria perguntarão por ocasião da discussão da Lei n. 282 o que significava a alteração ordenada no § 4.º do art. 1.º, quando parecia boa a disposição do art. 5.º § 2.º da Lei n. 156²⁶? Os da maioria responderão, que a alteração era muito necessaria porque não convinha que o inspector da instrucção tivesse a menor ingerencia nas nomeações dos substitutos (elles temião que o Sr. Sotero continuasse a ser o inspector). Conservai ao menos, redarguirão os deputados da minoria, ao inspector o direito de nomear substitutos para os *pequenos* impedimentos. Nada, pois a palavra *pequeno* pode dar lugar a muitos abusos; bem sabemos o que fazemos (O OBSERVADOR, 1851, p. 2).

²⁵ O artigo 1.º da Lei n. 282 dizia o seguinte: “Fica revogada a Lei Provincial N. 267 de 17 de Dezembro de 1849 e em vigor a de N. 156 com as alterações seguintes [...]” Dentre as modificações, o § 4 determinou: “Os substitutos para as cadeiras de ensino público serão nomeados como determina a Lei Provincial n. 18 de 9 de maio de 1836; e vencerão durante a substituição a gratificação de exercício de que trata o artigo 11” (MARANHÃO, 1850 apud CASTRO, 2009, p. 98). A Lei n. 156, como dissemos anteriormente, criou os cargos de Secretário e Inspetor da Instrução Pública.

²⁶ “Art. 5.º Competem ao Inspetor: [...] § 2.º Nomear interinamente substitutos para os pequenos impedimentos do Liceu, e propô-los para os casos de moléstia” (MARANHÃO, 1834 apud CASTRO, 2009, p. 69). O que estava em jogo, de fato, era se aquela autoridade continuaria a ter ou não o poder sobre as nomeações de substitutos interinos do Liceu.

Encontra-se aí uma informação bastante interessante: os deputados que apoiaram a lei n. 282 eram inimigos de Sotero dos Reis; guardemos, pois, essa peça afim de colocá-la convenientemente no tabuleiro que montaremos mais adiante. No momento, é importante ressaltar que, segundo *O Observador*, a competência do Inspetor da Instrução Pública para nomear professores substitutos fora condenada quando o ocupante do cargo era inimigo político daqueles que compunham a maioria na Assembleia quando a Lei n. 282 fora aprovada. Por sua vez, o tratamento dado à nomeação de Eduardo de Freitas era distinto, o que levava o articulista a questionar: “Ora, como é que se quer torcer agora o verdadeiro sentido da lei so porque se precisa de justificar o acto illegal de um inspector *amigo*?” (O OBSERVADOR, 1851, p. 2).

A postura d’*O Estandarte*, então, se justificava pelo fato de que a Inspetoria não era mais dirigida por um inimigo, mas por um aliado. Trata-se de José da Silva Maia, que assumiu a Inspetoria em 1851 após a saída de Sotero dos Reis – forçada pela nova lei, diga-se de passagem. Disso depreende-se outra pista importante: os deputados que formarão a maioria da Assembleia em 1850 – responsáveis pela aprovação da Lei n. 282 –, os redatores d’*O Estandarte* e José da Silva Maia integravam um grupo político que se opunha a Sotero dos Reis.

O artigo segue com a argumentação de que, apesar do que dizia *O Estandarte*, a nomeação de Eduardo de Freitas era ilegal. Queremos destacar, ainda, a crítica feita à lei n. 282 e ao contrassenso que se afigurava:

A lei não tem dez mezes de existencia: os autores della, e os que a discutirão estão ahi, e quer-se zombar do bom senso publico!

A lei de que tratamos é a extravagante, e barbara lei *mata-latim* cuja execução tem posto a tinir o governo e o thesouro, como o confessou o proprio Sr. Azeredo Coutinho no relatorio com que entregou a presidencia. Mas que utilidade se podia tirar na pratica de uma lei filha toda da precipitação, e de mesquinhas vinganças individuaes? (O OBSERVADOR, 1851, p. 2).

Nesse ponto os discursos d’*O Observador* e d’*A Revista* entram em diapásão ao identificar a lei n. 282 como fruto de vinganças pessoais. A diferença é que, enquanto um escreve no afã dos acontecimentos, dando conta ainda da aprovação do projeto na Assembleia – como se quisesse estancar o mal antes que se espalhasse, o outro introduz um viés sobre os percalços da execução da lei. Esses elementos, que podem ser vistos como pistas, deverão ser retomados posteriormente, pois o objetivo aqui foi apenas dar uma demonstração “[...] do clamor, que levantou a imprensa contra a ultima lei desta Assembléa, concernente á instrucção

publica” (MARANHÃO, 1851, p. 9), para relembrar as palavras de Eduardo Olímpio Machado apresentadas no início do capítulo²⁷.

Como vimos pelo relato de Sotero dos Reis n’*A Revista*, o projeto que originou a Lei n. 282 revogava uma lei anterior, de número 267. A partir da controvérsia que acabamos de expor, devemos retroceder cerca de 11 meses para abordar essa legislação, sancionada em 17 de dezembro de 1849²⁸. Viveiros (1953) afirma que essa foi a primeira reforma da instrução pública maranhense. Amorim, Manzke e Coelho (2011) destacam que o então Presidente da Província, Honório Pereira de Azevedo Coutinho, havia assumido o cargo em 7 de novembro daquele ano, portanto, apenas um mês antes de sancionar a lei, um aspecto, inclusive, que comporá o debate. Afirmam também que a criação desse regulamento²⁹ foi um avanço na constituição do sistema escolar maranhense.

Porém, outros estudos não atribuem tanta importância a essa legislação. Cabral (1984), por exemplo, dentre suas disposições destaca apenas a relativa ao salário dos professores primários e afirma que com ela foi efetivada a obrigatoriedade do ensino, o que, como veremos, é um equívoco, pois nenhum dos artigos da lei trata desse tema. Saldanha (2008), ao reconstruir a trajetória do ensino primário maranhense no século XIX, nem sequer cita a Lei n. 267. Creemos que isso se deve à sua já indicada curta duração, ou, ainda, ao fato de se tratar de um ato proveniente da Assembleia Legislativa, dada a tendência que se observa na historiografia educacional maranhense a priorizar iniciativas do poder executivo. O que se percebe é que, em geral, conferiu-se ao regulamento de 2 de fevereiro de 1855 a qualidade de primeira ação sistematizadora, ou reorganizadora, da instrução pública do Maranhão.

A análise mais cuidadosa da lei n. 267 – e de sua futura revogação pela lei n. 282 – que pretendemos empreender torna imperativo recuar ao ano de 1847, tendo como pano de fundo a constituição dos grupos políticos provinciais ou, mais especificamente, as disputas pelo poder ocorridas na segunda metade dessa década. Entretanto, antes de avançarmos, é necessário apontar alguns aspectos sobre esse processo.

O fato é que não há muitos estudos sobre a política maranhense durante o século XIX. O primeiro deles é *O poder legislativo no Maranhão (1830-1930)*, publicado em 1981 e que

²⁷ Isto não quer dizer que a controvérsia tenha se limitado ao que apresentamos. Esses dois exemplos foram aqueles que conseguimos encontrar.

²⁸ É preciso ressaltar que fizemos a opção de não seguir exatamente uma cronologia.

²⁹ Na verdade não se tratava de um regulamento, e nem o poderia, pois a expedição desse tipo de documento era uma atribuição do Presidente da Província, de acordo com a Lei de 3 de outubro de 1834, uma espécie de regimento para o cargo (BRASIL, 1834). A diferença nesse caso é formal: tratava-se de uma lei, tendo sido, portanto, criada pela Assembleia Legislativa, cujo objetivo era regulamentar a instrução pública.

consiste mais em uma descrição dos nomes que foram eleitos deputados provinciais do que uma análise de suas atuações, embora o autor em alguns momentos tenha emitido opiniões sobre os projetos apresentados na Assembleia e a maneira como os trabalhos eram conduzidos. Sua utilidade reside no fato de ter sido o primeiro a compilar dados e episódios relativos à Assembleia Legislativa Provincial e seus integrantes.

Os dois trabalhos seguintes são de caráter analítico. Trata-se de duas dissertações separadas por um espaço considerável de tempo. A primeira foi defendida por Flávio Reis em 1992 com o título *Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão (1850/1930)* e a segunda por Arthur Roberto Germanos Santos, em 2016, tendo sido denominada *Uma história de partidos: organização e atuação políticas da elite maranhense a partir da Assembleia Provincial e da Presidência da Província (1842/1857)*.

Há divergências entre os dois trabalhos, como informa o autor do segundo. Acontece que Reis (1992) concentra suas análises no período a partir de 1890, baseado no pressuposto de que até o final da década de 1840 “[...] não existia propriamente um setor voltado para a ocupação da política e o padrão de liderança ainda predominante era aquele típico da dominação local, onde os chefes de clã exerciam o mando como atividade subsidiária” (REIS, 1992, p. 57). Para o autor, um padrão de carreira política teria surgido somente a partir das décadas de 1850 e 1860.

Santos (2016) buscou dialogar com essa perspectiva baseando-se tanto na historiografia quanto nas fontes, tendo como objetivo era analisar o jogo político protagonizado pela elite local na administração dos negócios do Estado no âmbito da Província e privilegiando o espaço da Assembleia Provincial. O autor demonstra a incompatibilidade entre a perspectiva por ele adotada e a negação da existência de um setor voltado especificamente para a ocupação política na Província. Para além de divergências teóricas, Santos (2016, p. 70) assevera que a natureza do problema é factual: “A base principal desta crença reside na observação de uma ocupação regular, nas duas décadas de nossa análise, dos assentos da Assembleia Legislativa Provincial por parte de membros específicos da elite maranhense”.

Consideramos importante expor o debate, ainda que rapidamente, por entender que ele traz implicações diretas à nossa pesquisa. O estudo empreendido por Santos (2016), na medida em que analisou a organização e atuação de políticos nas décadas de 1840 e 1850, propicia um importante embasamento histórico sobre o período, possibilitando novos questionamentos em relação a nosso objeto de estudo. Por conseguinte, seu trabalho será uma referência constante nas próximas páginas.

Isso posto, voltemos às reformas da instrução pública. Fizemos menção às disputas políticas na década de 1840 por entendermos que ambas as leis de que ora tratamos estão intimamente relacionadas à dinâmica da elite política da Província. Com efeito, esperamos demonstrar que o curto espaço de tempo entre uma e outra deve-se aos conflitos desenrolados na Assembleia Provincial.

A remissão a 1847 se justifica por uma série de elementos interligados. Naquele ano, a Província era administrada por Joaquim Franco de Sá, que a assumira em 27 de outubro do ano anterior. Meireles (1980, p. 286, grifo do autor) informa que o presidente iniciou sua gestão “[...] com uma circular a todas as autoridades comunicando que pretendia um governo de justiça e progresso, *com melhoramentos morais e materiais*”.

O segundo ponto a ser destacado é que a elite maranhense, já dividida entre liberais e conservadores, buscou, no contexto pós-balaiada³⁰, se reorganizar em torno dos presidentes da Província com o objetivo de retomar a influência na disputa política (SANTOS, 2016). É nesse cenário que ocorreu, em 1846, a fundação de um dos partidos da política maranhense no século XIX, a chamada Liga Liberal, “[...] formada por dissidentes dos dois partidos (bemtevis e cabanos, liberais e conservadores, ou progressistas e ordeiros), insatisfeitos com a condução da política provincial maranhense” (SANTOS, 2016, p. 75). Esse partido, montado sob a inspiração de Franco de Sá, que assumira a Presidência em outubro de 1846, serviu-lhe como base de sustentação, tendo como chefes, segundo Meireles (1980), Fábio Alexandrino de Carvalho Reis, Teófilo Alexandre de Carvalho Leal e Antonio Rêgo.

O programa da Liga era caracterizado por seus integrantes como realizador de melhoramentos morais e materiais na Província. Nesse sentido, uma das grandes vitórias da administração de Franco de Sá teria sido a criação da Diretoria de Obras e Trabalhos Públicos Provinciais por meio da lei n. 234 de 20 de agosto de 1847 (SANTOS, 2016). É importante destacar, também, que esse presidente, como saída para a crise do comércio algodoeiro, incentivou a plantação de cana e a indústria de açúcar, inaugurando um segundo ciclo na economia maranhense (MEIRELES, 1980).

A relação do presidente Franco de Sá com a instrução pública foi exposta em seu relatório apresentado na abertura da Assembleia Provincial em 3 de maio de 1847. É um texto que poderia ser incluído entre os que apresentamos na primeira parte do capítulo, pois nele constam os recorrentes tópicos sobre instrução primária e secundária, e a proposição de medidas

³⁰ Sobre o conflito da Balaiada, extremamente significativo na história da Província, ver Assunção (2008), bem como outros textos do autor.

com o fito de melhorar a situação desastrosa que, segundo ele, havia encontrado. Porém, o tom com que iniciou o assunto parece, de certa forma, conciliador:

Já muito vos deve este elemento da superioridade intelectual, e moral, que distingue o homem civilizado; mas ainda vos cumpre proseguir na louvável intenção de dar-lhe a possível perfeição; que em tamanha obra não é dado a nenhum esforço obter tudo sem o auxílio do tempo, e da experiência (MARANHÃO, 1847, p. 43).

A abordagem tem, em alguma medida, um tom mais brando, pois buscou mostrar reconhecimento das ações até então promovidas pela Assembleia Provincial, entendidas como um caminho a ser trilhado em direção à “possível perfeição” com o auxílio da experiência e do tempo. Tendo introduzido o problema nesses termos, iniciou pela apresentação de suas ideias para a reforma do ensino secundário no sentido de que era necessário investir mais nos conhecimentos científicos “[...] que mais relação tenham com as necessidades das artes, e da indústria, e mais possam concorrer para desviar a nossa mocidade do exclusivismo jurídico, ou simplesmente clássico, e theorico” (MARANHÃO, 1847, p. 41).

Dessa forma, seriam formados homens úteis à vida prática e produtora, ficando a instrução literária reservada aos considerados gênios de talento especial. Proclamando que se vivia “no século da indústria e do trabalho”, Franco de Sá sugeria a criação de novas aulas no Liceu, uma de Física Elementar e Mecânica aplicada às artes e outra de Agrimensura, as quais, tendo como base as de Geometria, Álgebra e Trigonometria já existentes, formariam um pequeno curso de ciências físicas. Note-se que essa ideia foi retomada por Olímpio Machado em 1851, em termos bastante similares, na recomendação à Assembleia que fossem adicionadas cadeiras de ciências naturais com o intuito de explorar cientificamente o território da Província. Em 1847, Franco de Sá já lamentava-se: “Nem temos, Senhores, quem saiba sequer medir, e calcular a capacidade de nossas terras!” (MARANHÃO, 1847, p. 42)³¹.

Seguem-se as considerações sobre o ensino primário: “Muito maiores são as providências que reclama a instrução primaria, que exige ampla correção, assim no pessoal, e material, como na sua organização e regulamento” (MARANHÃO, 1847, p. 42)”. Sobre os professores, a quem atribui veementemente ignorância e imperícia, Joaquim Franco de Sá propôs a reabilitação por meio de novos exames e a criação de novos regulamentos para a

³¹ A aliança pretendida entre conhecimento e desenvolvimento econômico é expressa por Franco de Sá na ideia de que os saberes relacionados às propriedades dos corpos físicos, às ações dos agentes naturais, às combinações e aplicações mecânicas eram elementos que multiplicavam enormemente as forças dos homens em todos os empreendimentos, desde os isolados até as grandes associações literárias. No caso do Maranhão, o presidente acrescentava um elemento que provava mais ainda a necessidade desses estudos: “E esses auxiliares, valiosos em toda parte são ainda mais apreciáveis para nós, que urgentemente precisamos compensar o menor preço de nossos productos pela menor despesa no processo productivo” (MARANHÃO, 1847, p. 42).

profissão. Recomendou que, após cumprida essa etapa, sem a qual os recursos seriam gastos em vão, o governo passasse a fornecer os materiais necessários ao ensino.

Para a organização do ensino primário, o político baseou-se no modelo “[...] admittido mais ou menos em todos os paizes cultos” (MARANHÃO, 1847, p. 43), preconizando a divisão das escolas em duas ordens, ou sessões, cuja primeira compreenderia leitura, escrita, noções de aritmética e doutrina cristã, e a segunda, gramática nacional, geografia, história e os princípios mais simples de geometria. Oito anos depois, Eduardo Olímpio Machado contemplaria essa sugestão em sua reforma, estabelecendo a classificação das escolas em primeiro e segundo grau.

Sobre o regulamento, o presidente asseverava a necessidade de se instituir com mais ordem e clareza as habilitações para o magistério e o modo com que se procediam os exames. Deveriam ser estabelecidas também as funções dos professores, os prêmios e as punições de acordo com seu desempenho. Os vencimentos, por sua vez, seriam pautados pela classificação das cadeiras – primeira ou segunda ordem – e pelo método de ensino, que poderia ser individual, simultâneo ou mútuo. A nova organização do ensino deveria assegurar ainda a uniformidade dos compêndios adotados nas escolas e as condições para que as localidades tivessem “[...] direito ao estabelecimento de uma aula primária de ordem superior” (MARANHÃO, 1847, p. 43)³².

A partir dessas observações, é possível afirmar que a intenção de reformar o ensino na Província surgia como um dos elementos integrantes do chamado programa de melhoramentos materiais e morais do qual a Liga se dizia defensora. Essa ideia ganha embasamento se atentarmos para um artigo que o *Publicador Maranhense* de 26 de outubro de 1847 extraiu d’*O Progresso*³³. Note-se que a reforma da instrução pública, embora ainda não tivesse sido oficialmente promulgada, figura entre as realizações do governo Franco de Sá, ajudando a compor um quadro que o diferenciava das administrações anteriores:

O progresso material e moral da provincia, que assignala a nova politica, que é o seu pensamento predominante, não desmente por certo o programma da administração, nem a doutrina do jornalismo do partido que a apoia.

As economias nas despesas superfluas, o melhoramento da renda publica, a reorganisação já, em parte, realisada nas repartições fiscaes, e *projectadas na instrucção publica*, a directoria das obras publicas quasi definitivamente estabelecida, formam notavel contraste com a vida de expediente das administrações anteriores, com a vida de puros enredos e tramas politicos dos partidos, que outr’ora se disputavam o mando. (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 3, grifos nossos).

³² O critério geográfico como definidor da natureza da instrução a ser ofertada aos habitantes das diferentes localidades da Província será reafirmado em legislações e discursos posteriores.

³³ A transcrição mútua de textos era prática comum entre jornais que militavam no mesmo lado, evidenciando a constituição de redes entre seus redatores.

Após expor seu programa reformista para a instrução pública, Joaquim Franco de Sá alegou que, pelo curto tempo de sua administração e também por ter que dividir seu olhar com as várias outras necessidades da Província, não dispusera do tempo necessário para formular satisfatoriamente todas as disposições e apresentá-las na forma de um regulamento. Então, fez o seguinte anúncio:

Para proceder com todo conselho, e segurança nomeei uma comissão de pessoas profissionaes, e instruídas, encarregando-a de elaborar um systema geral sobre o ensino publico, corrigindo, e complementando a legislação ainda manca, e desconexa, porque actualmente se regula: tenho esperança de que no decurso da vossa presente sessão³⁴ vos seja apresentado o resultado do trabalho da Comissão com as modificações ou observações, que por ventura me pareçam convenientes (MARANHÃO, 1847, p. 43).

Note-se que, mesmo delegando a tarefa, Franco de Sá não abria mão de dar a última palavra sobre o projeto ao reservar-se o direito de modificar o resultado do trabalho da comissão. O ofício pela qual esta foi nomeada é datado de 18 de março e foi veiculado no jornal *Publicador Maranhense* de 25 de março de 1847:

- Ao Inspector da Instrucção Publica. – Sendo de grande utilidade organizar mais regularmente as funções do Magisterio Publico da Provincia, para o que fora conveniente codificar a legislação existente sobre a instrucção primaria e secundaria, com as correções, e complementos que se julgarem necessários: nomeio a Vmc. e mais aos Cidadãos Francisco Sotero dos Reis, João Francisco Lisboa, e o Doutor Francisco de Mello Coutinho Vilhena para que hajão de encarregar-se d’esse trabalho, esperando de seu reconhecido zelo pelo interesse geral da Provincia, e pelos especiaes da instrucção publica que de bom grado se prestarão á esta Commissão. Iguaes officios se expedirão aos de mais cidadãos mencionados acima, escolhidos para formar a Commissão nomeada (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 01).

Naquele momento, quem ocupava interinamente o cargo de Inspetor da Instrucção Publica era Alexandre Theofilo de Carvalho Leal³⁵, sendo, portanto, o quarto membro da comissão. A esperança do presidente Joaquim Franco de Sá parece não ter se concretizado, pois no Índice dos Anais da Assembleia Legislativa Provincial do ano de 1847 consta apenas a apresentação do relatório produzido por Alexandre Theofilo de Carvalho Leal na condição de Inspetor Interino da Instrucção Publica. Cabral (1984) afirma que aquela comissão não chegou a realizar o trabalho para o qual foi designada.

Se as intenções reformistas apresentadas por Franco de Sá permitem estabelecer uma ligação entre a instrução pública e o projeto preconizado pela Liga Liberal, os sujeitos nomeados para aquela comissão se apresentam como um segundo elemento que reforça essa

³⁴ Aqui o termo se refere ao biênio 1846-1847, sexta legislatura da Assembleia Provincial (COUTINHO, 1981).

³⁵ De acordo com Viveiros (1953, p. 20): “Em dezembro de 1844 tem o Liceu o seu terceiro diretor, com a nomeação interina do dr. Alexandre Teofilo de Carvalho Leal, que exerceu o cargo até junho de 47”.

ideia. Nesse sentido, conquanto o grupo não tenha realizado sua tarefa, consideramos válido investigar os sujeitos nomeados, buscando identificar sua atuação no cenário político, social e educacional da época. Partimos do pressuposto de que a escolha de seus nomes, em detrimento de outros, pode dizer muito sobre o que se queria para a instrução pública maranhense naquele momento e como esta expressava e, ao mesmo tempo, contribuía para o jogo político que então se desenrolava.

2.1.1 *Pessoas profissionais e instruídas*: a comissão reformadora de 1847

Iniciemos por Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, cujos dados biográficos são extremamente escassos. O dicionário de Sacramento Blake (1883, p. 49), por exemplo, apresenta pouquíssimas informações sobre esse sujeito:

Natural da provincia do Maranhão, ahi falleceu em Março de 1879. Era bacharel em sciencias sociais e juridicas e proprietario de engenho no Alto-Mearim, termo de sua provincia natal, e publicou: - *Democracia e socialismo*: estudo politico e economico por Martinus Hoyer, com uma introduccão pelo doutor Alexandre Theophilo de Carvalho Leal. Maranhão, 1879, 95 pag. in-4.º.

O fato de ser proprietário de engenho indica o pertencimento à classe senhorial, ou seja, a elite proprietária de terras e mão-de-obra escrava (MATTOS, 1987). Vale lembrar que, de acordo com a historiografia, a guinada da Província rumo à exportação de açúcar foi proporcionada pelas ações do presidente Franco de Sá. De acordo com Viveiros (1954), ao passo que em 1822 o Maranhão contava apenas sete engenhos, em 1860 estes já somavam cerca de 400. Theophilo de Carvalho, portanto, parece ter sido um dos proprietários que embarcaram nessa nova etapa da economia maranhense.

As inserções de Theophilo de Carvalho nos campos da administração pública e da educação parecem ter ocorrido mais ou menos na mesma época, embora ligeiramente mais cedo no segundo. O primeiro indício encontra-se no ofício da Inspeção da Instrução Pública número 521, do dia 15 de outubro de 1844, em que Casemiro José de Moraes Sarmiento, então ocupando a chefia da repartição, informou ao vice-presidente Ângelo Carlos Muniz que o

[...] Bacharel em Mathematicas Alexandre Theophilo de Carvalho Leal por qualquer lado que se considere é muito digno de obter a graça pedida, porque não só foi, como me consta muito distinto Estudante na sciencia em que é graduado, mas possui todas as outras excellentes qualidades, que constituem um bom Mestre (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1844).

O pedido em questão decerto se tratava de um requerimento que deveria ser feito ao Presidente da Província para obter-se permissão de dar aulas particulares, uma exigência, como

vimos anteriormente, estabelecida pelo artigo 9º da Lei n. 115 de 1º de setembro de 1841. Pode-se crer que, àquela altura, Theophilo de Carvalho já gozava de boa reputação junto ao Inspetor, o que sem dúvidas influenciou a decisão positiva do vice-presidente expressa pelo termo “Deferido”, escrito a lápis no alto do documento.

Não encontramos evidências de que Theophilo de Carvalho tenha lecionado em sua casa ou em alguma escola particular. Entretanto, há um anúncio publicado no número 18 do *Jornal de Instrução e Recreio*, datado de 1º de novembro de 1845, em que a Sociedade Filomática Maranhense comunica à sociedade, especialmente de São Luís, a decisão de oferecer o que chamou de “Cursos elementares de Sciencias” com o objetivo de “ilustração do povo” (JORNAL DE INSTRUCÇÃO E RECREIO, 1845, p. 152). Entre as aulas oferecidas, estaria o “Curso elementar de geometria e suas applicações”, que seria dado às quintas-feiras, nove horas da manhã, pelo “Socio Doutor” Alexandre Theophilo de Carvalho Leal³⁶.

Pouco tempo depois sobreviria sua nomeação como Inspetor interino da Instrução Pública. Foi no momento em que Casimiro José de Moraes Sarmiento, desejando iniciar a licença que lhe havia sido concedida a partir de 11 de dezembro de 1844, oficiou três dias antes ao presidente João José de Moura Magalhães pedindo-lhe que fosse indicado seu sucessor interino. Na resposta, também rabiscada na folha, lê-se “Nomeie-se o D.^{or} Theophilo Leal”. No ano seguinte, Vice-Presidente Ângelo Carlos Muniz, dirigindo-se novamente o governo provincial, relatou o fato aos deputados na abertura da sessão legislativa em 3 de maio de 1845:

Antes de tudo cumpre-me declarar-vos que em consequencia de haver obtido da Presidencia trez meses de licença para ir á Corte do Imperio tractar de sua saude o Inspector da Instrucção Publica foi necessario nomear um cidadão para servir interinamente este logar, recahindo a escolha em o Dr. Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, que entrou em exercicio em 1.º de janeiro do corrente anno, e tem continuado a servir até hoje com muita promptidão, justificando por este modo a escolha que d'elle fez o Governo, medida que foi forçoso tomar-se por não ter a Lei Provincial n. 156 designado substituto para aquelle Empregado, devendo a Assembleia Provincial não só deliberar alguma cousa a este respeito como designar os fundos necessarios para pagamento do referido substituto que até agora nada tem recebido (PUBLICADOR MARANHENSE, 1845, p. 2).

Ao que parece, a necessidade de nomear um substituto para o cargo de Inspetor da Instrução Pública encontrara o governo desprevenido, pois a Lei n. 156 não só deixara de dispor sobre essa situação, como também determinava que, no art. 1.º, que o cargo não poderia ser exercido por um professor público (MARANHÃO, 1843 apud CASTRO, 2009). Como se vê,

³⁶ Os outros cursos elementares eram: “Physica e Mecanica applicadas”, por Julio Boyer; “Chimica applicada e de Mineralogia”, por José da Silva Maya e preparado por Luiz Bottentuit; “Botanica e Zoologia”, por Tiberio Cezar de Lemos; e “Medecina Domestica, de Therapeutica e Materia medica, comprehendendo mais particularmente as molestias da Provincia e as propriedades e applicações dos medicamentos do Paiz”, por Antonio do Rego (JORNAL DE INSTRUCÇÃO E RECREIO, 1845, p. 152).

Ângelo Carlos Muniz estava satisfeito com o trabalho do inspetor interino, instando o poder legislativo a determinar que ele recebesse alguma quantia como gratificação.

Na verdade e não por acaso, o próprio Theophilo de Carvalho já se manifestara sobre esse tópico em especial. Em 23 janeiro de 1845, o bacharel enviou um ofício ao vice-presidente, consultando-o se, diante da organização da folha dos lentes e mais empregados do Liceu, ele deveria receber ordenado pelo cargo interino que exercia (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1845). A julgar pela sugestão feita pelo vice-presidente em seu relatório, a decisão foi positiva e, além disso, acatada pelos deputados, pois em projeto relativo ao ano financeiro seguinte, apresentado na Assembleia Provincial por Manoel Cerqueira Pinto, George Gromwell e Estevão Rafael de Carvalho, encontra-se o seguinte artigo:

O Presidente da Provincia fica desde já authorizado a mandar pagar uma gratificação a Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, como Substituto do Inspector da Instrucção Publica, regulando-a na razão da metade do ordenado respectivo, durante o tempo em que este o perceber, e por inteiro depois que deixou de receber (PUBLICADOR MARANHENSE, 1845, p. 3).

Não conseguimos identificar, entretanto, se Theophilo de Carvalho já exercera, ou exercia no momento, algum cargo na burocracia da Província. No mesmo relatório de 3 de maio de 1845, ele é citado uma outra vez na parte do texto dedicada às obras públicas executadas, ou a serem executadas, na Província. O vice-presidente, tratando da obra relativa às calçadas da capital, afirma que o orçamento do serviço foi apresentado à Câmara Municipal por Theophilo de Carvalho, sem, no entanto, esclarecer qual era exatamente a função que ele desempenhava (PUBLICADOR MARANHENSE, 1845, p. 1).

Foram identificadas ainda outras nomeações para Theophilo de Carvalho, todas noticiadas na imprensa. Em 25 de novembro de 1845, para 3º suplente de Subdelegado da Policia da Freguesia de Nossa Senhora da Victoria, localizada em São Luís (PUBLICADOR MARANHENSE, 1845, p. 1). No ano seguinte, por ofício de 27 de março, foi escolhido pelo Presidente da Província João José de Moura Magalhães como 4º suplente de Juiz Municipal da 2ª Vara da mesma cidade (PUBLICADOR MARANHENSE, 1846, p. 1). Nesse mesmo ano, encontramos outro registro de envolvimento com o setor de obras públicas. Em 28 de abril, por meio de ofício, foi escolhido para compor uma comissão encarregada de informar a presidência da Província sobre a obra no Cais da Sagração³⁷. No mês seguinte, consta no mesmo periódico

³⁷ O ofício foi escrito nos seguintes termos: “- Ao Doutor Alexandre Theophilo de Carvalho Leal. – Desejando esta Presidencia entrar no conhecimento do estado em que se acha a obra do Caes da Sagração, á cargo do Engenheiro Julio Boyer, e da quantia que n’ella se tem despendido, tenho resolvido nomear uma commissão composta de Vmc., do Tentene Coronel Fernando Luiz Ferreira, e Doutor Tiberio Cezar de Lemos, a qual procederá a um rigoroso ezame sobre a obra já feita, e em quanto deve ella importar, bem como se esta, e os

uma comunicação oficial dispensando Theophilo de Carvalho de uma outra comissão, cujo objetivo era examinar a obra da calçada da Rua Grande, na capital.

Após a entrega do trabalho feito pela comissão em 7 de maio de 1846, a presidência determinou a exoneração do engenheiro Eduardo Boyer³⁸ no dia 12 do mesmo mês sob o pretexto de contratar o Capitão do Imperial Corpo de Engenheiros João Victo Vieira da Silva, que estava desempregado. Naturalmente, Boyer não ficou satisfeito com o desfecho e escreveu um texto em que, entre outras coisas, questionava as habilitações dos membros da comissão que avaliara o seu trabalho:

Permitta-me V. S. exprimir francamente o quanto me foi desairoso a escolha de membros de huma Commissão, nomiada sem participação anterior, para avaliar o credito e reputação de hum empregado que durante dez annos tem bem servido este Paiz.

O Tenente Coronel Fernando Luiz Ferreira, por sua posição no corpo Imperial de Engenheiros he o único que tinha os conhecimentos especiais, não acontecendo o mesmo com os dois outros membros que se não podem abrigar, não só em conhecimentos praticos, como theoreticos, porque sendo um Bacharel em mathematicas por Coimbra e outro Bacharel em sciencias physicas por Paris, que está ainda em pior estado, por ter apenas preparatorio de medecina, se achão muito distantes de poderem avaliar obras hydraulicas, principalmente por não terem feito nenhuma! (PUBLICADOR MARANHENSE, 1846, p. 3³⁹).

A resposta, assinada por Tiberio Cezar de Lemos e Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, veio no número seguinte do mesmo periódico. Sobre o primeiro, o texto esclarecia que, além de ter obtido bacharelados em letras e ciências físicas, cursara a Escola Real de Minas de Paris. Quando a Theophilo de Carvalho, afirmam: “Diz o outro de si independente das suas Cartas de Bacharel em Mathematicas pela Universidade de Coimbra, que dizem mais para o caso, do que V. Mc julga [...] obriga-se elle a apresentar documentos tanto e mais valiosos do que os seus [...] (PUBLICADOR MARANHENSE, 1846, p. 4). O imbróglio demonstra que a informação apresentada por Sacramento Blake em seu *Dicionário* está, no mínimo, incompleta, visto ter identificado o sujeito em questão como bacharel em ciências sociais e jurídicas ao

materiaes comprados estão em relação com a quantia recebida para esse fim pelo referido Engenheiro, podendo a comissão exigir do Inspector da Thezouraria da Fazenda os esclarecimentos, de que necessitar áceca de semelhante objecto” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1846, p. 1). Como se vê, a tarefa era um tanto quanto delicada, pois envolvia a verba até então recebida pelo Engenheiro e uma desconfiança do governo em relação a ele. Sobre o Cais da Sagração, Marques (1970, p. 165) a classificou como “[...] a obra geral de mais importância que há na província”, nomeada em homenagem à sagração de D. Pedro II. Havia sido iniciada em 14 de setembro de 1841 tendo, entre outros objetivos, barrar a escavação constante do mar na barreira em que se situava a praça do Palácio, onde funcionava a Presidência da Província. Passando por diversas interrupções, ainda não estava terminada quando César Marques lançou seu *Dicionário*.

³⁸ Dirigia a obra desde janeiro de 1846. Sobre esse sujeito Marques (1970, p. 258) afirma: “Cidadão francês, dizia-se engenheiro, o que era negado por muitas pessoas, e parece-nos com alguma razão, porque quando requereu à Assembleia Provincial para ser contratado, os títulos que exhibiu para provar que era teórico foram atestados dos exames que fez como oficial da Infantaria”.

³⁹ Como que para confrontar as duas partes, essa mesma edição do *Publicador Maranhense* exhibia também o texto elaborado pela comissão.

invés de matemática. Mas, para além disso, indica que a atuação de Theophilo de Carvalho em comissões poderia ter resultados práticos como, nesse caso, a demissão do engenheiro Boyer.

Avancemos para o ano de 1847, quando Franco de Sá era presidente da Província com o apoio da chamada Liga Liberal. Santos (2016) demonstrou amplamente que os jornais são importantes fontes na medida em que eram utilizados pelo governo e seus opositores para exposição de ideais e trocas de acusações. Tinha-se, então, de um lado, as folhas de apoio à Liga e ao governo de Franco de Sá, e, do outro lado, aquelas que se opunham a ele. Essa oposição, por sua vez, se dividia entre os que continuavam a se identificar como bemtevis e cabanos, ou liberais e conservadores, respectivamente, que não haviam aderido ao programa conciliador da Liga.

Dentre as folhas que surgiram em 1847 encontra-se *O Progresso*, sobre a qual informa o coevo Joaquim Serra (1883, p. 41, grifo nosso):

A dois de janeiro inicia-se a publicação do PROGRESSO, primeira folha diaria que teve a provincia. Formato grande e bom papel. Era redigido pelos Drs. Fabio Reis, *Theophilo de Carvalho*, Pedro Leal e Antonio Rego. Tinha typographia propria, com muitos melhoramentos, e não era impressa, como as demais folhas do Maranhão, em prelos pesados, pois adoptara os do modelo denominado “Aguia”; tambem tinha aperfeiçoado o systema de paginação. O PROGRESSO era folha litteraria e muito noticiosa; *na parte politica pregava idéas liberaes e defendia a administração Franco de Sá.*

Apresenta-se, então, uma pista de grande relevância: tendo em vista seu envolvimento como redator nesse jornal, Theophilo de Carvalho pode ser identificado apoiador da Liga e de Franco de Sá, caracterizando, portanto, um laço entre esses dois sujeitos. Certamente isso não passou despercebido pelos opositoristas, que atacaram a nomeação de Theophilo para o cargo de Inspetor do Tesouro Provincial em junho de 1847, como noticiou o *Publicador Maranhense* de 15 daquele mês. Em outro número, de 26 de agosto, o periódico saiu em defesa do presidente Joaquim Franco de Sá:

Ponto por obra o que disia, vimos pela primeira vez desde muitos annos, não encarar e tratar o poder, só por mero capricho, sem motivo nem provocação, a uma porção dos seus administrados como inimigos. O Sr. Franco de Sá, nas nomeações que tem feito, ainda depois das brutaes aggressões da opposição, não se tem desviado dos seus principios: - ahí estão para prova as dos senhores Jorge Junior, e Theophilo, sem côr politica anterior; os senhores Sotero, Vieira Belfort, Bogeia, cabanos; os senhores Vilhena, Dias Vieira, e Rochas, dissidentes antigos e modernos; os Senhores Antonio Paço, Varella, Porfirio, e Barreto, da camarilha” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 3)

Dada sua ausência de “cor política”, Theophilo de Carvalho foi acionado como uma prova de que Joaquim Franco de Sá não olharia para diferenças políticas quando das nomeações que fazia. Veja-se que Sotero dos Reis também é mencionado em decorrência de sua nomeação

como Inspetor da Instrução Pública em julho do mesmo ano – logo após a saída de seu companheiro de comissão –, cargo em que permaneceu até dezembro de 1850 (VIVEIROS, 1953).

Na trajetória de Theophilo de Carvalho é necessário destacar também sua inserção no meio literário. Martins (2010) assinala sua colaboração no *Jornal de Instrução e Recreio*, periódico criado em 1845 pela Associação Literária Maranhense, fundada por estudantes do Liceu Maranhense. No ano seguinte, quando Theophilo era presidente dessa sociedade, o *Jornal* foi substituído por *O Arquivo*. Ainda em 1845, havia ajudado a fundar a Sociedade Filomática Maranhense, por meio da qual, como destacamos anteriormente, deu aulas de geometria. Essa agremiação publicou dois números de sua *Revista*, em outubro de 1846 e junho de 1847, os quais, embora também fossem espaços destinados a produções literárias, consagraram-se majoritariamente a “[...] artigos de caráter e assuntos científicos, sobretudo agrícolas” (MARTINS, 2010, p. 120)⁴⁰.

Finalizaremos a apresentação de fatos relativos a Theophilo de Carvalho Leal com um documento que, por si só, não deixaria dúvidas em relação a seu vínculo com a administração Franco de Sá. Trata-se da comunicação que, sob número 539, foi enviada à Presidência da Província em 30 de outubro de 1846, poucos dias antes do fundador da Liga Liberal tê-la assumido:

Tenho a honra d’acusar a recepção do officio que sob n.º 1, e em data de hontem, me endereçou V Ex.^a communicando-me que em 27 do corrente tomou posse da Presidencia desta Provincia para onde foi nomeado por Carta Imperial de 21 de Setembro. Cabe-me a satisfação de afiançar a V Ex.^a que prestarei a mais decisiva cooperação, e leal apoio ao desenvolvimento do illustrado programma que promette V Ex.^a seguir em sua Administração convencido que estou de que somente sobre tão solidos principios poderá V. Ex.^a ver realisadas as suas formosissimas esperanças de promover, e assegurar o progresso material e moral desta nossa tão bella Provincia (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1846).

É muito provável que a referência seja à circular que, de acordo com Meireles (1980), o novo presidente enviou aos empregados públicos anunciando seu programa de melhoramentos materiais e morais, a que, como fica demonstrado, o então Inspetor interino aderiu prontamente. Se tinha cor política antes de 1846 ou não, o fato é que Theophilo de Carvalho adquiriu uma quando se juntou à Liga. Se associarmos tal adesão política à sua experiência prévia como Inspetor interino da Instrução Pública e sua circulação no meio

⁴⁰ A afirmação se aproxima da avaliação feita por Serra (1883, p. 143) sobre a produção de Teophilo de Carvalho. Nos diversos jornais em que colaborou, sua atuação seria marcada por tratar de “[...] assumptos agrícolas e econômicos, sobretudo instituições de credito e transformação do trabalho”.

literário da Província⁴¹, podemos concluir que esses fatores contribuíram para que ele estivesse presente na comissão nomeada por Franco de Sá para elaborar o plano de reforma da instrução pública. Além disso, essa não seria a única para a qual o presidente nomearia seu aliado político: por comunicação oficial datada de 26 de agosto de 1847, Theophilo de Leal passou a integrar um grupo que seria responsável por examinar uma nova máquina de descaroçar algodão⁴² (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 1).

Já que mencionamos acima o nome de Sotero dos Reis, façamos dele a próxima figura a ser apresentada. *A Revista*, órgão criado pelo literato, teve grande destaque nas discussões sobre reorganização partidária durante a década de 1840. De acordo com Santos (2016, p. 83), esse periódico seguia expediente similar ao d’*O Progresso*, reproduzindo notícias relativas ao governo central, “[...] com a diferença de trazer escassas notícias do governo provincial e dedicar boa parte de suas quatro páginas a comentar os acontecimentos políticos da província do Maranhão”.

Santos (2016), analisando diversos artigos escritos por Sotero dos Reis em 1847, demonstra como o redator buscava situar a reorganização dos partidos maranhenses em função do cenário nacional. De acordo com Sotero, o partido cabano que existia no Maranhão não era compatível com o que seria seu correspondente em âmbito nacional, ou seja, o partido saquarema com sede no Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, os partidos políticos seriam organizações dinâmicas e não estáticas, como pretendiam os opositores à ideia de conciliação, também chamados pejorativamente de “exclusivistas” ou “homens do exclusivo”. Havia, portanto, um movimento duplo que ligava o Maranhão ao governo central:

Se, por um lado, os partidos maranhenses se reorganizavam tendo em vista as movimentações políticas em âmbito nacional (movimento de aproximação), os partidos locais guardavam, ao mesmo tempo, a especificidade advinda de suas disputas e embates (movimento de afastamento) (SANTOS, 2016, p. 78-79).

⁴¹ Martins (2007) aponta que Theophilo de Carvalho foi eleito membro honorário da Associação Literária Maranhense em maio de 1845, juntamente com Gonçalves Dias e José Ricardo Jauffret. A instituição fora fundada naquele mesmo ano por estudantes do Liceu Maranhense, tendo lançado a publicação *Jornal de Instrução e Recreio*. No ano seguinte, Theophilo de Carvalho já galgara à presidência da Associação Literária; sob sua gestão, foi criado um novo periódico, *O Arquivo*. No mesmo ano, ocorreu fundação da Sociedade Filomática Maranhense por José da Silva Maia, Fábio Reis, Raimundo Matos, Manuel Vilhena, Gomes Belfort e, novamente, Alexandre Theophilo de Carvalho Leal.

⁴² Tal fato é ilustrativo do que Joaquim Serra (1883, p. 142-143) afirmou: “- Alexandre Theophilo de Carvalho Leal não foi um jornalista de profissão. Liberal de ideias adiantadas, nos diferentes jornais onde escreveu deixou bem accentuado o pendor radicalmente reformista do seu superior espirito. Mas sua collaboração era de mais alta valia sempre que se tratava de assumptos agricolas e economicos, sobretudo instituições de credito e transformação do trabalho.”

Analisando a narrativa de Sotero dos Reis e o destaque dado a três momentos específicos da política maranhense, quais sejam, 1842, 1843 e 1847, Santos (2016, p. 79) conclui que havia a intenção de “[...] enraizar a Liga na genealogia dos partidos maranhenses”. Tal procedimento baseava-se em uma experiência própria pois, tendo sido desde 1836 militante do partido ordeiro, Sotero aderiu à Liga em 1847, criando um jogo de luz e sombra e identificando *conciliação com civilização*:

A exclusão, elevada a categoria de doutrina, é um principio, ante-social, destructor e mesquinho, o opposto justamente da conciliação, principio social, creador e grandioso. A exclusão fecha as portas ao merito e ao talento a conciliação lh’as abre: a exclusão restringe a liberdade, a conciliação a amplia: a exclusão mata a industria, a conciliação a vivifica: a exclusão paralisa a a civilisação, a conciliação a fomenta (A REVISTA, 1847, p. 2).

Dentre os diversos exemplos desse tipo que podem ser apresentados, consideramos particularmente interessante um que permite entrever como política e instrução pública se entrelaçavam, ou antes, se chocavam, no Maranhão oitocentista. Trata-se do artigo intitulado “O manifesto do Sr. Candido Mendes, e a nossa adherencia á liga”, veiculado no número 386 d’A *Revista*, publicado em 17 de abril de 1847. Como o título expressa, o texto tinha como objetivo dar explicações aos leitores sobre a adesão de seu autor à Liga e responder a provocações feitas por um dos opositores da fusão de partidos que então se operara⁴³.

No artigo, Sotero dos Reis afirmava que o ano de 1847 não era a primeira ocasião em que reconhecia as inconveniências do que denominava como “política exclusiva”, percebendo a necessidade de reorganização dos partidos. Afirma que já pensava e trabalhava nesse sentido em 1843, o que demonstrara tanto por escritos quanto pela união à liga que havia sido montada pelo presidente Figueira de Mello com os primeiros dissidentes bemtevis e cabanos. Partindo dessa prerrogativa, Sotero dos Reis achava que seu apoio à Liga Liberal de 1847 não devia causar espanto, posto que representava apenas a continuidade das ideias que desenvolvera alguns anos antes. No entanto, denunciou a consequência que sofrera pela opção política feita em 1843:

E qual foi o fructo que então colhémos, como particular, de nossa dedicação á causa da liga? A nossa demissão do emprego de director da instrucção publica, decretada pela assembleia legislativa provincial; e taes erão as vistas interesseiras que levavamos que, apesar de ter o Sr. Figueira de Mello dado a sua sancção a essa lei meramente pessoal, e ter tido ainda a fraqueza de nomear para substituir-nos no logar o homem a quem a assemblea o destinava, e que sendo seu secretario o hostilizava a elle e a nós no Correio, nunca lhe deixamos de apoiar e defender a administração acinte e violentamente agredida na tribuna, e na imprensa (A REVISTA, 1847, p. 2).

⁴³ Conservador e adversário político de Sotero dos Reis, Candido Mendes afirmava que fazia a defesa dos interesses do partido saquarema no Maranhão, criando, para tanto, o jornal *O Observador* (SANTOS, 2016).

O episódio foi narrado por Viveiros (1953, p. 18), para quem “[...] o pedido de demissão de Sotero foi ditado por uma dessas contingências tão férteis na vida dos homens de partidos”. A exoneração deu-se por conta da já citada lei n. 156 e sua determinação de que o novo cargo de Inspetor da Instrução Pública não poderia ser exercido por um professor público. Logo, Sotero dos Reis, sendo professor do Liceu Maranhense e também seu diretor, não pôde assumir a recém-criada Inspetoria, que aparece como uma espécie de extensão da diretoria do Liceu⁴⁴.

Viveiros (1953) reproduz as palavras publicadas por Sotero n’*A Revista* de 4 de outubro de 1843, logo após o projeto da referida lei n. 156 ter sido definitivamente aprovado na Assembleia Provincial:

Está satisfeita a mesquinha vingança dos Paços e da baixa inveja dos Rafaés! Passou ontem – em terceira e última discussão a lei pessoal em que se decreta a nossa destituição de diretor do Liceu; e para que saísse em tudo signa de seus autores, passou além do arbítrio, conferido ao diretor que se cria para a instrução de poder suspender os lentes, com extinção da cadeira de grego em vida do seu professor, sem que se trate dele, ou destituição de um empregado vitalício com violação da lei pública e ofensa de direitos adquiridos, para se ferir também ao sr. dr. Francisco de Melo Coutinho de Vilhena, que é indigitado como um dos redatores de “Eco de Oposição”.

Esse trecho demonstra abertamente a ideia de leis sendo aprovadas como expressão de vinganças pessoais, alegação que continuará dando a tônica de diversas polêmicas relacionadas a reformas e legislações relativas à instrução pública provincial. Além disso, como se vê, há menção a Francisco de Melo Coutinho de Vilhena, que era um dos integrantes da comissão que ora procuramos analisar.

Voltemos ao que Sotero dos Reis narrava em 1847; ele afirma ter lembrado o acontecimento de 1843 para demonstrar que sua entrada na Liga não se dera por motivos pessoais, mas tão somente porque ela lhe parecia “[...] vantajosa ao interesse publico” (*A REVISTA*, 1847, p. 2). Evidencia-se, portanto, que, assim como o colega Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, Francisco Sotero dos Reis fazia parte da Liga Liberal, sustentando a administração de Joaquim Franco de Sá por meio de seu periódico. Àquela altura, Sotero já era personalidade unanimemente reconhecida no cenário educacional e intelectual da Província. Parece possível afirmar, nessa perspectiva, que a combinação das trajetórias intelectual e política favoreceram a sua nomeação como membro do grupo que traçaria a nova organização da instrução pública maranhense, cuja base era programa defendido pelo presidente Joaquim Franco de Sá⁴⁵.

⁴⁴ Veja-se, por exemplo o artigo 6º, que transferia todas as atribuições do Diretor do Liceu ao Inspetor, e também o artigo 7º, segundo o qual a Secretaria então criada continuava a funcionar dentro do Liceu.

⁴⁵ Para mais informações sobre Sotero dos Reis, consulte-se o primeiro volume do *Pantheon Maranhense*, de Antonio Henriques Leal (1873), única biografia produzida até hoje sobre ele. Ressaltamos que nosso objetivo aqui

João Francisco Lisboa, o próximo membro da comissão a ser analisado, também foi um dos nomes de destaque no Maranhão oitocentista⁴⁶. Coutinho (1981, p. 46) o coloca entre os denominados “grandes vultos” das primeiras legislaturas da Assembleia Legislativa Provincial, qualificando-o da seguinte maneira: “Foi grande orador, publicista, advogado por Provisão, parlamentar (liberal), historiador e jornalista de primeira grandeza”.

Para Santos (2016), a trajetória política de João Lisboa ilustra a organização partidária maranhense. Iniciou sua carreira jornalística em 1832, com o *Farol Maranhense*, momento em que se identificava como liberal exaltado. Em 1834, fundou o *Eco do Norte*, tornando-se “[...] uma das figuras principais do liberalismo maranhense” (SANTOS, 2016, p. 77). Entre os anos de 1835 e 1847, a presidência da Província foi ocupada por Antonio Pedro da Costa Ferreira, futuro Barão do Pindaré, indicando um predomínio dos liberais na política maranhense.

Esse presidente era tio de Joaquim Franco de Sá, que, em 1836, fundou o periódico *Americano*. Esse periódico tem em comum com o *Eco do Norte* o apoio à administração de Costa Ferreira; depreende-se de tal fato que Franco de Sá e João Lisboa já eram politicamente relacionados cerca uma década antes da ascensão daquele à Presidência da Província, ambos se constituindo como figuras proeminentes do partido liberal.

Em julho de 1842, foi fundado o *Publicador Maranhense*, redigido por João Lisboa até 1855. Santos (2016) inclui esse jornal, ao lado dos já mencionados *O Progresso*, que contava com Alexandre Theophilo de Carvalho Leal entre os redatores, e *A Revista*, de Francisco Sotero dos Reis, entre os apoiadores da Liga Liberal. Com efeito, é na edição de 16 de outubro de 1847 daquele periódico que se encontra o seguinte anúncio, retirado, a propósito, d’*O Progresso*:

A Commissão Central da Liga Maranhense reunio-se hontem á noute em casa do seu presidente o Sr. João Francisco Lisboa, e tomando em consideração as propostas que lhe tem sido endereçadas dos diversos circulos eleitoraes da provincia sobre os cidadãos que a devem representar na camara dos deputados; organisou a chapa constante da circular abaixo transcripta.

Acharão-se presentes os Srs. – Lisboa – Coronel Isidoro – Sotero – Jansen Ferreira – Theophilo – Serra – Marcolino de Lemos – Dezembargador Lobato – Cassio – Pereira Cardoso – Dias Vieira – Macedo – e Altino: faltando com causa participada os Srs. Sabino e Machado. A votação foi a seguinte: - o Exm. Sr. Franco de Sá, 12 votos – Dr. Furtado, 11 – Dr. Fabio, 11 – e Dr. Lisboa Serra, 10 (O PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 4).

não foi passar em revista toda sua vida, mas apenas demonstrar alguns aspectos que ajudam a compreender sua presença na comissão reformadora de 1847.

⁴⁶ Em relação a Sotero, João Francisco Lisboa é uma figura que obteve muito mais projeção a nível nacional na época, de modo que há um número maior de produções sobre sua vida e obras. O primeiro trabalho biográfico foi produzido por Antonio Henriques Leal por ocasião da primeira edição de suas obras completas em 1864-1865, texto que posteriormente integrou o quarto volume do *Pantheon Maranhense* (1875). Dentre os mais recentes, veja-se Janotti (1977). Sobre aspectos da produção de João Lisboa, consulte-se Soares (2002) e Bortalho (2009).

Aqui destacam-se dois elementos: o primeiro é o fato de uma reunião da Comissão Central da Liga Maranhense, a instância deliberativa do partido, ter sido realizado na casa de João Lisboa, identificado como presidente do órgão, o que atesta sua posição de centralidade na rede de apoio a Joaquim Franco de Sá. O segundo aspecto a ser destacado é a presença dos dois nomes de que falamos nas páginas imediatamente anteriores à esta: Theophilo de Carvalho e Sotero dos Reis, o que é mais um indício de como esses três sujeitos estavam ligados ao nó representado por Franco de Sá.

É ainda nas páginas do *Publicador Maranhense* que veremos mais uma vez os três nomes figurando lado a lado. No número 551, de 4 de setembro de 1847, João Lisboa procurou rebater as críticas e acusações feitas por um deputado chamado José Thomas dos Santos e Almeida na Assembleia Geral contra o Presidente Joaquim Franco de Sá, que procurava atingir sua administração por diferentes flancos.

Uma parte das críticas se concentrava nas nomeações feitas por Franco de Sá, e entre elas foram nominalmente citados os casos de Sotero dos Reis e Theophilo de Carvalho. Segundo o articulista, enquanto as acusações cresciam, outro deputado alegou, em defesa do Presidente da Província, que a imprensa era favorável a este. Segundo Lisboa, o deputado Thomas, então, retrucou que

[...] a imprensa nada provava, porque era assallariada, por quanto, disia elle, os redactores do Correio são os que indigitei como introductores de cedulas falsas, e ladrões de africanos; *os do Progresso, um foi nomeado inspector do Thesouro*, e outro é candidato, e procurador fiscal, (nomeado em 1842 pelo Sr. Miranda!) *o da Revista, foi nomeado inspector da instrucção publica, e o do Publicador, é o chefe da Liga*, logo são assallariados (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 3, grifos nossos).

Já havíamos demonstrado, em outro trecho do *Publicador Maranhense*, como João Lisboa defendia as nomeações feitas pelo presidente Franco de Sá na medida em que demonstrariam a imparcialidade do administrador em face dos diferentes grupos políticos – ocasião em que Theophilo foi caracterizado pela falta de “cor política” antes da nomeação e Sotero, por sua vez, como cabano / conservador. Aqui vemos outro momento de defesa ao mesmo tipo de acusação, incluindo, dessa vez, o próprio Lisboa. Nos trechos seguintes, o polemista apresenta argumentos para respaldar cada um dos casos sobre o qual se levantavam as suspeitas:

Pela nossa parte repellimos a honra e o insulto com igual indiferença; accusações tam grosseiras e estupidas revelam um odio quasi elevado á demencia. – Quem ha de no jornalismo deffender uma administração, senão seus amigos que a apoiam nos empregos, e fora delles? O nobre deputado talvez desejasse simplesmente o Estandarte, e quando muito o Observador.

[...]

O redactor da Revista, o Sr. Francisco Sotero dos Reis, é talvez o homem de mais erudição e litteratura da nossa provincia. – Dedicado ao ensino da mocidade desde os seus primeiros annos, conta hoje vinte quatro annos de serviço. – Sustentava a politica da presidencia desde que ella foi inaugurada, e muito antes de poder prever a sua nomeação, simplesmente interina, de inspector da instrucção, na qual não se dá illegalidade, que se verifica somente na accumulção desse cargo com o de lente. – Sustentou-a da mesma forma que sustentara a do Sr. Figueira de Mello, depois que este o exonerara do mesmo cargo, em virtude de uma lei pessoal e de exclusão. O Sr. Sotero já era lente vitalicio, exerce interinamente o logar de inspector.

O Sr. Theophilo, pertence a uma das primeiras familias da provincia, é bacharel em mathematicas, talentoso e instruido. – Quando o actual presidente o nomeou inspector do Thesouro, já elle o era da instrucção publica, Juiz Municipal Supplente, Juiz de Paz. – Teve um accrescimo de vencimentos de 25 mil réis mensaes, a camarilha contou-os pelos dedos, e porque este concidadão aderiu ás idéas de conciliação, perdeu para logo todo o merecimento que ella propria anteriormente lhe reconhecera (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 3).

A começar por ele mesmo, João Lisboa nega a chefia da Liga, embora, como vimos, ao menos uma reunião da comissão central do partido aconteceu na casa dele. Com isso, negava ao mesmo tempo que o jornal cuja redação estava a seu cargo mantinha uma relação de troca de favores com Franco de Sá. No entanto, sinaliza claramente para a sua aliança com o presidente, caracterizando-se como seu amigo e naturalizando o fato de, encontrando-se nessa condição, combater em favor do aliado.

Em seguida, passou a defender a nomeação interina de Sotero dos Reis como Inspetor da Instrução Pública. Para isso, destacou seu grau de erudição e o tempo de serviço que contava como professor – já então chegando a vinte e quatro anos. Alegando também que Sotero já era partidário da administração de Franco de Sá desde o seu início e que, portanto, não poderia prever uma nomeação, João Lisboa reproduz a narrativa de seu antigo mestre⁴⁷ em relação ao apoio deste ao presidente Figueira de Mello e a consequente demissão do cargo de Inspetor da Instrução Pública em 1843, fruto do que teria sido uma lei movida por vingança pessoal. O redator não deixou de reconhecer a ilegalidade que implicava a acumulação do exercício da Inspetoria com o de lente do Liceu, porém atenuou a circunstância alegando que Sotero fora nomeado apenas interinamente⁴⁸.

No caso de Theophilo de Carvalho, apelou-se em primeiro lugar para seus laços de parentesco, uma vez que pertencia “a uma das primeiras familias da provincia”, e também ao

⁴⁷ Ao cursar as aulas de ensino secundário existentes em São Luís, João Lisboa estudou latim com Sotero dos Reis. Posteriormente, se tornariam inimigos na política, empreendendo combate acirrado por meio da imprensa (LEAL, 1874). Em 1846, passariam a militar como aliados na Liga do Presidente Franco de Sá.

⁴⁸ Não deixa de ser interessante notar que a Lei n. 234, sancionada pelo presidente Joaquim Franco de Sá em 20 de agosto de 1847 determinou em seu artigo 26º: “O Inspector da Instrucção Publica poderá ser qualquer dos Lentes do Lyceo, tendo neste caso unicamente a gratificação de 500# reis alem do ordenado da Cadeira; e será substituido nos seus impedimentos pelo mais antigo dos Lentes em exercicio” (MARANHÃO, 1847, p. 22). Dessa forma, removia-se o empecilho legal a que se referiu João Lisboa e abria-se caminho para que Sotero dos Reis pudesse exercer o cargo.

seu grau de instrução garantido pelo bacharelado em matemática. Com o intuito de provar que sua nomeação pelo fundador da Liga Liberal para a Inspeção do Tesouro Público não fora um favor político, João Lisboa invocou parte da trajetória de Theophilo, referindo-se a sua passagem pelos cargos de Inspetor da Instrução Pública, suplente de Juiz Municipal e Juiz de Paz.

O quarto membro da comissão instituída por Franco de Sá era Francisco de Mello Coutinho de Vilhena. Nascido em Caxias, interior do Maranhão, no dia 7 de setembro de 1816, bacharelou-se em direito pela Escola de Olinda, tendo atuado como jornalista, parlamentar e jurista (COUTINHO, 1981). Como deputado provincial, Santos (2016) indica que esteve presente nas legislaturas de 1841-1842, 1843-1844, 1854-1855 e 1856-57⁴⁹.

Joaquim Serra (1883), classificando-o como “democrata muito sincero”, afirma que Vilhena não era propriamente jornalista e que sua atuação no campo se dera de maneira esparsa como colaborador em diferentes periódicos de cunho liberal, como o *Dissidente* (entre 1842 e 1843), *Echo da Oposição* e *Conciliação*. Em obra editada por Silva (2010), consta que, segundo César Augusto Marques, João Lisboa estava entre os redatores do *Dissidente*, levando-nos a supor que ano de 1847 não era a primeira ocasião em que Vilhena e Lisboa estavam reunidos sob um propósito em comum.

Em relação ao campo educacional, Coutinho (1981) afirma que Vilhena foi professor do Liceu Maranhense, não dando, todavia, mais informações sobre esse aspecto. Para complementar essa informação, vale relembrar o relato de Sotero dos Reis sobre a Lei n. 156 de 15 de outubro de 1843, transcrito por Viveiros (1953), em que a extinção da cadeira de grego⁵⁰ foi apresentada como uma maneira de atingir seu respectivo professor, que era justamente Francisco de Mello Coutinho de Vilhena.

Houve, ainda, alguma inserção no mundo das letras; em 1849 Vilhena compunha o grupo de colaboradores da *Revista Universal Maranhense*, um jornal literário “[...] cujo maior interesse é a tradução inacabada de *Os Lusíadas* em alexandrinos franceses, realizada por José Ricardo Jauffret” (MARTINS, 2010, p. 13); vale ressaltar que Theophilo de Carvalho também escreveu para essa folha, que existiu até abril de 1850 (SERRA, 1883).

Fica demonstrado, portanto, que Francisco de Mello Coutinho de Vilhena, assim como seus colegas de comissão, tinha inserção no cenário intelectual da Província. Embora não

⁴⁹ Isso não significa, entretanto, que tenha atuado somente nessas sessões, pois o recorte temporal de Santos (2016) finda exatamente em 1857.

⁵⁰ A extinção dessa e de outras cadeiras do Liceu foi decretada pelo artigo 14: “Fica desde já suprimido o segundo e terceiro ano do curso de Marinha, estabelecido pela Lei n. 77. Fica igualmente suprimida a cadeira de Língua Grega e revogado o art. 2º da Lei n. 3” (MARANHÃO, 1843 apud CASTRO, 2008, p. 70).

tenhamos detectado relação direta com a Liga, seu laço com Franco de Sá pode ser vislumbrado na propagação de ideias liberais nos periódicos em que foi colaborador.

Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, Francisco Sotero dos Reis, João Francisco Lisboa e Francisco de Mello Coutinho de Vilhena: quatro homens e um segredo (ou nem tanto). Do que se expôs aqui, apreende-se quatro trajetórias que se distinguem em alguns aspectos, como formação e atuação profissional e mesmo política. Lisboa e Vilhena, por exemplo, diferentemente dos outros dois, não chegaram a exercer cargos formais na administração da instrução pública, embora o segundo tenha sido professor do Liceu entre 1838 e 1843. Já Theophilo de Carvalho, atuando como Inspetor interino, não foi professor público, mas sim particular.

Em comum, o reconhecimento por seus pares como intelectuais habilitados para tratar de assunto tão importante quanto uma reforma da instrução pública. Retomando o ofício que os nomeou para a comissão que o auxiliaria nesse projeto, vê-se que o presidente Franco de Sá atribuía a eles o fator comum do zelo pelo interesse geral da Província e, em especial, pela instrução pública. O que não foi dito, por outro lado, é que todos partilhavam de sua visão política e que três deles eram explicitamente seus aliados. Pode-se concluir, portanto, que o partido denominado “Liga Liberal” constituiu-se como uma rede de sociabilidade da qual Franco de Sá retirou a maioria dos escolhidos para pensar uma nova forma de organizar o ensino na Província. Mais do que confiança na capacidade intelectual dos comissionados, a manobra parece expressar o desejo de que a missão resultasse em um trabalho afinado com as medidas que o presidente desejava ver concretizadas, o que, diante do argumento utilizado por João Lisboa, estamos inclinados a acreditar que aconteceria: afinal, quem defenderia o presidente senão seus amigos?

Joaquim Franco de Sá deixou a presidência da Província em 1848 sem ter concretizado a pretendida reforma no ramo da instrução pública. No relatório com que passou a administração ao seu sucessor, datado de 26 de maio daquele ano e veiculado no número 664 do *Publicador Maranhense*, o político fez uma espécie de balanço dos regulamentos que havia elaborado durante o período em que esteve à frente do poder executivo provincial:

Tendo concluído os cinco regulamentos – sobre a escripturação do Thezouro Provincial por exercicios em 18 de Junho; sobre a antiga Collectoria, hoje Secção de arrecadação do mesmo Thezouro em 9 de setembro; sobre a Directoria de obras publicas em 1.º de dezembro – todos do anno de 1847; sobre a reorganização do Thezouro em 23 de Fevereiro; e sobre a casa dos Educandos em 16 de março, - já deste anno, *começava agora a prepararo importante trabalho relativo á reforma do ensino publico primario, e secundario, conforme as bases que apresentei em meu relatório á Assembleia Provincial: á V. Exc. porem quando assinta na conveniencia de taes bases, toca em seu illustrado zelo, e experiencia executar huma obra, para a qual*

reconheço que insuficientes serão talvez todos os esforços de minha dedicação (PUBLICADOR MARANHENSE, 1848, p. 2).

Como se vê, Franco de Sá anunciou que começara a elaboração do regulamento que daria uma nova organização à instrução pública maranhense, indicando, portanto, que a reforma teria sido levada a cabo se tivesse permanecido na presidência. Não sendo esse o caso, repassou a missão ao sucessor, Antonio Joaquim Alves do Amaral, que assumiu em 7 de abril de 1848 (MEIRELES, 1980). Este, por sua vez, não deixou de se referir a essa situação na fala com que abriu a sessão da Assembleia Legislativa Provincial em 28 de julho de 1848:

Ainda não tem tido melhoramento algum a Instrução Publica, depois da descripção que do seu estado fez meu illustre Antecessor, no seu Relatorio do anno passado.

A Lei n.º 234 de 20 de Agosto do mesmo anno, autorizou, no § 2.º do Art. 15, a reforma deste ramo de serviço publico, e havendo-se anteriormente nomeado huma Comissão de pessoas entendidas para apresentarem o plano de huma nova organização do ensino publico, ainda se não fez até o presente trabalho algum, relativo á este importantissimo objecto, e por tanto subsistem as mesmas necessidades de que trata aquele Relatorio, as quaes cuidarei de remediar dentro da esphera de minhas attribuições (MARANHÃO, 1848, p. 10-11).

Observe-se que o novo presidente retoma o relatório de Franco de Sá e a sua comissão, além de reconhecer a continuidade dos problemas que afligiam a instrução pública. Assim, lamenta que nada houvesse sido feito até então e promete remediar a situação dentro do que lhe cabia. Porém, não houve manifestação alguma no sentido de organizar um regulamento ou proceder a uma reforma sistemática.

Mesmo que Antonio Joaquim Alves do Amaral tivesse amplas intenções reformistas, é bastante provável que a falta de tempo também não lhe permitisse concretizá-las. Já em 7 de janeiro de 1849 ocorreu sua substituição por Herculano Ferreira Penna. Naquele ano, a Assembleia Provincial foi instalada em 14 de outubro. Já apresentamos anteriormente as medidas que Ferreira Penna sugeriu aos deputados para a melhoria do ensino na província; vejamos agora o que ele disse imediatamente antes de apresentá-las, o que lhes dá um novo significado:

Vejo que pelo artigo 15 § 2º da Lei Provincial n. 234 foi o Governo autorizado á reorganizar o ensino publico tanto elementar como secundario, conservando porem o pessoal, e o principio da vitaliciedade, e tambem sei que meus Antecessores prestarão toda a devida attenção á este interessante objecto, tendo-se até incumbido a organização do plano de reforma á uma Comissão especial nomeada pela Presidencia, e composta dos cidadãos Francisco de Mello Coutinho de Vilhena, Francisco Sotero dos Reis, João Francisco Lisboa, e Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, certamente mui capazes de desempenhal-o. Sendo porem provavel que este trabalho se não conclua sem alguma demora, e achando-se limitada, como acima disse, a faculdade concedida ao Governo, indicarei desde já algumas providencias que me parecem dignas de ser adoptadas pela Assembléa [...] (MARANHÃO, 1849, p. 34).

Àquela altura, a autorização para reformar o ensino público já soava como uma herança que passava de uma administração à outra sem que fosse de fato posta em prática. Apesar de se colocar na mesma linha que o antecessor, Ferreira Penna traz alguns elementos novos. Em primeiro lugar, a faculdade concedida pela lei n. 234 foi mencionada logo após a acusação de incompetência generalizada entre os professores de primeiras letras, fato apresentado como um dos grandes obstáculos ao progresso do ensino. O ponto interessante é que, após a crítica, o presidente menciona a lei n. 234, porém fazendo questão de ressaltar um aspecto: a reforma a que o Governo estava autorizado não podia promover mudanças no pessoal e nem tocar no princípio da vitaliciedade desses empregados. Para Ferreira Penna, tratava-se de uma limitação, posto que impediria o reformador de se livrar justamente do grande problema que eram os professores incapazes de dar boas aulas. Diante disso, preferiu se limitar a sugerir algumas ideias isoladas do que empreender a reforma nos termos postos pela lei.

Outro elemento a ser destacado é a referência à célebre comissão. Citando os nomes dos componentes, Ferreira Penna não abandona o tom lisonjeiro – certamente havia tido tempo suficiente para conhecer a fama que acompanhava seus integrantes. No entanto, avança em relação a seu antecessor ao conjecturar que, malgrado a grande capacidade daqueles sujeitos, a tarefa ainda demoraria a ser concluída.

É inevitável se questionar sobre o que levava o presidente a essa afirmação. O que estaria impedindo que grandes literatos / jornalistas / educadores / intelectuais, reconhecidos pela competência no campo, fizessem esse trabalho? Ferreira Penna foi mais contundente que seu antecessor; no expediente do Governo da Província do dia 22 de fevereiro de 1849, veiculado pelo número 776 do *Publicador Maranhense*, encontra-se a seguinte comunicação:

- A Francisco Sotero dos Reis. – Não tendo tido até hoje solução alguma o officio n. 20 que por um dos meus Predecessores lhe foi dirigido em data de 18 de Março de 1847, haja Vmc. a bem do serviço publico, de prestar-se com a possivel brevidade ao desempenho do trabalho de que então foi encarregado; o que espero do seu reconhecido zelo e interesse pelos melhoramentos geraes da Provincia.

Iguaes officios se dirigiram ao Dr. Alexandre Theophilo de Carvalho Leal, Dr. Francisco de Mello Coutinho de Vilhena, e João Francisco Lisbôa (PUBLICADOR MARANHENSE, 1849, p. 2).

Ao menos aparentemente, Ferreira Penna estava mais interessado na ideia de reforma do que Antonio Joaquim Alves do Amaral, uma vez que exortou os membros da comissão a cumprir seu trabalho. O que se pode afirmar com certeza, no entanto, é que nenhum dos dois governantes fez uso da autorização que Joaquim Franco de Sá havia obtido em 1847. A reunião

de *peessoas profissionais e instruídas*, por sua vez, parece realmente não ter executado o trabalho, pois não encontramos novas menções sobre o assunto.

2.1.2 A Lei n. 234 e a autorização para reformar a instrução pública

É tempo de falarmos mais detidamente sobre esse ponto. O resultado da exposição feita por Franco de Sá aos deputados em maio de 1847 encontra-se na referida Lei n. 234 de 20 de agosto daquele mesmo ano. Não se trata de uma legislação educacional, mas sim, financeira: seu objetivo era orçar a receita e fixar a despesa da Província para o ano de 1848 a 1849, uma das funções atribuídas às assembleias provinciais pelo Ato Adicional de 1834. O capítulo 3º, destinado às “disposições gerais”, se iniciava com o artigo 15 autorizando o Governo a tomar uma série de medidas relacionadas aos gastos públicos. Entre elas, o parágrafo 2º determinava: “A reorganizar o Ensino Publico, tanto elementar como secundario, *conservando porem o pessoal e o principio da vitaliciedade*. Esta reforma, bem como a de que trata o § precedente, poderão ser executadas provisoriamente até *aprovação definitiva da Assembléa Legislativa Provincial* (MARANHÃO, 1847, p. 17-18, grifos nossos).

Acontece que as discussões sobre a lei n. 234 foram bastante intensas e problemáticas, como noticia o *Publicador Maranhense* de 20 de julho de 1847:

O publico sabe que o presidente da província prorrogou por duas vezes a assemblea provincial, pelo tempo de vinte dias, para tractar principalmente da lei do orçamento provincial, e que com auxilio da meza, a minoria conseguiu consumir improductivamente todo esse tempo. – Individuos que mal sabem leger duas phrases em círculos privados, se arvoraram em oradores, e encheram as sessões, com seus pretendidos discursos; e como se isso não bastasse, fizeram assuadar no seio da assemblea, subtrahiram emendas e actas, e glariaram-se de tudo isso. Era mister pôr termo a um escandaloso que quando mais não fosse deu causa a um acrescimo de despeza de cerca de 2:500\$ rs. – Por portaria de hontem foi a assemblea prorogada até o dia 23 de Agosto próximo; e como a prorrogação abrange um espaço de tempo maior de mez, procedeu-se hoje, na forma do regimento, á eleição de nova meza. – Foram eleitos presidente, o senhor desembargador Tiburcio; vice-presidente, o Snr. Grommwel; 1º secretario, o Sr. Pereira Cardozo; e 2º o Sr. Jansen Pereira (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 04).

Tal situação decorria do fato de que o partido criado por Franco de Sá – a Liga – contava somente com uma pequena maioria situacional na Assembleia (SANTOS, 2016), resultando em alguma dificuldade na aprovação de seus projetos. De fato, a oposição ao presidente era ferrenha; o periódico *O Estandarte* chegou a apelidá-lo de “Metralhador”, acusando-o de fazer uso de demissões como arma política para lograr êxito em seus projetos.

N’*O Progresso* do dia 10 de junho de 1847 consta que a Comissão de Fazenda e Orçamento da Assembleia Provincial apresentou o projeto de lei no dia 7 do mesmo mês. O

projeto, assinado por Manoel Jansen Ferreira, Augusto Cezar da Rocha e Manoel Jansen Pereira⁵¹, trazia uma introdução, escrita pelos três integrantes, onde se apresentavam reflexões sobre o tema. Ao mesmo tempo, servia de justificativa para algumas medidas e explicitava o alinhamento com o programa do governo; é o caso, por exemplo, da concessão da faculdade para reformar o Tesouro Público, que também havia sido solicitada por Franco de Sá no relatório de maio de 1847.

Passando ao projeto, encontra-se o capítulo 3.º intitulado “Disposições gerais”. O artigo 15, parágrafo 2.º, autorizava o governo: “A reorganizar o Ensino Publico tanto elementar como secundario. Esta reforma bem como as de que trata o § precedente poderão ser executadas provisoriamente ate aprovação definitiva da Assembleia Provincial” (O PROGRESSO, 1847, p. 4).

Comparando-se o artigo original com o que consta na redação definitiva da Lei n. 234, percebe-se que a ressalva quanto à manutenção do pessoal e ao princípio da vitaliciedade não estava presente no projeto inicial da comissão. Delineia-se, portanto, uma sintonia com o pensamento de Franco de Sá, para quem, como vimos, o professorado era um problema para a instrução na Província.

O Progresso número 118 noticiou que o projeto da comissão, feito em conformidade com as propostas do governo, havia sido aprovado com pequenas alterações. Em seguida, mencionou a atuação de dois dos deputados responsáveis pelo projeto, Jansen Pereira e Jansen Ferreira, os quais, discursando a favor do mesmo, [...] forão notaveis, pelo talento com que desenvolverão a politica do Governo e da liga em materia de finanças” (O PROGRESSO, 1847, p. 4).

Continuando a acompanhar o fluxo dos atos legislativos, o mesmo periódico publicou o projeto da lei de orçamento com as modificações aprovadas ao fim da segunda discussão. Observando novamente o segundo parágrafo do artigo 15, vê-se que ele continuava tal qual fora concebido, ou seja, sem menção à conservação do pessoal e ao princípio da vitaliciedade. Isso significa que em momento posterior, provavelmente na terceira e última discussão do projeto, apresentou-se uma emenda que adicionou a delimitação dos termos em que a reforma da instrução pública deveria ser realizada.

Não há condições de apurar qual foi o deputado que a apresentou, uma vez que não localizamos as atas das sessões de 1847. Podemos conjecturar, todavia, que a modificação pode ter sido introduzida por um deputado pertencente à oposição à Liga, ou mesmo talvez por um

⁵¹ Professor de Retórica e Poética do Liceu até falecer em 1861, pertencia a uma família de bastante influência no partido liberal em São Luís (SANTOS, 2016).

ligeiro, nesse caso como uma espécie de concessão para que o projeto como um todo pudesse enfim ser aprovado, resguardando-se a ideia principal de reforma. Hipóteses à parte, trazer essa discussão permite concluir que o projeto reformista de Joaquim Franco de Sá para o ramo da instrução pública foi vitorioso na Assembleia Legislativa Provincial, em que pese a oposição e os conflitos em torno da lei n. 234. No entanto, ainda que o cerne da ideia original tenha sido mantido – conceder a autorização para a reforma – houve uma mudança: impôs-se certo limite à ação que poderia ser desenvolvida pelo poder executivo na reorganização da instrução pública.

Esses aspectos que analisamos se desenrolaram no intervalo de dois anos, entre 1847 e 1849. Consideramos que a retomada é necessária porque demonstra a movimentação precedentes às duas leis em que nos concentramos nesta seção, e que, por sua vez, culminará no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. No entanto, não pretendemos afirmar com isso que houve linearidade nesse percurso. Pelo contrário, buscamos evidenciar os percalços inerentes ao movimento de reformas da instrução pública maranhense.

2.1.3 A Lei n. 267 e sua revogação pela Lei n. 282

Voltemos agora à Lei n. 267, sancionada em 17 de dezembro de 1849. De acordo com o índice da *Collecção das leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão* relativa àquele ano, o objetivo dessa legislação foi reorganizar a instrução pública. Ressalte-se que o vocabulário utilizado nos relatórios dos presidentes, na imprensa e em registros parlamentares apresenta o uso intercalado dos termos *reorganização* e *reforma* com o mesmo sentido.

Nesses termos, é possível afirmar que consistia em uma reforma da instrução pública, presumivelmente a primeira, pois o termo não aparecera em nenhuma lei anterior. Porém, apresenta um matiz interessante: diferente do que Franco de Sá planejara, não foi uma iniciativa do poder executivo. O principal elemento que permite caracterizá-la como uma iniciativa do poder legislativo é exatamente o fato de ter sido formalizada como uma lei, visto que apenas os presidentes tinham a atribuição de expedir regulamentos.

Todavia, a análise da Lei n. 267 fica comprometida, pois nem seu projeto original, nem as atas das sessões legislativas ocorridas no ano de sua criação foram localizadas. O único indício relativo ao seu contexto de produção é uma proposta descrita sucintamente no *Índice dos Anais da Assembleia Legislativa Provincial*:

Projecto do Snr. Manoel Rodrigues Nunes, dispondo que o lente mais antigo do Liceu fosse o Inspector da Instrucção Publica; elevando a 1:000\$ reis o ordenado daquelles

lentes; determinando a perda dos vencimentos nas faltas sem excusa justa e participada; creando gratificações addicionnaes para os lentes que por espaço de 14 e de 21 annos, não interrompidos, se distinguissem pelo aproveitamento de seus alunos; dispondo que nos concursos abertos para provimento em empregos provinciaes fossem preferidos, em identidade de circunstancias, os alumnos do Liceu, que exhibissem carta de aprovação plena nas matérias – Outras disposições sobre á matéria da epigraphé. Livro de Propostas, segunda parte pg 101 v. a 102 (MARANHÃO, 1849)

Por ser apenas um resumo do projeto, não chegam a ser enumeradas todas as suas disposições, tampouco indicou-se quando foi apresentado e se resultou em aprovação ou rejeição. Porém, levando-se em consideração que, ainda de acordo com o *Índice dos Anais*, somente esse e mais um projeto relativo a instrução pública foram apresentados no ano de 1849, trabalhamos com a hipótese de que se trata do embrião da Lei n. 267⁵².

Outro fator que apoia esse pensamento é a existência de semelhanças entre duas das medidas que aparecem acima e o texto da Lei n. 267. Certamente pode haver outras, visto que essa legislação é longa para os padrões de suas congêneres, quer dizer, relativas à instrução pública, possuindo trinta e dois artigos, o que corrobora seu caráter regulamentar. A primeira afinidade relaciona-se à elevação do ordenado dos professores do Liceu para um conto de réis anual, que é exatamente a disposição do artigo 21 da Lei n. 267. Em seguida, consta no projeto a determinação da perda dos vencimentos em caso de falta sem justificativa prévia, medida estabelecida no artigo 30 (MARANHÃO, 1849 apud CASTRO, 2009).

Procedamos agora uma busca por analogias entre as disposições dessa primeira reforma da instrução pública e as normas que Joaquim Franco de Sá desejava ver expressas em um regulamento. Vejamos o que a Lei n. 267 indicava em relação ao método de ensino: “Art. 1.º: Os Professores Públicos de primeiras letras da Província servir-se-hão no ensino da Mocidade do Método individual, simultâneo, e lancastrino, segundo a frequência dos seus alunos mínima, media e máxima marcadas nos artigos seguintes, e ficam isso fato divididos em três categorias” (MARANHÃO, 1849 apud CASTRO, 2009, p. 90). Retomando o relatório produzido por Franco de Sá em 1847, constata-se a sugestão idêntica feita pelo Presidente.

Também vimos que Franco de Sá cogitava estipular os vencimentos dos professores fossem de acordo com o método utilizado, que poderia ser um dos três apresentados acima. Os três primeiros artigos da Lei n. 267, de modo análogo, dividiram o magistério em três categorias com base justamente no método, que, por sua vez, definia-se pela quantidade de aprendizes:

⁵² O outro tinha o seguinte teor: “Projecto do Snr. Altino Lelis de Moraes Rego, extinguindo o logar de Inspector da Instrucção Publica e mandando que as respectivas funcções fossem desempenhadas pelo lente mais antigo do Liceu, com a gratificação de tresentos mil reis annuaes. – Livro de Propostas, segunda parte pg 101” (MARANHÃO, 1849). Sugestão semelhante a essa, que não deve ser considerada de pouco impacto, só apareceria novamente na Assembleia Provincial em 1864.

entre dez e trinta e nove alunos, deveria ser utilizado o método individual, recebendo o professor o ordenado de trezentos mil réis por ano; de quarenta a setenta e nove, ensino pelo método simultâneo e salário de quatrocentos e cinquenta mil réis; por fim, aqueles que lecionassem de oitenta a cento e sessenta alunos se valeria do método mútuo, percebendo seiscentos mil réis anuais (MARANHÃO, 1849 apud CASTRO, 2009).

É certo que as demais proposições de Joaquim Franco de Sá não encontraram expressão no texto da lei. Por outro lado, não deve ser uma coincidência o fato de que a proposta relativa aos métodos e a correlação destes com os ordenados figure na letra da lei em questão. Dessa forma, é possível afirmar que pelo menos um dos aspectos imaginados por ele ressoou na reforma expressa pela Lei n. 267.

O ano de 1849 havia trazido um novo presidente para a política maranhense. Honório Pereira de Azevedo Coutinho assumiu a Província em 7 de novembro, pouco mais de um mês antes de sancionar a lei que reorganizava a instrução pública, o que fez em 17 de dezembro. No dia 7 de setembro de 1850, o administrador apresentou seu relatório de governo na instalação da Assembleia Provincial. Iniciou a parte relativa à instrução pública com um tom bem mais otimista que seus antecessores. Embora acreditando que o ensino na Província ainda não alcançara o desejado estágio de *perfeição*, não deixava de reconhecer os esforços dos legisladores provinciais, bem como de seus antecessores na Presidência, concluindo que a esses fatores “[...] não pequeno melhoramento se deve neste importante ramo do serviço publico; e se mais se não tem feito, a razão é sem duvida por que as circunstancias da Provincia o não permitem” (MARANHÃO, 1850, p. 24).

Ao apresentar a estatística da instrução pública, o presidente informa que no ano de 1850 o conjunto das escolas secundárias e primárias eram frequentadas por 2.235, sendo 268 nas primeiras e 1.949 nas segundas. Comparando os dados com os de 1849, apurava-se uma diferença para mais de 362 alunos, dos quais 346 pertenciam às aulas de instrução primária e 16 ao ensino secundário. Apesar do aumento na quantidade de alunos, Azevedo Coutinho não deixou de reconhecer que o número ainda era pequeno tendo em vista a população livre da Província. Nesse ponto, reproduz a opinião do Inspetor da Instrução Pública, Sotero dos Reis, que atribuía a melhora nos dados à Lei n. 267.

Tratando do Liceu, Azevedo Coutinho anunciou a nomeação de Sotero dos Reis para o cargo que, na prática, já fora exercido por ele interinamente em mais de uma ocasião desde junho de 1847. Localizamos no Arquivo Público do Estado do Maranhão um dos relatórios produzidos naquele ano, mais especificamente, no dia 24 de julho. Apesar do documento não

estar completo e com diversos pontos danificados, é possível distinguir os trechos em que o Inspetor afirma que, com a “reforma da instrução primária operada pela Lei sobredita”, somada ao fornecimento de mobília para as escolas dos distritos mais populosos, a Província conseguiria satisfazer o preceito do parágrafo 32 do artigo 179 da Constituição, ou seja, garantir a oferta de instrução gratuita.

Como já advertimos, não conseguimos levantar mais detalhes sobre o contexto de produção da Lei n. 267, de modo que não é possível saber, por exemplo, quais deputados tomaram parte nas discussões. Contudo, encontramos uma pista interessante relacionada ao próprio Sotero dos Reis em um artigo que publicou n’*A Revista* de 28 de maio de 1850:

O Progresso e o Porto Franco quando não podem refutar as nossas razões, dizem que bajulamos o poder para nos conservarmos no emprego, ou que levamos a mira em interesses pessoais. O Porto Franco principalmente põe isto ainda em trocos mais miudos, dizendo que suspiramos por que S. Ex. faça effectiva a nosso respeito a disposição do art. 25 da lei n. 267 de 17 de dezembro de 1849, jubilando-nos com o ordenado por inteiro, para depois de jubilado continuarmos a servir com mais meio ordenado; isto é, que suspiramos por aquillo a que a lei nos dá direito, e que não temos todavia requerido! Pouco serve oppôr a isto os factos que nos são honrosos, e provão o nosso desinteresse, assim como mostrar que *nenhuma parte tivemos na emenda que produzio o art. 25 da citada lei*, porque como os contemporaneos estão apostados em vêr um fim pessoal em nossos artigos, hão-de enxergal-o sempre, apesar de tudo. Digão pois o que quizerem que os não refutaremos nesta parte senão com a nossa vida publica (A REVISTA, 1850, p. 4, grifo nosso).

Sotero dos Reis, portanto, ao rebater as acusações de seus adversários, demonstra ter participado, enquanto deputado provincial, da elaboração da lei que no ano seguinte elogiava na qualidade de Inspetor da Instrução Pública. É interessante notar que tanto em relação a demissões quanto a concessão de favores, o espectro dos favores pessoais rondava frequentemente as queixas contra leis de instrução pública.

O otimismo de Sotero dos Reis não foi suficiente para impedir a revogação da Lei n. 267 somente onze meses após ter entrado em vigor. Viveiros (1953), sem dar muitos detalhes, levanta a hipótese de que a curta duração dessa reforma deveu-se à novidade em estabelecer três métodos diferentes para a instrução primária. No entanto, estamos inclinados a acreditar na existência de outros fatores que podem explicar esses acontecimentos.

Com isso, retomamos, a polêmica encetada pela aprovação da Lei n. 282, agora com o objetivo de explorar mais elementos do artigo em que Sotero protestou veementemente contra o que considerava um retrocesso absoluto. Como apontamos no início do capítulo, o texto atacava principalmente a demissão de um grupo de professores vitalícios, distribuídos da seguinte maneira: “[...] 1 de commercio no lyceu desta cidade, 6 de latim e 1 de 1.^{as} letras no interior” (A REVISTA, 1850, p. 1). Além destes, o projeto aprovado exonerava três professores

do Seminário Episcopal, que davam aula de latim, lógica e retórica, respectivamente, e que, na visão de Sotero, deviam ser conservados no emprego enquanto tivessem desempenho satisfatório. A lei, em contrapartida, deu a justificativa de que essas matérias eram ensinadas no Liceu.

O outro fator que contribuía para a gravidade do caso, de acordo com Sotero, era o modo tortuoso como o projeto fora aprovada em definitivo na Assembleia Provincial. A “medida de cólera”, ou seja, a demissão dos onze professores, chegara a ser preterida na segunda discussão, o que ocasionou uma manobra por parte dos defensores da proposta original:

Essa medida de cholera chegou mesmo a frustrar-se na 2.^a discussão, pois foram restabelecidas outra vez as cadeiras extintas, determinando-se unicamente quanto ás de latim das villas o mesmo que se acha disposto na lei n. 267; isto é, que serão supprimidas por morte, demissão ou jubilação dos respectivos professores (A REVISTA, 1850, p. 1).

Consideramos útil, antes de prosseguir, transcrever o texto inicialmente apresentado pela Comissão de Instrução Pública, estampado no *Publicador Maranhense* de 19 de outubro de 1850:

Projecto da Comissão de Instrucção Publica.

A Assembléa Legislativa Provincial – Decreta:

Art. 1.º Fica revogada a Lei Provincial n. 267 de 17 de Dezembro de 1849, e d’ora em diante regular-se-ha a Instrucção Publica pela Lei Provincial n. 256 (sic) com as alterações marcadas nos artigos seguintes:

Art. 2.º Fica supprimido o lugar de Delegado da Instrucção Publica na Capital, ficando o Inspector obrigado a fazer as suas vezes.

Art. 3.º Fica extinta a cadeira do Lyceu de calculo mercantil, e escripturação por partidas dobradas.

Art. 4.º Ficão supprimidas todas as cadeiras de latim do interior da Provincia.

Art. 5.º Ficão extintas todas as cadeiras do Seminario Ecclesiastico, cujas materias se ensinão no Lyceo.

Art. 6.º Fica desde já reduzido a 740\$000 por anno o ordenado dos Professores do Lyceo.

Art. 7.º Os substitutos para quaesquer das cadeiras do ensino publico serão nomeados como determina a Lei Provincial n. 18 de 19 de Maio de 1836 e vencerão o ordenado dos Professores a quem substituirem durante todo o impedimento destes, no caso porem de serem Professores Publicos só vencerão metade alem dos seus ordenados.

Art. 8.º O provimento das cadeiras do Lyceo será feito em concurso, examinados os pretendentes perante o Governo por tres arguentes que tenham as habilitações necessarias e que serão nomeados pelo Presidente da Provincia sob proposta do Inspector da Instrucção Publica.

Art. 9.º Os actos de exames destes pretendentes serão officialmente remettidos ao Governo para os ter em consideração no provimento das cadeiras.

Art. 10. Os Professores Publicos de primeiras letras da Provincia servir-se-hão no ensino da mocidade do methodo que mais adequado julgarem ao numero de Alumnos que tiverem.

Art. 11. Os Professores de primeiras letras da Capital, Caxias, e Alcantara, vencerão o ordenado de 500\$ por anno.

Art. 12. Os Professores de primeiras letras do Itapecurú mirim, Guimarães, Rosario, Vianna, Brejo, e o da Casa dos Educandos Artifices, vencerão o ordenado de 450\$000 por anno.

Art. 13. Todos os outros Professores de primeiras letras da Provincia, vencerão o ordenado de 350\$000 por anno.

Art. 14. As Professoras de primeiras letras da Capital e das Cidades de Caxias e Alcantara, vencerão o ordenado de 500:000 por anno.

Art. 15. As Professoras do Itapecurú-merim, Vianna, Rosario, e Brejo, vencerão o ordenado de 400.000 por anno.

Art. 16. Todas as demais Professoras da Provincia inclusive a do Recolhimento de N. S. d'Anunciação e Remedios vencerão o ordenado de 350:000 por anno.

Art. 17. O Provimento das cadeiras de primeiras letras será feito da mesma maneira que ficou designado nos arts. 3.º e 9.º.

Art. 18. As disposições desta Lei não prejudicão as gratificações, que os Professores Publicos de primeiras letras tiverem obtido na forma do artigo 10 da Lei de 18 de Outubro de 1827.

Art. 19. O Presidente da Provincia poderá mandar inspeccionar as Escolas do interior por pessoa de sua confiança á quem arbitrará uma gratificação rasoavel, quando assim o julgue necessario.

Art. 20. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Salla das Sessões da Assembléa Legislativa Provincial do Maranhão 14 de Outubro de 1850. – *José Maria Barreto Junior.* – *José Esteves da Serra Aranha.* – *Antonio Joaquim Tavares.*

Em relação às demissões, observa-se que de acordo com os artigos 2º, 3º e 4º a supressão das cadeiras de cálculo mercantil e escrituração por partidas dobradas do Liceu, das de latim no interior e das três do Seminário já eram previstas desde o início pelos elaboradores do projeto. De acordo com as atas das sessões da Assembleia Provincial, veiculadas no *Publicador Maranhense*, a primeira leitura foi realizada em 14 de outubro, mesma data que consta na assinatura. A ata do dia 17 do mesmo mês informa: “Foi julgado objecto de deliberação, e mandado á imprimir o projecto da commissão de instrucção publica sobre a instrucção primaria, e secundaria [...]” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1850, p. 3). No dia 29 ocorreu a primeira discussão, na qual o projeto foi aprovado para passar à segunda.

No dia 4 de novembro teve início o segundo debate do projeto. Nessa fase, como se apreende no relato feito por Sotero, os deputados acabaram modificando o projeto no sentido de manter as aulas que originalmente seriam extintas. É possível acompanhar esse movimento por meio das atas das sessões, que registram as emendas enviadas durante os debates. Naquele primeiro dia, foram discutidos os quatro primeiros artigos; o terceiro deles, que, como vimos, dizia respeito à extinção da cadeira de cálculo mercantil e escrituração por partidas dobradas, componente do quadro de aulas oferecidas no Liceu, obteve aprovação sem o envio de nenhuma emenda. Já o artigo 4º, por sua vez, não gozou da mesma unanimidade entre os deputados.

Sua redação inicial previa a supressão de todas as cadeiras de latim então existentes no interior da Província. Logo de início, uma emenda enviada por um deputado chamado Nogueira requeria a supressão do artigo. Em seguida, o deputado Martins Ferreira sugeriu que a palavra

“interior” fosse retirada da redação do artigo. Jorge Junior, por sua vez, propôs que todas as cadeiras de instrução secundária existentes no interior fossem suprimidas, e, depois de Nunes Gonçalves requerer que as palavras “interior da Província” fossem seguidas da expressão “com exceção de Caxias”, o debate ficou adiado por findar o tempo previamente estipulado para esse projeto.

A discussão sobre o artigo 4º se arrastou pelos três dias seguintes, durante os quais diversas emendas continuaram a ser enviadas. Em meio a esse movimento, destacamos que na sessão do dia 7 de novembro, quando finalmente cessou o envio de emendas, a primeira delas, ou seja, a que suprimia o artigo, foi rejeitada. Em seguida, votou-se o artigo substitutivo proposto pelo deputado Cerqueira Pinto na sessão do dia 5 de novembro, cujo teor era o seguinte: “[...] as cadeiras d’ensino secundario do interior da provincia ficão supprimidas, por morte, demissão aposentadoria, ou qualquer impossibilidade fisica ou moral dos respectivos professores”. (PUBLICADOR MARANHENSE, 1850, p. 1). A sugestão foi aprovada, anulando, dessa forma, a redação original do artigo e também todas as outras emendas apresentadas. Essa foi a aproximação observada por Sotero dos Reis ao que a Lei n. 267 determinara sobre as cadeiras de latim no interior da Província⁵³.

Ainda de acordo com a narrativa de Sotero, essa modificação do projeto original descontentou o deputado Antonio Joaquim Tavares, um de seus redatores. Em consequência, as “ovelhas desgarradas” forem repreendidas, causando uma nova reviravolta na trama:

Isto porem descontentou a alguns membros da casa. O Sr. Tavares amouu-se, e dizem que tão bem o Sr. João Juliano. Nomeou-se então, segundo corre, uma comissão secreta para chamar ao redil a essas ovelhas desgarradas; e o resultado de tudo foi a assembléa concordar por fim com as vinganças propostas, votando por ellas na 3.^a discussão muitos deputados que lhes tinham sido oppostas na 2.^a! (A REVISTA, 1850, p. 1).

Após a queda do artigo 4º, a segunda discussão do projeto enveredou pelas três sessões seguintes, ocorridas nos dias 8, 9 e 11 de novembro, quando foi então aprovado para passar à etapa seguinte. A terceira discussão – a última, de acordo com as regras da casa – diferentemente das anteriores, foi realizada somente em um dia. Sotero dos Reis descreveu da seguinte maneira o que aconteceu no dia 15 de novembro na Assembleia Legislativa Provincial:

O projecto approved em 2.^a discussão, como fica dicto, foi, quando menos se esperava, e contra o regimento, substituido por outro novo que restabellecia a proposta do Sr. Tavares com o acréscimo da extinção da cadeira de 1.^{as} letras do Sr. Pinheiro em Caxias. O Snr. Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, relator, ao que parece, da

⁵³ Cremos que Sotero dos Reis se referia ao artigo 26: “As cadeiras de ensino secundário discriminadas pelo interior da Província serão suprimidas por morte ou demissão dos respectivos professores, exceção das que existem nas cidades de Caxias e Alcântara, que serão conservadas” (MARANHÃO, 1849 apud CASTRO, 2009, p. 92).

comissão secreta, foi quem apresentou o projecto substitutivo na 3.^a discussão; e depois do Sr. Tavares, a elle por justo titulo deve caber o maior quinhão de gloria nessa obra de iniquidade (A REVISTA, 1850, p. 1).

O redator d'*A Revista*, após anunciar essa manobra, fez questão de reproduzir na íntegra o projeto substitutivo. Seu conteúdo foi registrado também na ata da sessão legislativa realizada naquele dia. Vejamos quais eram suas disposições:

Art. 1.^o Fica revogada a lei provincial n. 267 de 17 de dezembro de 1849, e em vigor a de n. 156 com as alterações seguintes:

Art. 2.^o Ficão supprimidas as cadeiras de Grammatica Philosophica da língua Portugueza, de calculo, e escripturação por partidas dobradas do Liceo desta cidade, e as de latim das villas da provincia.

Art. 3.^o Ficão igualmente supprimidas as cadeiras de latim, retorica, e philosophia do seminário episcopal, cujas materias se ensinão no Licêo.

Art. 4.^o Fica restabelecido o ordenado de 740\$000 reis, que percebião os professores do Licêo.

Art. 5.^o Os substitutos para as cadeiras do ensino publico serão nomeados como determina a lei provincial n. 18 de 19 de Maio de 1836, e vencerão durante a substituição a gratificação de exercicio, de que trata o art. 11.

Art. 6.^o O Provimento de quaesquer cadeiras será feito em concurso, examinados os pretendentes perante o governo por 3 arguentes que tenham as habellitações necessarias, nomeados pelo presidente da provincia sob proposta do inspector da instrucção publica.

Art. 7.^o Os Professores de primeiras letras da provincia no ensino da mocidade empregarão o methodo, que mais adequado julgar o inspector da instrucção com approvação do presidente da provincia.

Art. 8.^o Os Professores, e Professoras de primeiras letras perceberão os ordenados constantes da tabella junta.

Art. 9.^o As disposições desta lei não prejudicão as gratificações que os Professores tiverem obtido em virtude da lei de 15 de outubro de 1827.

Art. 10. Fica supprimida uma das duas cadeiras de primeiras letras da cidade de Caxias, sendo conservado o Professor, cujo provimento for mais antigo.

Art. 11. Os vencimentos decretados por esta lei para os Professores da instrucção publica serão divididos em duas partes iguais, das quaes uma é considerada ordenado, e outra gratificação de exercicio.

A comparação entre os dois projetos demonstra que o substitutivo é mais enxuto que o original pois, enquanto este contava com vinte artigos, o novo apresentava apenas onze. O artigo 2.^o, além da já mencionada supressão da cadeira de cálculo mercantil e escripturação por partidas dobradas, determinava o mesmo destino para a de Gramática Filosófica e também reafirmava a extinção das aulas de latim no interior. As cadeiras do Seminário Episcopal também foram postas novamente em cena, sendo inclusive especificadas. De fato, como Sotero observou, tratava-se de um retorno dos objetivos iniciais da comissão que haviam sido derrubados no segundo debate sobre projeto. Havia, no entanto, uma novidade, também observada pelo articulista: o artigo 10, que decretava a supressão de uma das cadeiras de

primeiras letras da cidade de Caxias, alegando como critério o tempo de exercício dos professores, sendo que o efeito deveria recair sobre o mais recente⁵⁴.

Como os discursos não tenham sido publicados, nos valem mais uma vez do artigo escrito por Sotero dos Reis:

Oração larga e concludentemente contra o projecto substitutivo os Srs. Jorge Junior, Corrêa, José Ascenço e Florencio Mattos, sem que ninguém se levantasse para defendel-o, nem mesmo o seu author: tão reconhecida era a sua iniquidade! Houve um orador, o Sr. Florencio Mattos, que não só poz patente o vergonhoso motivo de tal projecto, mas até chegou a dizer que era obra de uma oligarchia de 3 ou 4 individuos que querião impôr seus ódios a assembléa, dando a entender que quem o apresentava não era senão um mero portador. A nada disto se movêo o Sr. Gonçalves confirmando com seu silencio tudo quanto disse o Sr. Mattos (A REVISTA, 1850, p. 2).

A tônica do discurso, portanto, era a de que o projeto consistia na expressão de vinganças pessoais desferidas por um determinado grupo contra determinados professores por meio da supressão das cadeiras em que estavam empregados – voltaremos a esse ponto mais adiante. Como apontou Sotero, houve resistência por parte dos deputados que discordavam da nova, ou nem tanto assim, proposta. Dos 26 legisladores presentes naquela fatídica terceira discussão, 19 votaram a favor do projeto substitutivo, enquanto sete fizeram oposição ao “parto de odio”, cujos nomes o redator fez questão de registrar: Frederico José Corrêa, Florencio Manuel de Mattos, João Bernardino Jorge Junior, João Possidonio Barboza, José Assenço Costa Ferreira, João Ignacio Botelho de Magalhães e José Mariano Gomes Ruas, sendo este último professor de primeiras letras na cidade de Alcântara.

Vê-se pela ata do dia 15 de novembro que o deputado Costa Ferreira requereu adiamento da matéria até que a proposta substitutiva fosse impressa, em uma tentativa, talvez, de ganhar tempo. No entanto, levado a votação, o requerimento foi denegado. Iniciada a discussão, o mesmo Costa Ferreira apresentou uma emenda supressiva aos artigos 2º, 3º e 10, exatamente aqueles que decretavam as supressões das cadeiras. Jorge Junior, por sua vez, enviou três emendas, sendo que uma delas intentava extirpar do artigo 2º a parte relativa à cadeira de cálculo e escrituração. Porém, as tentativas foram infrutíferas, não resistindo à votação.

Houve também uma emenda aditiva enviada pelo próprio relator do projeto. Nunes Gonçalves, assim que se abriu a discussão, requereu que fossem incluídas na redação do artigo 10 as seguintes palavras: “ficando o governo auctorizado a empregar o professor, cuja cadeira for supprimida em outra qualquer que vagar na provincia”. Essa acabou sendo a única emenda

⁵⁴ Há outros elementos que também poderiam ser analisados como, por exemplo, as modificações nos ordenados dos professores, que já haviam sido ponto de conflito na segunda discussão do projeto original, reaparecendo no substitutivo. No entanto, enveredar por esse caminho, por mais interessante e tentador que seja, levaria bastante tempo e requereria outras discussões que não cabem no momento.

aprovada pelos deputados; para Sotero dos Reis, a modificação, sugerida por quem arquitetara o projeto, era o reconhecimento do delito pelos próprios criminosos:

De todas quantas emendas se oferecerão no sentido de modificar taes violências nenhuma foi approvada, senão uma do mesmíssimo Sr. Gonçalves, additiva á disposição que demitte o Sr. Pinheiro. [...] Essa espécie de compensação proposta a favor do Sr. Pinheiro pelo proprio author do projecto substitutivo que demitte a outros 7 professores igualmente vitalicios, é uma prova ou antes uma confissão de que o Sr. Gonçalves estava convencido de que offendia aquelles em seus direitos, restabellecendo a proposta do Sr. Tavares (A REVISTA, 1850, p. 2).

Dessa forma, a Assembleia teria caído em contradição ao aprovar a emenda de Nunes Gonçalves pois referendava o *mea culpa* nela implícita. Recorrendo à ironia, Sotero comenta: “Não admira porem que se cahia em contradicções semelhantes, quando se fazem leis, sem attenção ao interesse publico, e unicamente para satisfazer paixões particulares (A REVISTA, 1850, p. 2). Mais uma vez, o choque entre os âmbitos público e privado reverberava na produção de leis.

Discutia-se também os limites do poder legislativo provincial, pois, na interpretação de Sotero dos Reis, ao ferir o princípio da vitaliciedade com que aqueles professores tinham sido providos em seus cargos, os deputados incorriam em um ato ilegal:

Pois a assembléa que pode crear, não pode suprimir cadeiras? Pode, sim; não se lhe nega um tal direito; nem nisso consiste a questão. *O que a assembléa não pode é supprimir cadeiras cujos professores são vitalicios, sem conservar a esses professores os ordenados a que têm direito*, ou por outra, podendo supprimir cadeiras, não pode supprimir as obrigações que o governo contrahio para com taes professores por força de seus provimentos vitalicios. Esta é que é a questão. Mas, supprimidas as cadeiras, não ficão supprimidas as obrigações do governo para com os professores, assim como ficão as dos professores para com o governo? Não, que a vitaliciedade refere-se, não ás cadeiras que se supprimem, mas aos provimento dos professores que subsistem, porque a lei não olha para traz, nem destroe direitos adqueridos (A REVISTA, 1850, p. 2, grifos nossos).

A vitaliciedade representava, pois, um acordo entre governo e professor que conferia estabilidade ao segundo, garantindo-se o recebimento de ordenados pelo resto da vida. Era algo, portanto, para além dos poderes da Assembleia Provincial e que feria os princípios legais que regiam o Império. Em suma, era “[...] uma revoltante violação da fé publica, é um acto de effeito retroactivo, e por consequente inconstitucional e exorbitante” (A REVISTA, 1850, p. 2).

Para compor sua argumentação contra a medida recém aprovada pela Assembleia, Sotero reiterou a opinião emitida em seu relatório como Inspetor da Instrução Pública confeccionado em 24 de julho de 1850: “A medida de que nos occupamos [...] é tãobem má porque revoga as sabias disposições da lei n. 267 sobre o ensino primario, disposições em virtude das quaes o numero dos alumnos das escollas de 1.^{as} lettras elevou-se logo a um quarto

mais sobre o do anno anterior” (A REVISTA, 1850, p. 2). Acrescenta, ainda, que o projeto suprimia todos os estímulos para que os professores se esforçassem no desempenho das atividades e também acabava com o Seminário Episcopal, avaliado por ele como um importante estabelecimento de educação religiosa cuja sobrevivência não seria possível sem as cadeiras que lhe eram retiradas.

Ao final do artigo, Sotero dos Reis apresenta uma lista dos professores que haviam sido demitidos pela Assembleia Legislativa Provincial⁵⁵. Entre os atuantes no Liceu, o demitido era Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes, professor da cadeira de cálculo mercantil e escrituração por partidas dobradas. Sotero salientou que se tratava do irmão de José Joaquim Rodrigues Lopes, um major de engenheiros que era inimigo do deputado Tavares – justamente aquele apontado como redator do projeto.

No Seminário Episcopal, perderam o emprego Antonio Carneiro Homem de Souto-Maior e os cônegos José João dos Santos e Candido Pereira de Lemos, professores de filosofia racional e moral, latim e retórica, respectivamente. Quanto as aulas de latim no interior, os exonerados foram Francisco José Cabral, padre septuagenário que ensinava em Guimarães; Juvencio Antonio da Costa Leite, em São Bento; Marianno Raimundo Corrêa, em Viana; Manoel Rodrigues Nunes, em Itapecurú-Mirim; Padre Fabricio Alexandrino Costa Leite, em Rozario e Antonio Luiz de Lavor Paes, no Brejo.

Na instrução primária, “[...] aquelle contra quem se despedio o raio” (A REVISTA, 1850, p. 2) foi José da Costa Pinheiro de Brito, professor do 1º Distrito cuja aula Sotero reputou ser frequentada por mais de noventa e um alunos. Como observado, o texto do projeto previa que o professor com menos tempo de provimento teria a cadeira suprimida, dando a entender que a medida não almejava especificamente o sujeito em questão. No entanto, encontramos evidências de que pode ter havido outras motivações.

No jornal *O Estandarte* de 14 de dezembro de 1849 há um artigo sobre a lei do orçamento votada naquele ano. Como sinalizamos anteriormente, trata-se de um periódico que fez intensa oposição ao presidente Joaquim Franco de Sá, representando os chamados bemtevis, ou partido liberal. Retomando as discussões sobre a já referida lei do orçamento votada em 1847, o artigo se referia à “patriotica opposição” que havia atuado naquele ano contra a “[...] torrente monetaria, que despenhou-se da – gruta mysteriosa – para matar a sêde de certos

⁵⁵ Entre os professores de latim do interior, havia um chamado Manoel Rodrigues Nunes, que lecionava em Itapecuru-Mirim. O nome é idêntico ao do deputado que apresentou em 1849 o projeto de lei sobre instrução pública; entretanto, não conseguimos identificar se é realmente o mesmo indivíduo.

agentes eleitoraes” (O ESTANDARTE, 1849, p. 1), um trabalho considerado glorioso, apesar de fracassado.

Na versão do artigo, a mesma situação ocorria no ano de 1849, o que instava a oposição a se erguer contra o mal uso dos recursos provinciais⁵⁶. Lembrando algumas medidas que haviam sido instituídas na administração de Franco de Sá pela lei n. 234 em 1847, o texto enumerou o que considerava problemático na legislação financeira aprovada em 1849:

Ao enorme despendio feito com o Thesouro Provincial, com a *celebre* repartição e Obras Publicas, e outros luxos administrativos do Metralhador, accrescenta-se a canda de augmento de ordenados, creações de uma cousa chamada Conselho de Salubridade Publica, e de *Cadeiras philosophicas, compras de casas velhas, de construcções de edificios, educação de filhos de Deputados Provinciaes, quando já bastão os que estão fóra á custa da Provincia!* Tudo isto seria muito bom se as finanças prosperassem; mas no estado decadente, que appresentão, é loucura inqualificavel, é desobstruir o caminho para a serie de males, que hão de infallivelmente pezar sobre todas as classes, correr com impeto (O ESTANDARTE, 1849, p. 1, grifo nosso).

O trecho demonstra a maneira pela qual disposições relacionadas à instrução pública apareciam como abusos cometidos na distribuição dos fundos públicos. Fez-se referência, possivelmente, à criação da cadeira de Gramática Filosófica no Liceu, obra da Lei n. 267 e exatamente uma das que foram suprimidas pela Lei n. 282⁵⁷. Em relação à educação de filhos de deputados, é possível concluir que se falava do parágrafo 4º do artigo 9º da Lei n. 272 de 21 de dezembro de 1849, o qual destinava subsídios para José Tell Ferrão, Tito Jaime da Costa Nunes, José Martins Corrêa e Joaquim Jansen Serra; voltaremos a esse ponto em breve.

Destacamos, no que diz respeito diretamente à argumentação desenvolvida ao longo deste capítulo, que embora Franco de Sá tivesse deixado a presidência ainda em 1848 e o projeto criticado pelo *O Estandarte* ter sido sancionado por Honorio Pereira de Azevedo Coutinho, o grupo ligado ao “Metralhador” ainda mantinha grande influência no jogo político da Assembleia Legislativa Provincial, uma vez que conseguia aprovar seus projetos.

⁵⁶ O redator chegou mesmo a iniciar o artigo invocando a expressão utilizada pela Liga e seus defensores dois anos antes: “Os ardentes apóstolos dos *melhoramentos materiaes* aproveitarão com a Lei do orçamento, ocasião propicia para espalharem sem dó e sem tento os dinheiros publicos” (O ESTANDARTE, 1849, p. 1)

⁵⁷ Essa supressão não entrou na lista elaborada por Sotero dos Reis devido ao fato de que a recém criada cadeira não chegara a ser provida, não havendo, portanto, demissão de fato. Como explicou o presidente Azevedo Coutinho: “Pelo art. 20 da Lei Provincial n. 267 de 17 de Dezembro do ano passado foi creada mais uma Cadeira de Grammatica Philosophica da Lingua Nacional addiccionada ao Lyceo. Mandei proceder aos exames para o provimento desta Cadeira, mas occorrendo achar-se já bastante adiantado o corrente anno lectivo, julguei conveniente adiar o provimento até que se abram as matriculas do futuro anno” (MARANHÃO, 1850, p. 25). De acordo com o ofício número 91 da Inspeção da Instrução Pública, o concurso, que chegou a ser realizado no dia 10 de maio de 1850, teve quatro opositores: Domingos Feliciano Marques Perdigão e João Pedro Dias Vieira, ambos aprovados por unanimidade de votos da Congregação do Liceu; Pedro de Souza Guimarães, aprovado por sete votos contra um; e José de Carvalho Estrella, reprovado por não obter mais da metade dos votos. Houve ainda mais um inscrito, Fellippe Benicio d’Oliveira Condurú, que não compareceu (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1850).

Em uma segunda parte do artigo, intitulada sugestivamente de “Um pão com pedaço”, o redator afirma logo no primeiro parágrafo:

Não foi só o ensino do *menino* que o Deputado Africano de Caxias conseguiu do club da sala capitular; [...] o illustre cidadão Presidente da Camara e Juiz Municipal Supplente de Caxias e Deputado á Assembléa Provincial de Maranhão *por Graça especial do Metralhador* abiscoitou mais cento e vinte mil reis annualmente para aluguel de casas, alem do que a Provincia já pagava para maior commodidade de *seu enteado José da Costa Pinheiro e Brito* (O ESTANDARTE, 1849, p. 1).

Nos parágrafos seguintes, o texto revela que o deputado caxiense em questão chamava-se Hermenegildo da Costa Nunes; se atentarmos para os estudantes que, de acordo com a lei do orçamento aprovada em 1849 receberiam subsídios do Tesouro Provincial para estudar em outras localidades, vê-se que entre eles figura Tito Jaime da Costa Nunes. Tendo em vista a similaridade dos sobrenomes, pode-se concluir que se tratava do filho do deputado Hermenegildo cujo auxílio concedido na lei do orçamento era denunciado pel’*O Estandarte* como um favor político⁵⁸.

O segundo aspecto a ser destacado é a menção ao nome do professor de Caxias, José da Costa Pinheiro e Brito, que já nos fora apresentado por Sotero dos Reis como um dos professores que acabariam sendo demitidos em 1850 pela lei n. 282. Na narrativa d’*O Estandarte*, ele aparece como enteado de um deputado provincial, que, por sua vez, era aliado de Joaquim Franco de Sá, formando uma corrente que teria rendido diversos benefícios ao mestre de primeiras letras. Olhemos, com mais vagar, a argumentação desenvolvida em “Um pão com um pedaço”.

A narrativa remete à Lei n. 234, ocasião em que o presidente Joaquim Franco de Sá, com o objetivo de comprar votos usando o Tesouro Provincial, teria ordenado “[...] inserir na sua Lei do orçamento de 20 de Agosto de 1847 a autorização de dispender o quantitativo necessario para alugueis de casas e utencilios para as escolas da Provincia *nos lugares onde julgasse conveniente*”⁵⁹ (O ESTANDARTE, 1849, p. 2).

⁵⁸ A autorização para o envio de Tito Jaime da Costa Nunes foi sancionada no dia 18 de dezembro de 1849. A lei n. 269 continha dois artigos redigidos da seguinte forma: “Art. 1º: O Presidente da Província fica autorizado a mandar o jovem Tito Jaime da Costa Nunes estudar Engenharia Civil na França. Art 2.º: O aprendizado durará três anos, e em cada um deles o mencionado jovem vencerá o subsídio de quatrocentos mil réis em moeda forte, com direito a uma ajuda de custo de ida e volta, que será marcada pelo Governo da Província” (MARANHÃO, 1849 apud CASTRO, 2009, p. 97). Obtido o aval do Governo, faltava somente a consignação de verba para que a lei fosse cumprida, o que, como vimos, foi consumado na lei de orçamento.

⁵⁹ § 7º Art. 15: “A despende o quantitativo necessario para alugueis de casas e utencilios para as escolas da Provincia nos lugares onde julgar conveniente, sendo depois tudo submettido á aprovação da Assembleia Provincial” (MARANHÃO, 1847, p. 18). Note-se que o redator teve o cuidado de reproduzir a expressão contida na letra da lei.

De acordo com o texto, a conveniência apresentada como critério pela lei estaria diretamente relacionada com a disponibilidade de votos. Afirma, em seguida, que o deputado Hermenegildo da Costa Nunes foi um dos concorrentes à “feira dos alugueis” e que, àquela altura, “[...] seu enteadado já não estava mal aquinhoado; era Professor de primeiras Letras na 1.^a Freguesia da Cidade, era Secretario da Camara, de que seu padrao era vereador e quase sempre Presidente, era partidador do Juizo, de que seu padrao era Juiz Municipal e de *Orphãos* por Graça do Metralhador” (O ESTANDARTE, 1849, p. 2). Delineia-se novamente um encadeamento de favores entre Presidente da Província, deputado provincial e professor de primeiras letras.

Assim, o deputado Hermenegildo teria logrado que o presidente Franco de Sá mandasse pagar o aluguel de uma casa para o professor Pinheiro, seu protegido. Para o articulista, a medida era escandalosa, pois o outro mestre que trabalhava em Caxias, José Ricardo Souza Neves, não recebeu o mesmo benefício:

somente o professor que tinha apoio teve o augmento de cento e vinte mil reis no seu ordenado; o Thesouro não exerce a menor fiscalisação nesta despeza; o ensino publico não teve melhoramento, o Professor mimoso a converteu em seu patrimonio, e continuou a dar aula na mesma casa, em que residia; o serviço eleitoral, foi pago com generosidade (O ESTANDARTE, 1849, p. 3).

O Estandarte alegava que a situação se repetiu em 1849, quando o deputado Hermenegildo angariou mais cento e vinte mil réis para o professor Pinheiro, enquanto seu colega de magistério em Caxias continuava sem subsídio algum. Nesse ponto, o texto compara os dois professores: atesta a assiduidade e o zelo de José Ricardo de Souza Neves, destacando que sua aula reunia cento e dezessete alunos. Em compensação, o outro apresentara um mapa com somente dezessete aprendizes, dos quais nem poderia se ocupar seriamente por conta dos diversos cargos que exercia⁶⁰.

A demissão de José da Costa Pinheiro e Brito pela Lei n. 282 pode ajudar a responder a seguinte pergunta: por que a primeira reforma da instrução pública maranhense, determinada lei n. 267, teve tão curta duração? É necessário, porém, que se adicionem outros elementos; o primeiro deles é o fato da Lei n. 267 ter sido criada na sétima legislatura da Assembleia Provincial, que funcionou nos anos de 1848 e 1849⁶¹ (COUTINHO, 1981). Por conseguinte,

⁶⁰ Nesse ponto, o redator dispara uma provocação a Sotero dos Reis, indiciando, ao mesmo tempo, casos de indisciplina entre os estudantes: “Se os rapazes desenvoltos hão de incommodar a visinhança e a quem passa, como acontece no Lycêo desta Capital todas as vezes que o mestre da Revista se encarrega da Directoria, é melhor que elles tenham casa bem espaçosa, onde possam saltar á sua vontade” (O ESTANDARTE, 1849, p. 3).

⁶¹ De acordo com o Ato Adicional de 1834, as sessões das Assembleias Legislativas Provinciais tinham duração de dois anos, funcionando por dois meses em cada um deles. Destaque-se que, de acordo informações reunidas

verifica-se que a Lei n. 282 foi arquitetada pela legislatura atuante no biênio seguinte, ou seja, 1850-1851, após novas eleições para a deputação provincial.

Sobre esse aspecto, *O Estandarte* traz uma informação interessante; sua edição 24, publicada em 11 de dezembro de 1849, veiculou um texto sobre a Assembleia Provincial com o objetivo de criticar uma lei, aprovada já no final do biênio legislativo, transferindo de 3 de maio para 7 de setembro a data em que deveria ser instaurada a próxima sessão legislativa. A alteração foi tratada como uma manobra política: “O partido dominante na Assembléa, - a Liga, - perdeu completamente a eleição, os futuros Deputados Provinciaes, todos sem excepção, lhe são contrarios, um só ligueiro não foi contemplado na votação [...]” (O ESTANDARTE, 1850, p. 3). Ora, por mais que o relato deva ser visto com ressalvas, posto que feito a partir de um cenário de lutas encarniçadas no qual esse periódico foi um dos protagonistas, ele parece indicar uma virada no jogo da Assembleia Legislativa em razão da apregoada derrota da Liga nas eleições.

O segundo elemento a ser destacado diz respeito ainda a *O Estandarte* enquanto jornal representante da oposição liberal ao grupo construído em torno de Joaquim Franco de Sá e que tinha como um de seus redatores Gregório de Tavares Maciel da Costa⁶² (SERRA, 1883). A edição número 537 do *Publicador Maranhense*, veiculada em 26 de outubro de 1847 reproduziu um texto d’*A Revista* de três dias antes; intitulado “A Camarilha”, termo pejorativo criado para se referir a uma fração dos opositores da Liga, o artigo fazia críticas a esse grupo, destacando a fraqueza tanto de seus adeptos quanto de seus líderes, sobre os quais afirmou:

Em todos os partidos ha directores ou chefes mais ou menos intelligentes, mais ou menos circunspectos, neste [a dita “Camarilha”] parece que todos se achão possuidos do frenesi da demencia, e lêem pela mesma cartilha, aqui, no Itapecurú, em Vianna, &c. *O Sr. Maciel da Costa* que foi um dos campões das barricadas de S. João⁶³, ahi vai por esse Itapecurú a cima processando a torto e direito, e fazendo loucuras só dignas delle. Que bello juiz de direito que tem Caxias! Muitos outros tem sido removidos com menos fundamento que este magistrado que é uma especie de maniaco furioso na sua comarca (PUBLICADOR MARANHENSE, 1847, p. 3, grifo nosso).

por Coutinho (1981), João Francisco Lisboa, Sotero dos Reis e Alexandre Theophilo de Carvalho Leal fizeram parte da deputação provincial naquele biênio.

⁶² Filho de Severino Maciel da Costa, Desembargador do Paço, foi bacharel em Direito pela Academia de São Paulo e declarado Moço Fidalgo da Casa Imperial em 15 de novembro de 1841. Seguindo o caminho da magistratura, foi nomeado Juiz de Direito de Caxias; foi eleito deputado provincial e geral pelo Maranhão, além de Desembargador do Tribunal da Relação maranhense. Pertenceu à Associação Literária Maranhense, tendo falecido em São Luís a 30 de novembro de 1851 (COUTINHO, 1981).

⁶³ Referência ao conflito físico acontecido naquele ano durante comemorações relativas ao 7 de setembro entre partidários da Liga e seus opositores. O acontecimento teve ampla repercussão nos periódicos das diferentes facções, cada um narrando sua versão dos fatos.

Gregório de Tavares Maciel da Costa aparece, portanto, como um dos líderes da oposição à administração Franco de Sá e é retratado como alguém que não media esforços na disputa política. Apresentamos agora o terceiro elemento da nossa argumentação, o qual não deixa de estar ligado aos dois primeiros: Maciel da Costa integrou a sessão legislativa iniciada em 1850, tendo sido eleito, inclusive, vice-presidente da Mesa Diretora daquele ano. Além disso, foi ele quem ocupou a presidência das sessões em que ocorreram todos os debates durante a segunda discussão do projeto que deu origem à Lei n. 282, bem como do dia em que o projeto substitutivo foi apresentado. Como vimos, Sotero dos Reis julgou que o ato foi contrário ao regimento da Assembleia Provincial. Nesse sentido, pode-se afirmar que Maciel da Costa, como responsável por dirigir os trabalhos da casa legislativa no momento, teria contribuído diretamente para o ocorrido.

Do que fica exposto, concluímos que a revogação da Lei n. 267, passado menos de um ano de sua aprovação, foi obra do grupo opositor à Joaquim Franco de Sá e à rede construída em torno dele. Ao conquistar mais força na Assembleia Legislativa Provincial em 1850, essa facção resolveu atacar indivíduos relacionados a políticos partidários da Liga, como foi o caso do professor de primeiras letras de Caxias, José da Costa Pinheiro de Brito, que se conectava com Franco de Sá por meio de seu protetor, o deputado Hermenegildo da Costa Nunes⁶⁴.

Diante disso tudo, o que alegou o próprio José da Costa Pinheiro de Brito? Como vimos na ata da terceira e última discussão que resultaria na Lei n. 282, aprovou-se a emenda que autorizava o Governo a nomeá-lo para alguma outra cadeira de primeiras letras que vagasse. No ofício número 25, emitido pela Inspeção da Instrução Pública em 28 de janeiro de 1851, José da Silva Maia – que se encontrava à frente da repartição – respondia ao Presidente da Província “[...] relativamente a conveniência de nomear, segundo a Lei novíssima que reformou a Instrução Publica, para a cadeira vaga de 1^{as} Letras da Chapadinha o ex-Professor da do 1.º Districto de Caxias, ultimamente suprimida” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1851). Silva Maia comunicou que o ex-professor não aceitara a nomeação para aquela outra localidade, e que havia procedido da mesma forma diante da possibilidade de nomeação para outras duas, qual sejam, Pastos Bons e Riachão. Diante das recusas, a única solução, segundo o Inspetor, era abrir concurso para as três cadeiras. Assim, José da Costa Pinheiro de Brito parecia ter sido abandonado à própria sorte.

⁶⁴ É certo, porém, que não podemos afirmar o mesmo em relação aos outros professores demitidos pela Lei n. 282. Um investimento nesse sentido acarretaria a busca pelo mesmo tipo de evidência para cada um deles, o que é um trabalho impossível de ser empreendido no momento.

Ao ofício de Silva Maia foi anexada uma cópia da resposta de José da Costa Pinheiro de Brito ao Inspetor quando consultado se queria assumir alguma das cadeiras vagas então oferecidas a ele:

Numero 3 = Illustrissimo Senhor = Fui entregue do Officio que Vossa Senhoria me dirigiu em data de onde do corrente sob numero quinze, communicando-me que para poder dar cumprimento as ordens que pelo Governo da Provincia lhe forão dirigidas, relativamente ao provimento das Cadeiras de ensino primario dos Districtos de Pastos Bons, Riachão e Chapadinha, cumpria-me que eu declarasse a Vossa Senhoria, se me convinha ser empregado em qualquer dellas, na forma do disposto no artigo segundo da Lei Provincial numero duzentos e oitenta e dous de vinte e oito de Novembro do anno passado, e em resposta tenho a dizer a Vossa Senhoria que se me oppuz a Cadeira de primeiras lettras do primeiro Districto de Caxias, foi porque ella, e só ella me convinha, visto residir eu ali com minha familia; como porem foi suprimida, não me convem aceitar nenhuma das Cadeiras de que Vossa Senhoria faz menção no seu dito Officio, *sem que contudo deixe de protestar contra a injustiça para comigo praticada pela actual Assembleia Legislativa, que sem a menor razão de utilidade publica, e só por espírito de mesquinha vingança*, extinguiu uma Cadeira necessária em Caxias, e frequentada sempre por um crescido numero = Espero em Deus que uma Assembleia mais esclarecida, e imparcial para quem reservo meu recurso, reparará essa injustiça para comigo praticada, e para com aquella Cidade, restabelecendo a Cadeira suprimida, e mandando que eu continue no exercício della. – Deus Guarde a Vossa Senhoria Maranhão vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e um = Illustrissimo Senhor Doutor José da Silva Maya, Inspetor da Instrucção Publica = José da Costa Pinheiro de Brito, Professor Publico de Primeira Lettras (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1851, grifo nosso).

Reverberando o discurso produzido por Sotero dos Reis, o professor alegou ter sido vítima de vingança por parte da Assembleia Legislativa Provincial, acrescentando que sua cadeira era necessária para aquela localidade e frequentada por um grande número de aprendizes – contradizendo o relato que vimos n’*O Estandarte*. Manifestou também a esperança de que, em sessões legislativas posteriores, deputados imparciais revogassem a medida injusta para com ela e a cidade, restabelecendo seu emprego ali mesmo, de onde se negava a sair com sua família. Note-se que não deixou de assinar como “Professor Publico de Primeiras Letras”.

Os professores responsáveis pelas cadeiras mencionadas na Lei n. 282 não foram os únicos que acabaram perdendo o emprego. Sotero dos Reis, que até então ocupava a Inspetoria da Instrução Pública, pediu exoneração por ofício de 9 de dezembro, logo após a divulgação da nova lei⁶⁵:

⁶⁵ O movimento foi acompanhado por Antonio Carneiro Homem de Souto Maior, cuja cadeira de Filosofia Racional e Moral, em que ensinava no Seminário Episcopal, foi suprimida pela Lei n. 282. Em comunicação dirigida a Sotero dos Reis em 10 de dezembro de 1850, escreveu: “Tendo aceitado o lugar de Delegado da Instrucção Publica da Freguesia da Conceição, unicamente por attenção e concideração a V S.^a, antes que se ponha em vigor a celebre lei numero duzentos e oitenta e dous, dou minha demissão do dito cargo, o que communico a V S.^a para seu governo”. A proximidade de um dos professores demitidos pela Assembleia com Sotero dos Reis é mais uma evidência que reforça a ideia de que as reformas da instrução pública estavam ligadas à oposição entre dois grupos mais ou menos bem definidos, tendo em vista que Sotero era partidário da Liga.

Achando-se publicada a Lei N.º 282 de 28 de Novembro deste anno que faz vigorar a de N.º 156, a qual dispõe no artigo 1º que o Inspector da Instrucção Publica não pode ser Professor Publico, e sendo eu Professor Publico, e por conseguinte excluido pela Lei, peço a V Ex.^a que se sirva conceder-me a minha demissão do cargo de Inspector da Instrucção Publica que não devo continuar a exercer em vista da referida Lei (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1850).

A repercussão dessa dinâmica, a nosso ver, gerou as condições de possibilidade necessárias para que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 começasse a ser gestado, o que justifica a retomada empreendida neste primeiro capítulo. O jogo político desenrolado na década de 1840 se expressou, dentre outras formas, por meio de leis que pretendiam reformar a instrução pública e que acompanhavam a dinâmica dos grupos que se revezavam no poder, constituindo-se a um só tempo como sustentação e resultado de seus interesses.

3 A REFORMA PROMULGADA: O REGULAMENTO DE 2 DE FEVEREIRO DE 1855

Este capítulo concentra-se no próprio Regulamento, embora ainda consideremos o intervalo entre 1852 e 1854 com o intuito de enfatizar os pedidos autorização constantemente dirigidos à Assembleia Provincial, bem como perscrutar referências usadas por Olímpio Machado como estratégias de convencimento. Em seguida, focamos o texto legal, tal como foi promulgado em 1855, descrevendo os principais temas abordados segundo a ótica de seu elaborador para, então, apresentar as reações positivas suscitadas pela reforma. O capítulo é encerrado com as críticas que o grupo político opositor fez contra o Presidente durante sua administração, tomadas como indícios de tensões em meio as quais o projeto reformista encontrava-se imerso.

3.1 Estratégias de convencimento nos discursos entre 1852 e 1854

Se por um lado Eduardo Olímpio Machado manifestou a intenção de reformar a instrução pública logo ao assumir a Presidência da Província, em 1851, a publicação em formato textual, por outro, não ocorreu de imediato. Como a própria data do regulamento indica, quatro anos separam a apresentação de seu primeiro relatório perante os deputados da Assembleia Legislativa Provincial e o texto com que foi decretada a reorganização da instrução primária e secundária, já no seu derradeiro ano de governo e também de vida. Diante disso, procuraremos analisar o desenvolvimento de sua argumentação reformista posterior a 1851, valendo-nos, para tanto, não somente do discurso presidencial, mas também de relatórios apresentados pelos sujeitos que ocuparam a Inspeção da Instrução Pública nesse período, os quais fornecem elementos importantes para a composição do cenário.

Em 9 de julho de 1852, tendo que ir à Corte para tomar assento na Câmara dos Deputados como representante de Goiás⁶⁶, Olímpio Machado transmitiu a administração da Província ao primeiro Vice-Presidente, Manoel de Souza Pinto de Magalhães. No relatório produzido para a ocasião, foram brevemente apresentadas algumas informações de expediente, como a quantidade de escolas e alunos em cada nível de ensino, tanto na capital quanto no interior, de onde concluiu-se que o movimento das escolas naquele ano não diferia muito em comparação ao ano anterior. As últimas linhas dedicadas à instrução pública fazem referência ao discurso de 1851: “Quanto á necessidade de ser reformado o ensino tanto primario, como

⁶⁶ Conforme observa Sotero dos Reis (1856), Olímpio Machado foi eleito deputado geral pela Província do Goiás enquanto ocupava sua Presidência em 1851, como uma espécie de retribuição pelos serviços que teria prestado.

secundario, reporto-me ao que ponderei em meu relatorio” (MARANHÃO, 1852, p. 25). Trata-se da segunda vez em que o presidente tocava no assunto.

Quanto ao estado da instrução pública na Província, em ofício datado de 26 de julho de 1852, o então Inspetor José da Silva Maia afirmou que não houvera nenhuma melhoria desde seu último relatório⁶⁷ e que a situação era especialmente problemática nas escolas primárias do interior. Além disso, os pedidos constantes de materiais escolares feitos pelos professores não podiam ser atendidos devido à falta de verba destinada para esse fim na lei do orçamento (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1852). A propósito, Olímpio Machado também abordara de passagem essa problemática no seu primeiro relatório, em 1851, ao afirmar que a concessão de utensílios às escolas do interior era uma necessidade material “[...] que cumpre satisfazer, independente de qualquer reforma” (MARANHÃO, 1851, p.14).

Sotero dos Reis assinala que Olímpio Machado regressou ao Maranhão depois de dois meses e dezessete dias. A contagem exata do tempo deixa entrever a intenção de exaltar suas qualidades de administrador, ao evidenciar-se o pouco tempo de afastamento do cargo. Ainda de acordo com a narrativa biográfica, àquela altura a segurança individual⁶⁸ já teria sido restabelecida na Província e assim, satisfeita tal necessidade, apontada como a mais urgente, o presidente pôde “[...] voltar toda a sua atenção para o melhoramento de outros ramos do serviço público, que de longa mão preparou e realizou, á força de perseverança, e a despeito dos obstaculos de mais de um genero que se lhe oppunham” (REIS, 1856, p. 613-614). Nesse ponto, Sotero parece fazer referência a algum tipo de oposição aos projetos de seu amigo, abstendo-se, no entanto, de fornecer mais detalhes sobre quem a teria protagonizado ou por quais meios se manifestou.

Sobreveio o ano de 1853 e Eduardo Olímpio Machado continuou na presidência da província maranhense. No dia 1º de novembro, a Assembleia Legislativa Provincial iniciou seus trabalhos e, como de praxe, o chefe do poder executivo apresentou seu relatório aos legisladores. Após as costumeiras informações estatísticas, o Presidente, referindo-se à educação como um “[...] ramo da administração publica de tamanho alcance social” (MARANHÃO, 1853, p. 14), advertiu pela terceira vez os deputados sobre a necessidade de se reformar o ensino primário e secundário. Na ocasião, retomando em parte o que havia dito em

⁶⁷ Não é possível precisar a data desse relatório, pois não o encontramos entre os ofícios do Inspetor da Instrução Pública de 1852. É possível inferir que ele tenha sido produzido em janeiro, visto que sua apresentação era feita semestralmente em virtude da Lei n. 156.

⁶⁸ Uma das seções que integravam os relatórios presidenciais, seu mote era informar a Assembleia sobre temas como a incidência de crimes na Província e as alterações na chefatura de polícia.

1851, destacou que as mudanças deveriam compreender tanto o regime disciplinar como o sistema de estudos.

Entretanto, o presidente eximiu-se de desenvolver o discurso nesse sentido, explicando que não queria soar repetitivo em relação a alguns de seus antecessores, nem aos relatórios produzidos pelos dois “ilustrados cidadãos” que haviam ocupado a Inspeção da Instrução Pública naquele ano. Tal justificativa convida a examinar o que esses documentos versam sobre a necessidade de reforma ou mesmo sobre a instrução pública de uma maneira geral.

Os ofícios da Inspeção indicam que o chefe da repartição era Francisco Balthasar da Silveira, que a assumira interinamente em 16 de novembro de 1852 no lugar de José da Silva Maia⁶⁹, tornando-se Inspetor efetivo em 26 de janeiro do ano seguinte, data em que aceitou a proposta feita por Olímpio Machado. Balthasar da Silveira entrou em licença para viajar à Corte, em 10 de março e, após cinco dias, Luiz Antonio Vieira da Silva foi nomeado Inspetor interino.

Em 5 de abril o Inspetor interino teve que entregar seu relatório ao Presidente, seguindo a determinação do artigo 5º da Lei n. 156. De início, alegando que seria possível apresentar com exatidão todas as informações necessárias, devido ao curto espaço de tempo no exercício do cargo. Afirmou também que suas sugestões de melhoria certamente não iriam além daquelas já imaginadas pelo “habil administrador” que era Olímpio Machado, o qual estaria “[...] sufficientemente inteirado dos defeitos da instrução publica no nosso paiz” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

Apesar desse tom modesto⁷⁰, seguido por um pedido de permissão para ser conciso feito antes de entrar propriamente na apresentação do tema, Vieira da Silva parecia estar bastante à vontade para expor suas impressões sobre o estado da instrução pública na Província e também suas concepções gerais sobre como a educação deveria ser conduzida. Ao finalmente dar início à exposição de suas ideias, anunciou os dois *problemas* percebidos por ele logo que assumiu a Inspeção, cujas soluções eram prementes: a legislação e a organização da Secretaria do Liceu⁷¹.

⁶⁹ Nos ofícios em que comunica o aceite das nomeações tanto interina quanto efetiva, Balthasar da Silveira alega ter aberto mão dos vencimentos de Inspetor em benefício do Tesouro Público Provincial. Como apontam diversos documentos publicados em periódicos da época, ele atuava como magistrado na cidade de São Luís.

⁷⁰ Analisando um texto produzido em 1854 por um professor de primeiras letras sobre o ensino primário na então recém-criada Província do Paraná, a pedido de seu Presidente, Munhoz e Vidal (2017) assinalam que esse procedimento é característico da diplomática das comunicações oficiais no Império.

⁷¹ Era da Secretaria do Liceu que o Inspetor assinava suas comunicações com o presidente e demais empregados da instrução pública. Configurava-se, portanto, como seu lugar de exercício do poder (CERTEAU, 1998).

O primeiro, que nos interessa particularmente, foi introduzido nos seguintes termos: “O cháos em que se acha a nossa legislação provincial a respeito da instrução publica, e os inumeros defeitos, que ella ainda não pôde conseguir remover não poderião deixar de merecer a mais seria attenção da parte de uma Assembléa Provincial illustrada” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Assim como nos discursos dos presidentes, há o apelo aos deputados provinciais, em cuja “ilustração” era depositada a esperança de que a condição das leis provinciais sobre instrução pública, classificada como caótica, fosse remediada. Assim, o corpo legislativo local era concebido ora como problema, no relatório de Gonçalves Dias, por exemplo, ora como solução, se atentarmos para o tom adotado por membros do poder executivo⁷².

Em seguida, Vieira da Silva passou a discorrer sobre o assunto que tomaria a maior parte de seu relatório: a instrução da mocidade do sexo masculino. A extensão da exposição deve-se ao fato de que o inspetor partiu de uma concepção geral sobre como a educação deveria ser ofertada para, em seguida, apresentar um modelo específico. Declarando-se baseado no exemplo de países como Alemanha, Inglaterra e França, defendeu a criação de escolas em função das classes em que a sociedade se achava dividida naquele tempo; a lógica, portanto, era que a expansão da instrução pública estaria condicionada ao encaminhamento de cada um dos grupos componentes da hierarquia social para escolas especialmente planejadas de acordo com suas especificidades.

Segundo essa concepção, as sociedades consideradas “bem organizadas” dividiam-se em três ramos principais a partir do tipo de trabalho exercido, que podia ser manual, industrial ou científico. Somava-se a essa constatação o fato de que, na maioria dos países, a maior parte da população se dedicava aos trabalhos manuais⁷³. Sobre a educação dessa classe, Vieira da Silva afirmou:

[...] reconhecemos desde logo que para ella se não pode exigir preparatorios de grande monta; e a não ser o desenvolvimento de sua rasão, e o aperfeiçoamento do seu character, o de que ella mais precisa é de saude e de força, e de conhecimentos elementares como seião ler, escrever, contar etc. As escolas publicas destinadas para esta classe tem nos paizes civilisados merecido sempre a attenção do Estado; porquanto a educação de classe tão numerosa como esta interessa não só á humanidade, como ao Estado, visto ser de summa importância sua educação tanto

⁷² Com isso, não queremos dizer, obviamente, que não havia conflito entre presidentes de Província e integrantes do legislativo provincial. O primeiro capítulo desta dissertação mostra exatamente o contrário. O tom de apelo aos deputados deve ser visto como uma maneira de negociação – talvez a mais amena – utilizada pelo poder executivo para implementar seus projetos.

⁷³ Vieira da Silva explica que, em relação ao Brasil, excluía dessa contagem a população escrava, que era empregada quase exclusivamente na cultura da terra. Ou seja, era um modo indireto de afirmar que escravos não deveriam ter acesso à instrução, pois não eram incluídos no cômputo que fazia.

para o desenvolvimento da riqueza do paiz, como para aquelles, que participão d’essa educação (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

Dessa maneira, o Estado teria o dever de ofertar a instrução elementar necessária para tornar essa parcela da sociedade útil para a humanidade, para o Estado e para si mesma. Depois, Vieira da Silva abordou a classe seguinte – a que se dedica às artes e à indústria. Fez diversas referências ao sistema utilizado na Alemanha, descrevendo com detalhes os tipos de escolas especialmente criadas para esse grupo. Na sequência, apresentou o programa de instrução daqueles que compunham a classe destinada ao estudo das ciências. Finalmente, ofereceu um conselho aos reformadores da instrução pública:

Eis o que me occorre á respeito da instrucção publica do sexo masculino, são estas as bases em que a meu ver deve assentar o edificio da instrucção publica no nosso paiz; e he este o systema que deve ser profundamente estudado por aquelles que tiverem a seu cargo a sua reforma [...] (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

Diante disso, atentar, mesmo de forma resumida, para as concepções explicitadas nesse documento não é um ato gratuito. O fato de Vieira da Silva crer que as ideias mais indicadas para direcionar reformas da instrução pública consistiam em um sistema de educação calcado fundamentalmente na divisão quase em estamentos da sociedade, de acordo com a ocupação destinada para cada um, evidencia o caráter excludente da sociedade imperial e, especialmente, dos discursos que cercavam a elaboração das leis educacionais.

O relatório segue tratando de outros temas específicos, como o Liceu Maranhense e as escolas públicas e particulares de primeiras letras existentes na capital e no interior. O último item chama-se “Melhoramentos”, no qual constatava-se um aumento na frequência escolar total da Província no ano de 1852 em relação ao de 1851. Na conclusão do documento, Vieira da Silva pediu permissão para fazer mais algumas ponderações a respeito da instrução pública maranhense, dizendo-se “[...] guiado mais pelo bom desejo e vontade de ver o meu paiz prosperar do que fiado nos meus conhecimentos em materia tão importante” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

Em primeiro lugar, voltou ao tema da reforma, cuja “[...] necessidade [era] por todos geralmente conhecida”. As bases sob as quais tal empreendimento deveria ser realizado eram as seguintes:

Convem que seja feita no espirito do seculo, e de combinação com o que houver de melhor nos systemas adoptados pelos povos mais adiantados. Na reforma deste importantissimo ramo da administração deve-se ter em vista, que a maior parte da nossa população não tem instrucção alguma, e nem cura disso, nada havendo que a estimule ou faça conhecer as vantagens, que d’ahi lhe poderão provir. Um incentivo pois da parte do Governo tornar-se-ha necessario para obrigar os paes a mandar seus

filhos às escolas, para o que lhes deverá também facilitar os meios de instrução (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

A recomendação consistia na obrigatoriedade do ensino, proposta já corrente nos discursos daqueles que haviam passado pela administração provincial. Em paralelo a essa obrigação revestida de incentivo, Vieira da Silva defendeu a “facilitação dos meios de instrução”, o que pode ser entendido como ajuda de custo para compra de materiais, dadas as precárias condições financeiras das famílias que deveriam ser atendidas por essas escolas.

Fazendo novamente referência ao sistema alemão, Vieira da Silva sugeriu a criação de uma escola industrial, ou *Gewerbeschulen*, anunciando-a como uma verdadeira panacea: “Com a instrução adquirida n’este estabelecimento desenvolver-se-ha entre nós a industria de que muito precisamos; e a lavoura que tantos tropeços tem tido verá os obstáculos que a aniquilavão desaparecerem como por encanto; o nosso commercio terá mais vida” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Além dos problemas de ordem econômica, a escola industrial também seria capaz de restabelecer a segurança individual da Província⁷⁴. Esse ponto parece contradizer o relato feito por Sotero dos Reis na biografia de Eduardo Olímpio Machado, segundo o qual, como vimos, àquela altura a cealuma da segurança já teria sido resolvida pelo hábil administrador.

O entusiasmo de Vieira da Silva em relação às escolas de artes e ofícios alemãs se traduz na minuciosa descrição do plano de estudos a ser desenvolvido em cada uma delas e até mesmo do espaço em que deveriam funcionar. No entanto, ao mesmo tempo reconhecia a dificuldade que o governo teria para executar a reorganização da instrução pública, levando-o a imaginar que o ambicioso sistema inspirado na Alemanha não poderia ser concretizado. Portanto, contentou-se em sugerir a criação de algumas aulas elementares de geografia física, história do Brasil e geometria prática na Casa dos Educandos Artífices⁷⁵, ensinadas pelo mesmo professor em três lições por dia, sendo destinada uma hora para cada uma delas.

Esse movimento de recuo aponta certo realismo, ou um reconhecimento de que a Província não tinha condições de estabelecer o complexo sistema de ensino industrial das

⁷⁴ Aqui temos um dos raros momentos em que a França é utilizada como mal exemplo: “Mr. Blanqui Ainé diz, que nos relatorios da justiça criminal vêm-se os mais tristes resultados do abandono em que fica metade da população francesa por falta de um bom systema de instrução publica. A ignorancia do menino, diz elle, faz germinar o vicio no coração do homem, e a sociedade recolhe fructos bem amargos de sua indifferença. De 7.964 individuos julgados por crimes em 1834, 4.600 não sabião ler, nem escrever; 2.477 apenas o sabião; 7.077 ou quase a totalidade erão pessoas ignorantes” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

⁷⁵ Instituição asilar criada em 1841, por meio da Lei n. 105, de 23 de agosto, na administração do Presidente João Antonio de Miranda, com o objetivo de atender “[...] moços desvalidos, de preferença os enjeitados, e dar-lhes instrução e primeiras letras e um ofício” (VIVEIROS, 1953, p. 15). Para um estudo sobre a história dessa instituição, que se manteve funcionando até 1889, consultar Castro (2007).

Gewerbeshulen. Assim, a saída possível seria tomar alguma medida quanto ao estabelecimento que então existia e mais se aproximava, ainda que muito pouco, do modelo proposto. Além disso, a cautela foi justificada da seguinte maneira: “Seria esse já um passo para ir difundindo por uma parte da nossa população conhecimentos elementares que ella tanto carece, e que muito poderão contribuir a preparar-nos para aquellas reformas de que tanto precisamos” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Aqui, a reorganização da instrução pública, demanda cuja urgência era fartamente apregoada, é ao mesmo tempo concebida como um projeto a ser executado paulatinamente.

O final do relatório é dedicado a sugestões de mudanças no programa de estudos do Liceu Maranhense, classificado como “bastante acanhado”, especialmente por se tratar do único estabelecimento da Província “[...] destinado á instrucção não só da mocidade que se dedica á vida scientifica, como d’aquelles que por circunstancias, ou por vontade tem de seguir outra carreira” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Na sua opinião, o ensino de História deveria ser separado do de Geografia, além de criarem-se três novas cadeiras: ciências naturais⁷⁶, gramática filosófica da língua nacional e cálculo e escrituração por partidas dobradas. No caso dessas duas últimas, seria na verdade de uma recriação, já que haviam sido suprimidas pela Lei n. 282 de novembro de 1850.

Por último, Vieira da Silva depositou suas expectativas em uma comissão⁷⁷ que Olímpio Machado pretendia criar para tratar da reorganização da instrução pública na Província. A figura do chefe do poder executivo também foi exaltada, com a convicção de que não deixaria de “[...] erguer um monumento de gloria á sua administração, e mais um titulo de gratidão a esta Provincia cuja administração lhe foi confiada pelo Governo Imperial” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Como um prenúncio àquilo que seria alardeado após a morte de Olímpio Machado, a reforma educacional, um “monumento”, já figurava no rol daquelas que seriam consideradas suas grandes realizações.

Alguns aspectos biográficos de Luiz Antonio Vieira da Silva tornam-se relevantes para entender o teor desse relatório. Nascido no dia 2 de outubro de 1828, em Fortaleza, inseriu-se no meio intelectual maranhense ainda jovem, quando foi um dos fundadores, junto com outros estudantes do Liceu Maranhense, da Associação Literária Maranhense em 1844, da qual foi presidente e colaborador. Doutorou-se em Direito pela Universidade de Heidelberg, na

⁷⁶ Há uma ressonância da ideia exposta por Eduardo Olímpio Machado no relatório de 1851, em que este sugeriu a adição de cadeiras voltadas para as ciências naturais no Liceu.

⁷⁷ Sobre a comissão mencionada, não sabemos se ela de fato chegou a ser instituída – como fez o Presidente Joaquim Franco de Sá em 1847 – nem se, em caso afirmativo, realizou algum trabalho, pois não encontramos nenhum officio da Presidência ou relato nesse sentido.

Alemanha. Sacramento Blake (1889) não chega a apontar uma data para o recebimento do título. Supondo-se que a formação tenha sido obtida antes de 1853, ficam justificados o conhecimento tão detalhado e a predileção pelo sistema de ensino industrial alemão.

Em relação à carreira política, Borralho (2009) aponta sua vinculação ao partido conservador, tendo ocupado os cargos de deputado provincial e geral na década de 1860. Foi também presidente do Piauí e do Maranhão, onde assumiu em 1876, após ter sido eleito senador em 1871. Nessa trajetória, é importante destacar que em 1854, um ano depois da nomeação como Inspetor interino por Olímpio Machado, Vieira da Silva tornou-se secretário do governo, permanecendo no cargo até 1856. Esse indício da ligação entre os dois sujeitos torna compreensível o tom altamente elogioso que domina o relatório e a sintonia de ideias, expressa nas sugestões, concernentes ao Liceu, da inclusão das ciências naturais, a autonomização do ensino de História em uma cadeira própria e o restabelecimento da aula de gramática. Essas ideias, como veremos adiante, estão presentes no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, bem como a obrigatoriedade do ensino. Não devemos esquecer também do desejo comum de reformar a instrução pública.

Não sabemos exatamente até quando Vieira da Silva permaneceu no exercício interino da Inspeção. Em agosto, os ofícios voltaram a ser assinados por Balthasar da Silveira. Seu relatório, a que se referiu, Eduardo Olímpio Machado, não consta na documentação relativa à Inspeção daquele ano, ao menos não aquele em que a necessidade de reforma da instrução pública teria sido mencionada. Todavia, encontramos um ofício, relativamente curto para os padrões de um relatório, datado de 10 de outubro de 1853, em que Balthasar da Silveira afirmou ter pouco a acrescentar à exposição feita pelo Inspetor interino. Por isso, limitou-se a indicar necessidades materiais e algumas ideias que a “experiência” lhe havia sugerido.

De maneira bastante sucinta, Balthasar da Silveira apontou a precariedade dos prédios do Liceu, da Biblioteca Pública e das escolas de primeiras letras da capital; sobre estas, alertou também sobre a necessidade de materiais como lousas grandes e pequenas, bancos, mesas e tinteiros. Quanto às do interior, as carências eram as mesmas da capital, somando-se a falta de exemplares de escrita e livros ou folhetos para o ensino da leitura. A situação econômica desses alunos era um agravante e instava o auxílio do governo: “Uma grande ou a máxima parte dos alumnos é de tal pobreza, que nem meios tem para comprar papel e penas, e muito menos livros! É indispensável adjudal-os” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

Outro ponto que nos interessa nesse ofício é sistema de inspeção, do qual foram apontados problemas em relação aos delegados da instrução pública:

Algumas queixas tenho recebido contra alguns, que por espirito de patronato ou por desleixo não tem todo cuidado e inspecção sobre os professores.

As veses não é possível d'aqui averiguar, e verificar bem taes queixas, e por isso reputo que será de muita utilidade a criação de certos Empregados que com o nome de Vedores ou Visitadores são por ordem de V Ex.^a inesperada e frequentemente conhecer por si mesmos do estado das aulas, comportamento dos Mestres, aproveitamento dos alumnos, &.

Julgo que bastará um em cada Comarca (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853)

A distância entre diversas localidades da Província em relação à capital – centro fiscalizador de todos os sujeitos envolvidos com o ensino – aparece como um obstáculo para o exercício do controle sobre professores, delegados e alunos⁷⁸. Há outro ofício de Balthasar da Silveira, dirigido à presidência em 30 de dezembro de 1853, em que esse aspecto foi novamente analisado, porém de maneira um pouco mais desenvolvida.

O documento em questão é uma resposta ao ofício enviado pela Presidência da Província em 27 do mesmo mês, solicitando informações circunstanciadas sobre o estado da instrução primária e secundária⁷⁹. Então, Balthasar da Silveira comunicou o envio de nove mapas no total, contendo a frequência das escolas de primeiras letras de ambos os sexos e do Liceu, bem como das chamadas aulas “estranhas” a ele. As informações estatísticas⁸⁰ cobriam o intervalo de 1845 a 1852, período que foi assim justificado: “Antes de 1845 não ávião comunicações tão regulares e exactas, como forão depois da Lei n.º 156 de 15 de Outubro de 1843 que creou n’esta Provincia a Inspectoria da Instrucção Publica, e que foi posta em execução em dias de 1844.” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Antes, porém, de seguir com o tema da fiscalização, vejamos alguns outros elementos constantes nesse ofício.

Segundo o Inspetor, a forma escolhida para organização dos mapas permitiria ao Presidente, com “um simples lance de olhos”, conhecer o *progresso* que o ensino primário e secundário provincial teriam alcançado, descrito como “[...] claro, e não pouco importante”. Além do aumento no quantitativo escolar, apresentou como evidência de avanço o grande número de maranhenses que segundo ele frequentava as Academias do Império. Diante de tal

⁷⁸ Apesar dos pesares, Balthasar da Silveira demonstrou algum otimismo: “Cumpre porem não omittir, que alguns dos actuaes delegados são merecedores de toda a estima. Não devo tambem deixar de dizer á V Ex.^a que tenho achado nos Lentes, e Professores d’esta Capital, vontade de bem cumprirem seus deveres. Alguns mostram até zelo”. (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). É interessante imaginar, todavia, se os delegados que, na sua avaliação, se encontravam em condições de receber elogios haviam sido indicados por ele ou por seus antecessores.

⁷⁹ Exigir informações dos empregados públicos era uma das funções dos presidentes de Província estabelecidas pela lei de 3 de outubro de 1834 (SLEMIAN, 2007).

⁸⁰ Ao longo deste trabalho temos eventualmente apresentado a dados estatísticos apresentados por presidentes ou inspetores, e é forçoso confessar que o fazemos muito mais a título de ilustração. Entretanto, esse tipo de material pode ter uma abordagem em nível muito mais profundo, passando ao estatuto simultâneo de fonte e objeto de pesquisa. Para uma síntese sobre estatísticas educacionais e questões teórico-metodológicas em história da educação, ver Caldeira-Machado (2016).

quadro, instava mesmo por mais rigor nos exames dos preparatórios como forma de estimular ainda mais os estudantes.

Balthasar da Silveira creditava a diferentes causas o “[...] augmento n’este interessante ramo do serviço publico” (APEM, 1853, Setor de Documentos Avulsos). O primeiro deles, que teria efeito em todo o Império, era “[...] a grande aspiração á vida política, propria do nosso systema de Governo, e da nossa índole” (APEM, 1853, Setor de Documentos Avulsos). Na sua visão, os jovens ainda na infância se sentiam inclinados a se tornarem eleitores, juizes de paz, vereadores, jurados e deputados provinciais; com o tempo, esse gosto se desenvolveria em direção a cargos eminentes como deputado geral, senador e conselheiro de Estado. Sobre esse ponto, concluía: “A Constituição Política no seu artigo 179 § 14 abre um vasto campo; querem todos entrar n’elle”⁸¹.

A segunda causa também seria generalizada pelo país: tratava-se do crescimento do gosto pela leitura, ou mesmo, da necessidade de saber ler. Na sua visão, havia amplo interesse das pessoas em tomar conhecimento do que se passava nas instâncias legislativas fosse na Corte, fosse nas Províncias. Além disso, os jornais também desempenhariam o importante papel de instigar a curiosidade em aprender cada vez mais sobre diversos assuntos.

Tratando-se nomeadamente do Maranhão, as causas do melhoramento no ensino remeteriam à organização do Liceu e à criação do sistema de fiscalização baseado no Inspetor da Instrução Pública e seus delegados:

Alem de aver mais uniformidade na direcção das eschololas, mais systema, e regularidade no ensino e distribuição das materias; maior, e mais immediata vigilância se exerce com Empregados, que teem um fim especial, e determinado. E então os Mestres, não estando completamente entregues a si, não podem deixar de mais e dar ao cumprimento dos seus deveres (APEM, 1853, Setor de Documentos Avulsos).

Perceba-se que o discurso de Balthasar da Silveira destoa, ao menos em alguma medida, do que Olímpio Machado afirmara pois, como vimos, o presidente recomendou que a reforma incidisse sobre o sistema de estudos e o regime disciplinar. Na citação acima, esses dois aspectos foram elogiados. Além do mais, o sistema de inspeção era constantemente reportado como problemático nos discursos dos presidentes da Província.

No entanto, o próprio Inspetor também não estava plenamente satisfeito com o modo pelo qual a fiscalização do ensino era realizada. Voltando-se novamente para os delegados da

⁸¹ “Todo o cidadão pode ser admittido aos Cargos Publicos Civis, Politicos, ou Militares, sem outra differença, que não seja dos seus talentos, e virtudes” (BRASIL, 1824). Nunca é demais lembrar a clivagem interna existente na categoria “cidadão”, da qual fala Mattos (1987), bem como os critérios para o recrutamento da elite imperial analisados por Carvalho (2007).

instrução pública, apresentou uma sugestão diferente da que havia exposto no documento produzido em 10 de outubro. Dessa vez, lançou uma ideia retirada da experiência dos Estados Unidos⁸², onde os magistrados teriam a atribuição especial de vigiar e inspecionar aqueles que se empregavam no ensino. Para justificar a proposta, Balthasar da Silveira, ele próprio um magistrado, estabelece uma comparação entre seus pares e os delegados da instrução pública:

Serão duvidosos os benefícios, que proviria á instrucção primaria da obrigação imposta aos magistrados de visitarem as aulas, fazerem perguntas aos alumnos, e presidirem aos exames?

Os Delegados da Instrucção Publica (que alias alguns bens teem prestado) não podem contar com a força moral, e prestigio, que acompanhão a aquelles empregados; e alem disto não tendo interesse immediato no rigoroso desempenho dos seus deveres, não deseção (geralmente fallando) arrostar compromettimentos, que melhor comportão aos que se dedicão á profissão de empregados publicos, e particularmente aos que pertencem ao poder judiciário (APEM, 1853, Setor de Documentos Avulsos).

Aparentemente, a ideia dos “visitadores”, defendida no ofício de 10 de outubro, fora abandonada. O ideal estaria em sua própria classe profissional, imune a “interesses imediatos” e “comprometimentos” na execução dos deveres – em uma alusão, provavelmente, a possíveis casos de proteção ou perseguição protagonizados por delegados da instrução pública para com os professores sob sua jurisdição. Não obstante, o Inspetor frisou mais uma vez que alguns desses empregados exerciam bem suas funções.

Essas foram algumas das ideias apresentadas a Eduardo Olímpio Machado pelos inspetores da instrução pública no ano de 1853. De acordo com o que foi possível apurar, ao menos um deles, Vieira da Silva, enquanto interino, falara diretamente sobre o imperativo de modificar-se mais profundamente a legislação educacional da Província, enquanto Balthasar da Silveira sugerira apenas alterações pontuais. Por seu turno, o relatório presidencial daquele ano apresenta um tom contundente ao fim da parte destinada à instrução pública: “Nas mãos desta assembléa está o remédio para o mal, que lavra pela instrucção publica, ou decretando a sua reforma, ou autorizando o governo a fazel-a” (MARANHÃO, 1853, p. 15). Em trechos como esse, percebe-se a extensão do controle que o poder legislativo provincial exercia sobre as leis relativas à instrução pública, levando o presidente da Província a buscar formas de se posicionar em tal contexto, movimentando-se de modo a realizar ou, ao menos, impulsionar seus projetos.

Permanecendo como Presidente no ano seguinte, em 3 de maio de 1854, Olímpio Machado apresentou mais uma vez seu relatório administrativo perante ao corpo legislativo

⁸² Há uma diferença na maneira como os dois sujeitos que foram inspetores da instrução pública em 1853 embasavam suas sugestões: enquanto Vieira da Silva baseou boa parte de sua exposição no sistema de ensino alemão, ao menos no relativo a artes e ofícios, mediado pela obra de Victor Cousin, citada por ele mais de uma vez, Balthasar da Silveira tinha como referência os Estados Unidos; ao defender a importância de se criar o maior número de escolas possíveis, citou estatísticas de cidades como Nova York e Massachusetts.

provincial. De início, comunicou aos deputados a mudança ocorrida na Inspetoria da Instrução Pública, cuja direção havia sido confiada a Caetano José de Souza, já que Balthasar da Silveira pedira exoneração em 30 de dezembro do ano anterior, alegando já não ser capaz conciliar suas atividades jurídicas com o exercício do cargo. Após algumas observações pontuais, o presidente expôs a gravidade com que via a situação da instrução pública maranhense:

A provincia do Maranhão, em proporção das suas rendas, tem sido uma das mais liberaes do imperio em diffundir a instrucção, a qual, na phrase de um escriptor distincto, constitue o alimento do espirito, tende a satisfazer necessidades de uma ordem elevada; porem em nenhuma dellas, força é confessional-o, acha-se este serviço, sугeito como tem estado ás vicissitudes da politica, tão desorganizado e carecedor de uma reforma prompta e radical (MARANHÃO, 1854, p. 12).

Reencontramos aqui o argumento, ou, antes, o dilema introduzido em 1851: de um lado, o alto investimento da Província e, de outro, a falta de resultados. Tal paradoxo seria consequência do que chamou de “vicissitudes da política”, fazendo ressoar o diagnóstico apresentado pelo já mencionado relatório de Gonçalves Dias – para quem as legislações provinciais mudavam ao sabor do jogo político local – e invocando, mais uma vez, a ideia de que a instrução pública precisava ser reformada.

O sistema de inspeção foi mais uma vez alvo de reflexões:

Em todos os paizes, a prosperidade do ensino tem dependido sobre tudo do systema de inspecção adoptado, e o das escolas desta provincia tem contra si a experiencia de mais de onze annos. E', pois, tempo de voltar á outro, que seja mais proficuo e efficaz. Só por este motivo, ainda quando outros não houvesse, *pediria a esta assembléa, como o faço pela quarta vez, decretasse a reforma da instrucção publica, ou auctorizasse o governo a fazel-a, estabelecendo para esse fim as bases necessarias* (MARANHÃO, 1854, p. 12, grifo nosso).

Verifica-se, dessa maneira, que a fiscalização era alçada ao patamar de ponto central para o progresso do ensino e motivo suficiente para legitimar os planos reformistas. Ao mesmo tempo, o trecho explicita, novamente, uma discordância em relação às impressões de Balthasar da Silveira. Ao censurar da experiência que àquela altura contava com onze anos de duração, Olímpio Machado criticava a Lei n. 156, de 15 de outubro de 1843, a mesma elogiada, ainda que parcialmente, por um sujeito que havia sido chefe da Inspetoria da Instrução pública durante cerca de um ano. Esse fato também deve ser levado em conta, pois suas ressalvas concentravam-se nos delegados, cuja maioria era tida como ineficiente.

O objetivo aqui não é averiguar qual discurso é mais ou menos verdadeiro, visto que isso demandaria outro tipo de análise. Importa demonstrar que o presidente Eduardo Olímpio Machado, no esforço de construir o trajeto que o levaria a reformar a instrução pública da Província, buscava reiterar a precariedade desse ramo da administração pública. Esse

procedimento poderia levá-lo, inclusive, a destoar da opinião de outras autoridades diretamente envolvidas na condução dos negócios educacionais.

O fato é que, como o presidente mesmo fez questão de salientar, esse foi o quarto pedido para que se realizasse uma reforma na instrução pública, fosse pela Assembleia Legislativa, fosse pela Presidência da Província, a qual deveria, no segundo caso, guiar-se por bases a serem definidas por aquela.

Após quatro anos de insistência constante, Olímpio Machado finalmente deu a ver o regulamento que reorganizava a instrução primária e secundária da Província. Ao abordar o tema no relatório produzido em 1855, o presidente buscou desqualificar a legislação que vigorava até então, chamando-a de “[...] imperfeita, ommissa em muitos casos, sem nexos, nem systema [...]” (MARANHÃO, 1855, p. 18). Atacou, em seguida, o professorado, segundo ele composto por pessoas pouco habilitadas; a causa estaria na remuneração, descrita como “mesquinha” e que, por isso mesmo, não atraía ao magistério indivíduos tidos como mais competentes. Na avaliação do administrador, embora existisse na província um grande número de estabelecimentos educacionais públicos, além de diversos particulares, a utilidade do ensino não consistia apenas na sua propagação, mas também no “grau de perfeição”.

Essa última afirmativa nos chamou atenção. Pareceu interessante averiguar se havia de fato um grande número de escolas na Província. Vejamos os números expressos nos relatórios presidenciais e também nos produzidos pela Inspetoria da Instrução Pública:

Quadro 1 - Quantidade de aulas públicas e particulares de 1850 a 1855

Ano	Aulas públicas primárias⁸³	Aulas públicas secundárias⁸⁴	Aulas particulares⁸⁵
1850	54	21	21
1851	-	13 ⁸⁶	-
1852	52	14	19
1853	55	14	10
1854 ⁸⁷	-	-	-
1855	56 ⁸⁸	22	17

Fonte: Relatórios dos Presidentes da Província e Inspetores da Instrução Pública

⁸³ De ambos os sexos, na capital e no interior.

⁸⁴ Conjunto das aulas oferecidas pelo Liceu Maranhense, pela Casa dos Educandos Artífices e as de latim e francês no interior da Província.

⁸⁵ Abrange colégios e aulas isoladas, de ensino primário e secundário, dirigidas a ambos os sexos na capital e no interior.

⁸⁶ Número estimado levando em conta as oito cadeiras extintas pela Lei n. 282 de 28 de novembro de 1850.

⁸⁷ Não foram encontrados dados relativos a esse ano.

⁸⁸ Há uma discrepância entre os dados fornecidos pelo Inspetor e pelo presidente, tanto na quantidade de escolas como na de alunos. O primeiro contou 57 aulas públicas primárias, diferença representada por uma cadeira a mais para o sexo feminino.

Parece-nos no mínimo estranho que o presidente fale em uma grande quantidade de estabelecimentos de ensino públicos e privados quando, na realidade, esse número praticamente não tenha crescido em cinco anos. Se atentarmos para a estatística referente às matrículas, o estranhamento persiste. Em 1851, de acordo com o relatório do Presidente, o total de alunos e alunas matriculados em escolas públicas primárias e secundárias, tanto públicas quanto particulares, era de 2096. Para o ano de 1855, o número apresentado por Olímpio Machado foi de 3006. A primeira vista, parece ter havido um aumento considerável.

Entretanto, segundo o próprio Inspetor da Instrução Pública reconheceu em seu relatório de 1851, cuja informação foi reproduzida pelo presidente, o número de 2096 apurado para aquele ano estava, por diversos motivos, muito aquém do real. Assim, uma vez que as estatísticas não são confiáveis – fato amplamente reconhecido por todos os sujeitos que a apresentavam – não é possível falar com certeza que houve realmente tal aumento no quantitativo de alunos no período de que estamos tratando. Possivelmente, a população educacional da Província no ano de 1851 era similar à de 1855, só não havia sido reportada pelos motivos expressos no relatório. Portanto, é difícil falar materialmente de propagação do ensino ou da existência de muitos estabelecimentos de ensino na Província – termos utilizados por Olímpio Machado.

A prática de exaltar o que havia sido realizado até então, nesse caso, por meio do recurso à estatística relativa à quantidade de escolas, ao mesmo tempo reconhecendo que ainda havia muito por fazer, pode ser interpretada como uma estratégia que visava à legitimação de determinadas ideias e ações reformadoras. É exatamente esse o procedimento de Olímpio Machado, sobretudo, no relatório de 1855, o que não era por acaso. Afinal, ele já estava no poder havia quatro anos e, afirmando a existência de um grande número de estabelecimentos públicos e particulares na Província, pretendeu, possivelmente, valorizar os frutos de seus esforços. Por isso, abriu um parágrafo observando: “O número total dos estabelecimentos de instrução *chega* á 95 em toda a província, e o dos alumnos, que o frequentão, á 3:006” (MARANHÃO, 1855, p. 18, grifo nosso). Esse anunciado aumento, ou *propagação*, entretanto, não podia ser suficiente na medida em que deveria ser acompanhado pelo *aperfeiçoamento*. Tal operação visava convencer que a reorganização era, portanto, legítima e necessária.

A reforma foi anunciada da seguinte maneira:

Por diversas vezes pedi á esta assembléa auctorisação para reformar a instrução pública da provincia, sendo-me, porem, traçado o circulo, à que devesse circunscrever a reforma, *tendo em vistas interesses mais subidos, vistas mais largas e comprehensivas, do que a conservação do pessoal e do principio de vitaliciedade*, única base que para ella havia lançado a legislação anterior (MARANHÃO, 1855, p. 18, grifo nosso).

Assim como o presidente Herculano Ferreira Penna em 1849, Olímpio Machado expressou seu descontentamento com a cláusula imposta à reorganização da instrução pública pela Lei n. 234 na administração de Franco de Sá em 1847. A diferença é que, nesse caso, acabou decidindo utilizar a autorização disponível, mesmo que não fosse a ideal segundo seus objetivos, talvez, por estar cansado de esperar uma nova manifestação da Assembleia:

Tendo-se demorado, por motivos que não vem ao caso referir, a concessão da auctorização sollicitada, tomei o accordo de melhorar o precario estado da instrucção, quanto fosse compativel com os recursos da fazenda provincial, servindo-me mesmo da faculdade conferida pelo § 2.º do art. 15 da lei provincial n. 234, de 10 de agosto de 1847, que, como já dice, deu commissão á presidencia de reformar o ensino elementar e secundario, conservado o pessoal e o principio da vitaliciedade, e expedi para este fim o regulamento de 2 de fevereiro do corrente anno, constante do documento n. 3, que foi immediatamente posto em execucao, ficando dependente de vossa definitiva approvação (MARANHÃO, 1855, p. 18).

É importante notar que o presidente poderia ter lançado mão da autorização concedida pela Lei n. 234 desde o primeiro ano de governo, e que ao invés disso escolheu insistir em nome de “interesses mais subidos”, como ele mesmo alegou em 1855, já após a expedição do regulamento. Assim, a espera, durante a qual a argumentação foi constante, parece ter sido uma tentativa de remover ou, no mínimo, ampliar as condições estipuladas pela Assembleia para a reforma da instrução pública, com o objetivo de tentar conferir uma nova feição ao texto que viria a ser elaborado. É presumível que o pessoal encarregado da instrução pública, ou antes a imposição de sua conservação, bem como a garantia da vitaliciedade em seus empregos, fossem vistos como um empecilho para a reforma.

3.2 Aspectos principais do Regulamento

Após tais protestos, o presidente fez uma espécie de resumo daquelas que considerava as principais medidas, tomadas na reforma, como “[...] condição de melhoramento” (MARANHÃO, 1855, p. 18) da instrução pública. É um momento bastante significativo por não se tratar apenas de uma exposição do conteúdo daquela que passaria a ser a nova legislação cardeal sobre o ensino da Província: era a ocasião em que o presidente necessitava justificar, da maneira mais eficaz possível, as disposições que decidira consignar com sua reforma. Para analisá-las, indicaremos quais foram os pontos enumerados no relatório e faremos uma breve descrição dos artigos em que podem ser encontrados no texto legal⁸⁹.

⁸⁹ Estruturalmente, o regulamento foi dividido em nove capítulos que somam ao todo cento e dois artigos. Nem mesmo aspecto passou despercebido no rosário de elogios tecido por Sotero dos Reis ao presidente Olímpio

O primeiro ponto da lista foi a *conveniente inspeção e fiscalização do ensino*, o que não deve causar surpresa tendo em vista a insistência com que esse tema foi mencionado em relatórios anteriores. Da mesma forma, também não é de causar espanto que o primeiro capítulo do regulamento lhe tenha sido dedicado. Com o título “Do inspetor da instrução pública e seus delegados”, apesar de contar somente com cinco artigos, ampliava os poderes do Inspetor ao acrescentar sete novas atribuições àquelas que já existiam na legislação anterior: revisar os compêndios adotados nas escolas públicas do ensino primário, corrigindo-os, fazendo-os corrigir e mesmo substituindo-os quando necessário; instituir exames anuais dos estabelecimentos públicos e privados de cada paróquia, enviando ao governo uma exposição circunstanciada e comparativa sobre o progresso desses estabelecimentos; incluir nos relatórios semestrais o orçamento anual das despesas necessárias para o material das escolas públicas; expedir instruções para os exames dos professores, professoras, adjuntos e repetidores e para o cumprimento das obrigações dos delegados, de maneira direta, e por meio destes aos professores públicos e particulares do ensino primário e secundário; julgar as infrações disciplinares cujas penas consistissem em admoestação, repreensão ou multa; propor ao governo o aumento de vencimentos dos professores compreendidos pelos artigos 15 e 21, bem como os indivíduos que exerceriam o cargo de delegado, os habilitados para adjuntos e repetidores, a criação de escolas primárias e cadeiras no Liceu, os professores a serem jubilados e as “[...] alterações que a experiência aconselhar que se devam fazer neste regulamento” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2009, p.386); por fim, informar as pessoas que poderiam ser dispensadas do exame de capacidade profissional para abertura de escola particular (MARANHÃO, 1855).

Também foram indicadas novas funções, além das já existentes, para os Delegados da Instrução Pública: impedir a abertura de escolas ou colégios particulares sem a necessária autorização prévia pelo governo; receber e transmitir ao Inspetor todas as participações e reclamações dos professores, informando sobre as mesmas, especialmente os mapas dos alunos, mensais no caso das escolas públicas e trimestrais para as particulares, conferindo antes a sua exatidão e fazendo as observações que julgasse pertinentes; preparar, sob proposta dos professores públicos, e enviar ao Inspetor o orçamento anual da despesa necessária para o material das respectivas escolas; e inventariar os utensílios existentes nas escolas públicas do

Machado: “Releva ainda notar que muitos de seus regulamentos, sem falar no mérito que os distingue, seja em relação à importância do objecto, seja em relação a excellencia da doutrina, são trabalhos assaz extensos, abrangendo alguns deles mais de cem artigos” (REIS, 1856, p. 633).

ensino primário e secundário, solicitando duas cópias, assinadas pelo professor, uma para ser remetida ao Inspetor e outra para ficar em seu poder.

Em seguida, Olímpio Machado mencionou a *organização e regularização dos diversos estabelecimentos de instrução*. Certamente, esse tópico está distribuído por diferentes partes do regulamento, já que o tipo de escola em questão não foi especificado. Não obstante, considerando-se que mais adiante o presidente se referiu nomeadamente ao ensino particular, mencionando “[...] estabelecimentos e collegios particulares” (MARANHÃO, 1855, p. 19), é provável que esses constituíssem o cerne dessa categoria.

É interessante observar a maneira pela qual o assunto foi abordado. Ao mesmo tempo reconhecendo que a autorização legislativa circunscrevia-se à reorganização do ensino nas escolas públicas, alegava a necessidade de que a reforma compreendesse, de forma complementar, todos os diversos ramos e aspectos da instrução oferecida na província. Essa combinação o teria levado a adotar disposições, segundo ele indispensáveis, no tocante “[...] á exigível capacidade dos professores, ás essenciais qualidades dos diretores e ás garantias requeridas para a satisfação das obrigações contrahidas, seja para com o estado, seja para com a familia dos alumnos” (MARANHÃO, 1855, p. 19). A afirmação conduz aos capítulos sete e oito, denominados respectivamente como “Do ensino particular primário e secundário”, com doze artigos, e “Das faltas dos professores e diretores dos estabelecimentos de instrução públicos e particulares e das penas disciplinares a que ficam sujeitos”, com nove.

O primeiro deles começava com o artigo 60 reiterando a restrição ao magistério: “Ninguém poderá abrir escola ou outro qualquer estabelecimento particular de ensino primário e secundário sem prévia autorização do Presidente da Província, precedendo informação do inspetor da instrução pública” (MARANHÃO, 1855). Em seguida, o artigo 61 definia as condições a serem comprovadas pelo pretendente a fim de obter licença do governo, as quais eram as mesmas para os candidatos ao ensino público, ou seja, idade mínima de 21 anos, moralidade e capacidade profissional. O artigo 62 apresentava as situações em que os indivíduos poderiam ser dispensados da prova de capacidade: ter sido professor público, adjunto ou repetidor; aprovação nos estudos superiores pelas faculdades do império; carta de aprovação plena das matérias que se ensinavam no Liceu Maranhense; diploma de academias estrangeiras competentemente legalizadas; e o reconhecimento das habilitações por meio de parecer emitido pelo Inspetor da Instrução Pública.

Já observamos que a preocupação com o controle sobre o ingresso no magistério havia sido demonstrada por Olímpio Machado ainda em 1851 e alguns de seus antecessores, o que

resultou, inclusive, no artigo 9º da Lei n. 115 de 1º de setembro de 1841 transcrito no capítulo um. Detenhamo-nos um pouco sobre esse aspecto; em 24 de agosto de 1853, o então Inspetor da Instrução Pública Balthasar da Silveira informava ao Presidente da Província ter determinado a Carlos José d’Azeredo que se apresentasse na repartição – ou seja, na Secretaria do Liceu – “[...] para ser devidamente examinado, perante mim, visto como nenhum documento juncta, que o possa relevar do exame, e nenhuma noticia certa tenho da sua capacidade para o magisterio” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

O que se infere é que Carlos José d’Azeredo havia requerido, sem sucesso, autorização para ensinar particularmente. A situação fica melhor esclarecida com a leitura de outro ofício do Inspetor, datado de 15 de setembro, no qual reportava-se mais uma vez ao Presidente sobre o mesmo caso:

O artigo 9 da Lei n.º 115 do 1º de Setembro de 1841, que regula a materia, exige que o impetrante apresente documentos, que atestem sua idoneidade. O Supp.º nenhum junctou á sua petição, e então *segundo a pratica estabelecida*, deve em minha presença sujeitar-se á um exame, que não é tao lato e rigoroso como para os Professores Publicos, e nem revestido das mesmas formalidades e solenidades. V Ex.^a sabe aquilatar bem a differença de taes exames, e melhor avalia os inconvenientes, e perigos de se darem Titulos de Mestres á pessoas de cuja capacidade e sufficiencia não ouver plena convicção (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853, grifo nosso).

Nessas situações, a letra da lei em vigor restringia-se à exigência de documentos que comprovassem as qualidades morais e profissionais dos aspirantes ao professorado. Entretanto, o ofício de Balthasar da Silveira revela que, além da legislação, havia a prática costumeira que servia para cobrir o lapso deixado por esta, ou seja, a realização de um exame para a concessão da autorização de ensinar, suprindo-se assim a falta de documentação. Diante disso, temos que a exigência do exame de capacidade profissional para pretendentes ao ensino particular, estabelecida pelo artigo 61 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, foi na verdade uma consagração legal de um procedimento praticado anteriormente, ainda que de forma mais simplificada. Além disso, vimos que no ofício de 24 de agosto, Balthasar da Silveira alegava não dispor de informações precisas sobre as aptidões de Carlos José d’Azeredo ao magistério, que era mais um motivo para não dispensá-lo do exame. O artigo 62, por seu turno, instituiu o parecer do Inspetor da Instrução Pública como fator que poderia eximir os indivíduos da prova; com isso, queremos dizer que o regulamento demonstra também que a palavra do Inspetor continuou a ser um aspecto determinante no ingresso ao magistério particular⁹⁰, conferindo, por

⁹⁰ No caso de Carlos José d’Azeredo, o exame foi realizado, como consta no ofício n. 45 da Inspeção, datado de 21 de setembro de 1856. Balthazar da Silveira informou que o indivíduo pretendia ensinar “[...] no interior da Província lêr, escrevêr, contar, e doutrina christã [...]” e que “[...] foi hoje o Supp.º examinado perante mim, e não

consequente, papel importante para a proximidade, ou não, de que o candidato gozasse com aquela autoridade.

O capítulo sete do Regulamento segue determinando as condições necessárias para tornar-se diretor de um estabelecimento particular de ensino, as obrigações dos professores e diretores, assim como as proibições impostas a estes, as regras para estabelecimentos voltados ao sexo feminino e os procedimentos para matrícula (artigos 63 a 69). Aqui, buscou-se de fato ampliar o controle, visto que as obrigações dos professores particulares achavam-se até então resumidas ao artigo 8º da Lei n. 156 de 15 de outubro de 1843: “Os Professores particulares serão obrigados a remeter ao Inspetor da Instrução Pública um quadro contendo o número, nomes e idades dos seus alunos, sob pena de pagarem a multa de trinta mil réis e o dobro na reincidência para as despesas do respectivo Município” (MARANHÃO, 1843). Exibindo talvez alguma condescendência, o artigo 70 previa a estipulação de um prazo para que os professores e diretores atuantes se adequassem às disposições do regulamento.

O fortalecimento, ou pelo menos a tentativa, do controle sobre o ensino particular não consistiu somente no maior número de obrigações, mas também na aplicação de multas. Para aqueles que abrissem escolas sem a prévia autorização do governo, o artigo 76 previa uma multa entre 20\$000 e 100\$000 réis. No caso de descumprimento das obrigações contidas no regulamento, os professores seriam penalizados na quantia de 10\$000 a 30\$000 réis, enquanto que os diretores pagariam um pouco mais, variando entre 20\$000 e 50\$000 réis. Se houvesse reincidência nas situações contempladas pelas disposições acima, ou ainda se professores e diretores ofendessem “a moral e os bons costumes”, o artigo 78 autorizava o governo a mandar fechar a escola.

Isso nos leva a outro ponto citado pelo presidente, também relacionado a punições: a “[...] repressão das omissões e a distribuição das recompensas no exercício das funções magisteriaes” (MARANHÃO, 1855, p. 18).” Quanto a parte repressiva, o artigo 72, iniciando o capítulo oito, estabeleceu três penas disciplinares para os professores públicos que não cumprissem seus deveres, sendo elas admoestação, repreensão e multa de 10\$000 a 30\$000

se sahiu mal, tendo antes declarado que não se propunha a ensinar Gramatica Portuguesa, e dar nocções de Geographia e Geometria, por que não se julgava para tanto habilitado, e sim unicamente para a materia que indica no seu requerimento. Julgo-o portanto em circunstancias de ser attendido. V Ex.^a mandará o que for servido” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853). Esse trecho confirma que os exames de então para os pretendentes ao magistério particular eram menos formais e mais simples do que os aplicados nos concursos para professores públicos. Nesse aspecto, o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 buscou distanciar-se da prática estabelecida ao dispor que a autorização para abertura de estabelecimentos particulares de ensino seria concedida mediante, entre outros aspectos, exame de capacidade profissional realizado nos mesmos termos que os concursos públicos para o magistério.

réis. Essas penas, de acordo com o artigo seguinte, deveriam ser aplicadas pelo Inspetor da Instrução Pública, dentre as quais somente a terceira admitia recurso a ser apresentado ao Presidente da Província. Por meio do artigo 74, o Inspetor foi dotado também de poderes para recomendar a suspensão administrativa dos professores em quatro situações, a saber: continuidade da suposta negligência mesmo após a imposição das penas; desobediência ou falta de respeito durante o serviço ao Inspetor ou demais pessoas encarregadas da fiscalização do ensino; abandono da cadeira sem licença ou excesso desta sem motivo justificado; por fim, oferecimento de “maus exemplos na aula” e fomento de “imoralidade entre os alunos”.

As recompensas anunciadas por Olímpio Machado estão distribuídas por diferentes partes do regulamento. No capítulo dois, intitulado “Dos professores públicos em geral”, o artigo 12, por exemplo, instituiu uma gratificação anual de 180\$000 réis para os professores das escolas primárias do segundo grau – das quais falaremos na parte relativa ao ensino primário. Além disso, estabeleceram-se regras para jubilação, a qual poderia ser obtida com ordenado por inteiro após vinte e cinco anos de serviço efetivo. Aqueles que, no entanto, ficassem impossibilitados de trabalhar antes desse prazo e tendo pelo menos dez anos de magistério, poderiam ser jubilados com ordenado proporcional (art. 13). Já o artigo 15 permitia que, por decisão do governo, professores fossem conservados no exercício, tendo nesse caso direito a aumento equivalente à quarta parte do salário. Previa-se também uma gratificação em troca da elaboração ou tradução de compêndios para uso nas escolas.

Ainda sobre a docência, outro dos princípios reformadores indicados por Olímpio Machado consiste nas *habilitações e exames para o magistério*. Determinadas pelo capítulo dois em seu artigo 6, as condições para se tornar professor público eram: maioria legal, ou seja, a partir de vinte e um anos, comprovada por certidão; moralidade, por folhas corridas expedidas nos lugares onde a pessoa residira nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento, além dos atestados dos respectivos párocos; e capacidade profissional, por meio de exame feito na presença de três examinadores, nomeados pelo governo, e mais o Inspetor da Instrução Pública. Além dessas exigências, o artigo 7 proibiu a nomeação como professor público aos indivíduos que tivessem sofrido pena de galés, ou condenação judicial por crime de furto, roubo, estelionato, bancarrota, rapto, incesto, ou outros quaisquer que ofendessem a moral pública ou a religião do Estado. Para Viveiros (1953, p. 24), esse dispositivo “saneava o professorado oficial”.

No caso das candidatas ao magistério feminino que não fossem solteiras, mais alguns documentos deveriam ser apresentados em adição aos exigidos para os homens. Quando casadas, havia a necessidade de apresentar a certidão de casamento; em caso de viuvez, exigia-

se a certidão de óbito do marido. Para as divorciadas, era necessário apresentar a sentença que julgara a separação, para avaliação do motivo que a havia originado (art. 8).

O artigo 9 tratava especificamente os exames de capacidade, os quais versariam “[...] não só sobre as matérias do ensino respectivo, como também sobre o sistema prático e método do mesmo ensino, segundo as instruções que forem expedidas pelo inspetor da instrução pública, precedendo aprovação do governo” (MARANHÃO, 1855). Até onde pudemos averiguar, entretanto, essas instruções nunca chegaram a ser expedidas. Para o exame das candidatas ao ensino de meninas, um dos examinadores deveria ser uma professora pública, cuja avaliação se concentraria especialmente nos trabalhos de agulha.

Outro fundamento da reforma citado de maneira um tanto genérica pelo presidente foram as *condições, matéria e propagação da instrução*. Para não correr o risco de reducionismo, vamos deixar que esses tópicos emergjam à medida em que outros, cuja descrição seja mais específica, forem apresentados. Assim, prossigamos para *admissão, frequência e aproveitamento dos alunos*. A respeito do ensino elementar, objeto exclusivo de todo o capítulo quatro – “Do ensino público primário e seu regime” – e sobre o qual Olímpio Machado alegou ter tido “[...] particular cuidado [...]” visto ser a “[...] base de todo e qualquer outro para o homem civilizado” (MARANHÃO, 1855, p. 19), foram proibidos de se matricularem os menores de cinco e maiores de treze anos, os que padecessem de moléstia contagiosa, os que não tivessem sido vacinados e, por fim, os escravos⁹¹.

Em relação à frequência, o artigo 40, dando instruções sobre o procedimento de matrícula, a qual deveria ser registrada em um livro específico para esse fim, previa que a cada ano o professor anotaria as faltas dos alunos e seu adiantamento em cada mês, até o dia em que saíssem da escola, indicando-se também o motivo da saída. Pode-se dizer que o regulamento buscava determinar os termos em que a escrituração da vida escolar dos alunos devia ser realizada, visando, possivelmente, ao maior controle sobre estes e também sobre o trabalho do professor.

Por meio do artigo 28 instituiu-se também uma nova estruturação para o ensino primário. A forma pela qual a medida foi explicada evidencia como a expansão desse nível de ensino estava fortemente condicionada ao critério populacional, com uma clara predileção para as localidades mais populosas, fossem cidades ou vilas:

⁹¹ Para um estudo de processos educacionais envolvendo não só escravos, mas também forros e ingênuos na Província do Maranhão, ver Cruz (2009). Barros (2017) apresenta um apanhado analítico da questão em leis e regulamentos de diferentes províncias.

As escolas de primeiras letras achão-se divididas em escolas do 1.º, e escolas do 2.º gráo, em relação ás forças das respectivas localidades. Nas primeiras, que constituem o maior numero, dar-se-ha uma instrucción mais simplificada e menos transcendente; nas segundas, que limitei por ora ás cidades e villas mais populosas, unicas, que as podem comportar, uma instrucción mais desenvolvida e cabal (MARANHÃO, 1855, p. 19).

Os conteúdos, portanto, ficaram divididos de acordo com a categoria da cadeira. Vejamos os artigos que os definiam:

Art. 27. O ensino primário nas escolas públicas compreende:
 A instrução moral e religiosa;
 A leitura e escrita;
 As noções essenciais de gramática;
 O sistema de pesos e medidas da província.
 Pode compreender também:
 O desenvolvimento da Aritmética em suas operações práticas;
 A leitura explicada dos evangelhos e notícia de história sagrada;
 Os elementos de história e geografia principalmente do Brasil;
 A gramática da língua nacional.
 A geometria elementar, agrimensura, desenho linear e um sistema mais desenvolvido de pesos e medidas, não só da província, mas também do império e dos países com que este tiver mais relações comerciais.

Como um complemento, o artigo 29 determinou que nas escolas do 1º grau o ensino ficaria restrito aos quatro conteúdos marcados na primeira parte, definidos por Olímpio Machado como uma instrução “mais simplificada e menos transcendente”. Às aulas consideradas do 2º grau, por sua vez, seriam adicionados os demais saberes listados na segunda parte do artigo. Além disso, a criação das escolas de 2º grau foi limitada pelo artigo 31 às cidades e vilas mais populosas, como o próprio Olímpio Machado ressaltou em seu discurso. O artigo 33, no entanto, relativizava a necessidade de comprovação da competência, por parte dos professores, para ensinar as novas matérias: “Os atuais professores poderão reger as escolas do segundo grau sem que provem competentemente suas habilidades nas matérias que acrescerem aquelas em que foram aprovados” (MARANHÃO, 1855). Veremos, mais adiante, como esse dispositivo foi interpretado de maneiras distintas pelos responsáveis por sua execução.

Além do mais, o artigo 87 abria uma possibilidade para que a chamada “instrução mais desenvolvida e cabal” não fosse de fato oferecida: “O ensino, nas escolas do 2º grau, compreenderá aquelas das matérias, designadas na 2º parte do artigo 27, que o governo, ouvido o inspetor da instrução pública, determinar; assim como noções de música e exercícios de canto, quando permitirem as circunstâncias” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2008, p. 398). Ou seja, na prática, ao ficarem dependentes da avaliação do Inspetor da Instrução Pública, aqueles conteúdos mais avançados poderiam nem chegar a ser ensinados. Em relação às aulas de

música, não foram encontradas evidências de que tenham sido executadas em alguma escola pública primária⁹².

Havia mais uma restrição, dessa vez relativa ao ensino do sexo feminino, o qual ficava reduzido às matérias das escolas de primeiro grau, às quais a única adição seria o ensino de bordados e trabalhos de agulha (art. 30). Embora o artigo 88 previsse que, sob indicação do Inspetor da Instrução Pública, o governo determinasse que algumas das matérias a que se refere a segunda parte do artigo 27 pudessem ser ensinadas às meninas, bem como noções de música e exercícios de canto, não encontramos nenhum indicativo de alguma decisão nesse sentido.

Além dessa nova classificação das escolas primárias, Olímpio Machado fez questão de confirmar o intento anunciado, em tom de advertência, já no relatório de 1851: “No que se refere á esta espécie de ensino, accommodei em grande parte ás circumstancias peculiares da província as sabias providencias, que, no regulamento de 12 (sic) de fevereiro ultimo, tomou o governo geral para a reorganização da instrução no município neutro” (MARANHÃO, 1855, p. 19). A referência é ao Decreto 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854, mais conhecido como Reforma Couto Ferraz. Embora a análise desse aspecto fuja ao escopo desta pesquisa, não podemos deixar de mencioná-lo haja vista sua importância em discussões ocorridas posteriormente na Assembleia Legislativa Provincial e que serão analisadas no capítulo seguinte.

Outro ponto discriminado por Olímpio Machado e que se relacionava diretamente ao ensino primário é a *imposição de multa aos pais, tutores ou protetores negligentes em mandar instruir seus filhos, pupilos e protegidos*. Reclamado por outros sujeitos que haviam ocupado a Presidência da Província, como demonstramos no capítulo um, o princípio foi consumado no

⁹² Em 9 de março de 1864, o Inspetor da Instrução Pública – mais uma vez, José da Silva Maia – informava ao Presidente da Província Joaquim Ayres do Nascimento sobre a petição do professor Francisco Maranhense Freire de Lemos, da Vila de Pinheiro, que solicitava licença para adicionar às matérias que ensinava em sua escola “[...] o curso de musica explicada segundo os principios adoptados pelo conservatorio de Paris” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1864). Diante da solicitação, Silva Maia reportou-se ao artigo 87 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, frisando que, de acordo com a lei, tal acréscimo somente ocorreria “quando permitirem as circumstâncias”. Assim, julgou que o pedido não deveria ser atendido, listando os seguintes motivos: “1.º por não haver ainda verba especial e regulamentos apropriados para este ensino, que necessariam^e precisará annualmente de grandes fornecimentos de instrumentos e de musica á custas do Thesouro; 2.º que até esta data o Supplicante não tendo dado um só alumno examinado nas materias do ensino primario, parece que não deve se lhe permitir outro qualquer ensino, em quanto não dêr boas contas daquelle que é mais necessário” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1864). Além de invocar-se a falta de recursos financeiros para a execução da lei – problemática fulcral, como veremos mais adiante – a própria competência do professor era posta em cheque, cobrando-lhe que mostrasse os frutos de seu trabalho, nesse caso, alunos examinados e aprovados. O parecer indica, também, a pouca importância conferida naquele momento à música no seio dos conteúdos ofertados nas escolas públicas primárias. Não obstante essas imputações, note-se a criatividade do professor da Vila de Pinheiro ao elaborar sua proposta: enquanto o Regulamento apenas falava vagamente em “noções de música e exercícios de canto”, sua ideia era oferecer um curso cuja metodologia tinha como referência, ao menos alegadamente, o conservatório de Paris.

artigo 36: “Os pais, tutores, curadores ou protetores, que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 anos sem impedimento físico ou moral, e não lhes derem o ensino pelo menos do primeiro grau, incorrerão na multa de 10\$000 réis, conforme as circunstancias” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2009, p. 390); em caso de reincidência, cuja verificação ocorreria semestralmente, esse valor seria dobrado. Note-se que a obrigatoriedade cingia-se somente ao ensino considerado mais simples, denotando, mais uma vez, a ideia de que a educação tida como mais “transcendente” pelo próprio administrador não era tópico imperativo em sua política de expansão do ensino.

Ainda segundo Olímpio Machado, o regulamento também buscara dar providências sobre o *fornecimento do material necessário à instrução mantida pelo Estado*. Uma das únicas menções que o texto legal faz a esse tópico está relacionada a outro que também foi anunciado no relatório, qual seja, a previsão de que o governo estipularia uma tabela especial com taxas a serem cobradas pela matrícula nas aulas do Liceu e também naquelas pertencentes ao ensino secundário pelo interior; pela licença para abertura de aulas e colégios particulares e pelos títulos de capacidades profissionais expedidos (artigo 98 do Capítulo 9, “Disposições gerais”).⁹³ Em sintonia com essa disposição, o artigo 100 determinou que o produto dessas taxas, assim como o das multas previstas pelo regulamento, seria recolhido aos cofres provinciais e formaria “[...] um fundo de reserva para ser aplicado ao custeio do material das escolas e ao melhoramento do ensino público” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2009, p. 399)⁹⁴.

Além de determinar o estabelecimento de taxas cujo produto seria revertido para a compra de materiais destinados às escolas públicas, o Regulamento de 2 de fevereiro inseriu, entre as obrigações dos professores, a organização de um orçamento para as despesas com o material de suas escolas para o ano financeiro seguinte. A tarefa deveria ser realizada em

⁹³ O artigo 99, entretanto, abria a possibilidade de que alunos manifestadamente pobres fossem dispensados do pagamento das taxas para matrícula, bem como a restituição do valor pago aos que se destacassem nos exames anuais, como uma forma de premiação.

⁹⁴ A arrecadação proveniente dessas taxas foi inclusa na primeira lei do orçamento provincial pós-regulamento, sancionada por Olímpio Machado em 21 de julho de 1855 sob o número 404, por meio do § 28 do artigo 2º. A regulamentação, entretanto, só viria no início de 1857 quando as taxas foram fixadas, por portaria de 16 de janeiro, expedida pelo presidente Antonio Candido da Cruz Machado. Embora não seja um dos nossos objetivos, é interessante imaginar o quanto pode ter sido arrecadado com esses pagamentos, ou mesmo se chegaram a ser plenamente realizados e, em caso afirmativo, qual teria sido sua parcela de contribuição no financiamento do ensino público na Província. A título mais de informação do que análise, vejamos os valores que passariam a ser cobrados: pela matrícula de cada aluno do Liceu e das aulas de ensino secundário nas cidades e vilas do interior: 1\$000 réis; pela licença concedida para abertura de aulas particulares primárias ou secundárias, nas cidades: 10\$000 réis, nas vilas e povoações, 6\$000 réis; em caso de colégios, seus diretores pagariam esses valores segundo o número de aulas em seus estabelecimentos; pelos títulos de capacidade profissional expedidos aos professores adjuntos: 12\$000. Os alunos somente seriam admitidos na aula após comprovação do pagamento da taxa; a cobrança seria realizada pelo Tesouro Público, exceto no caso das matrículas no interior, onde essa função seria exercida às coletorias (MARANHÃO, 1857).

conjunto com o delegado da instrução pública que, também pela nova legislação, ficava responsável por enviar a estimativa de gastos ao Inspetor. Prosseguindo com o encadeamento, dentre as novas atribuições do chefe da repartição estava a inserção de um orçamento anual das despesas necessárias ao seu relatório costumeiramente apresentado ao governo provincial.

Ao que parece, em termos concretos, a reforma de Olímpio Machado não continha disposição alguma que operasse no sentido de alterar o cenário caracterizado por constantes indeferimentos nas solicitações dos professores, uma vez que não podemos afirmar com certeza que a renda das taxas de que trata a portaria de 13 de janeiro de 1857 tiveram efetividade. Suas *providências* restringiam-se basicamente ao estabelecimento de uma cadeia informativa em que o orçamento saía das mãos do professor e terminava nas do Presidente sem, contudo, nenhuma garantia de lograr êxito. Voltaremos a esse tópico no final do capítulo.

Concluindo a lista das *condições de melhoramento*, Olímpio Machado anunciou que sua reforma tivera em vista as providências que lhe pareciam mais adequadas para uniformizar a instrução pública da Província “[...] em todos os seus diferentes círculos ou delegacias [...] e estendel-a á todas as classes de cidadãos, ainda os mais pobres e desvalidos” (MARANHÃO, 1855, p. 18-19). Uniformização, um objetivo perseguido pelos administradores desde fins da década de 1830, e filantropia, princípio fortemente impregnado no pensamento dos políticos: tal era a combinação que aos olhos do reformador sintetizava sua obra.

O princípio filantrópico foi regulamentado no capítulo das “Disposições Gerais”, especificamente no conjunto formado pelos artigos 90, 91 e 92. De acordo com o primeiro, os Delegados da Instrução Pública teriam a incumbência de avisar ao Inspetor quando houvesse nos círculos sob sua responsabilidade meninos indigentes cujos pais não tivessem condições de prover o vestuário necessário para a frequência às escolas. Então, o Presidente da Província, a partir do julgamento do Inspetor sobre a veracidade das informações, poderia ordenar o fornecimento das roupas.

Seguindo a mesma lógica, o artigo 91 prescrevia que, além de meninos que sofressem com a falta de vestuário, os delegados deveriam reportar casos de mendicidade. Nessas situações, também após verificação dos fatos pelo Inspetor, o Presidente tinha duas opções: entregar os meninos aos padres ou professores dos distritos, estabelecendo o pagamento de uma quantia mensal para seu sustento, ou, se julgasse mais conveniente, enviá-los à capital para serem recolhidos em algum dos estabelecimentos de educação criados pelo governo.

Por fim, segundo o artigo 92, os meninos que se encontrassem nas circunstâncias descritas acima, após finalizada sua instrução do primeiro grau, seriam entregues a mestres de

ofícios mecânicos, mediante contrato e consentimento do Juiz de Órfãos; no entanto, para aqueles que se distinguissem mostrando capacidade para estudos superiores, o Presidente solicitaria admissão ao Colégio Pedro II, ou mesmo proporia ao poder competente – leia-se, a Assembleia Legislativa Provincial – seu envio à Europa para que estudassem o ramo do conhecimento que mais lhes aprouvesse, conquanto fossem, ao mesmo tempo, o mais vantajoso para a Província.

As medidas concernentes a esse tópico foram assinaladas mais uma vez quando Olímpio Machado anunciou que, mirando o futuro interesse social do estado, procurara unir a prática dos deveres religiosos à instrução primária e “[...] proporcionar aos meninos, manifestamente indigentes, os meios de frequentarem as escolas, e terem, nos estabelecimentos publicos de ensino, a educação comum, de que seriam privados sem esse socorro” (MARANHÃO, 1855, p. 19). Podemos supor, portanto, que essas disposições eram motivo de orgulho para o reformador, ou, melhor dizendo, um elemento estratégico de seu discurso com o objetivo de sensibilizar os deputados, angariando mais apoio para o seu regulamento ou, talvez, esforçando-se por cristalizar sua imagem como caridoso.

A formação de professores também foi um elemento que mereceu destaque no discurso de Olímpio Machado:

Sendo, por outro lado, evidente, que *a efficacia e proficuidade do ensino depende mais da practica em exercel-o que da theoria para dal-o*, ou que a segunda não póde aproveitar, desacompanhada da primeira, procurei, adoptando a instituição dos professores adjuntos para o ensino publico primario, e a dos repetidores para o secundario, *fundar uma escola practica de professores* de um e outro ensino, da qual sahissem não só bons substitutos para os professores actuaes, mas tambem os melhores professores futuros. Esta instituição, em vista da mesquinha retribuição, que tem o ensino em geral, e com especialidade o primario, me parece tambem *o meio o mais proprio para ir á pouco e pouco substituindo o máo pessoal* deste interessante ramo do serviço publico por uma mocidade esperançosa e profissional, o que actualmente não seria facil conseguir por outro (MARANHÃO, 1855, p. 19, grifos nossos).

Percebe-se que, por um lado, a medida justificava-se pela relação entre teoria e prática na preparação do magistério, questão que talvez pudesse ser considerada mais propriamente pedagógica. Nesse aspecto, há notável preferência da segunda sobre a primeira por parte do Presidente. O que parece no mínimo estranho é que, de acordo com Sotero dos Reis (1856), uma das medidas propostas por Olímpio Machado para a instrução pública em Goiás, quando estivera no comando de sua administração, fora a criação de uma Escola Normal. Já em terras maranhenses, entretanto, a ideia parece ter sido abandonada.

É importante ressaltar que a Província já conhecera uma tentativa frustrada com a criação de um estabelecimento dessa natureza entre o final da década de 1830 e os primeiros

anos da seguinte⁹⁵. Muito provavelmente, Olímpio Machado informara-se sobre tal experiência, o que pode constituir-se como hipótese para sua predileção pelo sistema de professores adjuntos. No entanto, outra possível explicação deriva-se do fato de que o regulamento ter se inspirado na Reforma Couto Ferraz, especialmente no tocante ao ensino primário, como destacado pelo próprio presidente. Nesse momento de reorganização da instrução na Corte, instituiu-se a formação de professores primários via adjuntos, medida que circulou até o Maranhão no ano seguinte por meio da legislação.

Para além da relação entre teoria e prática, a motivação do reformador remetia a um aspecto já citado: o problema do “mau pessoal” da instrução pública, nomeadamente, os professores. Após ter de reorganizar o ensino sem poder contornar aquilo que considerava um obstáculo imposto pela própria legislação, o presidente resolvera incluir no regulamento um dispositivo cujo objetivo era remover gradativamente o reiterado empecilho pela dupla via da disponibilização de bons professores substitutos e da introdução de novos e mais qualificados profissionais, ao menos em tese.

Vejamos primeiramente o sistema concebido para o ensino primário. Como assinalado, a reforma instituiu a classe dos professores adjuntos, demarcando suas características e regime de trabalho por meio dos nove artigos que compõem o capítulo três, intitulado “Dos professores adjuntos e substitutos nas escolas públicas primárias”. De início, foram estabelecidos os critérios para ingresso na categoria; de acordo com o artigo 19, o grupo, cujo número de integrantes viria a ser determinado pelo presidente, seria constituído por alunos das escolas públicas primárias, a partir dos 12 anos de idade, que fossem examinados e tidos como aprovados com distinção nos exames anuais, apresentando também bom comportamento e propensão para o magistério. A nomeação, na forma prescrita pelo artigo 20, ocorreria por meio de um concurso geral, aberto no fim do ano letivo, o qual transcorreria da mesma maneira que os certames para professores públicos em geral. Após a realização do exame, o Inspetor, a partir de informações dadas pelos seus delegados, organizaria uma lista motivada dentre os que houvessem tido melhor desempenho, para servir de guia à escolha do governo.

O artigo 21 estipulou a gratificação a que os professores adjuntos tinham direito a partir da nomeação, prevendo um aumento paulatino em relação ao tempo de exercício: no primeiro ano, 120\$000 réis; no segundo ano, 130\$000 réis e, finalmente, no terceiro ano, receberiam 210\$000. Não obstante, esse aumento não seria concedido automaticamente, pois o artigo 23

⁹⁵ Retornaremos à questão quando estivermos tratando de como foi a implantação do sistema de professores adjuntos.

determinava que os adjuntos só teriam direito a ele se o Inspetor, ao fim do primeiro e segundo ano, informasse positivamente sobre seu comportamento e aptidão profissional. Outrossim, esses alunos / professores poderiam ser conservados no cargo após completarem os três anos de atividade, devendo para isso, no entanto, submeterem-se a um exame no mesmo formato aplicado aos concorrentes ao magistério público e cuja aprovação lhes renderia o título de capacidade profissional.

O artigo 24 assegurou que, após o triênio de qualificação, os adjuntos continuariam como adidos às escolas públicas, reforçando a determinação expressa no artigo 22. Outro ponto importante é que o governo estava apto a designar, dentre os maiores de 18 anos e sob proposta do Inspetor, os adjuntos que deveriam substituir os professores durante seus impedimentos. Nessas ocasiões, passariam a receber não a gratificação, mas os vencimentos dos profissionais que estivessem substituindo. Pode-se dizer que houve a intenção de estabelecer algo similar a uma progressão na carreira, começando pelo primeiro ano como professor adjunto, indo para os dois seguintes – com os respectivos aumentos na gratificação –, passando-se depois a adido e, por fim, a professor substituto.

Esse processo, se seguido como dizia a letra da lei, culminaria no que descreve o artigo 25: “Os adjuntos, que tiverem título de capacidade profissional, e as mais habilitações exigidas no artigo 6º, serão nomeados para as cadeiras, que vagarem, sem dependência de concurso e de novos exames”. Para que isso acontecesse, uma lista seria organizada pelo Inspetor, contendo os nomes de todos os adjuntos e informações a respeito de cada um. Se considerarmos que os professores adjuntos estariam tão perto assim da vitaliciedade do cargo a ponto de poderem conquistá-la sem necessidade de passar por novo certame público, prescindindo-se portanto da concorrência com outros possíveis candidatos, pode-se dizer que se tratava de um dispositivo legal de não pequena importância. Dessa forma, estaria completo o ciclo da escola prática de formação de professores concebida por Olímpio Machado. Os desdobramentos e controvérsias que marcaram a execução dessa parte do regulamento serão analisados ainda neste capítulo.

Para o ensino secundário, o equivalente à classe dos professores adjuntos consistia nos chamados repetidores, ou “aspirantes ao magistério”, como também foram tratados pelo artigo 43 do capítulo cinco. Esse grupo seria formado pelos alunos do Liceu e das aulas públicas destacadas a ele subordinadas, com idade mínima de 18 anos, que tivessem as mesmas habilitações exigidas para os candidatos a adjuntos, ou seja, aprovação com distinção nos exames anuais, bom comportamento e aptidão para o magistério. Também de forma similar aos alunos / professores do ensino primário, a nomeação dos repetidores deveria ser feita por meio

de concurso geral. Os aprovados passariam a ser considerados adidos ao Liceu, sem contudo ter direito à remuneração, exceto quando estivessem exercendo substituições efetivas.

O artigo 46 marcou quatro funções para esses aspirantes: arguir os alunos durante as sabinas em relação aos pontos definidos pelo professor e sob a presidência deste; substituir os professores em caso de impedimento por até três dias, quando não houvesse substituto designado; repetir aos estudantes que estivessem prestes a fazer exame as matérias do ano letivo; e assistir aos exames gerais relativos à sua especialidade, podendo substituir a falta dos examinadores caso o Inspetor assim determinasse.

Outra semelhança com os adjuntos é o fato de que os repetidores também contavam com uma espécie de progressão no cargo. Passada a aprovação no concurso geral, o processo seria iniciado com o disposto no artigo 48, segundo o qual o presidente nomearia, dentre os que mais se destacassem e sob indicação do Inspetor da Instrução Pública, aqueles que substituiriam os professores do Liceu e das aulas destacadas durante seus impedimentos. No artigo 49 estipulou-se que, ao exercer as substituições, o repetidor perceberia os mesmos proventos dos professores cujos lugares estavam temporariamente ocupando. Além disso, poderiam ser conservados assim durante três anos, desde que trabalhassem bem e mantivessem o compromisso de continuar com as atividades de repetidor durante as pausas na substituição. De acordo com a segunda parte do artigo, se ao fim de três anos provasse ter capacidade suficiente por meio de exame nos termos do artigo 6 – do mesmo modo que os adjuntos – ao repetidor seria concedido o título de professor substituto; em caso contrário, seria despedido.

Prosseguindo, o artigo 50 determinou que os substitutos continuariam adidos às aulas do ensino secundário, percebendo os mesmos vencimentos que os professores efetivos, ou uma gratificação equivalente à sua quarta parte. Por fim, o dispositivo demarcava o fim do processo de formação do professor secundário: “Quando vagarem cadeiras de sua especialidade, observar-se-á a respeito deles o mesmo que se acha disposto no art. 25 para os professores adjuntos” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2008, p. 393). Ou seja, garantia-se o lugar de professor efetivo sem necessidade de realização de concurso.

A documentação mostra, por outro lado, que a classe de repetidores não obteve o êxito esperado por Olímpio Machado nos anos seguintes à reforma. Em ofício de 1º de julho de 1857, Silva Maia pedia ao Presidente da Província, Benvenuto Augusto de Magalhães Taques, autorização para indicar substitutos para ocuparem os lugares dos lentes do Liceu quando estes faltavam ao trabalho sem aviso prévio. O motivo para a solicitação residia justamente no fato de que, até aquela data, a classe de repetidores adjuntos determinada pelo artigo 43 ainda não

havia sido criada “[...] em consequencia de não haver quem queira habilitar-se na forma da ultima parte do art. 20 do mesmo regulamento”, o que significava que nenhum aluno do Liceu quisera se submeter ao concurso para aspirante ao magistério.

Para ilustrar o prejuízo que os alunos estariam tendo com as ausências dos professores, Silva Maia chega a citar o caso do lente de Gramática Geral⁹⁶ — que, segundo ele, não estava lecionando desde sua entrada no cargo, em 22 de junho de 1857, mas que somente no dia anterior, 30 de junho, havia justificado a ausência por problemas de saúde. Por outro lado, observou, “tem estado sempre bom para exercer o cargo de Delegado de policia em que se acha a tempos”. O Inspetor também ponderou que os professores deveriam ficar obrigados a avisar com pelo menos uma hora de antecedência em relação à hora de suas aulas caso não lhes fosse possível comparecer, de modo que a Inspetoria pudesse chamar o substituto. Seu objetivo era que, a partir dessa ordem, fosse modificada a disposição regulamentar segundo a qual os substitutos seriam convocados somente após três faltas justificadas do lente da cadeira.

Conforme consta em outro ofício de Silva Maia, datado de 9 de setembro, a resposta do governo à solicitação mencionada acima foi dada em 7 de julho, determinando-lhe que encarregasse “pessoas aptas” para cobrirem as ausências dos lentes cujas cadeiras não tinham repetidores ou substitutos habilitados na forma prescrita pelo Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, quer dizer, submissão a exame de capacidade. Entretanto, o Presidente não julgara adequado que outras medidas fossem tomadas acerca das faltas repentinas, ou seja, o Inspetor teve suas sugestões apenas parcialmente acatadas, levando-o no mês seguinte a insistir novamente no assunto.

Silva Maia passa a explicar as razões pelas quais abordara o assunto na comunicação de 1º de julho, aproveitando para expor os “inconvenientes” que, segundo ele, afligiam o “regular andamento da instrução pública”. Um deles seria a falta de meios da Inspetoria para lidar com os chamados “pequenos impedimentos”, ou “faltas repentinas” dos professores – ausências de até três dias. O Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, avaliava, tentara resolver a situação, porém o teria conseguido apenas em relação a algumas aulas do Liceu, e ainda de maneira “viciosa”.

Para dar início à sua argumentação, remeteu-se especificamente ao § 2 do artigo 46, segundo o qual os repetidores deveriam substituir os professores nos pequenos impedimentos, e também ao artigo 50, que estipulava o pagamento de ordenado aos substitutos equivalente ao dos titulares quando estivessem regendo a cadeira, ou então a quarta parte do valor. Ainda sobre

⁹⁶ Uma das novas cadeiras introduzidas no Liceu pelo Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, como veremos adiante.

o mesmo artigo, Silva Maia julgava que a disposição dava a professores substitutos a “[...] inaudita vantagem de serem os *herdeiros forçados* e sem concurrentes das mesmas cadeiras, quando venhão a vagar”, (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857), referindo-se à possibilidade, introduzida pelo Regulamento, de nomeação desses substitutos como lentes efetivos sem realização de novos exames, mesmo princípio adotado em relação aos adjuntos nas escolas primárias. O Inspetor destacou ainda o preceito de que a classe de repetidores seria formada a partir do próprio corpo discente do Liceu, dentre aqueles maiores de 18 anos, os quais, durante o exercício da substituição, já teriam direito a ordenado igual ao dos professores.

Como consequência dessas disposições, prosseguiu o Inspetor, três aulas do Liceu passaram a ter professores substitutos com o respectivo título legal, após prestarem os exames de capacidades exigidos pelo artigo 49. Outras três cadeiras ganharam repetidores, entretanto, “não tirados d’entre os alumnos do Lycêo, mas d’entre os antigos substitutos, que se aproveitaram da disposição do artigo 51, o qual lhes facultava ficarem dahi em diante considerados meros repetidores” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

Como já fora anunciado no primeiro ofício, após dois anos de expedição do Regulamento de 2 de fevereiro, estudante algum do Liceu manifestara interesse em tornar-se repetidor, título que lhe facultaria a possibilidade de tornar-se professor da instituição onde se formava. Silva Maia congratulava-se com o fato, descarregando toda sua desconfiança quanto a capacidade dos jovens liceístas para educarem uns aos outros:

Não é pequena felicidade para o Lycêo o não se ter querido habilitar nenhum alumno para repetidor e substituto, pois não é de esperar que um menino por si, e sem estar sob as vistas e direcção de um professor experimentado, infunda o preciso respeito aos seus jovens camaradas e possa assim instruil-os e moralizal-os, sendo certo, alem disso, que em tempo algum é possível encontrar-se nos bancos do Lycêo alumno nenhum com os conhecimentos necessários a um mestre, visto que as materias que aqui se ensinão em todas as aulas não são em numero bastante para tornarem um moço sufficientemente instruído, e que essas aulas, sobre serem limitadas são destacadas uma das outras, não se dando a dependencia que alias se devia dar nas materias do ensino, cujo estudo, de resto, se deixa a escolha e ao capricho dos inexperientes alumnos (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

É curioso que Silva Maia use o termo “meninos” para se referir ao corpo discente do Liceu. Viveiros (1953), tendo observado livros de matrícula dessa instituição relativos ao período entre 1839 e 1850, chama atenção para a idade dos estudantes, que variava entre 16 e 22 anos. Como é razoável supor que esse quadro não se alterara sete anos depois, o discurso do Inspetor parece mais uma tentativa de desqualificar uma medida com a qual não concordava, ainda mais se considerarmos que somente os maiores de 18 anos poderiam se candidatar a

repetidores. Os “meninos” enxergados por ele, entregues a si mesmos em sala de aula, não inspirariam o necessário respeito aos seus pares.

Porém, as ressalvas de Silva Maia não se detinham em aspectos morais ligados à pouca idade. O que estava posto em cheque era a própria capacidade intelectual dos estudantes do Liceu Maranhense, pois esse estabelecimento não seria capaz de prover todas as matérias necessárias à formação de um mestre. Mas, além de insuficientes, as cadeiras não teriam a “dependência” entre si, isto é, não estavam organizadas de forma que umas fossem pré-requisitos à matrícula em outras, formando um programa de estudos interrelacionado, coeso e progressivo a ser seguido pelos estudantes. Em lugar disso, a construção do percurso formativo estaria a cargo dos próprios alunos que, nesse relato, aparentemente escolhiam as matérias a esmo⁹⁷.

O elemento comparativo é invocado na argumentação: se nem na “Velha Europa”, onde os colégios ofereciam uma instrução “mais regular, methodica e completa”, os alunos tinham, ao deixar os bancos, “o sufficiente desenvolvimento intellectual para bem dirigir as materias que lhe ensinaram, comparal-as e d’ellas tirar as justas conclusões que formam o homem ilustrado, o professor digno de tal nome”, logo, seus congêneres maranhenses estariam ainda mais aquém desse ideal, dada a precariedade do Liceu. De acordo com Silva Maia, para tornar-se um bom professor, era necessário mais que ser egresso de um bom colégio, ginásio ou liceu: o mestre deveria passar por um período de muita leitura e reflexão, acumulando mais saber do que o necessário “afim de poder sahir-se bem de qualquer explicação litteraria ou scientifica sobre questões que lhe sejam propostas pelos discipulos”, além de “possuir tambem a arte de transmittir o que sabe de um modo claro e intelligível”.

⁹⁷ O tema não era inédito. Já no primeiro estatuto do Liceu, elaborado no mesmo ano de sua criação, 1838, o Capítulo 2, intitulado “Dos preparatórios”, art. 7º, estabelecia: “Nenhum aluno será matriculado: 1. na aula de Gramática Filosófica da Língua Portuguesa sem ter perfeito conhecimento de Primeiras Letras e idade de 11 anos; 2. nas aulas de Latim, Francês, Inglês, Filosofia Racional e Moral, e primeiro ano de Matemática, sem exame de Gramática Filosófica da Língua; 3. na de Grego, sem exame de Latim; 4. na de Retórica e Poética, sem exame de Latim, Filosofia Racional e Moral, e Análise dos Clássicos; 5. na de Geografia e História, sem exame de Filosofia Racional e Moral, e primeiro ano de Matemática; 6. na de Desenho de mecânica, e paisagem, e na de Comércio, sem exame do primeiro ano de Matemática; 7. na de qualquer dos dois últimos anos do Curso de Marinha, sem exame do ano precedente. “(MARANHÃO, 1838 apud CASTRO, 2009, p. 304). Posteriormente, a Lei N. 156, de 15 de outubro de 1843, por meio do artigo 9, extinguiu essa subordinação de matérias e autorizou o governo a, com indicação da Congregação, estabelecer nova subordinação, dessa vez, somente entre as cadeiras “em que houver verdadeira relação ou dependência” (MARANHÃO, 1843 apud CASTRO, 2009, p. 69). A medida teve como resultado um regulamento expedido em 8 de fevereiro de 1844 pelo Presidente Jeronimo Martiniano Figueira de Mello (MARANHÃO, 1844). De maneira similar à reclamação feita por Silva Maia, Lorenz (2003, p. 52) refere-se aos liceus provinciais como “[...], na realidade, sedes onde as aulas avulsas funcionavam independentemente uma da outra, sem qualquer coordenação administrativa”. Não se pode negar, contudo, que havia ao menos um esforço prescritivo para que as cadeiras do Liceu Maranhense funcionassem de maneira orgânica.

Portanto, os professores “ilustrados e respeitáveis”, forjados nesse processo, jamais poderiam ser substituídos por “[...] meninos que apenas podem servir de decuriões das aulas, e dos quaes querem hoje honrar, dentro e fora do paiz, com os titulos pompozos de Repetidores, Professores substitutos do ensino secundario”⁹⁸. Ao fazer remissão à nomenclatura utilizada pelo método de ensino mútuo, Silva Maia parece indicar que concordava com o aproveitamento dos próprios alunos nas atividades docentes, porém, somente como monitores, ou seja, sem o fito de profissionalização implicado na classe dos repetidores. Esse trecho também denota que tal experiência de formação de professores para o ensino secundário estava sendo implementada ou, ao menos, planejada em outros pontos do Império e mesmo fora dele.

O ofício de 9 de setembro de 1857 é longo e expõe com minudência as situações geradas pelas ausências dos professores do Liceu para cujas aulas não haviam sido designados nem repetidores, nem substitutos habilitados. Sem retomar todos os pontos desse documento – ainda que sejam interessantes – gostaríamos de destacar o que Silva Maia concebia como uma grave consequência negativa das disposições do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 quanto à maneira de nomear professores substitutos: nada menos que a extinção dos concursos. Na sua avaliação, o chamado “homem de ilustração superior” geralmente não se contentava com a posição de substituto, ao passo que, ambicionando o professorado – e, certamente, a estabilidade e o ordenado elevado de lente do Liceu –, submetia-se “com ardor e prazer nos concursos das cadeiras vagas”. Entretanto, a reforma de Olímpio Machado frustraria tão nobre afã:

Se pois apparecesse hoje entre nós um homem d’esta ordem na occazião da vaga de uma ou outra cadeira do Lycêo, não o podiamos adquirir para o professorado por meio de concurso, visto que as que vagarem podem, por direito de herança, pertencer a mediocridades, que, receiando os homens illustrados, se apoderarão anticipadam.º d’ellas por um simples exame sem concorrentes, e as vezes sabe Deos como (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

Nesse trecho, o Inspetor recorre novamente à ideia de *herdeiros forçados* para se referir aos repetidores. Com essas e outras alegações feitas em tom de profético, além do que já havia exposto sobre o assunto no ofício de 1º de julho, Silva Maia instava o Presidente da Província a solicitar, da Assembleia Provincial, autorização para reformar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 quanto às disposições relativas à nomeação de substitutos, tendo como base quatro sugestões suas que se tornavam “absolutamente indispensáveis”. Críticas similares a essas feitas pelo Inspetor Silva Maia, que acusava o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 de

⁹⁸ A crítica abrangia a classe de professores adjuntos que atuaria no ensino primário.

permitir a entrada de pessoas menos competentes no magistério, ao mesmo tempo que impedia os verdadeiramente habilitados de concorrerem às vagas, chegando mesmo a por fim no princípio dos concursos públicos para o magistério, foram utilizadas para atacar outro ponto da reforma de Olímpio Machado que dizia respeito, inclusive, a concursos para o Liceu.

De acordo com o Presidente, o novo regulamento faria com que o regime do ensino secundário ficasse “[...] igualmente regularizado no interesse de seu melhoramento gradual” (MARANHÃO, 1855, p. 19). O Liceu, considerado o centro desse nível de ensino, foi dotado com novas matérias: o chamado pelo presidente de curso de “belas letras” foi completado com duas aulas, a saber, “História Antiga, da Idade Média e Moderna, com especialidade a do Brasil e outra denominada “Gramática Geral com aplicação à língua nacional e História da Literatura Brasileira e Portuguesa.

Foi prometida também a criação de duas cadeiras de ciências naturais, sendo uma de “História Natural com as primeiras noções de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia” e a outra de “Elementos de Química e Física”. No entanto, estas deveriam ser implementadas de fato somente quando o estabelecimento fosse transferido para um edifício com proporções mais adequadas. Pelo que consta nas fontes, a ideia acabou abandonada nos anos seguintes, sendo retomada somente em 1861, quando da primeira reforma que seria realizada no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855⁹⁹.

É importante ressaltar que a criação da classe de História fora sugerida pelo Inspetor interino Luiz Antonio Vieira da Silva, em 1853, quando este recomendou que essa matéria fosse separada do ensino de Geografia. Paralelamente, o maior investimento nas ciências naturais dentre as matérias ensinadas no Liceu já havia sido proposto à Assembleia em 1851 pelo próprio Olímpio Machado e, antes dele, por Franco de Sá em 1847. Ressalte-se, ainda, que o seu primeiro relatório também trazia a queixa sobre a supressão da cadeira de Gramática Filosófica pela Lei n. 282. Essas e outras constatações do mesmo teor permitem afirmar que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 recorria a ideias que já estavam postas em jogo por discursos produzidos em diferentes momentos. Mesmo contendo a assinatura somente de um sujeito, no caso, Olímpio Machado, o contexto de produção do texto (BOWE; BALL; GOLD, 1992) não deixava de ter inscrito nele as marcas da colaboração de várias mãos.

O relatório sublinhava que as chamadas aulas destacadas foram consideradas pelo Regulamento como dependentes do Liceu. Havia uma nítida pretensão de uniformizar o ensino, tanto que o artigo 54 previa a criação de uma comissão de professores cujo objetivo era formular

⁹⁹ Aspecto analisado no capítulo cinco.

um novo estatuto que versaria “[...] principalmente sobre o modo de regularizar o ensino nas dependências do estabelecimento ou aulas destacadas” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2008, p. 393).

Um dos últimos pontos comentados foi o papel que um regulamento como aquele teria a desempenhar no progresso do ensino:

Bem vejo, senhores, que a propagação, e mesmo o melhoramento da instrução não dependem unicamente da legislação e regulamentos especiais, mas também de boas vias de comunicação, que facilitem a frequência das escolas, e a regular fiscalização do ensino no interior, e que essas, só com uma longa serie de bem entendidos e perseverantes esforços, se podem obter n’um paiz, onde os melhoramentos deste genero estão ainda por crear; porem não é menos certo, que a legislação especial será sempre para este, ou outro qualquer ramo do serviço publico, a principal causa do respectivo atraso ou progresso (MARANHÃO, 1855, p. 20)

A fiscalização do ensino reaparece, especialmente em relação às escolas do interior – aquelas que estavam distantes da vigilância exercida pelo Inspetor da Instrução Pública na capital e, por conseguinte, mais sujeitas a desvios. Já vimos que Olímpio Machado anunciava uma melhora gradual, ou a longo prazo, do ensino na Província; no trecho acima, essa ideia aparece novamente, agora incluída em um quadro mais amplo, o nacional, que não permitiria esperanças de progresso a curto prazo. Situada entre a realidade presente-caótica e o futuro distante-melhorado, a legislação sobre a instrução pública era concebida como o principal fator contribuinte para a transformação forçosamente paulatina que se havia de operar.

O derradeiro aspecto que o presidente quis destacar também diz respeito, em alguma medida, ao quadro nacional. Trata-se da disposição contida no penúltimo artigo do regulamento, de número 101, pelo qual o chefe do executivo provincial se comprometia a solicitar do governo imperial, “[...] para os alumnos do lycêo da provincia, o mesmo favor, que o citado regulamento geral concede aos alumnos do collegio de Pedro II” (MARANHÃO, 1855, p. 20). Com isso, pretendia-se que os estudantes aprovados em todas as matérias do Liceu Maranhense pudessem se matricular nas academias e faculdades do Império sem necessidade de novos exames. Nas palavras de seu idealizador, a ideia era assim justificada:

Posto que já tenha dirigido ao mesmo governo a minha humilde supplica, e pareça razoavel augurar-lhe um deferimento favoravel, visto que uma tal concessão, feita com criterio aos lycêos provinciaes convenientemente reorganizados, seria o melhor meio de fazer com que as provincias modificassem respectiva legislação sobre a instrução publica, no sentido porque foi reorganizada a do municipio da corte, e, por conseguinte, de uniformizar o ensino em todo o imperio, julgo, em tudo conveniente, que apoieis a minha supplica com uma representação vossa aos poderes geraes do estado (MARANHÃO, 1855, p. 20).

É interessante a maneira como o anseio constante da uniformização aparece. Fosse em relação à escala local, ou seja, a Província, fosse em uma extensão que abarcasse todo o Império, havia a intenção de que o ensino fosse organizado e difundido de maneira homogênea. Pode-se indagar de onde surgia esse desejo e o quanto as disputas locais interferiam nele. Olímpio Machado não era maranhense e pertencia à elite política nacional, tendo sua trajetória marcada por uma vivência no Rio de Janeiro como secretário do governo provincial. Gonçalves Dias, embora natural do Maranhão, mudou-se para a Corte em 1846 (LEAL, 1874). No resumo feito a partir dos relatórios de viagem pelas Províncias do norte, manifestou-se a favor não da centralização, mas da participação do poder central na organização da instrução pública em esfera provincial, o que certamente implicaria algum grau de uniformidade. A inserção ou proximidade desses sujeitos com o poder central poderia explicar sua inclinação para a homogeneização do ensino? Não nos é possível no momento, entretanto, procurar respostas para essa questão. Além disso, não pudemos averiguar se os deputados provinciais apoiaram o pedido feito pelo presidente, nem qual foi a resposta do Ministério dos Negócios do Império.

O artigo número 102, fechando o regulamento, determinava sua execução imediata, condicionando-o porém à aprovação definitiva pela Assembleia Legislativa Provincial. Nesse interim, o governo ficava autorizado a fazer as alterações que julgasse convenientes. Foi nesse sentido que, mais uma vez o tom de negociação marcou o discurso presidencial:

Tendo exposto os principios, que regularão a reforma da instrucção, á vós toca decidir, senhores, se, em vista da auctorização concedida, reorganisei o ensino elementar e secundario da provincia de um modo conveniente ao seu aperfeiçoamento gradual, ou se, pelo menos, me aproximei do fim que tive em vista. De minha parte confesso que estou disposto a fazer-lhe todas aquellas correções, que vos suggerir a vossa competencia na materia e practica dos negocios (MARANHÃO, 1855, p. 20).

O presidente não deixou de enfatizar que a faculdade disponível por lei não era a ideal de acordo com seus planos e que o progresso não viria senão de forma lenta. Enfim, tendo como guia o discurso de seu formulador, expomos aqui os pontos basilares sobre os quais o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 foi elaborado. Parece possível afirmar que o texto é um composto de ideias e sugestões que vinham circulando por meio dos discursos de diferentes sujeitos, incluindo o próprio Olímpio Machado. O caminho fora um tanto longo – quatro anos – e envolvera diferentes estratégias de persuasão, além de ter sido atravessado por uma forte disputa entre governo e oposição, de que falaremos em breve.

3.3 Argumentos a favor da reorganização

Uma das primeiras medidas tomadas por Eduardo Olímpio Machado após o dia 2 de fevereiro, data em que assinou o regulamento, foi enviar, em 15 do mesmo mês, uma cópia deste ao Inspetor da Instrução Pública para que passasse a “[...] dar expedição às suas disposições” (APEM, Setor de Códices, 1855)¹⁰⁰. Quatro dias depois, o então Inspetor da Instrução Pública, Caetano José de Souza¹⁰¹, comunicou por ofício o recebimento da cópia, prometendo levar a efeito a execução da lei. Então, aproveitou o ensejo para solicitar mais alguns exemplares impressos que seriam enviados aos delegados e professores públicos dos diferentes círculos de instrução, com a justificativa de que era uma medida indispensável para aquele fim (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

Como será demonstrado, havia aí não somente o cumprimento do dever de funcionário público, mas sim um inegável comprometimento de Caetano José de Souza com a causa reformadora levantada pelo Presidente. Vê-se também o imperativo de fazer com que aqueles diretamente envolvidos na rotina da instrução pública – professores e, conseqüentemente, os alunos, além de seus fiscais mais próximos – tomassem conhecimento das novas disposições em vigor¹⁰². Esse era o primeiro passo para encetar a circulação da reforma, em sua forma impressa, dentre os sujeitos cujos comportamentos visava-se modificar.

Por sua vez, Olímpio Machado transpareceu confiança aos deputados quanto ao apoio daquele empregado público, finalizando a parte relativa à instrução pública no relatório de 1855 da seguinte maneira:

Ser-vos-ha presente o relatorio, em que o distincto cidadão, que dirige a instrucção publica, expoem, debaixo do ponto de vista practico especialmente, o seu estado e necessidades, e muito folgo, que *a maneira, por que elle aprecia este ramo do serviço,*

¹⁰⁰ Antes mesmo, todavia, de enviar o documento ao Inspetor, Olímpio Machado fez questão de comunicar seu feito à Corte, enviando no dia 9 ao Ministro dos Negócios de Império, Luiz Pereira de Couto Ferraz, uma cópia do Regulamento de 2 de fevereiro, com o cuidado de ressaltar os termos em que a legislação fora elaborada: “Este Regulamento foi modelado pelo que expedio o Ministerio á Cargo de V. Ex.^a em data de 17 de Fevereiro do anno passado para a reforma do ensino primario e secundario da Côrte, sendo supprimidas algumas disposições, que já vigoravão em leis e Regulamentos Provinciaes anteriores, e acrescentadas outras, que me parecerão razoáveis e acomodadas ás circumstancias da Provincia” (APEM, Setor de Códices, 1855).

¹⁰¹ Não pudemos precisar a data de sua nomeação. É provável que tenha ocorrido em janeiro de 1854, após o pedido de demissão de Francisco Balthasar da Silveira em 30 de dezembro de 1853 (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1853).

¹⁰² A Presidência só se manifestaria novamente sobre o assunto em 12 de março, quando Olímpio Machado comunicou ao Inspetor que passava a dar providências para que as cópias do regulamento fossem impressas, após o que lhes seriam finalmente remetidas. No entanto, não encontramos nenhum documento que mostre que o assunto foi mencionado novamente durante o restante do ano. Somente em 1º de fevereiro do ano seguinte houve um novo pedido de impressão das cópias, feito por Caetano José de Souza ao presidente Antonio Candido da Cruz Machado, o qual concedeu autorização e em 12 de março de 1856 remeteu 250 cópias do regulamento ao Inspetor (APEM, Setor de Códices, 1856).

seja mais um argumento á favor da sua reorganisação (MARANHÃO, 1855, p. 20, grifo nosso).

Dessa forma, nos parece apropriado iniciar este tópico com a análise do relatório a que Olímpio Machado se refere, produzido por Caetano José de Souza em 11 de abril, cerca de um mês antes do discurso presidencial. Expondo inicialmente suas concepções sobre a instrução primária, o Inspetor partia da premissa de que por “simples intuição” poderia ser demonstrada a necessidade e a utilidade da instrução popular, ao mesmo tempo combatendo e reduzindo ao silêncio os “amigos da ignorância do povo”. Em seguida, assevera que o homem está ligado a deveres e obrigações porque é um ser moral, o que, por sua vez, deve-se à inteligência. Com tal raciocínio, concluía que o papel da instrução, concebida como “um certo grau de cultura”, consistia em permitir ao homem conhecer seus deveres para que pudesse, então, cumpri-los. Ainda de acordo com essa lógica, para que essa instrução fosse “[...] derramada de maneira que sua benéfica influencia cheg[asse] a todas as classes da sociedade” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855), era necessário que o Governo, que tinha o dever de promovê-la, obrigasse os pais ou tutores a mandar seus filhos ou pupilos às escolas, “sob pena de serem a isso compelidos pelos meios que as circunstâncias peculiares indicarem mais profícuos” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

Para reforçar e legitimar sua argumentação, o Inspetor alegou que tal sistema já era adotado satisfatoriamente em muitos Estados europeus. Citou o exemplo da Áustria, onde estabelecera-se “[...] um expediente útil ao mesmo tempo á ilustração moral e interesses materiaes do povo¹⁰³” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855). Então, apoiado nesses elementos, Caetano José de Almeida se identificou como seguidor do princípio da obrigatoriedade do ensino, elogiando a medida estabelecida pelo artigo 36 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, da qual, a seu ver, a instrução pública da Província colheria grande vantagem.

Entretanto, o Inspetor previa grande dificuldade na realização dessa medida, posto que era “[...] uma ideia inteiramente nova, e completamente desconhecida da nossa população rural” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855). Como saída, propunha, inspirado no relatório

¹⁰³ Segundo Caetano de Souza, “Em todas as aldeas tem o governo mestres a quem paga, e nenhum individuo pode cazar sem saber ler, escrever, e contar. Nenhum mestre de officio pode tomar aprendis, ou official que não saiba estes primeiros rudimentos, sob pena de uma pesada multa”. (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855). Nesse contexto, o aspecto da moralidade é tão forte que o casamento de pessoas analfabetas era considerado imoral pelo Inspetor. A ideia de contribuição material à sociedade também está presente, por meio da relação entre alfabetização e aprendizagem de ofícios. Outrossim, o trecho demonstra a força com que a lógica escriturária se impunha à sociedade (CERTEAU, 1982), bem como o papel da escola, ou forma escolar de socialização, nesse processo (VINCENT; LAHIRE; THIN, 2001).

de um Presidente do Rio de Janeiro, que a execução do artigo 36 ficasse inicialmente restrita, como que a título de ensaio, às povoações urbanas, e somente depois de algum tempo fosse estendida para outros pontos da Província.

A segunda matéria abordada foi a inspeção e fiscalização do ensino. Seu foco recaiu sobre os Delegados da Instrução Pública, um modelo que, segundo ele, imitava o sistema praticado na Holanda. A tônica foi o descrédito em relação ao trabalho exercido por aqueles empregados, fosse porque seria quase impossível encontrar-se, no interior da Província, pessoas que avaliassem a importância do cargo e cumprissem zelosamente suas obrigações, fosse devido ao fato de que a maioria aceitava a nomeação somente para exibir uma posição social e oficial. Os últimos onze anos – aproximadamente o tempo transcorrido desde a criação da Inspeção da Instrução Pública, em 1843 – seriam testemunhas de que praticamente nenhum dos Delegados da Instrução Pública exercia fiscalização sobre as escolas, antes usando sua posição para fazer da lei uma arma de vingança para fins particulares e políticos¹⁰⁴.

Com isso, o Inspetor criticava a parte do Regulamento de 2 de fevereiro que ampliara o círculo de prerrogativas dos Delegados da Instrução Pública, já que o tinha feito sem procurar, de algum modo, prevenir possíveis inconvenientes advindos da acumulação de atribuições. Então, sugeria ao Presidente que esses empregados e seus suplentes, quando em exercício, ficassem sujeitos às mesmas penas a serem aplicadas aos professores, marcadas no artigo 73 do regulamento. Não deixou, porém, de ambicionar outra medida, mais radical: uma reforma completa que acabasse de vez esse sistema de fiscalização.

Um dos pontos negativos do ensino na Província indicados pelo Inspetor era a falta de mobília escolar. De acordo com o relatório, constantemente professores de diversas localidades enviavam pedidos de móveis, reclamações que Caetano José de Souza avaliava justas, alegando o estado em que se achavam as escolas da capital. Embora, segundo ele, os pedidos fossem repassados ao Governo e este quisesse atendê-los, nada podia fazer por falta de verba decretada pela Assembleia Provincial para tal despesa.

A grande quantidade de alunos que frequentavam escolas públicas e cujas famílias eram tão pobres a ponto de não conseguirem adquirir objetos essenciais ao ensino era outro mal que do ponto de vista do Inspetor atrapalhava o progresso da Província na matéria pois, sem os objetos, os alunos não podiam receber as lições de escrita e leitura. Uma vez que os ordenados dos professores não eram suficientes para que eles pudessem arcar com esse fornecimento, essa

¹⁰⁴ Trata-se basicamente de uma reprodução do que Eduardo Olímpio Machado discursara em 1854. Essas críticas também eram idênticas ao que Balthasar da Silveira, seu antecessor na função, e seriam retomadas novamente em 1857 com José da Silva Maia.

tarefa caberia ao Governo. Com esses argumentos, Caetano José de Souza solicitava que a Assembleia Provincial, atendendo à urgência dos males descritos, decretasse fundos para o suprimento de móveis às escolas e também para a compra de utensílios destinados aos alunos pobres. Tal pedido pode ser visto como um complemento ao regulamento de 2 de fevereiro, pois este restringira-se à possibilidade de fornecimento de vestuário para que as crianças sem condições materiais pudessem frequentar as escolas.

Passando a tratar da instrução secundária oferecida pelo Liceu Maranhense, o Inspetor, embora não deixando de reconhecer que esse estabelecimento proporcionava vantagens à Província, criticou o fato de que a aprovação obtida nas matérias ali ensinadas não garantia aos estudantes a matrícula nas Academias do Império. Por isso, pedia que a Assembleia apoiasse o Governo no compromisso assumido no já citado artigo 101 do Regulamento. Trata-se de mais um indicativo da harmonia entre o Inspetor Caetano José de Souza e o presidente Olímpio Machado.

Ao abordar a problemática do edifício em que o Liceu funcionava, Caetano José de Souza manifestou apoio a outra disposição da reforma ao julgar indispensável que a Assembleia aprovasse as cadeiras de História e Gramática criadas pelo Regulamento. Acreditava, porém, que dificilmente as novas aulas poderiam ser instaladas no prédio em que o estabelecimento de ensino funcionava.

O ensino secundário externo ao Liceu também foi observado nesse relatório. Como vimos, Olímpio Machado anunciara que por meio de sua reforma essas aulas passavam a ser consideradas dependentes do Liceu e sujeitas a seus estatutos nas partes que pudessem ser aplicadas. Julgamos importante ressaltá-las nesse momento por conta tanto da polêmica que algumas delas suscitaram por ocasião da Lei n. 282, em 1850, quando diversas cadeiras de latim existentes no interior foram suprimidas, quanto de discussões futuras que essa categoria de ensino secundário continuaria suscitando.

O relatório do Inspetor dava conta da existência de doze cadeiras desse tipo em diferentes localidades. Vejamos como a situação dessas aulas era avaliada: “Muitas d’estas aulas são frequentadas por tão diminuto numero de alumnos, que o sacrificio dos meios pecuniarios que faz a Província para sustental-as, não é compensado com o proveito da instrucção derramada” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

De acordo com seu ponto de vista, havia duas causas para esse quadro descrito como sofrível. A primeira consistia na falta de critério na criação daquelas aulas: “Sem muito saber-se, o que se fazia, e sem attender-se á população, e ao gráo de civilisação da maior parte d’esses logares, forão-se creando cadeiras de latim só, e unicamente talvez por que os Jesuitas

cultivarão exclusivamente as letras latinas” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855). Complementando o argumento, afirmou que, mesmo nos colégios dessa ordem religiosa, onde os estudos eram profundos, Cousin avaliara que deles saíram “senão bellos espiritos superficiaes”. Logo, ressentindo-se da falta de um sistema, o isolamento em que se encontravam as aulas de latim do interior era inevitável e, por consequência, desperdiçava-se recursos tão caros à Província em algo que nem mesmo poderia ser considerado uma boa educação.

A segunda causa estaria ligada à falta de competência dos professores que regiam as aulas. Cita o exemplo da cidade de Caxias, a qual, estando “[...] pela sua população, e civilização [...] no cazo de ter uma aula de latim á expensas dos cofres da Província [...]” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855), não chegava contudo a poder aproveitar as vantagens daquele ensino devido, alegava-se, à incapacidade do professor. Assim, vemos que embora não chegasse a sugerir a extinção dessas aulas, como outros inspetores fariam posteriormente, Caetano José de Souza era visivelmente contrário à sua manutenção. Já para Olímpio Machado, o assunto parecia não ter tanta relevância, pois seus relatórios não contêm manifestações contra ou a favor dessas aulas.

O tópico seguinte foi o ensino primário e secundário particular; antes de tudo, o Inspetor chamou atenção para a impossibilidade de apresentar a evolução exata dessas escolas devido à falta de envio de mapas e declarações pelos professores e diretores. Para remediar o problema, colocava suas esperanças na execução do Regulamento de 2 de fevereiro, com suas disposições que definiam os deveres dos responsáveis por estabelecimentos particulares de ensino e as penas em caso de omissão – aspecto que fora inclusive enfatizado por Olímpio Machado como um dos principais da reforma.

Por fim, Caetano José de Souza não se furtou a ressaltar as qualidades do presidente, “[...] cuja illustração, e reconhecida dedicação pela prosperidade d’esta Província promoverá os interesses d’este importantissimo ramo do serviço publico” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855). Diante do exposto, podemos afirmar que, com efeito, Olímpio Machado tinha razões para acreditar, conforme anunciou aos deputados provinciais, que esse relatório serviria como argumento a favor da reforma que buscava legitimar.

Outro documento que, a nosso ver, serviu ao propósito de validar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 perante a opinião da Província foi a biografia escrita por Sotero dos Reis, da qual falamos em nosso primeiro capítulo. Gostaríamos de retomá-la aqui para demonstrar como esse componente da trajetória de Olímpio Machado foi incluído naquela atmosfera

marcada pelo esforço – bem sucedido, aliás – de cravar uma imagem positiva do administrador na memória maranhense. Vejamos o parágrafo com que Sotero introduziu o tema:

Depois de ter feito uteis reformas em quase todos os ramos da administração, reformou, por delegação do poder legislativo provincial, um importantissimo -, a instrução publica, que se regulava por uma legislação tam omissa como incoherente; e fêl-o de um modo tam cabal, que elle so attestaria a sua superior capacidade quando d’ella não nos deixasse outros documentos (REIS, 1856, p. 629).

A reorganização da instrução pública é apresentada como uma continuidade da trajetória reformista de Olímpio Machado. Encontra-se também nesse trecho a ressonância das primeiras linhas do relatório de 1855, nas quais a legislação anterior ao regulamento foi caracterizada por Olímpio Machado como imperfeita e omissa, ou seja, quase com as mesmas palavras. Lembremos, também, que Sotero havia condenado ferrenhamente a reforma da instrução pública operada pela Lei n. 282 em 1850, que o havia constringido a demitir-se da Inspetoria, e que possivelmente era um dos alvos da crítica destilada por ambos. O regulamento, então, seria uma das maiores provas da elevada capacidade do presidente falecido, quase servindo, por si só, como a coroação de seus grandes feitos pela Província. O fato é que foi um dos últimos.

Sotero avança que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 foi um dos mais transcendentales que Olímpio Machado produzira. Enumerou quatro grandes qualidades que variavam entre aspectos textuais e de conteúdo: *compreensibilidade*, *excelência das disposições*, *boa coordenação das partes* e *precisão da exposição*. Outro ponto positivo seria a adaptação às circunstâncias e necessidades da Província naquele momento, referindo-se, provavelmente, às condições financeiras. Indo mais além, acreditava inclusive que poderia servir de modelo para outros do gênero.

Para listar as principais disposições presentes na legislação, o biógrafo repetiu, beirando uma transcrição, os mesmos tópicos constantes no relatório do presidente de 1855. Também não deixou de mencionar, como o biografado, que a finalidade da reforma havia sido promover a melhora gradual do ensino, acrescentando que o processo não poderia se desenrolar de outra maneira, por dois motivos: “[...] já porque em objeto de tanta transcendencia o progresso é naturalmente lento, já porque teve de conservar o pessoal que é vitalicio” (REIS, 1856, p. 630). Com esse procedimento, Sotero parece dar justificativas prévias para uma possível demora na obtenção dos resultados esperados. Para tanto, apela para a própria natureza do progresso educacional que, segundo ele, só viria necessariamente de maneira lenta e à revelia da apregoada qualidade do regulamento. Outrossim, reproduzia também o argumento apresentado por Olímpio Machado de que a conservação do pessoal vitalício seria um obstáculo. É no

mínimo curioso que Sotero dos Reis estivesse em sintonia com tal premissa, se lembrarmos que, em sua luta contra a Lei n. 282, defendera amplamente o princípio da vitaliciedade contra as demissões que então ocorreram.

A reforma, então, teria atuado no sentido de remover as causas do atraso que marcavam a instrução na Província, frutos do que chamou de “vícios da legislação”. Reproduzindo o discurso do presidente, apresentou como medida louvável a fundação de uma escola prática de professores – adjuntos e repetidores – que resolveria o problema da falta de pessoas habilitadas para assumir as funções do magistério.

Elogiou, ainda, a classificação das escolas primárias em 1º e 2º grau, argumentando que assim a reforma adaptava-se não somente às necessidades da Província, mas também de suas diferentes localidades de acordo com as respectivas populações e importância. Segundo a mesma lógica, via também como positiva a concentração do ensino secundário no Liceu, situado na capital, bem como a consideração das aulas destacadas existentes no interior como suas dependentes.

Um aspecto algo intrigante no Regulamento de 2 de fevereiro é que, embora em seus discursos Olímpio Machado condenasse a mesquinhez dos ordenados recebidos pelos professores, reputando-a inclusive como uma das causas do atraso em que se achava a instrução pública, sua reforma não apresenta nenhum artigo sobre a matéria¹⁰⁵. Sotero, como que encarregado de justificar a falta, escreveu: “Não permitindo ainda os recursos da provincia dar melhor retribuição ao numeroso pessoal d’este ramo de administração, estabeleceu

¹⁰⁵ Os ordenados eram, inegavelmente, um ponto de tensão nas reformas da instrução pública, além de constantemente descritos nos relatórios como “mesquinhos”. Em 1849, a Lei n. 267 estabeleceu uma divisão nos valores pago aos professores primários de acordo com a quantidade de alunos matriculados, prevendo três situações: entre 10 e 39; 300\$000; entre 40 e 79, 450\$000 réis; entre 80 e 160, 600\$000 réis. A essas quantias seriam adicionadas gratificações de 3\$000 réis por cada aluno que excedesse a quantidade mínima exigida para as categorias. Já as professoras receberiam, quando enquadradas no primeiro grupo, 450\$000, e, no segundo, 570\$000, com as mesmas gratificações, porém ficando restritas a essas duas categorias (MARANHÃO, 1849). Entretanto, como visto no capítulo 1, essa legislação foi revogada no ano seguinte pela Lei n. 282. Dentre as alterações, foram introduzidos novos valores para os vencimentos, que ficaram condicionados não mais à quantidade de alunos, mas às localidades onde funcionavam as escolas. Na capital, os professores receberiam 600\$000 réis; nas cidades de Alcântara e Caxias, 550\$000; nas vilas de Guimarães, Itapecurú-mirim, Brejo e Viana, 450\$000; e nas demais cadeiras, 350\$000. Para as professoras da capital, foram estabelecidos 600\$000 réis; em Alcântara, Caxias e Brejo, perceberiam 450\$000 e nos demais lugares, 350\$000 (MARANHÃO, 1850). Nos anos posteriores, tanto a configuração quanto os valores pagos aos professores foram sendo modificados pelas sucessivas leis. Quando iniciamos o contato mais profundo com as fontes, os ordenados, justamente por conta dessas variações, foram aventados como tema a ser analisado no seio das reformas da instrução pública na Província. Entretanto, devido ao imperativo de delimitação que a escrita histórica inversamente traz à pesquisa (CERTEAU, 1982), a ideia, assim como outras já indicadas anteriormente, teve de ser adiada. A diferença de ordenados planejada a partir das diferentes localidades aponta para diferenças na importância atribuída aos diversos pontos do interior da Província; mais que isso, permitiria entrever a capacidade de representação política de cada uma, já que os deputados eram oriundos desses locais. Aumentos de ordenados para algumas zonas e diminuição para outras, por exemplo, poderia indiciar disputas entre grupos políticos aos quais os professores estivessem ligados.

gratificações animadoras [...] e formulou regras que assegurassem a jubilação aos que bem servissem por um determinado numero de annos [...]” (REIS, 1856, p. 631). Para Sotero, essas decisões foram acertadas porque satisfaziam a necessidade de criar vantagens que fossem convidativas para um pessoal habilitado, sendo ao mesmo tempo compatíveis com as rendas provinciais. Note-se, mais uma vez, a relação sempre invocada entre o elemento orçamentário e a reforma da instrução pública, via de regra, sob o signo da limitação.

Finalizando o lugar destinado à reforma da instrução pública na biografia de Olímpio Machado, Sotero dos Reis sintetizou:

O serviço que prestou com esta reforma, ha muito exigida pela precaria situação em que se achava a instrucção entre nós, é um dos mais relevantes d’entre os que ficam enumerados, é até de importancia superior, se se attender ao seu objecto; e tanto mais para apreciar no que se refere ao Estado, que a reforma foi feita no mesmo sentido da que se operou no municipio da corte, ou tende, pelo exemplo, a uniformizar no Imperio as condições do ensino primario e secundario que se regulam por legislação provincial (REIS, 1856, p. 631).

Note-se a menção ao fato do regulamento ter sido feito a partir da legislação produzida para o Município da Corte, o que foi utilizado como mais um motivo para exaltá-lo. Além disso, aparece o mesmo desejo de uniformização da instrução primária e secundária em todo o Império, mesmo que fosse regulada por legislações provinciais.

Contudo, é para a primeira frase que gostaríamos de chamar atenção nesse trecho. Sotero escreve logo após a morte de Olímpio Machado, portanto, somente alguns meses depois do regulamento ter sido anunciado. Não havia muito tempo que sua execução fora iniciada e as cópias impressas só foram disponibilizadas para a Inspetoria em março de 1856. Ainda assim, o tom usado parece ter a intenção de sugerir que o regulamento havia, de imediato, transformado a situação precária em que o ensino da Província *se achava* por meio do serviço que *prestou*. O uso dos verbos flexionados no tempo passado coloca a reforma como uma realidade já estabelecida com êxito, como se não houvesse nenhum problema ou contestação na execução de suas disposições. Nesse momento, mesmo a ideia de melhora gradual parece ser sacrificada em troca de uma representação marcada pela eficiência quase instantânea e pelo êxito em modificar a realidade.

Os testemunhos produzidos por Caetano José de Souza e por Sotero dos Reis tiveram o mesmo objetivo de legitimar a reforma empreendida pelo Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Particularidade da narrativa de Sotero: feita logo após a morte do presidente e como se quisesse dar a entender que o regulamento resolvera instantaneamente os problemas da instrução pública maranhense – estratégia para consolidá-lo na memória como um dos maiores legados do grande administrador que fora Eduardo Olímpio Machado. Caetano José de Souza

agira de modo distinto: trazia ainda o tom de esperança naquilo de vantajoso que a execução da reforma, ainda porvir, proporcionaria à Província.

3.4 Críticas ao Presidente: *O Estandarte* contra os “belos olhos vegos do Olimpio”

Entretanto, não só de relatórios apologéticos e biografias laudatórias vivem os reformadores. Assim como Joaquim Franco de Sá, Olímpio Machado foi alvo de intensa oposição, manifestada por argumentos de diferentes categorias que atacavam mais de um flanco. A esse respeito, recorremos mais uma vez ao trabalho de Santos (2016), do qual uma parte consiste em analisar a atuação dos presidentes da Província no jogo político local. Mais especificamente, o autor observou as acusações que marcaram as administrações abrangidas por seu recorte temporal, com o objetivo de aprofundar a percepção sobre as distinções partidárias então existentes na Província. Nesse momento, é necessário recuar novamente ao período imediatamente anterior à expedição do regulamento de 2 de fevereiro de 1855. É nele que podem ser divisados os “motivos que não vem ao caso referir” obscuramente sugeridos por Olímpio Machado em seu discurso de 1855 para explicar a demora dos deputados provinciais em ceder às sucessivas solicitações de autorização para reformar a instrução pública.

No caso de Olímpio Machado, Santos (2016) observou que em 1853 o presidente foi acusado pelo jornal *O Estandarte* de utilizar meios inescrupulosos para formar uma maioria que o apoiasse na Assembleia Legislativa Provincial, entre eles, o oferecimento de cargos públicos¹⁰⁶. Teria sido o caso, por exemplo, de quando o presidente teria tentado “[...] até comprar o independente dr. João Bernardino Jorge Junior, com o lugar de inspector da instrução pública” (O ESTANDARTE, 1853, p. 3). Sem pretender entrar no mérito da veracidade ou não da denúncia, esta serve para compreender que esse cargo figurava entre os que poderiam ser estratégicos nos planos políticos do administrador, ou nas formas que a oposição encontrava para combatê-los.

Ainda por meio das páginas d’*O Estandarte* é possível se informar sobre outros embates envolvendo a administração *olímpica*, como o próprio periódico se referia. Na edição de 10 de novembro foi publicado o artigo “O Snr. Olimpio Machado e a Assembleia Provincial”. O

¹⁰⁶ Para se ter uma ideia da virulência dos ataques, transcrevemos os trechos a seguir: “Os esforços que a immoral presidencia tem empregado para conseguir uma maioria sua no seio da assembléa provincial, são conhecidos e notorios, apesar do cynismo com que ella affecta ser a isso indifferente e até de escrevel-o nas correspondencias mentirosas q’ d’aqui manda para os jornaes da côrte e de Pernambuco. [...] O preço porque todos estes senhores se venderão, logo se ha de saber; o que, desde já, podemos asseverar é que não foi pelos bellos olhos vegos do Olimpio que elles estão alli apoiando os seus actos de immoralidade e corrupção (O ESTANDARTE, 1853, p. 3).

artigo inicia com o fato de que a abertura dos trabalhos da casa legislativa naquele ano havia sido adiada pelo presidente para o dia 1º de novembro. No entanto, o que o texto pretendia de fato ressaltar eram os boatos, espalhados na véspera da data marcada, de que a instalação da sessão não ocorreria, “[...] não porque o sr. Olímpio se desse ao trabalho de a adiar segunda vez, mas porque acostumado a dar ordens secretas, havia tramado não haver maioria dos deputados proprietários na sessão preparatória” (O ESTANDARTE, 1853, p. 3).

De acordo com o texto, a execução do plano estaria assegurada pela saída de alguns dos deputados da Capital nas vésperas da reunião, além da afirmação de alguns que não compareceriam e outros que, alegando doença, não davam certeza de sua presença. Diante desse quadro, Olímpio Machado, “[...] irresoluto se daria ou não hum dos seus golpes, caso falhasse o plano de se dissolver a “excrescencia” por si mesma, mandou passar a limpo mais de metade dos retalhos que tinha reunido para coser com feitiço de relatorio, e ficou á espera do que pudesse acontecer” (O ESTANDARTE, 1855, p. 3).

Acontece que, no dia marcado para a sessão preparatória, ficando catorze deputados no salão da Assembleia, foram chamados dois suplentes, com os quais a casa passou a contar com mais da metade, propiciando então que os trabalhos fossem iniciados. Assim, o governo não teria se achado com força para expedir uma segunda portaria adiando a instalação da Assembleia, mandando assim concluir seu relatório para ser apresentado na instalação.

Esse, no entanto, não teria sido o único revés sofrido pelo presidente. As sessões legislativas teriam minado a esperança de Olímpio Machado de que a Assembleia apoiasse folgadoamente seus projetos, classificados pelo articulista como desperdícios, desregramentos e falsidades apresentadas como melhorias para a Província:

Enganou se porem s. exc. A assembléa tem-se compenetrado do seu dever: o sr. Olímpio não tem a maioria que esperava. Os deputados tem requerido varias informações ao governo, e a assembléa as tem votado. Na discussão dos requerimentos o governo tem sido accusado com vehemencia, as accusações são fundadas em factos: huma só voz ainda não se levantou para justificar o sr. Olímpio na tribuna! (O ESTANDARTE, 1853, p. 3)

Longe, portanto, de estar constituída por um bloco homogêneo, a Assembleia Legislativa foi apresentada no texto como dividida em dois grupos: de um lado, os “acusadores conscienciosos tendo a justiça do seu lado” e, do outro, os “amigos pouco sinceros do governo”. Fez-se menção aos requerimentos de informações dirigidos pelos deputados ao poder executivo, os quais, segundo o texto, eram debatidos e geravam acusações ao mesmo. Tais afirmações levam-nos a imaginar quais poderiam estar relacionados aos negócios da instrução pública, embora não tenha sido possível empreender alguma investigação documental sobre

esse aspecto. Há, entretanto, outros indícios do modo pelo qual ocorriam as disputas em torno da condução do ensino provincial.

Dentre as diversas acusações feitas pela oposição, Santos (2016) destaca, além do oferecimento de cargos, o fato, noticiado pelo próprio *Estandarte*, de que o presidente conseguira, no final do ano de 1853, aprovar um projeto de lei de orçamento em que a despesa provincial era estipulada em mais que o dobro da receita. Assim, embora contasse com uma maioria de apenas um voto entre os deputados, “[...] Eduardo Olímpio Machado impôs dura derrota aos Bemtevis, estabelecendo, na narrativa oposicionista, domínio duradouro sobre a Assembleia e justificando um esforço eleitoral concentrado contra sua administração” (SANTOS, 2016, p. 97).

Gostaríamos de nos deter rapidamente sobre a celeuma motivada pela aprovação da lei de orçamento em questão. A denúncia foi publicada pel’ *O Estandarte* na edição número 11, de 15 de dezembro, na sessão intitulada “Assembléa Provincial”. O texto, referente ao dia anterior, no qual ocorrera o imbróglio, começava assim:

Hoje consummou o snr. doutor Eduardo Olimpio Machado a sua proverbial immoralidade no seio da maioria da assembléa provincial.

Estando em terceira discussão a lei do orçamento provincial, o governo a poucos dias mandou apresentar pela sua gente hum novo projecto elevando a despeza a 500:000\$000 pouco mais ou menos, sendo a receita provincial de cerca de 250:000\$000.

Oito deputados pedirão a palavra contra estra monstrosidade: pediu-se que se mandasse á commissão do orçamento o projecto substitutivo com o que estava em discussão, para dar seu parecer; não se consentio; pediu-se que se mandasse imprimir o projecto substitutivo para ser estudado; não se consentio (O ESTANDARTE, 1853, p. 4).

De acordo com o artigo, o projeto substitutivo atropelara os trâmites legais, sendo posto logo para uma única votação, como se esta fosse já a terceira, embora fosse a primeira vez que aquele aparecia na casa. Então, os quinze deputados que compunham a maioria sustentaram esse procedimento, contra os outros treze, oposicionistas, que “[...] de balde pediam a execução do regimento interno, e do acto adiccional” (O ESTANDARTE, 1853, p. 4). Para o redator do texto, o mais lamentável era o fato da província ser “[...] sacrificada por quinze homens que só por interesse particular e mesquinho, estavam cumprindo ordens de hum poder estranho prodigo e oppressor” (O ESTANDARTE, 1853, p. 4).

Em determinado ponto daquela tumultuada sessão legislativa ocorrida em 14 de dezembro, em que um deputado chamado José Martins Ferreira haveria de retomar seu discurso contra o projeto substitutivo, o narrador afirma que o presidente da mesa, deputado José Maria Barreto Junior, após negar a palavra a todos que a haviam pedido, propôs o encerramento da

discussão, no que foi apoiado pelos quinze votos da maioria. Em vista disso, o restante dos legisladores retirou-se, alegando que não podiam “[...] saccionar com a sua presença nem testemunhar hum escândalo tão miseravel” (O ESTANDARTE, 1853, p. 4).

Em seguida, o projeto substitutivo foi aprovado pelos que haviam ficado na sessão; além de todas as atribuições descritas em relação à sua apresentação e discussão, o artigo relatou mais um problema: dos quinze deputados que então abonaram a proposta governista de orçamento, quatro não poderiam ter participado da votação por serem particularmente interessados na lei, principalmente um deles que seria beneficiado com um contrato que custaria 2:000\$000 aos cofres provinciais. Aqui chegamos ao ponto que nos interessa especialmente:

Os outros trez deputados que não podião votar, por serem interessados, são os senhores professores de primeiras letras Marianno José Pereira Pinto, chefe da maioria, José Marianno Gomes Ruas, e José Esteves Serra Aranha, os quaes para corroboração da sua *firmeza*, tiverão suas vantagens decretadas como professores.

Portanto, podemos afirmar que não apenas professores secundários, como era o caso de Sotero dos Reis, mas também mestres de primeiras letras compunham a base de sustentação do presidente Olímpio Machado. Como se viu, um deles era considerado inclusive como chefe do grupo. A moeda de troca teria sido, nesse caso, a designação de verba para gratificação aos professores de primeiras letras, como a oposição procurou provar na edição seguinte d’*O Estandarte*. Esse número estampava ainda, em sua primeira página, uma coluna intitulada “Mofina”, em que o fatídico episódio da aprovação da lei do orçamento era recontado e enumerados um por um tanto os deputados que apoiaram o projeto, quanto os que o combateram.

À coluna seguia-se um texto intitulado “À provincia do Maranhão”, assinado por oito dos integrantes do grupo oposicionista. Nele, não se furtaram a reiterar as críticas ácidas feitas à administração de Olímpio Machado, lembrando sua tentativa frustrada de fazer com que a Assembleia Legislativa não se reunisse e seus meios escusos para formar uma maioria de sustentação. Em seguida, narram o episódio da lei de orçamento desde o seu início, ressaltando as discussões do projeto original e a apresentação do polêmico projeto substitutivo por alguns dos deputados governistas. A nova lei do orçamento foi classificada como “[...] degradante, [...] porque foi elaborada á vontade do Governo, e porque os Deputados Governistas (alguns) fizeram nellas inserir quantias em seu proveito, que elevão o déficit [...]; e vexatória porque crea um debito superior a 200 contos, que terá de ser satisfeito mais tarde por meio de pesadas imposições” (O ESTANDARTE, 1853, p. 3).

Para atestar as denúncias, trataram de mencionar determinados artigos do projeto, entre eles os de número 26 a 37, os quais provariam que “[...] os deputados da maioria pedirão e obtiverão para si e seus amigos as quantias nelles especificadas” (O ESTANDARTE, 1853, p. 3). Nesse grupo, inserido em meio às “Disposições Geraes”, figura o artigo n. 35, que decretava a quantia mínima de um conto e quinhentos mil réis para gratificação aos professores de primeiras letras, autorizando os opositoristas a alegarem o conflito de interesses por parte de Mariano José Pereira Pinto, José Mariano Gomes Ruas e José Esteves Serra Aranha. No mesmo sentido, o artigo n. 37 destinava a soma de 104\$874 a Alexandre José Rodrigues, um dos professores primários atuantes na capital da Província. Analogamente ao texto da edição anterior, ressaltou-se que os três deputados compreendidos nesses termos não poderiam ter tomado parte na votação do projeto.

Foram citados também alguns artigos do Regimento Interno da Assembleia, na tentativa de comprovar a ilegalidade com que o projeto fora aprovado. Enfim, prometendo mais documentos a serem publicados em breve, os signatários do artigo se diziam no dever de alertar a Província para a manipulação que o presidente Olímpio Machado empreendera sobre a maioria na Assembleia, e também para a arbitrariedade com que o administrador dispunha do dinheiro público. Atacavam, ainda, o relatório presidencial apresentado em 1853, reputado como “[...] todo inexacto e exagerado, foi calculadamente escripto para as outras provincias do Imperio” (O ESTANDARTE, 1853, p. 3). Por fim, apelavam para que a Província fizesse justiça ao comportamento do presidente, convencendo-se de que buscavam somente impedir a degradação de sua terra natal e conservar intocada a “[...] independência e dignidade do Corpo Legislativo” (O ESTANDARTE, 1853, p. 3).

Para Santos (2016, p 98), as acusações contra presidentes de província indiciam os meios que estavam à disposição desse cargo para obtenção de apoio político: “Atuando menos na esfera da legislação e mais na esfera do emprego e mobilização da máquina burocrática provincial (deslocamento de tropas, demissão de empregados, utilização de recursos), ele conseguia influir na disputa política”. Além disso, o autor chama atenção para o fato de que as referências constantes ao presidente da Província constituírem um ponto importante na disputa entre os grupos políticos, permitindo observar sua capacidade de mobilização.

Ao traçar um paralelo entre Joaquim Franco de Sá e Eduardo Olímpio Machado, Santos (2016) percebe semelhanças e diferenças. Por um lado, suas administrações se aproximam no tocante ao uso que ambos fizeram da burocracia provincial – ou ao menos que foram acusados de fazer. Olímpio Machado, por sua vez, não buscou estruturar um partido, como o outro fizera

por meio da Liga. A explicação pode ser encontrada nas especificidades de suas trajetórias, pois a iniciativa partidária de um administrador que não era natural do Maranhão não teria tantas chances de sucesso quanto a de Franco de Sá, que o era. Por conseguinte, Olímpio Machado, sendo considerado pelo jornal *O Observador* como um conservador, “[...] não deu atenção a esse tipo de matiz, e privilegiou um método de ação muito mais clientelístico” (SANTOS, 2016, p. 100).

4 APROVAÇÃO, CRÍTICAS E PRIMEIROS ANOS DE EXECUÇÃO

Este capítulo faz parte do esforço em analisar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 para além de seu conteúdo. Assim, utilizando as atas dos trabalhos parlamentares veiculadas no *Publicador Maranhense*, focamos inicialmente seu processo de aprovação na Assembleia Legislativa Provincial, necessária para que a reforma passasse a ser legitimada enquanto lei, buscando associá-la à rede de relações construída por Olímpio Machado. Na sequência, apresentamos algumas críticas feitas pelos opositores, demonstrando que elas abrangiam diferentes aspectos, por meio do jornal *O Estandarte*. Por último, adentrando o contexto da prática (BOWE; BALL; GOLD, 1992), ou sua etapa de realização (FARIA FILHO, 1998), acompanhamos como foram implementadas duas medidas que certamente estavam entre as mais importantes consignadas no regulamento, a classe de professores adjuntos e a divisão das escolas de primeiras letras em 1º e 2º grau. Para tanto, valemo-nos dos ofícios e relatórios da Inspeção da Instrução Pública. Por último, abordamos a relação da reforma com as leis orçamentos provinciais do período, com foco na problemática do fornecimento de materiais escolares para as escolas públicas e na assistência à infância desvalida.

4.1 A aprovação do Regulamento na Assembleia Legislativa Provincial

Embora devendo ser colocada imediatamente em execução, a reforma da instrução pública ficara condicionada pelo artigo 102 à aprovação definitiva pelo corpo legislativo provincial. Antes de entrarmos na discussão desse processo, é necessário ressaltar que a política maranhense entre 1855 e 1857 é de difícil caracterização por diferentes motivos, como a Lei dos Círculos, o desaparecimento do jornal *O Estandarte* em 1857 e a própria reconfiguração política (SANTOS, 2016).

Outro ponto a ser destacado é que a tramitação do Regulamento na Assembleia não será acessada pelo jornal *Publicador Maranhense* como foi o caso da Lei n. 282, analisada no capítulo dois, visto que esse periódico, por algum motivo, não deu a lume os trabalhos legislativos de 1855. Dessa vez, utilizamos *O Observador*, que nos tempos da Liga¹⁰⁷, saía como representante do partido saquarema no Maranhão e desde 1854 era redigido Francisco Sotero dos Reis (LEAL, 1873). Infelizmente o periódico publicou somente as atas das sessões e, por isso, não se tem acesso aos debates e discursos proferidos pelos deputados.

¹⁰⁷ Como demonstrado no capítulo dois, foi o partido fundado pelo presidente Franco de Sá a partir da reunião de parcelas dos partidos conservador e liberal.

A legislatura provincial de 1855 teve sua sessão iniciada na data ordinária, ou seja, 3 de maio. Nesse mesmo dia, Olímpio Machado anunciou, naquele que seria seu derradeiro relatório presidencial, a reforma consignada no Regulamento de 2 de fevereiro. Como noticiou *O Observador* do dia 10, a eleição das comissões permanentes da casa ocorreu na sessão do dia 4; para a de instrução pública foram eleitos os deputados Caetano José de Souza, Francisco Sotero dos Reis e José Joaquim Teixeira Vieira Belfort, tendo recebido 16 votos os dois primeiros e 6 votos o terceiro.

Evidentemente, dois desses personagens já são nossos conhecidos e um olhar rápido sobre a distribuição dos votos leva a crer que ela é compreensível dada a trajetória de cada um. Sotero, um experiente professor do Liceu que já ocupara a Inspeção da Instrução Pública tanto efetiva quanto interinamente; Caetano José de Souza, por seu turno, era, desde 1854, precisamente o titular da repartição. Quanto a Vieira Belfort, que era um dos vice-presidentes da Província – assumindo a administração nos meses subsequentes à morte de Olímpio Machado –, não encontramos indícios de que tivesse participação prévia no ramo da instrução pública, o que pode ajudar a explicar os dez votos a menos recebidos em relação aos outros dois.

A ata da reunião realizada em 1º de junho traz a seguinte informação: “E’ julgado objecto de deliberação e vai a imprimir um projecto de lei apresentado pela Comissão de Instrucção Publica, approvando o regulamento do Governo, que reorganiza o ensino elementar e secundario” (O OBSERVADOR, 1855, p. 3). O conteúdo do projeto, entretanto, não foi transcrito pelo jornal. Colocado para ordem do dia ao final da sessão de 5 do mesmo mês, teve a primeira discussão na reunião seguinte e foi aprovado, ao que tudo indica, sem discussão.

Após ser adiada nas sessões posteriores, a segunda discussão teve início apenas no dia 16 de junho, cuja ata dos trabalhos legislativos informa: “Em discussão o art. 1º, mandou Sr. Padre Camillo¹⁰⁸ a seguinte emenda – ao art. 93 in fine do Regulamento accrescente-se – e todas as quintas feiras da semana em que não houver dia santo ou feriado – sendo apoiada, orou o Sr. Sotero [...]” (O OBSERVADOR, 1855, p. 3). O artigo que sofreria a emenda determinava quais dias seriam feriados nas escolas públicas. Na redação original, eram, além dos domingos e dias santos de guarda, os de festividade nacional marcados por lei; os de luto nacional declarados pelo governo; os de entrudo desde segunda até quarta-feira de cinzas; as semanas

¹⁰⁸ O artigo 93 do regimento da Assembleia definiu o modo como os deputados deveriam ser referidos durante as sessões: “Quando nas Sessões se fallar em algum deputado será este tratado pelo apelido, ou Titulo (se o tiver) anexando-lhe sempre o pronome de – Senhor – o que igualmente se praticará no Livro das Actas e dos Registros” (MARANHÃO, 1835 p. 16). Se reproduzimos essa maneira ao longo deste trabalho, é por uma questão puramente de identificação, como no caso de “padre” Camilo.

santa e de páscoa; e o intervalo entre 20 de dezembro até 6 de janeiro. Pela emenda, portanto, nas semanas sobre as quais não incidisse nenhuma dessas circunstâncias, não haveria aulas nas quintas-feiras. O tempo esgotou-se após Sotero dos Reis ter discursado – não sabemos se contra ou a favor da emenda – e a continuidade da discussão foi colocada na ordem do dia¹⁰⁹.

Em 18 de junho, dando-se prosseguimento à segunda discussão, foram aprovados, sem debate, todos os artigos e a emenda do padre Camillo. Assim, o projeto da comissão foi aprovado para passar à terceira e última discussão. Nas sessões dos dias 20 e 21, a terceira discussão do projeto não foi encetada, mas apenas colocada na ordem do dia. A ata de 27 de junho, em sua segunda parte, informa:

3º Dita [discussão] do que approva o requerimento (sic) de 2 de Fevereiro do corrente anno, que reorganizou o ensino elementar, e secundario. Os Srs. Dr. Souza e Sotero dos Reis tomarão parte nos debates, e aquelle envia a seguinte emenda – Depois das palavras Agosto de 1847 diga-se – com as seguintes alterações – 1.ª A disposição do art. 36 fica por ora limitada as Cidades e Villas mais populosas, e so depois de 4 annos se tornará extensiva a todos os demais pontos da Provincia – 2.º Os lentes proprietarios não terão direito aos diplomas dos substitutos, de que trata a ultima parte do art 49 – apoiada e em discussão orou o Sr. Padre Camillo, e encerrada esta, foi votada a emenda por partes, e todas approvadas, e o projecto adoptado deffinitivamente com as emendas recebidas. Remettido à Commissão de Redacção (O OBSERVADOR, 1855, p. 3).

Como se vê, Sotero discursou mais uma vez, sendo agora acompanhado por Caetano José de Souza, o qual enviou uma emenda dividida em duas partes, cada uma tocando dois artigos do regulamento. A primeira diz respeito ao princípio da obrigatoriedade do ensino, preconizado pela reforma através da imposição de multas. A modificação sugerida tinha em vista o abrandamento, por assim dizer, da obrigação, na medida que cingia a execução do princípio às cidades e vilas mais populosas durante os quatro próximos anos, e somente após esse período as famílias residentes em locais considerados menos importantes ficariam passíveis de sofrer as penas previstas no regulamento.

Se retomarmos o que Caetano José de Souza expôs sobre o artigo 36 em seu relatório de 11 de abril daquele mesmo ano, veremos que sua emenda consubstancia exatamente a opinião lá apresentada, ou seja, embora louvável, a imposição da frequência escolar era uma ideia muito nova para a população rural da Província – sua grande maioria, diga-se de passagem – resultando em grande dificuldade na sua aplicação, levando-o a recomendar, de início, sua restrição aos pontos mais urbanizados, ou cidades e vilas mais populosas¹¹⁰. Assim, por meio

¹⁰⁹ Como estabelecido no artigo 68 do regimento da Assembleia, as sessões tinham início às dez horas da manhã e duravam até duas da tarde, podendo ser prorrogadas sob requerimento dos deputados (MARANHÃO, 1835).

¹¹⁰ A utilização desses termos nos leva a crer que o critério demográfico foi uma das heranças mais fortes deixadas pela Lei Geral de 15 de outubro de 1827.

de uma emenda, o Inspetor da Instrução Pública, na qualidade de deputado provincial, aproveitava a oportunidade de inserir sua concepção no texto do regulamento.

A segunda parte da emenda diz respeito a diplomas de professores substitutos no Liceu tratados pelo artigo 49 do regulamento, segundo o qual, como apresentamos brevemente, eles seriam conferidos aos repetidores que acumulassem três anos de trabalho e fossem aprovados no exame de capacidade, uma parte do processo que envolvia a escola prática de formação de professores defendida por Olímpio Machado. Uma vez que o discurso de Caetano José de Souza não se acha publicado e nem esse tema foi mencionado no relatório que analisamos, não podemos lançar conclusões sobre o objetivo dessa alteração, cujo espírito, aparentemente, era inibir que professores efetivos do Liceu acumulassem título de substitutos.

Houve mais um discurso, proferido pelo padre Camillo – o mesmo que propusera uma emenda na segunda discussão. Em seguida, sem mais debates, ambas as modificações propostas por Caetano José de Souza foram aprovadas, levando então à aprovação definitiva do projeto para ser remetido à Comissão de Redação. De acordo com *O Observador* de 9 de agosto, essa comissão emitiu, na sessão de 9 de julho, seu parecer sobre a redação definitiva do projeto que aprovava o Regulamento de 2 de fevereiro, acatando-o para ser remetido à sanção. Assim, a reforma findava, ao menos por ora, o percurso de aprovação na Assembleia Legislativa Provincial.

Mesmo sem acessar os debates, parece razoável presumir que a aprovação do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 ocorreu de maneira consideravelmente tranquila e sem grandes atribulações, fato que não deixa de ser relevante se tivermos em conta os precedentes da aprovação de leis sobre instrução pública na Província. As três únicas mudanças propostas e aprovadas não incidiram sobre nenhuma das grandes linhas mestras da reforma como concebidas por Olímpio Machado. Mesmo para a obrigatoriedade de ensino, o que houve não foi uma revogação, tendo-se apenas adiado parte de seu cumprimento.

Evidentemente, o processo não ocorreu assim por coincidência. Inicialmente, observe-se que a leitura das atas legislativas apresentadas acima permite inferir que o projeto apresentado pela Comissão de Instrução Pública originalmente aprovava o regulamento sem alteração alguma, ou seja, já lhe abria uma grande margem de vantagem. Em relação aos membros, como apontado no início desta seção, já demonstramos que dois deles, Sotero dos Reis, o amigo / biógrafo, e Caetano José de Souza, nomeado Inspetor da Instrução Pública, tinham relações explícitas de apoio com o presidente Olímpio Machado. Sobre o terceiro, José Joaquim Teixeira Vieira Belfort, faremos a seguir algumas considerações que permitirão colocá-lo nas mesmas circunstâncias.

Para tanto, recorreremos novamente ao discurso da oposição. No número 12 d’*O Estandarte*, de 22 de dezembro de 1853, aquele mesmo que publicara o manifesto dos deputados opositores contra a aprovação da lei do orçamento, encontramos a notícia do falecimento, em Portugal, da Rainha Maria Segunda em 18 do mesmo mês. Sendo primogênita do “Fundador do Império do Brasil” e irmã de D. Pedro II, o fato teria causado comoção não somente nos portugueses que residiam em São Luís, mas também nos brasileiros, de modo que, por conta da tristeza geral na Província, até mesmo o espetáculo teatral fora cancelado naquela noite, em sinal de luto. No entanto, segundo o relato, nem todos partilhavam essa mesma atmosfera de consternação:

Só o Sr. doutor Eduardo Olimpio Machado, presidente da provincia do Maranhão, mostrou a indiferença com que despreza tudo quanto ha de sagrado e respeitoso na ordem social.

Na noite seguinte 19, na força da maior tristeza que manifestavão todos os semblantes, estava o Sr. Olimpio Machado, dançando e folgando até as tres horas da madrugada, em hum baile que deu o seu intimo amigo o Sr. tenente coronel José Joaquim Teixeira Vieira Belfort, vice-presidente nomeado por s. exc., e moço fidalgo da casa imperial. O menor aceno do Sr. Olimpio seria sufficiente para demover o seu amigo de um acto de escândalo, mas he dos escândalos que se nutre o Sr. Olimpio, e nada o aparta de hum bom divertimento (O ESTANDARTE, 1853, p. 4).

O trecho demonstra que havia de fato uma ligação entre o presidente Olímpio Machado e Vieira Belfort forte o bastante para que um frequentasse a casa do outro. É claro que, por ser um discurso opositor, há possibilidade de que as circunstâncias tenham sido exageradas. Apesar disso, acreditamos que a notícia serve ao propósito de rastrear as redes criadas pelo presidente e que certamente contribuíram para que sua reforma fosse quase que plenamente aprovada pela Assembleia Legislativa Provincial sem atribulações. Além disso, a natureza das imputações feitas a Olímpio Machado, além de mostrar que as críticas não hesitavam em atingir aspectos pessoais, oferece um interessante contraponto à imagem que Sotero dos Reis buscava construir na biografia, em que se vê um presidente sempre comprometido com o trabalho¹¹¹.

Seguindo o que fora preceituado, a reforma de Olímpio Machado estava, pois, devidamente aprovada pela Assembleia Legislativa Provincial alguns meses após sua expedição. Um detalhe, contudo, causa estranhamento. Conforme o rito político, após

¹¹¹ No seguinte trecho, chega a parecer mesmo que Sotero procurava refutar essa acusação em particular, fazendo justiça ao finado: “As distracções, de que necessitava um trabalho intellectual tam activo, e que lhe eram procuradas pelos seus amigos, foram constantemente envenenadas pela má fé do espirito de partido, a qual não cessava de desfigurar a sua vida publica e particular, pintando-a com falsas e carregadas cores” (REIS, 1856, p. 637). Ou, ainda: “Como porém o habito de receber constantemente visitas e de franquear os recantos de sua casa a todos os que o procuravam sem se negar a aparecer a pessoa alguma, fosse parto para que lhe absorvessem as horas do dia, e ainda por vezes algumas da noite quando não sahia, o tempo para os trabalhos que exigiam meditação e estudo, era quase sempre furtado ás horas do repouso e do somno” (REIS, 1856, p. 637-638).

aprovação definitiva, os decretos ou leis deveria ser enviado à sanção do Presidente da Província, como de fato consta na ata. Entretanto, a coleção de leis provinciais do ano de 1855 não contém nenhuma legislação acerca da aprovação do regulamento, e tampouco na compilação relativa ao ano seguinte.

A explicação foi dada por Antonio Candido da Cruz Machado, nomeado para a Presidência da Província em 1856. Seu relatório, dirigido aos deputados em 9 de junho, tem por último assunto a publicação das leis provinciais de 1855. Relatou-se que, tendo o ex-presidente falecido em 14 de agosto daquele ano, diversos autógrafos das leis decretadas pela Assembleia na sessão naquela sessão, numeradas de 388 a 405, foram encontrados sem a fórmula prescrita pelo artigo 14 do Ato Adicional 1834¹¹². Paralelamente, algumas cópias autênticas não haviam sido assinadas, embora uma delas, a número 404, relativa ao orçamento provincial, fora publicada no jornal oficial por ordem do ex-presidente e até mesmo parcialmente executada. De acordo com Cruz Machado, a situação já havia sido levada ao conhecimento do governo imperial, de quem aguardava-se a resposta.

Invocando o Ato Adicional mais uma vez, o Presidente lembrava que, de acordo com o artigo 19, os chefes do poder executivo provincial tinham o prazo de dez dias para negar ou conceder a sanção aos decretos emanados das assembleias provinciais. Após esse período, se não houvesse manifestação, ficariam ato contínuo sancionados. Por isso, conclui, as leis em questão poderiam ser enquadradas nessa disposição. Segundo o mesmo artigo, nesse caso a Assembleia Legislativa Provincial ordenaria a publicação das leis, acompanhadas pela assinatura de seu presidente.

Por outro lado, o administrador ponderava que, diante da publicação das leis de número 388 a 390 sem a fórmula prescrita no artigo 14 do Ato Adicional, e da número 404 como se tivesse assinatura, mesmo sem a ter, somadas ao término do mandato da assembleia que as decretara, a nova sessão legislativa aberta em 1856 não seria competente para determinar a divulgação das demais. Ao mesmo tempo, declarou que ele próprio, como Presidente, não poderia mandar publicá-las na forma do artigo 18¹¹³, já que, pelo artigo 19, deveriam ser datadas como ratificadas em 1855.

¹¹² “Se o Presidente entender que deve sancionar a Lei ou Resolução, o fará pela seguinte formula, assignada de seu punho - Sancciono, e publique-se como Lei” (BRASIL, 1834).

¹¹³ Sanccionada a Lei ou Resolução, a mandará o Presidente publicar pela fórma seguinte: - F... Presidente da Provincia de... Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a Lei, ou Resolução seguinte. (A integra da Lei nas suas disposições sómente.) Mando portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei ou Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr (BRASIL, 1834).

Cruz Machado admitiu que suas considerações tocavam essencialmente no problema das fórmulas legais, não significando, contudo, que não fossem graves. Portanto, sugeria que os deputados aguardassem a decisão do governo imperial para só então deliberar sobre a matéria. Isso não impediria que as leis continuassem a ser executadas, pois sua divulgação de maneira oficial as tornara “obrigatórias para com os habitantes da província e para com a administração” (MARANHÃO, 1856, p. 130).

A partir dessas informações, é possível supor que a lei de aprovação do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 encontrava-se em uma espécie de limbo jurídico entre a decisão da Assembleia Legislativa Provincial e a publicação por ordem da Presidência. Não sabemos qual foi a resposta da Corte, se é que chegou a dar algum retorno. As atas legislativas referentes aos trabalhos de 1856, veiculadas no *Publicador Maranhense*, atestam que os deputados deliberaram sobre o assunto em sessões ocorridas no mês de agosto. No dia 16, entrou em discussão um parecer, já adiado antes, sobre a publicação das leis provinciais do ano anterior. Sotero dos Reis – então reeleito para mais um biênio – falou sobre o assunto, após o que um deputado identificado como “snr. dr. Gaiozo” requereu e obteve outro adiamento, por mais 48 horas.

Na sessão do dia 18, finda a prorrogação, a matéria foi novamente colocada em pauta. Dessa vez, frisou-se que o parecer fora elaborado pela comissão de constituição e poderes, e que abrangia as leis n. 388 a 404. Sotero discursou mais uma vez, defendendo a proposta colocada em jogo. O mesmo “sr. dr. Gaiozo” pediu a palavra e, após se pronunciar contra ela, propôs outro adiamento da matéria “[...] até a decisão da consulta que foi feita” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1856, p. 3). Possivelmente, o pedido fundamentava-se consulta ao governo imperial, indicando que este ainda não havia se manifestado sobre a questão. Entretanto, a nova postergação foi rejeitada. Em seguida, Antonio Marques Rodrigues insistiu na aprovação do parecer, obtida após votação.

É provável que o parecer fosse favorável à publicação das leis e, por conseguinte, contrário à recomendação do presidente Antonio Cruz Machado. Embora não seja possível saber quais foram as razões alegadas por Sotero dos Reis e Augusto Marques Rodrigues, é interessante observar que os deputados tomaram uma decisão sem esperar a réplica do governo imperial, se é que esta chegaria um dia. Enfim, *Publicador Maranhense*, após ter sido aprovado o parecer da comissão, deu início à divulgação das leis abrangidas por ele. Dentre elas, encontra-se a Lei N. 399, datada de 27 de agosto de 1856, aprovando o Regulamento de 2 de

fevereiro de 1855, e cujo artigo primeiro reunia as três alterações votadas nas sessões daquele ano¹¹⁴.

Em calorosos debates ocorridos em 1861, certo deputado chegaria a declarar que a aprovação da reforma encetada por Olímpio Machado teria sido apenas uma formalidade. Não nos apressemos, contudo; essa e outras polêmicas serão objeto do nosso quinto capítulo. Destaquemos, por ora, que, apesar de sua tramitação não ter levantado grandes disputas na tribuna legislativa, o Regulamento de 2 de fevereiro já suscitava controvérsias pouco tempo após sua expedição. Em sessão anterior, demonstramos em termos bastante gerais como o combate ao presidente Olímpio Machado fora empreendido por seus opositoristas. Nesse momento, vamos dar destaque às reprimendas dirigidas especialmente à reforma da instrução pública. Para tanto, a imprensa é, mais uma vez, fonte privilegiada.

4.2 Críticas ao Regulamento: *O Estandarte* contra o *desideratum* da “Sala capitular”

O número 41 d’*O Estandarte*, publicado em 3 de julho de 1855, apresenta um artigo intitulado “Sala capitular” cujo objetivo era apresentar algumas “[...] extravagancias dos provisionados pelo snr. Olimpio Machado para exercerem o officio de legisladores provinciaes na presente sessão do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1855” (O ESTANDARTE, 1855, p. 3). A primeira delas foi a elevação da vila de Viana à categoria de cidade, um projeto que teria sido aprovado por influência de deputados ligados ao presidente. Em seguida, o texto menciona a isenção de impostos para padres e um projeto que tinha como objetivo melhorar o estado da lavoura com a estipulação de um prêmio em dinheiro ao agricultor que, no espaço de dois anos, apresentasse produtos agrícolas colhidos em terreno deslocado, lavrado e arado; a iniciativa, entretanto, foi taxada de inútil pelo articulista.

Por último, anunciou: “Hum dos projectos de toda a magnitude, e que se pode chamar o *desideratum* he o que approva em todas as suas disposições e com força de lei o regulamento de 2 de janeiro (sic) deste anno, pelo qual o governo reorganizou o ensino elementar, e secundario da provincia” (O ESTANDARTE, 1855, p. 3). Esse trecho indica que a oposição via a reforma da instrução pública como um grande empreendimento do governo de Olímpio

¹¹⁴ Fica approved em todas as suas disposições, e com força de lei, o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, pelo qual o governo reorganizou o ensino elementar e secundario, na forma da auctorização que lhe foi conferida pelo § 2. do art. 15 da lei n. 234, de 20 de Agosto de 1847, - com as alterações seguintes: - 1.^a, a disposição do art. 36 ficará por ora limitada ás cidades e villas mais populosas, e só depois de quatro annos se tornará extensiva á todos os demais pontos da provincia; 2.^a, os lentes proprietarios não terão direito ao diploma de substitutos – de que tracta a ultima parte do art. 49; 3.^a, o feriado ás quintas-feiras, das semanas em que não houver dia santo ou feriado, dos que estabeleceu o art. 93, será tambem extensivo ás escolas publica (sic), do ensino primario.

Machado, além de confirmar a nossa suposição de que o projeto apresentado por Sotero dos Reis, Caetano José de Souza e Vieira Belfort não previa a alteração de nenhuma das disposições do regulamento. Ressalte-se, mais uma vez, que mesmo as mudanças ocorridas foram mínimas.

O texto continua: “Não ha anno em que o respeitavel mestre não reforme a instrucção publica segundo as conveniencias pessoaes, e as circunstancias do tempo”. A afirmação é curiosa, pois, se atentarmos para o histórico da legislação provincial, a última reforma no ensino da Província acontecera pela Lei n. 282 em 1850, a menos que o autor do artigo esteja se referindo a mudanças específicas que possam ter ocorrido e que não constituem o escopo de nossa investigação. Além disso, chama atenção a referência ao “respeitavel mestre” que seria responsável por todas essas reformas. Vejamos como o artigo desenvolve sua argumentação.

Continuando pelo terreno da ironia, o articulista afirma que lera a “obra prima do respeitavel mestre” até o artigo número 51 no jornal *O Observador*, onde essa primeira parte do regulamento havia sido estampada¹¹⁵. Em linguagem contemporânea e correndo o risco do anacronismo, pode-se dizer que foi – guardadas as devidas proporções – uma publicação em primeira mão da nova lei que guiaria a administração do setor educacional na Província, e, certamente, não por coincidência, no jornal que tinha Sotero dos Reis como redator naquele ano (LEAL, 1874).

Logo de início, o regulamento foi comparado a [...] huma verdadeira organização militar, á semelhança da guarda civica do imperio [...], tendo como chefe o Inspetor, de cuja autoridade dependia toda a organização, a ele competindo “[...] as nomeações dos mestres, adjunctos e competentes repetidores tendo sobre todos o *jus vitae et necis*”¹¹⁶ (O ESTANDARTE, 1855, p. 3).

Mais adiante, o autor afirma que o regulamento era [...] fructo das aturadas locubrações do antigo director do Lyceu [...]” (O ESTANDARTE, 1855, p. 3), aludindo, muito provavelmente, a Sotero dos Reis. Nessa perspectiva, Olímpio Machado não teria sido o autor do Regulamento de 2 de fevereiro, ou, pelo menos, teria contado com a colaboração de Sotero, embora não tenha feito nenhuma menção nesse sentido¹¹⁷.

Passando a enumerar os demais aspectos que considerava negativos no regulamento, o texto destacou que os professores passavam a ser, imitando-se um decreto sobre os juízes de

¹¹⁵ Como já assinalamos, a divulgação oficial do regulamento para um público mais amplo só seria feita a partir de março de 1856, quando 250 exemplares, impressos com financiamento dos cofres provinciais, foram enviados à Inspetoria da Instrução Pública para distribuição.

¹¹⁶ Locução latina que significa “direito de vida e de morte”.

¹¹⁷ Como veremos no capítulo três, somente em 1861 Sotero dos Reis declararia ter colaborado na produção do Regulamento, embora sem fornecer mais detalhes de como ou quando isso aconteceu.

direito, classificados em primeiro, segundo e terceiro graus, não podendo passar de um a outro sem que transcorresse determinado período de tempo. A afirmação causa estranheza, pois, como vimos, as escolas primárias foram divididas em duas categorias somente, não havendo referência à terceira aqui alegada.

Outra medida apresentada diz respeito ao tempo para jubilação, uma das disposições concebidas pelo presidente com o intuito de tornar o magistério mais atrativo para pessoas competentes, ideia que foi corroborada por Sotero em sua biografia. O discurso da oposição fornece outra versão, carregada de ironia: “E porque a caridade bem entendida deve principiar por casa o respeitavel mestre não se esqueceo da jubilação por ter mais de vinte e cinco annos de aturar meninos, com o appendice de mais a quarta parte do respectivo ordenado se continuar a desmamal-os”. Desse modo, assumindo que o professor de Latim do Liceu era o autor do regulamento, *O Estandarte* insinuava que o período determinado para jubilação havia sido estipulado como uma forma de beneficiar a si mesmo que, pelo tempo de carreira no magistério, enquadrava-se no artigo.

Na sequência, põe em cheque o novo programa estabelecido para o ensino primário: “Não obstante já se fazer muito nas escolas de primeiras letras, assentou o reformador actual que as materias ainda erão poucas, e para confundir a intelligencia da criançada subcarregou-lhes com outras cousas, que ao todo fazem o numero de desenove”.

Em meio às condenações, o artigo faz uma única exceção ao confessar-se obrigado a reconhecer como muito salutar a proibição aos mestres de ocuparem os alunos com atividades estranhas ao ensino durante as horas de lição e de ausentarem-se de suas freguesias durante os dias letivos. Para sustentar essa ideia, apresentou-se uma descrição do que seria o cotidiano vivenciado em algumas escolas de primeiras letras na Província:

Sabemos tanto nós como todos os outros que mestres de escola ha, que tem os meninos para lhes varrerem a casa, ir buscar agua, accender o fogo, temperar a panella se a há, deitar milho ás galinhas, patos, e marrecas, não fallando nas vezes que tem de hir á tasca do visinho, que são aquellas que Deos dá, para refrescar as guellas sapientissimas. Bem entendido servatis servandis: fallamos de alguns mestres de aldea, e não em geral, porque os ha de toda a consideração e respeito desde os padres da companhia.

Quanto ao problema das faltas, mostrava-se incredulidade quanto ao dispositivo legal; segundo o redator, os delegados da instrução pública espalhados pelo interior da Província sempre atestariam a assiduidade dos professores, mesmo que a escola passasse a semana inteira fechada. Ressoam aqui as mesmas críticas feitas a esse sistema de fiscalização por Caetano José de Souza, no sentido da proteção aos docentes que não cumprissem seus deveres.

O artigo retoma ainda uma vez o chamado *jus vitae et necis* que o Inspetor da Instrução Pública possuiria, competindo-lhe, pelo regulamento, julgar as infrações disciplinares que poderiam gerar a imposição aos professores das penas de admoestação, repreensão e multa. No plano das condições de entrada no magistério, o texto destacava a disposição que a proibia aos condenados por crimes diversos. Entretanto, enxergava uma brecha na lei na medida em que o sujeito estava livre para tornar-se professor caso o Inspetor não ficasse sabendo dos crimes ou a justiça o absolvesse, pois assim “seus máos exemplos não comprometterão a moral embora os discipulos o vejão”.

O texto foi publicado no dia 3 de julho de 1855, ou seja, alguns dias depois do projeto da comissão e, por consequência o regulamento, ter sido aprovado definitivamente na Assembleia onde, ao menos até quanto as atas informam, não houve deputados que se pusessem a combater a reforma.

O segundo artigo sobre o qual nos concentraremos foi escrito em 4 de julho de 1855, sendo, porém, publicado somente no dia 20, data em que saiu o número 45 d’*O Estandarte*. Para introduzir o tema a ser analisado, o texto inicia com uma referência a outro jornal, o *Publicador Maranhense*. Especificamente, chamava atenção para a edição de 20 de junho, onde o governo anunciara a abertura de concurso para o provimento de três cadeiras do Liceu Maranhense. Duas delas eram a de Gramática geral com aplicação à língua nacional e história da literatura brasileira e portuguesa e de História antiga, da idade média e moderna, com especialidade a do Brasil, as quais haviam sido adicionadas ao rol de matérias ensinadas no Liceu pelo Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855. A terceira tratava-se da cadeira de Inglês, então considerada vaga pelo governo. A abertura do concurso direcionado para as duas novas cadeiras antes da aprovação definitiva do regulamento, ocorrida em 9 de julho, demonstra que, como previsto, já procurava-se dar início à execução de suas disposições.

O objetivo do texto era atacar a criação das duas novas cadeiras pelo Regulamento de 2 de fevereiro; para tanto, foram mobilizados diferentes argumentos que podem ser classificados em três tipos. O primeiro deles é o *financeiro*, no qual a eterna decadência econômica foi mais uma vez mobilizada:

A criação d’essas duas cadeiras, no estado de penuria e decadencia a que tem chegado esta infeliz provincia, daria por si só bom documento do tacto governativo e espirito economico administrativo do nosso *bachá*, se tão sobejas e tão palpitantes não fossem as provas que temos desta inepta e relaxada administração, da qual é uma das feições características o esbanjamento dos dinheiros públicos (O ESTANDARTE, 1855, p. 1)

O erário público continuava em disputa, com a alegação de que a adição de duas novas aulas secundárias era um desperdício de verba, o que agravaria ainda mais a má situação dos cofres provinciais. Tendo em vista a polêmica gerada pela aprovação da lei do orçamento em fins de 1853, percebe-se como o fator econômico gerava fortes disputas na administração provincial, cujos efeitos espraiavam-se visivelmente nas discussões concernentes ao ramo da instrução pública.

O artigo passa, então, a afirmar que não havia nenhuma necessidade e nem conveniência na nova aula de gramática introduzida no Liceu, mobilizando o argumento a que, por falta de termo mais adequado, chamaremos de *educacional*. O primeiro ataque foi direcionado ao título da matéria, classificado como “pomposo e arrelampejado”. Segundo a concepção do articulista, o ensino da gramática pertencia à instrução primária, e o regulamento portanto incorria em um “disparate” ao incluí-lo no Liceu, cujas disciplinas diziam respeito à instrução secundária. Continuando a exposição, evocou-se como de praxe o exemplo de países europeus, especialmente nesse momento Alemanha, Inglaterra e França, onde não haveria cadeiras especiais de gramática geral nos programas de estudos primários ou secundários. Foi citado também o exemplo de Portugal¹¹⁸, cuja instrução pública estaria em estado mais avançado que no Brasil e onde também não havia aulas específicas de gramática.

Partindo então do pressuposto de que a gramática portuguesa era um conteúdo a ser aprendido nas escolas primárias, cuja carta de exame relativa às matérias nelas ensinadas possibilitava aos alunos o ingresso na instrução secundária, concluía-se que a presença de tal cadeira no Liceu era desnecessária. Somava-se a isso o fato de que o próprio regulamento incluía o estudo da gramática nacional nas escolas primárias pertencentes ao 2º grau, o que também depunha contra a própria reforma.

Apelou-se também para a experiência, que deveria servir para comprovar que a criação da cadeira de gramática no Liceu além de desnecessária, era um peso para os cofres provinciais. O autor do texto exorta o reformador a lembrar-se da aula denominada gramática filosófica, uma das que integravam o programa do Liceu logo quando de sua criação. A partir também do seu título, argumentou-se que essa cadeira não servia aos propósitos presumíveis:

¹¹⁸ A utilização do exemplo português traz um aspecto que tem aparecido um número considerável de vezes nas fontes utilizadas neste estudo: “Em Portugal, onde é força confessar que a instrução publica está incomparavelmente em melhor pé que no Brasil, bastando para isso considerar que está uniformizada, e não, como entre nós, sem um centro, sem nexos nem ligação, inteiramente á matroca, e feita joguete de assembleas provinciales facciosas e ignorantes e de presidentes madraços e desmiolados [...]” (O ESTANDARTE, 1855, p. 1). A uniformização do ensino era uma busca constante que aparentemente independia de credo político e que se apresenta como um dos maiores fatores de avanço da instrução pública. A exemplo, pode-se argumentar que trata-se de um princípio partilhado por Eduardo Olímpio Machado e seus adversários d’*O Estandarte*.

Que outra cousa era ella se não, simples e meramente, uma aula de grammatica da lingua portugueza ou *nacional* como hoje chamaes? Para prova d'isto, bastará dizer que a grammatica adoptada nessa aula era uma que ahi corre composta pelo mesmo professor e por elle intitulada – grammatica philosophica da lingua portugueza. – Em acatamento ao *parce sepultis* diremos apenas que não conhecemos grammatica nenhuma em que seja menos cabida a denominação de – philosophica (O ESTANDARTE, 1855, p. 1).

É importante ressaltar que a cadeira similar de Gramática Filosófica da Língua Portuguesa, criada pela Lei n. 267 em 1849, foi extinta, pouco tempo depois, pelo artigo 1º da Lei n. 282, de 1850, fato lamentado por Olímpio Machado em 1851. Assim, percebe-se certa tortuosidade no caminho do ensino de gramática no Liceu Maranhense, ora sendo instituído, noutra ocasião, extinto, depois recriado e uma vez mais refutado. Antecipando uma possível réplica por parte do autor do regulamento, o artigo continua:

Se objectardes, porem, que não foi culpa vossa não ter sido bem desempenhado o fim que vos proposestes com a criação da referida cadeira, e se pretendeis conseguil-o agora com essa que acabaes de crear, e para cujo ensino requireis ainda maior somma de conhecimentos do que os que exigieis para o da grammatica *philosophica*, então deixareis que vos diga que careceis de senso commum, ou, antes, que sois soberanamente ridiculos, collocando uma cadeira de tal categoria em um curso de estudos preparatórios (O ESTANDARTE, 1855, p. 1).

Esse trecho parece ter sido direcionado a alguém que estivera presente tanto no momento da criação do Liceu em 1838 quanto na confecção do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855. Se lembrarmos do artigo “Sala capitular”, pode-se supor que, mais uma vez, a autoria da reforma era atribuída a Sotero dos Reis pois, embora não haja indícios de que ele tenha sido criador ou colaborador do estatuto do Liceu, foi sabidamente seu primeiro diretor.

Independentemente de quem tenha sido, o articulista apresenta duas alternativas ao idealizador da nova cadeira de Gramática do Liceu: ou esta ficava reduzida ao escopo de sua antecessora, podendo ser ensinada por professores primários; ou fosse considerada um “[...] curso de litteratura e bellas letras, em que pretendeis que se ventilem e discutão altas questões philologicas e ethnographicas ácerca da origem, formação, estructura, derivação e analogia das línguas” (O ESTANDARTE, 1855, p. 1). No segundo caso, posta em um estabelecimento de estudos preparatórios como o Liceu, a cadeira ficaria deslocada; além disso, o autor não via nenhuma pessoa habilitada para encarregar-se de tal ensino.

Ainda que admitisse a conveniência da nova cadeira de gramática, o autor recorre à sua concepção sobre qual era a melhor forma de organizar a subordinação das matérias no Liceu, o que significava determinar quais deveriam ser cursadas antes de se permitir matrícula em outras, como pré-requisitos. De acordo com ele, esse estudo deveria ser feito após todas as disciplinas, “[...] pois só com o cabedal adquirido com o estudo comparado da grammatica

portuguesa e latina, e desenvolvido pelos principios da logica e rethorica, poderia o alumno tomar pé nas arduas e profundas questões que se podem suscitar em um curso de philologia e critica litteraria” (O ESTANDARTE, 1855, p. 1).

Ao terceiro tipo de argumento chamaremos de *político*, embora consideremos que os outros dois também o sejam. Ressalte-se a maneira dramática com que a acusação foi apresentada:

Porém, para que desperdiçar tempo em demonstrar a inutilidade da criação d’esta cadeira? Attendestes por ventura, ás publicas necessidades ou conveniencias quando creastes essa cadeira? Miseraveis!...

Quem não sabe que foi ella creada para ser dada de mimo ao snr. Trajano, amigo e condiscipulo do snr. Buza e por este recommendado a seu irmão, o snr. Olimpio Machado? Quem não sabe, igualmente, que a cadeira de “historia antiga, da idade média e moderna, principalmente a historia do Brazil” – foi de proposito creada para ser dada ao *independente e honesto* snr. Frederico José Correia, que demittirá a promotoria para ser dada ao snr. Carvalhinho, cunhado do snr. Serapião Serra? Que miseria” Que infamia!... (O ESTANDARTE, 1855, p. 1, grifos no original).

Nessa versão, a cadeira de Gramática já estaria destinada a um indivíduo em particular, contrariando a ideia de utilidade pública. Suspeitamos que o sujeito em questão é Trajano Candido dos Reis, ex-bibliotecário do Liceu que em 1851, com a divisão da cadeira de Latim daquele estabelecimento em duas, tornara-se professor da primeira. Se tal suposição estiver correta, “snr. Buza”, que teria recomendado o snr. Trajano ao presidente Olímpio Machado, poderia ser um apelido para Sotero dos Reis, que era o professor da segunda cadeira de Latim. A nova aula de história também se encontraria nas mesmas condições, estando destinada a Frederico José Correia, provavelmente ligado de alguma forma a Olímpio Machado, mas sobre o qual não encontramos mais informações.

Como no caso da cadeira de gramática, a inutilidade da aula de história também foi justificada com um argumento educacional. O artigo alega que, até aquele momento, essa disciplina fora ligada à de geografia e que a justificativa apresentada para a separação – falta de tempo para o ensino conjunto das duas matérias – não era válido. Asseverou-se haver espaço para as duas disciplinas em conjunto, pois a geografia física e a cosmografia, de que eram dadas apenas noções básicas, poderiam ocupar somente um terço do ano letivo, e os dois terços restantes ficariam destinado ao estudo da história. O governo, por sua vez, não atentava para isso, e volta-se ao argumento financeiro, carregado de ironia: “Isto, porém, não é rasão que fizesse titubear os insignes *reformadores* da nossa instrucção publica, attendo o estado de florescente prosperidade em que se acha a provincia! (O ESTANDARTE, 1855, p. 2, grifos no original).

Por fim, o artigo dedicou-se a analisar o concurso para a cadeira de inglês, cuja determinação de vacância teria sido uma arbitrariedade de Olímpio Machado, uma vez que o proprietário não havia anunciado desistência. Em relatório dirigido à Presidência em 22 de novembro de 1855, Caetano José de Souza explicou a decisão com o fato de que o lente de Inglês, Antonio Jansen do Paço, ausentara-se de sua cadeira desde março de 1851, quando fora para a Corte, sem licença ou outro motivo justificado. A decisão apoiara-se na disposição do artigo 73, § 3 do “novíssimo regulamento da instrução pública”, segundo a qual o Inspetor da Instrução Pública tinha a atribuição de representar ao Presidente da Província para suspender-se administrativamente os professores e manda-los responsabilizar quando, fora do tempo de férias, abandonassem sua cadeira sem licença ou excedessem, sem motivo, o tempo para isso concedido (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

Na versão d’*O Estandarte*, o verdadeiro motivo da abertura do certame para a aula de Inglês seria o mesmo que no caso das duas criadas pelo regulamento: “Sabe-se que esta cadeira está também promettida ao snr. Filippe Mota o qual pretende, depois de mimoseado com ella, ir terminar os seus estudos começados na academia de Olinda [...]” (O ESTANDARTE, 1855, p. 2). Segundo essa linha de raciocínio, embora houvesse pessoas tidas como devidamente habilitadas para o cargo, inclusive – coincidentemente ou não – dois conhecidos pelo autor do artigo – ambos doutores, um educado nos Estados Unidos e o outro, na Inglaterra – acontecia que “[...] a *rodinha* do snr. Olimpio tracta de repellir o primeiro porque é de diversa comunhão politica, e de afastar o segundo por meio de empenhos, porque a sua concorrência prejudicará infalivelmente o snr. Mota, que não pode de certo competir com qualquer d’elles”.

Finalizando, o articulista sentencia: “Eis ahi como concorre o snr. Olimpio para dotar o lyceo de professores habeis e illustrados! Não só não os diligencia, mas até repelle-os por todos os meios que póde quando estes se apresentão!” (O ESTANDARTE, 1855, p. 2). Procedentes ou não, as acusações servem para entender por quais caminhos a oposição a um regulamento da instrução pública podia ser operada. Nesse caso, o alvo foi a criação de cadeiras no ensino secundário e a consequente abertura de concurso para professores, mobilizando-se argumentos que, como vimos, podem abordar desde tópicos bastante específicos relacionados à natureza do conteúdo e do ensino dessas disciplinas, até aspectos ligados a possíveis apadrinhamentos políticos e à situação das rendas públicas.

4.3 Os primeiros anos de execução

O contato com as fontes, especialmente os ofícios e relatórios da Inspetoria da Instrução Públicas produzidos nos anos imediatamente posteriores à expedição do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 permitiram visualizar um pouco da trajetória dessa reforma quando esta passaria a assumir uma dimensão de ordenadora de práticas sociais (FARIA FILHO, 1998). Dentre os aspectos levantados, escolhemos dois: os professores adjuntos e a nova divisão das escolas primárias em 1º e 2º graus.

4.3.1 A classe dos professores adjuntos

A classe dos professores adjuntos foi anunciada pelo presidente Olímpio Machado como uma solução para a deficiência que, em seus discursos, assolava a habilitação para o magistério, resultando na incompetência que caracterizaria o professorado maranhense. A ideia, endossada na biografia escrita por Sotero dos Reis, geraria controvérsias e tensões durante sua implementação e, posteriormente, em discussões acerca da necessidade de reformar o Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, sobretudo, as que levariam à Lei n. 611, em 1861. Dessa forma, analisaremos a execução dessa disposição legal, o que será feito a partir, essencialmente, da atuação de sujeitos que exerceram a Inspetoria da Instrução Pública.

Como já demonstramos, o artigo 20 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 previa a realização de um concurso geral no fim do ano letivo para selecionar, dentre os alunos maiores de 12 anos, aqueles que ingressariam como professores adjuntos em escolas públicas de primeiras letras. Entretanto, o primeiro certame para a categoria seria realizado somente dois anos depois. De acordo com a informação enviada ao presidente Antonio Candido da Cruz Machado por Manoel Moreira Guerra, então Inspetor da Instrução Pública, em 21 de janeiro de 1857, seis opositores haviam disputado, no dia anterior, três vagas destinadas às escolas primárias da capital, sendo uma para cada freguesia¹¹⁹.

Segundo a ata do concurso, anexada ao ofício, quatro dos candidatos foram aprovados “com distinção”, ficando os outros dois em segundo lugar. De acordo com o prescrito no mesmo artigo 20 do regulamento, Manoel Moreira Guerra indicou aquela que julgava ser a melhor maneira pela qual os quatro aprovados em primeiro lugar deveriam ser distribuídos pelas três

¹¹⁹ O Inspetor comunicava também que, naquela mesma data, expediu ordem aos delegados da instrução pública das cidades de Alcântara, Viana e Caxias, bem como das vilas do Brejo, Rosário e Itapecuru-mirim, para que convocassem semelhante concurso, em ordem de prover adjuntos para as respectivas aulas, sob instruções da Inspetoria a lhes serem transmitidas. Contudo, não há indícios de que a determinação foi cumprida.

escolas, tendo chegado à seguinte conclusão: “[...] da aula publica da 1.^a Freguesia – Lucio Francisco Carneiro Junqueira, da aula da 2.^a Freguesia que é a maior, e soma cem discípulos, Antonio Augusto Rodrigues e Americo Vespucio Sucupira e da aula da 3.^a Freguesia, Theophilo de Oliveira Conduru [...]” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

Passados alguns meses, durante os quais, aparentemente, nenhuma providência foi tomada sobre o assunto, um dos aprovados no concurso, Antonio Augusto Rodrigues peticionou ao Vice-Presidente Barão do Coroatá, que no momento comandava o governo provincial. O documento dizia:

Antonio Augusto Rodrigues, tendo no dia 20 de Janeiro proximo passado feito exame para Adjunto de umas das aulas publicas de primeiras letras d’esta cidade, e constando lhe ter sido plenamente approved em primeiro logar de conformidade com o artº 19 do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, vem requerer a V Ex^a se digne de o nomear para Professor Adjunto da aula publica da freguesia de N. S. da Conceição d’onde foi alumno, por tanto

P a V Ex^a Ill^{mo} e Ex^{mo} Senr Vice-Presidente da Provincia assim o haja p^f bem.
E R M^{ce}

Antonio Augusto Rodrigues
Mar^{am} 10 de M^{co} de 1857

O Vice-Presidente então despachou que o Inspetor da Instrução Pública informasse sobre o caso. Em resposta, dada no dia 16 de março, Manuel Moreira Guerra afirmou: “[...] é exacto quanto allega o Supplicante e que esta no cazo de ser deferido favoravelmente, em conformidade com o que a tal respeito espuz a Presidencia em meu officio de 26 de Janeiro ultimo¹²⁰ (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857). A aula mencionada pelo adjunto, para a qual manifestara desejo de ser designado, era a da 2.^a Freguesia, ou de Nossa Senhora da Conceição, mesma para a qual o Inspetor já tencionava enviar o peticionário, como se viu no ofício de 21 de janeiro.

Assim, por um lado, não é de se estranhar que seu parecer tenha sido positivo. Por outro, note-se que o Regulamento não previa que os aprovados no concurso para adjuntos pleiteassem escolher as escolas onde deveriam atuar. Além desse, há mais um detalhe importante: o motivo alegado pelo recém-aprovado no concurso. Na petição, o desejo de ser provido naquela cadeira específica foi justificado pela condição de ser ex-aluno dela. Contudo, veremos em breve que outro elemento pode ajudar a explicar a iniciativa tomada por Antonio Augusto Rodrigues.

Por portaria expedida em 19 de março, o Barão de Coroatá nomeou afinal os professores adjuntos para as três escolas de primeiras letras da capital, distribuindo-os da seguinte forma:

¹²⁰ Esse ofício não foi localizado durante nossas pesquisas.

Lucio Francisco Carneiro Junqueira para a aula do professor Sebastião Pedro Nolasco; Antonio Augusto Rodrigues, para a aula do professor Alexandre José Rodrigues; e Theophilo de Oliveira Condurú para a aula do professor Felipe Benicio de Oliveira Condurú (APEM, Sessão de Códices, Livro 1015, 1857.). Por algum motivo, talvez relacionado às sempre lembradas restrições orçamentárias, o presidente decidiu não nomear Americo Vespucio Sucupira, embora o Inspetor o tenha recomendado em vista da grande quantidade de alunos na escola da 2ª Freguesia. Vê-se, dessa forma, que a petição de Antonio Augusto Rodrigues surtira efeito, pois foi provido na cadeira da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, cujo professor era Alexandre José Rodrigues.

Nesses termos, os três professores adjuntos das escolas primárias situadas na capital iniciaram suas atividades nesse período, pelo que receberiam gratificação de 120\$000 réis estipulada no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 para o primeiro ano de trabalho. Pouco tempo depois, aconteceria uma mudança que viria a ser decisiva na trajetória dos três jovens. No dia 22 de junho de 1857, com a saída de Manoel Moreira Guerra, José da Silva Maia assumiu a Inspeção da Instrução Pública, voltando ao cargo que exercera em 1851 – e do qual foi retirado quando Olímpio Machado assumiu o governo. O seu primeiro relatório dessa segunda fase no cargo, entregue em 15 de julho de 1857, foi transcrito no jornal *A Imprensa* de 3 de outubro do mesmo ano. Vejamos seu conteúdo.

Em relação à instrução primária, Silva Maia inicia com informações estatísticas. A Província contava então com 73 cadeiras, sendo 50 para o sexo masculino, frequentadas em 1856 por 1775 meninos, e 23 para o feminino, que no mesmo período atenderam 304 meninas, totalizando 2079 matrículas. Em comparação aos dados relativos a 1857, apurava-se um aumento de 37 alunos, computando, assim, 2116, fato atribuído ao provimento das cadeiras das vilas de Barra do Corda e Anajatuba. Silva Maia julgou que, mesmo não sendo desanimador, esse número estava “[...] bem longe de ser satisfactorio, em relação a população livre da provincia” (A IMPRENSA, 1857, p. 1).

Voltando-se para o trabalho nas escolas da capital, reportava-os como regulares e funcionando de acordo com o horário estabelecido pelo regulamento interno, como fosse, das sete às dez da manhã e das duas e meia às cinco da tarde. Nas localidades do interior, entretanto, denunciava que essa e outras disposições regulamentares ficavam “[...] a mercê da vontade dos professores” (A IMPRENSA, 1857, p. 1). Na visão de Silva Maia, essa situação era provocada pela falta de zelo dos professores e agravada pela total falta de fiscalização – e assim reencontramos o tema que tem circulado em grande parte discursos, sejam de presidentes, sejam de inspetores.

Para Silva Maia, o problema dos professores do interior não era a falta de habilitação, pois a maior parte a tinha. Além disso, todos haviam passado pelos exames de capacidade realizados na capital. O inconveniente ocorreria quando, depois dessa etapa, o mestre ia assumir seu emprego em algum lugar fora da capital: “[...] porem apenas entrão no magisterio, longe da acção da auctoridade superior, e desassombrados de toda e qualquer fiscalisação local, entregão-se a outros misteres, senão a indolencia e a preguiça, abrindo mao de seus deveres” (A IMPRESA, 1857, p. 1).

A fiscalização do ensino primário no interior era um elemento fulcral no quadro apresentado. Essa vigilância incessante, diz o Inspetor, deveria ser exercida por indivíduos zelosos e instruídos, que tomariam para si tal encargo gratuitamente, e cuja “[...] independencia os ponha acoberto das supervenientes odiosidades” (A IMPRENSA, 1857, p. 1). Em sua opinião, o sistema de delegados da instrução pública era falho:

Tendo sido quasi todos os actuaes delegados nomeados durante as lutas politicas porque ha passado a provincia, com o fim especial de coadjuvarem os professores seus subordinados nos trabalhos eleitoraes, são em geral, baldos das precisas habilitações, e alguns até ignorantes com gravíssimo prejuizo do ensino primario (A IMPRENSA, 1857, p. 1)

Do que temos visto até aqui, é interessante notar como as críticas a esse cargo são recorrentes. Apesar de nossas análises tenderem mais para a figura do Inspetor e como essa posição era por vezes atravessada pelas contendas políticas, não se deve deixar de notar uma interessante pista deixada no trecho acima: a fala de Silva Maia demonstra que os delegados da instrução pública são peças que podem ajudar a entender como conflitos políticos se espriavam por cidades e vilas localizadas ao longo do extenso território da Província, via fiscalização do ensino, evidenciando atritos com o centro de poder representado pela capital. Um estudo mais detido desse assunto também possibilitaria perceber como professores primários se relacionavam, voluntariamente ou não, com o jogo de poder a nível local¹²¹. Seria uma forma

¹²¹ De fato, a documentação da Inspeção da Instrução Pública contém diversas denúncias de situações problemáticas envolvendo delegados da instrução pública, algumas delas tendo ocorrido enquanto Silva Maia estava à frente da repartição. Em 11 de abril de 1860, por exemplo, o Inspetor Silva Maia enviou um ofício ao Presidente da Província queixando-se do delegado atuante na Vila do Paço, que não teria as “necessarias habilitações” para o cargo, além de residir longe daquela localidade, o que inclusive era contra a lei. O Inspetor relatava, ainda, que o sujeito em questão estava “[...] impedindo que os filhos de seus desaffectedos se matriculassem na escola de primeiras letras” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1860). O alvo não parecia ser necessariamente o professor, mas sim determinados habitantes da vila. Em todo caso, é notável o recurso ao impedimento da frequência escolar de seus filhos como retaliação por desavenças. Por outro lado, há relatos de situações de proteção, como em outro ofício de Silva Maia, de 16 de novembro de 1859. O acusado era o Delegado da Vila de São Luís Gonzaga do Alto Mearim, que, embora nomeado para lá, residia na capital havia cerca de um ano. Não obstante, o mesmo sujeito havia passado um atestado de frequência relativo ao mês de outubro ao professor daquela vila. Silva Maia relatou ao Presidente que decidira não rubricar o atestado “evidentemente

interessante de expandir verticalmente os estudos sobre a formação do aparato de inspeção e controle integrante da “economia política da educação” (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 33) desenvolvida ao longo do Oitocentos.

Prosseguindo, Silva Maia acenou a intenção de propor ao Presidente a “[...] reforma de tão inconveniente e inútil pessoal”, mas que não o faria por não querer precipitar-se, pois lhe seria necessário mais tempo para obter informações exatas a respeito de pessoas que estivessem verdadeiramente aptas a preencherem tais cargos. Todavia, entendendo que a fiscalização do ensino no interior era um problema urgente, sugeria desde logo a designação do que chamou de agentes da Inspeção, cuja função seria percorrer anualmente todos os distritos literários, inspecionando o comportamento tanto de professores quanto de delegados. Para tanto, essas pessoas colheriam informações dos chefes de famílias e párocos locais sobre a “[...] conducta pedagógica, moral e civil dos mesmos professores e delegados, para de tudo inteirarem minuciosamente a administração superior”. Contudo, não há indícios de que alguma providência tenha sido tomada nesse sentido.

Após essas considerações, o Inspetor passou a mencionar alguns aspectos do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855. Dentre eles, a realização do concurso para professores adjuntos das três escolas primárias existentes na capital, sobre o que não fez nenhum comentário adicional, limitando-se a informar que a relação com os nomes dos três nomeados e em qual escola cada um fora colocado constava em um dos quadros anexados ao relatório.

Àquela altura, os adjuntos contavam somente cerca de quatro meses de trabalho, o que talvez tenha contribuído para Silva Maia não ter elaborado nenhum juízo sobre a classe naquele momento. Porém, a situação foi diferente em um ofício de 9 de setembro de 1857. A comunicação tratava das nomeações de substitutos para cobrirem as faltas de professores do Liceu cujas aulas não tinham ainda nem repetidores, nem substitutos designados de acordo com os preceitos do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Embora a maior parte do documento se dedique a reprovar a criação da classe de repetidores para as aulas do Liceu, os ataques acabavam espalhando-se em alguns momentos para os adjuntos, e por motivos semelhantes.

Um dos inconvenientes apontados por Silva Maia era a incapacidade moral e intelectual de jovens, que os desabilitava a ocuparem lugares de professores, não obstante os “[...] títulos pomposos de Repetidores, Professores substitutos do ensino secundário, e Professores adjuntos das escolas primárias” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857). Além disso, como vimos anteriormente, a legislação previa que, uma vez aprovados no exame para repetidores e adjuntos

gracioso, com o qual pretendia o professor cobrar os vencimentos pelo Thezouro P. Provincial” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859).

e seguindo as etapas previstas, esses alunos seriam nomeados professores efetivos sem necessidade de passar por novo concurso. Esse foi o ponto em que Silva Maia insistiu com mais energia. Para ele, o sistema criado pelo Regulamento de 2 de fevereiro repelia a possibilidade de pessoas tidas como mais competentes tentassem entrar para o quadro de professores do Liceu à medida que as vagas já estariam reservadas para os repetidores / substitutos. Esse sujeito hipotético invocado pelo Inspetor acabaria sem opções:

Nem mesmo mestre das aulas de ensino publico primario poderá ser aquelle homem¹²², pois que meninos de 18 annos, arvorados pelo Regulamento em Professores adjuntos – são também herdeiros forçados d’essas aulas, percebendo as competentes gratificações em quanto esperam a herança (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

Foi sob essas impressões que o Inspetor oficiou ao Presidente João Pedro Dias Vieira em 19 de abril de 1858 sobre as petições dos professores adjuntos Antonio Augusto Reis e Theophilo de Oliveira Conduru. Ambos solicitavam, nos termos do artigo 21 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, o aumento gradual de suas gratificações referentes ao segundo ano de exercício das funções. Contudo, Silva Maia julgou que nenhum deles havia demonstrado “[...] as aptidões necessarias, e mais requisitos exigidos ao professorato” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858). Sendo assim, recomendou o indeferimento dos pedidos.

Pouco tempo depois, em ofício datado de 2 de junho, Silva Maia reiterou sua opinião sobre os adjuntos. O documento informava ao Presidente da Província acerca do requerimento feito por Antonio Simpanasio d’Almeida, professor de primeiras letras da Vila de Anajatuba. É presumível que fosse um pedido a nomeação de um adjunto para sua escola. O parecer foi negativo, para o que deram-se três motivos:

[...] 1.º que a escola de ensino primario da Villa de Anajatuba tem apenas 18 alumnos e não precisa de adjunto; 2.º que esta classe de professôres, creada pelo art. 18 do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, não tem dado o resultado desejado, servindo somente de gravar os cofres da Provincia com o pagamento das gratificações de que tem direito, na forma do art. 21 do mesmo Regulamento; 3.º que a vista da terminante disposição do art. 19, não pode proceder as razões que allega o Supp.^e em seu favor, pelo que entendo não estar no cazo de obter favorável deferim^{to} (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858).

Os dois primeiros motivos estão claros. Como o texto do Regulamento não estabelecesse uma quantidade mínima de alunos para que a designação de um professor adjunto fosse

¹²² A frase é bastante representativa do que Gondra e Schueler (2008, p. 127) asseveram sobre como o ensino elementar e o secundário no Brasil Império não eram graus sucessivos do processo educativo, mas sim organizações paralelas diferenciadas a partir do nível social das clientelas e da finalidade que as guiavam: “Tinham prestígios sociais diversos e visavam a objetivos pedagógicos diferentes, distinguindo-se nitidamente em suas organizações didáticas, na preparação e nas condições de trabalho de sus professores”.

possível, a interpretação de Silva Maia foi determinante; tanto é que o motivo não foi apoiado em nenhum artigo. A segunda justificativa era um desenvolvimento da opinião dada no ofício anterior, adicionando-se à falta de resultados esperados o argumento do desperdício da verba pública.

Por outro lado, o terceiro motivo é um tanto obscuro, visto não dispormos do requerimento do próprio docente para averiguar as razões por ele alegadas e que foram combatidas pelo Inspetor a partir do artigo 19. Neste, foram estipuladas as condições para integrar a classe dos adjuntos, que eram idade superior a 12 anos, aprovação com distinção nos exames anuais e bom comportamento e propensão ao magistério. Assim, só resta conjecturar sobre qual ou quais desses requisitos os alunos da Vila de Anajatuba não cumpriam – ao menos na avaliação do Inspetor. Em todo caso, nessas circunstâncias, parece improvável que essa parte do Regulamento de 2 de fevereiro pudesse chegar a ser executada em localidades do interior, visto que a qualidade do ensino nelas era, via de regra, apresentada como inferior em relação à capital.

Em 6 de agosto houve outra importante mudança no cenário: devido à licença em cujo gozo Silva Maia entrara, Sotero dos Reis assumiu interinamente a Inspetoria da Instrução Pública (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858). Apenas onze dias depois, o Inspetor interino levava ao conhecimento do governo os novos requerimentos de Antonio Augusto Reis e Theophilo de Oliveira Conduru, “[...] professôres adjuntos das escolas de primeiras letras d’esta cidade, regidas pelo professor proprietario Fillipe Benicio de Oliveira Conduru e professor interino Raimundo José Rodrigues”. Almejavam, mais uma vez, a gratificação pelo segundo ano como professores adjuntos, indicando que o parecer contrário dado por Silva Maia fora, de fato, seguido por Joao Pedro Dias Vieira. Agora, o mesmo administrador recebia de Sotero um ofício sobre a nova solicitação dos adjuntos, às quais dessa vez somavam-se as informações produzidas pelos professores de ambas as cadeiras, solicitadas por Sotero dos Reis.

Sotero fez ponderações absolutamente contrárias de Silva Maia:

Os professores, com que os mesmos servem, informão bem sobre os seus respectivos comportamentos e aptidões profissionaes. Não contente, porem, com estas informações fui eu mesmo as sobreditas escolas vel-os praticar; em virtude do exame a que procedi, parece-me estarem ambos no cazo de obter na forma do art. 23 do citado Regulamento o augmento pedido ou de perceber cada um a gratificação annual de 180#000, a qual será sem duvida um estímulo de mais para bem desempenharem as suas obrigações (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858).

Encontramos aqui dois fatores que pesavam a favor dos adjuntos: a opinião dos professores de quem eram auxiliares e a verificação que Sotero afirmava ter feito pessoalmente, donde provinha uma impressão positiva sobre a atuação dos alunos / mestres. É no mínimo

intrigante que sua opinião divirja tanto do que Silva Maia pensava sobre o mesmo assunto. Os documentos produzidos pelos dois professores também trazem um detalhe curioso; o que havia sido assinado por Felipe Benício de Oliveira Condurú informava que seu adjunto era Antonio Augusto Rodrigues, e não Theophilo de Oliveira Condurú, como havia sido designado pela portaria de nomeação expedida pelo governo em 1857. Por sua vez, a outra informação, assinada por Raimundo José Rodrigues, que exercia interinamente a cadeira da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, não citou o nome do adjunto que nela atuava.

Não encontramos nenhum indício de que aquela distribuição original foi em algum momento alterada e, além disso, o próprio ofício de Silva Maia em 19 de abril de 1858 apontava Antonio Augusto Rodrigues como adjunto da escola da Freguesia de N. S. da Conceição e não na de São João, regida por Felipe Condurú. Por que, então, a troca aparentemente deliberada do nome de seu adjunto? Sigamos o desenrolar da trama.

Em 8 de outubro, Silva Maia retornou ao cargo de Inspetor e no dia 10 de dezembro dava informações ao Presidente, agora João Lustoza da Cunha Paranaguá, sobre novo requerimento de Antonio Augusto Rodrigues. Retomando o histórico de solicitações feitas pelo adjunto, informou que a primeira havia sido denegada por conta de seu parecer mas que, cinco meses depois, por entendimento do Inspetor interino – leia-se, Sotero dos Reis –, a gratificação foi concedida com a cláusula de ser contada a partir de 19 de agosto em diante. Assim, é evidente que a intervenção de Sotero dos Reis foi decisiva para a deliberação em favor dos adjuntos. De forma análoga, o parecer negativo de Silva Maia havia sido determinante para a rejeição, pois ambas decisões foram tomadas pelo mesmo administrador, João Pedro Dias Vieira. Agora, Silva Maia voltava a pugnar contra os interesses de Antonio Augusto Rodrigues, afirmando que este “[...] não só não tem direito ao pagamento que diz se lhe ficou devendo, como também não se lhe pode mandar contar o tempo que pede, visto que o seu 2º ano de tirocinio começou a 19 de agosto e não a 20 de Março, como pretende¹²³” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858).

Em janeiro de 1859 foi a vez de Lucio Francisco Carneiro Junqueira solicitar sua gratificação pela entrada no segundo ano de trabalho como adjunto na escola da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória. Levando o assunto ao conhecimento do presidente João Paranaguá em ofício do dia 4, Silva Maia, logo de início, reiterou suas críticas à classe, remetendo à opinião dada sobre semelhante requerimento feito pelos outros dois adjuntos, na qual, a seu ver,

¹²³ A afirmação parece ser questionável, pois a decisão de nomear os três professores adjuntos foi comunicada à Inspetoria em 19 de março de 1857. É provável que Antonio Augusto Rodrigues estivesse naquele momento solicitando o pagamento de quantia referente ao intervalo entre o mês da nomeação e agosto.

esclarecera “[...] quão inútil era conceder-se gratificação a uma classe de professores, que não servem senão de gravar os cofres da Província com o pagamento de seus ordenados, sem que resulte benefício algum a instrução” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859). No entanto, sugeria a concessão do pedido, reconhecendo que as solicitações dos demais haviam sido deferidas – por conta do Inspetor interino, como fez questão de lembrar – e também por avaliar que se tratava do mais inteligente entre os três adjuntos. Sua única ressalva era que a concessão vigorasse a partir de 18 de agosto do ano anterior, quando teve início o segundo ano de exercício dos adjuntos, e não 31 de março como fora requerido.

Em 15 de janeiro, Silva Maia repassou ao Presidente uma nova solicitação de Lucio Francisco Carneiro Junqueira em que a gratificação foi novamente requerida, o que aparenta certa pressa em ver cumprida a disposição do regulamento. Além da petição, elaborada pelo adjunto no dia 13, o Inspetor anexou a cópia do ofício referente ao primeiro pedido mencionado acima, concluindo que não tinha mais informações para acrescentar. Junto ao ofício, encontrase também o parecer escrito pelo professor Sebastião Pedro Nolasco, que regia a cadeira da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, assegurando que o adjunto em questão cumpria suas atribuições satisfatoriamente. No alto da folha, vê-se escrito a lápis “Já foi deferido”, indicando que uma decisão favorável já havia sido tomada por ocasião do primeiro requerimento (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859).

Diante de uma nova petição feita por Antonio Augusto Rodrigues, Silva Maia, por ofício de 29 de abril de 1859, aproveitou mais uma oportunidade para expressar seu descontentamento com a classe dos professores adjuntos. Reiterou que seus relatórios demonstravam a inconveniência de sustentá-los por mais tempo, pois a experiência provava que eram ainda menos eficazes que os “decuriões” – nomenclatura para os monitores característicos do método mútuo – e que havia proposto a alteração dessa parte do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Relembrou também que, por ocasião dos pedidos de gratificação feitos pelos adjuntos no ano anterior, manifestara o “[...] quão inútil era conceder-se aumento a meninos sem instrução que não podem inspirar respeito algum na aula, a professores enfim, sem zelo e dedicação ao magisterio que não prestão serviço algum” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859).

Em seguida, destacou novamente o fato de que as gratificações haviam sido em primeiro lugar denegadas, em virtude de seu parecer, mas que em agosto de 1858 as mesmas solicitações foram atendidas por informação do Inspetor interino. Acrescentou, porém, um detalhe que procurava lançar dúvida sobre o embasamento da decisão: se Sotero dos Reis demonstrara “[...] foi por se ter este baseado nos esclarecimentos que, para esse fim, pedira aos Professores

Raimundo José Rodrigues e Filipe Benicio d’Oliveira Condurú *que deverião ser suspeitos por serem paes dos ditos adjuntos* (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859, grifo nosso).

Provavelmente a petição de Antonio Augusto Rodrigues dizia respeito a novo aumento da gratificação em virtude do ingresso no terceiro ano de exercício. Em vista do que expôs, Silva Maia concluiu que os adjuntos deveriam continuar recebendo a gratificação no valor de 180\$000 réis até que se tomasse “[...] uma medida tendente a extincção de semelhante classe de professores, que não servem senão para gravar os cofres da Provincia com a sua sustentação” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859). Para reforçar ainda mais seus argumentos e, segundo ele, para que o Presidente tivesse noção das habilitações dos professores adjuntos, Silva Maia incluiu no ofício o mapa da aula de Gramática do Liceu, para demonstrar que Lucio Francisco Carneiro Junqueira, o qual considerava o mais inteligente e aplicado entre os três alunos / mestres, era o pior aluno daquela matéria. Vejamos o quadro avaliativo transcrito abaixo:

Quadro 2 - Mapa da aula de Gramática do Liceu Maranhense relativa ao mês de maio de 1859

Nomes	Conducta	Aplicação	Progresso	Lugar de Distincção	Faltas	
					Com causa	Sem causa
Antonio Marques de Figueiredo	Bôa	M. ^{ta}	“			1
Theophilo d’Oliveira Conduru	Bôa	M. ^{ta}	“			2
Lucio Francisco Carneiro Junqueira	Bôa	Nenhuma	“			5
Manoel Antonio Reiz Pinheiro	Bôa	M. ^{ta}	“		3	

Fonte: APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1859

Observa-se que dentre os quatro alunos examinados, Lucio Francisco Carneiro Junqueira foi o único cuja aplicação foi classificada como “Nenhuma”, além de somar um número de faltas sem causa maior que os demais. Todavia, Silva Maia parece ter escolhido ignorar o desempenho de Theophilo d’Oliveira Conduru, outro dos professores adjuntos, o qual tivera uma avaliação mais positiva e contava com menos faltas injustificadas que o seu colega. Talvez seja razoável argumentar que esse fato poderia ter servido para amenizar a visão negativa sobre a capacidade intelectual dos professores adjuntos. Porém, é possível que Silva

Maia tenha, deliberadamente, enfatizado aquilo que mais depusesse contra o alvo de suas críticas – no caso, a avaliação ruim de um em detrimento do elogio recebido pelo outro – como uma forma de convencer, de uma vez por todas, que essa classe deveria ser extinta.

Outrossim, a desconfiança manifestada em relação aos pareceres emitidos pelos professores Raimundo José Rodrigues e Felipe Benício de Oliveira Condurú em favor dos adjuntos pelo fato de serem seus pais abre margem para um outro matiz de discussão. Munhoz e Vidal (2015) cunharam a noção de *lares docentes*, caracterizados por professores com relações parentais que extrapolavam o espaço doméstico, espraiando-se ao público, para analisar o tema da transmissão familiar do magistério. Por meio da análise de escritas docentes – ofícios e mapas de frequência – e das trajetórias familiares, as autoras demonstraram que, já nas décadas iniciais do Oitocentos brasileiro, a aprendizagem do ofício docente tinha na família “uma ambiência favorável, e, mais do que isso, autorizada e legítima, reverberando na legislação educacional do período” (MUNHOZ; VIDAL, 2015, p. 128).

Schueler (2002), retomando aspectos históricos da profissionalização docente, salienta o aspecto da ordenação e controle dos agentes responsáveis pelo processo educacional por meio da legislação. Foi nesses termos que se deu a transformação dos professores em funcionários públicos selecionados, controlados e regulamentados pelo poder público. O traço fundamental seria a passagem de uma forma artesanal de aprendizagem prática do ofício para outras estatizadas e hierarquizadas. Nesse sentido, afirma a autora, a Reforma Couto Ferraz, reorganizando a instrução pública no Município da Corte em 1854 em uma conjuntura de consolidação do Império, tinha o objetivo de ampliar o governo sobre o corpo docente e seus modos de formação e recrutamento.

Como afiançam Munhoz e Vidal (2015), o papel fundamental da parentalidade na transmissão do ofício docente pode ser percebido na regulação da classe de professores adjuntos, como é caso da mencionada reforma na Corte em 1854 e também no Regulamento de 8 de abril de 1857, na Província do Paraná. Essas duas legislações, ao prescreverem as condições de entrada nas posições de adjuntos, estabeleceram, na letra da lei, a preferência pelos filhos dos professores públicos, conferindo, “relativa autonomia para que o ofício fosse reproduzido no interior das próprias famílias” (MUNHOZ; VIDAL, p. 154).

Ao lado dessas experiências, localizadas no sul do Império, deve ser inserido o caso dos professores adjuntos na Província do Maranhão. Como vimos, Antonio Augusto Rodrigues, solicitou ao governo sua designação para determinada escola, alegando a condição de ex-aluno. O professor da cadeira, chamado Alexandre José Rodrigues, foi depois substituído por Raimundo José Rodrigues, o qual, conforme somos informados pelo relato indignado do

Inspetor Silva Maia, era pai do adjunto – e provavelmente irmão do mestre titular, dada a semelhança de sobrenomes. É fora de dúvida que as relações parentais entre os três envolvidos foram determinantes para que o jovem quisesse iniciar sua formação docente, prestando o concurso para adjunto e, em seguida, pleiteando aprender o ofício junto a seus familiares.

O caso de Theophilo de Oliveira Condurú também chama atenção. Como mencionamos anteriormente, seu pai, no momento de emitir as informações demandadas pelo Inspetor interino Sotero dos Reis, que queria averiguar o desempenho dos alunos / mestres, trocou o nome do filho pelo do adjunto de outra escola, justamente, a de Raimundo José Rodrigues. Este, paralelamente, não apontou nenhum nome no parecer que também enviou a Sotero dos Reis, limitando-se a tecer elogios. É admissível supor que foi uma estratégia elaborada em conjunto, pois os dois compartilhavam a condição de pai e filho em relação a seus adjuntos, buscando evitar possíveis desconfiâncias quanto aos juízos emitidos, o que, de fato, não conseguiram. Essas observações nos permitem lembrar mais uma vez as observações de Munhoz e Vidal sobre *lares docentes* (2015, p. 128): “Trata-se de práticas, de segredos compartilhados entre os atores em seus fazeres cotidianos e de relações de proteção, cooperação e reciprocidade”.

A suspeição manifestada por Silva Maia quanto às relações parentais entre professores e adjuntos encarnava a disputa pelo controle das formas de reprodução da docência, que seria caracterizada pela progressiva preponderância do Estado em detrimento das práticas tradicionais do magistério como um ofício, embora as experiências não deixem de montar resistência, negociando com os ordenamentos jurídicos. No tocante à formação docente pela prática, a Província do Maranhão apresenta um elemento especial em relação às experiências do Município da Corte e da Província do Paraná. Como mencionado, as legislações desses lugares em 1854 e 1857 instituíram a predileção pelos filhos dos professores para ocupação de vagas de adjuntos. Já no Maranhão, o Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855 não contém nenhuma disposição semelhante. No entanto, é exatamente o que se observa em relação a dois dos que vieram a ser aprovados no concurso, indiciando alguma força na transmissão familiar do magistério entre os professores da Província.

O caso do professor Felipe Condurú traz mais uma variável. Sua inserção no magistério ocorreu em condições bastante distintas em comparação com os outros mestres. Em 1838, Condurú foi contemplado pela Lei n. 76, de 26 de julho, que autorizou o governo da Província a enviar à França “[...] um sujeito de reconhecida e indisputável habilidade a fim de aprender praticamente o ensino pelo método lancastriano, o qual assim instruído venha reger uma Escola Normal na Capital da Província” (MARANHÃO, 1838 apud CASTRO, 2009, p. 48).

De acordo com Viveiros (1953), a medida visava a dar aplicação na Província à Lei Geral de 15 de outubro de 1827, que adotara oficialmente esse método¹²⁴ para as escolas de primeiras letras. Por seu turno, essa legislação decorria do debate pedagógico característico da década de 1820, que articulou-se em torno do método mútuo, também chamado de *monitorial*¹²⁵, pois sua principal característica consistia na utilização dos alunos mais adiantados para auxiliarem os mestres nas atividades de ensino (FARIA FILHO, 2016).

Em 1840, após somente dois anos de formação na França, Condurú voltou ao Maranhão e passou a reger aquela que seria a primeira escola normal da Província (VIVEIROS, 1953). Entretanto, a experiência seria abortada em 1844, quando o governo converteu a instituição em escola de primeiras letras¹²⁶. Anos depois, deu-se início à implementação da formação docente pela prática consignada na classe de adjuntos. Os alunos não seriam auxiliares do professor, mas sim aprendizes do ofício; ainda assim, a ideia era considerada desvantajosa por Silva Maia. Como vimos, em um de seus ofícios nada lisonjeiros, o Inspetor chegou a fazer uma comparação, asseverando que os alunos-mestres de então eram ainda menos eficazes que os “decuriões”, contando com o agravante de receberem ordenados, o que não se passava com estes últimos.

Não se pode esquecer também que Sotero era um entusiasta da medida inovadora trazida pelo Regulamento de 2 de fevereiro antes mesmo de sua execução, como deixou explícito na biografia de Eduardo Olímpio Machado, ao passo que Silva Maia era inimigo político do ex-presidente. Assim, pode-se, a título de hipótese, indicar o âmbito dos conflitos políticos para compreender uma divergência tão demarcada como a apresentada aqui. Nessa perspectiva, os efeitos do confronto entre esses sujeitos de posicionamentos políticos opostos se espalhavam pelo processo que vai desde a legitimação de intenções reformistas até as controvérsias na execução da lei.

¹²⁴ Vidal (2006, p. 162), identifica quatro acepções diferentes – e concorrentes – para o termo “método” na documentação produzida no Império brasileiro, quais sejam, relatórios de professores e inspetores, manuais pedagógicos e legislação, nos quais podia referir-se “a ‘forma’ de agrupamento dos alunos na sala de aula, a ‘critério’ de organização de conteúdos a serem explorados, a ‘modo’ de transmissão de conhecimentos ou a ‘sistema’ de progressão dos alunos na aprendizagem dos saberes escolares”. O momento parece oportuno para esclarecer que, dentre o conjunto de legislações escolhido como *corpus* documental desta pesquisa, somente uma delas, a Lei n. 267, de 1849, trazia em seu conteúdo a prescrição de métodos de ensino. O assunto ficaria circunscrito aos chamados “regulamentos internos”, elaborados no âmbito da Presidência da Província e da Inspeção da Instrução Pública, não passando, portanto, pela Assembleia Legislativa.

¹²⁵ Para mais detalhes sobre a experiência desse método no Brasil entre 1827 e 1854, ver Bastos (2006).

¹²⁶ Como uma nova tentativa de implantação do ensino normal na Província só viria a bem sucedida em 1890, Motta e Nunes (2008) classificaram a experiência maranhense nesse terreno como *tardia*.

Enfim, a última notícia que se tem dos professores adjuntos é o desfecho negativo para eles. Em 18 de novembro de 1859, o então presidente João Silveira de Souza expediu o seguinte comunicado:

O Presidente da Provincia, tendo em vista as circunstancias do Thesouro Publico Provincial, e a informação dada pelo Doutor Inspector da Instrucção Publica em 4 de Janeiro do corrente anno acerca dos Professores adjuntos das escolas de ensino primario, de que nenhum beneficio resulta á instrucção, resolve exonerar a Lucio Francisco Carneiro Junqueira do lugar de Adjunto da escola de primeiras letras da freguesia de N. S. da Victoria, a Theophilo de Oliveira Condurú da de S. João, a Antonio Augusto Rodrigues da de N. S. da Conceição desta Capital – João Silveira de Souza (APEM, Setor de Códices, 1859).

Os dois motivos alegados foram, como se vê, o problema das finanças públicas e a opinião do Inspetor José da Silva Maia, que afinal prevaleceu após insistência começada em 1857. Apesar de, graças à intervenção de Sotero dos Reis, terem chegado a obter decisões favoráveis e ao menos iniciado uma progressão na carreira, os três únicos professores adjuntos existentes na Província foram demitidos antes de completarem o ciclo de formação prática planejado por Olímpio Machado e consubstanciado no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

4.3.2 A divisão do ensino primário em 1º e 2º grau

O sistema de formação docente na prática por meio dos professores adjuntos não foi o único ponto gerador de controvérsias nos primeiros anos de execução da reforma. Anunciada como uma das melhorias instituídas pelo Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, a nova forma de classificar as escolas primárias também suscitou opiniões divergentes nos responsáveis pela sua implementação.

Esse foi um dos aspectos retirados por Eduardo Olímpio Machado da Reforma Couto Ferraz, que instituíra tal modelo na Corte como uma oposição ao das escolas de primeiras letras, vigente desde à Lei geral de 15 de outubro de 1827, e seus objetivos restritos a ler, escrever, contar e rezar. Nesse sentido, pretendia-se, transmitir a ideia de que a reforma resgataria a instrução pública de seu estado precário, legitimando-a a partir daquilo que “[...] para os seus formuladores e executores a tornava única e sem precedentes na história da educação brasileira: a nova estrutura e o novo programa de estudos” (GONDRA; SACRAMENTO; GARCIA, 2000, p. 6).

A primeira referência a essa medida após a reforma ter sido anunciada encontra-se no já mencionado relatório do Inspetor Caetano José de Souza produzido em 22 de novembro de 1855. Além da indicação de que o ensino primário na Província passara a ser dividido em

elementar e superior, foram transcritos os conteúdos relativos às duas categorias, definidos pelo artigo 27 do Regulamento. Destacou-se, entretanto, o fato de que, até aquele momento, a única instrução recebida pelos alunos das escolas públicas era a do primeiro tipo, ou seja, a mais simples (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

Quanto à execução da segunda parte do artigo acima mencionado, ou seja, as escolas do segundo grau, o Inspetor afirmou que aguardava o final do ano letivo; além disso, anunciou a intenção de propor ao Presidente da Província o estabelecimento de tais cadeiras nas cidades de São Luís, Alcântara e Caxias. Seguia, dessa forma, o preceito do artigo 31 do Regulamento, pelo qual as escolas primárias do segundo grau ficariam inicialmente limitadas às cidades e vilas mais populosas. Na verdade, tendo sido estas últimas excluídas do seu plano, que contemplava somente cidades, demonstra-se um desejo de restrição ainda maior (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

A Província seguiria ainda por todo o ano de 1856 sem ter nenhuma escola primária do segundo grau, ou superior. Somente em 12 de dezembro houve alguma movimentação nesse sentido, como se vê no ofício da Inspetoria dando informações ao Presidente sobre uma petição de Sebastião Pedro Nolasco, professor da escola localizada na Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, na capital. A opinião manifestada pelo Inspetor Manoel Moreira Guerra era de que o mestre estava habilitado a reger uma escola do 2º grau, o que leva a concluir que este solicitara a elevação da categoria.

O julgamento do Inspetor fundava-se na certidão apresentada pelo professor comprovando ter sido plenamente aprovado nas aulas, oferecidas no Liceu Maranhense, de Gramática Filosófica e Análise dos Clássicos, Línguas Latina, Francesa e Inglesa, Filosofia Racional e Moral, Retórica e Poética, Comércio e Geografia e História, tendo ainda frequentado durante quatro anos o curso de Desenho. Contribuiu também para o parecer, segundo o Inspetor, a competência e zelo com que Sebastião Pedro Nolasco cumpria suas obrigações (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1856).

Encontramos uma nova menção ao caso em 9 de janeiro de ano seguinte, quando Manoel Moreira Guerra passou ao Presidente Antonio Candido da Cruz Machado uma nova petição de Sebastião Pedro Nolasco, declarando: “[...] a pretensão do Supp.^o deve merecer a atenção de V Ex^a visto que alem de ser justa muito aproveitada a cauza da instrucção publica com economia para os coffres provinciaes de seis mezes de gratificação pelo ensino do 2º gráo” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

Na petição, que se encontra anexa ao ofício, Sebastião Pedro Nolasco alega que havia solicitado o título de professor do segundo grau, nos termos do Regulamento de 2 de fevereiro

de 1855, ao que lhe responderam que seria atendido quando estivesse em execução o § 2º do art. 8.º da Lei provincial, nº 440, de 6 de Setembro de 1856. Trata-se da lei que fixou a receita e despesa provincial para o biênio 1857-1858, cujo artigo em questão, estabelecendo o orçamento para a instrução pública, destinou 1:440\$000 réis para gratificação de professores do segundo grau (MARANHÃO, 1856). Consideramos esse fator como um indício da predisposição em prover os meios necessários para que esse aspecto do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 pudesse ser executado.

Sebastião Pedro Nolasco atentava para o fato de que essa lei de orçamento só vigoraria a partir de julho; no entanto, assegurando que prezava “[...] mais a categoria do lugar do que a exigua gratificação arbitrada na referida Lei” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857), se dispunha a servir gratuitamente como professor do segundo grau, abrindo mão do valor adicional em seu ordenado até o mês de julho e contentando-se com o recebimento do título. Diante desses argumentos e mais o parecer do Inspetor, a decisão do Presidente foi favorável, como se vê na expressão “Provid. em 15 de janeiro” escrita a lápis no ofício.

O relatório feito por José da Silva Maia em 15 de julho de 1857 confirma a decisão:

A instrução primaria depois da publicação do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855 é elemental ou superior. A primeira é a que recebem todos os alumnos das escolas publicas, exceptuando a da Freguesia de N. S. da Victoria cujo professor Sebastião Pedro Nolasco foi nomeado por portaria do governo de 15 de Janeiro do anno corrente professor do 2.º gráo com a obrigação de ensinar n’esta capital não so as materias da primeira como da segunda parte do artigo 27 do regulamento citado, percebendo alem do ordenado uma gratificação annual de 180\$000 (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1857).

Em documento de 1º de setembro de 1858 encontramos menção a outro requerimento semelhante ao feito por Sebastião Pedro Nolasco. Dessa vez era o professor da Vila do Brejo, Manoel Sorianno Guilherme de Mello que solicitava a elevação de sua cadeira ao segundo grau, porém com dispensa do ensino de agrimensura e desenho linear. Naquele momento, Sotero dos Reis achava-se exercendo mais uma vez interinamente o cargo de Inspetor da Instrução Pública e emitiu o seguinte juízo ao Presidente João Pedro Dias Vieira:

Á cerca d’este objecto, cumpre-me informar a V. Ex^a o seguinte: 1º que a escola do Supplicante é, depois da de primeiras letras de N. S. da Conceição da capital, regida pelo professor Alexandre José Rodrigues, a mais frequentada da Provincia, pois segundo o documento junto a petição tem ella sido regularmente frequentada, n’uns annos por outros, por 120 á 140 alumnos, sendo alem d’isso assaz populoso o circulo litterario, a que pertence; 2.º que o professôr, de que se trata, é um dos professores de 1.ªs letras mais habilitados e zelozos da mesma Prov^a, o que se infere não só da grande frequencia da sua escola, constantemente sustentada desde 1849, em que começou a exercer o magisterio, e consequente aproveitamento de seus alumnos, mas tambem de ser elle um dos rarissimos professores que ate o presente não tem solicitado licença alguma do Governo (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858).

Há um misto, portanto, entre argumentos a favor da escola – grande quantidade de alunos mantida há alguns anos – e da localidade em que ela funcionava, considerada populosa, o que vai ao encontro da intenção consagrada no Regulamento, embora a Vila do Brejo não estivesse no projeto de Caetano José de Souza que, como vimos, abrangia apenas cidades. O fundamento chega inclusive ao sujeito, exaltando-se sua constância no exercício do emprego. Indo além, Sotero atesta em seguida ter conhecimento direto da capacidade profissional do mestre, pois havia sido um dos examinadores no “brilhante exame” que fizera para ingresso no magistério. Por fim, conclui que, dispensado de ensinar agrimensura e desenho linear, como requereu, o professor tinha as habilitações necessárias para reger uma escola do 2º grau.

Acompanhando o ofício acha-se a petição do professor Manoel Sorianno, que havia sido produzida por seu procurador e por ele encaminhada à Inspetoria. De início, analogamente ao discurso de Sotero, argumentou-se que a escola era frequentada por grande número de alunos, o que demonstrava a elevada população da Vila do Brejo, atestando, dessa forma, que a aula cumpria a condição para ser classificada como do segundo grau nos termos do artigo 31 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Partindo do pressuposto de que o professor, por ocasião do concurso, havia sido aprovado nas matérias constantes do artigo 27, alegava que estava no caso de reger uma escola do 2º grau sendo dispensado do ensino de agrimensura e desenho linear com base na permissão dada pelo artigo 33.

Dois dias depois, Sotero dos Reis tomou a iniciativa que até então ficara a cargo dos professores. Em correspondência de 3 de setembro, confirmava ter sido avisado da jubilação do professor de primeiras letras da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Alexandre José Rodrigues, a qual, portanto, se achava vaga e em concurso, sendo então regida pelo seu interino – aquele mesmo envolvido na controvérsia dos professores adjuntos. Baseando-se no artigo 32 do Regulamento, Sotero propunha que a escola fosse elevada ao 2º grau. Como justificativa, apontou que essa aula era a mais frequentada da Província, recebendo regularmente 120 a 150 alunos. Para o Inspetor interino, a medida seria duplamente positiva, pois ao mesmo tempo em que se daria “[...] aos meninos uma instrução mais desenvolvida [...]”, algo muito conveniente ao progresso do ensino primário na capital, a gratificação de 180\$000 sobre o ordenado do professor configurava-se um “[...] incentivo para convidar pessoas habilitadas a apresentarem-se no concurso, o que provavelmente não acontecerá se o professor vier a ter o mesquinho ordenado de 650\$000 unicamente” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858). Reafirmava-se, dessa maneira, o plano de tornar o magistério mais atrativo como uma forma de captar pessoas consideradas mais competentes. No entanto, no fim do documento, Sotero esclareceu

que a gratificação deveria ser destinada ao novo professor aprovado no concurso, e não ao que a regia interinamente, pois este, a seu ver, não tinha as habilitações necessárias para a categoria do segundo grau.

Tanto a solicitação do professor Manoel Soriano quanto a de Sotero dos Reis foram atendidas, como atesta o relatório entregue por Silva Maia em 24 de dezembro de 1858. Nele, o Inspetor dá conta da existência de três escolas primárias do segundo grau, sendo duas na capital – nas Freguesias de Nossa Senhora da Vitória e Nossa Senhora da Conceição – e uma na Vila do Brejo, onde o professor havia sido dispensado de ensinar Desenho Linear e Agrimensura por decisão do Governo baseada no artigo 33 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

Ocupando novamente o lugar de Inspetor interino, em 16 de agosto de 1859 Sotero dos Reis comunicou ao Presidente a vacância da cadeira de primeiras letras do 1º Distrito da cidade de Caxias por ocasião de ter sido jubilado seu professor, José da Costa Pinheiro de Brito¹²⁷. Asseverando que a escola devia ser provida brevemente, visto que Caxias era uma cidade populosa, ou “a segunda da Província”, e que sofrera a infelicidade de, com raras exceções, servida de maus professores no ensino primário e secundário, Sotero procedeu da mesma forma que em relação à escola da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição. Propôs não só a abertura de concurso, mas também a elevação da cadeira ao segundo grau, “[...] como requer o progresso da instrução primaria em localidade tão importante”, exigindo-se dos candidatos, portanto, as habilitações constantes na segunda parte do artigo 27 do regulamento. No alto do documento, a resposta do Presidente, escrita a lápis, atesta sua concordância com a sugestão de Sotero. Assim, chegava a quatro o número de escolas primárias do 2º grau, sendo duas na capital e duas no interior.

Em mais um relatório, oferecido à Presidência em 20 de dezembro de 1859, Silva Maia informou que havia cinco escolas dessa categoria, com o acréscimo de mais uma na capital. A diferença era representada pela escola de Felipe Condurú, cuja mudança de categoria se realizou por um modo diferente do vivenciado por seus colegas. Por meio do número 116 do *Publicador Maranhense*, vê-se que Aamedida teve início com uma proposta oferecida na Assembleia Legislativa Provincial, assinada por um grupo de dez deputados, cujo mote era devolver à aula regida por Condurú o estatuto de escola normal, tanto que fazia remissão à Lei n. 76, por meio da qual o professor havia viajado à França em 1838 – vinte e um anos antes – para aprender o

¹²⁷ O mesmo envolvido na polêmica demissão decretada pela Lei n. 282 em 1850. Isso aponta que, após ter sido reintegrado ao emprego, nele manteve-se estável até a jubilação.

método de ensino mútuo¹²⁸. A nova organização foi estabelecida nos dois parágrafos desse artigo: no primeiro, definiu-se o público, composto por “[...] pessoas que tiverem suficiente conhecimento das matérias do 1.º grau do ensino primário” e as matérias a serem ensinadas¹²⁹. O uso do termo “pessoas” somado à exigência de conhecimentos prévios e da previsão dos que seriam ali adquiridos, indica que a escola deixaria de atender crianças e jovens em fase de aprendizagem das primeiras letras.

O parágrafo segundo pretendia introduzir o aspecto da formação de professores: “A’s pessoas que se propuserem ao professorato de primeiras letras, ensinará, além das materias mencionadas no § antecedente, os methodos de ensino individual, simultâneo e mutuo” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1859, p. 3). Da forma como o dispositivo foi redigido, infere-se que os alunos poderiam ou não optar por seguir os estudos de preparação para o magistério, restritos, nesse caso, a métodos de ensino.

Juntamente com o projeto original, o periódico publicou o parecer dado pela Comissão de Instrução Pública, composta por Francisco Sotero dos Reis e Rosendo José Jovita. O texto condenou veementemente as disposições do projeto mencionadas acima, apresentando cinco justificativas: 1) o método mútuo, cujo espírito animou a elaboração da Lei n. 76 em 1838, se achava àquela altura desacreditado em quase toda a Europa, substituído pelo simultâneo; 2) uma escola normal como as existentes na França e Alemanha eram instituições mais complexas que abarcavam todas as matérias do ensino primário, ensinadas por três ou mais professores, caracterizando um empreendimento acima das capacidades financeiras da Província; 3) a escola normal da Bahia, criada nos moldes desses estabelecimentos europeus, mostrava-se ineficaz; 4) os conteúdos de que tratava o parágrafo 1º eram os mesmos propostos pelo artigo 27 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 para as escolas do 2º grau; e 5) o prazo de três anos durante os quais o professor Condurú tinha que reger uma escola normal, nos termos da Lei n. 76, já havia findado há tempos.

Por esses motivos, a comissão decidiu propor um novo projeto, em cujo artigo primeiro determinava-se que o professor Condurú fosse considerado “[...] professor primário do 2.º gráo” passando a receber os mesmos encargos e vantagens que os outros mestres dessa categoria (PUBLICADOR MARANHENSE, 1859, p. 3). Posteriormente, a proposta substitutiva foi aprovada e sancionada, resultando na Lei n. 545, de 30 de julho de 1859 (MARANHÃO, 1859

¹²⁸ O artigo 1º dizia: “A escola normal creada pela lei provincial n.º 76 de 24 de Julho de 1838 fica organizada pela seguinte forma:” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1859, p. 3).

¹²⁹ O projeto estipulou o seguinte programa de ensino: gramática da língua nacional com exercícios práticos, aritmética e suas aplicações práticas, geometria prática com aplicação às artes mecânicas, princípios gerais de geografia e histórica, com especialidade acerca do Brasil.

apud CASTRO, 2009). Não é possível saber se Condurú teve alguma participação, ainda que indireta, seja no projeto original, seja no que acabou consignado em lei. Suas relações com Sotero dos Reis – anteriores a seu envio à França, para o que foi decisivo o parecer positivo dado por este – talvez indiquem algo nesse sentido; entretanto, não encontramos mais evidências. Destaque-se que o caso chama atenção, como falamos anteriormente, por seguir um caminho diferente em relação às demais, pois foi elevada à ordem de 2º grau por uma lei originada na Assembleia Legislativa Provincial, e não via portaria expedida pelo governo após solicitação dirigida pelos próprios mestres.

Até esse momento, temos observado Silva Maia apenas informar a quantidade de escolas em seus relatórios, sem emitir opinião a respeito. Essa situação mudou em 9 janeiro de 1860, quando o Inspetor reportou ao Presidente a solicitação do professor José Mariano Gomes Ruas, da cidade de Alcântara, para que sua escola fosse considerada do 2º grau. Tal era a opinião de Silva Maia sobre o assunto:

[...] cumpre-me informar que nenhuma vantagem tem tido a Instrução Pública com a criação das escolas do 2.º gráo por se applicarem os alunos ás materias do 1º gráo com o fim de estudarem as do 2º com mais vantagem nas aulas de ensino secundario, como se tem observado nas cadeiras que presentemente existem, as quaes ainda não derão sequer um alumno examinado nas materias do 2.º gráo, e ainda mesmo que a instrucção publica colhesse as vantagens desejáveis com semelhante instituição, a cidade de Alcantara, avista de sua população, não reclamava que ali se estabelecesse uma cadeira d'este ensino, nem o respectivo professor se achava no cazo de a reger, por que tendo sido elle approved nas materias do 1.º gráo era indispensável para ser nomeado que provasse competentemente as suas habilitações nas materias que acrescem na forma da expressa disposição do art. 33 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1860).

Mais uma vez, Silva Maia e Sotero dos Reis tinham opiniões divergentes sobre o mesmo assunto. Alguns aspectos da justificativa apresentada pelo Inspetor chamam atenção; ao que parece, ele acreditava que os alunos teriam mais proveito estudando as matérias do segundo grau em uma aula de nível secundário. Mas para além disso, a localidade mesmo não estaria nos termos de comportar uma escola primária dessa categoria por não atender o critério populacional. A afirmação é no mínimo curiosa, pois a cidade de Alcântara era uma das mais desenvolvidas da Província, caracterizada como um importante polo econômico e político (MEIRELES, 1980). É estranho imaginar, por exemplo, que a cidade de Caxias e a vila do Brejo estivessem em condições de terem elevada a categoria de suas aulas primárias e que o mesmo não se passasse em Alcântara¹³⁰.

¹³⁰ Sobre as características sociais, políticas, educacionais e econômicas dessa cidade, inclusive sua importância no Maranhão do século XIX, consultar Viveiros (1977).

Outro ponto intrigante é a alegação de que o professor teria que provar as habilitações nas matérias adicionais a serem ensinadas na nova categoria; Silva Maia apoiou-se no artigo 33 do Regulamento, a mesma disposição invocada pelo professor Manoel Soriano, da Vila do Brejo, para requerer exatamente o contrário, ou seja, que fosse dispensado do ensino de Desenho Linear e Agrimensura. Percebe-se, assim, duas interpretações distintas do mesmo artigo do regulamento, cada uma servindo a propósitos específicos.

É importante assinalar também que a resposta de Silva Maia permite ver o professor José Mariano Gomes Ruas mobilizando a legislação para que operasse de acordo com seus objetivos. A situação diz respeito à dispensa da submissão a um novo exame de capacidade, concernente às matérias que formavam o programa das escolas de 2º grau:

A lei provincial N. 545 de 30 de Julho do anno passado, invocada pelo Supplicante é uma lei individual que considerou do 2.º gráo a antiga escola normal, e indicou ao mesmo tempo, o professor que a devia reger, e não dá, por consequencia, direito algum, como quer o Supp.^e, aos que forão approvedos nas materias daquelle ensino em serem nomeados professores do 2.º gráo sem provarem suas habilitações, visto que o citado art. 33 do Regulamento ainda se acha em vigor por não ter sido revogado pela lei que estaleceu uma excepção somente em favor de uma escola e de seu professor (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1860).

A Lei n. 545, além de conferir o estatuto de 2º grau à escola regida por Condurú, cujos trâmites da elaboração mencionamos anteriormente, determinava em seu artigo 2º que o ensino das novas matérias – de cujo exame José Mariano Gomes Ruas pretendia se esquivar – podia ser “[...] dispensado aos professores de ensino primário do 2.º grau” (MARANHÃO, 1859 apud CASTRO, 2009, p. 144). Outro ponto a ser destacado é que essa possibilidade já estava prevista no projeto substitutivo apresentado pela Comissão de Instrução Pública, da qual Sotero dos Reis fazia parte. Ademais, observe-se sua opinião favorável em 1858 sobre o requerimento do professor da Vila do Brejo, que incluía ser dispensado de lecionar desenho linear e agrimensura, o que realmente aconteceu. Em consequência, seria possível concluir que Sotero, agindo como deputado provincial no ano seguinte, buscava firmar em lei aquilo que já havia praticado antes como Inspetor interino, presumivelmente ampliando a ideia para todas as escolas no projeto que originou a Lei n. 545. De fato, o dispositivo serviu como argumento para o professor de Alcântara, que entendia estar contemplado por ele, mas acabou sendo rechaçado pela convicção oposta de Silva Maia.

Contudo, um ofício de 10 de dezembro de 1860, assinado por Sotero dos Reis como Inspetor interino, demonstra que seu posicionamento sobre a questão não era tão simples. Nesse documento, o tema é novamente o professor José Mariano Gomes Ruas, que dessa vez solicitava que o governo tornasse efetiva o disposto no parágrafo 8.º do artigo 21 da Lei n. 570,

de 11 de julho daquele ano, que elevava sua cadeira ao do 2º grau. Em primeiro lugar, isso demonstra que, não obstante a opinião de Silva Maia, seu objetivo fora alcançado; mas note-se a conquista não se deu pela via da administração, mas por ato do poder legislativo, de maneira similar ao caso de Felipe Condurú¹³¹.

Como relatado no ofício, a efetividade da medida protestada por José Mariano Gomes Ruas significava o aumento de seu ordenado, de 750\$000 para 1:000\$000 de réis, na qualidade de professor do 2.º grau conferida pela lei mencionada acima. Ponderando sobre a solicitação, Sotero dos Reis alertou que, conquanto o ato legislativo tivesse, de fato, alterado a estatuto do mestre, não lhe parecia ser possível isenta-lo de provar, perante o Presidente da Província, que não havia necessidade de realizar novos exames de capacidade. Na sua avaliação, a Assembleia podia “[...] crear cadeiras, mas não habilitar professôres para exercel-as” (APEM, Setor de Documetos Avulsos, 1860). Em adição a esse fator, observou que os artigos 29 e 33 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 exigiam, para o ensino de 2º grau, “[...] conhecim^{to} mais desenvolvido das materias ensinadas pelo professor do 1º grau”. Em seguida, Sotero lembra a lei concernente à escola de Felipe Condurú, a qual, como vimos, ajudara a elaborar no ano anterior:

E’ verdade que a lei N. 545 de 30 de julho de 1859 estabeleceu no art. 1.º, que o professôr da antiga escola normal fosse considerado professôr de ensino primario do 2.º gráo, e que esta disposição tornou-se effectiva sem que o professôr mostrasse que tinha as habilitações exigidas nos sobreditos arts. 29 e 33, mas era então de suppôr que o professor de uma escola normal tivesse taes habilitações, por isso o caso não parece inteiramente idêntico (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1860).

Com isso, é evidente que José Mariano Gomes Ruas tentara apoiar-se na legislação produzida sobre Felipe Condurú, da mesma forma como procedera no ofício que dirigira a Silva Maia em janeiro daquele ano. A analogia assumida por ele como fundamentação de seus pedidos, entretanto, mais uma vez não encontrou eco, sendo agora contestada por Sotero dos Reis. Dessa forma, a hipótese de que o dispositivo inserido na Lei n. 545 deveria se aplicar a todos os casos não se sustenta, pois valia-se na qualidade incomum de ex-professor de escola normal em que Felipe Condurú se encontrava e que evidentemente não era partilhada pelo professor de Alcântara¹³².

¹³¹ Vale notar que José Mariano Gomes Ruas foi eleito deputado provincial em diferentes legislaturas, inclusive na de 1860-1861. As relações tecidas por ele nesse ambiente podem ter contribuído para que seu objetivo de tornar-se professor do 2º grau se efetivasse.

¹³² Não sabemos, no momento, se José Mariano Gomes Ruas conseguiu o aumento no seu ordenado. Para tanto, é necessário examinar as leis de orçamento subsequentes.

Em 3 de março de 1860, Silva Maia informou ao presidente sobre um ofício remetido por João da Matta Ferreira, mestre de primeiras letras da cidade de Carolina. Em relação ao pedido deste para que sua escola fosse elevada ao 2º grau, o Inspetor emitiu novamente seu parecer desfavorável, repetindo o argumento de que nenhum aluno havia sido examinado nas novas matérias e que estas seriam melhor estudadas no ensino secundário. A seu ver, a única vantagem resultante era a do próprio mestre, que recebia um aumento no seu ordenado. Além disso, afirmou que, no interior da Província, a pobreza dos alunos os levava a abandonar a escola assim que adquiriam algum desembaraço na leitura e escrita para empregar-se em algum serviço de que pudessem tirar proveito. Desse modo, uma cadeira do segundo grau seria inútil, visto que os alunos se aplicariam sequer nos estudos considerados mais simples.

João da Matta Ferreira tornou a solicitar a elevação de categoria meses depois quando, por coincidência ou não, Sotero dos Reis chefiava interinamente a Inspetoria. No ofício em que reporta o pedido do professor, enviado à Presidência em 29 de agosto de 1860, foi apresentada uma série de razões em apoio ao professor. A primeira delas referia-se à situação da cidade de Carolina: a grande distância em relação a capital dificultava o deslocamento dos alunos que porventura quisessem ter acesso a instrução mais desenvolvida. Outrossim, apontou-se sua localização às margens de um dos rios mais importantes do norte do Brasil, o que gerava expectativa de progressos futuros¹³³. Outro argumento que se apoiava na realidade local dizia respeito ao alto preço dos víveres, condição agravada pela distância em relação aos grandes mercados. Consequentemente, o ordenado de professor não estaria compatível com tal contexto.

No que concerne à figura do professor, Sotero destacou a frequência média de sessenta alunos em sua escola e asseverou também tratar-se de um dos mais habilitados dentre os que haviam sido providos ultimamente. Diante dessas afirmativas e caso o presidente deliberasse pela conveniência de elevar a categoria da escola, o professor poderia ser submetido a novo exame ou dispensado da explicação de agrimensura, desenho linear e sistema de pesos e medidas relativa a países estrangeiros.

¹³³ Segundo Marques (1970), a povoação que deu origem à vila, e posteriormente, cidade de Carolina foi fundada em 1816 às margens do rio Tocantins, próximo também ao rio Araguaia. O território ficava no sul da Província, na divisa com o que que era então parte da Província do Goiás – hoje estado do Tocantins –, o que motivou um conflito entre os dois governos no início de 1834. Foi elevada à categoria de cidade no ano de 1859, ano anterior à solicitação feita pelo professor João da Matta Ferreira. O autor corrobora os votos de Sotero sobre o futuro promissor da localidade: “Se os presidentes do Pará, Goiás e Maranhão, de combinação com os moradores dos sertões circunvizinhos à Carolina se aproveitarem das imensas riquezas, que lhes oferece esta importantíssima localidade nos reinos animal, vegetal, e mineral, por certo que dentro em pouco tempo ela florescerá extraordinariamente, mormente hoje com a navegação dos rios Tocantins e Araguaia [...]” (MARQUES, 1970, p. 184).

Por fim, é preciso chamar atenção para o papel de Sotero dos Reis quanto à efetivação das escolas de 2º grau. Atuando na interinidade do cargo de Inspetor, conseguia firmar decisões a favor dos professores. Estes, por sua vez, aguardavam o momento para enviar-lhe suas solicitações, caracterizando uma espécie de barganha política. Não é inadmissível, portanto, que Sotero dos Reis utilizasse esse expediente como uma forma de obter proeminência política, construindo uma base no seio do magistério que lhe munisse para as disputas políticas na Assembleia.

Procuramos demonstrar os percalços na execução de algumas partes do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Embora o foco desta pesquisa não seja a recepção das reformas, os impasses aqui apresentados, na medida em que podem ser colocados no contexto da prática (BOWE; BALL; GOLD, 1992) permitem entender o próprio mecanismo de produção das reformas, pois este não termina com a elaboração do texto. Antes de passar à próxima etapa, contudo, vejamos um último aspecto salutar para a análise da trajetória dessa reforma.

4.4 Limitações da reforma: o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e as leis de orçamento provincial

O parágrafo 5§ do artigo 10.º do Ato Adicional de 1834 estabelecia, como uma das competências das assembleias provinciais, legislar sobre a fixação das despesas municipais e provinciais (BRASIL, 1834). Referindo-se à câmara geral dos deputados, na Corte, Iglésias (1982, p. 18) afirma que a discussão do orçamento, trabalho legislativo capital, longe de ser matéria somente administrativa, era um dos momentos em que “[...] as questões políticas eram afluídas e debatidas com profundidade”. Não há razões para imaginar que o caso seria diferente no tocante aos deputados provinciais. Vimos, de passagem, que Franco de Sá e Olímpio Machado, junto com seus grupos de apoiadores, tiveram dificuldades para aprovar leis orçamentárias, além de terem sido acusados de mal uso do dinheiro público.

Há determinados pontos da reforma de Olímpio Machado cuja análise não pode ser descolada do que estava sendo discutido e realizado em termos de orçamento provincial, particularmente, quanto ao ramo da instrução pública. Não por acaso, dois deles estão entre a lista de *condições de melhoramento* apresentada pelo Presidente no relatório de 1855 e, por isso, serão retomadas nesta seção.

Assim, iniciemos pelo fornecimento de materiais para as escolas públicas. Como assinalado, a reforma estabeleceu que os professores elaborassem, junto com os delegados, o orçamento das despesas para esse fim, a ser remetido ao Inspetor. Outra ideia consistia na

criação de taxas cuja arrecadação formaria um fundo de reservada destinado à compra de materiais escolares.

A problemática não era nova na instrução pública maranhense. Desde 1838, ano em que se inicia a série de ofícios “Diversos professores” do Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), é possível encontrar requerimentos de utensílios, acompanhados pelas devidas listas e dirigidos às autoridades. Entretanto, o que os documentos produzidos tanto por Presidentes da Província quanto por Inspectores da Instrução Pública demonstram é uma grande dificuldade em atender esses pedidos. Franco de Sá, em seu já mencionado relatório de 1847, por exemplo, afirmava que quase todos os professores primários não dispunham nem de casas próprias para o magistério, nem dos objetos e utensílios indispensáveis ao seu trabalho. A deficiência no fornecimento do material pelo governo era justificada pela “[...] falta de fundos, sendo que tal auxilio importaria avultada despeza” (MARANHÃO, 1847, p. 42).

De forma análoga, José da Silva Maia, enquanto Inspetor da Instrução Pública em 1852, ao remeter à Presidência quadros estatísticos sobre a instrução pública na Província, chamou a atenção para o fato de que quase todos os professores públicos haviam reclamado utensílios para suas escolas; não obstante, o provimento era impossível, atestava, por não haver quantia consignada para esse fim na lei de orçamento vigente (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1852).

Observamos que de 1851 a 1855, período em que Olímpio Machado esteve à frente do governo provincial, as leis de orçamento passaram a destinar alguma verba ao fornecimento de utensílios para as escolas públicas somente no exercício de 1855-1856, sendo consignados 500\$000 réis para essa finalidade (MARANHÃO, 1854). Em 1855, quando o Presidente sancionou sua última lei orçamentária na Província, sob o número 404, a quantia foi elevada à 3:000\$000, um aumento considerável. Uma explicação pode ser o fato dessa legislação ter sido sancionada em 21 de julho de 1855, sendo relativa ao ano financeiro 1856-1857.

Era, portanto, a que estaria em vigor enquanto o Regulamento de 2 de fevereiro passaria por seus primeiros anos de execução¹³⁴. O aumento pode ser interpretado como uma resposta da Assembleia às advertências costumeiras vindas da Inspeção da Instrução Pública, ou, ainda, certa predisposição a corroborar as intenções de Olímpio Machado, ao consignar mais verbas

¹³⁴ Pouco antes, nesse mesmo ano, em relatório de 11 de abril, Caetano José de Souza, na qualidade de Inspetor da Instrução Pública, havia feito um apelo: “De todos os pontos recebo constantemente repetidos pedidos de moveis para o serviço das escolas, e convencido, á vista do estado da mobilia das da Capital, que taes reclamações são verdadeiras, e que semelhante falta affecta a marcha do trabalho das mesmas, tenho por differentes vezes solicitado do Ex^{mo} Governo as necessarias providencias sobre este mister; nada porem ate hoje se tem feito; visto que por falta de quota decretada pela Assembléa Provincial, e por onde deva correr esta despeza tem o mesmo Governo (máo grado seu) se visto na impossibilidade de poder authorizal-a” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1855).

para um setor anunciado como alvo de sua reforma. Além disso, a arrecadação proveniente das taxas previstas no regulamento foi logo incluída na receita provincial do exercício 1856-1857 por meio do § 28 do artigo 2º (MARANHÃO, 1855). Seria presumível, pois, que a expectativa também poderia ter levado os deputados a pretenderem aumentar a quantia designada para o material das escolas públicas primárias.

Essa segunda hipótese, porém, é menos factível. Embora o tópico figure entre os produtos que gerariam a receita provincial para ano seguinte, o relatório do sucessor de Olímpio Machado, Antonio Candido da Cruz Machado, feito em 1856, ao apresentar a proposta de orçamento, aponta que as taxas previstas no regulamento da instrução pública não foram incluídas na soma total “por não haver base para avaliar o seu rendimento possível” (MARANHÃO, 1856, 39), donde conclui-se que, passado um ano, a cobrança ainda não havia sido efetivada. Além do mais, regulamentação só viria no início de 1857, quando as taxas foram fixadas, por portaria de 16 de janeiro, expedida pelo mesmo presidente Antonio Candido da Cruz Machado. Embora não seja um dos nossos objetivos, é interessante imaginar o quanto pode ter sido arrecadado com esses pagamentos, ou mesmo se chegaram a ser plenamente realizados e, em caso afirmativo, qual teria sido sua parcela de contribuição no financiamento do ensino público na Província¹³⁵.

Ainda assim, é preciso considerar o percurso que esses utensílios teriam de percorrer desde a letra da lei até o chão das escolas espalhadas pelos diversos pontos da Província. José da Silva Maia, em relatório da Inspeção apresentado em 15 de julho de 1857, alertava mais uma vez o governo sobre a carência generalizada nas escolas primárias, tanto que algumas acabavam recusando alunos por falta de bancos e outros móveis. Exortava o Presidente a solicitar que a Assembleia Provincial tomasse as providências necessárias diante de tal quadro. Ao que parece, os 3:000\$000 orçados pela lei n. 404 não haviam suficientes. O relatório seguinte de Silva Maia, produzido possivelmente no início de janeiro de 1858, confirma essa hipótese:

A quantia que votou a Assembléa Provincial para o material da Instrução Publica no anno passado foi de trez contos de reis, que forão absorvidos somente com o Lyceo,

¹³⁵ A título mais de informação do que análise, vejamos os valores que passariam a ser cobrados: pela matrícula de cada aluno do Liceu e das aulas de ensino secundário nas cidades e vilas do interior: 1\$000 réis; pela licença concedida para abertura de aulas particulares primárias ou secundárias, nas cidades: 10\$000 réis, nas vilas e povoações, 6\$000 réis; em caso de colégios, seus diretores pagariam esses valores segundo o número de aulas em seus estabelecimentos; pelos títulos de capacidade profissional expedidos aos professores adjuntos: 12\$000”. Os alunos somente seriam admitidos na aula após comprovação do pagamento da taxa; a cobrança seria realizada pelo Tesouro Público, exceto no caso das matrículas no interior, onde essa função seria exercida pelas coletorias (MARANHÃO, 1857).

fornecendo-se apenas do mais necessario a quatro escolas, de Itapecuru-mirim, dos Arayoses, do Alto mearim, e a da Freguesia de N. S. da Victoria da Capital.

E apezar dos esforços que fiz no relatorio que, em 15 de Julho proximo passado, apresentei ao antecessor de V. Ex.^a, por ocasião da abertura da Assembléa Provincial, patenteando este estado de penuria que peza sobre quasi todas as escolas de ensino primario, ápezar d'isso, digo, Assembléa não se dignou conceder senão a metade daquella quantia, isto é, um conto e quinhentos, para o material d'este anno, quando nem com vinte contos de reis se poderião prover todas essas escolas, dos objectos indispensaveis ao regular andamento do ensino publico, pelo que é urgente que V. Ex.^a tome alguma medida em ordem a remover tão grande inconveniente (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858).

Diante do exposto, fica patente que o Liceu concentrava o investimento em utensílios escolares feito pela Província. Em relação ao ensino primário, das quatro escolas que receberam auxílio, nota-se que uma delas ficava na capital, enquanto outra, a do Itapecuru-mirim, ficava em uma área próxima a ela, ou seja, os recursos não se afastavam muito das áreas preponderantes do ponto de vista político e econômico. Dessa forma, escolas das vilas e cidades do interior mais distante não eram contempladas, embora algumas fossem consideradas importantes pelos administradores.

Vimos também que Silva Maia lamentava o malogro de suas solicitações referindo-se ao corte de verbas para utensílios. De fato, a Lei n. 440 de 6 de setembro de 1856, ao fixar a receita e a despesa para o exercício financeiro de 1857 a 1858, diminuiu, em relação à anterior, a previsão de gastos com material de 3:000\$000 réis para 1:500\$000 (MARANHÃO, 1856), o que certamente dificultaria ainda mais a manutenção das escolas públicas primárias. Para uma melhor abordagem do assunto, organizamos o seguinte quadro:

Quadro 3 - Dotação para o material das escolas públicas (1851-1859)

Ano financeiro	Instrução Pública	Instrução Primária	Instrução Secundária	Material
1852-1853	32:410\$000	20:350\$000	10:960\$000	-
1853-1854	35:700\$000	22:900\$000	11:700\$000	-
1854-1855	39:700\$000	23:900\$000	11:700\$000	-
1855-1856	42:600\$000	24:900\$000	15:000\$000	500\$000
1856-1857	53:563\$500	30:562\$500	16:300\$000	3:000\$000
1857-1858	64:184\$500	39:964\$500	21:220\$000	1:500\$000
1859-1860	69:737\$500	43:127\$500	25:110\$000	2:000\$000 ¹³⁶
1860-1861	68:455\$000	41:295\$000	25:660\$000	-

Fonte: Coleções de leis da Província do Maranhão (1851-1859)

O fato relatado pelo Inspetor Silva Maia chama ainda mais atenção quando remetido à conjuntura em que ocorreu. Como já observado – e agora evidenciado pelos dados acima – no

¹³⁶ Incluído na quantia para instrução primária (2:000\$000 de réis).

período que ora abordamos, a despesa com materiais escolares só começou a ser orçada para o ano 1855-1856, sendo, em seguida, triplicada na legislação seguinte. Note-se que o aumento operado na rubrica “Instrução Pública” foi nesse momento na ordem de onze contos de réis – de 42 para 53 contos de réis, aproximadamente –, representando uma elevação significativa se comparada com os anos anteriores. Gostaríamos de sublinhar a repartição da verba: na instrução primária, consignaram-se mais cinco contos de réis, enquanto para a secundária, cerca de um conto.

O quadro demonstra, por um lado, que a legislação de 1856, referente ao ano financeiro 1857-1858, confirmou a tendência, passando de 53 para 64 contos de réis a quantia para Instrução Pública, ou seja, um novo aumento de cerca de onze contos. Por outro, permite ver que a diferença entre as duas leis orçamentárias reside na forma como a verba foi distribuída pelos setores específicos do ramo. Agora tinham-se nove contos a mais destinados à instrução primária e cinco para a secundária, o que já faz ver que outros setores teriam fatalmente suas verbas diminuídas. Foi o caso do gasto com os materiais, que seguiu tendência inversa aos casos do ensino primário e secundário, ou seja, uma diminuição. A supressão do parágrafo “Substitutos”, categoria incluída nas despesas específicas do ensino primário e secundário, também ajuda a explicar o desequilíbrio observado nos investimentos.

Em todo caso, a diminuição no orçamento destinado à compra de utensílios para as escolas mantidas pela Província era uma realidade que se impunha naquele momento contra a intenção anunciada por Olímpio Machado, impedindo que uma medida tencionada por sua reforma fosse plenamente executada. O fornecimento de materiais escolares pelo Estado é somente um dentre os casos que demonstram a dependência entre reformas da instrução pública e as leis de orçamento. As situações variavam entre a total ausência da matéria nas despesas, vindo a aparecer somente em 1854, e a má distribuição, quando disponível, passando pela diminuição¹³⁷. Note-se que, para o ano financeiro 1860-1861, voltou-se à falta de verba consignada para esse fim.

A legislação orçamentária votada e aprovada pelos deputados provinciais em 1856 foi sancionada pelo sucessor de Olímpio Machado na Presidência, Antonio Candido da Cruz Machado, a quem nos referimos anteriormente¹³⁸. Em seu relatório, apresentado no ano

¹³⁷ Um desdobramento dessas brevíssimas incursões aqui esboçadas seria a análise dos trâmites que levaram à aprovação das leis de orçamento sancionadas em 1855 e 1856, visando a identificar quais deputados teriam se envolvido tanto no caso do aumento quanto de diminuição da verba. Podemos supor, grosseiramente, que a elevação tenha sido obra de sujeitos integrantes da base de apoio ao presidente Olímpio Machado, ao passo que o corte, operado após o falecimento do administrador, indique, quando não um revés de grandes proporções, ao menos uma mudança de prioridades no seio da casa legislativa provincial.

¹³⁸ Assumiu o cargo em 18 de novembro de 1855.

seguinte por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos, referiu-se da seguinte maneira à reforma empreendida pelo antecessor: “O regulamento de 2 de fevereiro do anno passado, que reorganizou o ensino primario e secundario, regulado até então por uma legislação imperfeita e omissa em muitos casos, comquanto seja de um jogo complicado e exija grandes despesas, vae sendo executado” (MARANHÃO, 1856, p. 25).

É evidente o recurso às mesmas palavras utilizadas por Olímpio Machado para desqualificar o panorama da legislação educacional da Província, indicando que Cruz Machado muito provavelmente havia lido o relatório de 1855, inteirando-se das razões nele alegadas. Em contrapartida, a obscuridade do termo “jogo complicado” torna praticamente impossível conjecturar sobre a que ele estava se referindo. Uma pista interessante, e também mais tangível, é a sugestão de que a execução do Regulamento era onerosa aos cofres provinciais.

Ao voltar a atenção dos deputados para o tema da fazenda provincial, após relatar os balanços relativos aos anos anteriores, chegou-se à proposta de orçamento para a receita e a a despesa concernente ao ano 1857-1858. A primeira chegava a 358:990\$000; porém, algumas rendas não foram incluídas, segundo o presidente, por inexistência de base pela qual se pudesse avaliar o rendimento provável. Dentre elas estavam as já mencionadas taxas criadas pelo Regulamento de 2 de fevereiro. A despesa, por seu turno, ficaria na ordem de 451:171\$700; essa quantia, ressaltava, superaria a que havia sido votada pela Lei n. 404 para o exercício de 1856-1857 em cerca de 37 contos de réis. A justificativa do aumento na estimativa de gastos era a solicitação de 87:152\$000 réis a mais e 49:420\$000 a menos para o financiamento de diferentes áreas. Entre elas, encontrava-se a Instrução Pública.

De acordo com sua estimativa, seria necessário despender mais 500\$000 réis com o professor da cadeira de francês em Itapecurú-Mirim, enquanto que os substitutos custariam outros 1:500\$000 réis. Já os cortes a serem feitos no setor educacional direcionavam-se à instrução primária e foram estipulados em 900\$000 réis resultantes da seguinte operação: ao mesmo tempo em que a criação de mais quatro cadeiras demandava a despesa de 1:600\$000 réis, aconselhava-se a redução de 1:000\$000 para o pagamento de substitutos, nesse caso, do ensino primário, assim como 1:500\$000 a menos para o material das aulas. A sugestão do Presidente foi, portanto, incorporada pelos deputados.

O desnível observado entre setores específicos da instrução pública no orçamento relativo ao ano 1857-1858 permite tecer algumas considerações interessantes, ainda que bastante introdutórias. O artigo 8.º, destinado às despesas com instrução pública, discrimina em cada parágrafo os detalhes dos financiamentos, indicando também as mudanças aprovadas pelos deputados. O primeiro, tratando da instrução secundária, elevava o ordenado dos lentes

do Liceu a um conto de réis e o do Inspetor da Instrução Pública a 1:320\$000, enquanto os professores de latim do Itapecuru-mirim, Brejo, Viana e São Bento passariam a receber 600\$000 réis.

O incremento no ordenado dos professores do Liceu não foi concedido por acaso. Antonio Candido da Cruz Machado, no já mencionado relatório de 1856, anunciou aos deputados: “Alguns professores do lycêo reclamam augmento de seus ordenados, e será trazia ao conhecimento do corpo legislativo provincial a representação, que fizerão, afim de tomal-a na merecida consideração” (MARANHÃO, 1856, p. 27).

A representação, dirigida diretamente ao Presidente da Província, foi enviada primeiro ao Inspetor da Instrução Pública, cargo ocupado naquele ano, como vimos, por Caetano José de Souza, que a repassou ao administrador em 5 de maio. Sobre o mérito da solicitação, fez o seguinte comentário: “A pretensão dos Supplicants é a meo ver tão justa, que julgo, como elles, desnecessário fatigar a attenção de de V Ex^a com a exposição das razões, que demoverão os Supplicants a dirigir-se a V Ex^a que certam^e dará á sua supplica, o grão de importância que merece” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1856). O documento produzido pelos lentes encontra-se em anexo ao ofício do Inspetor, de modo que é possível observar os termos em que explicaram a solicitação ao Presidente.

Bem ao estilo das comunicações oficiais do período, os “Lentes Cathedraticos do Lycêo d’ esta Cidade” começam por declarar-se “[...] summamente convencidos do amor que V.^a Ex^a. vota as Lettras, e do muito que se interessa pela instrucção da mocidade” e que, portanto, não hesitavam em comunicar os “justos motivos” que os impeliavam a apresentar sua “supplica”. Esperavam, assim, que o Presidente [...] achando-a digna de consideração, lhe dê um pequeno logar no Relatorio, que tem de offerecer á Assembleia Legislativa da Provincia [...]” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1856).

Após esse preâmbulo, o parágrafo seguinte condensou os motivos levantados pelos professores. Apesar de um tanto longo, a transcrição é pertinente:

Os Supp.^{es} que estão encarregados de tão nobre, quão importante missão na sociedade, e que tem sobre os hombros uma responsabilidade moral de bastante alcance, com pesar o disem, vêem que em outras Provincias do Imperio os Professores Publicos são melhormente recompensados dos seus trabalhos, apreciando-se assim o muito que concorrem por seus esforços para o progresso social, ao passo que nesta Provincia, que entre as do Brasil é contada na segunda ordem, são considerados como inferiores a qualquer empregado de Fazenda ou de Secretaria, arbitrando-se-lhes o ordenado annual de 800#000 rs. igual aos que percebem muitos porteiros de repartição, cujos serviços sem duvida não podem ser equiparados aos dos Supp.^{es}, que, alem do mais estão inhibidos pelo respectivo Regulamento de exercerem qualquer emprego administractivo (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1856)

O trecho indicia a imagem que os professores do Liceu tinham de si no conjunto de funcionários públicos da Província: ocupavam-se não somente de um trabalho, mas de uma *responsabilidade moral*, uma *missão* que concorria para nada menos que o *progresso social*. Desse modo, não poderiam ter ordenados menores que empregados cujas atividades eram de cunho administrativo, nem colocados no mesmo patamar que os porteiros. Apela-se para o prestígio social diferenciado da função de lente catedrático do Liceu, cuja clientela eram os filhos da elite.

Antonio Candido da Cruz Machado, como visto em seu relatório aos deputados, de fato abordou a questão, mas limitou-se apenas a avisar que o requerimento lhes seria apresentado. Além do mais, suas sugestões sobre o orçamento provincial também não tocaram no assunto. O arbítrio caberia inteiramente à Assembleia Legislativa, e era exatamente nela que se encontrava o ponto de inflexão.

Em primeiro lugar, o Inspetor Caetano José de Souza, que demonstrou ampla aderência à causa dos lentes quando remeteu sua comunicação à Presidência, fez parte da legislatura provincial eleita para o biênio 1856-1857¹³⁹. Ajunte-se a isso o fato de Sotero dos Reis, professor do Liceu, também ter tomado posse, mais uma vez, como deputado naquele ano. Da mesma forma, Antonio Marques Rodrigues, que acabara de ser provido na recém-criada cadeira de História, também havia sido eleito para a Assembleia Provincial.

Portanto, é evidente que os interesses dos lentes da instituição estavam convenientemente representados. Provavelmente, esses sujeitos encaminharam a defesa da matéria quando a lei de orçamento entrou em discussão, convencendo os demais colegas de que o aumento no ordenado dos professores do Liceu realmente deveria ser concedido¹⁴⁰. Em suma, o fato da pretensão ter sido alcançada em detrimento da despesa com fornecimento de material escolar, medida que atingiria essencialmente o ensino primário, demonstra certa predileção no momento de planejar o financiamento da instrução pública na Província.

Por sua vez, a elevação dos gastos com o ensino primário aparece justificada, em parte, com a inclusão das gratificações aos professores das escolas de 2º grau que, introduzidas pelo

¹³⁹ Na verdade, foi reeleito, pois, como analisamos neste capítulo, desempenhara, no ano anterior, papel importante na aprovação do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

¹⁴⁰ Ao final, o documento produzido pelos lentes traz dez assinaturas: Hermenegildo Antonio da Encarnação e Silva (recentemente provido na nova cadeira de Gramática), Philippe da Mota d'Azevedo Corrêa, Domingos Tribuzzi, Francisco Raimundo Quadros (que assumiu interinamente a Inspeção em 4 de junho, quando Caetano José de Souza foi tomar posse como deputado), José Ricardo Jauffret, Tiberio Cesar de Lemos, Joaquim Nepomuceno Xavier de Brito, Trajano Candido dos Reis e Manoel Jansen Pereira. Há entre os nomes uma rubrica que não nos foi possível identificar; talvez pertencesse a Luiz José Joaquim Rodrigues Lopes. Como o conjunto de lentes naquele ano contava com doze, supomos que Sotero dos Reis e Antonio Marques Rodrigues preferiram não assinar o documento, provavelmente para não suscitar questionamentos sobre o interesse imediato que tinham no assunto.

Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, até aquele momento ainda não haviam sido criadas. Cotejando-se também esse aumento com o corte no material, é possível indicar uma contradição pois, se por um lado a intensão era que a nova categoria de escola primária, cujos conteúdos seriam mais avançados, fosse viabilizada financeiramente, por outro, o investimento em utensílios caía.

Assim como o fornecimento de material escolar, ou antes a falta deste, a assistência à infância desvalida é um tema oportuno para a remissão às leis do orçamento provincial e que também foi assinalado por Olímpio Machado. Tomemos, como pista inicial para a reflexão, o discurso de Viveiros (1954, p. 24) sobre a reforma de Olímpio Machado. Em tom altamente laudatório, esse historiador ressalta o “trabalho consciencioso” do presidente que conseguira dar conta de “[...] todos os pontos fracos e defeituosos do ensino público naqueles tempos”, mesmo condicionado pelos limites financeiros da Província, “[...] cuja receita não excedia a 390 contos”. Relata, em seguida, os êxitos do Regulamento de 2 de fevereiro, apontando os dispositivos correspondentes. Entre eles, figuram os artigos 90 e 91, mencionados anteriormente neste capítulo, com os quais a reforma “[...] amparava a infância desvalida com admirável solicitude”.

O “benemérito Presidente”, contudo, não teria se restringido a essas ações. Viveiros (1953) destaca para o ano de 1855, além das medidas consignadas na reforma da instrução pública, a reorganização da Casa dos Educandos Artífices, que foi dotada de um novo regulamento, e a criação do Asilo de Santa Teresa. O autor, então, opera uma relação direta entre as medidas tomadas por Olímpio Machado no campo da instrução pública, especialmente as de caráter filantrópico, e as leis orçamentárias, concluída com um julgamento taxativo:

Para ocorrer às despesas com tais melhoramentos, fez-se mister aumentar a verba da instrução, que passou de 53 contos, que era em 1854, a 83 contos, e em cuja distribuição avultam 16:300\$000 para o ensino secundário e 17:297\$000 para a Casa dos Educandos Artífices, o que revela a importância dada pelo notável Presidente ao ensino profissional na Província.

Numa receita de 390:000\$000 representava esta despesa 21 %.

No regime monárquico, não teve o Maranhão à frente da sua administração Presidente mais operoso, nem de maior generosidade par a infância desvalida do que Eduardo Olímpio Machado (VIVEIROS, 1953, p. 25).

As afirmações são categóricas e, por isso mesmo, merecem ser analisadas com cuidado. Olhemos com mais vagar, primeiramente, a relação entre receita provincial e despesa consignada com a instrução pública de uma maneira geral. A série histórica tem como marco inicial o ano de 1851, primeiro de Olímpio Machado na Presidência da Província, finalizando-

se com a lei orçamentária aprovada no fim da década, em 1859, relativa ao exercício de 1860-1861¹⁴¹. Vejamos o quadro:

Quadro 4 - Dotação da Instrução Pública em relação à receita provincial (em contos de réis)

Ano	Receita provincial	Instrução Pública
1852-1853	260:181\$410	32:410\$000
1853-1854	262:186\$050	35:700\$000
1854-1855	250:000\$000	39:700\$000
1855-1856	304:528\$000	42:600\$000
1856-1857	390:239\$100	53:563\$500
1857-1858	410\$000\$000	64:184\$500
1859-1860	550:000\$000	69:737\$500
1860-1861	509:726\$720	68:455\$000

Fonte: Coleções de leis da Província do Maranhão (1851-1859)

Santos (2016), analisando quase o mesmo período, aponta um crescimento mais definido da receita provincial já próximo ao final da década de 1850, como se vê também no quadro acima. Os motivos, apontados por Olímpio Machado no relatório de 1855 diziam respeito a um aumento progressivo na arrecadação de impostos. Paralelamente, as rendas provenientes da exportação de algodão – um dos principais produtos da lavoura maranhense, característico do que Meireles (1980) classificou como o primeiro ciclo econômico da Província – bem como as relacionadas à exportação de escravos e taxaço sobre consumo de gado.

O que nos interessa particularmente é demonstrar que, nesse contexto de evolução da receita provincial¹⁴², a dotação para instrução pública obteve aumento progressivo, que resultou no crescimento de aproximados 36 contos de réis ao fim da década. Desse montante, 21 deles foram proporcionados até a lei para o ano 1856-1857, ou seja, durante o período da administração de Olímpio Machado.

¹⁴¹ Ano em que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 passaria por sua primeira reforma, como veremos no capítulo cinco. Não dispomos da lei orçamentária aprovada em 1857, relativa ao ano 1858-1859.

¹⁴² Como aponta Regina Faria (2012), a economia maranhense tinha as características comuns a todas as Províncias do nordeste dependentes do mercado agroexportador, o que significava estar sujeita aos momentos de expansão e crise típicos da posição marginal ocupada nesse sistema. Invocando a ideia de *ideologia da decadência*, cunhada por Alfredo Wagner Almeida, a autora critica o discurso consolidado pelos letrados da época, e reproduzida posteriormente, segundo o qual a Província estava constantemente em estado de crise econômica e de *decadência da lavoura* – o que servia inclusive para fundamentar acusações contra presidentes em relação aos gastos públicos, vistas, por exemplo, nos casos de Franco de Sá e Olímpio Machado. Segundo a autora: “Todavia, compreendo que tais crises não significam que a vida econômica da Província estivesse paralisada. Há vários indícios que fortalecem essa compreensão: não houve êxodo populacional e o número de seus habitantes continuou aumentando; novas áreas foram conquistadas aos índios, avançando as fronteiras agrícola e pecuária; e outras atividades econômicas foram implementadas. Em suma, a economia do Maranhão como um todo não estava em uma involução progressiva por todo o século XIX, como defendem os contemporâneos [...]” (FARIA, 2012, p. 48).

Feitas essas observações, retornemos à problemática da infância desvalida a partir das indicações de Viveiros (1953). A reflexão parte, mais uma vez, de um relatório de Silva Maia a partir da Inspeção da Instrução Pública, produzido possivelmente no primeiro semestre de 1858. Referindo-se ao ensino primário, especialmente a algumas disposições do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, apontou:

Tambem manda o Regulamento, que o Governo forneça aos meninos pobres o vestuario necessario, para poderem decentemente frequentar as escolas, e bem assim os livros, papeis e mais objetos, de que carecem para os estudos; porem entendo ser inexequivel esta medida, por não poderem os cofres provinciaes comportar essa grande despesa (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1858).

Desse modo, a execução de uma das ideias mais louvadas da reforma de Olímpio Machado esbarrava no argumento da falta de meios financeiros. Em seguida, Silva Maia admite que tal medida regulamentar era implementada em vários países da Europa; porém, acrescenta, isso só era possível graças ao auxílio proporcionado pelos respectivos governos centrais às províncias cujas rendas não eram suficientes para tanto. Encerrou o assunto fazendo votos de que o governo imperial brasileiro se pautasse pelo “generoso exemplo” em favor do Maranhão. Entretanto, um exame das leis de orçamento permite ver que em momento algum consignou-se verba para a compra de vestuário para alunos pobres, como estabelecido pelo regulamento, já que a demanda não chegou a ser discriminada textualmente na lei – requisito fundamental para que houvesse o investimento – e a despesa com materiais escolares abrangia somente objetos requisitados pelos professores, como mesas, cadeiras, lousas, tinteiros, entre outros dessa ordem. Ainda assim, o financiamento era inexpressivo, a julgar pelos relatos de Silva Maia.

Por último, analisemos mais detidamente o investimento na Casa dos Educandos Artífices, que, com vimos, constitui talvez o mais forte argumento de Viveiros (1953) para cravar a imagem de um Olímpio Machado altamente caridoso. Para tanto, vejamos a evolução da quantia designada para esse estabelecimento em comparação com o financiamento da instrução primária e secundária:

Quadro 5 - Comparação entre as dotações para a Instrução Primária, Instrução Secundária e Casa dos Educandos Artífices (CEA)

Ano	Instrução Primária	Instrução Secundária	CEA
1852-1853	20:350\$000	10:960\$000	15:873\$000
1853-1854	22:900\$000	11:700\$000	15:874\$000
1854-1855	23:900\$000	11:700\$000	15:923\$000
1855-1856	24:900\$000	15:000\$000	16:223\$000
1856-1857	30:562\$500	16:300\$000	17:297\$000
1857-1858	39:964\$500	21:220\$000	25:393\$000
1859-1860	43:127\$500	25:110\$000	25:393\$000
1860-1861	41:295\$000	25:660\$000	25:693\$000

Fonte: Coleções de leis da Província do Maranhão (1851-1859)

O cotejo das quantias consignadas para as três áreas permite identificar que no período em que Olímpio Machado foi Presidente da Província – até a aprovação da lei relativa ao ano financeiro 1856-1857 – a instrução primária teve a estimativa de sua despesa elevada paulatinamente de 20 para 30 contos de réis, em termos aproximados. A instrução secundária, por sua vez, também em ritmo progressivo, recebeu um aumento de mais ou menos 5 contos de réis. Já o orçamento para a Casa dos Educandos Artífices teve um incremento de somente dois contos de réis, incluindo-se aí o período em que um novo regulamento instituído. Portanto, é questionável a ideia de que Olímpio Machado tenha priorizado a instrução da infância desvalida, pois essa foi a área com menor investimento durante seu governo¹⁴³.

Quanto à comparação feita por Viveiros entre a dotação para a Casa dos Educandos Artífices e para o ensino secundário com o objetivo de justificar a ideia de que essa instituição recebia mais investimentos, a série histórica demonstra que essa situação não era uma novidade, podendo ser constatada nas leis de orçamento anteriores. Estendendo a comparação até o fim da década, abarcando os anos pós-administração de Olímpio Machado, percebe-se que as verbas de ambos os setores até chegam a se equiparar na casa dos 25 contos de réis. Entretanto, a tendência observada na primeira metade da década para o crescimento dos gastos com os três campos específicos aqui analisados se confirma: um acréscimo de 21 contos de réis na instrução primária, 14 para a instrução secundária e 10 para a Casa dos Educandos Artífices.

As observações feitas neste capítulo no tocante à execução da lei não pretendem pôr em cheque a importância que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 teve para a estruturação dos serviços educacionais na Província, tampouco analisar a reforma em termos de *fracasso*,

¹⁴³ Estamos nos referindo especificamente à Casa dos Educandos Artífices, tendo em vista a comparação feita por Viveiros. A lei orçamentária de 1855 aprovou a criação do Asilo de Santa Teresa, estabelecimento análogo dedicado a acolher meninas órfãs e pobres, consignando para isso a quantia de 10:673\$000.

um tipo de diagnóstico já posto em suspeita por Vidal (2007). O procedimento foi motivado pelo próprio suporte teórico-metodológico escolhido, o qual fez ver que o estudo ficaria incompleto sem que fossem abordadas algumas das tensões em torno da implementação do texto legal. No caso das leis orçamentárias, as observações feitas servem, de um lado, para advertir sobre determinadas representações consolidadas em textos como o de Viveiros (1953), que podem acabar ecoando em pesquisas contemporâneas. Por outro, a atenção ao financiamento da instrução pública, desenvolvida aqui de maneira exploratória, revela-se como um aspecto imprescindível para compreender as condições materiais enfrentadas pela legislação, posto que muitos de seus aspectos geravam novas despesas aos cofres provinciais.

5 O REGULAMENTO REFORMADO: A LEI N. 611 DE 23 DE SETEMBRO DE 1861

O período pós-1857 representa uma lacuna na historiografia maranhense, pois, conquanto seja abordado em termos gerais, há poucas análises que tratem de forma aprofundada sobre a organização e atuação política na Província a partir daí. Assim, torna-se difícil falar, por exemplo, do que foram as administrações dos sucessores de Olímpio Machado, alguns deles mencionados nas últimas partes do capítulo anterior na medida em que tomavam decisões concernentes à execução do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Nesse sentido, a compreensão das disputas no seio da Assembleia Legislativa Provincial fica igualmente dificultada.

Essa advertência se torna imperativa ao propormos avançar nossas análises para a primeira metade da década de 1860. A limitação é evidente, já que não teríamos condições de empreender um estudo prévio sobre o comportamento da elite política provincial na Assembleia Legislativa Provincial e a relação desta instituição com os Presidentes da Província nessa nova conjuntura. Diante dessa perspectiva, em se tratando de história política do Maranhão, recorreremos topicamente a algumas indicações feitas por Reis (1992), Meireles (1980) e Cabral (1984). Em relação nomeadamente do poder legislativo, Coutinho (1980) traz apontamentos úteis sobre determinadas ocorrências, e, também, em relação ao perfil e atuação de deputados na rubrica “Grandes vultos do parlamento”.

Entretanto, escolhemos não abrir mão de abordar um momento instigante – e igualmente ressentido de estudos – na história da educação maranhense vista pela perspectiva das sucessivas reformas em sua legislação. As críticas e controvérsias sobre o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 não se limitariam às acusações lançadas pel’*O Estandarte* em 1855 e 1857, nem às discordâncias entre José da Silva Maia e Sotero dos Reis, este a favor, aquele contra, no que dizia respeito à execução de determinados pontos da legislação. Ao contrário, daria lugar a debates intensos e consequentes alterações em seu conteúdo, ainda que pontuais.

São necessárias mais algumas observações sobre essa instituição que constitui um dos *locus* diretamente implicado nesta pesquisa. Coutinho (1980), ao construir sua narrativa sobre a trajetória da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão, estabelece o ano de 1860 como marco para passar do terceiro capítulo – iniciado com “O fim da Regência e sagração de D. Pedro II” – ao quarto, denominado “Os literatos na política”. A decisão, justifica o autor, teria sido apenas para que a terceira parte não ficasse demasiadamente longa, não havendo “[...] fato histórico relevante para aquela parada”. Porém, logo em seguida, apresenta a justificativa para a periodização adotada:

[...] na década de 1860 a literatura maranhense esteve no seu melhor desenvolvimento, embora aqueles anos fossem, igualmente, os que maior número de óbitos se registraram entre os que fizeram, no passado, o nome e a glória da Atenas Brasileira.

Nessa época, prossegue, as poltronas da Assembleia Provincial passaram a ser ocupadas por “nomes que a História do Maranhão consagrou” (COUTINHO, 1980, p. 97). Enfatiza, primeiramente, Luiz Antonio Vieira da Silva, como autor da *História da Independência do Maranhão*¹⁴⁴ e Gentil Homem de Almeida Braga, de quem destaca *Entre o céu e a terra*. Dessa forma, à maneira de Antonio Henriques Leal em alguns momentos do *Pantheon Maranhense*, o autor entrelaça literatura e política na história do Maranhão. A esses dois, somava mais alguns “luminosos nomes”, como José da Silva Maia, Augusto Olímpio Gomes de Castro, José Joaquim Tavares Belfort, Alexandre Teófilo de Carvalho Leal e Felipe Franco de Sá. Note-se que alguns desses personagens já são nossos conhecidos.

A 13.^a legislatura da Assembleia Provincial foi eleita para o biênio 1860-1861. No primeiro ano, na sessão de instalação ocorrida em 3 de maio, elegeram-se, como Presidente e Vice-Presidente, Luiz Antonio Vieira da Silva e Sotero dos Reis, respectivamente. Além dos projetos relativos à contratação de um taquígrafo referidos anteriormente, Coutinho (1980), seguindo o procedimento adotado na obra, aponta e descreve sucintamente outras propostas que foram objeto de discussão. Entretanto, como acontecia eventualmente, o autor foi além da descrição dos trabalhos daquele ano. No seu juízo, a sessão de 1860 foi marcada por um “[...] acanhado e incompreensível programa parlamentar”, e concluía, espantado, que “[...] tantos talentos literários se revelassem belas nulidades nas Poltronas do Parlamento Provincial” (COUTINHO, 1980, p. 99). Em seguida, reforça: o ano seguinte seria ainda pior.

Obviamente, não é nosso objetivo contrapor a tal julgamento uma imagem positiva da atuação dos deputados provinciais em 1861. Contudo, as afirmações são intrigantes e servem para refletir sobre o lugar reservado à educação, especialmente sua legislação, na historiografia maranhense. Naquele ano, uma das questões mais polêmicas foi a reforma do regulamento que conduzia a administração da instrução pública, mobilizando, inclusive, alguns dos “grandes vultos” indigitados pelo próprio autor. Dessa maneira, sua avaliação parece, no mínimo, controversa, sobretudo se considerarmos que, em um contexto de consolidação do mito da “Atenas Brasileira”, a instrução pública não deve ser tratada como assunto de pouca importância. Não obstante, o projeto que gerou a Lei n. 611 não foi mencionado por Coutinho (1980) entre as pautas da sessão de 1861, embora conste no *Índice de Anais da Assembleia*

¹⁴⁴ Para reflexões sobre o lugar que essa obra ocupa no conjunto de estudos sobre a história da independência no Maranhão, ver a “Introdução” de Galves (2010).

Provincial do Maranhão, uma das fontes utilizadas pelo autor. Da mesma forma, as outras duas modificações realizadas na legislação educacional da Província, em 1863 e 1864, também não constam em sua obra.

5.1 Reorganização política na Província (1860/1861): um prelúdio às reformas no Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855

Observando o comportamento de alguns dos periódicos atuantes em 1856, Santos (2016) presume que a cisão entre conservadores e liberais persistia na administração provincial. A luta era então travada pel’*A Nova Época*, de orientação conservadora, e pel’*O Progresso*, liberal, que desde 1848 era redigido por Carlos Fernando Ribeiro e José Joaquim Ferreira Valle (SERRA, 1883). O primeiro apoiava o Presidente Antonio Candido da Cruz Machado, enquanto o segundo lhe fazia oposição.

A cronologia construída por Joaquim Serra (1883) assinala em 1857 o surgimento do jornal *A Moderação*, que, em sua última fase, teria se convertido a órgão da *Estrella*, quando “não tinha nada de ‘moderada’” (SERRA, 1883). Ainda esse ano, surge também *A Imprensa*, nova parceria entre Carlos Ribeiro e Ferreira Valle, à qual voltaremos mais adiante. Do outro lado, Dionizio Alves de Carvalho dava início à publicação de *O Conservador*, que durou até 1863. Em 1859, aparece também, em substituição ao *Nova Época*, *O Século*, folha conservadora que tratava de política local, cuja atuação foi de dois anos. Esse breve apanhado, baseado nos apontamentos de um contemporâneo que logo entraria em cena, talvez sirva para indicar a continuidade das lutas entre conservadores e liberais no fim da década de 1850 e início da posterior.

Retomando os conflitos políticos durante o Segundo Reinado no Maranhão, Cabral (1984) menciona a Liga, em 1846-1847 – sobre a qual falamos no primeiro capítulo – como um momento de recomposição dos partidos. Em seguida, sem entrar em detalhes, a autoria indica que o grupo passou por mudanças em 1860. Pelas páginas d’*A Imprensa*, não mais sob a pena de Carlos Ribeiro, mas com Antonio Henriques Leal à sua frente¹⁴⁵, é possível saber mais sobre o novo momento de aliança partidária na Província do Maranhão. Como veremos, o arranjo, em função do combate entre partidários e oposicionistas, teve implicações diretas sobre as reformas na legislação educacional produzidas nos anos seguintes.

O artigo intitulado “A Coalizão”, publicado no número 99, de 12 de dezembro de 1860, iniciava-se com o seguinte parágrafo: “Quando dous partidos teem as mesmas aspirações, as

¹⁴⁵ A redação desse jornal foi assumida por ele em fevereiro de 1858.

mesmas tendências, quando caminham quase que pela mesma estrada e para um fim comum, por ultimo encontram-se: d’ahi nasce a coalizão” (A IMPRENSA, 1860, p. 1). Prosseguindo, assevera que dois grupos, os *liberais* e os *conservadores progressistas*, após “[...] luctas rancorosas e desapiedadas de uma politica exagerada e sem generosidade”, haviam chegado em 1856 às ideias de *conciliação* e *concordia*. Menciona o ministério Paraná, findo naquele ano e sucedido pelo de 4 de maio de 1857, do qual, destaca, faziam parte dois liberais, Souza Franco e Coelho¹⁴⁶.

Dessa forma, ao estabelecer os acontecimentos da Corte como ponto de partida de sua narrativa, Henriques Leal busca justificar e legitimar a situação que, em sua perspectiva, se desenrolava no cenário provincial, apresentando-a como tributária de uma tendência consolidada no centro de poder do Império. Além disso, a ideia já teria “[...] sanção tacita de toda a provincia, andava no pensamento de todos os homens bons e de coração”, faltando-lhe apenas a concretização. Dessa maneira, naquele mês de dezembro, liberais e conservadores teriam se juntado para reerguer a Província “do seu abatimento physico e moral”.

Após ter introduzido a temática por meio de uma remissão da política maranhense à configuração que o contexto nacional tomava, Henriques Leal busca um segundo fator de legitimação, recorrendo, dessa vez, à própria história da Província: a Liga Liberal formada em 1847. Concebia a experiência encetada no momento em que escrevia como continuadora daquele marco, caracterizado como “arvore esperançosa” cujos “bellos frutos [...] não foram por certo mais productivos para a provincia do que o serão os da *coalizão de 1860*” (A IMPRENSA, 1860, p. 1, grifo do autor).

Além dos objetivos em comum – e dos bons resultados que Henriques Leal atribuía à experiência de 1847 e já antecipava para o caso de 1860 – as motivações também seriam semelhantes. Concentra-se na figura de Franco de Sá, “[...] um homem superior, de vistas largas, de coração generoso, de animo forte”, que, observando a *decadência* em que se

¹⁴⁶ O chamado “Gabinete da Conciliação” chegou ao fim com a morte em 3 de setembro de 1856 de seu líder, Honório Hermeto de Carneiro Leão, o Marquês de Paraná. De acordo com Francisco Iglésias (1982), o ministério chegou a pedir demissão ao Imperador, que, no entanto, quis conservá-lo, pois a tarefa a que se tinham proposto – a realização da nova lei eleitoral após a criação dos círculos – ainda precisava ser realizada. Assim, o Duque de Caxias, então ministro da Guerra, foi nomeado presidente do Conselho, recebendo a incumbência de garantir as eleições. Após o cumprimento desse papel, o movimento naturalmente esperado era a troca de ministério, ocorrida em 4 de maio de 1857, quando Pedro de Araújo Lima, então Marquês de Olinda, foi chamado a presidir o Conselho de ministros, constituindo o *gabinete do equilíbrio*: “Encontram-se nele, ainda, conservadores e liberais juntos, fala-se em espírito moderado e conciliador, mas não se pode reconhecer nessa combinação, feita por simples interesse, o sentido da política de Paraná” (IGLÉSIAS, 1982, p. 61). Em um momento de balanço do que foi o gabinete Paraná, esse autor destaca também que, a conciliação não lograra unanimidade – e nem pretendia o desaparecimento dos partidos. Os liberais, afastados do poder, haviam sido os maiores defensores da política, e ainda o continuariam sendo posteriormente. Os conservadores, por sua vez, ansiavam a afirmação plena de seus princípios, para o que começariam a buscar um caminho (IGLÉSIAS, 1982).

encontravam todos os ramos e setores da Província, teve a ideia de convidar sujeitos proeminentes de ambos os partidos, com o objetivo de alcançar “o engrandecimento moral e material da província”. Listando os pontos que julgava como avanços obtidos naquela conjuntura, afirma: “A instrução publica, a organização administrativa, emfim quase todos os ramos do serviço publico sofreram reformas utilíssimas” (A IMPRENSA, 1860, p. 1). A referência mais provável aqui é a Lei n. 267, de 1849, a qual reformou a instrução pública por iniciativa da Assembleia Provincial. Como vimos no capítulo um, Franco de Sá chegou a lograr a autorização para reorganizar a educação na Província em 1847, por meio da Lei n. 234; porém, deixou a Presidência antes que pudesse expedir um regulamento.

De acordo com Henriques Leal, em 1860 a Província teria voltado, ao “[...] mesmo estado de desalento moral, o mesmo estado de penuria das rendas publicas, o mesmo estado de luctas pessoais e mesquinhas, de paixões desenfreadas e egoísticas”. Diante do retorno a tal cenário, era natural – portanto, justificável, do ponto de vista do escritor – que se repetisse também a solução: “As mesmas causas produziram os mesmos efeitos – a liga, a união dos que amam a sua terra e anseiam-lhe um futuro mais esperançoso” (A IMPRENSA, 1860, p. 1).

Objetivos, causas e também os mesmos sujeitos poderiam ser encontrados na nova conciliação dos partidos provinciais. A liga de 1860 sentiria falta apenas de dois nomes atuantes naquela época, “[...] duas inteligências que iluminavam ás outras com a luz irradiante da palavra e do raciocino”. Suas ausências seriam o único impedimento para o retorno completo do que fora realizado em 1847: Franco de Sá, já falecido, e João Lisboa, que então vivia “na Europa entregue a locubrações históricas”.

A conclusão do texto dedica-se a reiterar o argumento de que a formação da liga em 1860 era indispensável ante a crise que se apresentava, alçando-a à condição de única saída possível, assim como teria sido em 1847. Ao artigo de fundo, segue-se o anúncio de um jornal que começava a ser publicado naquele mesmo mês de dezembro, sob o nome de *Ordem e Progresso*. Trava-se, na verdade, de uma saudação ao “novo collega” de arena jornalística, cujo objetivo era igualmente combater “[...] a nociva influencia das paixões políticas”, o que significava ser mais um apoiador da liga, ou *coalizão*.

Anunciando o que tinham ambas as folhas em comum, Henriques Leal retoma os princípios genéricos que havia apontado no artigo introdutório que apresentamos, quais sejam, *progresso, ordem, melhoramentos materiais, engrandecimento do comércio e da lavoura*. A única divergência, assegura, estava no nome. Assim, ao mesmo tempo em que introduzia em cena um aliado, sublinhava-se a ideia de fusão dos partidos, pois o *Ordem e Progresso*, no topo de sua primeira página, estampava a identificação de “jornal político conservador”. Como prova

de que concordava com os valores defendidos pelo novo aliado, ao mesmo tempo dando uma demonstração da liga que se formava, Antonio Henriques Leal, que sempre pertenceu ao partido liberal (BORRALHO, 2009), transcreveu um de seus artigos sobre a situação da Província naquele momento.

Ordem e Progresso, autointitulado conservador, é outra fonte importante para compreender a atuação da liga formada pelos dois partidos da Província no início da década de 1860 - segundo a perspectiva de seus protagonistas – bem como os desafios que enfrentaria já no ano de 1861. Segundo Joaquim Serra (1883, p. 55), a folha, de publicação semanal, sustentava o “[...] programa do partido que, em todo o imperio, era denominado progressista” e era redigida por Gentil Braga, Antonio Belfort Roxo e ele próprio.

Os primeiros números publicados em janeiro de 1861 foram consagrados a alardear a vitória do partido *ligueiro*, ou *coalição*, nas eleições primárias realizadas nos diferentes colégios da capital e do interior no final do ano anterior. Em um deles, elogiava-se a atuação da Presidência da Província, que teria agido com firmeza, ao mesmo tempo prevenindo abusos e não influenciando nos resultados das votações. Nesse momento, a figura do chefe do poder executivo é mais uma vez central no discurso dos sujeitos engajados na organização dos grupos políticos locais. O cargo era ocupado desde 26 de setembro de 1859 por João Silveira de Souza¹⁴⁷. Para uma breve exposição da perspectiva do *Ordem e Progresso*, necessária às análises que se seguirão neste capítulo, iniciemos pelo artigo que abria o número 5, de 18 de janeiro de 1861, cujo propósito era desmentir uma publicação saída no Rio de Janeiro:

No *Regenerador* (do Rio de Janeiro), n. 130, de novembro ultimo, tratando-se dos negocios eleitoraes desta provincia, é censurada a administração do Sr. Dr. Joao Silveira de Souza, pela fusão operada entre os partidos Conservador e Liberal propriamente dito, dando se assim lugar á entrada dos Srs. Francisco José Furtado e Fabio Alexandrino de Carvalho Reis na chapa para deputados á assemblea legislativa. *É inexacto, como informação á redação d’aquelle periódico, que o presidente do Maranhão, o Sr. Silveira, tivesse influído para semelhante liga, com quanto nos interesses dos públicos negocios lhe podesse prestar sem receio o seo apoio moral* (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1, grifos nossos).

¹⁴⁷ Nascido em 1827 na cidade de Desterro, em Santa Catarina, bacharelou-se em direito e ciências sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1849. Na área acadêmica, foi nomeado lente substituto durante as reformas das faculdades jurídicas em 1854, tornando-se depois catedrático e jubilando-se como professor na faculdade de Recife. No mesmo ano da formatura, tornou-se procurador fiscal da fazenda em sua Província natal, exercendo depois o cargo de oficial-maior do tribunal do comércio de Pernambuco; entre 1853 e 1855, foi secretário do governo do Pará. Na política, representou Santa Catarina em diferentes legislaturas e, antes de administrar o Maranhão, já havia presidido o Ceará entre 1857 e 1859, indo posteriormente para o Pará. Foi, ainda, ministro dos negócios estrangeiros no gabinete de 3 de agosto de 1866 e nos últimos meses do de 1868 (BLAKE, 1898, p. 52).

Em seguida, invoca dois administradores provinciais da segunda metade da década de 1850, Francisco Xavier Paes Barreto¹⁴⁸ e João Lustoza da Cunha Paranaguá¹⁴⁹ e, os quais poderiam ratificar que a aliança formada por conservadores e liberais era “um desideratum para mais regularidade e calma no pleito eleitoral”, tendo sido inspirada por interesses recíprocos. É interessante notar que o texto faz uma distinção bastante marcada entre o *partido liberal propriamente dito*, com o qual os conservadores tinham se unido, e o grupo da *Estrella*, descrito como “camarilha audaz e desenfreada” que em um “passado hediondo” teria dominado ferrenhamente a Província. Ressalte-se que se trata da facção que se opusera à liga de Franco de Sá e, posteriormente, à administração de Eduardo Olímpio Machado por meio do jornal *O Estandarte*.

O texto remete ao ano de 1856, quando o partido liberal da Província, por motivos não muito claros, entrou em conflito com o Presidente Antonio Candido da Cruz Machado e, no ímpeto da luta, teria “[...] irreflectidamente” se unido à *Estrella*, que estava já enfraquecida, mas contava ainda com muitos membros inseridos nas repartições públicas. Porém, mais tarde, “chegado o momento de reflexão”, os liberais teriam se arrependido do movimento ao perceber que a aliança era insustentável devido à “falta de fé que distingue e caracteriza o grupo Estrella ainda na adversidade (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1). É presumível que o momento referido é representado pela conciliação ao final da década de 1850.

No número 7, de 2 de fevereiro de 1861, o *Ordem e Progresso* estampou um artigo de fundo intitulado “Os Presidentes imparciaes”. Partia do pressuposto de que os administradores eram “[...] delegados d’um ministerio, filho da maioria das camaras, isto é da opinião politica dominante”, donde decorria que o governo deveria sempre se manter alinhado ao programa de seu partido original. Curiosamente, o autor combina a ideia de imparcialidade com a máxima a ser seguida por uma administração coerente, que seria a de “justiça a todos, e favores só aos seus amigos”.

Esse tipo de administrador, no entanto, não agradaria a todos:

Por isso os Presidentes imparciaes, e que se collocão acima das affeições, acima das tradições do partido em que militarão, tornando se severos e sem amigos do peito, justos e de uma rectidão summa para todos, são sempre abocanhados pelos intolerantes que os querem ter a seu lado, pelos extremados que dando de mão a justiça, só querem administradores que a torto e a direito sirvão a sua grei (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1).

¹⁴⁸ Administrou a Província entre 29 de setembro de 1857 e 19 de abril de 1858, quando foi substituído pelo Vice-Presidente João Pedro Dias Vieira (MEIRELES, 1980, p. 282).

¹⁴⁹ Foi Presidente entre 19 de outubro de 1858 e 12 de maio de 1859, sendo substituído pelo Vice-Presidente José Maria Barreto Júnior (MEIRELES, 1980, p. 283).

A essa altura, é possível afirmar que a problemática das relações conturbadas entre chefes do poder executivo e membros da política local, atuantes na órbita legislativa, não era inédita na Província. Em verdade, não o era por todo o Império; como assinala Iglésias (1982), a questão dos presidentes de província era sempre mencionada, mas nunca resolvida. Era uma tensão que remontava aos primórdios da organização das instituições imperiais, como vimos com Slemian (2007). No caso do Maranhão, Franco de Sá foi apelidado pelos inimigos de “Metralhador”, sendo acusado de demitir empregados pertencentes à oposição. Olímpio Machado também suscitou boatos de que manipulava cargos públicos como moeda de troca para apoio político. Em ambos casos, a ideia era de que o governo privilegiava alguns grupos em detrimento de outros. No campo oposto a tais assertivas, aglutinavam-se aqueles que, declarando-se livres da proteção dos presidentes, concebiam, não por acaso, suas ações como justas e necessárias.

A remissão à Eduardo Olímpio Machado não é gratuita, pois foi sugerida pelo próprio jornal. Em seu número 5, mencionado anteriormente, há uma nota curta sobre imputações da *Moderação* quanto a declarações feitas por Silveira de Souza em relação às eleições para vereador na capital. Em defesa, o *Ordem e Progresso* asseverava que Olímpio Machado sofrera acusações ainda piores vindas d’*O Estandarte*, de quem a *Moderação* seria uma “nova encarnação”, escrita pelos mesmos homens, os quais agora se voltavam contra Silveira de Souza, cuja administração era “tão semelhante a do *falecido* Bahiano” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 4, grifo nosso).

Nessa perspectiva, Silveira de Souza era apresentado como um caso similar. Seu governo era apresentado como um “exemplo vivo d’esta verdade”, agindo com justiça e retidão, especialmente no pleito eleitoral por que a Província passava naquele momento: “Sem auxiliar a nenhum dos lados, o Presidente da provincia do Maranhão deixou se ficar no *justo meio* deixando a victoria dependente da maioria dos sufrágios” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1, grifos no original). Com efeito, as eleições eram talvez uma das ocasiões mais propícias para louvar a imparcialidade dos administradores ou para, ao contrário, denunciar possíveis ingerências.

A consequência da postura que Silveira de Souza teria adotado lhe trouxe o destino típico dos governantes de sua estirpe: “[...] os homens intolerantes e virulentos da terra cobrirão de baldões ao administrador honesto e imparcial; os homens da politica mesquinha proromperão em insultos contra Sua Exc. não o podendo jungir ao seu abominável carro” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1). Assim, não tendo seus interesses particulares contemplados pelo

governo, os membros da *Estrella* encetaram a oposição. Em contrapartida, a Liga saía em defesa do Presidente dando a justificativa de que, mesmo não tendo sido favorecida por ele, respeitava “[...] as susceptibilidades e justiça do Snr Silveira de Souza”. Reiterando que o triunfo do partido nas eleições não contara com o seu auxílio presidencial, o articulista conclui o artigo manifestando-lhe todo o apoio e adesão.

Nesses termos, estavam lançadas as bases dos conflitos políticos que se desenrolariam nos anos seguintes. De um lado, o partido governista da Liga, ou *Coalizão*, apoiador do presidente Silveira de Souza. Do outro, o grupo *Estrella* e seus aliados, julgando-se desfavorecidos e alijados do poder, fazendo a oposição. Em janeiro de 1861, ocorreram as eleições em segundo turno para a deputação geral e novas vitórias foram anunciadas pelo *Ordem e Progresso*. No mesmo número 7, noticiou-se o resultado do colégio eleitoral da capital, com a discriminação da quantidade de votos recebidos por cada candidato. Vejamos seus nomes: João Pedro Dias Vieira, 43 votos; Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, 43 votos; Luiz Antonio Vieira da Silva, 42 votos; José da Silva Maia, 8 votos; Carlos Fernando Ribeiro, 7 votos; Alexandre José de Viveiros, 7 votos.

Os três primeiros nomes compunham a chapa ligueira para o 1º distrito da Província. João Pedro Dias Vieira, segundo Reis (1992), tivera seu nome preterido quando foi organizada a chapa para deputados gerais pela Liga Liberal em 1846; entretanto, afirma o autor, ao fim da década de 1850, despontaria como importante liderança do cenário local. Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, cujo nome foi mencionado pelo número 5 do *Ordem e Progresso*, era militante do partido liberal e compusera a base de sustentação da Liga, sendo eleito deputado geral para a legislatura de 1848-1851. Tratava-se, então, de um já experiente simpatizante das fusões partidárias. O terceiro nome, Luiz Antonio Vieira da Silva, foi mencionado no capítulo três: exerceu o cargo de Inspetor interino da Instrução Pública em 1853, ocasião em que endossou as intenções reformistas de Eduardo Olímpio Machado.

Dentro de alguns meses, as disputas ganhariam contornos ainda mais acirrados com a introdução de um novo elemento em cena, proporcionado pela mudança na Presidência da Província. Em 10 de abril, na sessão “Notícias diversas”, o *Ordem e Progresso* número 16 anuncia que, de acordo com o *Jornal do Commercio*, cogitava-se a designação de novos presidentes para algumas Províncias, dentre elas, o Maranhão, para a qual falava-se no nome de Francisco Primo de Souza Aguiar¹⁵⁰. Mais abaixo, na mesma coluna, noticiava-se também

¹⁵⁰ Foram mencionadas também outras mudanças e remanejamentos nas Províncias do Ceará, Santa Catarina e Pará, asseverando-se ao fim da notícia: “E’ problemática a causa de semelhante contradança” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3). Podemos conjecturar que o texto referia-se à mudança de gabinete na Corte, onde o

um contrato para iluminação a gás em São Luís, celebrado por Silveira de Souza com dois engenheiros ingleses, alardeado como a derradeira grande realização em benefício dos maranhenses¹⁵¹. Ainda sobre o Presidente em fim de mandato, como se coroasse sua glória, foi mencionado um baile dado pelo próprio administrador, em que este “[...] foi saudado com muito entusiasmo, recebendo um grande numero de brindes e francas manifestações de amizade e apreço que todos lhe davam” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3).

As especulações se confirmaram e, em 25 de abril de 1861, Francisco Primo de Souza Aguiar tomava a frente do poder executivo provincial. Nesse meio tempo, como resultado das últimas eleições findas em janeiro, a 14.^a legislatura da Câmara Geral dos deputados teve como representantes maranhenses, pelo 1.^o distrito, Fábio Alexandrino de Carvalho Reis, Luis Antonio Vieira da Silva e João Pedro Dias Vieira e, pelo 2.^o distrito, Francisco José Furtado, Joaquim Gomes de Souza e Viriato Bandeira Duarte (MARQUES, 1970). Como já afirmamos, o discurso *ligueiro* apresenta esse grupo como uma vitória eleitoral.

Uma mudança nessa composição, entretanto, seria decisiva na conformação das relações entre o novo Presidente e os grupos políticos locais, ao menos de acordo com a perspectiva que ora analisamos. João Pedro Dias Vieira, após ter sido eleito deputado geral, teve seu nome incluído na lista tríplice para a senatoria, concorrendo ao lugar vago devido ao falecimento de Antonio Pedro da Costa Ferreira. Como foi escolhido pelo Imperador, abriu-se então uma nova cadeira na Câmara dos Deputados, o que implicava a necessidade de indicação de nomes para disputa-la.

A fim de obter informações sobre esse momento, é necessário avançar para artigos do *Ordem e Progresso* publicados a partir do início de outubro de 1861. Até então, o jornal criticava ou rebatia ataques de adversários da facção *Estrella*, como José da Silva Maia e Carlos Fernandes Ribeiro. Entretanto, a partir daí, a administração do presidente Francisco Primo de Souza Aguiar passou a ser também um alvo. Desde já, é importante frisar que, entre os meses de julho a outubro, a Assembleia Legislativa Provincial havia sido palco de uma sessão altamente turbulenta, tópico ao qual voltaremos mais adiante.

Depois de alguns primeiros textos que já indicavam abertamente o conflito com Francisco Primo, em 25 de outubro o jornal deu início a uma série de publicações com o título “Fragmento de um opusculo inedito”, de autoria não apontada, cujo objetivo era examinar

Duque de Caxias acabava de ser convocado mais uma vez ao comando, em 2 de março de 1861, tendo em vista o comentário de Iglésias (1982, p. 80): “A convocação do militar para o alto posto foi interpretada como resposta do Imperador à vitória liberal, anúncio de repressão – hipótese sem fundamento, seja por D. Pedro II, seja por Caxias”.
¹⁵¹ Meireles (1980) menciona essa ação ao colocar João Silveira de Souza na sua lista dos poucos governantes do Maranhão no século XIX que não foram apenas respondedores de expediente.

detalhadamente os atos da Presidência. Ali foram passadas em revista, ou, melhor dizendo, criticadas, diversas medidas, dentre elas, a lei de orçamento – que iniciava a coluna – e a lei que reformava o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Contudo, avançaremos por ora até a parte XI do “Fragmento”, veiculada no número 43, publicado em 2 de janeiro de 1862, o que indicia a continuidade dos atritos no ano seguinte.

O texto lança um olhar retrospecto sobre a política provincial em 1861, e, por isso, serve ao propósito de entender, ao menos em partes, o que houve após a chegada de Francisco Primo de Aguiar. De início, afirma que, ao tomar posse do cargo, o novo Presidente “[...] encontrou dominando a Província o grande partido da Liga, filho das eleições de Dezembro [de 1861], e composto dos verdadeiros representantes da política conservadora e liberal” (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 2). Reitera a vitória eleitoral expressa nos seis nomes que foram integrar a Câmara dos deputados na Corte, além da escolha de um deles para senador.

Em oposição à Liga, majoritária na política, Francisco Primo teria encontrado um grupo heterogêneo:

Em verdadeira minoria achou S. Exc. um grupo formado dos *Estrellas*, facção diminuta comandada pelo Dr. José da Silva Maia, e dos *soi-disant* conservadores de Alcantara arrebanhados pelo Dr. Alexandre José de Viveiros – no primeiro districto – e no segundo composto dos parciais Dr. José Maria Barreto, que tem por bandeira política a guarda nacional, a procissão e a parada, e dos sectários do conego Dr. Candido Mendes de Almeida (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 2).

Tal seria a configuração política da Província no início de 1861. Ressalte-se que, conforme demonstramos, na versão da Liga, esse grupo oposicionista teria se formado ainda contra a administração anterior, de Silveira de Souza, por não ter suas expectativas atendidas no sentido de que o governo fosse seu aliado. Sobre a composição do grupo então minoritário, o artigo afirma que sua homogeneidade consistia apenas no fato de que seus chefes haviam sido derrotados no pleito para a Câmara geral. A propósito, a falta de coerência ideológica seria uma das principais acusações da Liga contra seus adversários.

Assim como Henriques Leal fizera para justificar a formação da *coalizão* em seu artigo publicado na *Imprensa* em dezembro de 1860, o autor do *opusculo inedito* busca argumentos na política da Corte. Ponderou que, sendo delegado de um gabinete cujo programa trazia palavras como *justiça, moderação e economia*¹⁵², Francisco Primo deveria ter buscado o apoio do partido dominante, ou seja, a Liga, para conduzir a administração provincial. Perceba-se que, nesse caso, a parcialidade do administrador era justificável e mesmo desejável, pois se

¹⁵² Trata-se do já mencionado Gabinete Duque de Caxias, que assumiu em 2 de março de 1861.

trata do discurso produzido pelo grupo autodeclarado como aquele que salvaria a Província do péssimo estado geral em que se encontraria.

Entretanto, o Presidente “[...] iludindo como sempre o mais são raciocínio, obrou muito ao revez d’isso” (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 2). Assim, voltamos ao ponto mencionado anteriormente: a necessidade de um nome para concorrer à vaga aberta na representação maranhense da Câmara devido à escolha de João Pedro Dias Vieira para senador. O estopim dos conflitos que aconteceriam no decorrer de 1861 teria sido a intenção do Presidente Francisco Primo de indicar Joaquim José Ignacio¹⁵³, então ministro da Marinha, como candidato à vaga pelo 1.º distrito.

Segundo o articulista, a indicação desse sujeito equivalia, na verdade, a uma imposição. Apontou-se, além da falta de competência necessária, a ausência de laços desse sujeito com a Província, não contando ali nem com amigos, nem com sombra alguma de influência. Francisco Primo ainda teria consultado um dos líderes da Liga sobre o assunto, recebendo, em resposta, que a candidatura não podia ser aceita, pois haveria opções melhores entre os próprios “filhos da terra”. A frustração desse plano, que teria como verdadeiro mote o engajamento de uma carreira na política, causaria a cisão entre o chefe do poder executivo e o partido da Liga:

Desorientado logo e mais tarde com as interpelações do Sr. Senador Dias Vieira e com os protestos dos nossos deputados, S. Exc., que via no bom êxito da candidatura do Sr. ministro um forte garante para a sua sustentação no cargo, que tão immoralmente exerce, e para a consecução de outras Presidências, investiu de sangue nos olhos, lividez no semblante e raivas no coração contra o partido que tão dignamente repeliu uma candidatura intrusa, salvando a Província de uma grande vergonha (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 2).

A partir daí, tendo sido forçado a voltar atrás na indicação do candidato desejado, “[...] continuou o Sr. Primo de Aguiar a hostilizar o partido da Liga, prestando o seu apoio oficial e aceitando os dos seus auxiliares Drs. Maia e Viveiros ao primeiro candidato, que se apresentasse em oposição ao do partido da Liga” (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 2). Dessa forma, desenhava-se no cenário político da Província uma aliança entre o Presidente e os líderes do que havia se constituído como minoria oposicionista.

Os fatos constituintes dessa narrativa teriam se passado entre abril, quando Francisco Primo tomou posse, e julho de 1861, mês em que começaram os trabalhos na Assembleia Legislativa Provincial. Segundo a narrativa do *Fragmento de um opusculo inedito*, o

¹⁵³ Nascido em Lisboa, no dia 30 de julho de 1808 e falecido no Rio de Janeiro de 1869. Com dois anos de idade, mudou-se para o Brasil, onde fez sua educação literária e cursou a academia da marinha. Como oficial, combateu em conflitos ocorridos em diferentes províncias nas décadas de 1820, 1830 e 1840, entre elas, o Maranhão, em 1831 (BLAKE, 1898, p. 166).

Presidente, tendo pronunciado o *jacta est alea* contra a Liga, fazia tudo ao seu alcance para atingir o partido, “[...] ferindo ainda mais a Lei, a honestidade e os reais interesses da Província” (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 3). Nessa perspectiva, a instalação da Assembleia Provincial em 3 de julho proporcionaria ao governante “[...] muitas ocasiões de revelar a ruindade de suas intenções, o seu péssimo character, a sua falta de tino e grande desmoralização” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3).

Regredindo algumas edições do *Ordem e Progresso*, mais precisamente ao número 32, de 17 de outubro de 1861, pode-se encontrar um texto em que a relação controversa entre Francisco Primo e a Assembleia Legislativa Provincial havia sido abordada antes do *Fragmento* começar a ser publicado. O mote é bastante similar, concentrando-se em demonstrar sua incapacidade administrativa¹⁵⁴ e o quanto se distanciara da política promovida na Corte pelo gabinete.

O comportamento do Presidente para com a casa legislativa provincial é concebido como a “pedra de toque” que sintetizava seu modo de administrar. O ponto de partida é a já mencionada candidatura do ministro da Marinha, cujo desejo de engatilhar teria levado Francisco Primo a fazer alianças com o grupo opositor à Liga. O detalhe que esse artigo apresenta é a afirmação de que, em seus primeiros meses, a administração teria se mostrado neutra em relação aos partidos, assumindo ares de mero expediente. Essa situação teria inspirado alguma confiança na Assembleia Provincial como um todo, a qual, “[...] iludida pela direção, que parecia querer dar a administração, votou uma felicitação” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1). De acordo com o articulista, a resposta do Presidente teria acabado por trair suas intenções:

A comissão cumprio o mandato do *corpo legislativo provincial* – a comissão bem considerou-se *como órgão do corpo legislativo provincial*.

E o que fez o Sr. Primo d’Aguiar? Despresou as conveniências administrativas para diser: - O protesto de leal concurso e sincera adhesão, *que em nome da maioria da assembléa provincial* viestes apresentar-me & (sic)

Para que essa distinção Sr. Primo d’Aguiar? (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1)

Segundo o texto, em se tratando de termos formais, as decisões tomadas no interior da Assembleia Legislativa Provincial, enquanto atos escriturados, como era o caso de uma felicitação dirigida à Presidência, não ganhavam contornos explícitos de *maioria* ou *minoría*,

¹⁵⁴ Fez-se referência até a formação intelectual de Francisco Primo: “Que o Sr. Primo não reúne os requisitos necessários para bem administrar qualquer província, é um axioma de simples intuição. Elle, como mathematico, devia de comprehender a natureza d’uma verdade axiomática, para não aceitar um cargo superior as suas forças” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1).

algo que “qualquer estudante de preparatórios” saberia. Nessa perspectiva, a moção teria sido aprovada de forma unânime, e teria sido precisamente o agradecimento à *maioria* a causa da cisão. Uma das hipóteses seria a falta de tino administrativo: “Ou o Snr. Primo ignora os usos administrativos; não compreende as conveniências estabelecidas pela sociedade”. A outra o levava para o campo da responsabilidade: “[...] ou o Sr. Primo sabe tudo isso, e, de proposito formado, desrespeitou a assembleia provincial; patenteou á evidencia, a sua parcialidade na direção dos negocios da provincia” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1).

O discurso *ligueiro* parece querer dar a impressão de que a Assembleia Provincial não estava verdadeiramente cingida naquele momento. O “pomo da discórdia” teria sido a própria *maioria*, invenção calculada pelo Presidente Francisco Primo, pois [...] questões pessoais e insignificantes não constituirão jamais legenda de frações políticas” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 1). Parece haver um esforço para demonstrar que o grupo opositor a Francisco Primo guardava as *conveniências sociais* e era isento de problemas pertencentes ao campo da personalidade, concebido aqui como separado da política.

Contudo, se voltarmos novamente para o *Fragmento de um opusculo inedito*, em sua parte XII encontramos um breve relato de como foram os momentos iniciais da sessão legislativa de 1861. Ali, são apresentados indícios de que a divisão entre os deputados não era tão “inventada” por Francisco Primo. Já nos primeiros dias, relata-se a “renhida questão” levantada em torno da convocação de Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá para tomar assento como deputado suplente. Um grupo, chamado de “os bons caracteres” da Assembleia, imediatamente se opôs à proposta, observando que o sujeito em questão não estava em gozo dos direitos políticos, posto que submetido a conselho de investigação por suspeita de roubo. Em contrapartida, outra fração dos legisladores se empenhou em lograr sua posse como deputado, “[...] porque assegurava-se que o Sr. Primo de Aguiar desejava ardentemente o triumpho do capitão Jacarandá, que já era seu valido” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3).

A primeira votação resultou em empate, indicando algum equilíbrio de forças. Após alguns dias de debates acalorados, a convocação de Jacarandá foi aprovada, fato que o *Fragmento* analisa nos seguintes termos: “Polluido o recinto da Assembleia Provincial com o ingresso do capitão Jacarandá, *extremou-se logo a minoria da maioria*, porque aquella conservava-se honesta e respeitadora da lei e a segunda desmoralizada e turbulenta (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3, grifo nosso). Esse, portanto, parece ter sido o primeiro momento de separação no seio da Assembleia Provincial.

O cisma seria consolidado com uma proposta de felicitação a Francisco Primo. O texto não diz quando exatamente se discutiu a pauta, limitando-se a afirmar que foi no princípio da sessão. Por outro lado, informa que a ideia partira de Jacarandá, o “valido” do Presidente. Sobre esse episódio Coutinho (1980, p. 100) afirma que a comissão, formada por cinco membros, deveria transmitir à Presidência o “[...] apoio irrestrito da Assembleia Provincial, em tudo o que fosse relativo ao Governo”.

O texto reitera a ideia já apresentada de que a moção tivera aprovação unânime, mas que a “infeliz lembrança” tida por Francisco Primo – o agradecimento à maioria – azedou de vez suas relações com uma fração dos parlamentares. O que importa aqui é destacar que o fato aparece como a ratificação de um conflito que vinha se formando previamente, o que aparenta uma versão um pouco diferente da que foi oferecida antes, em que se concentrou principalmente em ideias de convenção social e usos administrativos, guardados pela assembleia, que não dariam vazão a questões pessoais. Em todo caso, usando uma linguagem de duelo, o autor do *Fragmento* assevera categoricamente: “Lançou S. Exc. a ultima luva á minoria, que com a melhor vontade e o maior regozijo aceitou-a. Travou-se a lucta” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3). Os nomes de ambos os grupos foram discriminados no artigo; embora extensa, a citação é importante porque fornece um mapa da Assembleia Provincial naquele momento:

De um lado em minoria estavam os Srs. Barão de Tury-assú, *Dr. Antonio Marques Rodrigues, Francisco Sotero dos Reis, Dr. Gentil Homem de Almeida Braga, Dr. Carlos Pedro Ribeiro, Tenente-Coronel Raimundo de Britto Gomes de Souza, Tenente-Coronel Raimundo Jansen Serra Lima, Francisco Sabino Freitas dos Reis, Major Manoel Rodrigues Nunes, Capitão Antonio Raimundo Ferreira, Alexandre Joze Rodrigues, Tenente-Coronel Carvalho, do Icatú, e o Empregado Publico Henrique de Britto Guilhon. Os Srs. Carvalho e Guilhon bandearam-se depois para a maioria; o primeiro por causa das suas pretensões locais e da obtenção de uma cadeira de 1^{as} letras para a sua villa e o segundo por temer uma demissão e esperar uma nomeação vantajosa, que até hoje não se realizou.*

Faziam parte da maioria os *Srs. capitão Jacarandá, Dionisio Alves de Carvalho, José Antonio Moreira da Rocha, Dr. Ricardo Decio Salazar, Padre Alexandre da Silva Mourão, Conego José Gonçalves da Silva, Dr. Joze Belisario Henriques da Cunha, Major Ignacio Antonio Mendes, capitão João Manoel Gomes Tinoco, escrivão Hermenegildo Nunes, professor publico Joze Mariano Gomes Ruas, Dr. Alexandre Joze de Viveiros e Dr. Frederico Joze de Novaes (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 3, grifos nossos).*

As discussões ocorridas na Assembleia quanto ao projeto de lei que reformava o Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855 confirmam essa divisão. Os nomes destacados pertencem aos parlamentares que se engajaram mais fortemente na elaboração do texto, com exceção de Alexandre José Rodrigues e José Mariano Gomes Ruas, que, mesmo sendo professores, e, destaque-se, militantes em campos opostos, não se manifestaram em momento algum.

5.2 A Lei n. 611 de 23 de setembro de 1861

5.2.1 O relatório do Presidente Francisco Primo de Souza Aguiar

Deixemos a versão dos *ligueiros* por alguns instantes e concentremo-nos no relatório com que Francisco Primo de Souza Aguiar inaugurou a sessão legislativa daquele ano; trata-se de uma fonte importante para encetar o estudo de como foi produzida a primeira reforma no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Contando menos de três meses de administração¹⁵⁵, o Presidente iniciou o discurso com o anúncio de que incluía, em anexo, o relatório do ex-presidente João Silveira de Souza, como uma maneira de suprir possíveis deficiências. Ao curto período de tempo, ajuntou como justificativa o fato de ser o seu “noviciado administrativo”, confessando a inexperiência “[...] de grande numero dos ramos do serviço publico, que estão a cargo do governo provincial” (MARANHÃO, 1861, p. 2). Esse seria um dos elementos mais característicos das críticas ao novo Presidente.

Quanto ao ramo da instrução pública, de início, Francisco Primo fez referência ao relatório de Silveira de Souza que, por sua vez, fora confeccionado de acordo com as informações do Inspetor da Instrução Pública, documento que prometeu remeter aos deputados por meio da Secretaria da Presidência. De forma análoga a outros discursos presidenciais analisados neste trabalho, os informes concernentes a mudanças burocráticas ocorridas no ramo foram seguidos por elementos de ordem mais estrutural. Era momento propício para apresentação de ideias e concepções sobre instrução pública aos deputados provinciais.

A maneira de abordar o assunto também não diferiu do procedimento de seus antecessores:

Não demorar-me-hei em demonstrar a importancia do desenvolvimento e progresso da instrucção publica; seria uma offensa á vossa illustração o repetir o que tem sido tão bem dito e provado pelos mais abalizados sabios. – Da organização da instrucção publica depende o futuro das nações – é isto uma verdade hoje geralmente reconhecida, e tão convencidos se achao della todos os governos, que fazem os mais constantes esforços e os mais consideraveis sacrificios para realisar-a (MARANHÃO, 182, p. 26).

Trata-se do mesmo recurso utilizado por vários administradores, dentre eles, Eduardo Olímpio Machado, ou seja, o cumprimento à “ilustração” dos deputados provinciais que o eximia de demonstrar a importância do assunto em questão. A ideia do *sacrifício* realizado pelos governos na busca pela expansão do ensino, uma garantia do futuro, também é invocada.

¹⁵⁵ Francisco Primo havia entrado no exercício do cargo em 25 de abril, enquanto a abertura da Assembleia Provincial ocorreu em 3 de julho.

Nessa corrida, continua o Presidente, o Brasil dava mostras da importância atribuída à instrução pública, tanto nos orçamentos gerais quanto nos provinciais, e, dentre estes, “[...] não tem sido menos fervorosa a província do Maranhão” (MARANHÃO, 1861, p. 27). Contudo, em meio a toda essa euforia descrita, Francisco Primo lembrava a necessidade de examinar a organização da instrução pública, ou, antes, sua conveniência.

O primeiro tópico levantado foi a instrução primária, da qual a lacuna mais urgente, a seu ver, era a falta de uma escola normal. Nesse ponto, também ecoando ideias cuja circulação era própria do período, reitera a dificuldade da carreira docente, que exigiria “[...] decidida vocação e habilitações muito especiais nos seus aspirantes” (MARANHÃO, 1862, p. 27). Sem as instituições especialmente voltadas à formação desse pessoal, sendo o modelo das escolas normais o mais adequado, afirma Francisco Primo, não haveria “provação alguma” que garantisse os requisitos necessários ao sujeito que quisesse se tornar professor. Dessa maneira o Presidente parece não confiar tanto nas provas de concurso quanto Silva Maia que, em um de seus relatórios como Inspetor da Instrução Pública, afirmou que o professorado público atuante no interior da Província não sofreria de falta de habilitações, pois todos haviam sido examinados na capital.

Francisco Primo, contudo, dizia-se ciente da falta de circunstâncias financeiras para sustentar uma escola normal. Em razão disso, propunha: “[...] mediante algumas modificações no regulamento de dois de Fevereiro de 1855, e aproveitando os elementos, que já existem, vejo que se poderia ocorrer a essa necessidade de maneira satisfactoria e sem augmentar os sacrificios do thesouro provincial” (MARANHÃO, 1861, p. 27).

Outra de suas sugestões para o ensino primário também não era inédita. Trata-se de incentivar os professores cujo desempenho fosse considerado melhor, incitando-os a continuarem com o padrão e, ao mesmo tempo, estimulando a imitação entre os outros que não seriam tão competentes. Francisco Primo apresentou duas medidas nesse sentido: a primeira era estipular gratificações proporcionais de acordo com a quantidade de alunos que excedesse certo patamar mínimo, servindo como auxílio para o aluguel de casas; a outra ideia consistia em pagar ao professor uma determinada quantia por cada aluno seu que fosse aprovado nos exames anuais.

Paralelamente, a solução indicada quanto à fiscalização do ensino já circulara em discursos anteriores, especificamente, com Balthasar da Silveira em 1853 e Silva Maia em 1857, porém com pequenas diferenças. O Presidente assinalou que o Inspetor da Instrução Pública poderia ficar incumbido de visitar pessoalmente as diferentes escolas da Província, em tempos indeterminados. Para tanto, seria necessário um aumento no ordenado, devido ao

acréscimo de trabalho e de despesa que a nova função demandaria. É notória a intenção de centralizar o trabalho de vigilância e controle sobre as escolas na figura do Inspetor, enquanto as ideias dos sujeitos mencionados acima destinavam esse encargo a outra categoria a ser criada¹⁵⁶.

Em seguida, Francisco Primo dirige seu discurso para a instrução secundária, terreno em que lançaria proposições de maneira bem mais contundente e, sobretudo, polêmica. Em relação ao conjunto de aulas que formavam o Liceu Maranhense, haveria um desequilíbrio entre o ensino literário e o científico, também chamado de industrial. Quanto ao primeiro, via um “verdadeiro luxo”:

Assim o latim é ensinado em duas cadeiras, uma inferior, ou de rudimentos, e outra superior, ou de latinidade, tendo cada uma seu professor especial, - ha uma cadeira somente de historia, e outra somente de geographia; quando em todas as mais provincias tanto o ensino do latim, como o das duas ultimas materias é dado, com não menor proveito dos alumnos, por um só professor, e até nesta mesma capital assim o foi antigamente, sem desvantagem alguma.

A aula de grammatica geral tambem se pode considerar como superflua, attendendo-se ao insignificante numero de discipulos que annualmente a frequentão; e desta opinião já era o ex-presidente Silveira de Souza, pois no relatorio, que vos apresentou em 1860 propoz a sua supressão (MARANHÃO, 1861, p. 27-28).

Destaque-se que todos os alvos da crítica haviam sido instituídos por Eduardo Olímpio Machado. O ensino de latim foi por ele dividido em duas cadeiras em 1852, em virtude da Lei n. 312 de 24 de novembro de 1851 – uma lei orçamentária – que criou mais uma aula para essa matéria¹⁵⁷. Na ocasião, Francisco Sotero dos Reis, que era o professor da área, assumiu a parte “superior”, ou de latinidade, enquanto a “inferior”, onde seriam ensinados os rudimentos, foi atribuída a Trajano Candido dos Reis, então bibliotecário, conforme mencionamos no capítulo dois.

Em relação à geografia e história, é fato, como observou Francisco Primo, que as duas matérias já haviam sido ensinadas conjuntamente, de acordo com a lei que criou essa cadeira em 1835¹⁵⁸. Três anos depois, quando o Liceu Maranhense foi instituído, as disciplinas

¹⁵⁶ Aparentemente, Francisco Primo não atentou para as dificuldades que seriam enfrentadas na execução de uma ideia como essa, como, por exemplo, a extensão territorial da Província, a distância entre uma escola e outra devido à baixa densidade demográfica e as dificuldades de transporte e comunicação entre a capital e o interior.

¹⁵⁷ O parágrafo 1º do artigo 7.º estipulou: “Com o pessoal do Lycêo e instrucção secundaria, inclusive 740\$000 reis para o Professor de uma outra Cadeira de Latim, que fica creada no mesmo Lycêo: 10:960\$000” (MARANHÃO, 1851).

¹⁵⁸ A Lei n. 3, de 30 de março de 1855, criou diferentes cadeiras de ensino público na capital e no interior. No artigo 1.º foram estabelecidas as de Língua Pátria, Língua Inglesa e História e Geografia, com os ordenados de 500\$000 réis mensais (MARANHÃO, 1835 apud CASTRO, 2009).

passaram a integrar, ainda juntas, o programa da instituição¹⁵⁹, permanecendo assim até 1855, quando a reforma de Olímpio Machado as separou, criando a aula que ficou denominada de “historia antiga, da idade media, e moderna, com especialidade a do Brasil”. Simultaneamente, Olímpio Machado havia ressurgir a cadeira de gramática, extinta em 1850 pela Lei n. 282, e cuja baixa frequência levava os administradores a considerarem que fosse, mais uma vez, suprimida.

As considerações feitas por Francisco Primo poderiam levar, em um primeiro momento, a julgar que Olímpio Machado teve atitudes controversas em relação ao ensino secundário. Se atentarmos para seu primeiro relatório como Presidente da Província, em 1851, dez anos antes, portanto, veremos a intenção de diminuir o caráter exclusivamente preparatório do Liceu por meio da inclusão de matérias que proporcionassem aos alunos uma alternativa aos cursos de Direito ou Medicina, inserindo-os na “vida pratica do comercio e da industria” (MARANHÃO, 1851, p. 11). Como solução paliativa, sugeriu aos deputados a adição de cadeiras de ciências naturais, caso julgassem que as condições financeiras da Província as suportariam. Entretanto, o que se observa na lei de orçamento aprovada pela Assembleia Provincial naquele ano é uma tendência contrária, pois nenhuma aula dessa área de estudos foi criada, enquanto o ensino de latim ganhou um reforço de mais uma, com o ordenado para mais um professor incluído no cômputo das despesas com o ensino secundário.

Situação semelhante ocorrera em 1855. Como destacamos no capítulo dois, o artigo 96 do Regulamento de 2 de fevereiro desse ano previa a criação de duas aulas voltadas para as ciências naturais para quando houvesse condições favoráveis à transferência do Liceu para outro prédio, o que em verdade não chegou a acontecer. Em contrapartida, as novas aulas de gramática e história foram logo incluídas na lei de orçamento aprovada após a expedição da reforma¹⁶⁰.

Assim, parecia haver um conflito, embora não explicitado, entre Olímpio Machado e a Assembleia Legislativa Provincial no tocante à configuração do programa de ensino. Enquanto o Presidente sugeria a introdução das ciências naturais, os deputados parecem demonstrar alguma resistência, pois, à revelia das ideias que lhes eram apresentadas, suas deliberações

¹⁵⁹ A Lei n. 77, de 24 de julho de 1838, que criou o Liceu Maranhense, incluiu a aula de Geografia e História dentre as treze que, reunidas, comporiam o programa de ensino da instituição (MARANHÃO, 1838 apud CASTRO, 2009).

¹⁶⁰ Parágrafo 1.º, artigo 8.º da Lei n. 404 de 21 de julho de 1855: “Com a instrucção secundaria, sendo, desde já, 1:600\$ reis com mais duas cadeiras no lyceo; a saber: uma de historia antiga, da idade media, e moderna, com especialidade a do Brasil; e outra de grammatica geral, com applicação á lingua nacional, e historia da litteratura brasileira e portuguesa, assim como mais 200\$ rs. de ordenado ao secretario da instrucção publica, que fica sem direito aos emolumentos, que percebia: 16:300\$000” (MARANHÃO, 1855, apud PUBLICADOR MARANHENSE, 1855, p. 1).

concentraram-se em reforçar a tradição do ensino humanístico por meio, da dotação de recursos financeiros para ordenado de mais um professor nessa área. Nessa perspectiva, não se deve considerar que havia incoerência entre o discurso e medidas como a criação de uma cadeira adicional de latim¹⁶¹, bem como as de gramática e história em 1855, complementando o que o presidente chamou de “curso de bellas letras”. Na verdade, a consecução desse elemento integrante de seu projeto reformista – a diversificação do programa de ensino proporcionado pelo Liceu Maranhense – parecia encontrar alguma resistência no corpo legislativo provincial.

Enfim, para Francisco Primo, essas matérias representavam um excesso desnecessário e caro aos cofres provinciais, ao que contrapunha a “[...] falta absoluta de cadeiras de sciencias phisicas e naturaes, que são o principio de todo o ensino industrial” (MARANHÃO, 1861, p. 28). Entretanto, alegou, o fator econômico, que consistiria no melhor aproveitamento dos *sacrifícios* da Província, não era o principal motivo que lhe movia a instar por reformas. Declarando-se sectário da ideia de que o “[...] ensino litterario diffundido a esmo e sem criterio algum pode vir a ser a causa de graves embarços para o estado”, considerava, ao mesmo tempo, que “o engrandecimento e prosperidade das Nações modernas tem em grande parte provindo da diffusao e progresso do ensino professional” (MARANHÃO, 1861, p. 28). Tais eram as bases em que o Presidente assentou as sugestões apresentadas em seguida aos deputados.

O ensino de latim seria concentrado em uma só cadeira “[...] logo que por qualquer motivo viesse a vagar uma das actuaes” (MARANHÃO, 1861, p. 28). Para execução imediata, entretanto, foi sugerido que o lente de geografia passasse a lecionar também história, unindo-se novamente as duas cadeiras. No mesmo sentido, a aula de gramática geral seria anexada à de retórica, que estava vaga, atendendo à solicitação e também um direito daquele professor. Antes de prosseguirmos, é necessário observar que a anexação fora sugerida por Silva Maia em ofício de 1º de maio de 1861, quando comunicou à Presidência o falecimento do lente de retórica.

Assim, no lugar de história e gramática geral, que formalmente cessariam de existir de maneira autônoma, Francisco Primo sugeria o estabelecimento de três novas cadeiras: Agricultura e Economia Rural, Elementos de Química e Física e Elementos de Botânica, Zoologia, Mineralogia e Geologia. Dessa forma, assegurava, sem muito dispêndio dos cofres provinciais, “[...] ficarião lançados os principaes lineamentos do ensino industrial, que successiva e convenientemente desenvolvidos, como o fossem permitindo os recursos da

¹⁶¹ Embora seja admissível imaginar que Olímpio Machado pudesse ter deixado de executar essa medida, alegando, por exemplo, falta de recursos, como é possível identificar em outros relatórios presidenciais.

provincia, poderião no futuro produzir os mais lisongeiros resultados para a civilização e progresso della” (MARANHÃO, 1861, p. 28).

Além da anunciada economia – ideia que será contestada pelos críticos da reforma –, Francisco Primo argumentou que as circunstâncias eram favoráveis para o rearranjo docente que possibilitaria essa espécie de contradança entre anexações – ou supressões, como argumentarão os opositoristas – e criação de novas cadeiras. O professor de gramática seria remanejado naturalmente e sem prejuízo aos seus direitos individuais relativos à aula de retórica, nos termos do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Além da permissão aberta pela lei para que o proprietário de uma cadeira passasse à outra, sendo seu substituto, não haveria inconveniente em termos pedagógicos: “a íntima relação das doutrinas das duas cadeiras, e as habilitações especiais do lente, a que me refiro, são garantia suficiente de que não soffreria o ensino de ambas” (MARANHÃO, 1861, p. 28).

Ainda nesse quesito, especificamente sobre a utilização do tempo para que as duas disciplinas pudessem ser lecionadas em conjunto, Francisco Primo declarou que não haveria problema, pois “[...] o ensino de rhetorica, no Lyceo assim como o de outras materias, para poder estirar-se por todo o anno lectivo, consiste na repetição, por duas ou tres vezes, dos respectivos compendios adotados (MARANHÃO, 1861, p. 28-29). No mesmo sentido, geografia e história poderiam ser ensinadas cumulativamente, dadas a relação de proximidade entre uma e outra. O Presidente ponderou, ainda, que o lente da primeira não se oporia a acumular os conteúdos da segunda. Aparentemente, tratava-se mesmo de uma suposição, pois não encontramos registro oficial de que Tibério Cesar de Lemos, proprietário da cadeira de geografia, tenha sido consultado sobre o assunto.

Francisco Primo já tinha planos também para o professor que regia a aula de história, e novamente presumindo a adesão, de bom grado, aos seus planos:

O actual professor de Historia tão aturados estudos tem feito das doutrinas agronomicas, tão conhecedor dessas materias tem-se mostrado nos seus tão bem elaborados escriptos, que, contando com o seu illustrado patriotismo, não hesito em affiançar-vos que de bom grado se encarregaria da cadeira de Agricultura, cedendo dos direitos que tem a de Historia (MARANHÃO, 1861, p. 29).

O argumento nesse caso era uma espécie de saber legitimado pela experiência na área, possibilitando sua transferência para a nova cadeira de Agricultura e Economia Rural. Do ponto de vista burocrático, entretanto, a questão talvez não fosse tão simples, pois, como o próprio Francisco Primo reconheceu, a mudança implicaria na desistência dos direitos adquiridos em razão de aprovação em concurso público e a decorrente nomeação para a regência daquela matéria. Não por acaso, esse seria um dos pontos abordados nas críticas à reforma.

Por último, a maneira contundente com que exposição de ideias para alterações no ramo da instrução pública foi finalizada evidencia o alto grau de confiança na legitimidade administrativa e pedagógica de suas propostas: “Ficarão, por tal forma, igualmente ressaltados o interesse publico, e os direitos individuaes; e nenhum inconveniente por tanto poderia obstar a execução do plano, que acabo de expor-vos” (MARANHÃO, 1861, p. 29). É importante considerar que, mesmo restritas a aspectos pontuais, as ideias expendidas nesse relatório não devem ser consideradas de pouca importância, na medida em que tentavam, ao menos em parte, imprimir nova direção aos estudos secundários na Província. Ainda mesmo que esse fator por si só não sustentasse tal afirmação, deve-se ter em vista os debates intensos e as controvérsias que teriam lugar na Assembleia Legislativa Provincial, como demonstraremos mais adiante.

Antes de prosseguir, consideramos oportuno apresentar alguns dados biográficos de Francisco Primo de Souza Aguiar, que, embora escassos¹⁶², podem ajudar a entender suas concepções acerca da instrução pública. Filho de um cirurgião-mór chamado Antonio José de Souza Aguiar, o então Presidente da Província nasceu na “cidade da Bahia” – uma possível referência à capital, Salvador – em 1818. Tornou-se praça em 1836, sendo promovido a segundo-tenente em 1839. Formou-se tenente-coronel do corpo de engenheiros da escola militar, onde depois foi lente catedrático. Viajou à Europa em duas ocasiões: a primeira, com subvenção de sua Província natal, para fins de aperfeiçoamento no estudo de alguns ramos da engenharia civil, e a segunda, por comissão do Ministério da Guerra, com o objetivo de adquirir armamento para o exército. Quanto à carreira política, a única informação constante é a passagem pela Presidência do Maranhão entre 1861 e 1862. Faleceu no Rio de Janeiro em 1868 (BLAKE, 1895, p. 96).

Sacramento Blake não indica as datas em que aconteceram as idas de Francisco Primo à Europa. Porém, dentre sua produção bibliográfica¹⁶³, há uma carta escrita por ele quando estava em Paris e endereçada a Emilio Joaquim da Silva Maia, que foi publicada sob o título “Viagens” no número 11 da *Minerva Brasiliense*, em 1.º de abril de 1844. Apresentando os

¹⁶² A única fonte encontrada para tanto é o *Dicionário bibliográfico* de Sacramento Blake, ao qual já recorremos anteriormente nesta dissertação.

¹⁶³ Sacramento Blake (1895, p. 97) cita os seguintes títulos, que transcrevemos aqui mantendo a forma escolhida pelo autor: *Instrução e programma* para a construção de casas de detenção e justiça (maisons d’arret et de justice), mandado publicar pelo ministério do interior da França. Traduzidos, etc. Bahia, 1847, in-fol; *Casa central* de detenção: memoria do engenheiro André Przewodoski, traduzida, etc. Bahia, 184*; *Systema penitenciário*: relatorio, etc. Bahia, 1847, in-4º; *Descrição* do mecanismo das clavinas de Spencer e do modo de empregal-as. Rio de Janeiro, 1867; *Biographia* de brasileiros illustres pelas armas, lettras e virtudes: João Baptista Vieira Godinho, Francisco Agostinho Gomez – No dito jornal, tomo 2º, pags. 417 a 420. Este último foi publicado no mesmo número da *Minerva Brasiliense* onde consta a carta “Viagens”.

motivos que o levaram à divulgação de um texto originalmente concebido no âmbito privado, o destinatário apontou elementos que haviam chamado sua atenção e justificavam a primeira impressão causada pela leitura: as descrições marcadas pela “exactidão escrupulosa”, o levantamento de fatos curiosos e “[...] uteis reflexões acerca dos progressos e industria dos paizes por elle percorridos” (MINERVA BRAZILIENSE, 1844, p. 327). Esse último elemento nos interessa particularmente, tendo em vista a evidente correlação com tom que marcaria seu discurso como administrador do Maranhão anos depois.

Há outro fator igualmente significativo no preâmbulo feito por Emilio Joaquim da Silva Maia:

As viagens pelos paizes onde as letras tem mais progredido, e onde a civilização por assim dizer tem chegado ao apogêo da sua grandeza são o melhor e o indispensável complemento de educação para todo o homem que se destina á espinhosa carreira das sciências; e ellas nunca deixam de muito aproveitar, *quando as pessoas que as emprehendem, iniciadas no arcanos scientificos*, vão possuidas do nobre desejo de estudar com o que podem pacificamente afrontar os perigos e incommodos a ellas inherentes. *O Sr. Aguiar achava-se nestas circumstancias*, e por isso o paiz póde contar, que quando elle á patria voltar, lhe prestará valiosos serviços, serviços tanto mais importantes quanto serão feitos na especialidade, de que entre nós ha alguma falta de homens habilitados” (MINERVA BRASILIENSE, 1844, p. 328, grifos nossos).

Alguns aspectos desse trecho chamam atenção. O primeiro deles, de cunho mais geral, é a importância atribuída, no Brasil do século XIX, às viagens como forma de iniciação ou aperfeiçoamento de estudos, acompanhada pela expectativa de que gerassem algum tipo de retorno para a sociedade e para o Estado que, afinal, fazia um investimento financeiro com tais pensionistas. Nesse caso, falava-se especialmente daquele que se destinava à “espinhosa carreira da ciência”, cujo empreendimento seria mais eficaz quando contemplasse um iniciado na área. Com isso, importa-nos assinalar que Francisco Primo era alçado à condição de sujeito dedicado aos estudos considerados *científicos*, tendo por diferencial a inserção na engenharia civil, área ainda pouco explorada pelos estudiosos brasileiros, ao menos de acordo com esse relato produzido em 1844.

A missiva, escrita em Paris, é datada de 22 de novembro de 1843. A princípio, Francisco Primo informa que deixara a capital francesa em maio, quando dirigiu-se a Dijon a fim de observar obras de reparo em uma estrada danificada por conta de um desabamento de terra. A partir daí, entrelaçam-se descrições das paisagens e construções encontradas nas cidades por onde passou, incluindo edifícios administrativos, religiosos e educacionais, como observatórios, bibliotecas, museus e jardins botânicos. Em determinados momentos, exaltava-se a crença na capacidade do homem de manipular a natureza e a realizar obras que alteravam

seu curso em benefício da vida urbana. Embora tenha feito observações sobre estradas, as pontes eram claramente as obras prediletas de Francisco Primo.

Após descrever sua jornada, que classificou como “muito recreativa” e ao mesmo tempo muito útil ao “estudo prático de pontes e calçadas”, tema ao qual se dedicava com mais particularidade, Francisco Primo pediu paciência ao seu interlocutor para dar uma notícia, acompanhada por algumas informações. Então, relata que, seis meses antes, um enviado especial dos Estados Unidos oferecera ao instituto onde estudava, chamado Escola de Minas, algumas coleções de objetos artísticos e científicos. Como forma de retribuição, os franceses presentearam algumas sociedades científicas norte-americanas com uma grande quantidade de cartas geológica e memórias, dentre outros trabalhos produzidos ali.

Diante disso, Francisco Primo aventou a possibilidade do Brasil utilizar-se do mesmo expediente, argumentando que o país contava com uma sociedade promotora da indústria nacional e um museu, onde acreditava existirem réplicas de muitos objetos. Uma de suas sugestões era que se oferecessem sementes de plantas brasileiras às associações francesas, esperando receber em troca exemplares de espécies europeias.

Entusiasmado, o então estudante expôs também ideias decorrentes da leitura dos relatórios produzidos por sociedades de agricultura na França. Após mencionar aspectos como exposição de plantas, coleções de modelos de máquinas, introdução de vegetais úteis à cultura local e a busca por propagar o uso de meios mecânicos para facilitar o trabalho do agricultor, fulmina seu interlocutor com diversos questionamentos:

Por que não as imitaremos? Por que a sociedade de agricultura do Rio de Janeiro não assignará para alguns jornaes sobre esse objecto que aqui se publicação? Já que ainda não podemos fazer por nós mesmos, por que não buscaremos ao menos saber o que os outros fazem, e aproveitar-nos do que elles tem achado? Por que a mesma sociedade não vai pouco a pouco mandando ir alguns dos utilíssimos instrumentos de que aqui serve-se o agricultor? (MINERVA BRASILIENSE, 1844, p. 332).

Em paralelo a essas provocações, Francisco Primo disparou críticas ao estado da agricultura brasileira. O método de ensino mais adequado nesse caso, asseverava, era o do exemplo prático; em suas palavras, a “linguagem dos factos”, ou a “logica conveniente e incontestável da experiencia”. Ao lado da fazenda do “camponez rotineiro, e aferrado ás praticas de seus avoengos” surgiria o “florescente e rico campo do lavrador illustrado e industrioso” (MINERVA BRASILEIRA, 1844, p. 332). Assim, o progresso do segundo, proporcionado pela boa aplicação das máquinas, causaria a inveja no primeiro, ainda restrito ao uso do braço escravo e visto com “o sorriso do desprezo”. A método de ensino defendido por Francisco Primo, por assim dizer, baseava-se em deixar o camponês reduzir-se à miséria, com

seu campo mingando devido à falta dos tão propagandeados métodos modernos utilizados pelo lavrador *ilustrado*:

Eis como eu julgo que se corrigem e melhoram os povos. Gritem o quanto quiserem os raciocínios, as bellas theorias: affeitos ás usanças antigas, seus ouvidos são cerrados; não ha voz que os penetre. Mas venham os factos; apresente-se a experiencia em pessoa; muda vá mostrando aos olhos os seus productos: a victoria he certa, e prompta” (MINERVA BRASILIENSE, 1844, p. 332).

Francisco Primo parece não depositar muita confiança no ensino teórico como meio de obter o *progresso* dos meios agrícolas, já que tais conhecimentos, em sua ótica, não seriam absorvidos pelos “ouvidos cerrados” do camponês. Em comparação ao seu discurso como Presidente em 1861, entretanto, a ideia de inserir-se uma cadeira de Agricultura e Economia Rural no programa de ensino secundário do Liceu Maranhense indica alguma mudança de posicionamento, ainda mais se lembrarmos das duas outras cadeiras de ciências naturais que foram sugeridas, embora deva se considerar que foram chamadas de “elementos”, denotando um caráter apenas introdutório. Tais ideias, como vimos, eram motivadas pela expectativa de mudança no quadro econômico da Província. Há que se ter em mente, todavia, que o público dessas matérias não seria o camponês, que nesse discurso se referia possivelmente ao produtor de pequeno porte. As aulas seriam ministradas a sujeitos que estariam mais próximos da categoria *lavrador*, que no século XIX designava o grande proprietário de terras, cujos filhos certamente seriam encontrados nos bancos do Liceu.

Enfim, a discussão carrega muitos meandros e possibilita diversos desdobramentos. Gostaríamos de assinalar, por ora, que a suspeição manifestada por Francisco Primo em relação à difusão do ensino literário, que ele julgava exagerada no Liceu Maranhense, em paralelo com sua exortação pelo que denominava de ensino científico e industrial, pode ser remetida à sua trajetória marcada pela formação em engenharia – em uma escola militar – e pela observação de experiências estrangeiras que ele desejava que fossem *imitadas* no Brasil. Ao fim da carta, anunciava ter atendido a alguns pedidos feitos pelo destinatário da carta, entre eles, encomendar modelos de minerais.

Poucos dias após a abertura por Francisco Primo da Assembleia Legislativa Provincial para o ano de 1861, a Comissão de Instrução Pública apresentaria um projeto de lei que, embora originalmente não tivesse relação com as ideias expendidas pelo Presidente, a partir de determinado momento assimilou algumas delas de maneira evidente.

5.2.2 A primeira discussão: aspectos gerais do projeto e sua *utilidade pública*

No *Publicador Maranhense* número 157, de 12 de julho de 1861, em que foram transcritas as atividades parlamentares da sessão do dia 8, consta que houve a eleição para as comissões da Assembleia Provincial. Para a de instrução pública, foram eleitos José Belisario Henriques da Cunha, Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá e Alexandre José de Viveiros¹⁶⁴. Todos os três foram incluídos pelo *Ordem e Progresso* entre os integrantes da maioria que formara aliança com o Presidente Francisco Primo; o terceiro, como vimos, era líder do grupo conservador baseado na cidade de Alcântara.

No expediente da sessão de 17 de julho de 1861, houve a apresentação e primeira leitura de um projeto da Comissão de Instrução Pública “[...] auctorizando o governo a conservar a cadeira de Grammatica Filosofica e outras materias do ensino publico” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1) que deveria ser encaminhado para a segunda leitura. Porém, chegado o momento para apresentação de requerimentos, Belisario solicitou a dispensa dessa etapa, de modo que se procedesse logo sua impressão. Como ninguém pediu a palavra, a sugestão foi aprovada sem debate.

Diferentemente de outros casos analisados nesta pesquisa, o projeto em questão não foi publicado na imprensa. No *Indice de Annaes da Assembleia Provincial do Maranhão* para o ano de 1861 consta o seguinte registro:

Projecto da Comissão de Instrucção, alterando o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 – autorizando o governo a conservar a cadeira de grammatica filosofica¹⁶⁵ e de outras matérias de ensino publico – disposições sobre lentes substitutos. Livro das Actas, pg 77 v. Sessão em 17 de Julho.

Essas são as únicas indicações disponíveis relativas ao texto do qual os deputados se ocupariam inicialmente. A ausência de mais informações traz alguma dificuldade para a análise, pois os deputados tinham a prática de, durante suas falas, ler artigos dos projetos em deliberação como forma de construir o raciocínio e sustentar argumentos, por vezes comparando o texto original com as emendas que iam surgindo a partir dos colegas ou deles próprios.

¹⁶⁴ Embora tenha assinado o projeto inicial e algumas emendas posteriores, Alexandre José de Viveiros não chegou a participar dos debates, não discursando em nenhum momento sobre a reforma. Entretanto, desempenharia um papel crucial no decorrer da sessão quando deixou a comissão por ter sido ser eleito presidente da mesa, passando, dessa forma, a ter o controle sobre o andamento dos trabalhos parlamentares.

¹⁶⁵ Houve aí uma confusão de nomenclatura, pois esse termo era utilizado nas legislações da década de 1840, tanto que a Lei n. 282, de 1850, suprimiu a cadeira de “Gramática Filosófica da Língua Portuguesa”. Conforme apresentamos no capítulo dois, o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 reestabeleceu a matéria, porém dando-lhe o título “Gramática geral, com aplicação à língua nacional e história da literatura brasileira e portuguesa”. Apesar da forma como o projeto foi redigido, nas discussões posteriores os deputados usaram o termo “gramática geral”, que era, de fato, o correto.

A primeira discussão teve início somente em 1º de agosto. De acordo com o regimento da assembleia, o objetivo dessa etapa era debater “[...] unicamente sobre as vantagens, ou inconvenientes delle em geral, sem entrar no exame de cada hum dos seus Artigos” (MARANHÃO, 1835, p. 22). Por isso, o envio de emendas de qualquer tipo ficava vetado.

Sotero dos Reis foi o primeiro a se manifestar sobre a pauta, anunciando que faria “[...] algumas observações sobre este projecto que reforma o regulamento de 2 de fevereiro de 1855”, que julgava “[...] sumamente defeituoso em suas disposições” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1). Imediatamente, Belisario protestou que a ocasião não era apropriada, pois, de acordo com o dispositivo regimental citado acima, era a utilidade da discussão que estava em jogo, ou, em outra fórmula a que os deputados recorriam, sua *utilidade pública*. Em resposta, Sotero sustentou que trataria justamente da utilidade da reforma, declarando em seguida:

O regulamento de 2 de Fevereiro de 1855 foi feito em vista da melhor legislação do paiz, e paizes estrangeiros sobre o objecto, e accommodando ás circumstancias da provincia, por um dos presidentes mais ilustrados que tem tido o Maranhão, o fallecido Dr. Eduardo Olimpio Machado. O regulamento de 2 de Fevereiro é, pois, uma legislação sobre a instrucção publica coordenada systematicamente em todas as suas partes (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1, grifos nossos).

Esse trecho é bastante significativo para a hipótese que pretendemos desenvolver daqui em diante. Nele, encontram-se fincadas as duas bases principais em defesa do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 contra as alterações que se sobreviriam. O recurso ao elemento comparativo buscado em países estrangeiros, procedimento frequente entre os reformadores educacionais do século XIX como uma maneira de fundamentar suas ideias (NÓVOA, 2009) é combinado com a proeminência do sujeito que havia elaborado a legislação, o *falecido* ex-presidente Eduardo Olímpio Machado.

Após alça-lo ao posto de um dos melhores administradores da Província ainda no ano de sua morte, publicando uma biografia, Sotero dos Reis impunha-se novamente a tarefa de sair em defesa daquela que seria a grande obra do amigo, depois de já tê-lo feito por meio da escrita e de sua atuação na Inspeção da Instrução Pública, quando, na condição de interino, tomou decisões favoráveis a algumas medidas introduzidas pela reforma. Agora, daria o combate na tribuna parlamentar¹⁶⁶.

Defendendo firmemente que o regulamento caracterizava-se pela coordenação sistemática entre todas as suas partes, fruto da combinação entre as duas condições observadas

¹⁶⁶ Vale ressaltar que Sotero dos Reis já atuara nesse espaço em defesa do regulamento ao contribuir para sua aprovação em 1855. Entretanto, o contexto em 1861 era totalmente diferente, pois agora lutava ao lado da minoria.

acima, Sotero dos Reis acusa o projeto oferecido pela comissão de ser composto apenas por ideias desconexas, e, pior ainda, “[...] inconvenientes e opostas aos princípios de que dimanam as leis de instrução pública” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1). Partindo desse pressuposto, foram abordados, ao todo, cinco aspectos concernentes à proposta de reforma. À medida que Sotero expunha seu pensamento sobre cada um deles, os deputados da Comissão de Instrução Pública, acompanhados por outros que pareciam ter aderência ao seu projeto, interrompiam-no, rebatendo seus argumentos.

O primeiro tópico abordado foi a classe dos professores adjuntos e repetidores, que o projeto intentava suprimir¹⁶⁷. Em sua defesa, remontando-se aos anos em que a implementação da medida foi iniciada¹⁶⁸, asseverou que a Província testemunhara somente o “ensaio” de uma instituição que já produzia bons resultados na Alemanha e que começava a ser instituída com êxito no Município da Corte e na Província do Rio de Janeiro. O deputado Jacarandá, por sua vez, entrando na discussão, observou que a Presidência da Província havia derogado a experiência por meio de uma portaria.

Sotero, então, afirmou que essa decisão foi um erro, pois a ideia, que em essência seria boa, não progredira graças ao *preconceito* dos executores: “Fosse a supressão feita pelo Sr. presidente da provincia, ou fosse proposta pelo Sr. inspector da instrução publica, o que é certo é que os executores não comprehenderam as vantagens desta instituição, que tem feito progressos em outros paizes” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Diante da insistência de Jacarandá em afirmar que o Presidente da Província – sem referir-se exatamente a qual – extinguiu a classe, Sotero questionou se o poder executivo teria realmente competência para derogar um regulamento aprovado como lei. Em seguida, observou a maneira pela qual os adjuntos seriam nomeados, ou seja, dentre os alunos mais bem avaliados, que seriam novamente examinados para tornarem-se substitutos. Nesse processo, bem sucedido em outros países, assegurou, aprendia-se a profissão de forma prática.

Na perspectiva de Sotero, se o Inspetor havia recomendado a supressão dos alunos-mestres, era por não ter enxergado os benefícios que a continuidade de seu trabalho proporcionaria à instrução pública da Província, já que não esperara tempo suficiente para que a ideia fosse “convenientemente ensaiada”; o Presidente, por sua vez, acabara aprovando a proposta.

¹⁶⁷ Trata-se de uma das informações omitidas no registro que se fez do projeto no Índice de Anais da Assembleia Provincial, citado anteriormente.

¹⁶⁸ Como demonstramos no capítulo dois, os professores adjuntos atuaram entre 1857 e 1859 nas três escolas primárias da capital.

Contudo, de acordo com as fontes analisadas no capítulo dois, José da Silva Maia, enquanto Inspetor da Instrução Pública, de fato chegou a sugerir que se tomasse alguma providência no sentido de remover a classe de professores adjuntos da legislação, julgando a medida inútil, tanto que se posicionava contra o pagamento das gratificações previstas na lei. Vimos também que foi o Presidente Silveira de Souza, ao qual a Liga manifestara todo seu apoio, que pôs fim à experiência, por portaria de 18 de novembro de 1859. Porém, como se vê no documento, tratou-se de uma exoneração dos três sujeitos que ocupavam os cargos de adjuntos naquele momento, e não em uma supressão da classe ou alteração no regulamento. Isso quer dizer que, por um lado, ao menos do ponto de vista formal, nada impediria que um novo concurso fosse aberto. Por outro, é lícito imaginar que Silva Maia nunca tomaria tal iniciativa, haja vista sua opinião manifestamente contrária ao modelo. O mesmo vale para a classe de repetidores.

Sotero insistia no aspecto de *novidade* que a ideia assumira na Província, de alguma forma assustando as autoridades, levando-os a abandoná-la precocemente. Reafirma o raciocínio apresentado por Olímpio Machado, em seu relatório de 1855, de que a vantagem estaria no predomínio da prática sobre a teoria na formação de professores. Após Jacarandá fazer a advertência de que o ex-presidente Silveira de Souza não vira proveito no dispositivo, Sotero declarou que discordava dele nesse ponto e também do Inspetor da Instrução Pública, de quem partira a proposta de supressão. Jacarandá, então, negou ter conhecimento desse detalhe, atendo-se à decisão do governo, ao que Sotero respondeu: “Sei destas cousas mais a fundo do que o nobre deputado” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1). Destacamos esse momento por se tratar da primeira entre diversas ocasiões em que Sotero dos Reis evocaria sua experiência como mestre e Inspetor para embasar seu raciocínio e, ao mesmo tempo, desqualificar o de seus adversários¹⁶⁹.

Em seguida, passou ao segundo aspecto. Remetendo-se ao princípio de que, em ordem de garantir o bom proveito do ensino, “[...] os logares de instrucção publica devem ser exercidos pelos mais habilitados”, Sotero entendia que uma das consequências do projeto da comissão seria professores cada vez menos competentes, chegando até a falta absoluta de habilitação. Em primeiro lugar, acabava-se com a atribuição do Inspetor da Instrução Pública para indicar substitutos interinos para as cadeiras. Com isso, o governo, que não era onisciente, ficaria privado de um importante auxílio na hora de nomear pessoas competentes para reger as aulas nas faltas dos professores.

¹⁶⁹ Jacarandá também apoiou-se em argumento análogo, apontando que Silveira de Souza era lente de uma academia jurídica, logo, sua opinião devia ser respeitada.

O pior, continuou, era que o projeto tornaria possível da nomeação de substitutos sem a realização de exames. Como não dispomos do artigo original, não há base para comparar o julgamento e a proposta redigida. Em suma, argumentava-se que o projeto abria margem para abusos, caso pessoas consideradas inaptas fossem nomeadas para substitutos. Já pelo lado da comissão, Jacarandá afirmava que, ao remover-se esse tipo de indicação das atribuições do Inspetor, a “proteção aos amigos” poderia ser evitada.

Por fim, Sotero esforçou-se para demonstrar que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 estabelecera regras mais bem definidas para a nomeação de substitutos, que, pela legislação anterior¹⁷⁰, eram nomeados sem a realização de exames e mesmo sem proposta do Inspetor, o que podia induzir o governo a erros, apesar da boa intenção. Concluía, dessa forma, que o projeto da comissão era um retrocesso.

A partir de certo ponto, a página do jornal está mutilada. No trecho em que o texto volta a ser legível, os deputados já haviam passado a discutir sobre o tempo necessário para aposentadoria dos professores públicos. Sotero defendia que aposentar empregados com 25 anos de serviço em uma única profissão seria mais econômico para a Província do que esperar que tivessem 30 anos de serviços prestados em diferentes empregos. Pode-se concluir, a partir dessa fala, que o projeto da comissão pretendia aumentar o tempo necessário à jubilação dos professores em cinco anos a mais do que o estabelecido pelo Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Outro problema, concernente a esse assunto, segundo Sotero, era que o projeto autorizava que o tempo das licenças concedidas sem ordenado entrasse na contagem do tempo para a aposentadoria¹⁷¹.

Com o objetivo de atestar as deficiências do projeto, Sotero fez considerações também sobre a autorização para conservar a cadeira de gramática do Liceu, informação constante no registro do *Índice de Anais da Assembleia*. Questionava a necessidade desse artigo, já que a aula existia e o seu professor encontrava-se em exercício, além de não haver nenhuma disposição que a suprimisse. Diante do questionamento, Jacarandá recomendou que lesse o

¹⁷⁰ Refere-se à Lei n. 18, de 10 de maio de 1836, cujo artigo 1.º estabelecia: “O Presidente da Província nomeará interinamente e sem dependência de exame, se assim o julgar conveniente, substitutos para quaisquer das cadeiras de ensino público, quando os seus professores forem eleitos para empregos públicos, cujo exercício seja incompatível com a frequência das aulas, ou se achem legitimamente impedidos por muito tempo ou por outro qualquer motivo: estes substitutos vencerão diariamente em quanto servirem uma quantia na proporção do ordenado anual da cadeira que substituírem” (MARANHÃO, 1836 apud CASTRO, 2009, p. 34).

¹⁷¹ Nessa ocasião, Jacarandá advertiu que Sotero estava discutindo um por um os artigos do projeto, o que pelo regimento não era permitido durante a primeira discussão. Em resposta, Sotero afirmou que combatia o projeto em sua generalidade, reiterando seu julgamento de que era composto por “ideias destacadas e sem nexos”. Em outros momentos esse argumento foi invocado novamente, tanto por Belisario quanto por Jacarandá, para tentar impedir que Sotero continuasse seu discurso.

relatório presidencial, onde sugeriu-se a anexação da aula de gramática à de retórica. Embora a proposta, da maneira como estava redigida, fosse contrária à ideia de Francisco Primo, o deputado, curiosamente, negou a intenção de refutá-la.

Finalizando o discurso, Sotero dos Reis admitiu que os membros da comissão de instrução pública poderiam até ter boas intenções, as quais, entretanto, não estariam à altura de sua competência na matéria, pois falava “com a pratica de um professor de 40 annos”. Dessa maneira, suas considerações sobre o projeto eram remetidas a essa longa experiência, que serviria para valida-las perante a falta de conhecimentos específicos daqueles que, agora, pretendiam reformar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

Na sua opinião, se houvesse de fato necessidade de reformar essa legislação, o meio para fazê-lo deveria ser o mais “conveniente”. Nesse caso, isso significava deixar a tarefa ao encargo do poder executivo, o qual trabalharia “sob certas e determinadas bases” estabelecidas no âmbito da autorização dada pela Assembleia Provincial. Tal fora o rito seguido por Olímpio Machado para expedir seu regulamento, servindo-se, mesmo a contragosto, da faculdade proporcionada pela Lei. 234, de 1847. Assim, além de reiterar o mérito do *falecido* ex-presidente, Sotero declarou abertamente sua predileção pelo poder executivo em se tratando de conceber reformas educacionais: “O governo, Srs., é muito mais proprio para isto do que um corpo colectivo como este; porque o governo pode apresentar uma reforma feita com systema, consultando não só toda a legislação analoga, como recorrendo tambem á experiencia dos homens especiaes” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

Diante de um protesto de Belisario, Sotero insistiu no assunto, alegando que as melhores leis eram aquelas iniciadas pelo governo a partir de autorizações concedidas pelo poder legislativo. Em seguida, apresentou os motivos pelos quais não julgava a Assembleia Legislativa Provincial o órgão mais adequado para encetar a reorganização do ensino, recomendando novamente que a tarefa fosse delegada ao poder executivo:

Aqui não é possível fazer-se uma boa reforma. Em primeiro lugar não há espaço para consultas e aturado estudo; e em segundo, não se pode contar com trabalho homogêneo, porque uma emenda apresentada muitas vezes sem maior reflexão, passa também sem conveniente discussão, e tudo desorganiza. Si se entende pois, que convem reformar o regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, autorise-se para isso o governo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

Ao corpo legislativo caberia o estabelecimento das diretrizes gerais, e o próprio Sotero declarou que não faria semelhante concessão sem antes estabelecer-lhe as bases. As ideias apresentadas pelo projeto da comissão, em contrapartida, seriam “[...] contrarias aos principios geralmente recebidos applicação ensino (sic), e por conseguinte prejudiciaes ao

desenvolvimento deste em benefício da mocidade”. Dessa forma, Sotero parece invocar, durante toda sua exposição, uma espécie de campo das ideias pedagógicas da época, funcionando como um princípio de contenção dos termos em que a legislação estaria permitida a operar. Dito de outra maneira, a reforma educacional, ou sua expressão em forma de texto legal, deveria absorver esses princípios, remetendo ao que Faria Filho (1998) considera como a dimensão de prática ordenadora das relações sociais. Obviamente, ele se colocava como um representante dessas concepções, tidas como as melhores ou mais avançadas, cujo conhecimento era resultado de sua longa experiência docente, permitindo-se desqualificar a proposta da comissão ao ponto de declará-la tão defeituosa que “nem o nome de reforma merece”.

Antes de dar sua fala por encerrada, Sotero destacou um último elemento que lhe serviria de motivo para exaltar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e também sua própria inserção no meio educacional da Província. Dirigindo suas críticas para a alteração na forma das transferências entre professores, que passaria a ser caracterizada pela igualdade de condições, o deputado receava possíveis “abusos”, entendidos como favorecimentos a amigos ou aliados, de maneira similar à nomeação de substitutos.

Para Sotero, da maneira como as transferências passariam a ser regulamentadas, certas localidades acabariam recebendo maus professores, pois seria notório que mestres atuantes em vilas desejariam ser transferidos para cidades. Há, aqui, uma nítida distinção quanto ao prestígio consagrado aos professores de localidades consideradas mais desenvolvidas e àqueles que trabalhavam nos lugares de menor porte, os quais, a propósito, certamente formavam a maioria do corpo docente da Província.

A diferenciação não se limitava ao prestígio, mas abarcava também a própria competência profissional. Sotero acusa os deputados de não perceberem a inconveniência da proposta, que permitiria a um professor “sem habilitações” obter transferência para um “lugar muito mais vantajoso por força de um simples requerimento”. O erro, a propósito, decorreria justamente da falta de experiência no ramo:

Da-se, entre nós, este facto que tem aliás excepções honrosas: Os professores mais habilitados são de ordinario os mais modernos, e com especialidade os nomeados depois do regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, que agora a nobre commissão pretende reformar. Ora entre os professores antigos, não poucos ha que por falta de habilitações talvez não devessem estar ensinando; eu fui muitos annos inspector da instrucção publica; sou professor há 40 annos; conheço quasi todo o pessoal da instrucção publica, estou muito a par disto (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

Dessa forma, Sotero, de um golpe, associava a melhora no quadro docente da Província ao Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e reduzia a proposta de reforma à condição de retrocesso. Além disso, invocava, mais uma vez, sua trajetória no campo, aglutinando os âmbitos da fiscalização e do ensino, como elemento legitimador do seu voto contrário ao projeto. Recorrendo ao princípio de que o cargo de professor devia ser exercido pelas pessoas mais habilitadas, “geralmente reconhecido em todo o mundo civilizado”, concluía que tudo que fugisse a essa ideia não poderia ser considerado de *utilidade pública*. Com isso, declarou voto contrário ao projeto.

Como assinalamos em alguns momentos, enquanto discursava, Sotero foi interrompido pelos deputados Jacarandá e Belisario, ambos membros da comissão responsável pelo projeto, que, em defesa de suas propostas, ofereciam argumentos contrários ao orador. Essas intervenções, contudo, eram curtas, tomando a natureza de “apartes”. Uma réplica de maior amplitude caberia especialmente a Belisario, que tomou a palavra logo em seguida ao voto negativo de Sotero. Vejamos, pois, alguns aspectos importantes dessa contra-argumentação.

O discurso de Belisario teve como objetivo geral, evidentemente, justificar a necessidade das alterações pretendidas no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. A reforma, mais que imperativa, era “indeclinável”, e, portanto, a iniciativa da comissão nesse sentido deveria ser interpretada como um desdobramento natural daquela constatação. O primeiro alvo foi a proeminência atribuída a Eduardo Olímpio Machado:

O nobre deputado encetou a discussão, tecendo uma coroa de louros ao auctor do regulamento. E' necessario acompanhar *par e passu* (sic) ao nobre deputado. Por mais talento, repito, que tivesse o author do regulamento de 2 de fevereiro; por mais meditado que tivesse sido a experiencia há demonstrado que alguns de seus artigos reclamão uma reforma porque antes de tudo as obras humanas trazem sempre o cunho da imperfeição. (*muito bem*¹⁷²)

Há dois elementos importantes a serem destacados nesse trecho. O recurso à experiência, ou seja, a concretude em que a lei era aplicada, é reforçado logo em seguida, quando Belisario afirma não buscar suas razões “ao longe”, em coisas incógnitas. Ao contrário, dizia que não desprezava “aquillo que cai debaixo das nossas vistas”, e o que via, a experiência de sete anos – na sua contagem – servia para justificar a proposta de reforma então apresentada pela comissão de que fazia parte. Nesse caso, a própria execução da lei, ou contexto da prática, servia como argumento para demonstrar sua necessidade de ser reformada.

¹⁷² O taquígrafo costumava registrar entre parênteses as manifestações de apoio ou protesto dos outros deputados enquanto seus colegas discursavam.

A ideia da imperfeição inerente às obras humanas foi exemplificada com a legislação romana, classificada por Belisario de “monumento” e “fonte de toda legislação moderna” e as ordenações de Portugal. Em ambos os casos, tratava-se de leis que costumavam sofrer reformas, corroborando o raciocínio de que, por mais bem elaborada que pudesse ser, não eram perfeitas e necessitavam passar por modificações. O regulamento de 2 de fevereiro de 1855 estaria necessariamente em tais circunstâncias. Imbuída, então, de “boas intenções”, posto que se reconhecesse sua falta de atuação prévia no ramo da instrução pública, a comissão atribuíra-se a “glória” de propor as reformas. Seu projeto, que certamente não era perfeito, serviria ao menos para convocar “as ilustrações da casa, o jornalismo” para discutir o assunto. Conferindo a si e aos colegas de comissão o mérito de ter “[...] levantado da inercia aquelles que muito podem fazer em favor da instrucção publica”, Belisario desferia um ataque direto a Sotero dos Reis, revertendo contra ele mesmo um de seus mais fortes recursos:

Entretanto seja-me permitido perguntar, qual a razão porque com 40 annos de serviço no magisterio, não podendo deixar de reconhecer a necessidade d’uma reforma no regulamento, o nobre deputado não apresentou um projecto reformando esse regulamento? Porque o nobre deputado com assento constantemente nessa casa ainda não apresentou um projecto tirando a legislação sobre a instrucção publica do cahos em que tem estado? (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

O trecho é representativo da tendência, que dali em diante se tornaria cada vez mais forte nas discussões em torno do projeto, de encaminhar-se rumo a uma contenda quase pessoal, sobretudo entre Belisario, Jacarandá e Sotero. Não obstante, nosso objetivo é demonstrar que, para além dos indivíduos, as disputas estavam ligadas ao conflito entre grupos políticos tal como esboçamos anteriormente.

A resposta de Sotero a essa provocação remete novamente ao contexto de produção da reforma empreendida em 1855: “Tenho feito muito a respeito da instrucção publica, e fui eu um dos que collaborei para esse regulamento de 2 de fevereiro” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1). Pode-se aventar a hipótese de Eduardo Olímpio Machado tê-lo consultado durante o processo de elaboração do texto; entretanto, também é possível imaginar que, se fosse esse o caso, Sotero não teria deixado de mencioná-lo na biografia do ex-presidente. A fala poderia ser, ainda, uma referência à sua presença como membro da Comissão de Instrução Pública na Assembleia Provincial em 1855, quando o regulamento foi aprovado. Como demonstramos no capítulo dois, os registros das atas mostram que Sotero proferiu discursos sobre a matéria, levando-nos a supor que ele, assim como Caetano José de Souza, à época Inspetor da Instrução Pública, tiveram papel determinante para que a reforma fosse homologada sem grandes alterações em seu conteúdo. Nesse sentido, essa afirmação, feita em

1861 e diante de um novo contexto em que era necessário defender a legislação, pode confirmar nossa hipótese.

Após mais algumas recriminações à forma como Sotero criticara o projeto, Belisario julgou que o momento era propício para a exposição de algumas ideias gerais sobre instrução pública. O procedimento, na verdade, possibilitaria ao deputado assinalar os defeitos que julgava encontrar no regulamento e continuar ratificando a necessidade de reforma.

O primeiro deles era a falta de base religiosa. O regulamento teria preterido a religião ao limitar seu ensino à *leitura explicada do Evangelho*, o que seria demasiadamente superficial diante da importância atribuída à grande base da educação que era a moralidade. Não obstante, e então Belisario faz a ponte para outro tema, também ligado aos conteúdos do ensino primário, a mesma legislação teria acumulado “[...] materias sobre materias, de sorte que é necessario que um menino estude uma immensidade de couzas difficeis, que só podem estudar em uma idade maior” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

O deputado referia-se às introduções que, de fato, significaram um aumento nos conteúdos ensinados nas escolas de primeiras letras, como apresentado no capítulo dois. Note-se, também, a aproximação entre tal pensamento e o exposto pelo jornal *O Estandarte*, que, dentre as censuras ao regulamento, condenou o excesso de matérias no ensino primário. Nesse caso, o argumento de Belisario era de que a sobrecarga de assuntos intimidaria as crianças, sendo mais prejudicial do que benéfico ao aprendizado. A nova quantidade de matérias seria, portanto, inútil.

O encadeamento dos assuntos levou o deputado ao tópico seguinte, quando voltou-se novamente à problemática da execução da lei, especificamente na parte concernente às escolas primárias do segundo grau. Como vimos, essa categoria concentrava as matérias concebidas por Eduardo Olímpio Machado como mais desenvolvidas e que caracterizariam um acréscimo em relação ao que era ensinado pelos professores cujas cadeiras fossem contempladas com a nova medida. Belisario alegava, apoiando-se novamente na *experiência* e nos *fatos*, que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 jamais pudera ser completamente executado, oferecendo o caso das aulas do segundo grau como prova desse pensamento. Contrapunha o ideal, campo que em a legislação estava inserida, à realidade de sua execução:

E' preciso que não nos levemos pelas utopias, pelas idéas generosas, pelas idéas brilhantes; nós temos necessidade de encarar mais a realidade das cousas; entretanto que em nosso paiz parece que os legisladores, parece que as grandes intelligencias se deixão deslumbrar mais pelo brilhantismo das idéas, do que pela realidade practica dellas. E' preciso ver-se como a lei é executada, e então todos se convencerão, aquelles que se quizerem dirigir somente por aquillo que é, que se dá, de que o

regulamento é inexequível em muitas de suas disposições (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

A quarta problemática referida por Belisario dizia respeito às qualidades exigidas dos professores. Concordando com a ideia, apontada por Sotero, de que faltava “ilustração” à grande maioria dos mestres, afirmava ir além, pois desejava não só inteligência nos candidatos a ocuparem posições de mestres, mas também “virtude”. Aproveitou a oportunidade para lançar mais uma provocação a Sotero, observando que, mesmo sem toda a experiência e conhecimento que este acumulava na área do magistério, defendia uma causa que havia sido ignorada em seu discurso.

Por último, Belisario afirmou que o regulamento era uma “[...] copia do systema do ensino allemão introduzido entre nós”, donde decorria a impossibilidade de ter inteira aplicação em terras brasileiras. Volta-se novamente à fala de Sotero, particularmente, à referência feita àquele país como forma de justificar o mérito dos professores adjuntos e repetidores:

Sei que se nós podessemos transplantar a educação allemã para o Brasil, seria uma grande cousa; mas era necessario que o Brasil fosse a Allemanha. Admira como o nobre deputado, o Sr Sotero, com 40 annos de ensino, vem discutir com mais theoria do que pratica, com mais utopia do que realidade! (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

Nesses termos, Belisario encerrou o que se pode considerar a primeira parte do seu discurso para, em seguida, iniciar um novo momento. Entretanto, continuaria a se dirigir ao mesmo alvo, passando a examinar as considerações de Sotero dos Reis sobre o projeto, uma por uma.

O primeiro tema examinado foi a alegação de que o Regulamento de 2 de fevereiro havia sido elaborado com base da legislação da Corte e de países considerados *civilizados*. Belisario confessou não ter lido o regulamento do Rio de Janeiro e insistiu na ideia de que o adotado na Província era uma cópia das teorias alemãs. Concentra-se na experiência dos professores adjuntos e repetidores, a qual pretendia-se *transplantar* da Alemanha para o Maranhão, uma tarefa concebida como impossível e que depunha contra a efetividade da lei.

A questão central, para Belisario, não era a longa prática docente ostentada por Sotero; defender a utilidade dos adjuntos e repetidores significava “não ter conhecimento algum do que se passa entre nós”. Declarando-se “mais pratico nestas cousas do que theorico” – possivelmente uma forma de amenizar sua falta de experiência no ramo – e invocando novamente a decisão do ex-presidente Silveira de Souza, que exonerara os adjuntos, Belisario justificava a pretensão consignada no projeto de extinguir formalmente a classe. Em relação

aos repetidores, considerou que os professores substitutos poderiam desempenhar suas funções satisfatoriamente.

Em seguida, Belisario contestou a conclusão de que o projeto permitiria a nomeação de professores sem que passassem por exame. O erro de raciocínio de Sotero residiria no fato de ter lido somente a primeira parte do artigo 2º, pois a continuação do texto faria ver que a intenção não era pôr fim à prática dos concursos. Comprovaria, também, que a nomeação de professores não ficava totalmente a cargo do arbítrio do Presidente da Província, como Sotero havia concluído. Devido ao fato de não termos acesso ao texto discutido pelos deputados naquele momento, não é possível fazer considerações sobre essa controvérsia.

No início do debate sobre o assunto, Antonio Marques Rodrigues, como presidente da mesa, anunciou que chegara a hora de findar os trabalhos daquele dia. Jacarandá sugeriu prorrogação, ao que Belisario respondeu negativamente, alegando ver a casa “muito cansada”. Decidiu pedir a palavra para continuar no dia seguinte.

O projeto só seria retomado, entretanto, cinco dias depois, em 6 de agosto, quando Belisario continuou seu discurso do ponto em que havia parado, qual seja, os concursos. Na sessão anterior, havia começado a considerar que o projeto apresentado pela comissão tinha, de fato, um defeito, embora não fosse da magnitude apregoada por Sotero. Agora, desenvolvendo a ideia, admitia que a nova proposta traria o inconveniente de restringir a participação em concursos para substituto, indo contra sua própria crença de que era necessário garantir que a participação em tais processos fosse franqueada ao maior número de pessoas possível.

Contudo, embora não tão bem elaboradas nessa parte, as disposições do projeto ainda seriam preferíveis às do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, o qual, verdadeiramente, fecharia “[...] a porta às intelligencias”. A causa disso estaria nos professores adjuntos, mais uma vez invocados para demonstrar a necessidade de reformar-se a legislação que os havia constituído.

De regulamento à mão, Belisario observou, em primeiro lugar, que excluía a possibilidade de contratarem-se alunos advindos de outras províncias, na medida em que estabelecia o recrutamento dos adjuntos dentre os alunos das escolas das próprias escolas onde iriam atuar. Além disso, a extinção da classe de alunos-mestres era motivada pela sua inexistência, já que nenhuma escola da Província contava com um deles. Eram, também, uma “ociosidade perigosa”, pois os professores acabariam por descuidar de suas atividades, delegando-as aos auxiliares e recebendo ordenado sem trabalhar. O próprio pagamento dos adjuntos também seria um “perigo para os cofres”. Perceba-se que esses argumentos

aproximam-se bastante dos usados por José da Silva Maia, alguns anos antes, e que resultaram na exoneração tripla daqueles que exerciam a função nas escolas da capital.

Os repetidores seriam igualmente inúteis, e a prova disso era que não existiam no Liceu. Além da inutilidade, o problema dessa classe era induzir à situação na qual somente ex-alunos da instituição poderiam tornar-se substitutos e, posteriormente, seus professores, caracterizando o que Belisario chamou de “exclusivismo odioso”. Como o regulamento, em igualdade de circunstâncias, dava preferência a egressos do Liceu que haviam ali atuado por três anos como repetidores, o “espírito de classe” entraria em ação, pois se tratava de um concorrente já conhecido dos lentes examinadores do concurso, redundando em desvantagem para os candidatos que não tivessem essa inserção prévia na instituição.

Nesse sentido, Belisario afirmava ter algum receio do formato de concursos por conta do possível favoritismo a certos candidatos já conhecidos dos avaliadores. Insinuou que talvez fosse preferível a nomeação livre feita pelo governo, procedimento adotado nas faculdades de Império e que daria bons resultados. Interpelado pelo deputado Gentil se tais escolhas também não produziriam efeitos ruins, respondeu afirmativamente, mas acrescentou que as decisões dos professores deveriam ser consideradas mais suspeitas que as dos políticos quando comparadas as possíveis repercussões em cada caso:

Uma grande censura contra um acto praticado pelo poder executivo, que revolta a opinião publica, pode dar em resultado a dissolução de um ministerio; elle tem, por consequente, mais medo de responsabilidade do que os lentes de uma faculdade que estão em regra garantidos, que são vitalicios... (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1)

Em seguida, Belisario defendeu a alteração pretendida no tempo para aposentadoria dos professores. Como havíamos presumido, a nova proposta consistia no aumento do tempo necessário de 25 para 30 anos, contados unicamente os serviços de professor, ou seja, sem atividades em repartições públicas diversas antes da carreira docente. As justificativas eram de duas ordens. A primeira dizia respeito à idade; imaginando uma situação em que um sujeito começasse a trabalhar com 21 anos de idade, a consequência seria de que, chegando aos 46 anos, já poderia requerer a aposentadoria. Para Belisario, a Província perderia com isso, pois esse indivíduo ainda estaria em condições de continuar exercendo o emprego.

A outra justificativa era de ordem financeira, elemento invariavelmente abordado em matéria de instrução pública, especialmente, no que dizia respeito a pagamento de professores. Segundo a avaliação de Belisario, o projeto, instituindo a margem de 30 anos, conseguiria obstar o que chamou de “aposentadorias prematuras”. Assim, “[...] os cofres provinciaes não

ficarão para o futuro tão onerados com a já crescida despeza, que se faz com os professores aposentados” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

De acordo com a sequência de ideias expostas por Sotero, o tema seguinte foi a competência para promover reformas da instrução pública, tema que nos interessa mais diretamente. Enquanto aquele julgava o governo mais competente para realizar de maneira satisfatória tal empreendimento, Belisario acreditava que a Assembleia Legislativa Provincial era o órgão mais adequado para elaborar um regulamento, pois nela os projetos de reforma teriam que ser amplamente discutidos. Além disso, os diferentes pontos da Província eram representados, de modo que os parlamentares poderiam apresentar os problemas e as necessidades patentes em seus locais de origem. Sotero questionou se isso era válido mesmo para “objectos scientificos”, dentre os quais colocava a instrução pública. Contudo, para Belisario, a questão não devia ser remetida a um campo de conhecimento, mas à necessidade de reformar o regulamento, pois a impossibilidade de sua execução integral era fato comprovado pela experiência.

Outro detalhe importante desse momento é que, diante da observação, feita pelo deputado Gomes de Souza, de que os regulamentos elaborados pelo governo tinham que necessariamente ser aprovados pela Assembleia Provincial, Belisario retrucou que esse rito não passava de uma formalidade. Tal comentário incita a reflexão em termos mais gerais sobre a dinâmica entre poderes legislativo e executivo, que é um elemento central desta pesquisa. Podemos imaginar, por exemplo, se a aprovação do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 estava englobada na interpretação de Belisario.

Haveria ainda mais uma diferença crucial entre Presidência e Assembleia Provincial a respeito da elaboração de leis, remetendo igualmente à relação entre as forças que compunham a estrutura política provincial. Belisario entendia que, pelo fato de um deputado não contar com o “prestígio” de um governante, nem ter a seu favor as “presunções” que acompanhavam tal posição, um projeto de lei oferecido por ele estaria mais suscetível de ser amplamente discutido. Nessa perspectiva, sugere- que propostas feitas pelo chefe do executivo contariam previamente com a aprovação tácita no corpo legislativo, resultando na mera formalidade acusada por Belisario.

Por fim, Belisario fez considerações sobre as transferências entre professores. A discordância de Sotero quanto a esse aspecto não se sustentaria diante dos exemplos vindos de outros setores da burocracia, como as leis gerais sobre remoção nas magistraturas e presidências de Província, além das disposições sobre empregados da fazenda. Concomitantemente, defendeu o direito que os mestres teriam de transferirem-se para outras localidades por conta

de problemas que eventualmente atrapalhassem seu trabalho: “Supponhamos que um professor está muito intrigado; que os pais de família não querem mandar seus filhos para a sua escola, quem perde, não é a provincia?” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2). Assim, o direito de remoção estaria no âmbito mais geral dos “interesses da provincia”, pois concorreria para a manutenção da população escolar.

Com esses argumentos, Belisario chegou a insinuar que Sotero teria combatido o projeto “caprichosamente”, deixando de atentar para suas intenções mais amplas. Este, rebatendo a acusação, afirmou que sua implicância com esse artigo em particular provinha da conclusão de que o governo seria obrigado a conceder a remoção assim que o professor a requeresse, o que, na sua opinião, invertia a relação de poder sobre o processo decisório. Belisario, então, aconselhou-o a preparar uma emenda nesse sentido, retirando o inconveniente que enxergava.

Nesses termos, Belisario encerrou seu discurso. Eventualmente, havia chegado a considerar que o projeto necessitava de modificações em alguns pontos, anunciando que a própria comissão já as tinha em mente para a segunda discussão. Agora, finalizando sua fala, retomou a escusa de que a proposta de reforma era confessadamente imperfeita, e, como se preparasse o terreno para o que viria das sessões posteriores, afirmou:

Eu tenho estudado mais alguma cousa depois que apresentei este projecto, e este estudo me tem feito convencer de que elle necessita de muitas emendas: ellas hão de ser apresentadas em tempo. Eu espero que as grandes intelligencias, as illustrações desta casa, entrem na discussão; que deixem por assim dizer, em completo esquecimento os nomes de que se compõe a commissão de instrucção publica... (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2)

Após a fala de Belisario, verificou-se que muitos deputados haviam deixado a Assembleia, de forma que não havia mais quórum para continuar, forçando o encerramento dos trabalhos. Já na sessão do dia seguinte, 7 de agosto, continuou-se a deliberação sobre o projeto. Entretanto, nenhum deputado pediu a palavra, e, assim, finalmente a proposta foi aprovada em primeira discussão. Sotero dos Reis pediu que seu voto contrário fosse declarado na ata. É importante destacar que o fato de somente a primeira discussão ter levado três sessões, com longos discursos sendo proferidos, é excepcional e indica o caráter polêmico da pauta.

Jacarandá, então, enviou requerimento para que o projeto fosse dispensado dos interstícios, o que significava dar início à segunda discussão logo no dia seguinte. Sotero opôs-se à ideia, não porque ele próprio não se julgasse apto a fazê-lo no curto espaço de tempo, mas aventava a possibilidade de outros deputados almejarem participar do debate, o que poderia lhes requerer alguma preparação. Além disso, chamou atenção para a importância do assunto, da qual seus colegas deveriam convencer-se pela amplitude que a primeira discussão havia

tomado e que tenderia a aumentar. Portanto, a antecipação pretendida não seria conveniente, e o mais recomendável era que o projeto continuasse com o trâmite ordinário previsto do regimento, isto é, tivesse a segunda discussão para dali a dois dias, prazo mínimo que poderia ser dado pelo presidente da Assembleia.

5.2.3 Disputas pelo ensino secundário na produção da lei: o curso de humanidades no Liceu

Não há registro da votação sobre o requerimento de Jacarandá, e a próxima etapa deliberativa sobre o projeto só começaria dez dias depois, em 17 de agosto. Submetido a discussão o artigo 1º, Sotero enviou uma emenda supressiva, ao passo que a comissão apresentou a seguinte proposta substitutiva à redação original:

Suprima-se os §§ 1.º 2.º e 3.º e em lugar d'elles se colloquem os seguinte §§
1º Ficão supprimidas as cadeiras de Grammatica geral, e da lingua nacional, e a de Historia, do Lycêo, d'esta cidade, sendo o ensino da 1.ª anexada ao de Rhetorica e Poetica, e o da 2.ª a de Geographia, ambas existentes no mesmo Lyceo.

§ 2.º São creadas no ditto Lycêo tres novas cadeiras, sendo a 1.ª de elementos de Physica e chimica; a 2.ª de elementos de Zoologia, de Botanica, e de Mineralogia e Geologia; e a 3.ª de Agricultura e Economia Rural; devendo o lente actual da cadeira de Historia, que se extingue, passar para a 3.ª e as duas primeiras serem providas mediante concurso publico, feito segundo programma previamente estabelecido por uma commissão nomeada pela presidencia e encarregada dos exames.

§ 3.º Os lentes das cadeiras novamente creadas perceberão os mesmos ordenados que os outros do Lycêo, e leccionarão uma ou duas vezes por semana na Escola Agricola ou na casa dos educandos artifices, segundo for determinado no regulamento feito pela presidencia, e para as viagens lhes serão consignados no mesmo regulamento os meios convenientes.

§ 4.º A 2.ª cadeira de latim do Lycêo ficará extincta, logo que vier a vagar ou desde já, se o presidente da provincia julgar conveniente aproveitar o respectivo lente, e todo o ensino da mesma lingua será concentrado n'uma só cadeira – S. R. (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

A emenda consubstancia aqueles que seriam os temas mais controversos em relação ao ensino secundário representado pelo conjunto de aulas oferecidas no Liceu Maranhense. Sotero dos Reis foi o primeiro a se manifestar sobre a emenda, da qual, anunciou logo de início, concordava unicamente com o curso que seria criado a partir das novas cadeiras previstas pelo parágrafo 2º, rejeitando todas as outras ideias nele contidas.

Começando pelo parágrafo 1º, Sotero ponderou que o Liceu Maranhense era então composto por dois cursos, um de matemática, e outro de humanidades. Nesse sentido, as cadeiras a serem suprimidas eram essenciais ao segundo, que, então, ficaria prejudicado sem elas. Para além da instituição, o estudo de gramática teria uma função social bastante explícita:

Direi quanto a 1.ª parte da emenda que acaba com o ensino da grammatica geral, que os maiores defeitos que se notão nos escriptos e discursos de alguns homens eminentes do paiz, nascem da falta do preciso conhecimento da lingua. Há homens, aliás

ilustrados, que commettem erros palmares de grammatica quando escrevem e fallam, porque ou não estudam ou só estudaram mui superficialmente a sua lingua: isto é frequente entre nós (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Para efeito de comparação, Sotero invocou o exemplo da língua francesa, segundo ele, então a mais “aperfeiçoada e generalizada” dentre os idiomas modernos justamente por ser muito estudada por seus falantes. Assim, questionava o porquê da comissão manter o estudo dessa língua, assim como o do inglês, enquanto, por outro lado, pretendia suprimir a aula de gramática aplicada à própria língua portuguesa. Do seu ponto de vista, o estudo dessas outras duas línguas era necessário, mas não preponderar sobre a própria língua nativa. Em relação à aula de história, observou que era “um conhecimento indispensável a todo homem bem educado; a história é a mestra da vida, porque a actualidade e ainda o futuro não é senão o passado da humanidade com algumas modificações” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1). Por isso, a cadeira também não podia ser extinta do programa de estudos do Liceu.

Durante a fala, Belisario e Jacarandá o interromperam algumas vezes, alegando que a emenda não suprimia nenhuma das cadeiras, mas apenas anexava-as a outras¹⁷³. Diante dos apertes, Sotero passou a tratar do assunto sob o ângulo da anexação, afirmando ter sido forçado a isso. Deste ponto de vista, a ideia era prejudicial à aprendizagem dos alunos, considerando-se a questão do tempo, pois a cadeira de gramática, concebida como “[...] umas sciencia tão exacta como as mathematicas” necessitava de um ano inteiro para ser estudada satisfatoriamente. De maneira análoga, o ensino de história, ainda que fosse dividido em duas seções, “historia antiga” e “historia moderna compreendendo a da idade media”, por si só era suficiente para ocupar o professor durante um ano inteiro.

Além disso, de acordo com Sotero, a gramática e a história eram matérias mais importantes que retórica e geografia e, portanto, estas duas deveriam ser suas respectivas auxiliares, e não o contrário, como pretendia o projeto da comissão. Contudo, seu estudo tampouco poderia ser feito em um ano, mesmo que fossem consideradas secundárias. Sotero, então, concluía que a anexação equivalia, em verdade, na supressão de duas cadeiras importantes, tornando “manco o curso de humanidades”. A exiguidade do tempo acarretaria em um conhecimento muito superficial de gramática e história, reduzidas a lições introdutórias de retórica e geografia, respectivamente. Ao fim e ao cabo, os alunos do Liceu sairiam de lá sem

¹⁷³ Segundo Jacarandá, a primeira parte do curso de retórica seria dedicado ao estudo da gramática. Em relação à história, a ideia era que passasse a ser ensinada junto com a geografia, como o fora antes. Belisario chegou a afirmar que Sotero, ao levantar a ideia de supressão, combatia um “fantasma”, criando “[...] um castello para depois destruil-o”.

saber propriamente nenhuma das quatro disciplinas que a emenda da comissão pretendia reorganizar.

Do ponto de vista financeiro, continua Sotero, a anexação/supressão geraria uma economia de pouca monta, pois os dois contos de réis que deixariam de ser gastos com os ordenados dos dois professores não compensariam o prejuízo representado pelos conhecimentos que os alunos deixariam de adquirir. Sotero lançou ainda dúvidas sobre os aspectos legais implicados na questão: “Os professores destas cadeiras são vitalícios; teem um direito adquirido. Como pois vai a nobre comissão offender este direito adquirido sem determinar indemnisação conveniente aos respectivos lentes?” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Em resposta, Belisario e Jacarandá remetem-se explicitamente ao relatório do Presidente Francisco Primo de Souza Aguiar, onde, como vimos, consta a sugestão consignada na emenda, ou seja, que o professor de gramática fosse transferido para a de retórica, da qual era substituto, e o de história passaria à nova cadeira de Agricultura e Economia Rural. Sotero, entretanto, insistiu que os direitos à vitaliciedade adquiridos por ambos os professores acabam sendo feridos. No caso do lente de história, embora reconhecesse seus conhecimentos na área para a qual seria remanejado, considerou a possibilidade dele próprio não se julgar habilitado. Além disso, haveria o agravante de que, sendo provido sem passar por novos exames, seu direito à nova cadeira poderia cair em descrédito. Paralelamente, o procedimento acabaria por derrubar o princípio mesmo dos concursos para o magistério.

Em seguida, Sotero voltou-se para o parágrafo 4.º, que previa a supressão da segunda cadeira de Latim, da qual era professor. Ao questionar o motivo de tal dispositivo, Jacarandá respondeu-lhe que desejava-se “acabar com o luxo do lycêo”. Note-se que o deputado utilizou a mesma palavra usada pelo Presidente Francisco Primo para criticar o excesso de matérias literárias naquela instituição, e que a ideia de concentrar o ensino de latim em uma só aula também parece ter sido extraída de seu relatório. Contudo, a autorização para aposentar o lente da segunda cadeira era um fator novo.

Sobre essa parte do parágrafo, Sotero foi categórico: “Que se pretende com isto, Snrs.? O respectivo lente sou eu; si a nobre comissão intenta tapar-me a boca, está muito enganada; hei de discutir esta materia como entender conveniente ao interesse publico”. A fala é um forte indicativo dos conflitos entre grupos e os indivíduos que os integravam, aspecto sob o qual temos procurado analisar as reformas da instrução pública.

Assim como procedera em relação ao ensino de gramática e história, Sotero esforçou-se por demonstrar a importância do estudo do latim e, por conseguinte, o imperativo de ser

mantida no Liceu Maranhense a divisão dessa aula em duas. Buscou o exemplo da França, onde, segundo ele, o curso de latim durava sete anos, cada um com seu professor, e do Colégio Pedro II, “[...] protegido pelo Augusto Monarcha, tão justo apreciador da proficuidade deste ensino” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

Contudo, dado que a Província não teria recursos para sustentar um curso com tantos professores, a saída foi dividir o ensino de latim em duas classes, com o intuito de facilitar a aprendizagem. A medida tornava-se necessária, de acordo com o deputado e também latinista, pelo fato de se tratar de uma língua morta, o que dificultava seu estudo. Ao mesmo tempo, era imprescindível, posto ser a base da língua portuguesa e de outras como italiano, espanhol e francês. Por conseguinte, a concentração em uma só cadeira tornaria seu estudo improdutivo e, assim como nos casos das aulas de gramática e história, a economia relativa ao pagamento do ordenado não compensava a perda na aquisição de conhecimentos. Quanto à “disposição singular” que autorizava o governo a aposentá-lo quando julgasse “conveniente”, significaria “jubilar o professor que está em estado de bem servir, privando a mocidade do ensino que delle pode receber” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

Ressalta-se que, além do interesse salarial de que sua fala se reveste – afinal, seu emprego como lente de latim estava ameaçado – é possível afirmar que Sotero poderia ter também motivos comerciais. Em seu relatório, Francisco Primo anunciara a concessão de autorização, em 15 de maio de 1861, a Pedro Nunes Leal para abertura, em São Luís, de “[...] um collegio com diversas aulas de instrução primaria e secundaria, o qual consta-me que já se instalou e está funcionando” (MARANHÃO, 1861, p. 26). Trata-se do Instituto de Humanidades, que tinha Sotero dos Reis em seu quadro docente. Como aponta Borralho (2009), a partir das aulas ministradas, Sotero lançaria, nesse período, *Postilas de gramática geral aplicada à língua portuguesa pela análise dos clássicos* (1862), *Gramática portuguesa; acomodada aos princípios gerais da palavra seguidos de imediata aplicação prática* (1866), e *Curso de literatura portuguesa e brasileira* (1866-1873). Essa última foi considerada “[...] o pilar do ensino da língua portuguesa em São Luís” (BORRALHO, 2009, p. 189).

A fala de Sotero encerrou a sessão do dia 17 de agosto, pois não havia mais o número suficiente de deputados, pelo que foi acusado de, com receio da votação, ter se prolongado somente para “preencher a hora”¹⁷⁴. Momentos como esse evidenciam o estado de animosidade que, iniciado já na primeira discussão, tenderia a tornar-se cada vez mais acirrado.

¹⁷⁴ A leitura das publicações dos trabalhos legislativos demonstra que a saída de deputados antes do fim da sessão era recorrente. É possível imaginar que, entre as causas, poderia estar o cansaço decorrente dos longos discursos ou mesmo uma manobra para tolher as votações concernentes a determinados projetos.

O debate sobre o artigo 1º e a emenda substitutiva teve continuidade na reunião de 19 de agosto, dia em que a palavra ficou por conta de Antonio Marques Rodrigues, professor de História do Liceu desde 1856. Dos três temas sobre os quais a exposição se concentrou¹⁷⁵, destacaremos por ora o ensino de latim. O deputado iniciou sua argumentação posicionando-se contra a proposta:

Sobre a vaga ou extinção da cadeira de latim, direi, que a nobre comissão manifesta-se de algum modo hostil ao ensino classico, e ostenta por este modo a convicção de que o ensino da lingua latina é prejudicial à mocidade, e que póde servir unicamente para as pessoas eruditas. (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Em seguida, Marques Rodriguez citou o economista Charles Coquelin¹⁷⁶, que fazia objeções ao ensino de latim na Europa. De acordo com essa perspectiva, embora obrigatório nos cursos médicos e jurídicos, o estudo desse idioma apresentava utilidade prática somente para o clero, dada sua origem e tradição.

Não obstante, o deputado defendeu a necessidade do ensino de latim em vista de sua obrigatoriedade estabelecida por lei¹⁷⁷ e da exigência dessa matéria como preparatório para o ingresso nas academias de medicina e direito. Consequentemente, a supressão da segunda cadeira de latim no Liceu iria “[...] fechar a porta á nossa mocidade estudiosa e pobre, que deseja receber no lyceo, e gratuitamente, uma tal instrucção”. A medida, para o deputado, seria “fatal” para os estudantes maranhenses. Diante dos protestos de Salazar e Jacarandá, lembrando que a instituição contaria ainda com uma cadeira de latim, Marques Rodrigues ratificou um dos

¹⁷⁵ Além da supressão da segunda cadeira de Latim, Marques Rodrigues falou sobre as três novas cadeiras de ciências naturais, especificamente, sobre o modo de provimento e suas finalidades, que foram remetidas ao debate sobre ensino agrícola. Para fins de organização analítica, esses dois últimos temas serão abordados em outros subitens deste capítulo. É importante frisar de antemão que, ao fim do discurso, o deputado declarou voto contrário à emenda da comissão e ao projeto como um todo.

¹⁷⁶ De acordo com a “Notícia biográfica” escrita por Gustave de Molinare e publicada originalmente no *Journal des economistes* de setembro / outubro de 1852, Charles Coquelin nasceu em Dunkerque, em 25 de novembro de 1802, falecendo em Paris no dia 12 de agosto de 1852. Ao iniciar o texto, Molinare assevera que a ciência econômica acabara de perder “uma de suas melhores penas e uma de suas vozes mais eloquentes”. De início, Coquelin fez seus estudos na faculdade de direito de Paris, ao mesmo tempo que conciliava estudos diversos e alimentava o desejo de se sustentar materialmente por meio de uma publicação periódica. Houve uma primeira experiência frustrada com a fundação de uma revista sobre jurisprudência comercial em 1827. Mesmo assim, desestimulado com a carreira de advogado na cidade natal, decidiu continuar em Paris e tentar a carreira científica e literária. Nesse momento, trocou a jurisprudência pela economia política, estudando os clássicos da área. Em 1832, embaçado nessas leituras, procurou engajar-se na arena jornalística, trabalhando no periódico *Le Temps* e depois no *Monde*, fundado em 1837. Em 1839, Coquelin publicou alguns artigos em *Le Droit*, notadamente, dois estudos sobre Quesnay e Turgot. Nessa mesma época, começa a se relacionar com a *Revue des Deux-Mondes*, onde publica sucessivamente trabalhos importantes sobre temas como indústria do linho, sociedades comerciais, ferrovias e canais, leis sobre cereais, moeda, bancos, crises comerciais, liberdade de comércio e o sistema proibitivo, reforma das tarifas, entre outros. A partir de 1847, tornou-se colaborador assíduo do *Journal des Économistes*. Outro ponto importante foi a direção do *Dictionnaire de l'Économie politique*, do qual coordenou todos os artigos e escreveu muitos deles, como “Capital”, “Banco”, “Circulação”, “Concorrência”, “Economia Política”, “Indústria”, etc. Destaque, ainda, o livro *Le crédit et les banques*.

¹⁷⁷ Não conseguimos identificar a qual lei o deputado se referiu.

argumentos de Sotero ao ponderar que a concentração em uma só aula seria prejudicial ao ensino.

5.2.4 Entre teoria e prática: debates sobre o ensino agrícola¹⁷⁸

Vimos que Sotero dos Reis, analisando os quatro parágrafos da emenda substitutiva ao artigo 1.º enviada pela comissão, declarou que o único ponto com o qual concordava era a criação das aulas de ciências naturais, embora tivesse ressalvas quanto ao provimento da cadeira de Agricultura e Economia Rural, cuja forma, a seu ver, feria simultaneamente o direito à vitaliciedade do lente de História e o princípio dos concursos para professores públicos. Entretanto, não fez nenhum comentário quanto a natureza ou objetivos das aulas. Por sua vez, Antonio Marques Rodrigues, após as considerações sobre a cadeira de latim, debruçou-se sobre o tópico, considerando tanto o modo pelo qual os professores seriam providos, quanto a natureza e finalidade das aulas, aspecto que enfatizaremos nesse momento¹⁷⁹.

Como já foi assinalado, a emenda da comissão, por meio do parágrafo 2º, propunha novas cadeiras para o programa de ensino do Liceu, a saber: Elementos de Física e Química, Elementos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia e, por fim, Agricultura e Economia Rural. Seus professores também deveriam ensinar ou na escola agrícola, ou na Casa dos Educandos Artífices, de uma a duas vezes por semana, segundo fosse determinado em regulamento a ser expedido pela Presidência.

É certo que algumas ideias nesse sentido já haviam sido postas em circulação, como foi o caso de Franco de Sá, que em 1847 reclamava o ensino de Agrimensura, lamentando a falta de indivíduos aptos a calcularem as terras da Província e sua produtividade possível. Eduardo Olímpio Machado também apontara a necessidade de conhecimentos que permitissem o aproveitamento das potencialidades do território, e mesmo em seu regulamento havia a intenção de implantar-se o ensino de ciências naturais no Liceu para quando as condições físicas da instituição permitissem; a ideia, contudo, foi abandonada¹⁸⁰.

¹⁷⁸ Considerações prévias sobre esse tópico originaram o resumo intitulado *Between theory and practice: debates on agricultural teaching in the Province of Maranhão in the 19th century*, incluído no programa da 40ª International Standing Conference for the History of Education (ISCHE), realizada em Berlim entre 29 de agosto e 3 de setembro de 2018.

¹⁷⁹ O modo de provimento dos professores será abordado no item seguinte.

¹⁸⁰ Mesmo que nosso objetivo não seja fazer um estudo mais aturado desse tema em particular, é importante observar que o governo provincial já possuía certo histórico de iniciativas dessa ordem. Tem-se, por exemplo, a Lei n. 10, de 5 de maio de 1835, sancionada por Antonio Pedro da Costa Ferreira, que autorizava o governo “[...] a escolher três moços nascidos nela, de famílias pobres, estudiosos, de talentos e bons costumes, para estudarem onde mais conveniente for os ramos de ciências naturais estabelecidos nas três divisões seguintes: 1.º Física e Química; 2.º Mineralogia e Metalurgia; 3.º Botânica e Agricultura” (MARANHÃO, 1835 apud CASTRO, 2009,

Nessas condições, o projeto de reforma elaborado pela comissão de instrução pública da Assembleia Provincial em 1861, aparentemente em grande consonância com as ideias oferecidas pelo então presidente Francisco Primo de Souza Aguiar – sujeito que tinha uma trajetória voltada para as ciências naturais –, não só retoma a pauta, como intenta consigná-la na legislação de maneira mais sistematizada.

Marques Rodrigues se propôs a analisar se, de acordo com a redação da emenda, as novas cadeiras poderiam alcançar o objetivo da comissão, assumindo, para tanto, o seguinte pressuposto: “Na nossa provincia, Sr presidente, já existe o ensino practico da agricultura, e eu faço a devida justiça á nobre commissão em persuadir-me que ella não quiz se não fazer uma tentativa; não quiz se não realisar o ensino theorico agricola na nossa provincia” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Embora as novas aulas estivessem destinadas ao Liceu Maranhense, contribuindo para o já conhecido projeto de tornar menos humanístico o ensino naquela instituição, Marques Rodrigues encaminhou o debate para o ensino profissional agrícola, que também estava implicado na emenda. Vejamos, portanto, como os elementos invocados pelo deputado – a teoria e a prática – apareceram nos momentos em que esse tipo de ensino foi sendo delineado por sucessivas legislações.

Assim como os estudos de ciências naturais, o governo provincial já havia dedicado algumas medidas ao ensino agrícola, porém de forma mais pontual, como o envio de José Tell Ferrão aos Estados Unidos para desenvolver, às custas dos cofres públicos, estudos de agricultura durante um período de três anos, como determinou a Lei n. 235, de 20 de agosto de 1847, sancionada por Franco de Sá. Uma disposição que pode ser considerada mais abrangente foi introduzida pela Lei n. 446, de 6 de setembro de 1856; aprovada durante a administração de Antonio Candido da Cruz Machado, seu artigo 1.º apresentava os primeiros contornos do que viria a ser uma instituição voltada para o ensino agrícola:

Fica o governo da provincia auctorizado a crear dentro da ilha e o mais proximo que for possivel da capital uma fazenda modelo, onde se cultivem os nossos productos agricolas pelos processos aratorios mais modernos, e que *melhor resultados tenham praticamente apresentado*, em ordem a servir de escola aos nossos agricultores (MARANHÃO, 1856, p. 107, grifos nossos).

p. 30). Cada um, que se tornariam pensionistas pagos pelo governo, ficava obrigado a estudar os três ramos, porém especializando-se em um deles. Em 17 de junho de 1847, o próprio Franco de Sá sancionou a lei n. 229, que enviava um jovem chamado Raymundo Pereira Sanches Coqueiro para estudar, com subsídios da Província, Botânica e Mineralogia na França ou em outro país, por quatro anos (MARANHÃO, 1847 apud CASTRO, 2009).

Perceba-se a concepção do exemplo prático a ser seguido. O artigo 2º definia as características do diretor que seria responsável pela chamada “fazenda modelo”, que seria contratado em país estrangeiro onde fossem cultivados gêneros similares aos da Província. Quanto à qualificação, exigia-se os “conhecimentos theoricos indispensaveis” para a posição. O corpo de empregados foi delimitado no artigo 3º, consistindo em “livres nacionaes ou estrangeiros”, que, no futuro deveriam torna-se administradores ou feitores das fazendas espalhadas no interior da Província. A ideia, complementa o texto, era de que seriam “[...] mais uteis que os actuaes *pelos conhecimentos que praticamente deverão adquirir*” (MARANHÃO, 1856, p. 106, grifos nossos), enfatizando-se novamente o aprendizado prático.

Outro ponto que consideramos importante nessa lei é o artigo 6.º, estabelecendo a elaboração, pelo governo, dos regulamentos necessários para a sua execução. Tal dispositivo pode ser visto como um marco, sendo efetivado dois anos depois¹⁸¹ com a expedição de um regulamento em 10 de dezembro de 1858 pelo então presidente João Lustosa da Cunha Paranaguá, cujo artigo primeiro determinou: “O Governo da Provincia fundará um estabelecimento de agricultura, proximo da Capital, onde serão admittidos aprendizes agricolas, aptos para receberem a *instrucção pratica e theorica da industria rural*” (MARANHÃO, 1858, p. 12, grifos nossos). Dessa forma, abria-se o caminho para a institucionalização do ensino agrícola na Província.

Os fins do novo estabelecimento seriam os seguintes:

- 1.º Ensinar pratica e theoreticamente a mocidade da Provincia a profissão de lavrador como aprendizes agricolas.
- 2.º Instituir uma serie de experiencias e ensaios concernentes ao melhoramento do systema actual da nossa lavoura, creando ao mesmo tempo um centro de observações e demonstrações praticas para a instrucção dos lavradores.
- 3.º Transplantar para a Provincia os methodos e processos agricolas, cuja proficiencia houver sido abonada por uma esclarecida e constante experiencia dos paizes estrangeiros mais adiantados (MARANHÃO, 1858, p. 12).

Observe-se que o elemento teórico já aparece em conjunto com a prática, corroborando a disposição do artigo 1.º. Os outros dois objetivos, por sua vez, principalmente o segundo, consagram a ideia da propagação das realizações obtidas via observação da experiência.

A segunda parte do artigo 1.º dispunha que o governo nomearia uma comissão, composta por cinco pessoas “instruídas ou praticas na agricultura”, encarregando-a provisoriamente a direção e organização da escola. De acordo com Castro (2012), fizeram parte

¹⁸¹ Nesse interim, destaca-se também a Lei n. 447, de 7 de outubro de 1857, facultando ao governo o envio de uma comissão composta por dois agricultores aos Estados Unidos e à ilha de Cuba, com o objetivo de estudar por no mínimo um ano as culturas agrícolas desses países, produzindo, na volta, um relatório circunstanciado (MARANHÃO, 1857 apud CASTRO, 2009).

do grupo Luiz Miguel Quadros, Raimundo Brito Gomes de Souza, José Ricardo Jauffret, Alexandre Thephilo de Carvalho Leal e Antonio Marques Rodrigues, cujo discurso ora analisamos. Dentre suas diversas atribuições marcadas no artigo 3.º, estava: “5.º Organizar o plano de uma escola de agricultura, tanto nos primeiros ensaios, em que predominará a pratica das operações ruraes completada por explicações doutrinaes, que tendão immediatamente a esclarecel-a, como na sua instituição definitiva, theorica e pratica, tendo em vista os seus melhoramentos realisaveis no futuro” (MARANHÃO, 1858, p. 13). Aparentemente, previa-se uma progressão em que, de início, a parte teórica seria dada de forma complementar ao procedimento realizado, proporcionando um entendimento dos elementos teóricos, ou “doutrinaes”, nele implicados, chegando até um ponto de equilíbrio entre ambos os aspectos.

Outra tarefa assumida pela comissão foi estabelecida pelo artigo 7.º, que era a de organizar um regulamento especial para os trabalhos e educação profissional dos aprendizes agrícolas, concebendo também o regime sob o qual o estabelecimento funcionaria. O resultado desse trabalho foi aprovado pela Presidência em portaria de 3 de agosto de 1859. De acordo com o capítulo 4.º, os empregados seriam divididos em primeira e segunda classes, sendo aquela composta por diretor, professor de primeiras letras – exercendo simultaneamente o cargo de escrivão – e chefe de trabalhos, todos nomeados pelo Presidente da Província.

O conteúdo do ensino primário a ser dado pelo professor de primeiras letras foi marcado pelo artigo 32º e consistia em “[...] leitura, escrita, arithmetica, doutrina christã, contabilidade agricola, geographia agricola do imperio, e particularmente da provincia, e principios de agricultura geral” (MARANHÃO, 1859, p. 25). Perceba-se a presença dos conteúdos basilares desse ramo do ensino – leitura, escrita, aritmética e religião, ensinados nas escolas da Província – porém com o acréscimo de saberes específicos da agricultura. A parte teórica, possivelmente, estaria a cargo dos “princípios” estipulados, ainda que de maneira um tanto indefinida.

O chefe de trabalhos também teria diversas atribuições; dentre elas, destacamos a que dizia respeito diretamente ao ensino:

§ 1.º Dirigir os trabalhos ruraes, e ensinar aos aprendizes a practica dos processos agricolas pelo systema aratorio, e tambem ensinar na occasião da practica os principios theoricos da natureza da terra, qualidade e composição dos estrumes, preparação dos prados naturaes e artificiaes, crusamento das raças de animais domesticos, systema de selecção, methodos de engordar, e tudo que fôr de accordo a um bom systema cultural (MARANHÃO, 1859, p. 25).

Dessa forma, o ensino teórico ficava inteiramente atrelado aos momentos de aprendizagem pela prática, cuja preponderância era ressaltada desde os primeiros textos legais que moldaram a instituição. Nesses termos, é compreensível que Antonio Marques Rodrigues,

presente nos primeiros passos da iniciativa, afirmasse em 1861 a existência do ensino prático da agricultura na Província. Como veremos agora, o objetivo de seu discurso foi averiguar até que ponto a inclusão da teoria naquele ramo do ensino seria possível, a partir da análise das novas cadeiras concebidas pelo projeto reforma do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

Partindo da premissa de que o ensino agrícola era evidentemente dividido em teórico e prático, Marques Rodrigues busca os fundamentos de seu raciocínio em países estrangeiros, seguindo o que se pode considerar um caminho usual naquele período. Inicialmente, faz referência à Prússia, onde o ensino agrícola poderia servir de modelo, chamando atenção para a divisão da instrução oficial em dois graus, excluídas as escolas intermediárias. O primeiro, que seria o ensino superior, era proporcionado pelos “institutos reais”, ou “academias reais de agricultura”, enquanto o chamado inferior era dado nas “quintas”, consistindo na aprendizagem de trabalhos manuais; essa categoria, segundo o deputado, seria análoga à experiência maranhense realizada na escola prática de agricultura do Cutim¹⁸².

Marques Rodrigues, então, cita alguns exemplos de instituições alemãs pertencentes àquele primeiro grau e dedicadas, portanto, somente ao ensino teórico. Contudo, em seguida o próprio deputado põe de lado o exemplo germânico, com a justificativa de que naquele país o ensino era demasiadamente teórico, exigindo muito tempo, concentração de espírito e preparatórios sólidos. Assim, dirige sua referência para a França, “[...] paiz que tem a vantagem de vulgarisar, e traduzir em factos as idéas alguma cousa nebulosas da Allemanha” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Os franceses, de acordo com Marques Rodrigues, também contavam com estabelecimentos agrícolas de destaque, encontrando-se aí também a divisão entre ensino teórico e prático. Citando alguns exemplos, inicia por uma escola modelo fundada em 1822 em Roville; nessa instituição, havia predomínio da teoria sobre a prática, o que a levou a sucumbir em 1843. Seguiram-se outros estabelecimentos, que àquela altura ainda existiam, mas com a diferença de que as proporções do ensino teórico eram mais modestas. O sucesso casos, defendeu o deputado, estava ligado à boa situação financeira das nações que os sustentavam, permitindo-lhes realizar experiências que estavam além dos recursos de iniciativas individuais.

Nesses termos, argumenta que o ensino teórico e prático gerava despesas demasiado altas, exigindo grandes investimentos por parte do governo. Como prova dessa dificuldade, evocou-se outro exemplo francês, o instituto agrônômico de Versailles, onde um amplo

¹⁸² A escola ficou conhecida pelo nome da região onde foi instalada, localizada à margem do Rio Cutim, em terreno próximo à São Luís e acessível pelo Caminho Grande, que à época era o único meio de comunicação terrestre entre a capital e o restante da ilha de São Luís (CASTRO, 2012).

programa composto por dez cadeiras era destinado ao ensino teórico. Contudo, acumulando déficits, a tentativa não pode dar os resultados esperados e acabou sendo encerrada. A partir dessas observações, que demonstrariam os problemas vividos mesmo nos “paizes adiantados em civilização” em se tratando de ensino agrícola, Marques Rodrigues concluiu que as iniciativas tomadas no Brasil necessariamente deveriam manter-se modestas e “[...] de acordo com a índole, usos, e costumes do nosso povo” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1). Nesse sentido, o modelo a ser adotado era o das escolas práticas, onde os jovens aprendessem os bons métodos práticos de cultura, desenvolvendo ao mesmo tempo o gosto pelo trabalho manual. Recorrendo à metáfora de que “seria loucura querer-se principiar um edificio pela cúpula”, asseverou:

Do que tenho expendido, Sr. presidente, vê-se claramente que o ensino theorico exige despesas avultadas, e alem disso um bom pessoal de mestres difficil de se achar em paizes, aonde a rotina é o synonymo de progresso. Só as escolas praticas podem ser por óra proficuas no nosso paiz; porém como a nobre comissão de instrucção publica encaro o ensino, que deve ser dado theoricamente na escola pratica de agricultura do Cutim, ou no estabelecimento dos educandos artífices (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

O trecho sintetiza a maneira pela qual procurou demonstrar os inconvenientes que o ensino teórico da agricultura trazia ao governo, passando pelo alto investimento financeiro requerido, acrescentando a ele o problema da falta de pessoal habilitado nessa área. Por conseguinte, a Escola Agrícola do Cutim, sendo uma instituição essencialmente de aprendizagem prática, já seria suficiente para as necessidades da Província, dispensando-se maiores investimentos no ensino teórico como os exigidos na proposta apresentada pela comissão.

A citação acima demonstra como Marques Rodrigues, após considerações de ordem mais geral que o posicionavam contra investimentos maiores em disciplinas teóricas, transitou para terreno mais específico. Passaria, então, a abordar a intenção de promover o ensino das três novas cadeiras na escola agrícola do Cutim, ou na Casa dos Educandos Artífices, de acordo com o parágrafo 4.º da emenda apresentada pela comissão. Em ambos os casos, a tentativa seria infrutífera.

Em se tratando dos educandos artífices, o deputado acreditava que aquele tipo de ensino seria infrutífero dada sua limitação a saber ler e escrever, com o agravante de que “[...] pela educação manual recebida no estabelecimento serão bons sapateiros, pedreiros, ferreiros ou alfaiates, mas nunca botânicos, naturalistas, physicos, geólogos, chimicos, ou agricultores de mérito vulgar” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2). Nesse caso, a empecilho estaria

não só nos alunos, mas na própria natureza e finalidade da instituição, voltada, como era, para a formação em determinados ofícios manuais e não para matérias consideradas científicas.

Situação análoga ocorreria quanto aos aprendizes agrícolas do Cutim. Um dos obstáculos para o bom aproveitamento das matérias seria sua pequena quantidade, pois havia somente onze deles, conseguidos, segundo Marques Rodrigues, com dificuldade. Essa circunstância decorreria da organização ainda incipiente da escola, um contexto a ser transformado com o passar do tempo. Então, a população rural da Província começaria a enviar voluntariamente seus filhos à instituição. Em sua opinião, essas pessoas tolhiam o desenvolvimento desse tipo de ensino, pois desconheciam a teoria e apresentavam relutância mesmo à aprendizagem prática oferecida no estabelecimento.

Paralelamente, haveria o problema dos jovens serem admitidos na escola sem saber ler, escrever ou contar. Esses conhecimentos, bases do ensino primário, eram então adquiridos ao mesmo tempo em que se recebia o ensino prático de agricultura. O chefe de trabalhos explicava “singelamente” na prática e de forma simplificada os princípios teóricos, o que, como vimos, era o procedimento previsto no regulamento de 3 de agosto de 1859. Os professores das novas cadeiras teriam que atuar nesse cenário, no qual enfrentariam grandes dificuldades com os aprendizes que, por falta de conhecimentos básicos, não conseguiriam acompanhar as preleções mais complexas sobre química, física, zoologia, mineralogia, entre as outras áreas indicadas, caracterizando uma despesa inútil para a Província e um desperdício de tempo para os professores.

Por último, Marques Rodrigues fez advertências sobre o elemento financeiro implicado na pretensão da emenda. Fez cálculos relativos aos gastos com as duas idas semanais dos três professores à escola agrícola, apontando os valores para as possibilidades de usarem-se tanto cavalos quanto carros. Além dos custos de locomoção, o ensino teórico da agricultura demandava novos investimentos, como um museu de zoologia, um herbário de botânica, um laboratório de química e gabinete de física, sendo que, para os dois últimos, era necessária ainda a nomeação de um empregado que exercesse os cargos de preparador e demonstrador, respectivamente. Em suma, Marques Rodrigues assegurava a seus colegas deputados: “Tudo isto acarreta imprudentemente despesas enormes, improductivas e impossíveis, porque não estão de acordo com o estado financeiro da provincia” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2).

A réplica ao discurso de Antonio Marques Rodrigues foi dada por Belisario quando este pôs-se a defender o projeto de reforma em sua terceira discussão, no dia 10 de setembro.

Iniciando sua fala em termos igualmente gerais, observou que, no século XIX, a agricultura era um ramo da indústria sobre o qual se escrevia constantemente, constituindo-se como um importante objeto de estudo. Era, também, alvo dos governos, fato evidenciado pela criação de estabelecimentos agrícolas em todos os países cujo objetivo era desenvolver a agricultura.

Belisario discordava da avaliação feita por Marques Rodrigues de que o “estado de civilização” em que o Brasil se encontrava não permitiria a obtenção dos resultados esperados a partir da realização de certos estudos; referia-se, nesse caso, às ciências naturais, defendidas na emenda. Argumentando que a necessidade de reformar as leis e os costumes era constantemente lembrada, afirmava, por outro lado, a falta de iniciativas relacionadas à agricultura, cujos princípios mais elementares seriam controversamente desconhecidos em um país essencialmente agrícola. Em sua avaliação, o ensino no Império concentrava-se quase exclusivamente nas faculdades de direito e medicina, o que não estaria de acordo com os princípios do *progresso*. A mudança necessária viria com a propagação de outras áreas do conhecimento.

Dessa forma, os estudos literários acabavam absorvendo toda a juventude, causando uma quebra na hierarquia social visto que todos procurariam um só tipo de ocupação – empregos públicos - e o sustento nas letras, o que seria impossível de conseguir. Por conseguinte, era necessário extrapolar o círculo dos estudos literários e de direito e criar estabelecimentos agrícolas onde os jovens pudessem adquirir os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da nação.

A riqueza da nação não consistia em um território vasto e fértil, repleto de dons naturais, ali colocado por deus: a riqueza de fato consistia na transformação dos objetos naturais por meio do trabalho e na sua aplicação aos usos e necessidades sociais. Essa transformação, por sua vez, só poderia ser feita por uma população “inteligente e industriosa”, sem a qual de nada adiantava o solo fértil. Conclui, então, que mesmo habitando-se em um solo favorável em termos agrícolas, nada poderia ser feito se não houvesse pessoas instruídas no ramo.

A vista dessa condição, uma vez que a província era exclusivamente agrícola, o projeto intentava a criação de um curso que espalhasse os conhecimentos profissionais – aqui entendidos como teoria – de agricultura para a população. Assim, o ensino prático que já existia por meio da escola do Cutim seria acompanhado pela teoria proporcionada pelas novas cadeiras criadas.

Era necessário, segundo Belisario, tratar do aperfeiçoamento dos métodos agrícolas, bem como dos instrumentos, além de substituir plantas que não davam os resultados esperados por outras que fossem mais úteis à lavoura local. O Brasil deveria seguir o exemplo da Bélgica,

onde a falta de desenvolvimento da agricultura foi combatida com a criação de estabelecimentos e escolas, aperfeiçoamento dos métodos e amplificação da instrução profissional.

Contra o argumento de que a Província não poderia arcar com a despesa elevada de um curso teórico de agricultura, Belisario aponta um projeto, já aprovado na casa em terceira discussão, autorizando o governo a contrair um empréstimo de 150:000\$000 réis para promover o desenvolvimento necessário à agricultura Província. Com isso, desapareceria o problema da falta de capital. Por outro lado, nada disse sobre a falta de pessoal habilitado para esse ensino.

Opôs-se também à ideia de que na França houvera estabelecimentos agrícolas que, não dando os resultados esperados, tiveram existência curta. A isso, Belisario mencionava a existência de exemplos franceses que elevaram os conhecimentos agrícolas a um alto patamar de consideração, como o Instituto de Grignon¹⁸³. Conclui, então, que a manutenção desse tipo de instituição, por si só, legitimava sua utilidade e servia como prova de suas vantagens.

Já a dúvida lançada sobre a efetividade do curso agrícola tendo em vista o nível de conhecimentos do público atendido na escola do Cutim era vista por Belisario como uma questão de método. O problema não estaria nos alunos, mas sim em professores que ensinavam de maneira demasiado metafísica, tornando os conteúdos incompreensíveis. Ele estava certo de que os sujeitos encarregados das novas cadeiras teriam o cuidado de adaptar suas explicações ao nível da inteligência “pouco cultivada” dos alunos. Além disso, não haveria necessidade de fazer os alunos entrarem no estudo minucioso das matérias, sendo suficiente dar-lhes as noções gerais.

Finalizando o discurso, Belisario assumia que a escola agrícola do Cutim ainda não pudera dar resultados e mostrar alguma utilidade devido à inversão na “ordem natural das coisas”, pois, enquanto em todas as escolas a teoria era precedida pela prática, nela se dera o contrário. A escola prática de agricultura do Cutim havia sido criada antes que o ensino teórico tivesse sido estabelecido. Para reforçar seu raciocínio, apelou para o testemunho de seu colega Alexandre Novaes; de acordo com seu relato, feito após visita à escola, a situação desta era bastante precária. Os instrumentos de trabalho que existiam estavam sujos e esquecidos em um quarto; por sua vez, carneiros importados da Europa para fins de melhoramento de raça, viviam junto com porcos. Belisario se negava a acreditar que a instituição chegara a esse ponto de

¹⁸³ A Lei n. 599, sancionada por Francisco Primo em 12 de setembro de 1861, autorizava o governo a enviar um jovem chamado Octaviano Pinheiro de Brito para estudar agricultura justamente no Instituto de Grignon (MARANHÃO, 1861 apud CASTRO, 2009). É presumível que a proposta tenha partido de Belisario, devido a sua referência ao estabelecimento, o que a no conjunto de iniciativas para promoção do ensino agrícola na Província.

abandono e inutilidade devido à má administração, e insiste que sua criação deveria ter sido precedida pela instrução profissional, entendida enquanto teoria.

5.2.5 “a cada passo a dar cortes nas atribuições do governo”: controvérsias sobre poderes do Estado

Em sua fala na primeira discussão, Sotero dos Reis incitou o debate sobre qual das esferas estatais, poder legislativo ou executivo, teria melhores condições para planejar uma reforma da instrução pública. O tema foi aludido novamente por Antonio Marques Rodrigues quando de seu já mencionado discurso proferido em 19 de agosto. Entre a supressão de uma das aulas de latim e os limites da contribuição das novas cadeiras para o ensino agrícola, o deputado analisou o modo pelo qual os professores seriam providos nessas últimas, atentando-se para o parágrafo 2.º da emenda.

Segundo esse dispositivo, os professores das cadeiras de Elementos de Química e Física e de Elementos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia deveriam ser contratados mediante concurso público organizado por uma comissão nomeada pela Presidência, e foi sobre esse ponto que Marques Rodrigues fez suas reflexões. A referência inicial, como usualmente, foi uma metáfora:

Ora, a nobre comissão deve lembrar-se que neste mundo, na ordem física ou na ordem moral, cada elemento, cada lei, cada principio, cada poder, gira em sua esphera distincta, independente e propria. Assim, por exemplo, si nós considerarmos os dous grandes poderes do estado, o poder executivo e o poder legislativo, havemos de ver que cada um d’elles gira na sua orbita especial, tem o seu movimento proprio, a sua independencia, nunca se offendem, e dirigem-se ambos para o mesmo fim: a realisacão do progresso social (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Vê-se, então, que a fala remetia à separação entre os poderes de Estado, princípio salutar para a constituição do ordenamento jurídico do Império. A essa premissa, adicionou-se a referência a um jurista francês, identificado somente como *Mr. Vivien*¹⁸⁴, apontado como uma

¹⁸⁴ Parece tratar-se de Alexandre-François Vivien. De acordo com a Wikipédia, foi um político francês nascido em Paris, em 3 de julho de 1799, e falecido na mesma cidade em 7 de junho de 1854. Destinou-se inicialmente à carreira militar, antes de fazer seus estudos em direito, tornando-se advogado, mesma profissão do pai, em 1814. Em 1820, foi exercer a profissão em Amiens. Fixou-se em Paris no ano de 1826, destacando-se pela obra *Le Joueur à Paris, ou les jeux dans leurs conséquences sur la moralité des individus et la fortune des familles* (1825) e, depois, por seu *Traité de la législation des théâtres* (1830). Em 17 de setembro de 1831, foi nomeado Conselheiro de Estado. Dois anos depois, em 14 de fevereiro de 1844, foi eleito deputado pelo quarto colégio eleitoral de Aisne, conseguindo reeleição em 1834, 1837, 1839, 1842 e 1846. Foi ministro da Justiça e dos Cultos entre 1º de março e 29 de outubro de 1840. Em 25 de dezembro de 1843, foi nomeado presidente do comitê de legislação do Conselho de Estado e, em 26 de dezembro de 1845. Exerceu também o Ministério dos Trabalhos Públicos de 13 de outubro a 20 de dezembro de 1848. Em termos intelectuais, foi eleito à Academia de Ciências Morais e Políticas, seção de legislação, em 26 de dezembro de 1845. Além das obras já mencionadas, escreveu também *Études administratives*, em 1845, e mais dois volumes do mesmo título em 1853, além de ter publicado uma série de estudos sobre administração e política na *Revue des deux mondes*. Assim, Marques Rodrigues parecia estar certo quando se

grande autoridade em direito administrativo, além de ter sido ministro da instrução pública em seu país. De acordo com seu pensamento, exposto aqui por Marques Rodrigues, haveria uma distinção bastante marcada entre *lei*, que seria impassível, muda, dispendo e determinando os objetos, e *administração*, humilde serva da lei, força ativa e sensível que executava suas determinações. Nessa organização, o poder legislativo representava o primeiro elemento, enquanto o poder executivo estaria no âmbito do segundo.

Esse “fenômeno” observado na relação entre os dois grandes poderes públicos se espraíaria para “questões de ordem secundária” como o ensino público provincial, o que possibilitaria demonstrar o problema existente na emenda apresentada pela comissão. Para Marques Rodrigues, a sugestão de que os examinadores do concurso fossem nomeados pelo governo não reconhecia a necessidade de que tais questões passassem pelo Inspetor da Instrução Pública. Nesse ponto de vista, a Presidência, devendo se manter em uma “esfera mais ampla e mais independente”, não podia encarregar-se de uma minúcia como nomear examinadores para um concurso. Essa decisão, ou, no mínimo, a proposição inicial deveria necessariamente recair sobre a autoridade competente para lidar com aquele ramo específico do serviço público e todos os assuntos que diziam respeito a ele.

O fato de consistirem em matérias inéditas na Província também corroborava a ideia de Marques Rodrigues, pois era necessário que se conhecesse os indivíduos suspostamente mais habilitados para avaliarem os concorrentes naquelas áreas de conhecimento. Assim, somente o Inspetor teria condições de realizar essa seleção prévia para compor a comissão mais adequada, garantindo o bom provimento das cadeiras. A Presidência, por sua vez, não disporia do tempo necessário para realizar tal busca e, além do mais, havia o problema de sua efemeridade. Ficando a cargo da nomeação, haveria a possibilidade de más escolhas, comprometendo a qualidade dos examinadores e, em última instância, dos candidatos aprovados. Percebe-se, dessa forma, a intenção de delinear uma correlação direta entre um problema político, a dinâmica entre os poderes do Estado, e um aspecto ligado à instrução pública, o mérito dos professores, da qual dependeria a qualidade do ensino oferecido na cadeira.

Marques Rodrigues buscava mais um fundamento de sua exposição nas faculdades de direito existentes no Império, onde as nomeações de lentes efetivos e substitutos eram feitas pelo governo, mas sob proposta da congregação, presidida pelo diretor. Esse órgão funcionava como um auxílio ao governo, poupando-lhe trabalho e orientando-o no sentido das melhores

referiu ao direito administrativo, porém, não encontramos confirmação de que Vivien tenha exercido o cargo de ministro da instrução pública.

decisões. Por conseguinte, o Inspetor da Instrução Pública desempenharia papel semelhante em relação ao Presidente no contexto educacional da Província.

Citando novamente *Mr. Vivien*, o deputado afirma que o jurista condenava abertamente algumas medidas adotadas pelos governos franceses em alguns aspectos relacionados à instrução pública, procedendo o que classificou como “centralização fatal”. Era o caso justamente das nomeações para examinadores, ideia considerada arbitrária e sujeita ao predomínio do nepotismo e da proteção. A crítica invocada por Marques Rodrigues, a partir da experiência francesa, poderia apresentar algum paralelo com as ideias expostas pelo deputado Belisario acerca dos concursos, em seu já analisado discurso de 6 de agosto; porém, há que se manter em mente que seu objetivo era combater a classe dos professores repetidores no Liceu e a relação de proximidade entre concorrentes e lentes examinadores dos concursos. Marques Rodrigues, por sua vez, abordava o assunto sob a ótica da dinâmica de competências entre poderes legislativo e executivo e, particularmente nesse segundo, entre instâncias de autoridade.

Após recorrer à França e às faculdades de direito, Marques Rodrigues se volta para a experiência provincial, fundamentando-se na própria legislação que se pretendia reformar naquele momento. O regulamento de 2 de fevereiro de 1855, avaliava, confirmava aquelas ideias, próprias de um sistema representativo, por meio dos artigos 86, 90, 91 e 99. Todas essas determinações corroborariam o que Marques Rodrigues nomeou como “conveniência da descentralização em matéria administrativa”, que na prática significava a formação de um encadeamento no qual o Presidente da Província, não podendo por si só dar conta de todo o controle sobre os ramos do ensino, era auxiliado pelo Inspetor da Instrução Pública que, por sua vez, amparava-se nos Delegados, suas “autoridades subalternas”¹⁸⁵.

Avancemos agora para debates ocorridos no dia 4 de setembro, ainda no âmbito da segunda discussão do projeto. Àquela altura, os cinco primeiros artigos já haviam sido aprovados, todos com emendas substitutivas elaboradas pelos membros da comissão de instrução pública. Para todos eles, Sotero dos Reis enviara emendas supressivas, porém, em vão.

¹⁸⁵ É interessante assinalar que, nesse momento, Marques Rodrigues refutou as críticas de Belisario sobre o uso de legislações estrangeiras como matriz para elaborar o regulamento; embora este tenha se concentrado na classe dos adjuntos e repetidores para alegar que se tratava de uma *cópia* do modelo alemão, percebe-se insinuações de que outros aspectos também teriam sido baseados no exemplo daquele país. Ao mesmo tempo, ratificou o aspecto positivo atribuído a esse fator por Sotero dos Reis: “Si o nosso legislador consultou as legislações estranhas, e mesmo as copiou, foi feliz no seu trabalho, porque, neste ponto soube aproveitar para o regulamento de 2 de Fevereiro o que há de bom nos outros paizes, e saber aproveitar as boas instituições dos paizes estrangeiros e saber applica-las no seu paiz, revela grande tino legislativo” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2). Até onde pudemos averiguar, a única afirmação de que o sistema composto pela Inspetoria da Instrução Pública e seus Delegados era uma referência a uma ideia estrangeira encontra-se no relatório de Caetano José de Souza, de 11 de abril de 1855, segundo o qual a inspiração provinha do um modelo holandês para fiscalização do ensino.

Então, chegou-se ao artigo 6.º Pela versão do projeto que aparece no *Publicador Maranhense* número 204, de 6 de setembro, na qual foram feitas as modificações decorrentes das emendas aprovadas ao fim da segunda discussão, é possível inferir que a redação original era a seguinte: “Os professores e professoras do ensino primário darão aula uma vez no dia, principiando das oito horas da manhã até uma da tarde”. O que estava em jogo, portanto, ao menos no primeiro momento, era a ordenação do tempo escolar.

Colocado o dispositivo em discussão, Sotero imediatamente posicionou-se contra, observando que era uma medida “puramente regulamentar” e que o governo estava autorizado a tomar decisões dessa ordem sob proposta do Inspetor da Instrução Pública. Enquanto preparava-se para embasar seu raciocínio a partir do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, o segundo secretário anunciou a leitura de uma emenda assinada por Belisario e Jacarandá, a qual entrou em discussão:

Emenda ao art. 6. Depois da palavra – uma – aumente-se: - só –; e em lugar de – uma tarde – diga-se – até duas da tarde. – Aumente-se como 2º membro do artigo, o seguinte: - Os lentes do lycêo leccionarão as materias de suas respectivas aulas durante uma hora e meia, nos dias em que for determinados, excepto o de latim, que terá 3 horas de ensino em todos os dias que não forem impedidos (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

A modificação consistia no aumento em uma hora do tempo de trabalho dos professores primários; além disso, dobrava o tempo destinado ao ensino de latim em relação às outras cadeiras. Logo após a leitura da emenda, Sotero disparou: “Bom é castigar o lente de latim, pela independencia com que tem procedido nesta casa (*apoiados da esquerda*¹⁸⁶); mas, si isto se refere a mim, digo que o lente de latim tem muita nobreza de caracter para dar pezo a medidas de semelhante jaez (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1).

Declarando que não podia deixar de apreciar as modificações então apresentadas, Sotero deteve-se de início na primeira parte do artigo. Observou que o tempo de trabalho para os professores primários fora determinado em um regulamento especial para as escolas de primeiras letras aprovado pelo governo. Consequentemente, era uma medida redundante e desnecessária; além disso, mantendo-se coerente com o que vinha defendendo em momentos anteriores, Sotero asseverou que o governo era a instância mais competente para regularizar a matéria.

Passando à segunda parte da emenda, concernente ao tempo de ensino no Liceu, Sotero apontou igualmente a inutilidade da proposta, posto que os próprios estatutos do

¹⁸⁶ De acordo com apontamentos como esse, feitos pelo taquígrafo, os deputados que combatiam o projeto agrupavam-se na esquerda, enquanto o grupo apoiador, ou governista, ficava à direita.

estabelecimento já continham determinações dessa ordem. Remetendo-se ao artigo 2º do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, Sotero afina seu discurso com o de Marques Rodrigues, chamando atenção para as diversas atribuições do Inspetor da Instrução Pública, dentre elas, a de propor reformas na legislação educacional, corroborando a inutilidade da emenda proposta pela comissão.

Malgrado os protestos de Sotero dos Reis, acompanhados ao final por mais uma emenda supressiva, o artigo 6.º foi aprovado juntamente com as modificações sugeridas por Belisario e Jacarandá. Os deputados continuariam no mesmo terreno ao prosseguirem para a deliberação sobre o artigo 7; dessa vez, Belisario e Jacarandá não enviaram uma emenda substitutiva, como das outras vezes, mas sim supressiva. Esse fato, entretanto, não inibiu Sotero de tecer suas críticas, pelas quais compreende-se que era mais uma medida a respeito do tempo escolar. Fundamentando-se em uma locução latina, *De minimis non curat praetor*¹⁸⁷, asseverou:

São cousas estas sobre que o governo e o inspector da instrucção publica devem tomar a iniciativa. Os dias de aula estão marcados no regulamento de 2 de Fevereiro; si ha necessidade de alguma alteração, o inspector da instrucção publica está autorizado a propôl-a ao governo, e o governo a approval-a, ou não: as férias para os alumnos das aulas secundarias estão tambem reguladas nos estatutos do lyceo. Que necessidade pois havia de uma semelhante disposição? E tão desnecessaria como aquella, que a casa acabou de approvar; *a casa está entrando em miudezas que são unicamente da competencia do poder administrativo, isto já não é fazer leis; é entrar na execução das leis; e a nobre maioria que se diz governista, está a cada passo a dar cortes nas attribuições do governo* (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 1, grifos nossos).

Assim, novamente pela via de um elemento aparentemente circunscrito ao âmbito do funcionamento das escolas, Sotero tocava na problemática na divisão de competências entre poderes legislativo e executivo, assim como Marques Rodrigues fizera quanto à nomeação de examinadores de concurso. Mais que isso, acusava os deputados de invadirem o campo reservado à Presidência da Província, ocupada, naquele momento, por um sujeito com o qual tinham ligações. Era a esse cargo, prosseguiu Sotero, que cabia a elaboração de regulamentos “para a boa execução das leis provinciais”.

Nesse sentido, a determinação do tempo escolar, fosse em relação à jornada de trabalho diária, fosse à conformação do ano letivo como um todo, eram detalhes que pertenciam à alçada da administração, englobando-se aí o Presidente e o Inspetor da Instrução Pública, seu auxiliar imediato nesse ramo, remetendo ao mecanismo já destacado por Marques Rodrigues. O Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, o ordenamento específico concernente ao funcionamento interno das escolas primárias e o estatuto do Liceu eram a expressão desses

¹⁸⁷ De acordo com o *site* Dicionário de Latim: “O pretor não cuida de coisas pequenas. Cita-se para significar que pessoas de certa categoria não podem preocupar-se com detalhes”.

princípios – como já assinalado, que se encontravam no seio da formação política do Império – e, como tais, deveriam ser mantidos.

Apesar de todos os protestos, debates e polêmicas, o projeto da Comissão de Instrução Pública foi finalmente aprovado em 10 de setembro, após tramitar por cerca de um mês na Assembleia – tempo que pode ser considerado longo, comparado ao que outras propostas consumiam. Em seguida, ganhou a sanção do Presidente Francisco Primo, tornando-se a Lei n. 611, de 23 de setembro de 1861. No capítulo seguinte, abordaremos alguns percalços que essa legislação enfrentou em 1862, e a Lei n. 719, cujo projeto surge em 1864, inserido em um novo contexto político, representado, entre outros elementos, pela supressão do cargo de Inspetor da Instrução Pública.

6 A LEI N. 719 DE 18 DE JULHO DE 1864 E O RETORNO AO REGULAMENTO

O capítulo se concentra nos anos finais do recorte temporal escolhido para a pesquisa. De início, analisamos as reações contrárias geradas pela Lei n. 611, via imprensa, ocasionadas também por uma nova mudança na Presidência da Província. Mencionamos, ainda que rapidamente – devido à ausência de fontes –, uma ação encetada por professores primários. Em seguida, introduzimos a Lei n. 719 de 18 de julho de 1864, a qual revogou alterações produzidas no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, embora tenha mantido algumas. A proposta, contudo, foi apresentada depois de projeto de lei que tinha como objetivo suprimir o cargo de Inspetor da Instrução Pública, ainda ocupado por José da Silva Maia, cujas discussões são objeto de análise na terceira parte do capítulo.

6.1 O combate à Lei n. 611: imprensa, governo e professores

Os jornais oposicionistas, dentre os quais destacamos o *Ordem e Progresso*, iniciaram suas análises sobre as atividades da Assembleia Provincial em 1861 por volta de outubro, após o encerramento da sessão e em concomitância com os ataques desferidos contra Francisco Primo de Souza Aguiar. No início do capítulo anterior, fizemos referência a alguns trechos de artigos, publicados a partir desse período, com o objetivo de estabelecer minimamente uma narrativa sobre a reorganização política ocorrida naquele momento, na perspectiva da autodenominada Liga, ou *coalizão*. Ocupando o grupo conciliador, no início de 1861, uma posição de maioria, o jogo teria virado com a chegada de Francisco Primo de Souza Aguiar e a formação de uma aliança com as líderes derrotados na eleição anterior. Como resultado, constituiu-se um grupo majoritário na Assembleia que teria total aderência aos projetos do Presidente. Este, por seu turno, era acusado de proporcionar poderes e benefícios a determinados sujeitos, a exemplo de Jacarandá, indigitado como o verdadeiro governante da Província.

Para uma visão rápida e mais ou menos sistematizada sobre as críticas, pode-se recorrer a um dos jornais que apoiavam a administração de Francisco Primo, o *Clarim da Monarquia*¹⁸⁸. Trata-se de um texto com o título “O correspondente do Jornal do Commercio do Rio, e os deputados e senador pelo Maranhão”, publicado no número 3, de 16 de novembro de 1861, evidentemente uma resposta à publicação saída no periódico da Corte. Transcrevendo alguns

¹⁸⁸ Sua publicação foi iniciada em outubro de 1861, sob redação do então deputado provincial Joaquim Jacarandá. Serra (1883) o classificou como “verrinário” e descomedido. Viveiros (1977) destaca o fato de ter mantido, com recursos próprios, duas tipografias. O *Clarim* saía pela denominada Tipografia Conservadora.

de seus trechos, o objetivo foi de refutar as acusações ali feitas. O autor da missiva, dizia o redator do *Clarim*, seria João Pedro Dias Vieira, escolhido para senador em 1861 e principal liderança da Liga. A partir dessa indicação, conseguimos localizar o documento integral, saído no número 289 do *Jornal do Commercio*, em 19 de outubro de 1861.

O texto aparece na primeira página juntamente com diversas outras cartas provenientes de outras Províncias; todas compartilhavam o objetivo de apresentar notícias sobre o que se passava em suas localidades. No caso do Maranhão, cuja missiva datava de 4 de outubro, iniciou-se pelo anúncio de que haviam chegado em São Luís, vindos da Corte, os deputados Furtado, Vieira da Silva e Fabio, alardeando as boas vindas e felicitações recebidas por sua atuação no parlamento em prol da Província. Sobre eles, o autor traz um tom explicitamente laudatório: “Nunca o Maranhão teve uma representação que ahi desenvolvesse mais independencia e patriotismo” (JORNAL DO COMMERCIO, 1861, p. 1).

O trecho seguinte manteve-se no campo da política e dizia respeito à Assembleia Legislativa Provincial:

Encerrou-se em 22 do mez passado, após tres prorrogações, a nossa assembléa, legando-nos uma lei do orçamento, luxo de desperdício dos dinheiros públicos e arranjos de numerosos afilhados, entre os quaes figurão até membros da maioria da própria assembléa; *uma lei reformando a instrucção publica, retrograda, caprichosa e inconstitucional em quase todas as suas disposições*; outra lei inconstitucional, taxando o preço das carnes verdes no mercado desta capital; e finalmente, no mais, um triste testemunho do quanto pode a ignorância, a paixão e o numero sobre uma minoria illustrada e patriótica, estas intenções erão envenenadas pelo mesquinho espirito de partido e ambição das posições. Todas as leis emanadas da assembléa têm sido sancionadas pelo Sr. Primo de Aguiar (JORNAL DO COMMERCIO, 1861, p. 1, grifo nosso).

É significativa a presença da reforma do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 entre as ações que eram censuradas pelo grupo da Liga, tomadas pelo corpo legislativo em conjunto como o Presidente da Província em um contexto de interesses mútuos. A partir da perspectiva com a qual temos trabalhado, isso indica como a instrução pública, enquanto ramo da administração estatal, era envolvida no jogo dos conflitos políticos.

Pistas interessantes podem ser encontradas no número 31 do *Ordem e Progresso*, saído a lume em 5 de outubro de 1861, sobre o qual é importante observar que se trata da primeira edição após o hiato devido, alegadamente, à censura imposta pelo Presidente Francisco Primo. Em uma série de artigos denominada “Reacção e despeito” ofereceu-se um quadro geral dos “feitos muito censuráveis” que marcariam o período daquela administração, embora não fosse longo. As acusações foram feitas em termos de “injustiça”, “imoderação” e “prodigalidade”, que seriam as marcas das medidas tomadas pelo então chefe do poder executivo provincial.

Como não poderia ser diferente, o aspecto financeiro estava entre os denunciados, nomeadamente em relação ao “conhecido projecto dos 150 contos”, o qual seria da lavra do próprio Francisco Primo e destinado a “pagar serviços eleitoraes e legislativos”, cuja aprovação fora lograda com o apoio grupo de deputados governistas, e à lei do orçamento, que teria sido elaborada sob vontade da Presidência, gerando despesas excessivas cuja finalidade seria “realizar alguns *cadeaux de fête* aos seus acolythos” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

No campo da instrução pública, o exemplo da injustiça cometida recaiu sobre Sotero dos Reis:

Não foi injusto o Sr. Primo d’Aguiar quando pediu aos seus acolythos da Assembleia Provincial que o auctorisassem a aposentar o professor de latim superior do Lyceu, o Sr. Francisco Sotero dos Reis, velho respeitavel pela sua proficiência, pelo interesse que sempre ligou ao ensino da mocidade, pelos bons serviços que como jornalista ha prestado em favor da ordem e das nossas instituições, pela só razão de haver esse illustre professor concorrido com a sua eloquente voz e valioso voto para o sustentáculo da causa defendida pela minoria da mesma Assembleia? (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2)

Observamos, anteriormente, a proposta de concentração do ensino de latim no Liceu Maranhense em uma só cadeira presente no relatório presidencial de Francisco Primo lido na Assembleia em 3 de julho de 1861. Consideramos, ainda, que a medida parecia integrar o seu projeto de diminuir a parcela de estudos literários e, simultaneamente, introduzir o estudo das ciências naturais, encarado por ele como um meio de *progresso* material. Por sua vez, as fontes analisadas nesse capítulo demonstram que a autorização para aposentar o lente da segunda classe, medida que inegavelmente atingiria Sotero dos Reis, foi introduzida pela comissão de instrução pública na segunda discussão do projeto, por meio de emenda substitutiva. Àquela altura, a primeira discussão já demonstrara o embate de forças que envolveria a produção daquela lei, com Sotero encarregando-se de combatê-la. Nessa perspectiva, a versão da “minoría” pode ser factível.

Em primeiro lugar, evidenciaremos como a instrução pública estava implicada na lei do orçamento provincial de 1861, elaborada, segundo seus opositores, sob os auspícios do Presidente Francisco Primo para distribuir *cadeaux de fête* a seus apoiadores. Assim, recorreremos novamente à série de artigos “Fragmentos de um opusculo inedito”, publicada no *Ordem e Progresso*, cujo objetivo era avaliar a administração provincial.

O primeiro extrato dedicou-se exatamente à lei de orçamento. O teor da resenha foi expresso logo nas primeiras linhas: “A parte activa e por assim diser imediata que o Sr. Primo d’Aguiar tomou na preparação da Lei do Orçamento Provincial, e por ultimo a sancção que prestou à essa lei são a nosso ver os fatos mais eloquentes, que attestão a ignorância, a

desmoralização, a falta de tino e capacidade administrativa de S. Exc” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

O trecho criticava, a um só tempo, a ingerência do administrador na elaboração da lei – o que significava extrapolar sua órbita de atribuições – e punha em suspeição o mérito das medidas ali consignadas. Perceba-se o recurso à ideia de decadência financeira na Província, à revelia da qual o Presidente Francisco Prisco conseguira aumentar os gastos dos cofres públicos, ação que deporia contra suas qualidades como governante. Após algumas considerações gerais, o texto segue para uma apreciação minuciosa na qual foram apresentadas todas as disposições presentes na lei que serviriam para demonstrar “as concessões de puro patronato e esbanjamento” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2). Destacaremos aquelas que estavam no âmbito da instrução pública. Um dos pontos fundamentais era o aumento dos ordenados:

Os dez professores do lyceu forão contemplados com 200# de aumento, resultando portanto de accrescimo a cifra de 2:000# rs.

O Inspector da Instrucção Publica obteve 280# rs. de aumento, e o secretario 100#.

[...]

Com a criação das tres novas cadeiras, a saber a de Agricultura e Economia Rural, a de elementos de Physica e Chymica, e a de elementos de Mineralogia, Zoologia, Botanica e Geologia, vae gastar-se a quantia de 6:000# rs., sendo 3:600# rs. para ordenados, e 2:400# rs. para as despezas de viagem dos respectivos professores á eschola Agricola e casa dos Educandos.

[...]

Para a cadeira de francez de Alcantara, cuja utilidade é muitíssimo contestável, applicou-se a verba de 600# rs.

O professor de Arayoses foi mimoseado com a gratificação de 100# rs.

O professor de Alcantara, fiel e dedicado deputado da maioria, foi obsequiado com 1:300# rs a titulo de gratificações exdruxulas.

O professor do Icatú obteve 250# rs. de aumento sob o mesmo titulo.

O professor do Rosario 448\$ rs. com o mesmo fundamento.

A professora D. Esther Leopoldina Pinheiro mandou-se dar 355# rs. com o mesmo pretexto.

Ao professor Alexandre José Rodrigues a quantia de 209 rs. tambem a titulo de gratificação.

Com o restabelecimento da cadeira de desenho e escultura da casa dos Educandos, que foi suprimida por economia, não sendo ella de primeira necessidade n’aquelle estabelecimento, vae gastar-se a quantia de 800# rs (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

O objetivo de tal detalhamento era provar que determinados indivíduos ligados ao ramo da instrução pública receberam vantagens financeiras, tendo seus ordenados elevados, ou recebendo quantias a título de gratificações. Dentre eles, figura o Inspetor da Instrução Pública, não por acaso, cargo exercido por José da Silva Maia, um dos líderes opositores à Liga. Vê-se também dois professores de Alcântara, de onde era proveniente Alexandre José de Viveiros, figura proeminente no partido conservador dessa cidade (VIVEIROS, 1977) e também apontado como componente do grupo ao qual Francisco Primo se aliara. No caso do professor

de primeiras letras, José Mariano Gomes Ruas, apontou-se explicitamente seu pertencimento à “maioria”.

Como a lei de orçamento havia sido um dos pontos assinalados no texto do *Jornal do Commercio*, o artigo do *Clarim da Monarchia*, a que fizemos referência no início do capítulo, refutou as acusações e ainda atacou seus adversários:

Se na lei á que alude *esse* correspondente figurão nos arranjos de afilhados membros da Assembleia, forão os da minoria, taes como os Srs. Antonio Marques Rodrigues, Manoel R. Nunes, Alexandre José Rodrigues, e Francisco Sotero dos Reis, d’outros não sabemos, e se os ha o correspondente que aponte os nomes, e venha comnosco discutir, mais de viseira levantada – assigne seu nome –, porque se he o Sr. Dias Vieira, um senador não deve temer a discussão da verdade!... Emquanto a lei da instrucção remetemos o correspondente para o que dissemos em um artigo de fundo do nosso 1º numero¹⁸⁹ (CLARIM DA MONARCHIA, 1862, p. 1).

Como réplica, o procedimento foi reverter o quadro, acusando os membros da minoria de serem beneficiados. É curiosa a situação de Alexandre José Rodrigues, cujo nome aparece na lista de professores que receberiam gratificações elaborada pelo *Ordem e Progresso*, não obstante tivesse sido classificado como membro da minoria e, portanto, aliado desse periódico. Os outros nomes citados, por outro lado, não constam na lei de orçamento em questão.

A criação das três novas cadeiras, voltadas para as ciências naturais e agricultura, era proveniente da reforma no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. É importante ressaltar nesse momento que a inclusão de verba a ser destinada para o pagamento dos ordenados relativos aos novos professores representa um elemento fundamental para que a disposição legislativa pudesse ser, de fato, executada. Era, por assim dizer, o primeiro passo após a aprovação legal do dispositivo, pois, como demonstramos para outros aspectos relativos à instrução pública, a falta de verba consignada nas leis orçamentárias para fins específicos era um entrave à sua implementação. Nesse mesmo sentido, inferimos também, baseados nas considerações de Santos (2016) sobre as disputas em torno da organização do Tesouro Provincial, que a mobilização de verbas pode ser interpretada como uma decisão política de prover os meios necessários à execução de determinados projetos em detrimento de outros¹⁹⁰.

As aulas de Elementos de Química e Física, Elementos de Mineralogia, Zoologia, Botânica e Geologia e Agricultura e Economia Rural parecem ser um exemplo de tal dinâmica, já que tiveram espaço na lei de orçamento. Certamente, a conjuntura era favorável, dado o apoio majoritário na instância legislativa provincial. Como assinalamos, Antonio Marques Rodrigues,

¹⁸⁹ Infelizmente, o número um não foi localizado, de modo que não é possível averiguar quais argumentos a favor da Lei n. 611 foram levantados. Contudo, é possível presumir a semelhança com os discursos de Jacarandá e Belisario, colegas na elaboração do projeto, já que o primeiro era redator e proprietário do *Clarim da Monarchia*.

¹⁹⁰ Isso não significa dizer, como Santos (2016) pondera, que todo o dinheiro consignado era investido.

discursando na Assembleia Provincial, fez advertências sobre o investimento demandado pelos salários e transportes dos professores. Vê-se, dessa forma, que suas críticas encontraram expressão na arena jornalística.

Outro elemento, também concernente às novas cadeiras, foi oferecido como prova da inconstitucionalidade da lei: a [...] authorisação para ser provido na cadeira de *physica* e *chimica*, independente de concurso, o cidadão Caetano Cantanhede, importando essa authorisação uma verdadeira nomeação, o que não compete ao poder legislativo” (ORDEM E PROGRESSO, 1862, p. 2). A medida parece contraditória, já que a reforma aprovada pela Assembleia Provincial dispunha que essa cadeira, bem como a de Elementos de Mineralogia, Zoologia, Botânica e Geologia, tivesse professor contratado por meio de concurso público.

Prosseguindo com a análise da administração do Presidente Francisco Primo, a décima parte dos “Fragmentos de um opusculo inedito”, publicado no *Ordem e Progresso* número 40, de 12 de dezembro de 1861, deteve-se sobre a Lei n. 611. A princípio, estabeleceu-se a premissa de que a instrução pública na Província, até então baseada “no perfeito Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, não escapou aos escarvantes pés do corsel desbocado em que monta o Attila Presidencial” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

O tom apologético ao regulamento continuaria, sendo a ele adicionado a figura de seu criador:

Trabalho consciencioso do falecido Dr. Eduardo Olympio Machado, varão a quem por maior elogio basta a citação do seu nome, o Regulamento de 2 de Fevereiro foi agora julgado imperfeito e como tal submetido ás alterações lembradas pelo Sr. Primo d’Aguiar e pelos Deputados da maioria de S. Exc (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

Note-se o recurso à ideia de perfeição e, principalmente, ao nome do *falecido* ex-presidente. Como se a obra de Olímpio Machado fosse um monumento a ser preservado, o projeto de lei que o reformava foi comparado a uma “demolição” ditada pelo espírito de “nepotismo e pela mais crassa ignorancia”. Observou-se que aquela legislação havia instituído os concursos, garantindo assim a contratação de pessoal mais competente, e também a classe de adjuntos e repetidores. É possível afirmar que a linha de raciocínio foi tomada de empréstimo aos discursos de Sotero dos Reis, pois, como vimos, este apoiara fortemente sua defesa do regulamento no nome de seu elaborador.

O tema dos concursos e dos professores adjuntos e repetidores também foi levantado pelo deputado logo no início dos debates na Assembleia, pela via da acusação de que o projeto de lei extinguiu ambos. Tais alegações também foram reproduzidas no jornal, que adicionou

ainda mais elementos para discussão ao sugerir que a ideia de acabar com os concursos seria uma forma de beneficiar o filho de um dos “deputados maioristas”, Dionisio Alves de Carvalho, o qual “[...] sem habilitações e com receios da prova publica, queria ser provido na cadeira de Grammatica Geral do Lyceu”. Quanto aos adjuntos e repetidores, afirmou-se que sua supressão foi defendida “por um orador do Sertão” – uma referência ao deputado José Henriques Belisario da Cunha, membro da comissão que saiu em defesa do projeto na primeira etapa de deliberações – com base na ausência desses aspirantes ao magistério no interior da Província.

Segundo a narrativa apresentada nos *Fragmentos*, a “trama” por detrás da tentativa de extinção dos concursos foi descoberta, ao mesmo tempo em que se demonstrou “[...] o erro theorico da supressão dos Repetidores e adjunctos”. Isso teria feito com que o projeto de lei fosse apresentado com outras feições na segunda discussão, o que, de fato, ocorreu, por meio de emendas substitutivas. Esse movimento foi caracterizado pelo articulista como um “recuo” dos deputados que integravam a comissão de instrução pública; Sotero, por sua vez, interpretara a situação como uma contradição que provaria a falta de conhecimentos e experiência no ramo.

Conforme demonstramos, o projeto de reforma do Regulamento sofreu alterações desde o início da segunda rodada deliberativa, as quais foram aprovadas uma a uma. O mote das críticas no artigo ora analisado foi a criação das novas cadeiras e a anexação das aulas de gramática e história, destacando-se o fato do professor desta última ser transferido para outra sem realização de concurso. Foram apontadas também a elevação do tempo necessário à jubilação dos professores, passando a 30 anos, e a autorização para aposentar Sotero dos Reis da segunda cadeira de latim.

Na avaliação do autor, tais medidas acabariam por “anarchisar o ensino publico” e satisfazer “particulares indisposições” do Presidente Francisco Primo, em uma referência à disposição em que Sotero dos Reis estava implicado. Esse ponto ganharia mais algum desenvolvimento, evidenciando sua importância das discussões em torno da Lei n. 611. Caracterizado como “[...] sectario da eschola da auctoridade e da ordem, defensor extremo da politica conservadora, escriptor notável pelo muito e bem que tem dito em prol dos principios que professa” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2), Sotero estaria sendo alvo de represália por se posicionar contra os “projectos *non-senso*” elaborados no gabinete do Presidente, sendo privado de seus vencimentos “de que por ser pobre carece”, além do fato de dispensar-se a contragosto um professor reconhecidamente habilitado e experiente na matéria.

Além da característica de vingança pessoal, o artigo assevera também que a medida comprovava a ignorância do Presidente Francisco Primo em relação às disposições do Ato

Adicional e a decisões do governo, comprovando seu desconhecimento dos “[...] princípios applicaveis a aposentadorias de professores públicos”.

A reforma também ocasionaria “desordem e confusão” no ramo do serviço público cujos bons resultados dependeriam, controversamente, de “methodo e systema”. Nesse ponto, as críticas voltam-se para o tópico da anexação das cadeiras no Liceu e o decorrente prejuízo no ensino, ressoando, mais uma vez, os argumentos usados na tribuna parlamentar para combater o projeto:

No plano até então seguido guardava-se o respeito devido á divisão do trabalho e á distincção das materias. A reforma do Sr. Primo d’Aguiar veio altera-lo em sua essência com a anexação de cadeiras importantes como as de Grammatica geral e Historia ás de Rhetorica e Geographia, com a reducção do curso de latinidade a uma só cadeira.

Que proveito poderá fundir a aglomeração de materias para os alumnos que devem estuda-las dentro do anno lectivo? Nenhum. Quando muito ficarão com superficiaes conhecimentos de tudo, caso não fiquem ignorantes de tudo (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

Ainda em termos educacionais, o Presidente Francisco Primo foi chamado de “amigo das superficialidades”. A ideia foi criticar o caráter introdutório das aulas de ciências naturais previstas na nova lei, expresso na denominação *elementos* atribuídas a ambas¹⁹¹. Essas disposições seriam fruto da própria deficiência educacional de Francisco Primo: [...] toda a sua instrucção é filha de leituras ligeiras feitas em almanacks e algumas outras frívolas colleccões de anedoctas curiosas ou cousa equivalente” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2). Em relação à aula de Agricultura e Economia Rural, foram reproduzidas as considerações feitas por Antonio Marques Rodrigues no sentido de que seriam conhecimento que excederiam a capacidade e mesmo o destino do público atendido pela escola agrícola e pela Casa dos Educandos Artífices.

Outro aspecto polêmico e que remetia a problemas do ponto de vista legal foi a nomeação de Antonio Marques Rodrigues para a nova cadeira de Agricultura e Economia Rural, em que Francisco Primo teria obrigado os deputados a “practicar um acto repellido por lei”. Da mesma forma como Sotero dos Reis se pronunciara sobre a problemática, não se questionava sua capacidade intelectual de reger a matéria, mas sim o fato da determinação partir

¹⁹¹ O trecho é interessante por demonstrar como as discussões mobilizavam às vezes pontos bastante específicos relacionados às disciplinas dadas no Liceu: “[...] elementos nus e descarnados, símplices definições e divisões rudimentares. E de que servirá isso aos nossos alumnos? Será prova de progresso o saberem os nossos estudantes que ha chimica orgânica e chimica inorgânica; que a Phisica é a sciencia das couzas naturaes, das propriedades dos corpos; que a mineralogia trata dos mineraes e a Zoologia é a parte da Historia natural que tracta dos animaes?” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2). O expediente não era isolado e já havia sido acionado anteriormente, se lembramos de como o jornal *O Estandarte*, em 1855, atacou o mérito da então novamente criada aula de Gramática pelo Regulamento de 2 de fevereiro, contestando desde o nome dado à cadeira até os conteúdos que a formariam.

da Assembleia Legislativa Provincial quando, na verdade, tratava-se de uma competência do poder executivo. Era, portanto, de maneira similar à nomeação de Caetano Cantanhede para a aula de Elementos de Química e Física, mais uma prova do caráter inconstitucional da reforma.

Por fim, gostaríamos de destacar o trecho em que o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 é comparado à pintura realizada por Michelangelo na Capela Sistina, enquanto o Presidente Francisco Primo, com o apoio do grupo majoritário na Assembleia, aparecia como um destruidor da obra de arte: “Quão bella que foi esta reforma! Pedreiro atrevido, o Sr. Primo d’Aguiar moveria a picareta contra os *frescos* da capella sixtina, se entendesse que algumas brochadellas d’oca ou zarcão mui bem podiam substituir os trabalhos do Dante da pintura florentina” (ORDEM E PROGRESSO, 1861, p. 2).

Conforme dito anteriormente, a lei de orçamento aprovada 1861 foi outro elemento apontado nas críticas à administração de Francisco Primo. Nessa perspectiva, os artigos do jornal *Ordem e Progresso* apresentaram alguns tópicos que serviriam para demonstrar a inconstitucionalidade das medidas tomadas pela Assembleia Provincial em um contexto de relações mútuas com o Presidente, ora sob sua influência direta, legitimando suas intenções durante a elaboração das leis, ora sendo favorecida pela administração em termos financeiros, por exemplo.

Relativamente à instrução pública, o caráter inconstitucional da lei n. 609, de 21 de setembro, decorreria da autorização concedida ao Presidente para nomear o professor da cadeira de Elementos de Química e Física, criada pela lei n. 611, independentemente de concurso. Na avaliação do grupo opositor, a decisão excederia as competências do poder legislativo, já que envolvia nomear um empregado público. Vejamos o que diz o dispositivo:

Art. 29 O governo da provincia fica tambem auctorizado, se julgar conveniente, a prover o cidadão Caetano Candido Cantanhede, independentemente de concurso, na cadeira de elementos de physica e chymica do lycêo, á vista do contracto celebrado entre o governo e esse cidadão quando estudou na Europa como pensionista da provincia. Do mesmo modo poderá prover em pessoa habilitada a cadeira de elementos de Zoologia, Botanica e de Mineralogia e Geologia (PUBLICADOR MARANHENSE, 1861, p. 2)

Note-se que o texto publicado no *Ordem e Progresso* não mencionou o fundamento alegado para facultar-se a autorização, que consistia em um contrato entre o governo e o sujeito a ser provido na cadeira, contraído por sua condição anterior de estudante pago pelos cofres provinciais. Embora não tenhamos conseguido identificar o período exato em que Caetano Cantanhede foi pensionista, algumas pistas ajudam a entender os trâmites resultantes nesse controverso dispositivo.

Observemos primeiramente a Lei n. 440, de 6 de setembro de 1856, que estabelecia o orçamento provincial para o ano seguinte. No capítulo 2.º, destinado à discriminar as despesas, o artigo 20º previa gastos, em carácter extraordinário, com diversos ramos, dentre eles, pensionistas:

§ 4.º A quantia annual de 600\$ reis com cada um dos estudantes, Ricardo Ernesto de Carvalho e João Antonio Coqueiro, como ajuda de custo para completarem os seus estudos em França, o 1.º de bellas-artes, e o 2.º de engenharia civil; assim como a de 800\$ com Antonio Paes de Vasconcellos para estudar sciencias naturaes no mesmo paiz (MARANHÃO, 1856, p. 93)

Mais adiante, no capítulo 3.º, concernente ao crédito suplementar autorizado ao governo, o artigo 22, parágrafo 10, ratificando a previsão dos 800\$000 réis, detalhou as circunstâncias em que o estudante Antonio Paes de Vasconcellos receberia o auxílio financeiro, bem como o vínculo que contraía com o Estado:

Com Antonio Paes de Vasconcellos, o qual fica dispensado do preparatório de inglez, de que tracta o art. 3.º da lei n. 10 de 5 de maio de 1835, afim de que possa ser mandado, nos termos da mesma lei, estudar em França sciencias naturaes, com a condição de na sua volta ensinar gratuitamente na provincia por espaço de dous annos as materias que tiver estudado (MARANHÃO, 1856, p. 96)

Como dissemos anteriormente, a Lei n. 10 demonstra que a ideia de promover o ensino de ciências naturais na Província já estava presente em administrações anteriores às dos sujeitos analisados nesta pesquisa, embora não seja possível afirmar que sua execução ocorreu logo após ter sido sancionada. O fato é que a legislação instituía que os sujeitos seriam enviados em número de três, e o artigo 6.º previa o envio de novos estudantes à proporção que os contemplados finalizassem seus estudos, de modo a sempre completar-se a quantidade inicial.

No momento, não é possível precisar quantos sujeitos chegaram a ser atendidos pela Lei n. 10¹⁹². Em todo caso, em 1856 Antonio Paes Vasconcellos foi um deles, tendo viajado para dar início aos estudos provavelmente no ano seguinte. Outro indício relativo ao seu nome foi encontrado em um ofício da Presidência da Província, enviado ao estudante em 8 de janeiro de 1859, no qual Caetano Cantanhede também é citado:

- Ao estudante Antonio Paes de Vasconcellos. – Tendo esta Presidencia de nomear, de conformidade com o art. 10 do reg. de 10 de dezembro do anno proximo findo junto por copia, tres moços de reconhecida aptidão e suficientemente preparados, para seguir com proveito ás expensas da provincia o curso de agricultura em algumas das mais acreditadas escolas da Alemanha ou da America do Norte, sujeitando-se ás condições constantes do dito artigo; convem que Vmc. declare se se quer propôr a cursar semelhantes estudos, em q' julgo conveniente aproveital-o, visto achar-se nesse

¹⁹² Um caminho seria compulsar as leis orçamentárias a partir de 1835, identificando possíveis contemplados.

paiz estudando sciencias naturaes, para que possa então ser-lhe indicado o lugar a que com esse fim deverá dirigir-se.

Neste sentido oficiou-se ao estudante Caetano Candido Cantanhede (PUBLICADOR MARANHENSE, 1859, p. 1)

Esse documento amarra as três pontas da sucessão de acontecimentos que buscamos traçar. Observe-se, de início, a referência ao regulamento referente à fundação da Escola Agrícola, que em alguns momentos esteve no centro das discussões em torno da reforma promovida pela Lei n. 611. Além de conceber a estrutura inicial do estabelecimento, houve também a preocupação com a formação de seu futuro corpo docente, tópico de que trata o artigo 10, mencionado no ofício presidencial. A escolha dos sujeitos implicava-lhes a obrigação contratual de, após voltarem à Província, ensinarem na escola agrícola as matérias em que haviam se formado mediante o recebimento de gratificação anual enquanto não se habilitassem pessoas para substituí-los¹⁹³.

Parece presumível que Caetano Cantanhede tenha sido enviado como estudante pensionista da Província pouco depois de Antonio Paes de Vasconcellos. Admitindo-se que tenha aceitado o convite feito em 1859, podemos inferir que esta tenha sido a ponte que lhe valeu a indicação para ser provido sem concurso na cadeira de Elementos de Química e Física criada pela Lei n. 611, dado que o artigo 29 faz remissão a um contrato previamente celebrado com o governo em seu tempo de pensionista. A hipótese se fortalece diante do fato de que, embora a nova aula pertencesse ao Liceu, a lei previa que seu professor, assim como os das outras duas, trabalhassem também na escola agrícola.

Há que se fazer uma última observação, talvez a mais importante, relativamente à produção da Lei n. 609. O artigo 29, que facultava à administração provincial a nomeação de Caetano Cantanhede, não estava presente no projeto de lei original. Trata-se na verdade de um artigo aditivo enviado pelo deputado Jacarandá e que, evidentemente, foi aprovado. O texto da lei é idêntico à proposta, indicando que a ideia original não foi alterada. Dessa forma, imaginamos que o raciocínio seguido por Jacarandá perpassou o caminho tal qual evidenciamos. Atente-se sobretudo para o esforço desse parlamentar em dar providencias de âmbito material – a nomeação de um professor – para que um dos projetos educacionais apresentados pelo Presidente Francisco Primo – o ensino de ciências naturais – tivesse logo execução. É fora de dúvida que a lei de orçamento era o meio mais adequado para esse intento.

¹⁹³ Há aqui uma diferença. Originalmente, a Lei n. 440, que em 1856 autorizara a viagem de Antonio Paes de Vasconcelos e consignara a verba esse fim, previra que ele ensinaria gratuitamente na Província após a sua volta. Já o artigo 10 do regulamento de 10 de dezembro de 1858 estabeleceu o pagamento de uma gratificação aos primeiros professores da escola agrícola, condição à qual o estudante passaria a estar submetido, assim como Caetano Cantanhede.

Concedida a autorização, o próximo passo, naturalmente, era nomear o professor. O ato foi consolidado cerca de um mês depois da Lei n. 609 ter sido sancionada. Em 31 de outubro de 1861, Francisco Primo enviou um ofício ao Inspetor da Instrução Pública comunicando o provimento vitalício de Caetano Cantanhede “na cadeira de Chimica e Phisica do Lycêo desta cidade” (APEM, Setor de Códices, 1861).

A parte final do artigo 29 da Lei n. 609 previa procedimento análogo em relação à contratação do professor para a cadeira de Elementos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia. Entretanto, talvez por falta de opções, nesse caso Francisco Primo decidiu seguir o trâmite usual do concurso público, cujas inscrições foram abertas, por espaço de trinta dias, em 28 de dezembro de 1861, conforme ofício dessa data. No mesmo dia, seguindo determinação da Lei n. 611 – contestada por Antonio Marques Rodrigues –, o Presidente nomeou a comissão que se encarregaria dos exames, a qual ficou composta por José da Silva Maia, médico e então Inspetor da Instrução Pública, José Ricardo Jauffret, professor do Liceu Maranhense, e Caetano Candido Cantanhede, o então mais recente membro do quadro docente da instituição.

Em 9 de janeiro de 1862, a comissão lançou sua proposta para a forma do certame, definido como “simplesmente oral e vago”, e também os conteúdos nos quais os opositores seriam avaliados. Pretendia-se seguir o programa definido pelo Conselho Diretor da Instrução Pública e Particular do Município da Corte para os estudos dessas matérias no Colégio Pedro 2.º, cuja cópia acompanhava o ofício (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862). No dia 21, já próximo ao fim do prazo para a realização do concurso, Francisco Primo enviou sua resposta, aprovando a sugestão (APEM, Setor de Códices, 1862).

Outras disposições da Lei n. 611 relativas ao ensino secundário também foram executadas não muito tempo depois de sua aprovação na Assembleia Legislativa Provincial. Em 3 janeiro de 1862, Francisco Primo comunicou à Inspetoria a decisão de transferir Antonio Marques Rodrigues da cadeira de História para a de Agricultura e Economia Rural, como previa o parágrafo 2.º do artigo 1.º, determinando que o lente fosse informado e levasse seu título à Secretaria do Governo para formalizar o processo (APEM, Setor de Códices, 1862). No mesmo dia, o Presidente ordenou ao Inspetor que procedesse a anexação da cadeira de Gramática à de Retórica e Poética, bem como a de História à de Geografia, como determinado pelo parágrafo 1.º do mesmo artigo (APEM, Setor de Códices, 1862).

Em suma, no início de 1862, duas das novas cadeiras do Liceu estavam providas – na forma como fora sugerida pelo Presidente Francisco Primo – enquanto a terceira já se encontrava em fase de concurso aberto, definidas sua forma e programa. Em 8 de janeiro, Silva

Maia comunicou que Ignacio José d'Oliveira solicitava sua admissão ao certame; segundo o Inspetor, o pedido estava no caso de ser aceito, tendo em vista os documentos apresentados de acordo com os números 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855¹⁹⁴ (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862). Paralelamente, duas entre as aulas voltadas ao ensino chamado “literário” haviam sido suprimidas. Assim, Francisco Primo parecia estar a caminho de realizar as ideias expendidas em seu relatório, para o que o apoio do grupo majoritário de deputados provinciais foi determinante. Além da aprovação da reforma no regulamento de 2 de fevereiro de 1855, a lei de orçamento elaborada em 1861 também contribuía para tal sucesso ao consignar, entre as despesas com instrução pública, quantias para os ordenados dos professores que regeriam as três novas cadeiras.

Uma nova mudança no poder executivo provincial resultou no freio a esses projetos. Em substituição a Francisco Primo, cuja administração durou cerca de nove meses apenas, Antonio Manuel de Campos Mello assumiu a Presidência em 23 de janeiro de 1862, conforme oficiou à Inspetoria de Instrução Pública (APEM, Setor de Códices, 1862). Entre as folhas do relatório apresentado por Silva Maia em 20 de janeiro, encontramos um pedaço de papel, de menores dimensões, onde se acha escrito o seguinte:

Havendo findado no dia 28 de Jan.º o praso marcado para o concurso aberto para provim.^{to} da cadeira de – elementos de Zoologia, Botanica, Mineralogia e Geologia, creada pela lei provincial, n.º 611, de 23 de setembro do ano passado, o Presidente resolveo em vista das [?] circunstancias desfavoraveis do Thes.º P. P.^{al}¹⁹⁵ suspender o provim.^{to} da dita cadeira (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862).

Um pouco acima da primeira linha, indicou-se a data “14 fev.º”. Trata-se, portanto, de uma medida tomada pelo Presidente Campos Mello cerca de um mês após sua chegada na Província. Dessa forma, mesmo havendo pelo menos um candidato inscrito para realizar o concurso, preferiu-se suspendê-lo. O aumento nas despesas gerado pelo acréscimo de aulas estabelecido pela Lei n. 611 foi, justamente, um dos pontos censurados pelos seus opositores. Aqui, note-se que o elemento econômico serviu de baliza para a decisão do governo.

Em ofício de 18 de fevereiro de 1862, Silva Maia comunicou o início das aulas no Liceu Maranhense, ocorrido três dias antes. Além de informar a existência de 108 matriculados, o

¹⁹⁴ A primeira e a segunda parte desse artigo estabeleceram que os candidatos ao magistério público deveriam provar o governo, respectivamente: “Maioridade legal, por certidão ou justificação de idade” e “Moralidade, por folhas corridas nos lugares onde tenham residido nos três anos mais próximos à data de seu requerimento e atestados dos respectivos párocos” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2009, p. 387). Havia, ainda, um terceiro elemento, que era o exame de capacidade profissional a ser realizado depois da admissão ao concurso. Não sabemos se mais alguém se candidatou à cadeira de Elementos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia.

¹⁹⁵ Abreviatura para “Tesouro Público Provincial”.

ofício apresenta como anexo o quadro de distribuição dos alunos nas diferentes aulas, elaborado pelo Secretário da Instrução Pública, João Baptista d'Almeida Conceiro:

Quadro 6 - Matrículas das aulas do Liceu no ano de 1862

N. ^{os}	Cadeiras	Alumnos	Entradas e sahidas das aulas
1	Lingua Franceza	41	7 horas ás 8 ½
2	Lingua Ingleza	34	7 “ “ 8 ½
3	Mathematicas elementares	11	7 “ “ 8 ½
4	Rhetorica	8	7 “ “ 8 ½
5	Commercio	2	8 ½ “ “ 10
6	Geographia e Historia	19	8 ½ “ “ 10
7	Latim inferior	19	10 “ “ 12
8	Latim superior	26	10 “ “ 12
9	Philosophia Racional e Moral	10	10 “ “ 12
10	Desenho	17	12 “ “ 2
11	Physica e Chimica		
12	Agricultura		

Fonte: APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862.

Perceba-se que a aula de Elementos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia não chegou a entrar na relação, o que se explica pela suspensão de seu provimento pouco antes das aulas iniciarem. Outro ponto relevante é que, embora figurem na lista, as cadeiras de Física e Química e de Agricultura aparecem sem nenhum aluno, nem horário estipulado, apesar de seus professores terem sido providos em outubro de 1861 e janeiro de 1862, respectivamente. No que concerne as aulas de humanidades, constata-se que a cadeira de História foi, de fato, anexada à de Geografia, enquanto a de Gramática não aparece, pois passara a integrar a aula de Retórica, fruto da execução do parágrafo 1.º do artigo 1.º da Lei n. 611 ordenada por Francisco Primo em 3 de janeiro de 1862. Entretanto, o quadro permite ver também a permanência da cadeira de Latim Superior, indicando que a autorização para aposentar seu lente, Sotero dos Reis, tida como perseguição pessoal, não chegou a ser acionada.

Em outro ofício, datado de 22 de fevereiro, Silva Maia respondeu ao Presidente Campos Mello em relação à indagação feita em 14 do mesmo mês¹⁹⁶, sobre se haveria “[...] algum

¹⁹⁶ Mesmo dia em que o foi suspenso o concurso para a cadeira de Elementos de Zoologia, Botânica, Mineralogia e Geologia.

inconveniente para o ensino publico a suspensão provisoria das cadeiras de elementos de Historia natural¹⁹⁷, de Physica e chimica, e de Agricultura e economia rural, avista do estado de deficiencia dos cofres provinciais” (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862). Sobre as duas primeiras, Silva Maia afirmou:

[...] apresso-me em declarar que não acho inconveniente algum, em quanto subsistirem essas razões, na suspensão das duas primeiras d’estas cadeiras, sendo que para economia dos cofres podião elas ser redusidas a uma só cadeira, e explicadas por um só professor, visto serem tão somente elementares (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862).

Sua recomendação, portanto, foi a anexação das duas cadeiras. Em relação à de agricultura, Silva Maia foi mais pessimista:

E em quanto ao curso de Agricultura julgo inutil por ser materia que não pode ser aproveitada se não por alumnos já adiantados em idade e em intelligencia, e tenham os precisos conhecimentos de sciencias naturaes, ás quaes ninguem n’esta provincia se tem applicado, e difficilmente se applicarão, visto que no nosso Paiz a mocidade só se dedica aos estudos juridicos e litterarios, como é geralmente sabido (APEM, Setor de Documentos Avulsos, 1862).

Seu discurso caracteriza-se pela sintonia com os argumentos apresentados por Francisco Primo no relatório do ano anterior, pois ambos se ressentiam da falta de estudos em ciências naturais e reclamavam dos estudos literários em excesso. Escrita a lápis no alto da folha, o despacho presidencial diz: “Suspenda-se o provim.¹⁰ d’essas cadeiras”. Posicionada no lado esquerdo da folha, há outra frase: “Julguei conv.^e não dar cumprimento a lei n° [espaço em branco] na parte relativa a criação das cadeiras pelas razões [...]”¹⁹⁸. Com isso, estava abortado o projeto de disseminar o ensino de ciências naturais encetado por Francisco Primo e a Lei n. 611.

Antonio Manoel de Campos Mello apresentou o relatório de sua administração perante a Assembleia Legislativa Provincial em 27 de outubro de 1862; nele, foram explicitadas as razões da medida citada acima. Seu discurso apresenta uma novidade em relação à maneira de compreender o financiamento da instrução pública. Após apresentar os dados relacionados à quantidade de escolas primárias e de alunos, o Presidente fez o seguinte cálculo:

Divididos os 2:740 alumnos, que frequentão actualmente as escolas de primeiras letras, por 69 escolas, visto não haverem ainda entrado em exercicio um professor e uma professora, ultimamente nomeados, cabe com pequena differença á cada escola 39 alumnos; e distribuida a quantia de 40:700\$000 rs., consignada na lei do orçamento vigente (n. 609) para o ensino primario, pelos 2:740 alumnos, vem a caber á cada um

¹⁹⁷ No currículo do Colégio Pedro II, a aula de História Natural era composta por zoologia, botânica, mineralogia e, a partir de determinado momento, geologia (LORENZ, 2003). Isso explica a utilização do termo por Silva Maia.

¹⁹⁸ O final da frase está ilegível.

14\$854, que é quanto anualmente custa á provincia o ensino de cada um delles (MARANHÃO, 1862, p. 17).

Assim, Campos Mello pensava em termos de investimentos anuais em cada aluno. Ao refletir sobre o resultado das contas, afirmou que, embora a frequência ainda não fosse a desejada, o ensino público primário, em termos de gastos por indivíduo atendido, custava à Província menos que as famílias pagavam para enviar os filhos ao ensino particular.

O relatório também se dedicou a apreciar algumas das medidas aprovadas na Lei n. 611. A primeira delas foi a designação de quantias a serem utilizadas para aluguel de casas, ou salas, onde os mestres pudessem instalar suas aulas¹⁹⁹. Em sua avaliação, o dispositivo era ineficaz, pois os valores seriam suficientes apenas para indenizar os professores pelos acréscimos de despesa gerado ao acomodarem, no mesmo espaço, a escola e a família, perpetuando o “[...] systema prejudicial de fucionarem em suas casas” (MARANHÃO, 1862, p. 19).

Em seguida, assumindo concordar com o juízo do Inspetor, opinou sobre a disposição do parágrafo 4.º do artigo 8.º, segundo o qual os professores interinos receberiam somente metade dos ordenados enquanto exercessem a função. Considerou-a inconveniente dada a exiguidade dos salários, condição que dificultaria encontrar pessoas dispostas a exercerem a interinidade. Recomendou, portanto, a retirada da quarta parte do pagamento aos professores em impedimento e, paralelamente, o pagamento integral aos que estivessem temporariamente em seu lugar.

Contudo, a parte voltada ao ensino secundário nos interessa mais diretamente. De início, Campos Mello apresentou o número de matrículas no Liceu referente àquele ano, que teria sido 127, e não 108, como consta na tabela elaborada pela Secretaria. Pela comparação com os números relativos aos três anos anteriores, foi constatada uma diminuição, atribuída à anexação das cadeiras de Gramática e História às de Retórica e Geografia, respectivamente, determinada pela Lei n. 611 e posta em execução por Francisco Primo. Recorrendo ao mesmo princípio utilizado para avaliar os custos com o ensino primário, o Presidente afirmou:

Sendo o numero dos matriculados este anno inferior ao termo medio (150) dos matriculados nos tres annos antecedentes, e tornando-se por conseguinte mais dispendioso á provincia o ensino singular de cada alumno, pela diminuição do sobredito numero, é claro que a economia resultante dos ordenados dos lentes das cadeiras supprimidas ou anexadas, que se deixarão de pagar, está sendo absorvida pelo

¹⁹⁹ Parágrafo 3.º do artigo 8.º: “Aos professores e professoras vitalícios das cadeiras, que tiverem de 10 até 50 alumnos effectivos mandará o presidente da provincia abonar a quantia de 50\$000 reis para aluguel da casa ou sala em que der aula, e se a cadeira contar até 100 alumna quantia será de 100\$000 reis, augmentando-se-lhe sempre 50\$000 reis, pelo accrescimo de mais cincoenta alumnos alem dos cem. O presidente da provincia fará essa designação desde já, ouvindo o inspector da instrucção publica” (MARANHÃO, 1861). Durante as discussões sobre o projeto, Sotero dos Reis chegou a argumentar que os valores seriam insuficientes a vista dos preços dos aluguéis.

augmento do custo do ensino de cada um dos actuaes alumnos, pois é certo que nestes casos a economia deve consistir no maior numero de alumnos instruidos pela menor somma de dinheiro (MARANHÃO, 1862, p. 21).

Nessa perspectiva, a lei sancionada por seu antecessor teria acabado por elevar os gastos com o Liceu pois, embora deixando de realizar o pagamento de dois ordenados, o fator preponderante para medir o investimento – a quantidade de alunos – havia sido reduzido. Porém a linha principal de argumentação concentrou-se no próprio mérito educacional da medida. Assumindo que a principal fonte “de todo o progresso e saber humano” era a boa divisão do trabalho, Campos Mello declarou-se oposto ao que chamou de “aglomeração de materias do ensino”. Sua reunião, devido às naturezas distintas, resultaria em “ensino incompleto em relação ao lente” e em “instrucção superficial em relação ao alumno” (MARANHÃO, 1862, 21).

Se a aprendizagem dos ofícios mecânicos, continuou, era dividida pelos objetivos e finalidades, as artes e ciências deveriam seguir caminho análogo, ainda mais por exigirem “[...] estudo muito mais meditado e methodico”. Assemelhando-se aos argumentos utilizados por Sotero dos Reis, o Presidente observou que cada uma das quatro matérias implicadas era suficiente para ocupar um ano letivo suficiente e, não obstante, foram resumidas a duas por uma reforma inconveniente e “[...] opposta á pratica constantemente seguida nas academias de todas as nações cultas” (MARANHÃO, 1862, p. 22).

Ainda no campo da Lei n. 611 e o ensino secundário, as três novas cadeiras foram objeto de exame. Sobre o provimento delas, mencionou a nomeação de Caetano Cantanhede para a de Elementos de Química e Física independente de concurso, contrariando a letra da lei. Em relação à de Agricultura e Economia Rural, informou que Antonio Marques Rodrigues, sendo transferido para essa cadeira em virtude da Lei n. 611, se oferecera para regê-la gratuitamente, sendo pagas as viagens que faria para lecionar na escola agrícola. A escolha teria o objetivo de evitar que a nomeação fosse interpretada como dispensa do concurso²⁰⁰ e também de salvaguardar seu direito à vitaliciedade obtido junto à cadeira de História.

Por fim, o Presidente anunciou a deliberação, tomada ainda no mês de fevereiro em sintonia com as observações do Inspetor Silva Maia: “Actualmente por falta de fundos não posso convir na criação destas cadeiras especialmente na de agricultura. Em vista disso entendi que devia sustar o provimento das duas ainda não providas, e o exercicio do cidadão Cantanhede” (MARANHÃO, 1862, p. 23).

²⁰⁰ Como apontamos no capítulo cinco, Antonio Marques Rodrigues se absteve de opinar sobre o assunto durante as discussões do projeto de lei.

Posteriormente, a lei de orçamento sancionada em 5 de dezembro de 1862, sob o número 630, consignou as ideias de Silva Maia, expressas no ofício de 22 de fevereiro:

Art. 29: Fica suspensa, desde a publicação da presente lei, a criação da cadeira de agricultura e economia rural, de que tracta o art. 1º § 2º da lei nº 611, e annexado o ensino de zoologia, botânica, mineralogia e geologia á cadeira de physica e chimica. Ficão tambem separadas as cadeiras de geographia e historia, entrando o professor desta em exercicio independente de novo titulo (MARANHÃO, 1862).

Há um último aspecto a ser destacado, embora não seja possível, no momento, empreender um exame mais profundo, posto que demandaria a busca por outras fontes. As contestações à Lei n. 611 não partiram apenas do Presidente da Província e do Inspetor da Instrução Pública. De acordo com a ata da sessão legislativa realizada em 20 de novembro de 1862, constante no *Publicador Maranhense* número 273 desse ano, foi lido um requerimento enviado por “[...] vários professores públicos desta provincia, reclamando contra a lei n. 611 de 23 de Setembro de 1861, que aboliu as gratificações concedidas aos mesmos professores” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1862, p. 1). Segundo o registro, a comunicação foi repassada à Comissão de Instrução Pública. O trâmite ordinário seria a produção de um parecer que, por sua vez, seria submetido à discussão na casa.

Contudo, não conseguimos localizar o desdobramento da solicitação nos números seguintes do periódico. Tampouco, tivemos acesso ao texto escrito pelos professores, o que seria necessário para identificar quantos e quais mestres se mobilizaram para reclamar contra uma lei que alterara as condições materiais de exercício da profissão²⁰¹, quais argumentos utilizaram e que providências desejavam que fossem tomadas pelos deputados provinciais.

O único indicativo de alguma expressão da problemática na Assembleia foi dado na sessão de 29 de novembro, quando estava em terceira discussão o projeto da lei de orçamento, cuja ata foi transcrita no número 281 do *Publicador Maranhense*. O deputado José Joaquim Tavares Belfort enviou a seguinte emenda aditiva: “Com as gratificações aos professores públicos de primeiras letras, que antes do regulamento de 2 de fevereiro de 1855 tinham 12 annos de serviço: - 750\$ rs” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1862, p. 1). A proposta, contudo, foi rejeitada.

²⁰¹ O dispositivo citado é o parágrafo 2.º do artigo 8.º, no qual foram estabelecidos os novos ordenados para professores primários de acordo com a localidade onde trabalhavam. A última parte diz: “[...] ficando desde já abolidas quaesquer gratificações, excepto a da 4ª parte do ordenado á aquelle professor ou professora que contar mais de 25 annos de serviço, conforme está estabelecido para os lentes do lyceo” (MARANHÃO, 1861). Curiosamente, Sotero dos Reis, que tanto combateu o projeto durante suas discussões, mobilizando argumentos de naturezas diversas, elogiou essa parte, considerando que havia confusão devido ao grande número de gratificações estabelecidas até então.

6.2 A lei n. 719 de 18 de julho de 1864

Do que se pode inferir dos discursos parlamentares, a Lei n. 719 foi resultado da configuração assumida pela Assembleia Legislativa Provincial naquele momento. Embora a correlação não seja tão explícita, outros projetos oferecidos e igualmente aprovados no ano de 1864 evidenciam uma determinação coletiva em legislar na direção contrária ao que fora realizado nas sessões legislativas precedentes. Essa tendência estava presente tanto em leis relativas à instrução pública quanto em outro ramos do serviço estatal.

Na sessão de instalação, ocorrida em 3 de maio de 1863, o deputado Gentil Homem de Almeida Braga foi eleito para presidir a mesa, ao passo que Sotero dos Reis foi escolhido como vice; chegou a solicitar dispensa, mas, após consulta à casa, teve de manter-se no cargo. Em 6 de maio, dando-se prosseguimento aos trabalhos, houve a votação dos membros das comissões, sendo nomeados para a de instrução pública Sotero dos Reis, Antonio Belfort Roxo e Manoel Tavares da Silva.

Um dos primeiros projetos oferecidos foi o de Joaquim Serra, na sessão de 7 de maio. Ainda que composto somente por quatro artigos – três, se contarmos somente o conteúdo efetivo –, seu intento estava longe de ser pouco importante:

- Art. 1.º Fica desde já suprimido o lugar de inspector da instrucção publica.
 Art. 2.º O governo nomeará, dentre os lentes do lyceu maranhense aquelle que mais confiança mereça para exercer as funcções do lugar extinto.
 Art. 3.º O lente do lyceu que desempenhar as funcções que lhe forem conferidas, na forma do art. supra, perceberá, alem de seu ordenado, mais a gratificação annual de quatrocentos mil reis.
 Art. 4.º Revogadas as leis e disposições em contrario (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Após a leitura da proposta, Joaquim Serra expôs seus fundamentos, como de praxe no rito parlamentar. Além do fator econômico, expresso na abolição do ordenado em troca da gratificação prevista, o motivo maior, alegou, era a atuação “muito perniciosa” do sujeito que, inexplicavelmente, continuava no exercício da função: “E’ inacreditavel que seja inspector da instrucção publica no Maranhão, não um homem de letras, como tantos dos dignos lentes, que ornão o nosso lyceu, mas *um homem de tretas politicas*, como é o inspector, que tão inexplicavelmente se acha de posse desse lugar” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2, grifos nossos).

As críticas são feitas diretamente a José da Silva Maia que, após cumprir mandato como deputado provincial em 1862/1863, voltara ao cargo de Inspetor da Instrução Pública. Joaquim Serra o acusava de ter erigido naquela repartição “[...] um baluarte onde acastella-se para

commandar evoluções estratégicas aos seus guerrilhas do interior” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2). A pressão nas escolas espalhadas pelo território provincial seria feita por meio dos delegados da instrução pública, exercendo influência sobre os “ânimos acovardados” dos mestres e estendendo-a aos pais dos alunos.

O cargo, nos termos em que estava sendo exercido, degradingolara em um “luxo pernicioso”, levando Joaquim Serra a ser taxativo: “Supprimindo elle, pela forma que aqui apresenta, lucra o publico, lucra o thesouro, e lucrão os professores do interior emancipados das torturas inquisitoriaes do Sr. Dr. Silva Maia” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2). Dentre as censuras à atuação do Inspetor, o deputado apontou viagens sem licença para fora de São Luís, atrasos na entrega do relatório semestral, nomeação de pessoas de sua “simpatia especial” para examinadores de concurso, ao invés de professores jubilados²⁰². Além disso, sua passagem pelo cargo seria marcada pela ausência completa de melhorias na instrução pública, e até mesmo de sugestões, denotando sua incompetência na matéria.

Na avaliação de Joaquim Serra, os atos de Silva Maia objetivavam muito mais beneficiar o partido a que pertencia do que alterar o quadro educacional da Província, desvirtuando e, conseqüentemente, inutilizando o lugar que ocupava. Nesse sentido, para resolver tal inconveniência, era necessário “[...] dar-lhe uma feição mais litteraria”. O termo foi empregado para expressar a intenção de que a Inspetoria ficasse restrita unicamente com assuntos educacionais, pois tornara-se um “[...] feudo escandaloso em proveito de uma seita, que, farta de especular com tudo, já o quer tambem fazer com a instrucção publica” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Por sua natureza e também pelo debate que suscitaria em reuniões posteriores, atentaremos para esse projeto. Antes, contudo, gostaríamos de destacar algumas outras propostas que também indicam uma virada política ocorrida naquele ano. Uma delas também foi oferecida no dia 7 de maio, pelo deputado Mariano de Souza, logo após Joaquim Serra fazer as considerações mencionadas acima.

O projeto dizia respeito a uma localidade no interior da Província denominada de São Vicente Ferrer. De acordo com Mariano de Souza, sua população chegava a cinco mil pessoas, incluídas aí muitos criadores de gado e abastados lavradores de algodão e arroz, além de possuir engenhos de açúcar. Segundo recenseamento do governo provincial, continua o deputado, contava com trinta e quatro eleitores, compondo um colégio eleitoral de que era também sede.

²⁰² De acordo com o artigo 82 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855: “Os professores jubilados são considerados examinadores natos nas matérias de sua especialidade, e deverão, logo que os haja ser chamados para assistir aos concursos com preferência a quaisquer outros” (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2009, p. 397).

Tais circunstâncias teriam levado o povoado a gozar de benefícios, como a elevação à categoria de vila em 1858. Entretanto, por uma lei “[...] em si pessoal elaborada muito de proposito no gremio da maioria da ominoza assembléa provincial de 1861, de infeliz recordação...” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 3). Reiterando a avaliação do colega, Joaquim Serra pôs a questão em termos explícitos: “De Jacarandesca memoria!”.

Elaborado nesse contexto, o projeto foi sancionado por Francisco Primo de Souza Aguiar – “de triste celebridade”, observou Mariano de Souza – para “[...] cevar mesquinhas vinganças” contra os eleitores dali, diante da recusa que teriam apresentado a apoiarem a “parcialidade política” de que o ex-presidente então se portava como chefe. Nessa perspectiva, o projeto tinha o objetivo de restabelecer a condição de vila, e como pano de fundo o caráter reparador dos prejuízos decorrentes tomada em 1861. Consultando a coleção de leis provinciais daquele ano, constata-se que a medida foi aprovada e posteriormente sancionada sob o número 678, em 1º de junho de 1864 (MARANHÃO, 1864).

Continuando no campo de propostas não ligadas ao ramo da instrução pública, observam-se alguns indicativos interessantes em outra proposta submetida à casa por Joaquim Serra na sessão de 9 de maio de 1864: a supressão do cargo de médico da Província, criado durante a administração de Francisco Primo. Na época, a novidade não passou despercebida pela oposição, sendo duramente criticada no *Ordem e Progresso*, onde, vale lembrar, o deputado atuava como redator. Ao fundamentar suas intenções, Joaquim Serra se identificou com os deputados que haviam sido eleitos pelo partido *progressista*, os quais teriam por missão “[...] se porem em perpetuo antagonismo com toda as leis provinciais, creaturas dos nossos antecessores” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 1). Seu programa, tacitamente conhecido, era “[...] destruir radicalmente os abusos implantados no corpo de nossa legislação”.

Seu desejo, confessadamente exagerado, era de eliminar os nomes de Antonio Campos de Mello e Francisco Primo de Souza Aguiar da legislação provincial, revogando integralmente as leis sancionadas pelos dois ex-administradores. Contudo, diante da impossibilidade de realizar um projeto dessa ordem, a saída consistia em, paulatinamente, reformar as “leis abusivas” enxertadas na legislação provincial durante os três anos anteriores.

A partir dessas rápidas observações sobre duas propostas ligadas a ramos diversos da administração provincial, é possível apreender um pouco do clima geral que conduzia os trabalhos legislativos na sessão de 1864. Em se tratando de instrução pública, duas medidas corroboram o estabelecimento de uma nova conjuntura. Na reunião ocorrida em 12 de maio, Antonio Belfort Roxo tomou a palavra para apresentar um projeto assinado por ele em

colaboração com Gentil Homem de Almeida Braga e Joaquim Serra, seus ex-colegas de redação no *Ordem e Progresso*.

Seguindo o procedimento observado nos discursos que apresentamos anteriormente, Belfort Roxo iniciou com censuras aos deputados que os haviam antecedido na casa: “E”, sem duvida, notavel a influencia do espirito malevolo, que presidira á muitas das decizões da assemblea provincial, o anno passado” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2). Em seguida, passa ao assunto do projeto que estava prestes a enviar, o Asilo de Santa Teresa, instituição criada por Eduardo Olímpio Machado em 1855 e que, pela Lei n. 630, de 30 de maio de 1863, teve suas educandas transferidas para o Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios. Para o deputado, a “simulada transferência” teria, na verdade, como consequência, a destruição do estabelecimento.

O Asilo de Santa Teresa, observou o deputado Belfort Roxo, suprima a lacuna na legislação provincial concernente ao que chamou de “educação civil” das órfãs desvalidas, a quem seria garantido um futuro melhor, tirando-as da miséria. Diferentemente, o Recolhimento era uma instituição que oferecia educação religiosa, ficando demonstrada a incompatibilidade entre os objetivos de ambas.

Em seguida, Belfort Roxo recupera as razões da organização do Asilo de Santa Teresa, as quais, a seu ver, comprovavam que a Lei n. 630 não podia ter sido votada pelos deputados, nem sancionada pelo poder executivo. De acordo com sua narrativa, a Assembleia Provincial, em 1854, concedeu autorização para que o então Presidente Eduardo Olímpio Machado²⁰³ reformasse o Recolhimento²⁰⁴. O administrador, entretanto, teria escolhido não executar a medida, julgando-a impossível do ponto de vista legal dada a natureza eclesiástica do estabelecimento.

Nesse sentido, Belfort Roxo parece insinuar que a transferência do Asilo de Santa Teresa em 1863 representava uma espécie de represália à instituição criada por Olímpio Machado. A lei n. 630 autorizava a reorganização das normas do Recolhimento a ser elaborado pelo bispo diocesano, o que, na verdade, não poderia ser feito. O único resultado seria o

²⁰³ Nesse ponto, Belfort Roxo teceu elogios a Olímpio Machado, “[...] cujo nome é uma gloria, e que por seos talentos e vasta illustração, sempre a disposição desta provincia, prestou relevantes beneficios de que os Maranhenses verdadeiramente reconhecidos jamais poderão s’esquecer”, ao que recebeu manifestações de “Apoiados” dos colegas, como registrado pelo taquígrafo.

²⁰⁴ Trata-se do art. 23, da Lei de orçamento n. 367, sancionada em 24 de julho de 1854: “O subsidio do Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remedios fica elevado a 4:000\$ reis, desde o dia em que fôr posta em execução a reforma do mesmo Recolhimento, para a qual é, desde já, auctorizado o presidente da provincia de acordo com o ordinario da diocese, sendo depois submetida á aprovação da assembléa” (MARANHÃO, 1854, p. 69).

aumento das rendas do estabelecimento, ao mesmo tempo em que o Asilo acabaria desaparecendo, configurando um grave prejuízo na “educação civil” das órfãs desvalidas e, por conseguinte, em seu futuro na sociedade. O projeto que então defendia objetivava a revogação da transferência das asiladas.

Na sessão do dia seguinte, 13 de maio, houve a primeira leitura de mais um projeto da lavra de Joaquim Serra. Diretamente relacionada à reforma do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, realizada em 1861 pela Lei n. 611, sua proposta tinha por mote restabelecer a cadeira de Gramática Geral do Liceu Maranhense, cuja anexação à aula de Retórica e Poética gerara forte polêmica na Assembleia, conforme analisamos neste capítulo.

A medida integrava o projeto mais amplo de derrubar as “monstruosas feitura” das sessões legislativas anteriores, condição necessária para que boas leis pudessem ser enfim promulgadas. Assim, Joaquim Serra dizia manter fidelidade às ideias que manifestava desde o início dos trabalhos daquele ano e coerente ao repelir, enquanto integrante do poder, aquilo que atacava quando agia no lugar de oposição. Possivelmente, o deputado se referia aos artigos publicados no *Ordem e Progresso* que, como demonstramos, censuravam diversos aspectos da administração de Francisco Primo e os atos da maioria legislativa; dentre eles, a Lei n. 611.

Iniciando a fundamentação de sua proposta em termos gerais, Joaquim Serra afirmou que a instrução pública era “[...] sem duvida a materia da mais monta de que nos podemos occupar n’esta casa”, o que o levava a acreditar que receberia o apoio de seus colegas na discussão sobre o projeto oferecido. Em seguida, aproximando-se bastante das ideias proferidas por Sotero dos Reis em 1861 em combate à medida que então se discutia, referiu-se à cadeira de Gramática Geral como a “mais essencial” para o programa de estudos do Liceu. Asseverou, também, que o “[...] perfeito conhecimento da grammatica como sciencia e como arte” era pré-requisito para o estudo de todas as outras áreas, aproximando-se novamente do discurso de Sotero, para quem a gramática era uma ciência tão complexa e que exigia tanto rigor nos estudos quanto a matemática.

Concordava também com a ideia de que a anexação à cadeira de Retórica e Poética era equivalente à supressão do ensino de gramática no Liceu. Esse tratamento, dado a uma matéria de tal magnitude, deporia contra as intenções dos legisladores que a haviam endossado: “[...]um desdem tão censuravel, que só por tal acto deve ficar bem caracterizada a indole d’essa assembléa e os seus bons desejos de servir a provincia” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Para Joaquim Serra, o restabelecimento da cadeira de Gramática Geral colocaria a Assembleia Provincial no caminho para a melhoria da instrução pública maranhense, ao mesmo tempo em que a faria ocupar um lugar diametralmente oposto ao de seus antecessores:

Seja este o ponto em que menos nos pereçamos (sic) com a assembléa que tantos cortes dêo na instrucção publica, annexando a cadeira de grammatica á de rhetorica; a de historia á de geographia; esquecendo-se *calculadamente* de decretar verba para ser pago o digno lente de philosophia²⁰⁵; a assembléa, emfim, querendo extinguir uma das cadeiras de latim do lycêo, apresentou esta desparatada razão pelo órgão de um dos seus mais despejados oradores: “*o latim é immoral, irreligioso e pagão, pois por intermedio d’elle é que tive conhecimento dos amores e divindade de Jupiter Tonante.*” (Veja-se o *Publicador Maranhense*, 1861.) (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Dessa forma, Joaquim Serra sintetizou as disposições mais polêmicas em relação ao rearranjo provocado pela Lei n. 611 no quadro de matérias ligadas ao ensino humanístico proporcionado no Liceu. Àquela altura, essa legislação já fora substituída pela de número 672, aprovada em 1863 e como resultado de projeto concebido por Silva Maia, cuja posição de Inspetor da Instrução Pública estava ameaçada. Esse aspecto será objeto de análise a partir de agora.

O restabelecimento da condição de vila à localidade de São Vicente Ferrer, a supressão do cargo de médico da Província e a volta da cadeira de Gramática geral no Liceu foram aprovadas e posteriormente sancionadas no mesmo dia, 1º de junho de 1864, sob os números 678, 679 e 681, respectivamente (MARANHÃO, 1864). Dessa maneira, pode-se afirmar que o projeto assumido por Joaquim Serra e seus colegas seguia vitorioso. A hipótese é fortalecida por mais uma medida, sancionada nessa mesma data, para a qual dirigiremos nossa atenção a partir de agora.

6.3 O *belíssimo* Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 e a *cabeça má, enferma e criminosa*

A primeira discussão da proposta que visava suprimir o cargo de Inspetor da Instrução Pública, oferecida por Joaquim Serra em 7 de maio, ocorreu também na sessão do dia 13. O primeiro a pedir a palavra foi Cônego Tavares²⁰⁶, um dos membros da Comissão de Instrução Pública. Partindo do pressuposto de que a situação educacional na Província não se encontrava na altura em que seria produzidos os efeitos “[...] que experimenta a sociedade na sua civilização, e na sua moralidade”, sua opinião era de que o projeto deveria ser remetido à comissão de instrução pública, da qual fazia parte, para que esta, tomando a sugestão em

²⁰⁵ Não encontramos mais detalhes sobre o que teria sido esse episódio.

²⁰⁶ Optamos por manter a forma como era identificado na publicação dos trabalhos parlamentares.

consideração, pudesse talvez apresentar alguma emenda ou mesmo um plano de reforma da instrução pública, que, na sua opinião, era uma necessidade da Província. O objetivo seria dar mais “estabilidade nas leis que devam regular o professorado”²⁰⁷, evidenciado o caráter central que esse aspecto ocupava no ordenamento jurídico relativo à educação. Ao mesmo tempo, afirmava o desejo de fazer desaparecer “[...] essas leis ao mesmo tempo apaixonadas, e filhas da politica, que amesquinham, e degradam entre nós tão importante ramo do serviço publico”. Nesse ponto, não é possível afirmar seguramente se o deputado fazia referência, junto com seus colegas, aos atos aprovados na Assembleia em anos anteriores, ou se a crítica era ao projeto de Joaquim Serra ora em discussão, devido ao rumo que os discursos tomariam em seguida.

Para o Cônego Tavares, o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 era bem elaborado e preenchia muitas necessidades do ensino na Província. Entretanto, advertiu que muitos de seus artigos já haviam sido revogados, ao que adicionava problemas de implementação pois, enquanto algumas disposições, por circunstâncias a que chamou de “peculiares”, jamais foram postas em execução, outras, mesmo achando-se em vigor, não eram cumpridas. Diante disso, propôs:

Eu entendo, portanto, que aproveitando-se o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, como base, sobre elle se houvesse de elaborar uma reforma completa de instrucção publica, onde aproveitando-se o que houvesse de melhor, se estirpasse o que ha de máo, e se desse estabilidade aos professores e ao menos, uma certa altura, muito conveniente á instrucção publica, para que ella se tornasse productiva; seria esse um trabalho de muita utilidade para a provincia, e de utilidade real (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Assim, o deputado anunciava visar um novo regulamento em lugar de mais uma reforma parcial como as leis n. 611 e 672, retomando a ideia da estabilidade nas normas relativas aos professores. Com esses fundamentos, enviou o requerimento para que a proposta de Joaquim Serra fosse enviada à comissão de instrução pública a fim de que emitisse seu parecer sobre a pauta.

Imediatamente após a fala do Cônego Tavares, Joaquim Serra saiu em defesa de seu projeto. Primeiro, admitiu que apreciaria um parecer emitido pela comissão composta por “três nobres colegas” a quem devotava respeito e admiração. Por outro lado, ponderava que a passagem de sua proposta por tal crivo tenderia a modificar aquilo que considerava seu ponto capital: a supressão do cargo de Inspetor da Instrução Pública.

A observação permitiu-lhe tecer novas críticas diretamente a José da Silva Maia: “Entendo, senhores, que muito defeituosa ficou a lei sobre a instrucção publica depois do

²⁰⁷ Em 1851, Eduardo Olímpio Machado reclamara da “mobilidade extraordinária” da legislação educacional na Província, especialmente à parte relativa ao seu pessoal.

enxerto intitulado lei provincial de 11 de Julho de 1863” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1884, p. 2, grifo nosso). Assim, após atacar a Lei n. 611, Joaquim Serra dirigia suas críticas à Lei n. 672, reforma concebida pelo sujeito que pretendia tirar do comando dos negócios educacionais da Província. A seguir, apresenta um argumento que é crucial para a perspectiva adotada nesta pesquisa:

Tenho estudado, quanto posso, para restabelecer tudo quanto era bom e foi mutilado, no bellissimo regulamento de 2 de fevereiro de 1854 (sic), producto do esclarecido e sempre chorado Dr. Olympio Machado. Apressei-me em apresentar o projecto, que se discute, não como trabalho completo sobre a organização da instrucção publica, mas como uma necessidade do momento, e muito palpitante; necessidade que apontei quando tive de fundamentar o meu projecto (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Fica evidente a existência de projeto, não necessariamente em termos formais, cujo objetivo era promover o retorno à integralidade da política estabelecida por Eduardo Olímpio Machado que, mesmo após nove anos de seu falecimento, ainda povoava os discursos na Assembleia Legislativa Provincial. O *bellissimo* regulamento, que agora encontrava-se *mutilado* por duas alterações no curto espaço de três anos, atrelava-se de forma indissociável à figura do ex-presidente *sempre chorado*. É também significativo que esse discurso parta de um sujeito que, já por meio da arena jornalística, montara resistência às alterações realizadas no regulamento. Após sua morte, o legado do grande administrador seria preservado por sujeitos ligados de alguma forma a ele.

Nesse momento, torna-se necessário fazer algumas observações sobre a Lei n. 672, sancionada em 11 de Julho de 1863, à qual Joaquim Serra fez referência. Trata-se de uma legislação originada de um projeto oferecido por Silva Maia em 1862, ano em que foi eleito deputado provincial e presidente da mesa diretora (COUTINHO, 1980). A apresentação ocorreu em sessão de 4 de novembro, conforme o registro da ata respectiva constante no *Publicador Maranhense* número 255, de 8 de novembro de 1862:

O Sr. Presidente declara que tendo de submeter á consideração da casa um projecto de lei convida o Sr. 1.º secretario a occupar a cadeira da presidencia, por se não achar na casa o Sr. vice-presidente, e largando-a procede-se á 1.ª leitura de um projecto sobre a instrucção publica da provincia. – Fica para 2.ª leitura (PUBLICADOR MARANHENSE, 1862, p. 1).

No dia 15 de novembro, o *Publicador Maranhense* veiculou o projeto de lei assinado por José da Silva Maia. Composto originalmente por 22 artigos, o primeiro deles dizia: “Fica revogada a lei n. 611 de 23 de setembro de 1861, devendo-se observar o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, com as alterações seguintes” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1862, p.

1). Ressalte-se que, assim como a Lei n. 611 de 1861, o que estava em jogo não era a elaboração de uma nova lei geral para a instrução pública. Mais uma vez, seria realizada uma reforma parcial, ou seja, que promovia alterações pontuais no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

Entretanto, essa seria a última indicação sobre o projeto encontrada naquele ano, levando-nos a supor que seu processo deliberativo não chegou a ter início antes de se finalizarem os trabalhos legislativos daquele ano, o que ocorreu em 27 de novembro. Assim, na sessão legislativa de 1863, a proposta ressurgiu. Aparentemente, as duas leituras iniciais foram dispensadas e o projeto foi aprovado em primeira discussão, para passar à segunda, na sessão de 22 de maio. Antes, porém, a pedido de alguns deputados, determinou-se sua impressão para que pudesse ser distribuído na casa.

O projeto consta no *Publicador Maranhense* número 116, de 23 de maio de 1863, assinado por Silva Maia e datado de 4 de novembro de 1862, tal como havia sido publicado pela primeira vez, confirmando a ideia de que se trata do mesmo texto. Concluída reimpressão, a segunda etapa deliberativa foi iniciada em 8 de junho de 1863. No registro dos debates parlamentares, é possível ver que o projeto elaborado por Silva Maia intentava alterar alguns pontos importantes do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

Era o caso, por exemplo, do artigo 3.º, dispositivo que diminuiu a quantidade de matérias as serem ensinadas no ensino primário, extinguindo, ao mesmo tempo, a divisão das escolas em 1º e 2º graus. Como vimos no capítulo quatro, entre o fim da década de 1850 e início de 1860, Silva Maia, enquanto Inspetor da Instrução Pública, posicionou-se firmemente contra as escolas do segundo grau, avaliadas como um desperdício dos recursos públicos, pois não contribuiriam para melhorar a qualidade do ensino público na Província.

Não houve debate sobre o artigo 3.º, que foi logo acatado, indiciando um acordo tácito em volta da ideia nele consignada. Gomes de Castro enviou uma emenda, também aprovada sem entraves, cujo mote era restringir o ensino das noções gerais de geometria e agrimensura às escolas do segundo grau então existentes e aos professores contratados dali em diante.

O artigo 7.º do projeto abordou a fiscalização do ensino. Em um de seus muitos relatórios produzidos no cargo de Inspetor da Instrução Pública, Silva Maia chegou a sugerir a nomeação de pessoas que, sem aviso prévio, visitariam as escolas para averiguar o andamento das atividades e o comportamento de professores, alunos e mesmo dos delegados da Inspeção. Essa ideia também foi resgatada e incluída no projeto:

Art. 7.º O presidente da provincia fará inspeccionar annualmente, ou quando julgar conveniente, as aulas publicas e particulares e mais casas de instrucção do interior, por um agente de sua confiança, o qual informará circunstanciadamente sobre o estado das aulas, adiantamento dos alumnos, comportamento dos professores e dos delegados

da instrução publica, com declaração das pessoas que deixarem de fazer dar aos meninos a instrução primaria (PUBLICADOR MARANHENSE, 1863, p. 1).

Pondo-se o artigo em debate, houve discordância quanto ao fato de sua execução ficar sumariamente a cargo do Presidente da Província. A advertência foi feita pelo deputado Dionizio, que, embora reconhecendo o papel da administração em executar e fazer executar as leis, o Inspetor da Instrução Pública partilhava dessa responsabilidade no tocante a esse ramo específico. Por conseguinte, o mais conveniente seria que a Presidência não trabalhasse sozinha, mas em conjunto com a Inspetoria, cujo papel nesse caso seria de propor o dito “agente”. Sob esse fundamento, enviou a seguinte emenda: “Depois da palavra – conveniente – acrescente-se – de accordo com o inspector da instrução publica – Depois da palavra – agente – diga-se – indicado ou proposto pelo mesmo inspector -; e suprimão-se as palavras – de sua confiança” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1863, p. 1). Sem mais falas, o artigo e a emenda foram aprovados.

O artigo seguinte diz respeito a um dos temas analisados no capítulo quatro deste trabalho, por conta da controvérsia gerada na execução do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Vejamos:

Art. 8. Fica extincta a classe dos professores adjuntos e substitutos nas escolas publicas primarias, dos repetidores e substitutos no lyceo e aulas publicas do ensino secundario destacadas, de que tratão os capitulos 3º e 5º do regulamento de 2 de fevereiro de 1855; devendo, d’ora em diante, as substituições ter lugar por meio de professores interinos nomeados pelo presidente da provincia, sob proposta do inspector da instrução publica, os quaes continuarão a servir com o mesmo titulo, em quanto outros não forem nomeados; e perceberão, durante a substituição, os mesmos vencimentos do professor cuja vaga ou impedimentos forem chamados a preencher (PUBLICADOR MARANHENSE, 1863, p. 2).

Esse artigo de certa forma sintetiza três medidas gestadas no âmbito de sua atuação na Inspetoria da Instrução Pública. Duas delas dizem respeito ao processo de formação de professores instituído por meio do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. O texto não deve causar surpresa, pois demonstramos que as demissões dos três professores adjuntos em 1859 foram motivadas pela avaliação extremamente negativa que Silva Maia fez em mais de uma ocasião, por meio de seus ofícios enviados à Presidência.

Paralelamente, o modelo dos repetidores no Liceu também foi alvo de duras críticas, sendo que a medida nem chegou a ser plenamente implementada. A problemática dos substitutos também havia sido abordada, e constata-se que a ideia apresentada no projeto – de que os nomeados pudessem usar o mesmo título todas as vezes que fossem convocados para preencher as ausências dos titulares, recebendo para isso o mesmo ordenado que eles – também nasceu de observações feitas durante o exercício do cargo de Inspetor.

A segunda discussão do projeto de Silva Maia seria finalizada em 10 de junho, ou seja, após somente três dias de deliberações. A curtíssima duração desse estágio e a ausência de longos debates e apartes acalorados, características que ficam ainda mais evidentes quando se compara com o processo de produção da Lei n. 611 em 1861, por certo não indicam a ausência completa de conflito, mas, no mínimo, algum arrefecimento nos ânimos parlamentares. O projeto seria aprovado em terceira e última discussão do dia 19 de junho. Assim, sem grandes problemas ou oposições na Assembleia Legislativa Provincial, Silva Maia logrou aprovar seu projeto de reforma no Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, modificando várias de suas disposições²⁰⁸.

Não obstante, a Lei n. 672 representa algumas linhas de continuidade, como o princípio da obrigatoriedade do ensino, instituído pelo artigo 36 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. A reforma introduziu a seguinte alteração:

Art. 2.º O estudo primario é obrigatório, devendo os meninos frequentarem diariamente as escolas publicas ou particulares ate que sejam dados por prompts em exame publico feito por 3 examinadores nomeados pelo respectivo delegado do inspector da instrucção publica, que presidirá ao acto; sob pena de pagarem os paes, tutores, curadores, ou protectores dos meninos a multa do art 36 do referido regulamento, a qual será commutada na pena de 3 á 15 dias de prisão, quando os delinquentes não tenham meios de satisfazer a multa (PUBLICADOR MARANHENSE, 1863, p. 1).

O dispositivo consiste na ratificação da obrigatoriedade do ensino primário, tópico consagrado pelo artigo 36 do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. A diferença, contudo, reside no seu carácter decididamente mais austero. Em primeiro lugar, há a introdução do termo *obrigatório*, assim, o que antes estava apenas sugerido passaria dali em diante a figurar textualmente na lei. Mas não era uma questão apenas de vocabulário, pois vê-se também o esforço de controle externo, que garantiria o cumprimento da disposição durante o tempo necessário até que, finalmente, os alunos fossem “dados por prompts” não pelo seu próprio mestre, mas por examinadores indicados pela autoridade local imediata.

O arrocho maior, porém, estava na punição àqueles que descumprissem a lei. Como expusemos no capítulo dois, o artigo 36 do regulamento previa a aplicação de multa no valor de 10\$000, dobrando-se o valor em caso de reincidência. Dizia-se, ainda, que o processo seria instalado de maneira similar aos crimes policiais, mas nada além disso (MARANHÃO, 1855 apud CASTRO, 2009). Por outro lado, Silva Maia propunha a prisão de 3 a quinze dias para

²⁰⁸ Destacamos aqui somente aquelas que eram mais significativas dadas as opções feitas ao longo do trabalho. Como assinalamos, o projeto de Silva Maia continha originalmente 22 artigos, dentre os quais nem todos foram aprovados ou passaram sem emendas. Portanto, há outras temáticas abertas à exploração e, por isso, inserimos o texto da Lei n. 672 como Anexo D.

aqueles que, enquadrados pela legislação, não pudessem pagar a quantia. Note-se que, além de presos, ficavam reduzidos à condição de *delinquentes*.

Gomes de Castro, um dos membros da comissão de instrução pública, opinou sobre o artigo em pauta:

O Sr. Castro: - Faz algumas observações sobre o artigo em discussão; é o primeiro a reconhecer que a idéa do art. é boa, quanto a theoria, mas não pôde deixar de ser inexequivel, no nosso paiz, desde que for posta em pratica, por isso que é impossivel a um pai de familia, que dispõe de poucos recursos, e que mora umas poucas de léguas distante da localidade onde está a aula publica do ensino primario, poder ser obrigado a mandar um seu filho diariamente, a essa aula.

O orador depois de algumas considerações mais, conclue enviado á meza uma emenda ao artigo em discussão (PUBLICADOR MARANHENSE, 1863, p. 1)²⁰⁹.

Sua atitude quanto ao princípio da obrigatoriedade é similar à assumida por Caetano José Souza em 1855, que, como demonstramos, levou a uma pequena alteração desse aspecto do Regulamento de 2 de fevereiro quando de sua aprovação da Assembleia Provincial. Enquanto o à época Inspetor da Instrução Pública ponderou que a execução da ideia traria grandes dificuldades, principalmente no interior da Província, dado seu caráter de novidade entre a população, Gomes de Castro fez advertências sobre a impossibilidade dos pais de família cumprirem tal disposição, devido à pobreza e a distância a que residiam das escolas, o que impediria a frequência diária de seus filhos. Em suma, nos termos em que estava planejada, a proposta logo se tornaria letra morta. Nesse sentido, de maneira similar ao procedimento de Caetano José de Souza em 1855, Gomes de Castro enviou uma emenda que buscou nuançar o dispositivo, embora não modificasse o reforço na austeridade da punição. De acordo com sua recomendação, aqueles que morassem a três léguas de distância da escola não ficariam sujeitos às penas previstas no artigo.

Portanto, fica evidente que suas propostas foram elaboradas a partir de sua experiência na Inspeção da Instrução Pública, onde atuava desde 1857, tendo por base suas críticas ao regulamento, feitas sistematicamente em ofícios e relatórios. Em 1863, passando à esfera legislativa, Silva Maia utilizou a oportunidade de participar da elaboração das leis para modificar o ordenamento jurídico da instrução pública de acordo com suas concepções.

Talvez por esses motivos, Joaquim Serra acusou a Lei n. 672 – e, necessariamente, o autor do projeto que a originou – de mutilar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Entretanto, demonstrou afinidade com uma possível reforma educacional completa em 1864 e, por isso, se escusou do fato de não apresentar um plano nesse sentido. Para ele, era fora de

²⁰⁹ As transcrições desse ano apontam uma mudança na maneira de registrar os discursos, que passaram a ser resumidos.

dúvida que um plano com esse propósito, elaborado pelo Cônego Tavares, seria “muito luminoso”. Contudo, detectara em seu discurso alguma resistência à supressão do cargo de Inspetor da Instrução Pública, interpretada pelo colega como “tirar a cabeça da repartição”²¹⁰. Em resposta a isso, e justificando seu voto contrário ao requerimento, Joaquim Serra usou uma metáfora taxativa: [...] é justamente para essa decapitação que eu trabalho. Quando a cabeça está enferma, cura-se; mas quando não é susceptível de cura e é uma cabeça criminosa, má e condenada, corta-se” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Nessa perspectiva, proceder a essa *decapitação*, ou seja, remover Silva Maia da função de Inspetor era condição primordial e indispensável para que se pudesse atingir o *desideratum* de fazer “boa lei sobre a instrução”. Satisfeita essa primeira medida, de acordo com Joaquim Serra, disposições específicas poderiam ser apresentadas sucessivamente, regulando a matéria em todos os seus pontos, resultando em um “excellente código”. Para tanto, reiterou, era mister que seu projeto fosse aprovado o mais rápido possível e portanto não conviria que fosse remetido à comissão de instrução pública: “[...] toda a demora é prejudicial na conservação de um lugar tão desnaturado e tão nullificado, como esse que desejo eliminar” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

Após a resposta de Joaquim Serra, foi a vez de Sotero dos Reis se pronunciar sobre o assunto. De início, declarou voto contrário ao projeto e a favor do requerimento enviado pelo Cônego Tavares pois, assim como seu colega de comissão, julgava que, dessa forma, poderiam ser oferecidas outras medidas tendentes a reformar o ensino. Diante da resistência de Joaquim Serra a que sua proposta fosse avaliada antes de que seu processo deliberativo tivesse continuidade, Sotero passou a expor os problemas que enxergava.

O primeiro ponto de discordância era a restrição do raio de escolha traçado ao governo para nomear o sujeito que passaria a exercer as funções de inspetor. De acordo com o artigo 2.º elaborado por Joaquim Serra, a opção recairia necessariamente sobre um dos lentes do Liceu, isto é, deixava-se doze opções ao Presidente da Província. Para Sotero, a medida ia contra o estabelecido na prática administrativa, pois, em se tratando de nomeação dos chefes de repartição, o governo podia escolher livremente, convocando, inclusive, sujeitos não atuantes nas áreas que comandariam. A ideia, então, estreitava demasiadamente o círculo à disposição do administrador.

Porém, o inconveniente maior estava ligado à problemática da divisão de competências entre poderes legislativos e executivo, tópico já observado em discussões analisadas neste

²¹⁰ Essa expressão não consta na transcrição do discurso do Cônego Tavares veiculada no Publicador Maranhense, evidenciando que o taquígrafo nem sempre transcrevia os discursos integralmente.

capítulo. Da maneira como Joaquim Serra defendera sua ideia, Sotero alegou que nesse caso era possível inferir a equivalência entre supressão do cargo e demissão, pois o argumento girava em torno o mal desempenho das funções pelo sujeito que se achava provido. Partindo dessa constatação, afirmou:

Ora, nós podemos legislar sobre os cazos e a forma por que o presidente da provincia tem de nomear, suspender, e demittir os empregados publicos provinciaes; mas não podemos nomear, nem suspender, nem demittir taes empregados, por isso que somos poder legislativo, e não poder administrativo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 1).

Em resposta, Joaquim Serra calcou-se no fato de que sua proposta consistia em *supressão* ao invés de demissão, e que o Ato Adicional facultava essa medida às assembleias provinciais. Dali em diante, a discussão ficaria concentrada basicamente nessa polêmica. Apesar dos protestos, Sotero estava convencido de que a medida acabava por ser uma *lei pessoal* da mesma forma como a que o demitiu da Inspetoria em 1843.

Nesse sentido, Sotero enxergava o projeto mais como uma censura ao governo provincial que mantinha aquele empregado, e cabia à administração, julgando-o inapto para o cargo, demiti-lo. A inspetoria era útil, o que era demonstrado pelas suas atribuições estabelecidas no próprio Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Portanto, a Assembleia cairia em contradição na medida em que iria pelo mesmo caminho das *leis pessoais* denunciadas constantemente. Por outro lado, uma vez remetido à comissão de instrução pública, a proposta poderia ser modificada no sentido de evitar a demissão do funcionário de modo que os deputados não excedessem suas competências enquanto poder legislativo.

Em resposta a Sotero, Tavares Belfort pediu a palavra, introduzindo seu discurso afirmando atentar-se puramente a princípios e ideias, mas que nunca se ocupava de questões pessoais.

Embora, Sr. presidente, tenha eu justos motivos de resentimento pelo procedimento que para com o meu respeitavel pae teve a pessoa, á quem, na linguagem do nobre deputado, vae prejudicar o projecto, que ora se discute, todavia não abusarei de minha posição para exercer vindictas ou represalias, quanto mais que essa pessoa, á quem me refiro, e da qual tractou o nobre deputado, só merece de minha parte o mais soberano desprezo (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 1).

Após fazer esse comentário, em que ficava claro a animosidade de suas relações com Silva Maia, o deputado passou a defender o projeto de Joaquim Serra, examinando os pontos em que Sotero concentrara suas críticas. Primeiro, discordou do requerimento enviado pelo Cônego Tavares, julgando que, sendo o projeto restrito à supressão de um cargo e a

transferência de suas atribuições a outrem, não havia necessidade de ser avaliado pela comissão de instrução pública.

Sobre o argumento de que o projeto restringia as possibilidades de escolha do governo, Tavares Belfort acreditava que tal limitação era, na verdade, desejável, dada a importância de que se revestia a atividade de professor do Liceu, concluindo que “[...] o inspector da instrução publica, o inspector de todos os mestres, deve ser o mestre dos mestres”. Observava, ainda, que um cargo de tal natureza exigia conhecimentos práticos e teóricos específicos; por conseguinte, não haveria sujeitos mais habilitados para tanto que os lentes.

A vista do que Sotero havia dito sobre o livre arbítrio do governo para nomear seus chefes de repartição, Tavares Belfort discordou da analogia entre o inspetor da instrução pública e outros cargos, como o do tesouro público. Alegou que, por um lado, alguns cargos de fato eram pertenciam à ação administrativa e eram de confiança da Presidência; por outro, havia casos em que o fator preponderante deveria ser o “merecimento especial do indivíduo”, dentre os quais estava incluída o empregado encarregado do ramo educacional. A posição, desejava o deputado, seria desempenhado “[...] dentro da esfera que lhe é propria e longe das lutas dos partidos, da inspiração da politica” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2). A afirmação é curiosa, pois consiste em uma ideia situada no extremo oposto daquilo que temos tentado demonstrar nesta pesquisa. Longe de ser independente ou atuar somente em uma “esfera própria”, a Inspetoria da Instrução Pública era uma instância atravessada contínua e inevitavelmente pelas contingências políticas emanadas tanto da Presidência quanto da Assembleia Provincial.

Tavares Belfort refutou também o argumento de que o projeto era na verdade uma censura aos presidentes que mantinham Silva Maia no cargo, o que, na sua avaliação, devia ser incluída no quadro mais amplo da existência de “[...] caracteres tão pouco escrupulosos e dignos, que por amor de se conservarem n’um emprego, não se peção de lançar mão do empenho, da bajulação e da supplica”.

Seguindo essa linha, o deputado faz diversas acusações a Silva Maia. Caso os problemas de ordem moral não fossem suficientes para convencer de que sua saída do cargo era necessária, apelava para suas produções, como relatórios e projetos. Por fim, declarando seu voto favorável ao projeto, Tavares Belfort chegou a sugerir que a votação fosse feita nominalmente, pois assim o “Dr. Maia” saberia a quem prestar “[...] um culto fervoroso de gratidão e de respeito”, em uma alusão aos deputados que se manifestassem a favor de sua conservação na Inspetoria da Instrução Pública. A proposta arrancou da Assembleia manifestações de “Muito bem, muito

bem”. Sem mais discursos, o requerimento de Cônego Tavares foi rejeitado, o que significava que o projeto de Joaquim Serra continuaria em pauta.

Após a fala de Tavares Belfort, Sotero dos Reis decidiu manifestar-se novamente. Declarando que sua atuação como parlamentar guiava-se unicamente por *Deus* e pela *Lei*, além de sua própria “consciência”, asseverou que não recebia “inspirações” de ninguém; seus eleitores, afirmou, confiavam que exerceria seu cargo “sem mentor”. Após essa introdução, o deputado voltou-se para o projeto e reiterou sua impressão de que se tratava de uma medida política com o objetivo de remover um obstáculo. Consequentemente, não poderia concordar com ele, alegando que não combatia “individualidades” e advogava “unicamente o interesse publico”.

O ponto que gostaríamos de destacar nesse segundo discurso de Sotero é sua afirmação de que as duas demissões que sofrera da função de Inspetor da Instrução Pública foram decretadas “por assembléas pertencentes ao partido d’aquelle, que hoje exerce esse cargo”. Aqui, falava-se do partido denominado *Estrella*, com o qual Sotero e outros sujeitos se debatiam desde os tempos da Liga formada em 1846. Aprovar esse projeto, em sua opinião, era acabar em um círculo vicioso, tornando-os semelhantes àqueles que combatiam, além de exceder as competências marcadas pelo Ato Adicional. Nesse ponto, Tavares Belfort mais uma vez não se esforçou para simular seus sentimentos em relação a Silva Maia: “Aqui está o meu nobre collega tendo compaixão para com esse funcionario; eu sou muito franco, declaro, que não a tenho”.

À vista da reiterada discordância por parte de Sotero dos Reis, Joaquim Serra levantou-se em uma segunda vez ocasião sustentar sua proposta perante a Assembleia. Iniciou com a declaração de que não consultaram ninguém, nem mesmo as “conveniências politicas do partido” ao elaborar o projeto então submetido à casa. A motivação teria sido fruto de observações da realidade, a partir das quais teria formado “robusta convicção” de que o cargo de Inspetor da Instrução Pública se encontrava “inteiramente nullificado ou desvirtuado” e, assim, o ramo caminhava “sem receber o menor influxo do seu principal director”.

Rebatendo o juízo de que sua proposta era carregada de teor pessoal, visando a demitir um empregado, Joaquim Serra defendeu a intenção de restringir ao quadro docente do Liceu a escolha do sujeito que tomaria as funções de inspetor, pois isso bastaria para derrubar a ideia de que se queria demitir um sujeito em especial. Invocando o artigo 47 dos estatutos da instituição, segundo o qual o professor mais antigo substituía interinamente o Inspetor durante seus impedimentos, o deputado asseverou que o êxito no cumprimento dessa medida o levaria a

procurar o “inspector nato da instrução pública” entre os lentes. Além disso, declarou-se testemunha de que a passagem temporária do interino havia dado bons resultados todas as vezes em que fora chamado. Assim sendo, seu objetivo era “tornar efectiva e permanente uma disposição transitória do actual regulamento”, pois a prática demonstrava sua eficiência. A única diferença seria não obrigar o governo a nomear o lente mais antigo.

Portanto, na visão de seu autor, o projeto não deveria ser modificado no sentido de abranger o círculo de escolha para além dos professores do Liceu, pois esse procedimento denotaria a perseguição ao sujeito que ocupava o cargo. Permanecendo da maneira como fora concebido, a questão cingia-se ao âmbito de reformar a lei para que, deixando de existir o emprego, suas atribuições pudessem ser transferidas para alguém qualificado; a repartição, por conseguinte, não deixava de ter um centro.

Em seguida, o Cônego Tavares participaria novamente do debate respondendo diretamente a Tavares Belfort. A tônica de sua fala seria a defesa do Inspetor da Instrução Pública enquanto cargo que deveria existir separadamente das funções magisteriais, o que redundava na impossibilidade de lentes acumularem os trabalhos de fiscalização do ensino devido ao tempo dedicado às aulas. Gostaríamos de destacar alguns pontos que chamam atenção na fala desse deputado. O primeiro é sobre o papel de uma instituição como o liceu: “Senhores, se percorrermos todo o imperio, não veremos um lycêo sem o competente inspector, ou director da instrucção publica”. Essas instituições representavam um papel central na organização dos sistemas provinciais de ensino (FARIA FILHO, 2016), visto não serem apenas a reunião de aulas secundárias, mas o *lugar* de onde inspetores e diretores exerciam suas atividades de controle. Não por acaso, como observamos no capítulo dois, de acordo com a Lei n. 156, a Secretaria da Instrução Pública funcionava no prédio do Liceu.

Outra precaução do Cônego Tavares, também relacionada ao exercício simultâneo das atividades de fiscalização e de ensino, dizia respeito ao que chamou de “espírito de coleguismo”. Seu receio era de que houvesse uma espécie de conflito de interesses quando um lente, nomeado Inspetor, se visse “embaraçado” quando surgissem questões desse tipo.

Por último, destaque-se a sugestão de que a instrução pública provincial fosse aparelhada com uma instituição ainda mais elaborada que a Inspeção:

Eu diria, se por ventura tivesse de emitir uma opinião minha a respeito do projecto actual, e que foi o que me fez mandar o requerimento á meza, que a instrucção publica deveria ter um conselho, composto de 6 ou 7 vogaes tirados do magisterio secular, ecclesiastico, e dos directores de collegios, sob a presidencia de um director geral a quem cupriria (sic) convocar este conselho regularmente para conhecer das necessidades da mesma instrucção havendo no lycêo um vice-director, ou inspector á

cujo cargo só incumbiria a manutenção da disciplina neste estabelecimento (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 2).

É certo que a ideia não era inédita na Província, pois a Lei n. 267, de 1849, previa no artigo 16 a reunião de um Conselho de Instrução Pública. Entretanto, não encontramos indícios de que o dispositivo tenha sido executado no curto espaço de tempo em que essa legislação vigorou. Não obstante, é importante ressaltar que, até onde foi possível averiguar, a sugestão do Cônego Tavares era a primeira, em pouco mais de uma década, a se aproximar daquela ideia. De maneira similar a Tavares Belfort, acreditava que seria possível ao diretor geral se colocar acima das influências políticas quando no comando desse “conselho supremo”, manejando os negócios educacionais “sem inconveniência”.

Joaquim Serra se pronunciou ainda uma terceira vez, para responder ao comentário, feito pelo cônego Tavares, de que se pretendia suprimir as funções do Inspetor da Instrução Pública. Para tanto, insistiu na ideia de que as atividades fiscalizadoras subsistiriam, passando apenas a serem exercidas por um dos professores do Liceu. Afirmou, também, ter certeza de que a acumulação das atividades não traria prejuízos à instrução pública. Finalmente, ponderou que concordava com a sugestão de um conselho, proposta que não necessariamente excluía o fim do projeto que apresentara, e que aceitaria emendas tendentes a aumentar a gratificação ao lente que fosse escolhido para conduzir a marcha dos assuntos educacionais da Província.

Após todo esse debate, o projeto de Joaquim Serra foi finalmente aprovado para ser encaminhado à segunda discussão. Esta ocorrera na sessão de 18 de maio; seguindo tendência contrária à observada na primeira etapa, a proposta passou sem debate, talvez mesmo porque os argumentos já tinham se esgotado. Apesar disso, Sotero dos Reis e Cônego Tavares solicitaram que seus votos contrários fossem mencionados na ata. Concomitantemente, no outro lado da contenda, Tavares Belfort pediu que se registrasse seu voto a favor, acompanhado por mais dezoito deputados. O resultado expressivo de dezenove votos favoráveis à supressão do cargo do Inspetor da Instrução Pública, implicando na retirada de José da Silva Maia da função que ocupava desde 1857, contra somente dois em discordância, possibilitam concluir que houvera uma mudança na dinâmica de poder na Província.

Não encontramos o registro de quando o projeto teve sua terceira discussão. O fato é que gerou a Lei n. 680, sancionada em 1.º de junho de 1864, mantendo a redação original dos quatro artigos concebidos por Joaquim Serra. A execução não demoraria: em 7 de junho, Antonio Marques Rodrigues comunicava ao vice-presidente Miguel Ayres do Nascimento ter tomado posse, curiosamente, como Inspetor da Instrução Pública, seguindo determinação da

portaria expedida na véspera. Apesar de, em termos formais, a letra da lei estabelecer que o cargo deixaria de existir, a designação continuou a ser utilizada.

O *Publicador Maranhense* número 143, de 25 de junho de 1864, traz o projeto elaborado pela Comissão de Instrução Pública, o qual daria origem à Lei n. 719. Contudo, longe de ser uma reforma completa, como a que Cônego Tavares e Sotero dos Reis haviam afirmado pretender, o texto, datado de 23 de junho, portanto poucos dias após a discussão sobre a extinção do cargo de Inspetor, era composto por apenas seis artigos, quase todos voltados a dispor sobre gratificações e ordenados.

Dentre eles, talvez o primeiro possa ser considerado o mais importante: “Fica revogada a lei provincial n 672 de 11 de julho de 1863 em todas as disposições que não forem ressalvadas nesta lei²¹¹, e em seu inteiro vigor o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, por onde continuará á reger-se a instrucção publica” (PUBLICADOR MARANHENSE, 1864, p. 1, grifo nosso). Ao invés de propor um novo regulamento, a Comissão preferiu retornar ao de 2 de fevereiro de 1855, de certa maneira coadunando com a missão regeneradora anunciada por Joaquim Serra.

²¹¹ Como previsto desde a redação do projeto original, a Lei n. 719 manteve em vigor os artigos 19, 20, 24 e 25 da Lei n. 672.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: MEANDROS DAS REFORMAS DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NO MARANHÃO OITOCENTISTA

Nesta pesquisa, tivemos como objetivo analisar a produção de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial. Elegemos como eixo o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855, expedido com o intuito de reorganizar a instrução primária e secundária da Província. A escolha dessa legislação não só permitiu, como também tornou imperativo, tanto recuar quanto avançar temporalmente, o que justifica o recorte que abrange o período de 1838 a 1864. Com isso, pretendemos empreender um estudo amplo da reforma, incluindo elaboração, execução e posteriores alterações. Como problema de pesquisa, questionamo-nos sobre quais manobras, motivadas por interesses políticos e pessoais, permitiriam entender o percurso desse regulamento, caracterizado por momentos contundentes ora de afirmação, ora de contestação.

Para tanto, escolhemos como prisma as disputas entre grupos políticos da Província. Isso significa dizer que analisamos a produção de reformas da instrução pública como um processo que encarna nos sujeitos implicados no jogo de poder, considerando-se a maneira como se agrupam, constroem alianças e estabelecem oposições. As divisões e embates foram discerníveis nos campos da política e do jornalismo, entre os quais havia frequentes intersecções.

O primeiro ponto essencial que buscamos demonstrar foi a construção da *necessidade de reforma* como tônica do discurso de Eduardo Olímpio Machado na arena educacional desde o seu primeiro ano à frente da administração provincial. A decisão pela reforma é indissociável da observação do que havia sido dito e realizado nos anos anteriores à sua chegada na Província. Percebemos que Olímpio Machado representou a continuidade desse quadro de concepções sobre instrução pública característico do período, que envolvia temas como a uniformização dos serviços educacionais na Província, a fiscalização e controle sobre o professorado e a obrigatoriedade do ensino primário.

Paralelamente, a observação dos principais aspectos do regulamento evidenciou a recuperação de ideias que já circulavam em discursos e práticas anteriores à sua administração, demonstrando afinamento com aspectos considerados por Gondra (2001) como o drama educacional da época. Nesse processo, houve, por um lado, a consolidação de princípios e o fortalecimento de estruturas existentes, como o sistema baseado no Inspetor e delegados da instrução pública e o controle sobre o magistério particular. Por outro, introduziram-se certos dispositivos, como, por exemplo, a obrigatoriedade do ensino, um modelo de formação de

professores primários e secundários e uma nova organização para o ensino primário, ao qual foram acrescentados novos conteúdos.

Para além do campo discursivo, foi possível entender a estruturação gradual da instrução pública como um ramo da administração estatal. No intervalo de 1838 a 1843 foram tomadas três iniciativas cruciais para esse processo. A primeira delas foi a criação do Liceu Maranhense, pela Lei n. 77 de 24 de julho de 1838. Responsável pelo ensino secundário na capital da Província, sua importância reside não só no caráter educacional, mas sobretudo na feição de centro fiscalizador em torno do qual todas as aulas públicas da Província, tanto primárias quanto secundárias, passaram a se concentrar, sob a égide de um diretor e uma congregação de professores.

O passo seguinte foi a Lei n. 115, de 1º de setembro de 1841, que aprovou os estatutos do Liceu. Em decorrência do artigo 6.º, nesse mesmo ano foi expedido o regulamento de 9 de outubro, consolidando as funções de controle a serem exercidas pelo diretor do estabelecimento e seus delegados no interior da Província. Além disso, o artigo 9.º estabeleceu o controle do acesso ao magistério primário e secundário, por meio da exigência de autorização do governo para a abertura de escolas particulares. Destaque-se, ainda, a elaboração de um regulamento interno para as escolas de primeiras letras em 1842, em que foram estabelecidas regras de funcionamento, conteúdos a serem ensinados e obrigações dos professores. Por último, temos a Lei n. 156, de 15 de outubro de 1843. Em substituição ao diretor do Liceu, criou-se o cargo de Inspetor da Instrução Pública, com o status de chefe de repartição, a quem foi atribuído um conjunto ainda maior de poderes de fiscalização a serem exercidos na capital e no interior – via delegados – a partir de uma Secretaria, seu *lugar* de sua atuação. Com isso, pode-se afirmar que a instrução pública maranhense passou a contar com uma organização, ainda que inicial, porém com feições mais bem definidas e certo grau de complexidade na administração dos serviços.

Outra linha de força desta pesquisa é a relação entre reformas da instrução pública e reconfigurações políticas. A característica é discernível desde o princípio do reformismo educacional na Província, que teve início Lei n. 267, de 17 de dezembro de 1849. Trata-se de um desdobramento da política de Joaquim Franco de Sá e o partido que criara em 1846, a Liga Liberal, proposta conciliadora formada por frações dos partidos liberal e conservador locais. O projeto de reorganização da instrução pública fazia parte do chamado programa de *melhoramentos materiais e morais* anunciado como mote dessa administração.

Franco de Sá deu um passo importante quando obteve a autorização para reorganizar a instrução pública por meio da Lei n. 234, fruto do apoio que tinha na Assembleia Legislativa Provincial. O fato de se tratar de uma legislação orçamentária aponta para uma característica

essencial nas leis educacionais: sua relação com outros ordenamentos jurídicos, nesse caso, o econômico. Percebemos que a proposta foi incluída no projeto original de lei, apresentado por deputados do partido liberal. No entanto, a comparação com o texto final sancionado pelo Presidente revela uma pequena diferença, um imprevisto que, embora furtivo, se revelou de grande impacto nos desdobramentos futuros: a cláusula que impunha a conservação do pessoal docente e o princípio da vitaliciedade.

Consideramos que, a essa altura, a possibilidade de reforma na instrução pública maranhense ganhara contornos mais definidos graças à estruturação gradual promovida pelos discursos e medidas tomadas a partir de 1838. Ao assumir o governo, Franco de Sá encontrou uma *organização* dos serviços educacionais, representada pelo Liceu e seus estatutos, pelo regulamento interno das escolas de primeiras letras e pela Inspeção e Secretaria da Instrução Pública. A existência dessa estrutura, ainda que incipiente, possibilitou ao administrador lançar o discurso da *reorganização* – tomada como sinônimo de *reforma* – e incluí-la em seu projeto político, cujo pano de fundo era a conciliação política.

A Lei n. 267 vigorou apenas por cerca de onze meses, sendo revogada em 28 de novembro de 1850 pela Lei n. 282. Por meio das observações de Sotero dos Reis, feitas em periódico *A Revista* e também pelo acesso às atas legislativas veiculadas no *Publicador Maranhense*, acompanhamos a tramitação do projeto, que pode ser classificada, no mínimo, como intranquila. A medida mais polêmica foi a supressão das cadeiras de latim existentes no interior da Província, as de latim, retórica e filosofia ensinadas no Seminário Episcopal e de uma das aulas primárias da cidade de Caxias. Para Sotero, a medida equivalia a demitir professores públicos que haviam adquirido o direito à vitaliciedade no cargo, pelo que acusava a lei de ser inconstitucional e de extrapolar as competências da Assembleia Provincial.

Remetendo à questão da reconfiguração política, a Lei n. 282 foi aprovada em um momento em que a Liga perdia forças. Sotero avaliou que se tratava de represália e vingança política contra determinados sujeitos. O caso do professor primário de Caxias, José da Costa Pinheiro de Brito, parece confirmar essa versão, pois, no discurso dos opositores da Liga, veiculado pelo jornal *O Estandarte*, o mestre tinha relações com um deputado provincial que, por sua vez, era correligionário de Franco de Sá. Apontamos, ainda, o fato de que Sotero dos Reis foi forçado a abandonar a Inspeção da Instrução Pública devido à Lei n. 282.

Do ponto de vista analítico que adotamos, pormenores dessa natureza servem como indícios de conflitos entre grupos. Nesse sentido, a virada política que parece ter ocorrido de 1849 para 1850 pode figurar entre uma das explicações possíveis para o curto espaço de tempo

entre a promulgação das Leis n. 267 e 282. Certamente, as brigas intestinas da elite política provincial não são o único fator que explica a mudança de uma lei para outra. Contudo, como prisma adotado para a pesquisa, constituem-se em pistas muitas vezes sorrateiras e à primeira vista circunscritas a um universo particular, mas que devem ser remetidas a dinâmicas mais amplas. A demissão de um determinado professor ou de um Inspetor são exemplos disso. Em suma, destacamos que o período inicial abordado nesta dissertação diz respeito às condições de possibilidade para que fosse iniciada a gestação do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

A reverberação de conflitos entre grupos políticos locais na organização dos serviços de instrução pública foi perceptível também no início da década de 1860, quando três leis foram votadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa Provincial em um curto espaço de tempo, sendo a primeira em 1861, a segunda em 1863 e a terceira em 1864. Não se trata de projetos educacionais de caráter amplo, pois não propunham um novo regulamento para a instrução pública da Província e limitaram-se a modificar certos artigos ou substituí-los por outros. A documentação mostra que as partes preservadas do texto expedido por Olímpio Machado continuaram balizando deliberações de Inspectores da Instrução Pública e Presidentes da Província.

Continuando com a perspectiva adotada, tomamos essas leis como expressão dos embates entre grupos políticos, procurando entender os motivos que levaram à sua produção em tão pouco tempo, haja vista a impressionante média de quase uma reforma por ano. Tivemos como pano de fundo a reorganização política vivenciada na Província no início da década de 1860, caracterizada por um retorno à conciliação inspirada na experiência de 1847. Foi gestada uma nova liga, ou *coalizão*, entre os partidos políticos e, por conseguinte, um grupo opositor também análogo ao que combateu a experiência de conciliação anterior. Os acontecimentos dos anos seguintes expressaram os desdobramentos desse contexto e tiveram a legislação educacional como um de seus principais meios de expressão e, ao mesmo tempo, de combate.

Outra consideração importante a ser feita é que tais embates eram protagonizados por indivíduos organizados em redes na política, tomando para si as alcunhas de conservadores, liberais ou ligueiros, e no jornalismo, tanto escrevendo juntos quanto formando alianças entre dois ou mais periódicos. Esses sujeitos ligavam-se a figuras centrais, a exemplo de presidentes da Província como Joaquim Franco de Sá, Eduardo Olímpio Machado e Francisco Primo de Souza Aguiar.

A ação dessas redes pode ser apreendida já nos primeiros planos reformistas em 1847, com a comissão formada por Francisco Sotero dos Reis, Alexandre Théophilo de Carvalho Leal, João Francisco Lisboa e Francisco de Melo Coutinho Vilhena, todos aliados políticos de

Franco de Sá. Mais adiante, a aprovação do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 na Assembleia Provincial aconteceu de forma serena, fato que a nosso ver está ligado à Comissão de Instrução Pública daquele ano, formada por Sotero dos Reis, Caetano José de Souza e José Joaquim Vieira Teixeira Belfort. Todos tinham laços com Olímpio Machado e o projeto oferecido por eles aos colegas parlamentares propôs a aprovação integral do texto. Mesmo as modificações que sobrevieram não foram significativas, indicando a força que a reforma da instrução pública, enquanto projeto político, tinha naquele momento.

Por outro lado, embora não tenham encontrado expressão na tribuna parlamentar, os opositores de Olímpio Machado fizeram críticas severas ao regulamento. Recorrendo novamente ao jornal *O Estandarte*, observamos a narrativa segundo a qual a aprovação da reforma havia sido um projeto da “sala capitular”, entendida como o grupo de deputados que seguia inteiramente os projetos de Olímpio Machado em troca de favores políticos. Vimos, também, a censura a determinados aspectos, como o sistema de inspeção – em especial, o aumento dos poderes do Inspetor – e a criação de novas cadeiras no Liceu, analisada sob argumentos econômicos, educacionais e políticos. Nesse último caso, nos referimos especificamente às acusações de favorecimento a aliados políticos via abertura de concursos para professor.

A oposição política a Eduardo Olímpio Machado também ajuda a entender porque a Assembleia Legislativa Provincial, recebendo desde 1851 apelos para atender ao pedido de reforma da instrução pública, não o fez. Em 1855, ao reclamar de tal dificuldade, o administrador disse apenas que não convinha explicitar os motivos. Na nossa perspectiva, a demora se deve justamente à resistência de um grupo de parlamentares a seus projetos, que tem um dos seus pontos altos em 1853 com a polêmica em torno da lei de orçamento, episódio que explicitou a divisão entre governistas e opositores. Dessa forma, também é significativo o fato do presidente ter recorrido à resolução da Lei n. 234, um movimento que pode ser interpretado como um recuo estratégico para realizar seu projeto reformista mesmo em termos com os quais parecia não concordar.

Durante a elaboração e aprovação da Lei n. 611, em 1861, o discurso jornalístico destacou fortemente a divisão em *maioria* e *minoría* parlamentar, respectivamente, apoiadores e opositores do então Presidente Francisco Primo de Souza Aguiar. Nesse momento, os discursos proferidos nas sessões legislativas, observados em conjunto com artigos publicados na imprensa, permitiram observar o choque entre interesses distintos quanto à organização da

instrução pública. Entretanto, para além disso, demonstraram também a intensidade da disputa política que, em muitos momentos, ganhou contornos de perseguição pessoal.

Trata-se de uma multiplicidade de sujeitos tanto no sentido quantitativo, quanto em relação aos lugares de onde suas ações partiam. José da Silva Maia, médico famoso da capital maranhense, além de ter se destacado no campo da política, atuou a princípio no âmbito executivo ocupando o cargo de Inspetor da Instrução Pública por um número considerável de anos. Em outro momento, já na condição de deputado provincial, encetou com êxito um projeto no campo da instrução pública que resultou na Lei n. 672, de 11 de julho de 1863. Podemos mencionar, também, Antonio Marques Rodrigues, figura de destaque no cenário intelectual, professor do Liceu Maranhense e Inspetor da Instrução Pública. Foi, também, deputado provincial, quando combateu o projeto de alteração do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 que resultou na Lei n. 611 em 1861. A propósito, essa reforma traz um exemplo interessante da atuação de sujeitos que não tinham inserção prévia no campo educacional, como José Belisario Henriques da Cunha, da área jurídica, e Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, um militar, ambos então eleitos para a Comissão de Instrução Pública do órgão legislativo provincial. Há que se atentar, portanto, para a diversidade de percursos daqueles envolvidos com a produção de leis educacionais no século XIX.

É importante ressaltar também que, afora do papel exercido pelas autoridades envolvidas na implementação do regulamento, as análises demonstram a ação dos sujeitos cujas práticas a lei pretendia ordenar. Os professores adjuntos, por exemplo, tiveram a iniciativa de dirigir sucessivas petições ao governo com o intuito de efetivar a disposição do regulamento que lhes garantia o aumento progressivo das gratificações. De maneira análoga, alguns professores primários se mobilizaram para obter a elevação de suas cadeiras à nova categoria de 2º grau e o conseqüente aumento no ordenado.

Dentre essa variedade de sujeitos, um deles certamente se destacou de maneira crescente ao longo do texto. Com efeito, a trajetória de Francisco Sotero dos Reis atravessa todos os capítulos da dissertação, fazendo-o tornar-se um de seus personagens principais. Sua trajetória passa por diferentes lugares, como a docência no Liceu Maranhense, do qual foi o primeiro diretor. Ocupou posteriormente a Inspeção da Instrução Pública, tanto efetiva como interinamente. Como vimos, sua atuação política também foi considerável, elegendo-se deputado provincial em diversas legislaturas.

Em todas essas arenas, Sotero dos Reis dedicou-se a defender o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. Entre 1857 e 1859, enquanto Inspetor interino da Instrução Pública, tomou decisões contrárias ao titular do cargo, José da Silva Maia, no sentido de garantir a existência

da classe de professores adjuntos e das escolas primárias de 2.º grau; ambas as medidas haviam sido criadas por aquela reforma. No âmbito da Assembleia Legislativa Provincial, seus discursos contra o projeto de reforma que resultou na Lei n. 611, em 1861, foram contundentes. Em 1864, mais uma vez na Comissão de Instrução Pública, ajudou na elaboração da Lei n. ---, que promoveu o retorno ao regulamento expedido por Olímpio Machado.

Na Introdução, afirmamos que a longevidade do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 poderia ser em parte explicada pela imagem consolidada de Eduardo Olímpio Machado como um dos maiores administradores da Província. De fato, demonstramos que esse foi um dos argumentos invocados na defesa dessa legislação. Essa característica fica patente nos discursos de Francisco Sotero dos Reis em 1861 e de Joaquim Serra em 1864, o qual referiu-se ao ex-presidente como *sempre chorado* e se impunha uma espécie de missão restauradora. Contudo, o desenvolvimento da pesquisa mostrou que o aspecto mais decisivo parece ter sido a ação de Sotero dos Reis. Além de sua grande contribuição para a construção da imagem de Eduardo Olímpio Machado, com o passar dos anos o regulamento parece ter se tornado uma obra sua e, como tal, defendida em diversas ocasiões e a partir de posições distintas.

Assinalamos ainda a continuidade da dinâmica reformista da instrução pública maranhense, reformada novamente em 1866 – dessa vez, uma reforma completa via criação de um novo regulamento. Dois anos depois, a legislação seria revertida novamente e o Regulamento de 1855 voltou a vigorar. Levando em consideração que Sotero dos Reis faleceu em 1871, é significativo o fato de que tal movimento de retorno só tenha cessado em 1874, ou seja, somente após a morte de Sotero. A constatação evidencia a força de sustentação capitaneada por esse sujeito na luta por preservar o seu legado e a sua posição no campo educacional da Província.

Esperamos que o conjunto de análises desenvolvidos ao longo desses capítulos possam contribuir para um melhor entendimento sobre como as reformas educacionais eram produzidas no Brasil do século XIX. Leis e regulamentos eram fruto de um processo contínuo e complexo que impunha desafios de diferentes naturezas àqueles que pretendiam encetá-lo, fosse pelo lado do poder legislativo, fosse do executivo. Os discursos e argumentações presentes em relatórios, os projetos de leis originais, as emendas propostas, os longos debates suscitados e a maneira como ocorriam as votações no parlamento são peças fundamentais para uma pesquisa que toma a legislação como objeto de estudo. Os diferentes momentos das reformas podem ser apreendidos a partir das noções de ciclo de políticas (BOWE; BALL; GOLD, 1992;

MAINARDES, 2006) ou de produção e realização da lei como prática social (FARIA FILHO, 1998).

A instrução pública enquanto ramo dos serviços estatais era campo fértil para as contingências políticas, que tinham aí uma forma de expressão poderosa. As reformas eram planejadas, escritas e implementadas no seio da realidade conflituosa em que os sujeitos estavam imersos, organizados a partir de redes de sociabilidade (SIRINELLI, 2003). Durante o recorte temporal constitui o cerne desta pesquisa, observamos iniciativas tomadas por diferentes formas e que guardavam relações estreitas com configurações políticas distintas assumidas na Província. Em alguns momentos, preponderaram as figuras de presidentes de Província, enquanto que em outros os deputados, atuando na Assembleia Provincial, tomaram a frente desses empreendimentos, ainda que houvesse controvérsias a respeito disso.

Assim, por um lado, os resultados obtidos confirmam ideias já amplamente conhecidas, como a descontinuidade das políticas educacionais nas províncias, fato observado por Antonio Gonçalves Dias no início da década de 1850. Por outro, a pesquisa fez emergir detalhes que permitem entender as características desse processo, cuja natureza não era gratuita, mas, ao contrário, consequência da realidade onde tinha lugar. Os meandros examinados certamente não são especificidades restritas à Província do Maranhão. As discussões em torno dessas legislações permitem ver sua inserção em um movimento nacional e internacional de busca por estruturação do ordenamento jurídico relativo à instrução pública.

Por conseguinte, uma linha de investigação que se apresenta como promissora é a abordagem do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 em sua ligação com a Reforma Couto Ferraz, promovida no Município da Corte em 1854. A pista indicada por Eduardo Olímpio Machado, ao afirmar que se inspirara nessa lei para elaborar seu regulamento – incita à investigação sobre como essa lei foi utilizada na elaboração do regulamento, atentando-se, especialmente, para aquilo que foi modificado. Paralelamente, alguns investimentos exploratórios apontaram a realização estudo análogo para com a legislação do Rio de Janeiro, a qual remeteria a reformas da instrução pública na França, como a Lei Guizot, de 1833, e a Lei Falloux, de 1850. Assim, o elemento transnacional seria incluído nas análises, completando o circuito ao lado da Província do Maranhão e da cidade do Rio de Janeiro.

Um caminho semelhante é o de investigar a circulação de autores franceses nos discursos parlamentares no Maranhão, invocados pelos deputados como forma de embasar seus votos nas deliberações sobre os projetos de lei. Citamos os exemplos de Charles Coquelin, economista, e Alexandre-François Vivien, na área do direito administrativo, que trazem o matiz interessante de serem intelectuais que, ao menos à primeira vista, não escreveram

especificamente sobre educação. Porém, há outros casos que deixamos de mencionar, por razões de delimitação, como menções a Anne-Louise Germaine de Staël (1766-1817), mais conhecida como Madame de Staël, importante literata francesa.

Outra perspectiva profícua é a de investigar a atuação política de professores no século XIX, no sentido do que Munhoz (2012) realizou sobre um professor primário da 5ª Comarca de São Paulo, depois Província do Paraná. No caso do Maranhão, podemos apontar Francisco Sotero dos Reis, lente do Liceu Maranhense, por vezes ocupando a Inspeção da Instrução Pública – cargo ligado diretamente à execução das leis – e eleito deputado provincial em várias legislaturas. Sua trajetória atravessa todas as legislações que foram objeto desta pesquisa, atuando ora na situação, ora na oposição política. Empreender mais detidamente pesquisas sobre casos como esses certamente enriqueceriam nossa percepção sobre como professores, tanto primários quanto secundários, atuavam duplamente nas áreas da educação e da política no Brasil Império.

Ainda no campo da história política, é possível investigar a relação entre conciliação política e reformas da instrução pública. Um aspecto a ser explorado é o do Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 ter sido promulgado quando estava no poder o Gabinete da Conciliação. É o caso da já mencionada Reforma Couto Ferraz no Município da Corte, mencionada por Iglesias (1982) como uma das realizações possibilitadas a partir da política encetada pelo Marquês do Paraná. É interessante pensar em que medida essas condições podem ter contribuído para que Eduardo Olímpio Machado promulgasse sua reforma e mesmo para a resistência desta.

Em todo caso, é significativo que a autorização para reorganizar a instrução pública tenha sido obtida em um primeiro momento conciliatório da política maranhense – a Liga Liberal de 1846. No mesmo sentido, é também relevante o fato dessa autorização ter sido acionada em 1855, quando a política conciliatória guiava o ministério na Corte. Por fim, destaque-se que o retorno ao Regulamento de 2 de fevereiro de 1855 promovido em 1864 tenha ocorrido em condição similar de união entre partidos. Parece lícito, nesse ponto, investigar a possibilidade de correlação entre o contexto local e o nacional, com a formação do Partido Progressista em meados dessa década. Tal aspecto, portanto, abre nova perspectiva de desenvolvimento da pesquisa.

FONTES

a) Documentos manuscritos

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. *Ofícios da Inspetoria da Instrução Pública (1847-1864)*. Setor de Documentos Avulsos.

_____. Livro 1136. Livro de registro da correspondência do Presidente da Província com o Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império (1854-1860). Setor de Códices.

_____. Livro 1014. Livro de registro da correspondência do Presidente da Província com o Inspetor da Instrução Pública (1856). Setor de Códices.

_____. Livro 1015. Livro de registro da correspondência do Presidente da Província com o Inspetor da Instrução Pública (1857). Setor de Códices.

_____. Livro 1016. Livro de registro da correspondência do Presidente da Província com o Inspetor da Instrução Pública (1858-1862). Setor de Códices.

MARANHÃO. *Índice de Anais da Assembleia Legislativa Provincial (Caderneta de 1847)*. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Setor de Códices.

_____. *Índice de Anais da Assembleia Legislativa Provincial (Caderneta de 1861)*. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Setor de Códices.

b) Leis e regulamentos

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e logares mais populosos do Imperio. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html>. Acesso em: 10 out. 2017.

_____. Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM16.htm>. Acesso em: 8 out. 2017.

MARANHÃO. **Regimento interno da Camara dos Deputados da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão (1835)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 30 ago. 2017.

MARANHÃO. Lei nº 77, de 24 de julho de 1838. Cria um Liceu em São Luís. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei nº 93, de 16 de julho de 1840. Dispõe sobre o Liceu Maranhense. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei nº 115, de 1º de setembro de 1841. Aprova os Estatutos do Liceu e dá outras providências acerca do ensino público. **Colecção de leis, decretos e resoluções da Provincia do Maranhão (1841)**. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. Regulamento de 9 de outubro de 1841. **Colecção de regulamentos expedidos pelo governo provincial para execução das leis da Assembleia da Provincia do Maranhão nos anos de 1835 a 1848**. São Luís: Typographa Constitucionl, 1849. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital>>. Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. Lei nº 156, de 15 de outubro de 1843. Cria os lugares de Inspetor e Secretário da Instrução Pública. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei nº 235, de 20 de agosto de 1847. Manda aos Estados Unidos ou as Antilhas José Tell Ferrão estudar agricultura. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei nº 267, de 17 de dezembro de 1849. Regulamenta a Instrução Pública. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei nº 281, de 28 de dezembro de 1850. Revoga a Lei n. 256 de 17 de dezembro de 1849. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei n. 312, de 24 de novembro de 1851. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1852 a 1853. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Provincia do Maranhão (1851)**. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital>>. Acesso em: 22 jun. 2018.

_____. Lei n. 332, de 14 de outubro de 1852. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1853 a 1854. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Provincia do Maranhão (1852)**. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Lei n. 339, de 23 de dezembro de 1853. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1854 a 1855. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Provincia do Maranhão (1853)**. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Lei n. 367, de 24 de julho de 1854. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 185 a 1856. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Provincia do Maranhão (1854)**. Disponível em: <<http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital>>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. In: CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. Lei n. 404, de 21 de julho de 1855. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1856-1857. PUBLICADOR MARANHENSE. São Luís, 26 jul. 1855. Hemeroteca Digital Nacional.

_____. Lei n. 399, de 27 de agosto de 1856. Aprova o regulamento de 2 de fevereiro de 1855. PUBLICADOR MARANHENSE. São Luís, 27 set. 1856. Hemeroteca Digital Nacional.

_____. Lei n. 446, de 6 de setembro de 1856. Autoriza o governo da Província a criar dentro da Ilha e o mais próximo que for possível da capital uma fazenda modelo. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1856)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Lei N. 440, de 6 de outubro de 1856. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1857 a 1858. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1856)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Lei N. 500, de 21 de julho de 1858. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1859 a 1860. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1858)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Regulamento de 10 de dezembro de 1858, instituindo por conta do governo um estabelecimento agrícola próximo da capital. In: **Colecção dos regulamentos e outros actos do Governo da Província do Maranhão (1858)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Lei N. 531, de 9 de junho de 1859. Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1860 a 1861. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1859)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 28 jun. 2018.

_____. Portaria de 3 de agosto de 1859 – Aprova o Regulamento feito pela comissão directora da escola de aprendizes agricolas, para ser observado na mesma escola. In: **Collecção dos regulamentos e decisões do governo da Província do Maranhão (1859)**. Disponível em: <[http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo digital](http://www.cultura.ma.gov/portal/bpbl/acervo%20digital)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Lei n. 611, de 23 de Setembro de 1861. Altera o regulamento de 2 de fevereiro de 1855. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1861)**. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Setor de Códices.

_____. Lei n. 672, de 11 de Julho de 1863. Revoga a Lei n. 611, de 23 de setembro de 1861 e altera o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1863)**. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Setor de Códices.

_____. Lei n. 719, de 18 de Julho de 1864. Revoga a Lei n. 672, de 11 de julho de 1863 e faz vigorar o Regulamento de 2 de fevereiro de 1855. In: **Colecção de leis, decretos e resoluções da Província do Maranhão (1864)**. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Setor de Códices.

c) Relatórios e documentos impressos

DIAS, Antonio Gonçalves. Relatório (1852). In: MOACYR, Primitivo. **A instrução e as Províncias: 1º Volume – das Amazonas ás Alagoas**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1939. p. 494-530. Disponível em: <<http://www.brasiliana.com.br/obras/a-instrucao-e-as-provincias-vol-1>>. Acesso em: 5 nov. 2017.

MARANHÃO. Discurso que recitou o exm. snr. Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, presidente desta provincia, na occazião da abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 3 de mayo do corrente anno. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1838. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Discurso que recitou o exm. snr. Manoel Felisardo de Sousa e Mello, presidente desta provincia, na occazião da abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 3 de mayo do corrente anno. Maranhão, Typ. de I.J. Ferreira, 1839. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Discurso recitado pelo exm. snr. doutor João Antonio de Miranda, prezidente da provincia do Maranhão, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial, no dia 3 de julho de 1841. Maranhão, Typ. Monarchica Const. de F. de S.N. Cascaes, anno 1841. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 19 jun. 2016.

_____. Falla dirigida pelo exm. presidente da provincia do Maranhão, Herculano Ferreira Penna, á Assembléa Legislativa Provincial, por occasião de sua installação no dia 14 de outubro de 1849. Maranhão, Impresso na Typ. de J.A.G. de Magalhães, 1849. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

_____. Falla dirigida pelo exm. presidente da provincia do Maranhão, Honorio Pereira de Azeredo Coutinho, á Assembléa Legislativa Provincial, por occasião de sua installação no dia 7 de setembro de 1850. Maranhão, impresso na Typ. Const. de I.J. Ferreira, 1850. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

_____. Falla dirigida pelo exm. presidente da provincia do Maranhão, o dr. Eduardo Olimpio Machado, á Assembléa Legislativa Provincial, por occasião de sua installação no dia 7 de setembro de 1851. Maranhão, impresso na Typ. Constitucional de I.J. Ferreira, 1851. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 02 jul. 2016.

_____. Relatorio do presidente da provincia do Maranhão, o doutor Eduardo Olimpio Machado, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 1. de novembro de 1853, acompanhado do orçamento da receita e despeza para o anno de 1854. Maranhão, Typ.

Constitucional de I.J. Ferreira, 1853. Disponível em:
<<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 21 out. 2017.

_____. Relatório do presidente da província do Maranhão, o doutor Eduardo Olimpio Machado, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1854, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o anno de 1855. Maranhão, Typ. Constitucional de I.J. Ferreira, 1854. Disponível em:
<<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 21 out. 2017.

_____. Relatório do presidente da província do Maranhão, o doutor Eduardo Olimpio Machado, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 3 de maio de 1855, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o anno de 1856, e mais documentos. Maranhão [sic], Typ. Const. de I.J. Ferreira, 1855. Disponível em:
<<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 21 out. 2017.

_____. Relatório que á Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão apresentou na sessão ordinária de 1856 o exm. presidente da província, Antonio Candido da Cruz Machado. Maranhão, Typ. Constitucional de I.J. Ferreira, 1856. Disponível em:
<<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 21 out. 2017.

_____. Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial pelo excellentissimo senhor presidente da província, major Francisco Primo de Sousa Aguiar, no dia 3 de julho de 1861, acompanhado do relatório com que foi transmittida a administração da mesma província. Maranhão, Typ. Constitucional de I.J. Ferreira, 1861. Disponível em:
<<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Relatório que á Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão apresentou o presidente da província, conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, por ocasião da instalação da mesma Assembleia no dia 27 de outubro de 1862. San' Luiz, Typ. de B. de Mattos, 1862. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/maranh%C3%A3o>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

REIS, Francisco Sotero dos. Biographia dos Brasileiros illustres pelas sciencias, letras, armas e virtudes: Eduardo Olympio Machado. **Revista do Instituto Historico e Geographico do Brazil**, Tomo XIX, n. 24, p. 607-644, 4.º trimestre de 1856.

d) Jornais

A IMPRENSA. São Luís, 3 out. 1857. Hemeroteca Digital Nacional.

_____. São Luís, 12 dez. 1860. Hemeroteca Digital Nacional.

A REVISTA. São Luís, 1847-1850. Hemeroteca Digital Nacional.

CLARIM DA MONARCHIA. São Luís, 16 nov. 1861. Hemeroteca Digital Nacional.

JORNAL DE INSTRUCCÃO E RECREIO. São Luís, n.º 18, 1845-1856. Hemeroteca Digital Nacional.

JORNAL DO COMMERCIO. Rio de Janeiro, 19 out. 1861. Hemeroteca Digital Nacional.

MINERVA BRASILIENSE. Rio de Janeiro, 1º abr. 1844. Hemeroteca Digital Nacional.

O ESTANDARTE. São Luís, 1849-1855. Hemeroteca Digital Nacional.

O PROGRESSO. São Luís, 1847. Hemeroteca Digital Nacional.

O OBSERVADOR. São Luís, 1851-1855. Hemeroteca Digital Nacional.

ORDEM E PROGRESSO. São Luís, 1861-1862. Hemeroteca Digital Nacional.

PUBLICADOR MARANHENSE. São Luís, 1847-1864. Hemeroteca Digital Nacional.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Elisângela Santos de; MANZKE, José Fernando; COELHO, Joseilma Lima. A constituição do sistema escolar maranhense no contexto regencial e de início do Segundo Reinado oitocentista (1831-1850). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 6., 2011, Espírito Santo. **Anais eletrônicos...** Espírito Santo: UFES, 2011. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe6/livro/files/page/503.swf>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. **A guerra dos bem-te-vis: a Balaiada na memória oral.** EDUFMA, 2008.

BARROS, Surya Aaronovich Pombo de. **Universo letrado, educação e população negra na Parahyba do Norte (século XIX).** 2017. 306 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BASTOS, Maria Helena Camara. O ensino monitorial/mútuo no Brasil (1827-1854). In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil: vol. II – Século XIX.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 34-51.

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário bibliográfico brasileiro.** Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883-1902. 7. v. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221681>>. Acesso em: 24 out. 2017.

BORRALHO, José Henrique de Paula. **A Athenas equinocial: a fundação de um Maranhão no Império brasileiro.** 2009. 332 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2009.

BOWE, Richard; BALL, Stephen; GOLD, Anne. **Reforming education and changing schools: case studies in policy sociology.** London: Routledge, 1992.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Política e educação no Maranhão (1834-1889).** São Luís: SIOGE, 1984.

CALDEIRA-MACHADO, Sandra Maria. História da educação mineira pela lente estatística: uma abordagem crítica dos dados. In: MUNHOZ, Fabiana Garcia et al. (Orgs.). **De madeiras e artes de fazer flechas: apontamentos teórico-metodológicos em História da Educação.** Taubaté: Casa Cultura, 2016. p. 93-112.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial.** 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CATANI, Denice Barbara; FARIA FILHO, Luciano Mendes. Um lugar de produção e a produção de um lugar: a história e a historiografia divulgadas no GT História da Educação da ANPed (1985-2000). In: GONDRA, José Gonçalves (Org.). **Pesquisa em História da Educação no Brasil.** Rio de Janeiro: DP&A, 2005, p. 85-112.

CASTANHA, André Paulo. **O Ato Adicional de 1834 e a instrução elementar no Império: descentralização ou centralização?** 2007. 555 f. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007. v. 1.

_____. Pedagogia da moralidade: a ordem civilizatória imperial. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_014.html>. Acesso em: 05 jul. 2016.

CASTRO, Cesar Augusto. **Infância e trabalho no Maranhão Imperial: uma história da Casa dos Educandos Artífices (1841-1889)**. São Luís: Edfunc, 2007.

CASTRO, Cesar Augusto (Org.). **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império (1835-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2009.

_____. O ensino agrícola no Maranhão Imperial. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 48, p. 25-39, dez. 2012.

_____. Os percursos da obrigatoriedade escolar no Maranhão. In: VIDAL, Diana Gonçalves; SÁ, Elizabeth Figueiredo de; SILVA, Vera Lucia Gaspar da. **Obrigatoriedade escolar no Brasil**. Cuiabá: EDUFMT, 2013. p. 99-114.

_____; CASTELLANOS, Samuel Luiz Velásquez; COELHO, Josivan Costa. Inspeção da instrução pública e profissão docente no Maranhão Império. **Cad. Pes.**, São Luís, v. 22, n. 1, p. 58-73, jan./abr. 2015.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

_____. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

COUTINHO, Milson. **O poder legislativo no Maranhão (1830-1930)**. São Luís: Assembleia Legislativa do Maranhão, 1981.

CRUZ, Mariléia dos Santos. **Escravos, forros e ingênuos em processos educacionais e civilizatórios na sociedade escravista do Maranhão no século XIX**. 2008. 195 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2008.

_____. Políticas de ações negativas e aspirações de famílias negras pelo acesso à escolarização na província do Maranhão no século XIX. **Revista Brasileira de História da Educação**, n. 20, p. 73-104, maio/ago. 2009.

_____. “Exma. Sra. d. Maria Firmina dos Reis, distinta literária maranhense”: a notoriedade de uma professora afrodescendente no século XIX. **Notandum**, v. 48, p. 151-166, 2018.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994. v. 1.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Mundos do trabalho no Maranhão Oitocentista: os descaminhos da liberdade**. São Luís: EDUFMA, 2012.

FARIA FILHO, Luciando Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: _____ (Org.). **Educação, modernidade e civilização**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 90-125.

_____; VIDAL, Diana Gonçalves. Os tempos e os espaços escolares no processo de institucionalização da escola primária no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, n. 14, p. 19-42, maio/jun./jul./ago. 2000.

_____. A instrução elementar no século XIX. In: LOPES, Eliana Marta Teixeira; _____ (Orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. 5. ed.; 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 135-150.

GALVES, Marcelo Cheche. **Ao público sincero e imparcial**: imprensa e independência no Maranhão. 2010. 356 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GVIRTZ, Silvina; VIDAL, Diana; BICCAS, Maurilane. As reformas educativas como objeto de pesquisa em História Comparada da Educação na Argentina e no Brasil. In: VIDAL, Diana; ASCOLANI, Adrián (orgs.). **Reformas educativas no Brasil e na Argentina**: ensaios de História Comparada da Educação (1820-2000). São Paulo: Cortez, 2009. p. 13-42.

GONDRA, José. A educação conciliada: tensões na elaboração redação e implantação de reformas educacionais. **Educação em questão**, v. 12 e 13, n. 3/2, jul./dez. 2000 – jan./jun. 2001.

_____; SACRAMENTO, Winston; GARCIA, Inára. Estado Imperial e Educação Escolar: discutindo a Reforma Couto Ferraz (1854). In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 1., 2000, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: UFRJ, 2000. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/066_inara.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2016.

IGLÉSIAS, Francisco. Vida política, 1848/1868. In: HOLANDA, Sérgio Buarque. **História geral da civilização brasileira**. São Paulo: DIFEL, 1982. Tomo II: O Brasil Monárquico. 3. v.: Reações e Transações. p. 9-112.

JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. **João Francisco Lisboa**: jornalista e historiador. São Paulo: Ática, 1977.

LEAL, Antonio Henriques. **Pantheon Maranhense**: ensaios biographicos dos maranhenses illustres já falecidos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873-1875. 4 tomos. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/518661>>. Acesso em: 30 ago. 2017.

LORENZ, Karl. O ensino de ciências e o Imperial Collegio Pedro II: 1838-1889. In: VECHIA, Ariclê; CAVAZOTTI, Maria Auxiliadora (Orgs.). **A escola secundária**: modelos e planos (Brasil, séculos XIX e XX). São Paulo: Annablume, 2003. p. 49-61.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. Rio de Janeiro: Fon-Fon e Seleta, 1970.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1986.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MEIRELES, Mario. **História do Maranhão**. 2. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1980.

MOLINARI, Gustave de. Notice biographique sur Charles Coquelin. In: **Journal des Économistes**, p. 137-138, set./out. 1852. Disponível em: <http://herve.dequengo.free.fr/Coquelin/Coquelin_bio.htm>. Acesso em: 14 out. 2018.

MOTTA, Diomar das Graças; NUNES, Iran de Maria Leitão. Escola normal: uma instituição tardia no Maranhão. In: ARAÚJO, José Carlos Souza; FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de; LOPES, Antônio de Pádua Carvalho (Orgs.). **As escolas normais no Brasil: do Império à República**. Campinas: Alínea, 2008. p. 299-306.

_____. A história da educação na historiografia maranhense. In: FARIA, Regina Hielena Martins de; COELHO, Elizabeth Maria Beserra Coelho (Orgs.). **Saberes e fazeres em construção: Maranhão, séc. XIX-XXI**. São Luís: EDUFMA, 2011, p. 229-248.

MUNHOZ, Fabiana Garcia. Experiência docente no século XIX: trajetórias de professores de primeiras letras da 5ª Comarca da Província de São Paulo e da Província do Paraná. 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

_____; VIDAL, Diana Gonçalves. Experiência docente e transmissão familiar do magistério no Brasil. **Revista Mexicana de Historia de la Educación**, v. 3, n. 6, p. 125-157, 2015.

_____; _____. Experiências docentes e culturas políticas: o professor de primeiras letras João Baptista Brandão Proença (5ª Comarca da Província de São Paulo/Província do Paraná. 1830-1860). **Hist. Educ. (Online)**, Porto Alegre, v. 21, n. 52, , p. 157-179, maio/ago. 2017.

NÓVOA, Antonio. Modelos de análise em educação comparada: o campo e o mapa. In: SOUZA, D. B. de; MARTINEZ, S .A. (Org.). **Educação comparada: Rotas de Além-mar**. São Paulo: Xamã, 2009, p. 23-63.

NUNES, Iran de Maria Leitão. O ensino de História da Educação no Maranhão a partir do curso de Pedagogia e Mestrado em Educação da UFMA. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 5, 2008, Aracaju. **Anais eletrônicos...** Aracaju: UFS/UNIT, 2008. Disponível em: <<http://sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/280.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2017.

REIS, Flavio Antonio Moura. **Grupos políticos e estrutura oligárquica no Maranhão (1850/1930)**. 1992. 228p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - IFCH/UNICAMP, São Paulo, 1992.

SALDANHA, Lília Maria Leda. **A instrução pública no Maranhão na primeira década republicana**. São Luís: Ética, 2008.

SANTOS, Arthur Germano dos. Uma história de partidos: organização e atuação da elite maranhense a partir da Assembleia Provincial e da Presidência da Província (1842/1857). 2016. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Garulhos, 2016.

SERRA, Joaquim. **Sessenta anos de jornalismo: a imprensa no Maranhão (1820-1880)**. Rio de Janeiro: Faro & Lino, 1883. Disponível em: <http://www.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulos/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272226381409189198_61811409189198_6181.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

SILVA, Phellype Kássio Barbosa da; CABRAL, Mayra Cristhine dos Santos; PAIVA, Talita de Cassia Lima. A contribuição do Nedhel para o campo da História da Educação no Maranhão. In: ENCONTRO NORTE E NORDESTE DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 6, 2016, Natal. **Anais eletrônicos...** Natal: UFRN, 2016. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/vi-ennhe/anais/trabalhos/eixo7/submissao_14699296587861472992113098.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

SIRINELLI, Jean-François. Os intelectuais. In: REMOND, René (Org.). **Por uma história política**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003. p. 231-270.

SLEMIAN, Andréa. “Delegados do chefe da nação”: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack brasiliense**, n. 6, nov. 2007.

SOARES, Flavio. **No avesso da forma: apontamentos para uma genealogia da Província do Maranhão**. 2008. 369 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008.

VEIGA, Cynthia Greive. A escolarização como processo de civilização. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 21, p. 90-103, set./out./nov./dez. 2002.

VIDAL, Diana Gonçalves; FARIA FILHO, Luciano Mendes. História da educação no Brasil: a constituição histórica do campo (1880-1970). **Revista Brasileira de História**, v. 23, n. 45, 2003, p. 37-70.

_____. Cultura e práticas escolares: a escola pública brasileira como objeto de estudo. **Revista Interuniversitaria – Historia de la Educación**, Salamanca, n. 25, p. 153-171, 2006.

_____. O fracasso das reformas educacionais: um diagnóstico sob suspeita (Rio de Janeiro, 1927-1930). **Ed. Foco**, Juiz de Fora, n. especial, p. 11-24, mar./ago. 2007.

_____. Mapas de frequência a escolas de primeiras letras: fontes para uma história da escolarização e do trabalho docente em São Paulo na primeira metade do século XIX. **Revista Brasileira de História da Educação**, vl 17, p. 41-67, 2008.

VINCENT, Guy; LAHIRE, Bernard; THIN, Daniel. Sobre a história e a teoria da forma escolar. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, n. 33, p. 7-47, jun. 2001.

VIVEIROS, Jerônimo de. Apontamentos para a história da instrução pública e particular do Maranhão. **Revista de Geografia e História**, São Luís, ano IV, dez. 1953.

_____. História do comércio do Maranhão. São Luís: ACM, 1954.

_____. **Alcântara no seu passado econômico, social e político**. 3. ed. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1977.

_____. Quadros da vida maranhense. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1978.

WARDE, Mirian J.; CARVALHO, Marta M. C. Política e cultura na produção da história da educação no Brasil. **Contemporaneidade e educação**, ano V, n. 7, 1º sem. 2000, p. 9-33.

ANEXOS

ANEXO A – Lei n. 115, de 1º de setembro de 1841

João Antonio de Miranda, Presidente da Província do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Art. 1.º Ficam aprovados os Estatutos do Liceu desta cidade organizados pela respectiva Congregação, e aprovados pelo Presidente da Província em 12 de Outubro de 1838, e interinamente postos em execução em virtude do art. 3.º da Lei Provincial n. 77 de 24 de Junho do mesmo ano.

Art. 2.º A Congregação determinará a forma por que deve ser conferido o grau, de que trata o artigo 31 dos mesmos Estatutos, a qual será aprovada pelo Presidente da Província.

Art. 3.º Fica suspenso o provimento de cadeiras do 2.º e 3.º ano do Curso de Marinha no referido Liceu.

Art. 4.º A substituição das cadeiras do Liceu por impedimento dos respectivos Professores será d'ora em diante cometida a Professores do mesmo Liceu, que não poderão escusar-se d'este serviço, durante o qual perceberão a gratificação designada no art. 14 da Lei Provincial n. 80 de 27 de Julho de 1838.

Art. 5.º O desconto no vencimento dos Professores, de que tratam os arts. 2.º e 3.º da Lei Provincial n. 93 de 16 de Julho de 1840, será feito d'ora em diante a juízo do Diretor do Liceu, reduzido a dez o número de faltas de que trata o mesmo art. 2.º.

Art. 6.º A fiscalização sobre o regime das aulas e comportamento dos Professores Públicos, tanto do Liceu, e como de toda a Província, com exceção dos do Seminário Eclesiástico, de que trata o art. 6.º da citada Lei n. 93, devolverá d'ora em diante ao Diretor do Liceu, que a exercerá por si, e por delegados de sua confiança; ficando elevada a quinhentos mil reis a gratificação, que ora percebe o mesmo Diretor; e obrigado o Presidente da Província a dar as necessárias instruções para facilitar a boa execução d'este artigo.

Art. 7.º Ao Porteiro do Liceu fica competindo o receber a quantia consignada para despesas do expediente do mesmo Liceu, com a obrigação de prestar contas de três em três meses no Tesouro Provincial do que houver despendido legalizando-as com documentos rubricados pelo Diretor, sem o que se lhe não entregarão novas quantias.

Art. 8.º As gratificações que forem concedidas aos Professores pelo Presidente da Província em virtude do art. 10 da Lei geral de 15 de Outubro de 1827, ficam dependentes da aprovação da Assembleia Legislativa Provincial, para o que serão a esta remetidos todos os documentos em que se tiver baseado o mesmo Presidente para a concessão.

Art. 9.º Ninguém exceto os Professores Públicos em matérias do seu magistério, poderá ter ou abrir aulas particulares de instrução à mocidade sem que obtenha permissão do Presidente da Província fundada ela em documentos, que atestem sua idoneidade: tais aulas quando permitidas ficam sujeitas à fiscalização das autoridades competentes, podendo o referido Presidente cassar a permissão concedida, quando o agraciado no exercício das suas funções se mostrar incapaz de as exercer.

Art. 10. Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém – O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. – Palácio do Governo do Maranhão em o primeiro de Setembro de mil oitocentos quarenta e um, vigésimo da Independência e do Império.

JOÃO ANTONIO DE MIRANDA.

Estava o Selo.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, aprovando os Estatutos do Liceu desta Capital, e dando outras providências acerca do ensino público, como acima se declara.

Para Vossa Excelência ver.

José Candido Vieira a fez.

Selada e publicada na Secretaria do Governo do Maranhão em o 1.º de Setembro de 1841.

Gregório de Tavares Maciel da Costa.

Registrada a fl. 118 v. do Livro 1.º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial. Secretaria do Governo do Maranhão em 2 de Setembro de 1841.

Marcolino Severiano da Silva.

ANEXO B – Lei n. 399, de 27 de agosto de 1856

O barão de Coroatá, presidente da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes desta Província que a mesma assembleia decretou a seguinte lei, que tendo sido sancionada nos termos do artigo 19 da carta de lei de 4 de agosto de 1834, contudo não foi publicada.

Art. 1. Fica aprovado em todas as suas disposições, e com força de lei, o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, pelo qual o governo reorganizou o ensino elementar e secundário, na forma da autorização que lhe foi conferida pelo § 2.º do art. 15 da lei n. 234, de 20 de Agosto de 1847, - com as alterações seguintes: - 1.ª, a disposição do art. 36 ficará por ora limitada às cidades e vilas mais populosas, e só depois de quatro anos se tornará extensiva a todos os demais pontos da Província; 2.ª, os lentes proprietários não terão direito ao diploma de substitutos – de que trata a última parte do art. 49; 3.ª, o feriado às quintas-feiras, das semanas em que não houver dia santo ou feriado, dos que estabeleceu o art. 93, será também extensivo às escolas publica (sic), do ensino primário.

Art. 2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nela se contem. O 1.º secretario d'esta Assembleia a faça imprimir publicar e correr.

Paço da Assembleia Legislativa da Província do Maranhão 27 de agosto de 1856, trigésimo quinto da independência e do Império.

BARÃO DE COROATÁ

Selada, e publicada na secretaria da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão aos 27 de Agosto de 1856.

Caetano José de Souza – 1.º secretario.

Registrada a fl. 35 v. do livro de decretos e resoluções. Secretaria da Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão 27 de agosto de 1856.

José de Carvalho Estrella,
Oficial-maior.

ANEXO C – Lei n. 611, de 23 de Setembro de 1861

Francisco Primo de Souza Aguiar, presidente da província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O Regulamento provincial de 2 de Fevereiro de 1855, relativo a instrução publica, será observado com as seguintes alterações:

§ 1º Ficam suprimidas – a cadeira de Gramática Geral da Língua Nacional e a de História do Liceu desta cidade, sendo o ensino da primeira anexado ao de Retórica e Poética e o da segunda ao de Geografia, ambas existentes em o mesmo Liceu.

§ 2º São criadas no dito Liceu três novas cadeiras, sendo a primeira de Elementos de Física e Química, a segunda de Elementos de Zoologia, de Botânica e de Mineralogia e de Geologia, e a terceira de Agricultura e Economia Rural, devendo o lente atual da cadeira de História, que se anexa, passar para a terceira; e as duas primeiras serão providas mediante concurso público, feito segundo programas previamente estabelecidos por uma comissão nomeada pela presidência, e encarregada dos exames.

§ 3º Os lentes das cadeiras novamente criadas perceberão os mesmos ordenados que os outros do Liceu, e leccionarão uma ou duas vezes por semana na escola agrícola ou na casa dos educandos artífices, segundo for determinado no regulamento feito pela presidência, e para as viagens lhe serão consignados no mesmo regulamento os meios convenientes.

§ 4º A segunda cadeira de latim do Liceu ficará extinta logo que vier a vagar, ou desde já, se o presidente da província julgar conveniente aposentar o respectivo lente, e todo o ensino da mesma língua será concentrado n'uma só cadeira.

Art. 2º Os aspirantes ao magistério do ensino primário ou secundário, que houverem sido aprovados em concurso público para uma cadeira, poderão ser providos em qualquer vaga que se der de cadeira que for da mesma categoria ou matéria, uma vez que o requeiram, e que o presidente da província o ache conveniente.

Do mesmo modo poderá o presidente da província conceder transferência para alguma cadeira que se ache vaga, ou vier a vagar, ao professor ou professora que o requerer.

Art. 3º Os professores substitutos, quando em exercício da substituição, perceberão os mesmos vencimentos dos professores a quem substituírem.

Art. 4º Os aspirantes aos empregos das repartições fiscais da província além das habilitações, que por ventura já sejam exigidas, deverão também apresentar documentos de aprovação nas matérias ensinadas nas cadeiras de francês, matemáticas e comércio do Liceu.

Art. 5º Os professores, quer do ensino primário, quer do secundário, que d'ora em diante forem providos, tem direito a sua jubilação logo que completarem trinta anos de serviço.

§ 1º Para a jubilação dos lentes do Liceu lhes será contado o tempo que houver decorrido depois de sua nomeação para substitutos.

§ 2º Não serão contadas para a jubilação as licenças que obtiverem, com causa participada ou sem ela, salvo se forem concedidas sem ordenado, os lentes de que trata o § antecedente, e assim também os professores e professoras do ensino elementar.

§ 3º O presidente da província poderá conceder aos professores tanto do ensino primário como do secundário, e por motivos justificados, até um ano de licença; sendo três meses com ordenado por inteiro, três com metade do mesmo ordenado, e os mais sem vencimento algum.

Art. 6º Os professores e professoras do ensino primário darão aula uma só vez no dia, principiando das oito horas da manhã até as duas da tarde.

Os lentes do Liceu leccionarão as matérias de suas respectivas aulas, durante hora e meia nos dias que forem determinados, exceto o de latim, que terá três horas de ensino em todos os dias que não forem impedidos.

Art. 7º Fica autorizado o presidente da província a rever o regulamento de 2 de Fevereiro, citado no art. 1º da presente lei, em ordem a adapta-lo ás disposições nela contidas, e ao regime de ensino que lhe parecer mais conveniente, ficando elevados desde já os vencimentos de cada um dos lentes do Liceu á 1:200\$000 reis anuais, sendo discriminados os ordenados fixos, que ora percebem, do que se aumenta, que deve ser pago a título de gratificação, a qual somente terá direito quem efetivamente estiver exercendo o respectivo emprego.

Art. 8º As escolas de segundo grau ficam desde já limitadas ás cidades de S. Luiz, Carolina, a do 1º distrito de Caxias, Alcântara e vila do Brejo, que se acham atualmente providas.

§ 1º Quando os atuais professores das cadeiras acima mencionadas deixarem o respectivo exercício por aposentadoria ou falecimento, o presidente da província mandará pôr em concurso as cadeiras como de 1º grão, que desde logo ficam sendo.

§ 2º Os ordenados das cadeiras de ensino primário da província, excetuadas as de 2º grau, ficam fixados da maneira seguinte: - as da cidade de S. Luiz, Alcântara, 1º, 2º e 3º distritos da de Caxias, Viana e Carolina 650\$000 reis cada uma anualmente; as das vilas de Guimarães, Rosário, Itapecurú-mirim, Brejo e Cururupú 600\$000 reis cada uma, e todas as mais a 500\$000 também anualmente; ficando desde já abolidas quaisquer gratificações, exceto a da 4ª parte do ordenado a aquele professor ou professora que contar mais de 25 anos de serviço, conforme está estabelecido para os lentes do Liceu.

§ 3º Aos professores e professoras vitalícios das cadeiras, que tiverem de 10 até 50 alunos efetivos mandará o presidente da província abonar a quantia de 50\$000 reis para aluguel da casa ou sala em que der aula, e se a cadeira contar até 100 alunos a quantia será de 100\$000 reis, aumentando-se-lhe sempre 50\$000 reis, pelo acréscimo de mais cinquenta alunos além dos cem. O presidente da província fará essa designação desde já, ouvindo o inspetor da instrução pública.

§ 4º Os professores e professoras interinamente nomeados só perceberão metade dos ordenados fixados para as respectivas cadeiras, e essa mesma metade só será paga se a nomeação tiver sido efetuada com previa averiguação de suficiência perante o inspetor da instrução pública, que á respeito informará ao presidente da província e este fica desde já autorizado a mandar [?] estar no pagamento dos que estiverem interinamente nomeados sem essa previa averiguação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições que forem contrarias ás da presente lei.

Mando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nela se contem. O secretário do governo a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do governo do Maranhão em vinte e três de Setembro de mil oitocentos e sessenta e um, quadragésimo da Independência e do Império.

Francisco Primo de Souza Aguiar

Estava o selo.

Carta de lei, pela qual Vossa Excelência manda executar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, alterando o regulamento provincial de 2 de Fevereiro de 1855, como acima se declara.

Para Vossa Excelência ver

Americo Vespucio dos Reis a fez.

Selada e publicada na secretaria do governo do Maranhão, em 23 de Setembro de 1861.

Ovidio da Gama Lobo.

ANEXO D – Lei n. 672, de 11 de Julho de 1863

Ambrozio Leitão da Cunha, Presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica revogada a lei nº 611, de 23 de Setembro de 1861, observando-se d'ora em diante o regulamento da instrução publica, de 2 de fevereiro de 1855, com as alterações seguintes:

Art. 2º O ensino primario é obrigatorio e os meninos frequentarão diariamente as escolas publicas ou particulares até serem dados por promptos em exame público, feito sob a presidência do delegado do inspector da instrucção publica no respectivo distrito, e perante tres examinadores nomeados pelo mesmo delegado.

Art. 3º Os pais, tutores, curadores ou protutores dos meninos, que lhes não derem o ensino primário, incorrerão na multa do art. 36 do regulamento citado e esta multa será comutada em 3 a 15 dias de prisão, quando não tiverem meios para satisfaze-la. São isentos das ditas penas os pais, tutores, curadores ou protectores que residirem a mais de uma légua de distância da sede da escola, e que por falta de meios deixarem de conservar os meninos na povoação onde ela estiver.

Art. 4º O ensino primário nas escolas públicas compreende:

A instrução moral e religiosa.

A leitura, escrita e gramática.

As quatro operações da aritmetica, prática de quebrados, complexos, decimais e proporções.

O sistema de pesos e medidas do Império e o métrico.

Os elementos de geografia, principalmente do Brasil.

As noções mais gerais de geometria e agrimensura.

Fica extinta a divisão do ensino primário em duas classes ou graus.

Art. 5º Somente são obrigados a ensinar noções geraes de geometria e agrimensura os atuais professores do segundo grau; os professores que data da presente lei em diante permutarem entre si as cadeiras; e aqueles indivíduos que forem sendo admitidos ao magistério.

Art. 6º Os professores e professoras do ensino primário são obrigados a remeter semestralmente ao Inspetor da Instrução Pública um exemplar da escrita de cada menino matriculado, sob pena de não lhes ser rubricado o atestado de frequência.

Art. 7º Os professores das cidades de S. Luiz e Alcantara, Viana, Carolina, Caxias e vila do Brejo, vencerão o ordenado annual de 960\$000 reis, e as professoras o de 650\$000 reis; os

professores e professoras de Guimarães, Cururupú, Sam Bento, Rosario, Itapecurú-mirim, Arayoses, Pinheiro e 3º distrito de Caxias o de 600\$000 reis; os professores e professoras de todas as outras localidades o de 500\$000 reis. Fica abolida qualquer outra gratificação, que não for a da quinta parte do ordenado, a que têm direito os professores, que contarem mais de 25 annos de efetivo exercício.

Art. 8º Os professores públicos das cidades de São Luís, Alcantara, Viana, Carolina, e os do 1º e 2º distrito de Caxias que não derem aula em edificios públicos, perceberão annualmente a quantia de reis 72\$000, para o aluguel da sala onde funcionar a escola; os do Brejo, Guimarães, Rosario e Itapecurú 60\$000; e os das outras localidades a de 48\$000, uma vez que todos elles provem perante o Inspector da Instrução Pública, que as respectivas escolas são frequentadas diariamente por mais de doze meninos, termo médio.

Art. 9º O Presidente da Província de acordo e sob proposta do Inspector da Instrução Pública, fará inspecionar annualmente, ou quando julgar conveniente, as aulas públicas e particulares, e casas de instrução do interior por um agente, o qual informará circunstanciadamente sobre o estado das escolas, adiantamento dos alumnos, conduta dos professores e delegados da instrução, bem como dos nomes dos pais, tutores, curadores ou protetores de meninos, que deixão de lhes dar o ensino primário.

Art. 10º Fica extinta a classe de professores adjuntos e substitutos das aulas públicas de ensino primário, bem como a dos repetidores e substitutos do Liceu e das aulas públicas do ensino secundário destacadas, de que tratão os capítulos 3.º e 5.º do regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

No caso de impedimento dos professores, as cadeiras de ensino primário e secundário serão regidas por professores interinos, nomeados pelo governo, sobre proposta do inspector da instrução publica, percebendo os ditos professores, durante a substituição, o mesmo vencimento que perceber o professor da respectiva cadeira.

Art. 11º Os professores interinos servirão com o mesmo título, em quanto outros não forem nomeados.

Art. 12º Nenhuma cadeira, quer do ensino primário, quer do secundário, será provida sem preceder concurso público especial de capacidade profissional, na forma determinada no capitulo 2º do regulamento de 2 de fevereiro de 1855.

A esta prova serão também sujeitos os professores e professoras que quizerem ser transferidos de umas para outras cadeiras ou permuta-las entre si.

Art. 13. O exame de capacidade deve ser vago e circunstanciado sobre cada uma das matérias do ensino respectivo.

Art. 14. O Presidente da província poderá conceder aos professores, tanto do ensino primário, como do secundário, até um ano de licença com causa justificada, sendo três meses com ordenado por inteiro, três com metade do mesmo ordenado, e daí em diante sem vencimento algum.

Art. 15. A instrução pública secundária no Liceu constará das mesmas materias consignadas no art. 52 do regulamento de 2 de fevereiro de 1855, ficando o ensino da cadeira de grammatica geral annexado ao da de rhetorica e poetica.

Art. 16. Os lentes do lyceo e suas dependencias leccionarão diariamente por espaço de duas horas, começando e suspendendo os trabalhos da aula ao toque da sineta.

Art. 17. Os vencimentos annuaes do inspector da instrução publica, dos lentes e mais empregados do Liceu serão os seguintes:

O inspector terá o ordenado fixo de reis 1:320\$000.

Cada um dos lentes o ordenado de reis 1:000\$000, e a gratificação de exercicio de 200\$000 reis.

O secretario da instrução pública o ordenado de 810\$000 reis.

O bibliotecário o ordenado de 1:000\$000.

O porteiro o ordenado de 600\$000 reis.

Art. 18. Os lentes do lyceu e suas dependências, cuja aulas não tiverem alumno algum matriculado, ou que, tendo-os, deixarem de ser frequentadas por um alumno, ao menos, diariamente, não terão direito a vencimento algum.

Art. 19. O inspetor da instrução pública terá ás suas ordens uma praça do corpo de policia para policiar a entrada, adros e pátios do Liceu.

Art. 20. As certidões passadas na secretaria da instrucção publica pagarão no Tesouro Público Provincial a mesma taxa, das que se passam nessa repartição.

Art. 21. Os professores do interior, que obtiverem permissão do governo da provincia, poderão receber os seus ordenados nas respectivas coletorias com o atestado unicamente do delegado da instrução nos seus distritos.

Art. 22. São extensivas ao secretario da instrução pública, ao bibliotecário, ao porteiro, e a quaisquer outros empregados do Licey as penas dos artigos 72 e 74 do regulamento de 2 de fevereiro de 1855, impostas na forma do art. 73.

Art. 23. O professor de desenho linear e topográfico do Licey dará neste estabelecimento somete tres lições por semana e tres na casa dos educandos artífices.

Art. 24. Fica creada uma cadeira de elementos de ciências naturais applicadas à agricultura, às artes e ofícios, dependente do Licey.

Art. 25. As materias desta cadeira serão ensinadas na casa dos educandos artífices e o seu professor terá os mesmos vencimentos que os do Liceu.

Art. 26. Haverá um preparador do curso de ciências naturais, subordinado ao respectivo professor, nomeado pelo inspetor da instrução pública sobre proposta do mesmo professor.

Art. 27. O preparador do curso de ciencias naturais terá o ordenado annual de 360\$000 reis, em quanto bem servir. As pequenas despesas, que se tornem precisas com a preparação dos cursos, correrão por conta da verba – expediente da secretaria da instrucção publica – e serão satisfeitas á vista dos pedidos assinados pelo professor das ditas ciências.

Art. 28. O Presidente da Província fica autorisado a converter o Liceu maranhense em um internato, logo que o estado financeiro da Província o permitta, e a formular para esse fim os necessarios regulamentos.

Art. 29 Ficão revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário do governo a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do governo do Maranhão, em onze de julho de mil oitocentos e sessenta e três, quadragésimo segundo da Independência e do Império.

Ambrozio Leitão da Cunha

Estava o selo.

Carta de lei, pela qual Vossa Excelencia manda executar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, revogando a lei, nº 611, de 23 de Setembro de 1861 e alterando o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver

Sellada e publicada na secretaria do governo do Maranhão, em 11 de julho de 1863.

Ovidio da Gama Lobo.

ANEXO E – Lei n. 719, de 18 de Julho de 1864

O desembargador Miguel Joaquim Ayres do Nascimento, vice-presidente da província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1. Fica revogada a lei provincial, n. 672, de 11 de Julho de 1863, em todas as disposições, que não forem ressalvadas nesta lei, e em inteiro vigor o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, por onde continuará a reger-se a instrução pública.

Art. 2. Dispondo o art. 7, da supracitada lei, n. 672, na parte final, que fica abolida qualquer outra gratificação, que não for a da quarta parte do ordenado e não quinta, como aí se diz, a que tem direito os professores, que contarem mais de vinte e cinco anos de efetivo serviço e não podendo a lei ter efeito retroativo, nem anular direitos adquiridos, ficam restabelecidas as gratificações, que foram conferidas aos professores em virtude da lei anteriormente a uma tal disposição, que só vigorará da data de sua publicação em diante, e os professores prejudicados com direito a percebe-las desde a data da respectiva supressão.

Art. 3. Os ordenados marcados aos professores no sobredito art. 7, continuarão a subsistir em quanto não forem rejeitados por lei posterior, exceto os que foram alterados pela lei do orçamento, que deve reger o exercício do 1864 a 1865, os quais se regularão por ela.

Art. 4. Os vencimentos marcados no art. 17 da referida lei n. 672 para lentes e mais empregados do liceu e bibliotecário continuarão igualmente a subsistir enquanto não forem regulados por lei posterior, exceto o vencimento de secretário da instrução pública, que fica elevado a um conto de réis, salvo também o disposto na lei n. 680, de 1º de Junho de 1864.

Art. 5. Dispondo o art. 18 da mencionada lei n. 672, que os lentes do liceu e suas dependências cujas aulas não tiverem aluno algum matriculado, ou tendo-os, deixarem de ser frequentadas por um aluno ao menos diariamente, não terão direito a vencimento algum, e sendo a matrícula dos alunos de 1863, que esta disposição compreendeu, anterior a ela ficam com direito aos seus vencimentos no referido ano os lentes que foram por ela prejudicados, visto como a lei não pode ter efeito retroativo e d'ora em diante abolida uma semelhante disposição.

Art. 6. Ficam em vigor os arts. 20, 19, 24 e 25 da referida lei n. 672.

Art. 7. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e fação cumprir tão inteiramente como nela se contém. O secretário do governo a faça imprimir, publicar e correr. Palácio do governo do Maranhão, em dezoito de julho de mil oitocentos e sessenta e quatro, quadragésimo terceiro da independência e do império.

Miguel Joaquim Ayres do Nascimento.

Estava o selo.

Carta de lei, pela qual Vossa Excelência manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, revogando a lei n. 672, de 11 de Julho de 1863 e fazendo vigorar o regulamento de 2 de fevereiro de 1855, como acima se declara.

Para Vossa Excelência ver.
Roberto Augusto Colin a fez.

Selada e publicada na secretaria do governo do Maranhão em 18 de Julho de 1864.

No impedimento do secretário.

Augusto Cesar dos Reis Rayol,

Oficial-maior.